

3.19.4 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre as aplicações financeiras, juros sobre atraso no recebimento de cliente, atualização de ativos e passivos financeiros do setor e variações de *swaps*. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e debêntures, ajustes de desconto a valor presente e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

3.20 Ajuste a valor presente de ativos

Os itens sujeitos ao desconto a valor presente são referentes a contas a receber de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes. O Grupo realizou cálculo do valor presente para os saldos com prazos de pagamento superiores a 180 dias. A taxa de desconto utilizada pela Diretoria para o desconto a valor presente para esses itens é de aproximadamente 10,0% a.a., semelhante ao custo médio de captação de recursos do Grupo nos últimos anos e ao encargo financeiro cobrado de seus clientes.

3.21 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2021

Os principais normativos alterados, emitidos ou em discussão pelo IASB e pelo CPC são os seguintes:

| Revisão e normas impactadas | Descrição | Impactos contábeis |
|---|---|-------------------------|
| Alterações no CPC 06 (R2)/IFRS 16, CPC 11/IFRS 4, CPC 38/IAS 39, CPC 40 (R1) /IFRS 7 e CPC 48/IFRS 9: Reforma da Taxa de Juros de Referência. | As alterações aos Pronunciamentos CPC 38/IAS39 e CPC 48/IFRS 9 fornecem exceções temporárias que endereçam os efeitos das demonstrações financeiras quando uma taxa de certificado de depósito interbancário é substituída com uma alternativa por uma taxa quase que livre de risco. | Sem impactos relevantes |
| Alterações no CPC 06 (R2)/IFRS 16: Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021. | As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2)/IFRS 16 sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. | Sem impactos relevantes |



3.22 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas ainda não em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia estão descritas a seguir e todas são aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. O Grupo pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

| Revisão e normas impactadas | Descrição | Impactos contábeis |
|--|--|-------------------------------------|
| IFRS 17 (CPC 50) - Contratos de seguro | Norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação | Essa norma não se aplica ao Grupo |
| Alterações ao IAS 8: Definição de estimativas contábeis | As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros | O Grupo avaliará os impactos |
| Alterações ao IAS 1 e IFRS <i>Practice Statement 2</i> : Divulgação de políticas contábeis | A alteração fornece guias e exemplos para ajudar entidades a aplicar o julgamento da materialidade para a divulgação de políticas contábeis. | O Grupo avaliará os impactos |
| Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante | Alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante | Não se espera impacto significativo |

4. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 estão sendo apresentadas em relação aos negócios da Companhia, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas, conforme apresentadas a seguir:

| Balanco Patrimonial | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 31.12.2021 |
|--|-------------------|------------------|---------------|-----------------|------------------|--------------------|------------------------|
| Ativo circulante | 7.798.320 | 1.162.257 | 13.217 | 296.871 | 643.478 | (590.114) | 9.324.029 |
| Outros ativos não circulantes | 13.861.576 | 62.166 | 16.434 | 11.578 | 892 | - | 13.952.646 |
| Investimentos | 34.124 | - | - | - | 8.191.828 | (7.868.191) | 357.761 |
| Imobilizado | 309.308 | 1.466.403 | 33.843 | 327 | - | - | 1.809.881 |
| Intangível | 2.455.860 | 375.710 | 1.378 | 607 | - | - | 2.833.555 |
| TOTAL DOS ATIVOS | 24.459.188 | 3.066.536 | 64.872 | 309.383 | 8.836.198 | (8.458.305) | 28.277.872 |
| Passivo circulante | 6.385.767 | 659.419 | 3.294 | 129.699 | 100.662 | (590.114) | 6.688.727 |
| Passivo não circulante | 10.906.594 | 1.926.285 | 21.730 | 554 | 881 | - | 12.856.044 |
| Patrimônio líquido | 7.166.827 | 480.832 | 39.848 | 179.130 | 8.734.655 | (7.868.191) | 8.733.101 |
| TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 24.459.188 | 3.066.536 | 64.872 | 309.383 | 8.836.198 | (8.458.305) | 28.277.872 |

| Balanco Patrimonial | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 31.12.2020 |
|--|-------------------|------------------|---------------|-----------------|------------------|--------------------|------------------------|
| Ativo circulante | 5.450.204 | 2.268.126 | 25.182 | 223.081 | 391.927 | (384.796) | 7.973.724 |
| Outros ativos não circulantes | 13.133.051 | 325.289 | 16.962 | 27.507 | 689 | - | 13.503.498 |
| Investimentos | 31.258 | - | - | - | 6.852.861 | (6.517.878) | 366.241 |
| Imobilizado | 275.532 | 1.339.192 | 40.127 | 364 | - | - | 1.655.215 |
| Intangível | 2.459.309 | 437.157 | 1.363 | 759 | - | - | 2.898.588 |
| TOTAL DOS ATIVOS | 21.349.354 | 4.369.764 | 83.634 | 251.711 | 7.245.477 | (6.902.674) | 26.397.266 |
| Passivo circulante | 4.758.624 | 2.515.686 | 3.536 | 156.766 | 167.141 | (384.796) | 7.216.957 |
| Passivo não circulante | 10.953.184 | 1.118.470 | 31.078 | 500 | 865 | - | 12.104.097 |
| Patrimônio líquido | 5.637.546 | 735.608 | 49.020 | 94.445 | 7.077.471 | (6.517.878) | 7.076.212 |
| TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 21.349.354 | 4.369.764 | 83.634 | 251.711 | 7.245.477 | (6.902.674) | 26.397.266 |



Resultados por segmento:

| Demonstração do Resultado | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 2021 |
|--------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------------|---------|-------------|------------------|
| RECEITA LÍQUIDA | 13.625.646 | 853.492 | 58 | 1.314.234 | - | (895.510) | 14.897.920 |
| DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS | (13.010.201) | (420.196) | (1.738) | (1.164.381) | (5.989) | 895.510 | (13.706.995) |
| Equivalência patrimonial | - | - | (33.912) | - | 389.258 | (402.970) | (47.624) |
| RESULTADO FINANCEIRO | (1.051.225) | (290.471) | 2.920 | 5.813 | 2.773 | - | (1.330.190) |
| Receita financeira | 319.005 | 49.708 | 3.087 | 6.931 | 3.678 | - | 382.409 |
| Despesa financeira | (1.370.230) | (340.179) | (167) | (1.118) | (905) | - | (1.712.599) |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | (435.780) | 142.825 | (32.672) | 155.666 | 386.042 | (402.970) | (186.889) |
| Contribuição social | 180.830 | (10.721) | - | (14.024) | (502) | - | 155.583 |
| Imposto de renda | 498.578 | (29.142) | - | (38.820) | (1.365) | - | 429.251 |
| RESULTADO LÍQUIDO | 243.628 | 102.962 | (32.672) | 102.822 | 384.175 | (402.970) | 397.945 |

| Demonstração do Resultado | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 2020 |
|--------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------------|----------|-------------|------------------|
| RECEITA LÍQUIDA | 11.764.700 | 1.131.064 | 4.496 | 1.023.619 | - | (850.411) | 13.073.468 |
| DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS | (10.969.006) | (156.794) | (6.771) | (965.559) | (16.257) | 850.411 | (11.263.976) |
| Equivalência patrimonial | - | (324) | (10.226) | - | 688.595 | (706.277) | (28.232) |
| RESULTADO FINANCEIRO | (398.850) | (341.819) | 2.183 | 3.000 | 1.826 | - | (733.660) |
| Receita financeira | 748.230 | 347.704 | 2.429 | 3.315 | 2.162 | (7.172) | 1.096.668 |
| Despesa financeira | (1.147.080) | (689.523) | (246) | (315) | (336) | 7.172 | (1.830.328) |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | 396.844 | 632.127 | (10.318) | 61.060 | 674.164 | (706.277) | 1.047.600 |
| Contribuição social | (35.948) | (55.768) | (79) | (6.132) | - | - | (97.927) |
| Imposto de renda | (86.048) | (154.542) | (187) | (16.974) | - | - | (257.751) |
| RESULTADO LÍQUIDO | 274.848 | 421.817 | (10.584) | 37.954 | 674.164 | (706.277) | 691.922 |

5. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA

Em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. ("Brasal") visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% das controladas em conjunto Guanhães Energia S.A. ("Guanhães Energia") e Lightger S.A. ("Lightger"). A partir deste momento, a Companhia passou a tratar contabilmente esse bloco de ativos como "ativos não circulantes mantidos para venda".

Em 09 de dezembro de 2021, a Light S.A, em conjunto com sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda com Brasal Energia S.A. ("Brasal"), para alienação a de participações societárias nas sociedades Lightger S.A e Guanhães Energia S.A ("Operação").

A operação consiste na venda para a Brasal da totalidade da participação de 51% das controladas em conjunto Guanhães Energia e Lightger, pelos valores de R\$97.904 e R\$108.511, respectivamente.



A consumação da transação e o pagamento do preço estão sujeitos ao cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza, tais como a obtenção de anuência de autoridades regulatórias e concorrenciais e de terceiros. Em 03 de março de 2022, a ANEEL por meio do despacho nº 595/2022, concedeu anuência para as transações e definiu prazo de 120 dias para implementação da operação, a contar da data do despacho.

Os ativos que foram classificados como mantidos para venda são mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. No caso da alienação da participação na controlada indireta Guanhões Energia, o valor justo dos ativos líquidos das despesas de venda, é inferior ao valor contábil em R\$42.602 e foram reconhecidos como despesa no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, na rubrica de outras despesas. Enquanto para a Lightger nenhum registro adicional se fez necessário, visto que o valor contábil já se encontra a menor quando comparado ao valor justo líquido das despesas de venda.

5.1 Ativos classificados como mantidos para venda

| Ativos classificados como mantidos para venda | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|---|---------------|----------------|---------------|----------------|
| | Controladora | Consolidado | Controladora | Consolidado |
| Lightger | 41.446 | 41.446 | 53.919 | 53.919 |
| Guanhões Energia | - | 93.500 | - | 93.500 |
| Total | 41.446 | 134.946 | 53.919 | 147.419 |

5.2 Balanço patrimonial das controladas em conjunto em 31 de dezembro de 2021

| Balanço Patrimonial 31.12.2021 | Lightger | Guanhões |
|--|----------------|----------------|
| Caixa e equivalentes de caixa | 29.382 | 5.205 |
| Outros | 6.084 | 10.400 |
| Circulante | 35.466 | 15.605 |
| Não circulante | 119.645 | 391.787 |
| TOTAL DO ATIVO | 155.111 | 407.392 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 8.573 | 13.144 |
| Outros | 2.802 | 28.111 |
| Circulante | 11.375 | 41.255 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 46.211 | 101.892 |
| Outros | - | 8.792 |
| Não circulante | 46.211 | 110.684 |
| TOTAL DO PASSIVO | 57.586 | 151.939 |
| Patrimônio líquido | 97.525 | 255.453 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 155.111 | 407.392 |

5.3 Demonstração do resultado das controladas em conjunto em 31 de dezembro de 2021

| Demonstração do Resultado 2021 | Lightger | Guanhões |
|--|---------------|---------------|
| Receita líquida de vendas | 54.232 | 51.536 |
| Custos das vendas | (12.494) | (17.490) |
| LUCRO BRUTO | 41.738 | 34.046 |
| Despesas gerais e administrativas | (15.068) | (24.320) |
| Resultado financeiro líquido | (8.640) | (7.972) |
| LUCRO ANTES DO IR E CSLL | 18.030 | 1.754 |
| Imposto de renda e contribuição social | (2.554) | (1.660) |
| LUCRO DO EXERCÍCIO | 15.476 | 94 |



6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

| Caixa e equivalente de caixa | Controladora | | Consolidado | |
|---|--------------|--------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Caixa e bancos | 9 | 103 | 53.528 | 38.562 |
| Aplicações financeiras de liquidez imediata (CDB) | - | 7.642 | 343.249 | 614.638 |
| TOTAL | 9 | 7.745 | 396.777 | 653.200 |

A remuneração média das aplicações no consolidado é de 106,3% do CDI em 31 de dezembro de 2021 (82,8% do CDI em 31 de dezembro de 2020).

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e uma análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na Nota 34.

7. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

| Títulos e valores mobiliários | Controladora | | Consolidado | |
|--|---------------|---------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Certificado de Depósito Bancário (CDB) | 62.647 | 70.781 | 3.049.564 | 1.934.466 |
| Fundo de investimento (não exclusivos) | - | - | 158.632 | 502.010 |
| TOTAL | 62.647 | 70.781 | 3.208.196 | 2.436.476 |

Os títulos e valores mobiliários são representados por: (i) garantias oferecidas para participação em leilões de energia; (ii) valores provenientes de venda de ativos que ficam retidos para reinvestimentos na rede elétrica; (iii) fundos de investimentos não exclusivos; e (iv) aplicações que têm seus vencimentos superiores a três meses da data de aplicação, com perda de valor em caso de resgate antecipado. A remuneração média dessas aplicações é de 101,9% do CDI em 31 de dezembro de 2021 (107,9% do CDI em 31 de dezembro de 2020).



8. CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E CLIENTES

| Consumidores, concessionárias, permissonárias e clientes - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Fornecimento faturado | 4.297.609 | - | 4.297.609 | 3.725.175 | - | 3.725.175 |
| Fornecimento não faturado | 635.102 | - | 635.102 | 674.821 | - | 674.821 |
| Parcelamento de débitos | 606.261 | 1.204.253 | 1.810.514 | 515.805 | 996.667 | 1.512.472 |
| Comercialização de energia | 141.697 | - | 141.697 | 956.126 | - | 956.126 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 25.369 | - | 25.369 | 25.956 | - | 25.956 |
| Outras contas a receber | 6.300 | 16.434 | 22.734 | 8.169 | 16.947 | 25.116 |
| | 5.712.338 | 1.220.687 | 6.933.025 | 5.906.052 | 1.013.614 | 6.919.666 |
| (-) Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | (3.287.657) | - | (3.287.657) | (2.648.925) | - | (2.648.925) |
| TOTAL | 2.424.681 | 1.220.687 | 3.645.368 | 3.257.127 | 1.013.614 | 4.270.741 |

Em 31 de dezembro de 2020, a controlada Light Energia possuía um saldo a receber de R\$832.021 na rubrica comercialização de energia, referente a inadimplência da liquidação da CCEE decorrente do ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo GSF menor que 1. No primeiro trimestre de 2021, a controlada Light Energia recebeu R\$335.739 referente ao montante em aberto com a CCEE. Em 06 de abril de 2021, foi liquidado pela controlada Light Energia, o saldo em aberto a pagar com a CCEE, conseqüentemente compensado pelo saldo a receber em aberto de R\$578.932 classificado na rubrica comercialização de energia, conforme descrito na Nota 18.

Os saldos vencidos e a vencer estão distribuídos da seguinte forma:

| Classe de consumidores - Consolidado | Saldos a vencer | Saldos vencidos | | | | Total | PECLD | 31.12.2021 |
|---|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | Até 90 dias | De 91 e 180 dias | De 181 e 360 dias | Mais de 360 dias | | | |
| Residencial | 535.270 | 232.055 | 126.575 | 647.560 | 1.319.246 | 2.860.706 | (1.784.754) | 1.079.950 |
| Industrial | 22.696 | 4.220 | 2.356 | 13.754 | 74.345 | 117.371 | (82.860) | 34.511 |
| Comercial | 307.815 | 53.870 | 27.786 | 131.482 | 347.249 | 868.202 | (454.110) | 414.092 |
| Rural | 2.204 | 595 | 214 | 810 | 2.471 | 6.294 | (2.830) | 3.464 |
| Poder público | 40.078 | 66.029 | 4.238 | 61.092 | 95.899 | 267.336 | (146.660) | 116.678 |
| Iluminação pública | 42.000 | 8.292 | 3.521 | 12.567 | 83.156 | 149.536 | (97.678) | 51.858 |
| Serviço público | 11.281 | 1.107 | 5.872 | 3.502 | 6.402 | 28.164 | (8.317) | 19.847 |
| Fornecimento não faturado | 499.077 | - | - | - | - | 499.077 | (7.971) | 491.106 |
| SUBTOTAL - CONSUMIDORES | 1.460.421 | 366.168 | 170.562 | 870.767 | 1.928.768 | 4.796.686 | (2.585.180) | 2.211.506 |
| Comercialização de energia | 141.697 | - | - | - | - | 141.697 | (748) | 140.949 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 25.369 | - | - | - | - | 25.369 | (160) | 25.209 |
| Encargos de uso da rede elétrica - não faturado | 136.025 | - | - | - | - | 136.025 | - | 136.025 |
| Outras contas a receber | 22.734 | - | - | - | - | 22.734 | - | 22.734 |
| | 325.825 | - | - | - | - | 325.825 | (908) | 324.917 |
| TOTAL | 1.786.246 | 366.168 | 170.562 | 870.767 | 1.928.768 | 5.122.511 | (2.586.088) | 2.536.423 |



| Consolidado | Saldos a vencer | Saldos vencidos | | | | Total | PECLD | 31.12.2020 |
|---|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | Até 90 dias | De 91 e 180 dias | De 181 e 360 dias | Mais de 360 dias | | | |
| Residencial | 384.708 | 299.917 | 111.752 | 227.239 | 1.314.908 | 2.338.524 | (1.449.486) | 889.038 |
| Industrial | 16.353 | 13.050 | 3.873 | 10.795 | 79.820 | 123.891 | (89.183) | 34.708 |
| Comercial | 217.239 | 91.741 | 32.600 | 63.980 | 348.514 | 754.074 | (398.883) | 355.191 |
| Rural | 1.342 | 826 | 202 | 292 | 2.472 | 5.134 | (2.538) | 2.596 |
| Poder público | 40.044 | 58.291 | 28.811 | 38.292 | 94.104 | 259.542 | (105.411) | 154.131 |
| Iluminação pública | 43.481 | 32.471 | 11.733 | 38.998 | 89.649 | 216.332 | (96.384) | 119.948 |
| Serviço público | 8.557 | 12.092 | 465 | 1.021 | 5.543 | 27.678 | (5.369) | 22.309 |
| Fornecimento não faturado | 571.364 | - | - | - | - | 571.364 | (8.670) | 562.694 |
| SUBTOTAL - CONSUMIDORES | 1.283.088 | 508.388 | 189.436 | 380.617 | 1.935.010 | 4.296.539 | (2.155.924) | 2.140.615 |
| Comercialização de energia | 956.126 | - | - | - | - | 956.126 | (784) | 955.342 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 25.956 | - | - | - | - | 25.956 | (159) | 25.797 |
| Encargos de uso da rede elétrica - não faturado | 103.457 | - | - | - | - | 103.457 | - | 103.457 |
| Outras contas a receber | 25.116 | - | - | - | - | 25.116 | - | 25.116 |
| | 1.110.655 | - | - | - | - | 1.110.655 | (943) | 1.109.712 |
| TOTAL | 2.393.743 | 508.388 | 189.436 | 380.617 | 1.935.010 | 5.407.194 | (2.156.867) | 3.250.327 |

8.1 Parcelamento de débitos

A Companhia possui saldos de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes parcelados decorrentes de programas de negociação realizados.

| Classe de consumidores | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | Total | PECLD | Total líquido | Total | PECLD | Total líquido |
| Residencial | 1.218.443 | (569.537) | 648.906 | 1.024.650 | (411.259) | 613.391 |
| Industrial | 18.221 | (7.996) | 10.225 | 19.760 | (813) | 18.947 |
| Comercial | 193.863 | (33.767) | 160.096 | 184.064 | (22.722) | 161.342 |
| Rural | 2.203 | (164) | 2.039 | 1.934 | (146) | 1.788 |
| Poder público | 145.307 | (51.180) | 94.127 | 98.266 | (56.703) | 41.563 |
| Iluminação pública | 65.033 | - | 65.033 | 9.819 | (154) | 9.665 |
| Serviço público | 167.444 | (38.925) | 128.519 | 173.979 | (261) | 173.718 |
| TOTAL | 1.810.514 | (701.569) | 1.108.945 | 1.512.472 | (492.058) | 1.020.414 |

Em 07 de julho de 2018, a controlada Light SESA assinou um acordo de parcelamento com a SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A ("SuperVia"), cujo montante a receber era de R\$163.212. Em 25 de junho de 2019, a controlada Light SESA assinou um aditivo a esse acordo, onde foi incorporado ao saldo de parcelamento de débitos o montante de R\$48.149. O montante atualizado deste parcelamento em 31 de dezembro de 2021 é de R\$129.837 (R\$156.048 em 31 de dezembro de 2020). Em 11 de junho de 2021, a Justiça do Rio de Janeiro aceitou o pedido de processamento da recuperação judicial da SuperVia e conseqüentemente foi determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa. Em 07 de outubro de 2021, foi publicado o edital com a lista consolidada dos credores e plano de recuperação judicial (RJ) da SuperVia. A assembleia de credores está prevista para ser realizada em 27 de abril de 2022.



Em 31 de dezembro de 2021, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro possui um montante em aberto de R\$271.720 com a controlada Light SESA. Esse montante refere-se às faturas de energia elétrica do período entre agosto de 2018 a dezembro de 2021. Deste montante, (i) o total de R\$207.834 refere-se a faturas emitidas até dezembro de 2020, as quais estão sendo negociadas diretamente com a Secretaria de Fazenda, e um regulamento está sendo elaborado para definir as condições de parcelamento e leilão reverso, com previsão de publicação no Diário Oficial até abril de 2022; e (ii) o montante de R\$63.886 que se referem as faturas emitidas em 2021, a controlada Light SESA está em negociação junto à Prefeitura e com expectativa de regularização até abril de 2022.

8.2 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

Seguem abaixo as movimentações da PECLD de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| | |
|---------------------|-------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | (2.071.504) |
| Adições (Nota 32) | (618.670) |
| Baixas | 41.249 |
| SALDO EM 31.12.2020 | (2.648.925) |
| Adições (Nota 32) | (597.354) |
| Baixas | (41.378) |
| SALDO EM 31.12.2021 | (3.287.657) |

As baixas de recebíveis para perda são efetuadas de acordo com a Lei n° 9.430/1997 e Lei n° 13.097/2015. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram realizadas baixas no montante de R\$41.378 (R\$41.249 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020) contra a provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa já constituída, não gerando, assim, impacto no resultado do exercício.

A exposição da Companhia a riscos de crédito relacionados a consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes é divulgada na Nota 34.



9. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

| Tributos e contribuições a compensar - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| ICMS a compensar ^(a) | 45.318 | 62.603 | 107.921 | 42.033 | 51.925 | 93.958 |
| PIS e COFINS a compensar (Nota 9.1) ^(b) | 986.292 | 3.241.542 | 4.227.834 | 586.001 | 4.368.093 | 4.954.094 |
| INSS | 6.388 | - | 6.388 | 11.226 | - | 11.226 |
| Outros | 16.486 | - | 16.486 | 16.457 | - | 16.457 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR | 1.054.484 | 3.304.145 | 4.358.629 | 655.717 | 4.420.018 | 5.075.735 |
| Imposto de renda e contribuição social a recuperar | 208.303 | 370.559 | 578.862 | 137.047 | - | 137.047 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR | 208.303 | 370.559 | 578.862 | 137.047 | - | 137.047 |
| TOTAL | 1.262.787 | 3.674.704 | 4.937.491 | 792.764 | 4.420.018 | 5.212.782 |

^(a) Substancialmente representados por créditos de ICMS decorrentes de aquisições de ativo imobilizado e intangível, os quais podem ser compensados em até 48 meses.

^(b) Em 31 de dezembro de 2021, o saldo apresentado encontra-se líquido dos impostos a pagar apurados em 31 de dezembro de 2021 no montante de R\$52.745 (R\$238.928 em 31 de dezembro de 2020). Ademais, inclui o montante de R\$4.206 (R\$4.206 em 31 de dezembro de 2020) referente a PIS/COFINS diferidos de órgãos públicos.

9.1 Créditos de PIS e COFINS após a exclusão do ICMS na base de cálculo

Em 18 de fevereiro de 2008, a controlada Light SESA impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 no tocante ao reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o processo judicial da ação movida pela Companhia com decisão favorável à autora, reconhecendo o direito de excluir o ICMS pago da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, devidamente atualizados pela Taxa Selic.

Baseada na opinião dos assessores legais, a Diretoria da Companhia entende que parcela dos créditos a serem recebidos pela controlada Light SESA podem ser objeto de restituição aos consumidores da sua área de concessão. Neste caso, consideramos que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Sendo assim, a controlada Light SESA constituiu um passivo correspondente aos créditos fiscais que deverão ser repassados aos consumidores que compreende o período dos últimos 10 anos, ou seja, de setembro de 2009 a agosto de 2019, líquido do PIS/COFINS incidente sobre a sua receita financeira de atualização. O montante representado pela diferença do total do crédito fiscal registrado pela controlada Light SESA e respectiva obrigação reconhecida pelo prazo supracitado, foi avaliado pela Diretoria como sendo de perda possível, motivo pelo qual não foi provisionado nas demonstrações financeiras. No reajuste tarifário que entrou em vigor em 15 de março de 2021 foi homologada a devolução de R\$374.196 e no reajuste tarifário que entrou em vigor em 15 de março de 2022 foi homologada a devolução de R\$1.050.000. Ambos os valores foram homologados como item financeiro e reduziram a tarifa do consumidor.



Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Os créditos totais compensados até 31 de dezembro de 2021, somaram o montante de R\$2.134.789 (R\$1.110.796 em 31 de dezembro de 2020). Desse montante, R\$703.630 se referiam aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

A Companhia adota os procedimentos de recuperação destes créditos de acordo com as previsões legais estabelecidas pela RFB. O repasse aos consumidores dependerá do efetivo aproveitamento do crédito tributário pela Companhia e será efetuado conforme mecanismos e critérios a serem definidos pela ANEEL. Em 09 de fevereiro de 2021, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 5/2021 com a finalidade de colher subsídios e informações para regulamentar o tratamento a ser dado para a devolução aos consumidores dos valores auferidos pelas distribuidoras de energia elétrica.

Esses créditos são atualizados pela Selic até a sua compensação, sendo o efeito líquido no resultado financeiro no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 de R\$14.912 (R\$29.171 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020), conforme Nota 33.

Segue abaixo a apresentação dos efeitos contábeis relativos ao reconhecimento dos créditos fiscais decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo sua atualização pela Selic, e dos valores a serem restituídos aos consumidores reconhecidos nas demonstrações financeiras de 2021 e 2020:

| Efeitos no balanço patrimonial | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|--|----------------|------------------|
| Créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS | 4.284.785 | 5.197.228 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | (3.395.800) | (3.677.853) |
| TOTAL | 888.985 | 1.519.375 |

| Efeitos no resultado dos exercícios | 2021 | 2020 |
|--|--------------|---------------|
| Receita financeira (Nota 33) | 14.912 | 29.171 |
| PIS e COFINS sobre receita financeira | (693) | (1.356) |
| Imposto de renda e contribuição social | (4.834) | (9.457) |
| TOTAL | 9.385 | 18.358 |



9.2 Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indébitos tributários

Em 24 de setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, decidiu favoravelmente aos contribuintes sobre a não incidência do imposto de renda e contribuição social sobre a atualização da Selic nos casos de restituição de impostos pagos a maior (repetição de indébito), trazendo impactos relevantes, principalmente, para a tributação dos ganhos do ICMS na base do PIS e COFINS.

De forma geral, as entidades que possuíam ação questionando esta tese até a data de julgamento do STF já teriam direito a não tributar a atualização da Selic nos ganhos tributários. Entidades que não possuíam ação questionando o tema até o julgamento do STF, devem aguardar o resultado de eventual modulação dos efeitos da decisão.

A controlada Light SESA possui mandado de segurança, no qual discute o direito à repetição dos montantes de IRPJ e CSLL que incidiram sobre os valores correspondentes à Selic aplicada em seus indébitos tributários e depósitos judiciais, desde agosto de 2016, bem como pleiteia o afastamento definitivo dessa incidência tributária.

Com base na decisão do STF, a Companhia, conforme ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (equivalente à norma internacional IFRIC 23), reavaliou a expectativa de ganho do direito em relação aos indébitos tributários e reconheceu em 2021, como receita de IRPJ e CSLL corrente e diferido, o montante de R\$536.170 sendo (i) R\$365.170 à título de IRPJ e CSLL a recuperar referente aos períodos que a controlada Light SESA apurou lucro real, apresentados no ativo não circulante; e (ii) R\$171.761 pela recomposição do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social referentes aos períodos em que a controlada Light SESA apurou base fiscal negativa para os períodos de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, aumentando o ativo não circulante. Em 31 de dezembro de 2021, o montante de IRPJ e CSLL a recuperar atualizados monetariamente é de R\$370.559.

Importante ressaltar, que o montante apurado pela Companhia levou em consideração as atualizações financeiras sobre os valores a serem restituídos aos consumidores, ou seja, a Companhia considerou em suas exclusões os mesmos efeitos os quais havia considerado quando do reconhecimento dos créditos sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, líquido do passivo a restituir.



10. TRIBUTOS DIFERIDOS

| Tributos diferidos - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|--|------------------|--------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | Ativo diferido | Passivo diferido | Líquido diferido | Ativo diferido | Passivo diferido | Líquido diferido |
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 1.130.327 | - | 1.130.327 | 913.158 | - | 913.158 |
| Provisão para PLR | 16.578 | - | 16.578 | 13.253 | - | 13.253 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 170.715 | - | 170.715 | 220.161 | - | 220.161 |
| Benefício Pós-Emprego - CVM 695/12 (Nota 24) | - | - | - | 1.811 | - | 1.811 |
| Prejuízos fiscais | 289.922 | - | 289.922 | 96.103 | - | 96.103 |
| Base negativa de contribuição social | 107.399 | - | 107.399 | 37.624 | - | 37.624 |
| Outros | 16.863 | - | 16.863 | 19.743 | - | 19.743 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 1.352 | (64.739) | (63.387) | - | (379.611) | (379.611) |
| Remuneração do ativo financeiro da concessão | - | (771.486) | (771.486) | - | (576.247) | (576.247) |
| Custo atribuído Light Energia | - | (148.918) | (148.918) | - | (156.813) | (156.813) |
| Repactuação do GSF na Light Energia | - | (127.562) | (127.562) | - | (147.502) | (147.502) |
| ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, BRUTO | 1.733.156 | (1.112.705) | 620.451 | 1.301.853 | (1.260.173) | 41.680 |
| Apresentação pelo líquido | (837.441) | 837.441 | - | (851.884) | 851.884 | - |
| ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, LÍQUIDO | 895.715 | (275.264) | 620.451 | 449.969 | (408.289) | 41.680 |

Segue abaixo a movimentação do imposto de renda e da contribuição social diferidos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Tributos diferidos - Consolidado | Saldo em 31.12.2019 | Reconhecido no Resultado | Reconhecido no Patrimônio Líquido | Saldo em 31.12.2020 | Reconhecido no Resultado | Reconhecido no Patrimônio Líquido | Saldo em 31.12.2021 |
|--|---------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 716.835 | 196.323 | - | 913.158 | 217.169 | - | 1.130.327 |
| Provisão para PLR | 11.206 | 2.047 | - | 13.253 | 3.325 | - | 16.578 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 184.688 | 35.473 | - | 220.161 | (49.446) | - | 170.715 |
| Benefício Pós-Emprego - CVM 695/12 (Nota 24) | - | - | 1.811 | 1.811 | - | (1.811) | - |
| Prejuízos fiscais | 238.349 | (142.246) | - | 96.103 | 193.819 | - | 289.922 |
| Base negativa de contribuição social | 88.834 | (51.210) | - | 37.624 | 69.775 | - | 107.399 |
| Outros | 12.109 | 7.634 | - | 19.743 | (2.880) | - | 16.863 |
| Créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS | 1.282.996 | (1.282.996) | - | - | - | - | - |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 11.756 | (11.756) | - | - | 1.352 | - | 1.352 |
| TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS - ATIVO | 2.546.773 | (1.246.731) | 1.811 | 1.301.853 | 433.114 | (1.811) | 1.733.156 |
| Crédito de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS | (2.126.011) | 2.126.011 | - | - | - | - | - |
| Instrumentos financeiros derivativos | (126.770) | (252.841) | - | (379.611) | 314.872 | - | (64.739) |
| Remuneração do ativo financeiro da concessão | (493.671) | (82.576) | - | (576.247) | (195.239) | - | (771.486) |
| Custo atribuído Light Energia | (164.874) | 8.054 | 7 | (156.813) | 7.895 | - | (148.918) |
| Repactuação do GSF na Light Energia | - | (147.502) | - | (147.502) | 19.940 | - | (127.562) |
| TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS - PASSIVO | (2.911.326) | 1.651.146 | 7 | (1.260.173) | 147.468 | - | (1.112.705) |



Para fundamentar os créditos fiscais diferidos registrados, a Companhia atualizou, já considerando as realizações até 31 de dezembro de 2021, o estudo técnico de viabilidade de realização fiscal. O estudo indica a recuperação dos créditos fiscais diferidos registrados em 31 de dezembro de 2021 em até seis anos, conforme cronograma anual de realização a seguir:

| 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Total |
|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| 104.587 | 141.474 | 536.162 | 552.065 | 398.868 | 1.733.156 |

10.1 Conciliação dos tributos no resultado

Conciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para imposto de renda e contribuição social:

| Conciliação dos tributos no resultado | Controladora | | Consolidado | |
|--|----------------|-----------|----------------|------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e CSLL | 399.812 | 691.922 | (186.889) | 1.047.600 |
| Alíquota nominal de IRPJ e CSLL | 34% | 34% | 34% | 34% |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ÀS ALIQUOTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE | (135.936) | (235.253) | 63.542 | (356.184) |
| Equivalência patrimonial | 137.009 | 240.134 | (16.192) | (9.599) |
| Créditos fiscais diferidos não reconhecidos CVM nº 371/02 | 812 | (6.228) | 812 | (6.228) |
| Incentivos fiscais ^(a) | 2 | - | 2.960 | 13.831 |
| Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos débitos tributários | - | - | 508.304 | - |
| Outros efeitos de IRPJ e CSLL sobre as adições e exclusões permanentes | (3.754) | 1.347 | 25.408 | 2.502 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO RESULTADO | (1.867) | - | 584.834 | (355.678) |
| IRPJ e CSLL corrente no resultado | (1.867) | - | 4.252 | (760.093) |
| IRPJ e CSLL diferido no resultado | - | - | 580.582 | 404.415 |

^(a) Refere-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91) e Programa de Alimentação ao Trabalhados (PAT – Lei 6.321/76), que ambos isoladamente possibilitam a aplicação de até 4% do imposto de renda devido.

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui saldo de crédito sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulados não reconhecidos, no montante de R\$167.823 (R\$170.210 em 31 de dezembro de 2020), tendo em vista as incertezas na sua realização.

11. OUTROS CRÉDITOS

| Outros Créditos - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Adiantamento a fornecedores | 2.764 | - | 2.764 | 6.390 | - | 6.390 |
| Contribuição iluminação pública | 182.671 | - | 182.671 | 142.238 | - | 142.238 |
| Dispêndios a reembolsar | 31.905 | - | 31.905 | 14.460 | - | 14.460 |
| Desativações e alienações em curso | 26.874 | - | 26.874 | 83.076 | - | 83.076 |
| Subvenção por redução de consumo | 169.215 | - | 169.215 | - | - | - |
| Subvenções governamentais ^(a) | 61.464 | - | 61.464 | 50.473 | - | 50.473 |
| Restituição de valores cobrados - Acordo Furnas | 120.000 | - | 120.000 | 40.000 | 120.000 | 160.000 |
| Outros | 18.048 | 1.121 | 19.169 | 2.763 | - | 2.763 |
| TOTAL | 612.941 | 1.121 | 614.062 | 339.400 | 120.000 | 459.400 |

^(a) Inclui subvenção de baixa renda e subvenção CDE.



Restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica – Acordo com Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”)

Em 22 de dezembro de 2020, a controlada Light SESA celebrou acordo para encerrar a demanda judicial indenizatória contra Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”) que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986.

No acordo firmado, a controlada Light SESA aceitou receber R\$496.000 da seguinte forma: (i) R\$336.000, em parcela única, recebida em 28 de dezembro de 2020; (ii) R\$40.000, em parcela única, com vencimento em 05 de dezembro de 2021; e (iii) R\$120.000, em parcela única.

Para a parcela de R\$120.000, Furnas listou uma série de 22 ativos que poderão ser dados como parte do pagamento, sujeitos, todavia à aprovação da ANEEL, e se forem homologados passarão a integrar a base regulatória da controlada Light SESA. Neste caso, serão monetizados por meio do emprego em suas atividades operacionais.

Subvenção por redução de consumo - Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica

Em 31 de dezembro de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (“CREG”), emitiu a Resolução n° 2, que instituiu o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica, com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica.

A normativa estabeleceu que o programa deveria ser implementado mediante a concessão de bônus em fatura, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada 100 (cem) kWh, em contrapartida da redução média verificada do consumo e, que os custos serão recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema. Esse bônus vai ser concedido diretamente nas faturas de energia elétrica de cada consumidor, a partir do mês de janeiro de 2022, e em contrapartida a Companhia reconhecerá uma receita de subvenção governamental, em montante equivalente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o montante estimado de bônus por redução voluntária do consumo a serem repassados aos consumidores (Nota 27) foi de R\$169.215, tendo como contrapartida uma redução no resultado operacional. Por outro lado, o direito de ressarcimento pelo bônus concedido foi reconhecido no ativo circulante da rubrica “outros créditos” e, tendo como contrapartida a rubrica de receita para recompor o resultado operacional (vide Nota 31).



12. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DO SETOR

| Ativos e passivos financeiros do setor - Consolidado | Circulante | | | | Não circulante | | Total em 31.12.2021 | |
|--|---------------------|-----------|--------------------|-----------|--------------------|----------|---------------------|-----------|
| | Valores homologados | | Próximos reajustes | | Próximos reajustes | | Ativo | Passivo |
| | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | | |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | 14.963 | - | 4.510 | - | 1.187 | - | 20.660 | - |
| Custo de aquisição de energia | - | (62.283) | 742.582 | - | 195.416 | - | 937.998 | (62.283) |
| Encargo do Serviço do Sistema - ESS/EER | 9.509 | - | 681.877 | - | 179.441 | - | 870.827 | - |
| PROINFA | 925 | - | - | - | - | - | 925 | - |
| Transporte de energia elétrica - Itaipu | 4.521 | - | 2.201 | - | 580 | - | 7.302 | - |
| Transporte de energia pela rede básica | 99.155 | - | 27.207 | - | 7.160 | - | 133.522 | - |
| Itens da Parcela A | 129.073 | (62.283) | 1.458.377 | - | 383.784 | - | 1.971.234 | (62.283) |
| Outros itens financeiros ^(a) | - | (245.667) | 69.024 | (197.469) | 18.164 | (51.966) | 87.188 | (495.102) |
| Sobrecontratação de energia e exposição involuntária | - | (48.629) | - | (85.892) | - | (22.603) | - | (157.124) |
| Neutralidade da Parcela A | - | (43.512) | - | (46.693) | - | (12.288) | - | (102.493) |
| Devoluções tarifárias | - | (5.335) | - | (25.465) | - | (6.701) | - | (37.501) |
| Itens financeiros | - | (343.143) | 69.024 | (355.519) | 18.164 | (93.558) | 87.188 | (792.220) |
| Ativos (passivos) financeiros do setor, bruto | 129.073 | (405.426) | 1.527.401 | (355.519) | 401.948 | (93.558) | 2.058.422 | (854.503) |
| Apresentação pelo líquido | (129.073) | 129.073 | (355.519) | 355.519 | (93.558) | 93.558 | (578.150) | 578.150 |
| Ativos (passivos) financeiros do setor, líquido | - | (276.353) | 1.171.882 | - | 308.390 | - | 1.480.272 | (276.353) |

^(a) Em 31 de dezembro de 2021, o componente financeiro negativo é composto basicamente pela devolução dos créditos do PIS/COFINS no montante de R\$73.763, bem como outros itens financeiros homologados.

| Ativos e passivos financeiros do setor - Consolidado | Circulante | | | | Não circulante | | Total em 31.12.2020 | |
|--|------------------------------------|---------|--------------------|-----------|--------------------|-----------|---------------------|-----------|
| | Valores homologados ^(a) | | Próximos reajustes | | Próximos reajustes | | Ativo | Passivo |
| | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | | |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | - | - | 64.884 | - | 17.075 | - | 81.959 | - |
| Custo de aquisição de energia | - | - | - | (141.391) | - | (37.208) | - | (178.599) |
| Encargo do Serviço do Sistema - ESS | - | - | 151.035 | - | 39.746 | - | 190.781 | - |
| PROINFA | - | - | 3.750 | - | 987 | - | 4.737 | - |
| Transporte de energia elétrica - Itaipu | - | - | - | (2.595) | - | (684) | - | (3.279) |
| Transporte de energia pela rede básica | - | - | 22.969 | - | 6.045 | - | 29.014 | - |
| Itens da Parcela A | - | - | 242.638 | (143.986) | 63.853 | (37.892) | 306.491 | (181.878) |
| Outros itens financeiros | - | - | - | (237.503) | - | (62.501) | - | (300.004) |
| Sobrecontratação de energia e exposição involuntária | - | - | 112.840 | - | 29.694 | - | 142.534 | - |
| Neutralidade da Parcela A | - | - | 109.902 | - | 28.922 | - | 138.824 | - |
| Devoluções tarifárias | - | - | - | (25.530) | - | (6.718) | - | (32.248) |
| Itens financeiros | - | - | 222.742 | (263.033) | 58.616 | (69.219) | 281.358 | (332.252) |
| Ativos (passivos) financeiros do setor, bruto | - | - | 465.380 | (407.019) | 122.469 | (107.111) | 587.849 | (514.130) |
| Apresentação pelo líquido | - | - | (407.019) | 407.019 | (107.111) | 107.111 | (514.130) | 514.130 |
| Ativos financeiros do setor, líquido | - | - | 58.361 | - | 15.358 | - | 73.719 | - |

^(a) Em 31 de dezembro de 2020, os saldos homologados encontram-se zerados por conta do recebimento da Conta-Covid.



Segue abaixo a movimentação dos saldos de ativos e passivos financeiros do setor nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| | |
|---|-------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 662.067 |
| Constituição ^(a) | 1.208.271 |
| Amortização ^(a) | (456.782) |
| Recebimento de recursos de CCRBT ^(a) | (38.643) |
| Recebimento Conta-Covid | (1.326.043) |
| Atualização Selic (Nota 33) | 24.849 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 73.719 |
| Constituição ^(a) | 1.211.646 |
| Amortização ^(a) | 289.593 |
| Recebimento de recursos de CCRBT ^(a) | (50.312) |
| Valores a serem restituídos a consumidores - Crédito de PIS/COFINS ^(b) | (374.196) |
| Atualização Selic (Nota 33) | 53.469 |
| SALDO EM 31.12.2021 | 1.203.919 |

^(a) Saldos reconhecidos no resultado em receita líquida, na rubrica "ativos e passivos financeiros do setor" (vide Nota 33), que incluíram os recursos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT).

^(b) Valor reclassificado da rubrica valores a serem restituídos a consumidores (Nota 9).

Segue abaixo a movimentação do saldo de ativos e passivos financeiros por ciclo tarifário:

| Ativos e passivos financeiros por ciclo tarifário - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|---|---|------------------|---|---|---------------|
| | Homologado pela ANEEL no reajuste de 09.03.2021 | Valores que serão homologados nos próximos reajustes tarifários | Total | Homologado pela ANEEL no reajuste de 10.03.2020 | Valores que serão homologados nos próximos reajustes tarifários | Total |
| Saldo homologado pela ANEEL | (631.543) | - | (631.543) | 512.386 | - | 512.386 |
| Ativos e passivos financeiros do setor (amortização/constituição) | 360.525 | 1.512.438 | 1.872.963 | (512.386) | 105.967 | (406.419) |
| Devoluções tarifárias ^(a) | (5.335) | (32.166) | (37.501) | - | (32.248) | (32.248) |
| TOTAL | (276.353) | 1.480.272 | 1.203.919 | - | 73.719 | 73.719 |

^(a) Refere-se a ultrapassagem de demanda e excedente de reativos a serem faturados para os consumidores e repassados pela tarifa diretamente através da Parcela B.

12.1 Reajuste tarifário 2021

Em 09 de março de 2021, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória nº 2.835/2021, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 6,75%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 18,39%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 11,64%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde, dentre outros, foi considerado a devolução integral dos recursos recebidos da Conta-Covid, bem como início do processo de devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2021.



13. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

| Ativo indenizável ao final da concessão - Consolidado | Ativo financeiro bruto | Obrigações especiais | Ativo financeiro líquido |
|---|------------------------|----------------------|--------------------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 5.924.655 | (1.176.361) | 4.748.294 |
| Adições ^(a) | 228.340 | (8.072) | 220.268 |
| Valor justo - atualização VNR (Nota 31) | 302.693 | (59.821) | 242.872 |
| Baixas | (14.121) | - | (14.121) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 6.441.567 | (1.244.254) | 5.197.313 |
| Adições ^(a) | 1.131.895 | (30.640) | 1.101.255 |
| Valor justo - atualização VNR (Nota 31) | 701.008 | (126.777) | 574.231 |
| Baixas | (50.811) | - | (50.811) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 8.223.659 | (1.401.671) | 6.821.988 |

^(a) Transferência proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço (vide notas explicativas 14 e 17).

14. ATIVO DE CONTRATO

| Ativo de contrato – Consolidado | Direito de uso da concessão | Obrigações especiais - direito de uso da concessão | Total |
|--|-----------------------------|--|-------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 561.086 | (64.133) | 496.953 |
| Adições | 801.079 | (8.317) | 792.762 |
| Transferências para intangível (Nota 17) | (316.765) | 10.418 | (306.347) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 1.045.400 | (62.032) | 983.368 |
| Adições | 969.028 | (18.944) | 950.084 |
| Transferências para intangível (Nota 17) | (1.412.878) | 37.680 | (1.375.198) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 601.550 | (43.296) | 558.254 |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi incorporado ao ativo de contrato, a título de capitalização de juros, o montante de R\$17.656 (R\$40.259 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020), cuja taxa média de capitalização foi de 7,8% ao ano.

15. INVESTIMENTOS

| Investimentos | % de Participações | Controladora | | Consolidado | |
|---|--------------------|--------------|------------|-------------|------------|
| | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Avaliados por equivalência patrimonial | | | | | |
| Light SESA | 100,0% | 7.166.827 | 5.637.546 | - | - |
| Light Energia | 100,0% | 480.832 | 735.608 | - | - |
| Lightcom | 100,0% | 179.130 | 94.445 | - | - |
| Light Soluções | 100,0% | 1.546 | 1.253 | - | - |
| Light Conecta | 100,0% | 39.848 | 49.020 | - | - |
| UHE Itaocara ^(a) | 51,0% | - | - | (21.614) | (30.823) |
| Axxiom ^(b) | 51,0% | 4.451 | 4.617 | 4.451 | 4.617 |
| Amazônia Energia ^(b) | 25,5% | 319.187 | 330.364 | 319.187 | 330.364 |
| Instituto Light | 100,0% | 7 | 8 | - | - |
| SUBTOTAL | | 8.191.828 | 6.852.861 | 302.024 | 304.158 |
| Outros investimentos permanentes ^(c) | | - | - | 34.123 | 31.260 |
| Total de participações societárias a descoberto | | - | - | 21.614 | 30.823 |
| TOTAL | | 8.191.828 | 6.852.861 | 357.761 | 366.241 |

^(a) A controlada em conjunto Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. apresentou patrimônio líquido negativo e, assim, após reduzir a zero o saldo contábil de sua participação, a Companhia reconheceu uma perda na extensão de suas obrigações contratuais assumidas junto à investida e os outros acionistas, que em 31 de dezembro de 2021 alcançou o montante de R\$21.614 (R\$30.823 em 31 de dezembro de 2020).

^(b) Refere-se ao investimento apurado a partir do patrimônio líquido para fins de equivalência patrimonial.

^(c) Inclui investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor de mercado, detidos pela controlada Light SESA.



As principais informações sobre as controladas e controladas em conjunto estão apresentadas abaixo:

| Investimentos em 31.12.2021 | % | Forma de avaliação | Total do ativo | Capital social | Patrimônio líquido | Resultado do exercício | Dividendos a receber |
|-----------------------------|--------|--------------------------|----------------|----------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| Light SESA | 100,0% | Consolidado | 24.459.188 | 5.486.365 | 7.166.827 | 243.628 | (57.862) |
| Light Energia | 100,0% | Consolidado | 3.066.536 | 77.422 | 480.832 | 102.962 | (441.341) |
| Lightcom | 100,0% | Consolidado | 309.383 | 120.000 | 179.130 | 102.822 | (18.137) |
| Light Soluções | 100,0% | Consolidado | 2.166 | 3.850 | 1.546 | (57) | (498) |
| Light Conecta | 100,0% | Consolidado | 64.872 | 162.897 | 39.848 | (32.672) | - |
| UHE Itaocara | 51,0% | Equivalência patrimonial | 15.910 | 156.259 | (42.380) | (66.495) | - |
| Axxiom | 51,0% | Equivalência patrimonial | 31.667 | 68.065 | 8.728 | (4.925) | - |
| Amazônia Energia | 25,5% | Equivalência patrimonial | 1.253.900 | 1.322.698 | 1.251.711 | (43.934) | - |
| Instituto Light | 100,0% | Consolidado | 7 | 350 | 8 | (1) | - |

| Investimentos | % | Forma de avaliação | Participação patrimônio líquido | | Dividendos recebidos | | Resultado de equivalência patrimonial | |
|------------------|--------|--------------------------|---------------------------------|------------|----------------------|------------|---------------------------------------|------------|
| | | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Light SESA | 100,0% | Consolidado | 7.166.827 | 5.637.546 | (65.276) | - | 243.628 | 274.848 |
| Light Energia | 100,0% | Consolidado | 480.832 | 735.608 | (105.454) | - | 102.962 | 421.817 |
| Guanhães Energia | 51,0% | Equivalência patrimonial | - | - | - | - | - | 59 |
| Lightcom | 100,0% | Consolidado | 179.130 | 94.445 | - | - | 102.822 | 37.954 |
| Light Soluções | 100,0% | Consolidado | 1.546 | 1.253 | - | - | (57) | (34) |
| Lightger | 51,0% | Equivalência patrimonial | - | - | (12.473) | (7.194) | - | 12.730 |
| Light Conecta | 100,0% | Consolidado | 39.848 | 49.020 | - | - | (32.672) | (10.584) |
| UHE Itaocara | 51,0% | Equivalência patrimonial | (21.614) | (30.823) | - | - | (33.912) | (9.361) |
| Axxiom | 51,0% | Equivalência patrimonial | 4.451 | 4.617 | - | - | (2.512) | (1.655) |
| Amazônia Energia | 25,5% | Equivalência patrimonial | 319.187 | 330.364 | - | - | (11.202) | (21.505) |
| Instituto Light | 100,0% | Consolidado | 7 | 8 | - | - | (1) | - |

Movimentação dos investimentos nas controladas e controladas em conjunto (equivalência patrimonial) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Investimentos - Controladora | 31.12.2020 | Aumento de capital ^(a) | Dividendos | Resultado Abrangente | Equivalência patrimonial | | 31.12.2021 |
|------------------------------|------------------|-----------------------------------|------------------|----------------------|--------------------------|----------------|------------------|
| | | | | | Outros | Resultado | |
| Light SESA | 5.637.546 | 1.340.000 | (57.862) | 3.516 | (1) | 243.628 | 7.166.827 |
| Light Energia | 735.608 | - | (357.737) | - | (1) | 102.962 | 480.832 |
| Lightcom | 94.445 | - | (18.137) | - | - | 102.822 | 179.130 |
| Light Soluções | 1.253 | 350 | - | - | - | (57) | 1.546 |
| Light Conecta | 49.020 | 23.500 | - | - | - | (32.672) | 39.848 |
| Axxiom | 4.617 | 2.346 | - | - | - | (2.512) | 4.451 |
| Amazônia Energia | 330.364 | 26 | - | - | (1) | (11.202) | 319.187 |
| Instituto Light | 8 | - | - | - | - | (1) | 7 |
| TOTAL | 6.852.861 | 1.366.222 | (433.736) | 3.516 | (3) | 402.968 | 8.191.828 |

^(a) Em 25 de janeiro de 2021, a Companhia aportou o montante de R\$1.340.000 na controlada Light SESA por meio da subscrição e integralização de 96.297.089.456 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.



| Investimento Controladora | 31.12.2019 | Aumento de capital | Dividendos | Baixa de custo atribuído | Resultado abrangente ⁽²⁾ | Transferência de dividendos para reserva especial ⁽¹⁾ | Transferência para ativos mantidos para venda | Equivalência patrimonial | | 31.12.2020 |
|---------------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------------|-------------------------------------|--|---|--------------------------|----------------|------------------|
| | | | | | | | | Outros | Resultado | |
| Light SESA | 5.157.566 | - | (65.276) | - | (3.516) | 273.923 | - | 1 | 274.848 | 5.637.546 |
| Light Energia | 502.863 | - | (189.059) | (14) | - | - | - | 1 | 421.817 | 735.608 |
| Lightcom | 56.492 | - | - | - | - | - | - | (1) | 37.954 | 94.445 |
| Light Soluções | 1.287 | - | - | - | - | - | - | - | (34) | 1.253 |
| Lightger | 48.384 | - | (7.194) | - | - | - | (53.919) | (1) | 12.730 | - |
| Light Conecta | 59.604 | - | - | - | - | - | - | - | (10.584) | 49.020 |
| Axxiom | 13.526 | - | - | - | - | - | - | (7.254) | (1.655) | 4.617 |
| Amazônia Energia | 351.818 | 51 | - | - | - | - | - | - | (21.505) | 330.364 |
| Instituto Light | - | 50 | - | - | - | - | - | (42) | - | 8 |
| TOTAL | 6.191.540 | 101 | (261.529) | (14) | (3.516) | 273.923 | (53.919) | (7.296) | 713.571 | 6.852.861 |

(1) Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da controlada Light SESA, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a não distribuição dos dividendos mínimos obrigatória de 2019 em decorrência das incertezas da COVID-19 e da situação financeira da controlada Light SESA mediante a criação da reserva especial.

(2) O resultado abrangente é referente ao registro da perda de passivo atuarial.

| Investimentos Consolidado | 31.12.2020 | Aumento de capital | Equivalência patrimonial | | 31.12.2021 |
|---------------------------|----------------|--------------------|--------------------------|-----------------|----------------|
| | | | Outros | Resultado | |
| Axxiom | 4.617 | 2.346 | - | (2.512) | 4.451 |
| Amazônia Energia | 330.364 | 26 | (1) | (11.202) | 319.187 |
| Light Conecta | - | - | - | - | - |
| UHE Itaocara | (30.823) | 43.120 | 1 | (33.912) | (21.614) |
| TOTAL | 304.158 | 45.492 | - | (47.626) | 302.024 |

| Investimentos Consolidado | 31.12.2019 | Aumento de capital | Dividendos | Provisão para perda na venda de participação | Transferência para mantidos para venda | Equivalência patrimonial | | 31.12.2020 |
|---------------------------|----------------|--------------------|----------------|--|--|--------------------------|-----------------|----------------|
| | | | | | | Outros | Resultado | |
| Light Energia | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Guanhães Energia | 136.426 | - | - | (42.602) | (93.500) | (383) | 59 | - |
| Lightger | 48.384 | - | (7.194) | - | (53.919) | (1) | 12.730 | - |
| Axxiom | 13.526 | - | - | - | - | (7.254) | (1.655) | 4.617 |
| Amazônia Energia | 351.818 | 51 | - | - | - | - | (21.505) | 330.364 |
| Light Conecta | - | - | - | - | - | - | - | - |
| UHE Itaocara | (21.835) | 1.237 | - | - | - | (864) | (9.361) | (30.823) |
| TOTAL | 528.319 | 1.288 | (7.194) | (42.602) | (147.419) | (8.502) | (19.732) | 304.158 |

Abaixo, os saldos integrais patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, e o resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 das principais controladas em conjunto que foram registrados pelo método de equivalência patrimonial:

| Balanco Patrimonial 31.12.2021 | Axxiom | Amazônia | UHE Itaocara |
|--|---------------|------------------|---------------|
| Caixa e equivalentes de caixa | 356 | 101 | 4.513 |
| Outros | 12.507 | - | 105 |
| Circulante | 12.863 | 101 | 4.618 |
| Não circulante | 18.804 | 1.253.799 | 11.292 |
| TOTAL DO ATIVO | 31.667 | 1.253.900 | 15.910 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 6.997 | - | - |
| Outros | 13.880 | 2.090 | 58.291 |
| Circulante | 20.877 | 2.090 | 58.291 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | - | - | - |
| Outros | 2.062 | 100 | - |
| Não circulante | 2.062 | 100 | - |
| Patrimônio líquido | 8.728 | 1.251.710 | (42.381) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 31.667 | 1.253.900 | 15.910 |



| Balanco Patrimonial 31.12.2020 | Axxiom | Amazônia | UHE Itaocara |
|--|---------------|------------------|---------------|
| Caixa e equivalentes de caixa | 2.937 | 101 | 2.465 |
| Outros | 16.944 | 15 | 184 |
| Circulante | 19.881 | 116 | 2.649 |
| Não circulante | 20.705 | 1.296.085 | 10.429 |
| TOTAL DO ATIVO | 40.586 | 1.296.201 | 13.078 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 7.210 | - | - |
| Outros | 17.575 | 557 | 73.516 |
| Circulante | 24.785 | 557 | 73.516 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 1.422 | - | - |
| Outros | 5.325 | 100 | - |
| Não circulante | 6.747 | 100 | - |
| Patrimônio líquido | 9.054 | 1.295.544 | (60.438) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 40.586 | 1.296.201 | 13.078 |

| Demonstração do Resultado 2021 | Axxiom | Amazônia | UHE Itaocara |
|--|----------------|-----------------|-----------------|
| Receita líquida de vendas | 28.021 | - | - |
| Custos das vendas | (27.934) | - | - |
| LUCRO BRUTO | 87 | - | - |
| Despesas gerais e administrativas | (4.384) | (1.648) | (36.074) |
| Outras receitas | 214 | - | - |
| Resultado financeiro líquido | (759) | (42.286) | (30.421) |
| LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IR E CSLL | (4.842) | (43.934) | (66.495) |
| Imposto de renda e contribuição social | (83) | - | - |
| PREJUÍZO DO EXERCÍCIO | (4.925) | (43.934) | (66.495) |

| Demonstração do Resultado 2020 | Axxiom | Amazônia | Lightger ^(a) | UHE Itaocara |
|--|----------------|-----------------|-------------------------|-----------------|
| Receita líquida de vendas | 40.966 | - | 51.938 | - |
| Custos das vendas | (38.472) | - | - | - |
| LUCRO BRUTO | 2.494 | - | 51.938 | - |
| Despesas gerais e administrativas | (4.889) | (169) | (10.375) | (12.990) |
| Outras despesas | - | (101) | - | (5.366) |
| Resultado financeiro líquido | (815) | (84.064) | (14.172) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IR E CSLL | (3.210) | (84.334) | 27.391 | (18.356) |
| Imposto de renda e contribuição social | (35) | - | (2.430) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO | (3.245) | (84.334) | 24.961 | (18.356) |

^(a) Refere-se aos investimentos classificados como ativos mantidos para venda conforme Nota 5.



15.1 Guanhães Energia

Investigações conduzidas por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida na controlada em conjunto indireta Guanhães Energia

Em 04 de setembro de 2018 e em 23 de outubro de 2018, a Companhia recebeu ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais solicitando informações sobre a aquisição ocorrida em 2012 da participação de 51% do capital da controlada em conjunto Guanhães Energia, anteriormente detido pela Investminas Participações S.A. ("Investminas"). As informações solicitadas incluem a taxa de retorno, investimentos realizados e comprovantes de pagamentos, entre outros. Conforme Comunicado ao Mercado, divulgado em 20 de outubro de 2015, a Companhia informou, no âmbito de notícia veiculada na imprensa sobre a aquisição de participação na Guanhães Energia, que não tem conhecimento de pagamentos a intermediários, sendo que interagiu diretamente com a Investminas Participações S.A. ("Investminas") e Cemig GT, reconhecendo apenas o pagamento realizado à Investminas como vendedora da participação acionária de 51% na Guanhães Energia. A Companhia respondeu aos referidos ofícios tempestivamente e reitera desconhecimento de qualquer irregularidade no processo de aquisição da participação na Guanhães Energia.

15.2 Acordo para venda de participações de controladas em conjunto

Em 09 de dezembro de 2021, a Light S.A, em conjunto com sua controlada Light Energia, celebrou contrato de compra e venda com Brasal Energia S.A. ("Brasal"), para alienação a de participações societárias nas sociedades Lightger S.A e Guanhães Energia S.A ("Operação"). Para maiores informações, consultar a divulgação da Nota 5.



16. IMOBILIZADO

| Imobilizado - Consolidado | 31.12.2021 | | | | 31.12.2020 |
|---------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|---------------|---------------|
| | Taxa média anual (%) | Custo histórico | Depreciação acumulada | Valor líquido | Valor líquido |
| Geração | 3,45 | 2.983.003 | (1.987.657) | 995.346 | 1.015.132 |
| Transmissão | 4,02 | 58.346 | (39.269) | 19.077 | 20.083 |
| Distribuição | 4,69 | 21.231 | (20.684) | 547 | 625 |
| Administração | 7,96 | 543.780 | (347.439) | 196.341 | 168.358 |
| Comercialização | 7,96 | 10.247 | (9.007) | 1.240 | 7.662 |
| | | 3.616.607 | (2.404.056) | 1.212.551 | 1.211.860 |
| Obrigações especiais | | (7.207) | 595 | (6.612) | (4.922) |
| EM SERVIÇO | | 3.609.400 | (2.403.461) | 1.205.939 | 1.206.938 |
| Geração | | 487.144 | - | 487.144 | 334.455 |
| Administração | | 116.798 | - | 116.798 | 108.900 |
| EM CURSO | | 603.942 | - | 603.942 | 443.355 |
| TOTAL | | 4.213.342 | (2.403.461) | 1.809.881 | 1.655.215 |

Segue abaixo a mutação do imobilizado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Imobilizado - Consolidado | Em serviço | | | | Em curso | | | Total do Imobilizado |
|---|------------|-----------------------|----------------------|---------------|----------|----------------------|---------------|----------------------|
| | Custo | Depreciação acumulada | Obrigações especiais | Valor líquido | Custo | Obrigações especiais | Valor líquido | |
| Saldo 31 de dezembro de 2019 | 3.517.280 | (2.245.693) | (2.763) | 1.268.824 | 318.131 | - | 318.131 | 1.586.955 |
| Adições | - | - | - | - | 161.026 | (2.246) | 158.780 | 158.780 |
| Baixas | (1.278) | 1.223 | - | (55) | (5.836) | - | (5.836) | (5.891) |
| Depreciação | - | (81.272) | 87 | (81.185) | - | - | - | (81.185) |
| Transferências entre curso e serviço | 26.442 | - | (2.246) | 24.196 | (26.442) | 2.246 | (24.196) | - |
| Transferências do / (para o) intangível | 80 | - | - | 80 | (3.524) | - | (3.524) | (3.444) |
| Saldo 31 de dezembro de 2020 | 3.542.524 | (2.325.742) | (4.922) | 1.211.860 | 443.355 | - | 443.355 | 1.655.215 |
| Adições | - | - | - | - | 261.077 | (1.865) | 259.212 | 259.212 |
| Baixas | (10.957) | 4.379 | - | (6.578) | (3.900) | - | (3.900) | (10.478) |
| Depreciação | - | (82.693) | 175 | (82.518) | - | - | - | (82.518) |
| Transferências entre curso e serviço | 79.729 | - | (1.865) | 77.864 | (79.729) | 1.865 | (77.864) | - |
| Transferências do / (para o) intangível | 5.311 | - | - | 5.311 | (16.861) | - | (16.861) | (11.550) |
| Saldo 31 de dezembro de 2021 | 3.616.607 | (2.404.056) | (6.612) | 1.205.939 | 603.942 | - | 603.942 | 1.809.881 |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi incorporado ao ativo imobilizado, a título de capitalização de juros, o montante de R\$7.809 (R\$745 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020), cuja taxa média de capitalização foi de 7,8% ao ano.



16.1 Taxas anuais de depreciação:

As principais taxas anuais de depreciação, com base na estimativa da vida útil dos bens, são as seguintes:

| GERAÇÃO | % | COMERCIALIZAÇÃO | % | ADMINISTRAÇÃO | % | TRANSMISSÃO | % |
|-------------------------------|------|-------------------|-------|-------------------|-------|----------------------|------|
| Barramento | 2,50 | Edificações | 3,33 | Edificações | 3,33 | Condutor do sistema | 2,70 |
| Disjuntor | 3,03 | Equipamento geral | 6,25 | Equipamento geral | 6,25 | Equipamento geral | 6,25 |
| Edificações | 2,00 | Veículos | 14,29 | Veículos | 14,29 | Estrutura do sistema | 3,13 |
| Equipamentos da tomada d'água | 3,70 | | | | | Religadores | 4,00 |
| Estrutura da tomada d'água | 2,86 | | | | | | |
| Gerador | 3,33 | | | | | | |
| Grupo motor – gerador | 5,88 | | | | | | |
| Reserva, barragens e adutoras | 2,00 | | | | | | |
| Sistema de comunicação local | 6,67 | | | | | | |
| Turbina hidráulica | 2,50 | | | | | | |

A Companhia não identificou indícios de perda do valor recuperável para os ativos imobilizados em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, os itens são depreciados pelo método linear respeitando a vida útil do bem.

17. INTANGÍVEL

| Intangível - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|---------------|---------------|
| | Custo Histórico | Amortização acumulada | Valor líquido | Valor líquido |
| Direito de uso da concessão | 8.549.801 | (6.094.021) | 2.455.780 | 2.575.178 |
| Extensão da concessão | 433.829 | (58.647) | 375.182 | - |
| Outros ^(a) | 1.162.010 | (971.019) | 190.991 | 128.198 |
| | 10.145.640 | (7.123.687) | 3.021.953 | 2.703.376 |
| Obrigações especiais | (756.382) | 403.295 | (353.087) | (397.042) |
| EM SERVIÇO | 9.389.258 | (6.720.392) | 2.668.866 | 2.306.334 |
| Extensão da concessão | - | - | - | 433.829 |
| Outros ^(a) | 164.689 | - | 164.689 | 158.425 |
| EM CURSO | 164.689 | - | 164.689 | 592.254 |
| TOTAL | 9.553.947 | (6.720.392) | 2.833.555 | 2.898.588 |

^(a) Inclui, basicamente, softwares e licenças



Segue abaixo a mutação do intangível nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Intangível - Consolidado | Em serviço | | | | Em curso | | | Total do Intangível |
|--|-------------|-----------------------|----------------------|---------------|-----------|----------------------|---------------|---------------------|
| | Custo | Amortização acumulada | Obrigações especiais | Valor líquido | Custo | Obrigações especiais | Valor líquido | |
| Saldo 31 de dezembro de 2019 | 9.458.942 | (6.289.523) | (450.799) | 2.718.620 | 118.296 | - | 118.296 | 2.836.916 |
| Adições | - | - | - | - | 491.220 | (6.550) | 484.670 | 484.670 |
| Baixas | (49.716) | 32.868 | - | (16.848) | - | - | - | (16.848) |
| Amortização | - | (554.920) | 62.654 | (492.266) | - | - | - | (492.266) |
| Transferências | 17.184 | - | (6.550) | 10.634 | (17.184) | 6.550 | (10.634) | - |
| Transferências do (para o) imobilizado | 3.524 | - | - | 3.524 | (80) | - | (80) | 3.444 |
| Transferências do ativo de contrato | 316.765 | - | (10.418) | 306.347 | - | - | - | 306.347 |
| Transferências para o ativo financeiro da concessão ^(a) | (228.340) | - | 8.072 | (220.268) | - | - | - | (220.268) |
| Reclassificação contas | (3.407) | - | - | (3.407) | - | - | - | (3.407) |
| Saldo 31 de dezembro de 2020 | 9.514.952 | (6.811.575) | (397.041) | 2.306.336 | 592.252 | - | 592.252 | 2.898.588 |
| Adições | - | - | - | - | 133.796 | (12.811) | 120.985 | 120.985 |
| Baixas | (223.204) | 331.713 | - | 108.509 | - | - | - | 108.509 |
| Amortização | - | (643.825) | 63.805 | (580.020) | - | - | - | (580.020) |
| Transferências entre curso e serviço | 555.821 | - | (12.811) | 543.010 | (555.821) | 12.811 | (543.010) | - |
| Transferências do (para o) imobilizado | 17.088 | - | - | 17.088 | (5.538) | - | (5.538) | 11.550 |
| Transferências do ativo de contrato | 1.412.878 | - | (37.680) | 1.375.198 | - | - | - | 1.375.198 |
| Transferências para o ativo financeiro da concessão ^(a) | (1.131.895) | - | 30.640 | (1.101.255) | - | - | - | (1.101.255) |
| Saldo 31 de dezembro de 2021 | 10.145.640 | (7.123.687) | (353.087) | 2.668.866 | 164.689 | - | 164.689 | 2.833.555 |

^(a) Transferência para o ativo financeiro da concessão proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço e transferência do ativo financeiro da concessão referente às obrigações especiais, vide Nota 13.

Extensão da concessão referente à repactuação do risco hidrológico (GSF) na controlada Light Energia

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo registrou um ativo intangível no montante de R\$433.829 em contrapartida a recuperação de custos de energia elétrica, que equivale a extensão de aproximadamente dois anos em seu prazo de concessão relativos as usinas Fontes Nova, Nilo Peçanha, Pereira Passos, Santa Branca e Ilha dos Pombos, os quais estão sendo amortizados de forma linear a partir de 01 de janeiro de 2021 até o final do novo prazo de concessão homologado pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 2.919 de 03 de agosto de 2021.

18. FORNECEDORES

| Fornecedores – Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|------------------|------------------|
| Comercialização no mercado de curto prazo | 253.022 | 2.174.801 |
| Encargos de uso da rede elétrica | 104.660 | 130.308 |
| Energia livre - ressarcimento às geradoras ^(a) | 119.169 | 114.121 |
| Leilões de energia | 563.475 | 369.361 |
| Itaipu binacional | 367.675 | 265.699 |
| UTE Norte Fluminense | 383.722 | 192.982 |
| Materiais e serviços | 362.314 | 192.495 |
| TOTAL | 2.154.037 | 3.439.767 |

^(a) A energia livre refere-se a valores a pagar as geradoras de energia elétrica referente às perdas ocorridas no período de racionamento de energia entre junho de 2001 a fevereiro de 2002. A Companhia possui Mandados de Segurança contra os despachos SFF/ANEEL nº 2.517/2010 e SFF/ANEEL nº 1.068/2010, e o montante vem sendo atualizado mensalmente pela SELIC.



Liquidação referente à repactuação do risco hidrológico (GSF)

Em 31 de dezembro de 2020, a controlada Light Energia possuía um saldo em aberto de R\$1.786.700 na rubrica comercialização no mercado de curto prazo referente a liquidação da CCEE decorrente do ajuste do MRE provocado pelo GSF menor que 1. Conforme mencionado na Nota 8, a controlada Light Energia apresentava um saldo a receber de R\$832.021 em 31 de dezembro de 2020, resultando em um passivo líquido de R\$954.679. Em 06 de abril de 2021, foi liquidado o saldo em aberto com a CCEE mediante o pagamento de R\$1.339.288.

19. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR

| Tributos e contribuições a pagar - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| ICMS a pagar ^(a) | 247.855 | 155.346 | 403.201 | 121.554 | 120.374 | 241.928 |
| Parcelamento - Lei 11.941/09 | 23.295 | 44.259 | 67.554 | 23.741 | 71.399 | 95.140 |
| PIS e COFINS a pagar | 5.973 | - | 5.973 | 10.754 | - | 10.754 |
| INSS | 373 | - | 373 | 390 | - | 390 |
| Outros | 10.940 | - | 10.940 | 10.486 | - | 10.486 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR | 288.436 | 199.605 | 488.041 | 166.925 | 191.773 | 358.698 |
| IRRF a pagar | 796 | - | 796 | 1.533 | - | 1.533 |
| Provisão de IRPJ e CSLL | 94.368 | - | 94.368 | 285 | - | 285 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR | 95.164 | - | 95.164 | 1.818 | - | 1.818 |
| TOTAL | 383.600 | 199.605 | 583.205 | 168.743 | 191.773 | 360.516 |

^(a) O ICMS a pagar, registrado no passivo não circulante, é decorrente de faturas parceladas.



20. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

| Financiador - Consolidado | Controlada | Circulante | | | Não circulante | | Total | Total |
|----------------------------------|---------------|------------|----------|----------|----------------|-----------|------------|------------|
| | | Principal | Encargos | Total | Principal | Total | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| TN - Par Bond | Light SESA | - | 2.805 | 2.805 | 217.190 | 217.190 | 219.995 | 204.865 |
| TN - Caução - Par Bond | Light SESA | - | - | - | (207.905) | (207.905) | (207.905) | (194.568) |
| TN - Discount Bond | Light SESA | - | 409 | 409 | 151.548 | 151.548 | 151.957 | 141.809 |
| TN - Caução - Discount Bond | Light SESA | - | - | - | (144.759) | (144.759) | (144.759) | (135.265) |
| 4131 Citibank 2019 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 416.087 |
| 4131 Citibank 2021 | Light SESA | - | 9 | 9 | 223.220 | 223.220 | 223.229 | - |
| Bonds 2018 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 1.366.652 |
| Bonds 2021 | Light SESA | - | 3.527 | 3.527 | 2.232.200 | 2.232.200 | 2.235.727 | - |
| 4131 Citibank 2019 | Light Energia | - | - | - | - | - | - | 416.057 |
| Bonds 2018 | Light Energia | - | - | - | - | - | - | 683.326 |
| Bonds 2021 | Light Energia | - | 1.628 | 1.628 | 1.116.100 | 1.116.100 | 1.117.728 | - |
| Subtotal - Moeda estrangeira | | - | 8.378 | 8.378 | 3.587.594 | 3.587.594 | 3.595.972 | 2.898.963 |
| Custo de captação | | - | - | - | (41.565) | (41.565) | (41.565) | (13.521) |
| Custos - Moeda estrangeira | | - | - | - | (41.565) | (41.565) | (41.565) | (13.521) |
| MOEDA ESTRANGEIRA - TOTAL | | - | 8.378 | 8.378 | 3.546.029 | 3.546.029 | 3.554.407 | 2.885.442 |
| CCB - IBM 2019 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 416 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub A | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 8.335 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub B | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 5.668 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub C | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 51.230 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub D | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 171 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub E | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 116 |
| BNDES - Capex 2017/18 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 226.341 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub D | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 2.427 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub E | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 2.440 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub F | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 1.881 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub G | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 4.828 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub H | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 448 |
| FINEP - Inovação e Pesquisa | Light SESA | 9.664 | 17 | 9.681 | - | - | 9.681 | 32.914 |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 100.000 | 10.065 | 110.065 | - | - | 110.065 | 208.212 |
| FIDC 2018 Série A | Light SESA | 207.655 | 2.646 | 210.301 | 349.613 | 349.613 | 559.914 | 747.669 |
| FIDC 2018 Série B | Light SESA | 97.726 | 651 | 98.377 | 146.592 | 146.592 | 244.969 | 309.635 |
| CCB Santander Lajes | Lajes Energia | 5.000 | 73 | 5.073 | 8.750 | 8.750 | 13.823 | 18.785 |
| BNDES Conecta | Light Conecta | 139 | - | 139 | 116 | 116 | 255 | 395 |
| Fianças bancárias diversas | Light SESA | - | 64 | 64 | - | - | 64 | 60 |
| Cotas Subordinadas FIDC | Light SESA | - | - | - | (35.050) | (35.050) | (35.050) | (38.046) |
| Retenção FIDC | Light SESA | (30.016) | - | (30.016) | - | - | (30.016) | (26.668) |
| Subtotal - Moeda nacional | | 390.168 | 13.516 | 403.684 | 470.021 | 470.021 | 873.705 | 1.557.257 |
| Custo de captação | | (8.832) | - | (8.832) | (10.260) | (10.260) | (19.092) | (31.970) |
| Custos - Moeda nacional | | (8.832) | - | (8.832) | (10.260) | (10.260) | (19.092) | (31.970) |
| MOEDA NACIONAL - TOTAL | | 381.336 | 13.516 | 394.852 | 459.761 | 459.761 | 854.613 | 1.525.287 |
| TOTAL | | 381.336 | 21.894 | 403.230 | 4.005.790 | 4.005.790 | 4.409.020 | 4.410.729 |



Segue quadro abaixo com condições contratuais dos empréstimos e financiamentos existentes em 2021:

| Financiador – Consolidado | Controlada | Data de assinatura | Moeda | Taxa de Juros a.a. ^(a) | Taxa efetiva ^(a) | Amortização do principal | | |
|---|---------------|--------------------|-------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------|----------|
| | | | | | | Forma de pagamento | Início | Término |
| TN - Par Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | USD + 6,00% | 7,16% | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Caução - Par Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | US Treasury | - | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Discount Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | Libor 6M + 0,8125% | 1,15% | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Caução - Discount Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | US Treasury | - | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| 4131 Citibank 2019 ^(b) | Light SESA | 05.09.2019 | US\$ | CDI + 1,50% | N/A | Anual | Mar/2020 | Set/2021 |
| 4131 Citibank 2021 | Light SESA | 03.05.2018 | US\$ | CDI + 1,85% | 6,32% | Única | Mar/2025 | Mar/2025 |
| Bonds 2018 ^(b) | Light SESA | 03.05.2018 | US\$ | 142,79% do CDI | N/A | Única | Mai/2023 | Mai/2023 |
| Bonds 2021 | Light SESA | 18.06.2021 | US\$ | 143,43% do CDI | 6,30% | Única | Jun/2026 | Jun/2026 |
| 4131 Citibank 2019 | Light Energia | 04.09.2019 | US\$ | CDI + 1,30% | N/A | Única | Set/2021 | Set/2021 |
| Bonds 2018 ^(b) | Light Energia | 03.05.2018 | US\$ | 143,01% do CDI | N/A | Única | Mai/2023 | Mai/2023 |
| Bonds 2021 | Light Energia | 18.06.2021 | US\$ | 145,45% do CDI | 6,39% | Única | Jun/2026 | Jun/2026 |
| CCB - IBM 2019 ^(b) | Light SESA | 09.05.2019 | R\$ | CDI | N/A | Mensal | Mai/2019 | Mai/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub A ^(b) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | TJLP + 2,78% | N/A | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub B ^(b) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | SELIC + 2,78% | N/A | Mensal | Mar/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub C ^(b) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | 6,00% | N/A | Mensal | Abr/2015 | Ago/2024 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub D ^(b) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | TJLP + 2,78% | N/A | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub E ^(b) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | SELIC + 2,78% | N/A | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2017/18 ^(b) | Light SESA | 28.12.2018 | R\$ | IPCA + 6,14% | N/A | Mensal | Jun/2019 | Abr/2026 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub D ^(b) | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 2,58% | N/A | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub E ^(b) | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 3,58% | N/A | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub F ^(b) | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | SELIC + 2,58% | N/A | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub G ^(b) | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | 3,50% | N/A | Mensal | Jan/2016 | Dez/2023 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub H ^(b) | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP | N/A | Mensal | Jan/2019 | Dez/2021 |
| FINEP - Inovação e Pesquisa | Light SESA | 16.04.2014 | R\$ | 4,00% | 4,00% | Mensal | Mai/2016 | Mai/2022 |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 27.12.2019 | R\$ | CDI + 1,25% | 5,69% | Anual | Dez/2020 | Dez/2022 |
| FIDC 2018 Série A | Light SESA | 04.04.2018 | R\$ | CDI + 1,20% | 5,64% | Mensal | Jul/2019 | Jun/2024 |
| FIDC 2018 Série B | Light SESA | 04.04.2018 | R\$ | IPCA + 5,75% | 16,39% | Mensal | Jul/2019 | Jun/2024 |
| CCB Santander Lajes | Lajes Energia | 30.09.2020 | R\$ | CDI + 2,40% | 6,90% | Mensal | Out/2020 | Set/2024 |
| BNDES Conecta | Light Conecta | 10.10.2018 | R\$ | 3,50% | 3,50% | Mensal | Out/2018 | Out/2023 |

^(a) Para as dívidas em moeda estrangeira foram considerados os custos em reais, conforme seus respectivos contratos de swap.

^(b) Liquidados ao longo do exercício de 2021.



As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram:

- Em 26 de fevereiro de 2021, a controlada Light SESA efetuou a amortização antecipada da totalidade do saldo devedor dos contratos de financiamento celebrados com o BNDES no montante total de R\$300.555, com custo médio de IPCA + 5,11% a.a.
- Em 18 de junho de 2021, foram internalizados os recursos captados através da oferta no mercado internacional de *notes units*, no valor total de R\$3.021.180 (USD 600 milhões), sendo R\$2.014.120 (USD 400 milhões) para a controlada Light SESA e R\$1.007.060 (USD 200 milhões) para a controlada Light Energia. As *notes units* têm vencimento em 18 de junho de 2026 e farão jus a juros remuneratórios semestrais de 4,375% ao ano. A Companhia contratou hedge para todo o fluxo da operação, na modalidade *full swap*, com custo médio de 144,10% do CDI. Os recursos obtidos com a emissão das *notes units* serão utilizados pelas controladas Light SESA e Light Energia para (i) pagamento de dívidas de curto e longo prazo e (ii) reforço de sua liquidez.
- Em 21 de julho de 2021, foi realizado o resgate antecipado de todas as 7.250% Notes Units com vencimento em 2023, bem como suas respectivas notes subjacentes em circulação no mercado internacional que contemplavam 7.250% notes sênior emitidas pela Light SESA e 7.250% notes sênior emitidas pela controlada Light Energia, ambas garantidas pela Light S.A. O montante pago foi de R\$2.030.804 (USD 390.000) de principal, sendo R\$1.364.090 (USD 260.000) da controlada da Light SESA e R\$675.714 (USD 130.000) da controlada Light Energia, mais juros e taxas. As respectivas operações de derivativos (NDFs) foram vencidas na mesma data.
- Em 08 de setembro de 2021, foram amortizados os empréstimos das controlada Light SESA e Light Energia junto ao Citibank, ambas no montante de R\$414.184 (USD 80.000). As respectivas operações de hedge foram liquidadas na mesma data.
- Em 30 de setembro de 2021, foi realizada a captação de R\$216.640 (USD 40.000) junto ao Citibank pela controlada Light SESA com vencimento bullet para março de 2025. A operação possui swap até o final da dívida ao custo de CDI + 1,85% a.a.
- Em 27 de dezembro de 2021, a controlada Light SESA quitou a segunda série da 5ª Nota Promissória no valor de R\$100.000 mais juros devidos. Restando a terceira e última série no mesmo valor com vencimento em 27 de dezembro de 2022 ao custo de CDI + 1,25% a.a.

Além das cauções dos contratos em moeda estrangeira celebrado com o Tesouro Nacional (TN), os empréstimos estão garantidos por avais da Light S.A. Ademais, foram cedidos direitos creditórios, presentes e futuros, da controlada Light SESA, sendo disponibilizado anualmente o limite máximo de R\$796.320, para constituição do FIDC.

Em 31 de dezembro de 2021, os empréstimos e financiamentos, líquidos do *swap*, tem avais, fianças ou garantias corporativas da Light S.A, emitidas em favor de suas controladas ou controladas em conjunto, no montante de R\$3.524.071 (R\$2.329.809 em 31 de dezembro de 2020).



As parcelas relativas ao principal dos empréstimos e financiamentos consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de captação e os custos com *fees* de *covenants* (*waivers*), têm os seguintes vencimentos:

| Vencimentos | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|--------------|----------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total |
| 2022 | - | - | - | 468.356 | - | 468.356 |
| 2023 | 330.517 | - | 330.517 | 378.687 | 2.026.713 | 2.405.400 |
| 2024 | 139.504 | 16.074 | 155.578 | 183.163 | 13.546 | 196.709 |
| 2025 | - | 223.220 | 223.220 | 42.103 | - | 42.103 |
| 2026 | - | 3.348.300 | 3.348.300 | 14.035 | - | 14.035 |
| TOTAL | 470.021 | 3.587.594 | 4.057.615 | 1.086.344 | 2.040.259 | 3.126.603 |

A variação percentual das principais moedas estrangeiras e os percentuais dos principais indicadores, base de atualização dos empréstimos, financiamentos e debêntures, teve o seguinte comportamento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Moedas estrangeiras e indicadores | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|-----------------------------------|------------|------------|
| Variação do exercício | | |
| USD - Dólar Americano | 7,39% | 28,9% |
| Acumulado do exercício | | |
| IGP-M | 17,79% | 23,1% |
| IPCA | 10,06% | 4,5% |
| SELIC | 4,39% | 2,8% |
| CDI | 4,39% | 2,8% |
| TJLP | 5,32% | 4,6% |

Seguem abaixo as movimentações dos empréstimos e financiamentos consolidados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Consolidado | Principal | Encargos | Total |
|---|------------------|---------------|------------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 4.279.549 | 27.676 | 4.307.225 |
| Captações | 20.000 | - | 20.000 |
| Variação monetária e cambial | 652.317 | - | 652.317 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 281.634 | 281.634 |
| Encargos financeiros pagos | - | (284.149) | (284.149) |
| Amortização do principal | (591.835) | - | (591.835) |
| Custo de captação | (5.811) | - | (5.811) |
| Amortização do custo de captação | 15.020 | - | 15.020 |
| Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC | 2.147 | - | 2.147 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 14.181 | 14.181 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 4.371.387 | 39.342 | 4.410.729 |
| Captações | 3.237.820 | - | 3.237.820 |
| Variação monetária e cambial | 373.111 | - | 373.111 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 331.650 | 331.650 |
| Encargos financeiros pagos | - | (350.718) | (350.718) |
| Amortização do principal | (3.579.675) | - | (3.579.675) |
| Custo de captação | (45.812) | - | (45.812) |
| Amortização do custo de captação | 30.646 | - | 30.646 |
| Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC | (351) | - | (351) |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 1.620 | 1.620 |
| SALDO EM 31.12.2021 | 4.387.126 | 21.894 | 4.409.020 |



O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a captação dos empréstimos e custos com *fees* de *covenants* (*waivers*). Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

| Movimentação dos custos Consolidado | Controlada | Custo Total | Saldo a amortizar em 31.12.2019 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2020 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2021 |
|-------------------------------------|---------------|----------------|---------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|
| BNDES - Capex | Light SESA | 5.435 | 4.803 | - | (758) | 4.045 | - | (4.045) | - |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 5.811 | - | 5.811 | (1.826) | 3.985 | - | (1.992) | 1.993 |
| FIDC 2018 | Light SESA | 41.032 | 30.780 | - | (6.841) | 23.939 | - | (6.840) | 17.099 |
| <i>Bonds 2018</i> | Light SESA | 27.846 | 12.709 | - | (3.720) | 8.989 | - | (8.989) | - |
| <i>Bonds 2020</i> | Light SESA | 30.565 | - | - | - | - | 30.565 | (2.835) | 27.730 |
| <i>Bonds 2018</i> | Light Energia | 15.264 | 6.408 | - | (1.875) | 4.533 | - | (4.533) | - |
| <i>Bonds 2020</i> | Light Energia | 15.247 | - | - | - | - | 15.247 | (1.412) | 13.835 |
| TOTAL | | 141.200 | 54.700 | 5.811 | (15.020) | 45.491 | 45.812 | (30.646) | 60.657 |

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez relacionados a empréstimos e financiamentos é divulgada na Nota 34.

Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive vencimento cruzado (*cross default*). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados ou quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros. Os empréstimos com o Citibank, Santander, BNDES e a 5ª Nota Promissória preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Já os *Bonds* possuem cláusulas restritivas por incorrência de dívida (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.



21. DEBÊNTURES

| Emissão - Consolidado | Controlada | Circulante | | | Não circulante | | Total | Total |
|------------------------|---------------|------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | Principal | Encargos | Total | Principal | Total | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| 8ª Emissão | Light SESA | 39.151 | 1.439 | 40.590 | 156.698 | 156.698 | 197.288 | 235.513 |
| 9ª Emissão Série A | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 250.962 |
| 9ª Emissão Série B | Light SESA | 110.189 | 1.666 | 111.855 | 110.189 | 110.189 | 222.044 | 673.249 |
| 13ª Emissão | Light SESA | 574.754 | 8.903 | 583.657 | - | - | 583.657 | 527.136 |
| 15ª Emissão Série 1 | Light SESA | - | 9.237 | 9.237 | 648.003 | 648.003 | 657.240 | 593.332 |
| 15ª Emissão Série 2 | Light SESA | 80.000 | 1.653 | 81.653 | - | - | 81.653 | 161.372 |
| 16ª Emissão Série 1 | Light SESA | 132.500 | 2.375 | 134.875 | - | - | 134.875 | 133.276 |
| 16ª Emissão Série 2 | Light SESA | - | 7.895 | 7.895 | 422.950 | 422.950 | 430.845 | 425.738 |
| 16ª Emissão Série 3 | Light SESA | - | 1.180 | 1.180 | 62.500 | 62.500 | 63.680 | 62.925 |
| 17ª Emissão Série 1 | Light SESA | 500.400 | 9.603 | 510.003 | - | - | 510.003 | 503.960 |
| 17ª Emissão Série 2 | Light SESA | - | 986 | 986 | 50.000 | 50.000 | 50.986 | 50.382 |
| 17ª Emissão Série 4 | Light SESA | - | 1.882 | 1.882 | 173.927 | 173.927 | 175.809 | 158.714 |
| 18ª Emissão | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 403.686 |
| 19ª Emissão | Light SESA | - | 15.180 | 15.180 | 572.364 | 572.364 | 587.544 | 529.227 |
| 20ª Emissão | Light SESA | - | 12.924 | 12.924 | 684.540 | 684.540 | 697.464 | 628.161 |
| 21ª Emissão | Light SESA | - | 14.897 | 14.897 | 360.000 | 360.000 | 374.897 | - |
| 22ª Emissão | Light SESA | - | 9.570 | 9.570 | 974.845 | 974.845 | 984.415 | - |
| 23ª Emissão Série 1 | Light SESA | - | 3.647 | 3.647 | 263.500 | 263.500 | 267.147 | - |
| 23ª Emissão Série 2 | Light SESA | - | 3.831 | 3.831 | 268.500 | 268.500 | 272.331 | - |
| 3ª Emissão | Light Energia | 2.499 | 92 | 2.591 | 10.002 | 10.002 | 12.593 | 15.033 |
| 7ª Emissão | Light Energia | - | 9.754 | 9.754 | 524.748 | 524.748 | 534.502 | - |
| Subtotal - Debêntures | | 1.439.493 | 116.714 | 1.556.207 | 5.282.766 | 5.282.766 | 6.838.973 | 5.352.666 |
| Custo de captação | | (24.427) | - | (24.427) | (76.014) | (76.014) | (100.441) | (73.571) |
| Custo fee de covenants | | (1.347) | - | (1.347) | (1.879) | (1.879) | (3.226) | (5.855) |
| Custos - Debêntures | | (25.774) | - | (25.774) | (77.893) | (77.893) | (103.667) | (79.426) |
| TOTAL | | 1.413.719 | 116.714 | 1.530.433 | 5.204.873 | 5.204.873 | 6.735.306 | 5.273.240 |



Segue abaixo quadro com as condições contratuais das debêntures consolidadas existentes em 2021:

| Emissão - Consolidado | Controlada | Data de assinatura | Moeda | Taxa de juros a.a. (a) | Taxa efetiva (a) | Amortização do principal | | |
|------------------------|---------------|--------------------|-------|------------------------|------------------|--------------------------|----------|----------|
| | | | | | | Forma de pagamento | Início | Término |
| 8ª Emissão | Light SESA | 24.08.2012 | R\$ | CDI + 1,18% | 5,62% | Anual | Jun/2015 | Jun/2026 |
| 9ª Emissão Série A (a) | Light SESA | 15.06.2013 | R\$ | CDI + 1,15% | N/A | Anual | Mar/2018 | Mai/2021 |
| 9ª Emissão Série B | Light SESA | 15.06.2013 | R\$ | IPCA + 5,74% | 16,38% | Anual | Mai/2020 | Mai/2023 |
| 13ª Emissão | Light SESA | 01.11.2017 | R\$ | IPCA + 7,44% | 18,25% | Única | Out/2022 | Out/2022 |
| 15ª Emissão Série 1 | Light SESA | 12.09.2018 | R\$ | IPCA + 6,83% | 17,58% | Anual | Out/2024 | Out/2025 |
| 15ª Emissão Série 2 | Light SESA | 12.09.2018 | R\$ | CDI + 2,20% | 6,69% | Anual | Out/2021 | Out/2022 |
| 16ª Emissão Série 1 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 0,90% | 5,33% | Única | Abr/2022 | Abr/2022 |
| 16ª Emissão Série 2 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 1,25% | 5,69% | Anual | Abr/2023 | Abr/2024 |
| 16ª Emissão Série 3 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 1,35% | 5,80% | Única | Abr/2025 | Abr/2025 |
| 17ª Emissão Série 1 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | CDI + 1,50% | 5,96% | Única | Out/2022 | Out/2022 |
| 17ª Emissão Série 2 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | CDI + 1,75% | 6,22% | Anual | Out/2023 | Out/2024 |
| 17ª Emissão Série 4 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | IPCA + 5,25% | 15,84% | Anual | Out/2025 | Out/2026 |
| 18ª Emissão (a) | Light SESA | 09.04.2020 | R\$ | CDI + 2,51% | N/A | Única | Abr/2021 | Abr/2021 |
| 19ª Emissão | Light SESA | 15.07.2020 | R\$ | IPCA + 5,8% | 16,44% | Única | Jul/2025 | Jul/2025 |
| 20ª Emissão | Light SESA | 14.08.2020 | R\$ | IPCA + 5,0867% | 15,66% | Única | Ago/2025 | Ago/2025 |
| 21ª Emissão | Light SESA | 09.02.2021 | R\$ | CDI + 2,60% | 7,10% | Anual | Jan/2023 | Jan/2025 |
| 22ª Emissão | Light SESA | 05.04.2021 | R\$ | IPCA + 4,7543% | 15,29% | Anual | Abr/2029 | Abr/2031 |
| 23ª Emissão Série 1 | Light SESA | 15.10.2021 | R\$ | CDI + 1,65% | 6,11% | Anual | Out/2024 | Out/2026 |
| 23ª Emissão Série 2 | Light SESA | 15.10.2021 | R\$ | CDI + 1,95% | 6,43% | Anual | Out/2027 | Out/2028 |
| 3ª Emissão | Light Energia | 24.08.2012 | R\$ | CDI + 1,18% | 5,62% | Anual | Jun/2015 | Jun/2026 |
| 7ª Emissão | Light Energia | 05.08.2021 | R\$ | CDI + 1,20% | 5,64% | Anual | Jul/2025 | Jul/2028 |

As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram:

- Em 12 de fevereiro de 2021, ocorreu a liquidação da 21ª emissão de debêntures da controlada Light SESA no valor de R\$360.000. A operação tem o custo de CDI + 2,60% a.a. e vencimento em janeiro de 2025. Os recursos decorrentes desta debênture foram integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da controlada Light SESA, cuja remuneração era de IPC-A + 5,74% a.a., bem como nos encargos relacionados.
- Em 15 de abril de 2021, foi quitada a 18ª emissão de debêntures da controlada Light SESA, no montante de R\$400.000 de principal.
- Em 17 de maio de 2021, foi quitada a 9ª emissão de debêntures da controlada Light SESA, 1ª série, no montante de R\$250.000 de principal.
- Em 15 de junho de 2021, foi realizada a 22ª emissão de debêntures (incentivada) da controlada Light SESA, em série única, no montante de R\$916.381, com vencimento em dez anos, amortizações a partir de 2029 e remuneração de IPCA + 4,7543% a.a.



- Em 11 de agosto de 2021, foi realizada a 7ª emissão de debêntures (incentivada) da controlada Light Energia, em duas séries no montante de R\$500.000, sendo a primeira no montante de R\$400.000 e a segunda no montante de R\$100.000. Ambas com vencimento em sete anos, amortizações a partir de 2025 e remunerações de IPCA + 4,85% a.a. A Companhia contratou hedge para todo o fluxo da operação, na modalidade *full swap*, com custo de CDI + 1,20% a.a.
- Em 10 de novembro de 2021, foi realizada a 23ª emissão de debêntures da controlada Light SESA em duas séries totalizando R\$532.000, sendo a primeira série no montante de R\$263.500 com vencimento em cinco anos, amortizações anuais a partir de 2024 e remuneração de CDI + 1,65% a.a. e a segunda série no montante de R\$268.500 com vencimento em 7 anos, amortizações anuais a partir de 2027 e remuneração de CDI + 1,95% a.a.

Em 31 de dezembro de 2021, a totalidade das debêntures emitidas pelas controladas da Companhia têm avais, fianças ou garantias corporativas da Light S.A.

As parcelas relativas ao principal das debêntures consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de emissão e os custos com *fees de covenants (waivers)*, têm os seguintes vencimentos:

| Vencimentos - Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---------------------------|------------------|------------------|
| 2022 | - | 1.496.254 |
| 2023 | 508.352 | 501.011 |
| 2024 | 809.948 | 570.622 |
| 2025 | 2.111.064 | 1.609.843 |
| 2026 | 347.684 | 120.208 |
| 2027 | 265.437 | - |
| Após 2027 | 1.240.281 | - |
| TOTAL | 5.282.766 | 4.297.938 |

Seguem abaixo as movimentações das debêntures consolidadas ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Consolidado | Principal | Encargos | Total |
|---|------------------|----------------|------------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 4.415.914 | 43.401 | 4.459.315 |
| Debêntures emitidas | 1.500.000 | - | 1.500.000 |
| Varição monetária | 121.319 | - | 121.319 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 222.546 | 222.546 |
| Encargos financeiros pagos | - | (232.514) | (232.514) |
| Amortização do principal | (816.057) | - | (816.057) |
| Custo de emissão | (32.352) | - | (32.352) |
| Amortização custo de emissão | 24.160 | - | 24.160 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 26.823 | 26.823 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 5.212.984 | 60.256 | 5.273.240 |
| Debêntures emitidas | 2.308.381 | - | 2.308.381 |
| Varição monetária e cambial | 369.984 | - | 369.984 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 308.906 | 308.906 |
| Encargos financeiros pagos | - | (276.293) | (276.293) |
| Amortização do principal | (1.248.516) | - | (1.248.516) |
| Custo de emissão | (51.449) | - | (51.449) |
| Amortização do custo de emissão | 27.208 | - | 27.208 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 23.845 | 23.845 |
| SALDO EM 31.12.2021 | 6.618.592 | 116.714 | 6.735.306 |



O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a emissão das debêntures e custos com *fees de covenants (waivers)*. Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

| Movimentação dos custos de emissão Consolidado | Controlada | Custo Total | Saldo a amortizar em 31.12.2019 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2020 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2021 |
|--|---------------|----------------|---------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|
| 8ª Emissão | Light SESA | 5.135 | 3.450 | 187 | (718) | 2.919 | - | (531) | 2.388 |
| 9ª Emissão A | Light SESA | 14.089 | 4.658 | - | (3.205) | 1.453 | - | (1.453) | - |
| 9ª Emissão B | Light SESA | 9.992 | 5.103 | - | (1.481) | 3.622 | - | (1.481) | 2.141 |
| 10ª Emissão | Light SESA | 12.448 | 2.621 | - | (2.621) | - | - | - | - |
| 12ª Emissão | Light SESA | 5.888 | 837 | - | (837) | - | - | - | - |
| 13ª Emissão | Light SESA | 23.653 | 11.491 | - | (4.055) | 7.436 | - | (4.055) | 3.381 |
| 14ª Emissão | Light SESA | 5.626 | - | - | - | - | - | - | - |
| 15ª Emissão | Light SESA | 37.700 | 31.807 | - | (4.924) | 26.883 | - | (5.982) | 20.901 |
| 16ª Emissão | Light SESA | 3.366 | 3.030 | - | (568) | 2.462 | - | (568) | 1.894 |
| 17ª Emissão | Light SESA | 8.070 | 8.070 | - | (2.408) | 5.662 | - | (2.407) | 3.255 |
| 18ª Emissão | Light SESA | 3.714 | - | 3.714 | (1.857) | 1.857 | - | (1.857) | - |
| 19ª Emissão | Light SESA | 14.949 | - | 14.950 | (773) | 14.177 | - | (3.093) | 11.084 |
| 20ª Emissão | Light SESA | 13.501 | - | 13.501 | (687) | 12.814 | - | (2.746) | 10.068 |
| 21ª Emissão | Light SESA | 3.775 | - | - | - | - | 3.775 | (785) | 2.990 |
| 22ª Emissão | Light SESA | 33.576 | - | - | - | - | 33.576 | (1.634) | 31.942 |
| 23ª Emissão | Light SESA | 2.338 | - | - | - | - | 2.338 | (28) | 2.310 |
| 2ª Emissão | Light Energia | 7.866 | - | - | - | - | - | - | - |
| 3ª Emissão | Light Energia | 403 | 167 | - | (26) | 141 | - | (26) | 115 |
| 7ª Emissão | Light Energia | 11.760 | - | - | - | - | 11.760 | (562) | 11.198 |
| TOTAL | | 217.849 | 71.234 | 32.352 | (24.160) | 79.426 | 51.449 | (27.208) | 103.667 |

As debêntures da Companhia não são objeto de repactuação programada. A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez relacionados a debêntures é divulgada na Nota 34.

Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de debêntures, inclusive vencimento cruzado (*cross default*). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador financeiro em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados ou quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros. Todas as emissões de debêntures preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos conforme os termos das escrituras de emissões das debêntures.



22. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E REGULATÓRIOS

Segue abaixo o saldo das provisões, que compreendem as provisões prováveis para riscos e as provisões para honorários de êxito:

| Provisões Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|-----------------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|
| | Provisão | Honorários de êxito | Total | Provisão | Honorários de êxito | Total |
| Trabalhistas | 92.658 | 428 | 93.086 | 99.072 | 383 | 99.455 |
| Cíveis | 179.258 | 72.044 | 251.302 | 208.524 | 84.933 | 293.457 |
| Fiscais | 76.474 | 27.724 | 104.198 | 172.012 | 30.890 | 202.902 |
| Regulatórias | 52.963 | - | 52.963 | 50.719 | 500 | 51.219 |
| Outros | 554 | - | 554 | 500 | - | 500 |
| TOTAL | 401.907 | 100.196 | 502.103 | 530.827 | 116.706 | 647.533 |

22.1 Provisões para riscos

As provisões para riscos, bem como as movimentações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, estão compostas da seguinte forma:

| Provisões para perdas prováveis | Trabalhistas | Cíveis | Fiscais | Regulatórias | Outros | Total |
|-----------------------------------|--------------|-----------|----------|--------------|--------|-----------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 120.914 | 198.658 | 55.783 | 47.124 | - | 422.479 |
| Adições | 26.828 | 206.758 | 82.324 | 13.584 | 500 | 329.994 |
| Atualizações | - | 6.173 | 39.672 | 2.898 | - | 48.743 |
| Baixas por pagamentos | (6.336) | (199.229) | (5.748) | (12.887) | - | (224.200) |
| Baixas por reversões | (42.334) | (3.836) | (19) | - | - | (46.189) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 99.072 | 208.524 | 172.012 | 50.719 | 500 | 530.827 |
| Adições | 11.579 | 206.438 | - | - | - | 218.017 |
| Atualizações | - | 8.923 | 931 | 2.244 | 54 | 12.152 |
| Baixas por pagamentos | (11.226) | (240.400) | (89.484) | - | - | (341.110) |
| Baixas por reversões | (6.767) | (4.227) | (6.985) | - | - | (17.979) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 92.658 | 179.258 | 76.474 | 52.963 | 554 | 401.907 |
| Depósitos judiciais em 31.12.2021 | 15.215 | 4.035 | 26.144 | - | - | 45.394 |

Em 31 de dezembro de 2021, está registrado em depósitos vinculados a litígios o total de R\$221.572 (R\$242.132 em 31 de dezembro de 2020), dos quais R\$45.394 (R\$48.300 em 31 de dezembro de 2020) referem-se às causas com provisão constituída. Os demais depósitos referem-se a processos cujas probabilidades de perda são possíveis ou remotas. Segue abaixo o saldo dos depósitos judiciais:

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|--------------|----------------|----------------|
| Trabalhistas | 52.533 | 59.842 |
| Cíveis | 102.677 | 111.968 |
| Fiscais | 66.362 | 70.322 |
| TOTAL | 221.572 | 242.132 |



22.1.1 Provisões trabalhistas

| Valor provisionado (perda provável) | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|-------------------------------------|---------------|---------------|
| Funcionários próprios | 50.678 | 53.044 |
| Funcionários terceirizados | 41.980 | 46.028 |
| TOTAL | 92.658 | 99.072 |

A provisão para os riscos trabalhistas é feita com base na avaliação dos respectivos advogados patronos, avaliando o risco de perda no decorrer do processo. O valor de provisão referente a empregados próprios oscila em razão do vínculo direto com a Companhia e seus consequentes direitos. No que se refere aos terceirizados, o risco envolve em sua maioria a responsabilidade subsidiária, o que significa que a Companhia só arcará com o pagamento no caso da ausência deste por parte da real empregadora, a empresa terceirizada.

22.1.2 Provisões cíveis

| Valor provisionado (perda provável) | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| Ações Cíveis ^(a) | 142.054 | 169.681 |
| Juizado Especial Cível ^(b) | 28.558 | 27.031 |
| Plano Cruzado ^(c) | 8.646 | 11.812 |
| TOTAL | 179.258 | 208.524 |

- (a) A provisão para as Ações Cíveis engloba processos quantificáveis, nos quais a Companhia e suas controladas são réis, e que possuem prognóstico de perda provável na avaliação dos respectivos advogados patronos. Grande parte das causas é relacionada a pleitos de danos materiais e morais pela postura ostensiva da empresa no combate às irregularidades na rede, além de questionamentos de valores pagos por consumidores. Dentre os valores provisionados destaca-se a ação indenizatória proposta pela Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") no último trimestre de 1995, onde a CSN ajuizou a ação 0129629-98.1995.8.19.0001 pleiteando, indenização por danos eventualmente sofridos e lucros cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. A ação encontra-se em fase de liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor atualizado de R\$649.6811, valor este impugnado pela Light, em razão de diversos fundamentos, com destaque para (i) o fato da produção da CSN à época ter sido considerada 24 horas por dia 365 dias por ano, não considerando a ociosidade reconhecida do setor; (ii) a CSN não comprovar nos autos os lucros cessantes; (iii) o perito, designado no processo, utilizar premissas de lucro bruto em vez de lucro líquido. A Light contratou parecer de jurista renomado para elucidar seus pontos. Em janeiro de 2021, o laudo pericial contábil foi homologado, tendo a Companhia recorrido de tal decisão. Atualmente, aguarda-se o julgamento de tal recurso, de modo que entende que a exposição do risco provável para a controlada Light SESA em 31 de dezembro de 2021 é de R\$90.588 (R\$84.697 em 31 de dezembro de 2020).
- (b) As ações de Juizado Especial Cível referem-se, em grande parte, a discussões quanto a relações de consumo, tais como cobrança indevida, corte indevido, corte por inadimplência, problemas na rede, irregularidades diversas, reclamação de conta, reclamação de medidor e problemas na transferência de titularidade. Há um limite de 40 salários mínimos para as causas em trâmite perante o Juizado Especial Cível. O provisionamento é feito a partir da separação dos sete principais motivos ofensores para a Companhia, que representam aproximadamente 94,6% da quantidade total de processos provisionados.



- (c) São ações movidas contra a controlada Light SESA relativas ao aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias n.º 38, de 27 de fevereiro de 1986 e n.º 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que contrariavam o Decreto-lei n.º 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados. Os autores dessas ações buscam a restituição dos valores supostamente pagos a maior nas faturas de energia elétrica quando da majoração das tarifas da controlada Light SESA no período em que houve o congelamento dos preços.

22.1.3 Provisões fiscais

| Valor provisionado (perda provável) | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|--|---------------|----------------|
| ICMS - Créditos homologados ^(a) | 46.232 | 46.232 |
| ICMS - Ativo fixo ^(b) | - | 92.179 |
| Outros | 30.242 | 33.601 |
| TOTAL | 76.474 | 172.012 |

- (a) A controlada Light SESA provisionou o montante de R\$46.232, relativo a parte do valor autuado em processo por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro pretende cobrar ICMS decorrente da utilização supostamente indevida de créditos do imposto, adquiridos pela Light SESA de terceiros, e que haviam sido previamente homologados pela Secretaria Estadual de Fazenda. O débito atualmente é de R\$630.330 (R\$614.338 em 31 de dezembro de 2020). Após reavaliação, os assessores jurídicos internos e externos classificaram o valor de R\$42.029, relativo ao principal (imposto), assim como o valor a ele proporcional, relativo aos honorários advocatícios da Procuradoria, no montante de R\$4.203, como sendo perda provável e, todo o restante do valor autuado, relativo a juros, correção monetária e honorários advocatícios proporcionais, como perda remota. O processo administrativo encerrou-se em junho de 2015, com decisão desfavorável à controlada Light SESA, que por sua vez impetrou Mandado de Segurança com vistas a afastar a inscrição de parte do débito em Dívida Ativa do Estado relativa aos juros e correção monetária. A liminar foi deferida, mas posteriormente foi cassada por decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Foi ajuizada a Execução Fiscal, tendo a controlada Light SESA apresentado apólice de seguro garantia e, na sequência, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Foi proferida sentença nos autos dos Embargos à Execução Fiscal reconhecendo que devem ser expurgados os encargos moratórios (correção monetária e juros de mora) da Nota de Lançamento lavrada contra a controlada Light SESA. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça e, no momento, aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração opostos por ambas as partes.
- (b) Em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$92.179 se referia à Lei n.º 3.188/99, que, entre outras disposições, em seu artigo 2º, limitou o direito dos contribuintes do ICMS de utilizarem os créditos gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo. Em 30 de abril de 2021, a controlada Light SESA quitou integralmente o débito através da adesão ao programa de anistia fiscal do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Complementar n.º 189/2020, efetuando o pagamento do débito à vista, com a redução de juros e multa.



22.1.4 Provisões regulatórias

Nesse tópico, a Companhia descreve as principais contingências regulatórias decorrentes de discussões administrativas com a ANEEL:

- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 01/2019-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em setembro de 2017, relacionada à qualidade do atendimento comercial para a prestação de serviço adequado, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 414/2010. Foi aplicada multa no valor de R\$52.113, a qual foi reduzida para o montante de R\$47.242, por meio do despacho nº 2.909/2019. Atualmente, aguarda-se a decisão final da Diretoria Colegiada da ANEEL. O montante considerado como perda provável em 31 de dezembro de 2021 é de R\$47.114 (R\$45.118 em 31 de dezembro de 2020).
- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 026/2020-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em fevereiro de 2020, relacionada aos indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras, estabelecidos no art. 1º da REA 6.236/2017 e em seu Contrato de Concessão. Foi aplicada multa no valor de R\$21.794, a qual foi reduzida para o montante de R\$16.659, por meio do ofício nº 306/2020 da SFE/ANEEL. Atualmente, aguarda-se decisão final da Diretoria Colegiada da ANEEL. O montante atualizado da provisão em 31 de dezembro de 2021 é de R\$5.345 (R\$5.120 em 31 de dezembro de 2020).

22.2 Provisões de honorários de êxito

A Diretoria reavalia periodicamente os processos que possuem honorários de êxito previstos para os assessores jurídicos e, baseada na opinião de seus assessores legais, para o prognóstico de resolução dos processos, constitui provisão para os compromissos de honorários de êxito das causas com prognósticos de perdas possíveis, remotas e excepcionalmente prognóstico provável.

Segue abaixo quadro com a posição e a movimentação nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Provisões para honorários de êxito | Trabalhistas | Cíveis | Fiscais | Regulatórias | Total |
|------------------------------------|--------------|----------|---------|--------------|----------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 428 | 91.650 | 28.643 | - | 120.721 |
| Adições | 48 | 46.164 | 2.874 | 500 | 49.586 |
| Atualizações | - | 3.170 | 2.857 | - | 6.027 |
| Baixas por pagamentos | (64) | (16.478) | (2.476) | - | (19.018) |
| Baixas por reversões | (29) | (39.573) | (1.008) | - | (40.610) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 383 | 84.933 | 30.890 | 500 | 116.706 |
| Adições | 159 | 16.432 | 2.253 | - | 18.844 |
| Atualizações | 32 | 6.345 | 3.757 | - | 10.134 |
| Baixas por pagamentos | (68) | (30.937) | (893) | (500) | (32.398) |
| Baixas por reversões | (78) | (4.729) | (8.283) | - | (13.090) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 428 | 72.044 | 27.724 | - | 100.196 |



23. CONTINGÊNCIAS

As principais contingências com probabilidade de perda possível estão compostas da seguinte forma:

| Consolidado | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|--------------|-------------------|--|------------------|--|
| | Saldo | Quantidade de processos ^(a) | Saldo | Quantidade de processos ^(a) |
| Cíveis | 1.360.342 | 42.510 | 785.414 | 44.615 |
| Trabalhistas | 364.894 | 1.273 | 300.529 | 1.171 |
| Fiscais | 8.740.113 | 840 | 8.258.185 | 775 |
| TOTAL | 10.465.349 | 44.623 | 9.344.128 | 46.561 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

23.1 Cíveis

A Controlada Light SESA possui diversas ações judiciais de natureza cível que têm majoritariamente os seguintes objetos: (i) irregularidades decorrentes de perdas comerciais (não técnicas); (ii) revisão ou o cancelamento de faturas de energia elétrica em razão da incerteza de seu valor; (iii) acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço; (iv) indenizações por danos materiais e morais decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, por irregularidades nos aparelhos de medição, de variações de tensão elétrica, ou de falta momentânea de energia: A controlada Light SESA figura como ré em ações cíveis discutindo a interrupção do serviço, quer seja motivada por caso fortuito ou de força maior, quer seja para fins de intervenção no sistema elétrico, entre outros motivos e, também, suspensão do serviço, quer seja por inadimplência, impedimento de acesso ou substituição do medidor, entre outros fatos ensejadores. Dentre essas ações, foi adicionado o montante de R\$564.093 com risco de perda possível em decorrência da ação indenizatória proposta pela CSN (0129629-98.1995.8.19.0001), cuja ação encontra-se em fase de liquidação de sentença; e (v) discussões que versam sobre os mais diversos temas, como funcionalidade dos medidores. Em 31 de dezembro de 2021, o montante total referente às ações é de R\$812.955 (R\$345.378 em 31 de dezembro de 2020).

A controlada Light SESA possui uma ação (0477418-58.2011.8.19.0001) que foi ajuizada pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 30 de setembro de 2011, pleiteando aproximadamente R\$100.000 a título de indenização pelos alegados prejuízos materiais (danos emergentes e lucros cessantes), incorridos em razão de sete interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas nos anos de 2009 a 2011 na sua Unidade Consumidora de Volta Redonda. Atualmente a ação encontra-se em fase de perícia, com laudo, em linhas gerais, favorável aos interesses da Companhia, tendo o perito se manifestado sobre os pedidos adicionais e impugnação da CSN de forma favorável à controlada Light SESA. Em 31 de dezembro de 2021, a exposição do risco é de R\$111.104 (R\$94.600 em 31 de dezembro de 2020).

A controlada Light SESA também litiga em ação rescisória (0002731-81.2011.8.19.0000) movida pela CSN, em que se discute reajuste tarifário durante o congelamento de preços adotado pelo Plano Cruzado. O processo está aguardando julgamento de recurso da controlada Light SESA em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Em 31 de dezembro de 2021, a exposição do risco é de R\$317.169 (R\$269.436 em 31 de dezembro de 2020).



No último trimestre de 2020, a Light S.A e as controladas Light Energia e Lightcom foram citadas para responder Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), processo 0035516-77.2020.8.26.0100, interposto por FLF - Fundo de Liquidação Financeira, visando a desconsideração da personalidade jurídica da Renova Energia S.A. para atingir o Grupo Light e Grupo Cemig para honrar com a dívida contraída pelo Grupo Renova junto ao FLF. A Companhia e as controladas Light Energia e Lightcom apresentaram contestação e em 14 de junho de 2021, foi proferida decisão julgando o IDPJ improcedente em relação à CEMIG, Light S.A. e controlada Lightcom, uma vez que não são acionistas do Grupo Renova. O Fundo Autor do Incidente recorreu da decisão que excluiu CEMIG, Light S.A e a controlada Lightcom, mas a decisão foi mantida em dezembro de 2021. Nos autos do IDPJ, o Fundo foi intimado para responder a petição em que a Light Energia impugna os quesitos apresentados. Em 31 de dezembro de 2021, a exposição do risco é de R\$42.723.

23.2 Fiscais

- IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - perdas comerciais – A controlada Light SESA possui quatro autuações fiscais cobrando IRPJ e CSLL em razão da não adição dos valores de perdas não técnicas ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real, sendo que: (i) a primeira autuação foi julgada procedente em parte em decisão de 1ª instância administrativa e o CARF julgou improcedente, por voto de qualidade, o Recurso Voluntário da controlada Light SESA. No momento, aguarda-se o julgamento do recurso da controlada Light SESA; e (ii) as outras três autuações foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância administrativa e foram objeto de Recurso Voluntário;

A controlada Light SESA também possui três outras autuações cobrando PIS e COFINS pela não realização do estorno dos créditos destas contribuições referentes aos valores de perdas não técnicas, sendo que (i) uma das autuações foi julgada improcedente em decisão de 1ª instância administrativa e aguarda julgamento de recurso de ofício; (ii) as outras duas autuações, recebidas em outubro e novembro de 2020, respetivamente, foram julgadas procedentes em decisão de 1ª instância e foram objeto de Recurso Voluntário.

Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessas discussões é de R\$5.316.345 (R\$5.142.166 em 31 de dezembro de 2020).



- ICMS perdas comerciais – A controlada Light SESA possui três autuações fiscais, duas ações Anulatórias, um Mandado de Segurança e uma Execução Fiscal que discutem a cobrança de ICMS, FECP e multa por não recolher o referido tributo diferido em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, em razão da ocorrência de perdas comerciais. No primeiro processo administrativo, após a apresentação de impugnação pela controlada Light SESA, a Junta de Revisão Fiscal converteu o julgamento em diligência. Em resposta à diligência, a Fiscalização retificou o Auto de Infração, tendo recalculado os percentuais de incorporação de perdas não técnicas na tarifa em base mensal, restando autuado apenas o ICMS devido pelas perdas não incorporadas à tarifa da distribuidora. Aguarda-se apreciação da Impugnação. A segunda autuação fiscal também aguarda julgamento da impugnação. A terceira autuação fiscal está com prazo em aberto para apresentação de impugnação. A controlada Light SESA obteve sentença favorável no mandado de segurança e nas duas ações anulatórias, que se encontram em fase de recurso. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$952.562 (R\$761.579 em 31 de dezembro de 2020).
- ICMS sobre subvenções do programa federal denominado “Baixa Renda” - A controlada Light SESA possui três ações anulatórias, vinculadas às execuções fiscais, com o objetivo de discutir a incidência de ICMS sobre os valores pagos pela União Federal à controlada Light SESA a título de subvenção econômica, direcionada aos consumidores de energia da subclasse baixa renda. Atualmente, a controlada Light SESA não possui decisão de mérito favorável nessas ações anulatórias, sendo que, em uma ação aguarda-se o julgamento do seu Recurso de Apelação e na outra foi dado provimento ao Recurso de Apelação da controlada Light SESA para declarar a nulidade da autuação e em uma ação aguarda-se julgamento dos agravos apresentados pela controlada Light SESA em face das decisões que inadmitiram o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário. Adicionalmente, a controlada Light SESA possui duas discussões administrativas. A primeira possui decisão desfavorável na esfera administrativa e aguarda-se a intimação da controlada Light SESA acerca do acórdão. A segunda autuação encontra-se aguardando julgamento da Impugnação. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$367.190 (R\$314.212 em 31 de dezembro de 2020).
- IN 86 – A controlada Light SESA foi autuada para a cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória, relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na IN nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005. O Processo Administrativo encerrou-se em julho de 2015, com decisão desfavorável à controlada Light SESA, que impetrou Mandado de Segurança. Proferida sentença julgando procedente o pleito da controlada Light SESA, que foi mantida em sede de recurso de apelação da União. Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração opostos pela União. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$473.958 (R\$465.510 em 31 de dezembro de 2020).



- LIR/LOI - IRPJ/CSLL – A controlada Light SESA possuía Mandado de Segurança em que se discutia a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente defendia que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a controlada Light SESA desistiu integralmente do Mandado de Segurança e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial. O Fisco discordou de tal procedimento e autuou a controlada Light SESA quanto aos exercícios de 2004 a 2008, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Para o exercício de 2004, foi ajuizada Execução Fiscal, que aguarda o julgamento do recurso da controlada Light SESA. Para o exercício de 2005, houve o encerramento da esfera administrativa desfavoravelmente à controlada Light SESA, que impetrou Mandado de Segurança visando anular o acórdão proferido pelo CARF e obteve liminar para suspender a exigibilidade do débito. Já para os exercícios de 2006 a 2008, houve o encerramento favorável na esfera administrativa para a controlada Light SESA. Em abril de 2014, a controlada Light SESA foi autuada, com relação ao exercício de 2009, sobre a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior. O processo aguarda o julgamento do seu recurso especial. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$453.953 (R\$446.269 em 31 de dezembro de 2020).
- Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (“FEEF”) – A controlada Light SESA foi autuada em razão da ausência de recolhimento, ao FEEF do ICMS correspondente a 10% dos benefícios fiscais destinados a terceiros, relativamente ao período de dezembro de 2016 a junho de 2017 e recebeu uma segunda autuação em relação ao período de julho de 2017 a julho de 2019. As duas autuações estão aguardando julgamento da impugnação. A tese está sendo discutida pela controlada Light SESA por meio de Mandado de Segurança. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessa discussão é de R\$119.337 (R\$45.637 em 31 de dezembro de 2020).
- Não homologação de compensações - CVA - (30 Processos Administrativos) - Não homologação pela Receita Federal de compensações realizadas pela controlada Light SESA com créditos advindos de pagamento indevido ou a maior de PIS e COFINS, notadamente em razão da alteração do momento da tributação do PIS e da COFINS sobre a CVA. Apresentadas manifestações de inconformidade ainda pendentes de julgamento. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessas discussões é de R\$281.150 (R\$273.687 em 31 de dezembro de 2020).
- Despachos decisórios (53 processos) – 52 despachos decisórios proferidos pela Receita Federal em face da controlada Light SESA e 1 despacho decisório em face da Light S.A. para negar homologação a diversos pedidos de compensação realizados pela controlada Light SESA, para a utilização de créditos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL à alegação de que tais créditos seriam devidos ou insuficientes para abarcar os débitos contra aos quais foram opostos. A controlada Light SESA e a controladora apresentaram manifestações de inconformidade em face aos aludidos Despachos Decisórios. Em dezembro de 2021, a controlada Light SESA obteve decisão favorável definitiva em um dos casos. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessas discussões é de R\$201.361 (R\$213.118 em 31 de dezembro de 2020).



- Não homologação de compensações – A controlada Light SESA discute judicialmente a cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS, decorrentes da glosa de créditos de mesma natureza realizada pela Receita Federal em 22 Processos Administrativos, decorrentes de compensações realizadas referentes aos períodos de março e abril de 2005, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007. A controlada Light SESA aguarda o julgamento dos Embargos à Execução apresentados. Em 31 de dezembro de 2021, o montante dessas discussões é de R\$59.966 (R\$58.979 em 31 de dezembro de 2020).
- TFGE - A referida taxa foi instituída pela Lei 7.184/15 do Estado do Rio de Janeiro. A controlada Light Energia impetrou Mandado de Segurança preventivo para não ter que recolher esta taxa. Em outubro de 2021, o processo transitou em julgado favoravelmente à Light Energia, não existindo, em 31 de dezembro de 2021, nenhum montante em discussão (R\$74.710 em 31 de dezembro de 2020).

23.3 Trabalhistas

Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas envolvem as seguintes matérias: equiparação salarial, horas extras, acidente de trabalho, adicional de periculosidade, equiparação salarial e dano moral. Em 31 de dezembro de 2021, montantes envolvidos nestas discussões totalizam R\$189.269 (R\$149.583 em 31 de dezembro de 2020).

A controlada Light SESA também litiga na ação civil pública (0100742-05.2018.5.01.0081) onde o Ministério Público do Trabalho alega a existência de suposta restrição que impediria a contratação de ex-empregados terceirizados, desqualificados no passado, e por isso requer pagamento de danos morais, bem como, obrigação para que a controlada Light SESA se abstenha de praticar tal ato. O processo está aguardando realização de audiência. Em 31 de dezembro de 2021, o montante referente a essa discussão é de R\$52.366 (R\$52.366 em 31 de dezembro de 2020).



24. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

As empresas do Grupo Light são patrocinadoras instituidoras da Fundação de Seguridade Social Braslight (Braslight), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados do Grupo Light vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes. A Companhia possui planos do tipo benefício definido e do tipo benefício misto e do tipo contribuição definida.

24.1 Descrição dos planos

O Grupo é patrocinador atualmente de três planos de benefícios previdenciários administrados pela Braslight que são denominados A/B, C e D, implementados respectivamente em 1975, 1997 e 2010, tendo o Plano C recebido migração, na época de sua constituição, de 96% dos participantes ativos do Plano A/B.

Benefício definido (Plano A/B) - correspondem à diferença entre um percentual, variável de 80% a 100%, do maior valor entre a média dos últimos 12 e dos últimos 36 salários, atualizados para a data de início do benefício, e o valor do benefício concedido pelo INSS.

Contribuição variável (Plano C) - os benefícios programáveis, durante a fase de capitalização, são do tipo "contribuição definida", sem vinculação com o INSS, e os benefícios de risco (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participante ativo, inválido e em auxílio-doença), bem como os de renda continuada, estes uma vez concedidos, são do tipo "benefício definido". As duas parcelas têm seus patrimônios apurados em quotas e tratadas em conjunto denominadas Plano C Novo.

Ao participante que migrou do Plano A/B para o Plano C foi concedido um benefício saldado de renda vitalícia, com reversão em pensão, proporcional ao tempo de contribuição à Braslight na ocasião de migração, contado de sua última inscrição na Fundação, diferido para recebimento após o mesmo ter completado um conjunto de condições de habilitação. Esta parcela é denominada Subplano de Benefício Definido Saldado do Plano C.

Contribuição definida (Plano D) - Neste plano, os benefícios programados são do tipo "contribuição definida" antes e após a sua concessão e os benefícios não programados são do tipo "benefício definido", antes da concessão, e de "contribuição definida" após a concessão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi pago pela Companhia, referente à parcela do plano de contribuição definida, o montante de R\$5.268 (R\$4.529 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020).



24.2 Avaliação atuarial

A Companhia e suas controladas contrataram atuários independentes, para realização de avaliação atuarial desses benefícios, sendo a última efetuada para a data-base de 31 de dezembro de 2021.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu na rubrica de outros resultados abrangentes o montante de R\$3.516 (reconhecido líquido de impostos no montante de R\$1.811) em decorrência da variação da taxa de desconto para o plano AB. Ademais, em 31 de dezembro de 2021, a Companhia reverteu esse montante por conta do valor justo total dos ativos dos planos serem superiores as obrigações em 31 de dezembro de 2021.

As informações atuariais consolidadas são conforme abaixo:

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|--|-------------|----------------|
| Valor presente das obrigações atuariais | (3.155.558) | (3.588.295) |
| Valor justo dos ativos do plano | 3.162.012 | 3.624.693 |
| Efeito do limite máximo de reconhecimento de ativo | (6.454) | (41.725) |
| PASSIVO LÍQUIDO | - | (5.327) |

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

| Valor justo dos ativos do plano | Consolidado |
|---|-------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.603.165 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | 237.338 |
| Expurgo de saldo de empresa alienada | (4.295) |
| Ganhos atuariais nos ativos do plano | 78.681 |
| Contribuições da patrocinadora | 384 |
| Contribuições dos participantes | 16 |
| Benefícios pagos pelo plano/Companhia | (290.596) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 3.624.693 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | 225.114 |
| Perdas atuariais nos ativos do plano | (401.902) |
| Contribuições da patrocinadora | 353 |
| Contribuições dos participantes | 126 |
| Benefícios pagos pelo plano/Companhia | (286.372) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 3.162.012 |

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

| Valor presente da obrigação | Consolidado |
|--------------------------------------|-------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.583.281 |
| Custo do serviço corrente | (144) |
| Expurgo de saldo de empresa alienada | (4.272) |
| Juros sobre a obrigação atuarial | 235.943 |
| Contribuições de participantes | 16 |
| Ganhos atuariais reconhecidas | 64.067 |
| Benefícios pagos | (290.596) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 3.588.295 |
| Custo do serviço corrente | (467) |
| Juros sobre a obrigação atuarial | 222.610 |
| Contribuições de participantes | 126 |
| Perdas atuariais reconhecidas | (368.634) |
| Benefícios pagos | (286.372) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 3.155.558 |



Os valores reconhecidos na demonstração do resultado, nos grupos de custos e despesas operacionais e resultado financeiro, são como segue:

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|------------|------------|
| Custo do serviço corrente | (467) | (144) |
| Juros sobre as obrigações atuariais | 222.610 | 235.943 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | (225.114) | (237.338) |
| Ajuste de atualização de dívida Braslight | 2.971 | 1.539 |
| CUSTO ESPERADO ESTIMADO | - | - |

A estimativa do atuário externo para a despesa a ser reconhecida para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2022 é como segue:

| Consolidado | 2022 |
|---|------------|
| Custo do serviço corrente | 426 |
| Juros sobre as obrigações atuariais | 267.786 |
| Rendimento esperado dos ativos do plano | (267.812) |
| Estimativa de despesa em 2022 | 400 |

As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|------------------------------|----------------|----------------|
| Renda fixa | 83,58% | 75,97% |
| Renda variável | 11,64% | 17,93% |
| Investimentos estruturados | 1,00% | 2,13% |
| Imóveis | 2,29% | 2,76% |
| Empréstimos e financiamentos | 1,67% | 1,38% |
| Outros realizáveis | 0,05% | 0,03% |
| Provisões contingências | -0,23% | -0,20% |
| | 100,00% | 100,00% |

O resultado real sobre os ativos dos planos foi uma perda de R\$401.902 no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (ganho de R\$78.681 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020).

A Braslight realiza periodicamente estudos de *Asset Liability Management* (ALM) dos planos de benefícios no intuito de reavaliar a estratégia de alocação dos investimentos frente às obrigações atuariais, com vistas a se proteger das alterações nos preços dos instrumentos financeiros, bem como evitar o descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações dos planos.



24.3 Premissas atuariais

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| Taxa de juros nominal (desconto) a valor presente do passivo atuarial | 8,83% (A/B) e 8,92% (C) | 6,18% (A/B) e 6,68% (C) |
| Taxa de rendimento nominal esperada sobre os ativos do plano | 8,83% (A/B) e 8,92% (C) | 6,18% (A/B) e 6,68% (C) |
| Taxa anual de inflação | 3,40% | 3,20% |
| Taxa de crescimento salarial nominal | 5,99% | 5,78% |
| Índice de reajuste nominal de benefícios concedidos de prestação continuada | 3,40% | 3,20% |
| Fator de capacidade | 100,00% | 100,00% |
| Taxa rotativa | Nula | Nula |
| Tábua geral de mortalidade ^(a) | AT - 83/ BR (A/B) e EMS 2010 (C) | AT - 83/ BR (A/B) e EMS 2010 (C) |
| Tábua de entrada em invalidez (planos A/B) | LIGHT - Fraca*1,20 | LIGHT - Fraca*1,20 |
| Tábua de entrada em invalidez (plano C salgado) | LIGHT - Fraca*1,20 | LIGHT - Fraca*1,20 |
| Tábua de mortalidade de inválidos | AT-49 Masculina | AT-49 Masculina |
| Participantes ativos | 1.082 | 1.159 |
| Participantes aposentados e pensionistas | 5.376 | 5.455 |

^(a) Tábua sem agravamento

24.4 Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são a taxa de desconto e a tábua de mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Na apresentação da análise de sensibilidade, o valor presente da obrigação de benefício definido foi calculado pelo método da unidade de crédito projetada no fim do período de relatório, que é igual ao aplicado no cálculo do passivo da obrigação de benefício definido.

Abaixo estão demonstrados os efeitos na obrigação de benefício definido caso a taxa de desconto fosse 1,00% mais baixa e caso a tábua de mortalidade fosse alterada para a tábua seguinte mais restritiva:

| Taxa de desconto nominal (a.a.) | Premissa laudo | Redução de taxa de desconto | Impacto na obrigação do plano |
|---------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Plano A/B | 8,83% | -1,00% | 188.974 |
| Plano C | 8,92% | -1,00% | 329.580 |

| Tabua de mortalidade | Premissa laudo | Alteração de tábua | Impacto na obrigação do plano |
|----------------------|----------------|---|-------------------------------|
| Plano A/B | AT-83 | AT-2000 | 28.852 |
| Plano C | EMS 2010 | EMS 2010 Segregada por sexo Desagravada em 2 anos | 115.461 |



25. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO

| Obrigações por arrendamento - Consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|---------------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Terrenos e imóveis | 725 | 926 | 1.651 | 1.200 | 1.446 | 2.646 |
| Máquinas e equipamentos | 556 | 1.516 | 2.072 | 644 | 1.403 | 2.047 |
| Veículos | 23.827 | 35.721 | 59.548 | 45.384 | 55.850 | 101.234 |
| TOTAL | 25.108 | 38.163 | 63.271 | 47.228 | 58.699 | 105.927 |

25.1 Movimentação dos ativos de direito de uso e das obrigações por arrendamento

| Ativo de direito de uso - Consolidado | Terrenos e imóveis | Máquinas e equipamentos | Veículos | Total |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------|----------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.161 | 1.214 | 72.346 | 76.721 |
| Adições de arrendamentos | 380 | 1.731 | 64.474 | 66.585 |
| Remensurações | 333 | 38 | 3.434 | 3.805 |
| Depreciação | (1.377) | (971) | (37.920) | (40.268) |
| Baixa de arrendamentos | (7) | - | (5.119) | (5.126) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 2.490 | 2.012 | 97.215 | 101.717 |
| Adições de arrendamentos | 68 | 720 | 4.202 | 4.990 |
| Remensurações | 174 | 5 | - | 179 |
| Depreciação | (1.216) | (742) | (45.122) | (47.080) |
| SALDO EM 31.12.2021 | 1.516 | 1.995 | 56.295 | 59.806 |

| Obrigações por arrendamento - Consolidado | Terrenos e imóveis | Máquinas e equipamentos | Veículos | Total |
|---|--------------------|-------------------------|----------------|----------------|
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.270 | 1.267 | 74.819 | 79.356 |
| Adições de arrendamentos | 380 | 1.731 | 64.474 | 66.585 |
| Remensurações | 333 | 38 | 3.434 | 3.805 |
| Pagamento da parcela | (1.586) | (1.076) | (43.318) | (45.980) |
| Despesa de juros | 256 | 87 | 6.944 | 7.287 |
| Baixa de arrendamentos | (7) | - | (5.119) | (5.126) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 2.646 | 2.047 | 101.234 | 105.927 |
| Adições de arrendamentos | 68 | 720 | 4.202 | 4.990 |
| Remensurações | 174 | 5 | - | 179 |
| Pagamento da parcela | (1.424) | (883) | (51.531) | (53.838) |
| Despesa de juros | 187 | 183 | 5.643 | 6.013 |
| SALDO EM 31.12.2021 | 1.651 | 2.072 | 59.548 | 63.271 |



25.2 Cronograma de vencimento das obrigações por arrendamento

| Obrigações por arrendamento | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|-----------------------------|---------------|----------------|
| 2021 | - | 47.228 |
| 2022 | 25.108 | 23.860 |
| 2023 | 21.556 | 19.732 |
| 2024 | 16.267 | 14.752 |
| 2025 | 340 | 355 |
| Total | 63.271 | 105.927 |

Para a realização da mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, a Companhia utilizou a técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados. Essa vedação pode gerar distorções relevantes na informação a ser prestada, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro.

A Companhia apresenta abaixo os efeitos estimados considerando a inflação futura projetada:

| Consolidado | Efeitos estimados |
|---|-------------------|
| ATIVO DE DIREITO DE USO | |
| Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real) | 59.806 |
| Com efeito da Inflação (fluxo nominal) | 63.747 |
| OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO | |
| Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real) | 63.271 |
| Com efeito da Inflação (fluxo nominal) | 67.211 |

26. ENCARGOS REGULATÓRIOS

| Encargos regulatórios - consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|---|----------------|----------------|
| Empresa de Pesquisa Energética – EPE | 2.485 | 2.789 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 4.970 | 5.550 |
| Programa de Eficiência Energética – PEE | 178.521 | 179.467 |
| Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D | 84.353 | 86.676 |
| Quota recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE ^(a) | 42.732 | - |
| Quota de reserva global de reversão – RGR | 717 | 997 |
| TOTAL | 313.778 | 275.479 |

^(a) Refere-se ao recolhimento devido pela controlada Light SESA referente a CDE Conta-Covid, homologada pela ANEEL através do Despacho nº 939 de 5 de abril de 2021



27. OUTROS DÉBITOS

| Outros Débitos – consolidado | 31.12.2021 | | | 31.12.2020 | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Adiantamento de clientes | 55.026 | - | 55.026 | 58.975 | - | 58.975 |
| Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos ('CFURH') | 3.343 | - | 3.343 | 3.467 | - | 3.467 |
| Taxa de iluminação pública | 234.285 | - | 234.285 | 187.678 | - | 187.678 |
| Reserva para reversão | 7.770 | 31.081 | 38.851 | - | 46.622 | 46.622 |
| Restituições consumidores | 88.141 | - | 88.141 | 78.640 | - | 78.640 |
| Honorários de sucumbência – Acordo com Furnas | - | - | - | 36.459 | - | 36.459 |
| Subvenção por redução voluntária do consumo (Nota 11) | 169.215 | - | 169.215 | - | - | - |
| Outros | 14.154 | 9.026 | 23.180 | 18.481 | 3 | 18.484 |
| TOTAL | 571.934 | 40.107 | 612.041 | 383.700 | 46.625 | 430.325 |

28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As principais transações comerciais com partes relacionadas reconhecidas como contas a receber e/ou contas a pagar e respectivas receitas e/ou custos/despesas estão relacionadas aos: (i) contratos de compra e venda de energia elétrica; (ii) contratos de uso do sistema de distribuição de energia ou no sistema de transmissão; (iii) prestação serviços de operação e manutenção; (iv) contratos de serviços administrativos.

As informações sobre transações com partes relacionadas e os efeitos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia são apresentados abaixo:

28.1 Ativos e receitas

| Grupo do balanço, características do contrato e vínculo | Valor original | Período de vigência | Condições contratuais | Condições de rescisão ou término | Ativo | | Receita | |
|---|--------------------|--|--|----------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | | | | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso de sistema de distribuição da controlada Light SESA com a CEMIG ^(a) | N/A ^(a) | A partir de nov/2003. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | 90 | - | 1.821 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso da rede básica da controlada Light Energia com a CEMIG ^(b) | N/A ^(a) | A partir de dez/2002 | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | - | - | 165 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso da rede básica da controlada Light SESA com a Lightger | N/A ^(a) | A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | - | 473 | 387 |
| Cliente - Cobrança referente a prestação de serviços da controlada Light Energia com a Lightger | 4.325 | dez/2012 a jun/2020 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | - | - | 403 |

^(a) Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

^(b) Como resultado do follow-on concluído em 22 de janeiro de 2021, a CEMIG deixou de ser parte relacionada da Companhia (vide Nota 28.2).



28.2 Passivos e despesas

| Grupo do balanço, características do contrato e vínculo | Valor original | Período de vigência | Condições contratuais | Condições de rescisão ou término | Passivo | | Despesa | |
|---|--------------------|--|--|----------------------------------|------------|------------|----------|----------|
| | | | | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 2021 | 2020 |
| Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica da controlada Light SESA com a CEMIG ^(c) | 275.238 | jan/2010 a dez/2039 | Preço praticado no mercado regulado | 30% do saldo remanescente | - | 2.873 | - | (48.511) |
| Fornecedor - Compromisso com encargos de uso da rede básica da controlada Light SESA com a CEMIG ^(c) | N/A ^(a) | A partir de dez/2002. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | 2.325 | - | (21.716) |
| Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica da controlada Light Energia com a Lightger | 217.213 | dez/2010 a jun/2028 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | 2.240 | (28.301) | (23.218) |
| Outros débitos - Compromisso com serviços de consultoria da controlada Light SESA com a controlada em conjunto Axiom | N/A ^(b) | A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado | IGP-M | N/A ^(b) | 1.501 | 1.441 | (15.550) | (14.389) |
| Plano Previdenciário - Compromisso da controlada Light SESA com a Fundação de Seguridade Social Braslight - Patrocinadora da fundação | N/A | A partir de dez/2020. Vencimento indeterminado | N/A | N/A | - | 5.327 | - | - |

^(a) Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

^(b) O contrato de serviço é faturado de acordo com a necessidade de horas despendidas no serviço contratado.

^(c) Como resultado do follow-on concluído em 22 de janeiro de 2021, a CEMIG deixou de ser parte relacionada da Companhia (vide Nota 28.2).

Conforme mencionado nas Notas 20 e 21 a Companhia é avalista dos empréstimos de suas controladas. Além disso, quando necessário, poderão existir mútuos entre a Companhia e suas controladas, contudo não foram realizadas transações desta natureza nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

28.3 Remuneração dos administradores

Os montantes apresentados a seguir referem-se à remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, reconhecidos pelo regime de competência, relativo aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Remuneração dos Administradores | Controladora | | Consolidado | |
|--|---------------|--------------|---------------|---------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| Honorários e benefícios de curto prazo | 2.741 | 1.362 | 17.269 | 11.453 |
| Bônus | 1.123 | 536 | 11.338 | 5.284 |
| Encargos Sociais | 678 | 274 | 4.749 | 2.300 |
| Benefícios pós-emprego | 58 | 34 | 645 | 433 |
| Benefícios assistenciais | 73 | 59 | 1.146 | 1.236 |
| Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo | 10 | 38 | 98 | 377 |
| Remuneração baseada em ações | 8.562 | 3.821 | 8.562 | 3.821 |
| TOTAL | 13.245 | 6.124 | 43.807 | 24.904 |

Adicionalmente, a Companhia possui um programa de remuneração baseado em ações destinado aos seus administradores e empregados, conforme descrito na Nota 30.



29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

29.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social da Light S.A. está representado por 372.555.324 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro) (303.934.060 em 31 de dezembro de 2020) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, sendo o seu capital social de R\$5.473.247, sendo reduzido por gastos com emissão de ações no montante de R\$81.050 (R\$49.537 em 31 de dezembro de 2020), totalizando o montante de R\$5.392.197, conforme a seguir:

| Acionistas | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|--|--------------------------------|----------------|--------------------------------|----------------|
| | Quantidade de ações (unidades) | % Participação | Quantidade de ações (unidades) | % Participação |
| Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG | - | - | 68.621.264 | 22,58 |
| Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nível 1 | 74.548.846 | 20,01 | 53.266.310 | 17,53 |
| Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 | 37.863.402 | 10,16 | - | - |
| Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. ^(a) | - | - | 30.602.520 | 10,07 |
| Verde Asset Management S.A. | 18.661.100 | 5,01 | 17.095.597 | 5,62 |
| Mercado (<i>free float</i>) | 241.481.976 | 64,82 | 134.348.369 | 44,20 |
| TOTAL | 372.555.324 | 100,00 | 303.934.060 | 100,00 |

^(a) Em 31 de dezembro de 2021, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. possuía quantidade de ações inferior a 5%, o que consequentemente suspende a obrigatoriedade de divulgação de participação.

A Light S.A. está autorizada a aumentar o seu capital, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 408.934.060 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

29.1.1 Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias ("Follow-on")

Em 22 de janeiro de 2021, encerrou-se a oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta primária"), com o consequente aumento do capital social da Companhia no montante de R\$1.372.425, e (ii) 68.621.264 de ações de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG ("Oferta secundária"), ao preço por ação de R\$20,00.



29.2 Reservas

29.2.1 Reservas de capital

A Companhia oferece a seus administradores e a alguns colaboradores indicados pelo Conselho de Administração plano de opção de compra de ações da Companhia. As opções são precificadas pelo valor justo na data de concessão das outorgas, ajustadas a valor presente, e são reconhecidas de forma linear no resultado pelo prazo de concessão da opção em contrapartida ao patrimônio líquido.

Em 31 de dezembro de 2021, o montante de R\$18.462 (R\$9.434 em 31 de dezembro de 2020) é decorrente de opções outorgadas referente ao plano de opções.

29.2.2 Reservas de lucro

Reserva legal

A constituição da reserva legal é obrigatória e foi constituída à base de 5% do lucro líquido de cada exercício, até os limites estabelecidos por Lei.

Reserva de retenção de lucros

Constituída com o lucro líquido remanescente após as destinações com base em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais Ordinárias.

Reserva especial

Conforme artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia geral ordinária ser o pagamento de dividendos incompatível com a situação financeira da Companhia.

Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a criação da reserva especial com o montante referente aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2019, no montante de R\$315.353.

29.3 Ajuste de avaliação patrimonial

São reconhecidos os efeitos do ajuste a valor justo do ativo imobilizado da controlada Light Energia registrado na data de transição da adoção da IFRS em 1º de janeiro de 2009, líquidos de efeitos de impostos diretos, a uma alíquota de 34%. À medida que os itens forem realizados, os valores registrados nessa conta serão transferidos para a conta de lucros ou prejuízos acumulados.



29.4 Outros resultados abrangentes

São reconhecidos os ganhos ou perdas atuariais decorrentes de alterações de premissas atuariais, como tábua de mortalidade, taxa de desconto das obrigações e também pelas variações no rendimento dos investimentos dos planos de benefício pós-emprego categorizado como de benefícios definidos. Os montantes apresentados estão líquidos de impostos diretos, quando aplicável, a uma alíquota de 34%. As variações em outros resultados abrangentes relacionadas a ganhos ou perdas atuariais não são reclassificadas para o resultado em períodos subsequentes.

29.5 Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os dividendos propostos originalmente no encerramento de cada um dos exercícios foram calculados como se segue:

| Cálculo dos dividendos propostos | 2021 | 2020 |
|--|----------|-----------|
| Lucro líquido do exercício | 397.945 | 691.922 |
| Constituição de reserva legal (5%) | (19.897) | (34.596) |
| Base de cálculo dos dividendos | 378.048 | 657.326 |
| Dividendos mínimos obrigatórios (25%) | (94.512) | (164.332) |
| Realização de ajuste avaliação patrimonial | 15.325 | 15.633 |
| Lucros retidos | 298.861 | 508.627 |

Em 29 de abril de 2021, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios à conta do lucro líquido do exercício de 2020, no valor de R\$164.332 (R\$0,54 por ação) que foram pagos em 27 de julho de 2021.

29.6 Resultado por ação

A tabela a seguir concilia o resultado líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, com os montantes usados para calcular o resultado por ação básico e diluído.

| Resultado por ação | 2021 | 2020 |
|---|-------------|-------------|
| Lucro líquido do exercício | 397.945 | 691.922 |
| Média ponderada do número de ações ordinárias (em unidades) | 366.836.885 | 303.934.060 |
| Lucro básico e diluído por ações ordinárias em reais | 1,0848 | 2,2766 |

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 não existiam diferenças entre o resultado por ação básico e diluído, uma vez que a Companhia não possuía nenhum instrumento com potencial dilutivo.



30. PLANO DE PAGAMENTO BASEADO EM AÇÕES

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de julho de 2019, foi aprovado o plano de opção de compra de ações da Companhia, destinado aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas. O plano tem o objetivo de reforçar a retenção dos executivos, alinhar os interesses dos acionistas aos das pessoas elegíveis e criar valor para o negócio de forma sustentável e de longo prazo.

O número total de ações que poderão ser adquiridas ou subscritas no âmbito do plano de opção não excederá 2,1% das ações representativas do capital social total da Companhia (incluídas as ações a serem emitidas em decorrência do exercício de opções com base no plano de opção) na data de aprovação do plano de opção.

Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos beneficiários permanecerem vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a data de outorga e um prazo a partir de um ano após a concessão, conforme segue:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 1º aniversário da data de outorga;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 2º aniversário da data de outorga;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 3º aniversário da data de outorga; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 4º aniversário da data de outorga.

As Opções não exercidas após o 1º aniversário da data de outorga poderão ser exercidas nos períodos subsequentes e assim sucessivamente para as Opções não exercidas após os demais aniversários até o prazo máximo de vigência das opções, que será de 5 (cinco) anos a partir da data de outorga.



30.1 Preço de exercício das opções

O preço de exercício das opções outorgadas nos termos do plano é de R\$20,54, correspondente à média da cotação das ações da Companhia na B3 S.A., ponderada pelo volume de negociação, nos sessenta pregões anteriores a criação do plano.

O preço de exercício será reduzido pelo valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas ou quaisquer outros valores por ação colocados à disposição dos acionistas pela Companhia, inclusive em função de redução de capital social sem o cancelamento de ações ou qualquer outra operação societária que implique alocação de recursos aos acionistas ou redução do valor da ações, sempre considerado o período compreendido entre a data de outorga e a data do exercício das opções.

30.2 Beneficiários

Durante o prazo de um ano contado da data de exercício das Opções, os beneficiários não poderão vender, ceder ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente adquiridas ou inscritas ao amparo do Plano, bem como aquelas que venham a ser por eles adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição e direitos de subscrição de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direito à subscrição de ações (*"Lock-Up"*).

Até 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração outorgou 3.751.400 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentas) Opções aos beneficiários. Montante líquido das opções extintas por desligamento.

30.3 Impactos contábeis

As opções são reconhecidas pelo valor justo, a débito na demonstração do resultado, na rubrica de despesas de pessoal e a crédito no patrimônio líquido, na rubrica de reserva de capital. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi registrado o montante de R\$9.028 (R\$6.255 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020).



31. RECEITA LÍQUIDA

| Receita líquida - Consolidado | 2021 | 2020 |
|---|--------------------|--------------------|
| Fornecimento, suprimento, receita de uso da rede (Nota 31.1) | 19.743.178 | 17.644.526 |
| (-) Multa por violação de padrão de indicador de continuidade | (35.502) | (26.358) |
| (-) Bônus de redução voluntária do consumo | (169.215) | - |
| Mecanismo de venda excedente (MVE) | - | 20.722 |
| Arrendamentos, aluguéis e outras | 78.495 | 89.522 |
| Receita de construção | 967.268 | 787.778 |
| Renda de prestação de serviço | 2.310 | 12.098 |
| Subvenção CDE | 457.289 | 256.139 |
| Subvenção por redução voluntária do consumo | 169.215 | - |
| Serviço taxado | 5.764 | 3.880 |
| Valor justo do ativo financeiro da concessão (Nota 13) | 574.231 | 242.872 |
| Reconhecimento do acordo com Furnas | - | 459.541 |
| Receita não faturada - Aportes da CCRBT (Nota 12) | 50.312 | 38.643 |
| Ativos e passivos financeiros do setor (Nota 12) | 1.450.927 | 712.846 |
| RECEITA BRUTA | 23.294.272 | 20.242.209 |
| ICMS | (4.953.277) | (4.236.636) |
| PIS e COFINS | (1.648.973) | (1.426.974) |
| Outros | (4.260) | (4.921) |
| IMPOSTOS SOBRE RECEITA | (6.606.510) | (5.668.531) |
| Conta de Desenvolvimento Energético – CDE | (1.550.272) | (1.303.788) |
| Reserva Global de Reversão – RGR | (10.284) | (12.865) |
| Empresa de Pesquisa Energética –EPE | (13.683) | (12.407) |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDCT | (27.372) | (24.814) |
| Eficiência Energética – PEE | (64.312) | (46.948) |
| Pesquisa e Desenvolvimento - P&D | (27.372) | (24.814) |
| Outros encargos – PROINFA | (63.908) | (41.392) |
| Outros encargos | (32.639) | (33.182) |
| IMPOSTOS SOBRE RECEITA | (1.789.842) | (1.500.210) |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES | (8.396.352) | (7.168.741) |
| RECEITA LÍQUIDA | 14.897.920 | 13.073.468 |

31.1 Fornecimento, suprimento de energia elétrica e receita de uso da rede

| Consolidado | N ° de clientes faturados ^(a) ^(b) ^(c) | | GWh ^(a) | | R\$ | |
|---|--|------------------|--------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| Residencial | 3.937.064 | 3.974.916 | 8.145 | 8.339 | 6.156.644 | 5.653.851 |
| Industrial | 8.600 | 9.152 | 413 | 477 | 312.815 | 292.155 |
| Comércio, serviços e outras | 315.770 | 320.887 | 4.205 | 4.587 | 3.273.361 | 2.960.811 |
| Rural | 9.815 | 8.816 | 45 | 54 | 9.648 | 10.000 |
| Poder público | 12.655 | 12.392 | 1.202 | 1.278 | 882.621 | 737.625 |
| Iluminação pública | 765 | 746 | 639 | 764 | 310.256 | 290.878 |
| Serviço público | 1.882 | 1.775 | 955 | 975 | 589.001 | 414.160 |
| Consumo próprio | 446 | 449 | 117 | 146 | - | - |
| Receita de uso da rede | 1.508 | 1.224 | 9.361 | 9.083 | 1.833.235 | 1.430.404 |
| FORNECIMENTO FATURADO | 4.288.505 | 4.330.357 | 25.082 | 25.703 | 13.367.581 | 11.789.884 |
| ICMS | - | - | - | - | 4.944.295 | 4.226.539 |
| Fornecimento não faturado (líquido de ICMS) | - | - | - | - | (39.719) | 131.827 |
| TOTAL FORNECIMENTO | 4.288.505 | 4.330.357 | 25.082 | 25.703 | 18.272.157 | 16.148.250 |
| Comercialização de energia/outros | - | - | 3.847 | 4.541 | 1.311.277 | 1.116.670 |
| ICMS | - | - | - | - | 8.982 | 10.097 |
| Energia de curto prazo | - | - | 902 | 337 | 150.762 | 369.509 |
| TOTAL SUPRIMENTO | - | - | 4.749 | 4.878 | 1.471.021 | 1.496.276 |
| TOTAL | 4.288.505 | 4.330.357 | 29.831 | 30.581 | 19.743.178 | 17.644.526 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

^(b) Número de contas faturadas em dezembro, com e sem consumo

^(c) Informações relativas a controlada Light SESA



32. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

| Custos e despesas – Consolidado | Custos com energia | | Custos de operação | | Despesas gerais e administrativas | |
|--|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| Pessoal e administradores | - | - | (269.029) | (292.102) | (152.307) | (132.415) |
| Materiais | - | - | (11.599) | (28.231) | (11.928) | (747) |
| Serviços de terceiros | - | - | (250.669) | (276.076) | (180.813) | (201.518) |
| Energia elétrica comprada para revenda (Nota 32.1) | (10.427.435) | (7.995.275) | - | - | - | - |
| Depreciação e amortização | - | - | (653.780) | (565.701) | (24.330) | (25.208) |
| Provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa (PECLD) | - | - | - | - | (597.354) | (618.670) |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios, depósitos judiciais e PDV | - | - | - | - | (181.583) | (293.425) |
| Custo de construção | - | - | (967.268) | (787.778) | - | - |
| Multas financeiras de clientes e fornecedores | - | - | 107.837 | 107.248 | - | - |
| Outras despesas e custos operacionais | - | - | (5.015) | (40.273) | (41.708) | (19.521) |
| TOTAL | (10.427.435) | (7.995.275) | (2.049.523) | (1.882.913) | (1.190.023) | (1.291.504) |

32.1 Energia elétrica comprada para revenda

| Energia elétrica comprada para revenda - Consolidado | GWh ^(a) | | R\$ | |
|--|--------------------|---------------|---------------------|--------------------|
| | 2021 | 2020 | 2021 | 2020 |
| Energia comprada para revenda | | | | |
| Mercado de curto prazo CCEE | (2.694) | (2.337) | (1.405.937) | (633.126) |
| Itaipu – Binacional | 4.523 | 4.617 | (1.581.021) | (1.575.936) |
| UTE Norte Fluminense | 6.351 | 6.368 | (3.414.600) | (2.681.097) |
| Leilão de energia | 9.910 | 12.313 | (3.798.678) | (2.450.221) |
| Cotas de garantia física | 5.938 | 6.211 | (687.018) | (678.496) |
| Cota de nucleares | 863 | 864 | (198.718) | (239.857) |
| Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição | | | | |
| Encargos uso da rede básica e ONS | - | - | (1.170.626) | (1.121.947) |
| Encargos de conexão - Transmissão | - | - | (96.416) | (72.700) |
| Encargos uso da rede distribuição - CUSD | - | - | (6.003) | (3.990) |
| Transporte de energia – Itaipu | - | - | (130.650) | (134.925) |
| PROINFA | 407 | 436 | (138.208) | (133.479) |
| Crédito de PIS/COFINS sobre compra | - | - | 1.052.834 | 904.382 |
| ICMS sobre compra | - | - | 1.147.606 | 826.117 |
| TOTAL | 25.298 | 28.472 | (10.427.435) | (7.995.275) |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes



33. RESULTADO FINANCEIRO

| Resultado financeiro - Consolidado | 2021 | 2020 |
|---|--------------------|--------------------|
| RECEITA | | |
| Acréscimo moratório sobre venda de energia | 55.489 | 83.585 |
| Rendimento sobre equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários | 152.118 | 47.694 |
| Operações de <i>swap</i> | 59.548 | 887.405 |
| Atualização de depósitos judiciais | 7.613 | 4.519 |
| Atualização de ativos e passivos financeiros do setor (Nota 12) | 53.469 | 24.849 |
| Atualização dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo (Nota 9) | 14.912 | 29.171 |
| Outras receitas financeiras | 39.260 | 19.445 |
| TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS | 382.409 | 1.096.668 |
| DESPESAS | | |
| Atualização monetária das provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | (22.286) | (54.770) |
| Despesas com passivos tributários | (6.428) | (8.191) |
| Encargos de empréstimos, financiamentos e debêntures | (698.410) | (543.360) |
| Variação cambial e monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures | (743.095) | (773.636) |
| Variação cambial sobre faturas de energia | (17.097) | (35.279) |
| Atualização monetária sobre o GSF | (89.389) | (359.605) |
| PIS e COFINS sobre receita financeira | (17.299) | (11.250) |
| Outras despesas financeiras | (118.595) | (44.237) |
| TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS | (1.712.599) | (1.830.328) |
| RESULTADO FINANCEIRO | (1.330.190) | (733.660) |

34. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

34.1 Valor justo e classificação dos instrumentos financeiros

A Companhia mensura ao valor justo utilizando vários métodos que incluem abordagens de mercado, de resultado ou de custo, de forma a estimar o valor que os participantes do mercado utilizariam para precificar o ativo ou passivo. Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo são classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

- Nível 1 - Dados provenientes de mercado ativo (preço cotado não ajustado) de forma que seja possível acessar diariamente, inclusive na data da mensuração do valor justo.
- Nível 2 - Dados diferentes dos provenientes de mercado ativo (preço cotado não ajustado) incluídos no Nível 1, extraído de modelo de precificação baseado em dados observáveis de mercado.
- Nível 3 - Dados extraídos de modelo de precificação baseado em dados não observáveis de mercado.



O quadro abaixo apresenta os valores contábeis e valores justos dos principais ativos e passivos financeiros da Companhia, assim como seu nível de mensuração, em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Controladora | Níveis | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|--|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | Contabilizado | Valor Justo | Contabilizado | Valor Justo |
| ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 6) | 2 | 9 | 9 | 103 | 103 |
| Serviços prestados a receber | 2 | 1.474 | 1.474 | 829 | 829 |
| Depósitos vinculados a litígios | 2 | 878 | 878 | 684 | 684 |
| Outros créditos | 2 | 15.941 | 15.941 | 755 | 755 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras de liquidez imediata (Nota 6) | 2 | - | - | 7.642 | 7.642 |
| Titulos e valores mobiliários (Nota 7) | 2 | 62.647 | 62.647 | 70.781 | 70.781 |
| TOTAL | | 80.949 | 80.949 | 80.794 | 80.794 |
| PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Fornecedores | 2 | 358 | 358 | 136 | 136 |
| Outros débitos | 2 | 1.900 | 1.900 | 386 | 386 |
| TOTAL | | 2.258 | 2.258 | 522 | 522 |

| Consolidado | Níveis | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|--|--------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | Contabilizado | Valor Justo | Contabilizado | Valor Justo |
| ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 6) | 2 | 53.528 | 53.528 | 38.562 | 38.562 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes (Nota 8) | 2 | 3.645.368 | 3.645.368 | 4.270.741 | 4.270.741 |
| Serviços prestados a receber | 2 | 17.316 | 17.316 | 45.017 | 45.017 |
| Depósitos vinculados a litígios | 2 | 221.572 | 221.572 | 242.132 | 242.132 |
| Ativos financeiros do setor (Nota 12) | 3 | 1.480.272 | 1.480.272 | 73.719 | 73.719 |
| Outros créditos (Nota 11) | 2 | 614.062 | 614.062 | 459.400 | 459.400 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras de liquidez imediata (Nota 6) | 2 | 343.249 | 343.249 | 614.638 | 614.638 |
| Titulos e valores mobiliários (Nota 7) | 2 | 3.208.196 | 3.208.196 | 2.436.476 | 2.436.476 |
| Ativo financeiro da concessão (Nota 13) | 3 | 6.821.988 | 6.821.988 | 5.197.313 | 5.197.313 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 2 | 190.409 | 190.409 | 1.116.503 | 1.116.503 |
| TOTAL | | 16.595.960 | 16.595.960 | 14.494.501 | 14.494.501 |
| PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE/ NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Fornecedores (Nota 18) | 2 | 2.154.037 | 2.154.037 | 3.439.767 | 3.439.767 |
| Empréstimos e financiamentos (Nota 20) | 2 | 4.409.020 | 4.288.734 | 4.410.729 | 3.548.796 |
| Debêntures (Nota 21) | 2 | 6.735.306 | 6.435.889 | 5.273.240 | 5.359.474 |
| Passivos financeiros do setor (Nota 12) | 3 | 276.353 | 276.353 | - | - |
| Obrigações por arrendamento mercantil (Nota 25) | 2 | 63.271 | 63.271 | 105.927 | 105.927 |
| Encargos regulatórios (Nota 26) | 2 | 313.778 | 313.778 | 275.479 | 275.479 |
| Outros débitos (Nota 27) | 2 | 612.041 | 612.041 | 430.325 | 430.325 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 2 | 3.975 | 3.975 | - | - |
| TOTAL | | 14.567.781 | 14.148.078 | 13.935.467 | 13.159.768 |



34.2 Gerenciamento de riscos e objetivos alcançados

34.2.1 Risco de mercado

No curso normal de seus negócios, a Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado relacionados a variações cambiais e taxas de juros. Segue abaixo o quadro com a abertura do principal da dívida por moeda e indexador (não inclui custos de captação e de emissão):

| Moeda e indexador - Consolidado | 31.12.2021 | | 31.12.2020 | |
|---------------------------------|------------|-------|------------|-------|
| | R\$ | % | R\$ | % |
| USD | 3.587.594 | 32,2 | 2.858.210 | 29,8 |
| TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA | 3.587.594 | 32,2 | 2.858.210 | 29,8 |
| CDI | 2.954.652 | 25,7 | 3.025.723 | 31,6 |
| IPCA | 4.617.877 | 42,0 | 3.597.490 | 37,6 |
| TJLP | - | - | 14.171 | 0,1 |
| Outros | 9.919 | 0,1 | 88.777 | 0,9 |
| TOTAL - MOEDA NACIONAL | 7.582.448 | 67,8 | 6.726.161 | 70,2 |
| TOTAL | 11.170.042 | 100,0 | 9.584.371 | 100,0 |

Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de *swap*, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovada pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Companhia relacionada à dívida, em 31 de dezembro de 2021, é de 0,2% do total da dívida em moeda estrangeira (0,2% em 31 de dezembro de 2020).



34.2.2 Risco de taxa de câmbio

Para a parte dos empréstimos e financiamentos denominada em moeda estrangeira, a Companhia se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (operações de “*swap*”) para proteção do serviço associado a tais dívidas (principal mais juros e comissões) a vencer em até 24 meses. As captações realizadas através da Resolução BACEN 4.131 no contrato celebrado com o Citibank e a emissão dos *Bonds* no Mercado Internacional, já foram contratadas com *swap* para todo o prazo da dívida, devidamente pré-aprovadas pelo Conselho de Administração.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos existentes em 31 de dezembro de 2021 e de 2020:

| Instituição | Controlada | Moeda | Companhia recebe | Companhia paga | Data de Início | Data de Vencimento | Valor Nocial (R\$) 31.12.2021 | Valor Nocial (US\$) 31.12.2021 | Swap (accrual) (R\$) 31.12.2021 | Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2021 | Valor Justo x Accrual 31.12.2021 |
|------------------------|---------------|-------|--------------------|----------------|----------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------------|
| Citibank | Light SESA | US\$ | US\$+Libor3M+1,18% | CDI+1,85% | 31.12.2021 | 31.03.2025 | 223.220 | 40.000 | (6.498) | (2.845) | 3.653 |
| Bradesco (Bond 2021) | Light SESA | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 143,24% CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 1.450.930 | 260.000 | (137.337) | (84.877) | 52.460 |
| Santander (Bond 2021) | Light SESA | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 143,24% CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 279.025 | 50.000 | (26.411) | (16.322) | 10.089 |
| M. Stanley (Bond 2021) | Light SESA | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 144,40% CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 279.025 | 50.000 | (26.401) | (15.212) | 11.189 |
| XP (Bond 2021) | Light SESA | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 143,65% CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 223.220 | 40.000 | (21.126) | (12.744) | 8.382 |
| Itaú (Bond 2021) | Light Energia | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 146,10% do CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 558.050 | 100.000 | (52.772) | (27.166) | 25.606 |
| Citi (Bond 2021) | Light Energia | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 144,10% do CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 279.025 | 50.000 | (26.403) | (17.075) | 9.328 |
| Santander (Bond 2021) | Light Energia | US\$ | US\$+4,3750 % a.a. | 145,49% do CDI | 18.06.2021 | 18.06.2026 | 279.025 | 50.000 | (26.391) | (14.168) | 12.223 |
| TOTAL | | | | | | | 3.571.520 | 640.000 | (323.339) | (190.409) | 132.930 |

| Instituição | Controlada | Moeda | Light Recebe | Light Paga | Data de Início | Data de Vencimento | Valor Nocial (R\$) 31.12.2020 | Valor Nocial (US\$) 31.12.2020 | Swap (accrual) (R\$) 31.12.2020 | Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2020 | Valor Justo x Accrual 31.12.2020 |
|------------------|---------------|-------|---------------------|-------------|----------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------------|
| Citibank | Light SESA | US\$ | US\$+Libor3M+1,02% | CDI+1,50% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 415.736 | 80.000 | (81.552) | (78.204) | 3.348 |
| Bradesco (Bond) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 519.670 | 100.000 | (104.400) | (236.151) | (131.751) |
| Bradesco (Bond) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,48% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 831.472 | 160.000 | (347.999) | (378.199) | (30.200) |
| Santander (Bond) | Light SESA | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 86.433 | 16.632 | (2.256) | (25.750) | (23.494) |
| Citibank | Light Energia | US\$ | US\$+Libor3M+0,91% | CDI+1,30% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 415.736 | 80.000 | (81.566) | (78.290) | 3.276 |
| Itaú (Bond) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 519.670 | 100.000 | (175.959) | (236.151) | (60.192) |
| BBM (Bond) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,75% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 155.901 | 30.000 | (52.789) | (70.883) | (18.094) |
| Santander (Bond) | Light Energia | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 43.216 | 8.316 | (1.128) | (12.875) | (11.747) |
| TOTAL | | | | | | | 2.987.834 | 574.948 | (847.649) | (1.116.503) | (268.854) |

O valor contabilizado encontra-se mensurado pelo seu valor justo em 31 de dezembro de 2021 e de 2020. Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

A diferença entre o valor na curva (*accrual*) e o valor a mercado se dá pela distinta metodologia de cálculo, pois enquanto o saldo de *swap* na curva é calculado pelo valor do principal mais juros e câmbio atualizados até 31 de dezembro de 2021, o saldo do *swap* a mercado é calculado considerando a curva futura dos indicadores descontada pelo cupom cambial.



Em atendimento às práticas contábeis brasileiras e ao IFRS, o valor dos instrumentos de derivativos é registrado a valor justo, que se aproxima aos valores de mercado.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 31 de dezembro de 2021. É importante salientar que o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia, bem como o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2021.

| Operação | Controlada | Risco | Dívida - US\$ Mil | R\$ | | |
|---|---------------|-------|----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| | | | | Cenário provável (I) | Cenário (II) + 25% | Cenário (III) + 50% |
| PASSIVOS FINANCEIROS | | | | (383.305) | (1.378.121) | (2.372.942) |
| TN - <i>Par Bond</i> | Light SESA | US\$ | 39.422 | (23.450) | (84.311) | (145.173) |
| TN - <i>Caução - Par Bond</i> | Light SESA | US\$ | (37.256) | 22.161 | 79.678 | 137.194 |
| TN - <i>Discount Bond</i> | Light SESA | US\$ | 27.230 | (16.198) | (58.236) | (100.275) |
| TN - <i>Caução - Discount Bond</i> | Light SESA | US\$ | (25.940) | 15.430 | 55.478 | 95.525 |
| 4131 Citibank 2021 | Light SESA | US\$ | 40.002 | (23.795) | (85.550) | (147.306) |
| <i>Bonds (2021)</i> | Light SESA | US\$ | 400.632 | (238.312) | (856.821) | (1.475.331) |
| <i>Bonds (2021)</i> | Light Energia | US\$ | 200.292 | (119.141) | (428.359) | (737.576) |
| DERIVATIVOS | | | | 381.247 | 1.370.731 | 2.360.213 |
| <i>Swaps de moeda (ponta ativa)</i> | Light SESA | US\$ | (440.633) | 262.106 | 942.372 | 1.622.637 |
| <i>Swaps de moeda (ponta ativa)</i> | Light Energia | US\$ | (600.924) | 119.141 | 428.359 | 737.576 |
| TOTAL | | | | (2.058) | (7.390) | (12.729) |
| Referência para Ativos e Passivos Financeiros | | | | | +25% | +50% |
| Cotação R\$/US\$ (em 31.12.2022) | | | | 6,18 | 7,72 | 9,26 |



34.2.3 Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco. No entanto, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, sendo que, para estes casos, é solicitada aprovação prévia ao Conselho de Administração.

Segue quadro abaixo com a posição das operações de swap de juros vigentes em 31 de dezembro de 2021:

| Instituição | Controlada | Companhia recebe | Companhia paga | Data de Início | Data de Vencimento | Valor Nocial (R\$) 31.12.2021 | Swap (accrual) (R\$) 31.12.2021 | Swap valor justo (contábil) (R\$) 31.12.2021 | Valor Justo x Accrual 31.12.2021 |
|--------------|---------------|-------------------|----------------|----------------|--------------------|-------------------------------|---------------------------------|--|----------------------------------|
| Itaú | Light Energia | IPCA + 4,85% a a. | CDI + 1,20% | 11.08.2021 | 17.07.2028 | 314.719 | (11.371) | 2.385 | 13.756 |
| Bradesco | Light Energia | IPCA + 4,85% a a. | CDI + 1,20% | 11.08.2021 | 17.07.2028 | 209.813 | (7.581) | 1.590 | 9.171 |
| TOTAL | | | | | | 524.532 | (18.952) | 3.975 | 22.927 |

O swap de juros contratado com os bancos Itaú e Bradesco na controlada Light Energia está associado ao vencimento da 7ª Emissão de debentures.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2022. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2021. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.



Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2021.

| Operação | Controlada | R\$ | | |
|--|---------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| | | Cenário provável (I) | Cenário (II) + 25% | Cenário (III) + 50% |
| ATIVOS FINANCEIROS | | 270.852 | 163.262 | 55.673 |
| Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários ^(a) | | 270.852 | 163.262 | 55.673 |
| PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS | | 638 | (158.394) | (317.427) |
| Libor6M | Light SESA | (1.299) | (1.752) | (2.206) |
| Libor3M | Light SESA | (1.969) | (2.578) | (3.187) |
| CDI | Light SESA | (231.191) | (323.027) | (414.862) |
| IPCA | Light SESA | 210.281 | 152.334 | 94.387 |
| CDI | Light Energia | (2.005) | (2.801) | (3.598) |
| IPCA | Light Energia | 26.821 | 19.430 | 12.039 |
| DERIVATIVOS | | (381.492) | (533.031) | (684.569) |
| Swaps de moedas (ponta passiva) ^(a) | | (342.616) | (478.712) | (614.808) |
| Swaps de taxa (ponta passiva) | Light Energia | (38.876) | (54.319) | (69.761) |
| TOTAL | | (110.002) | (528.163) | (946.323) |
| Referência para Ativos Financeiros | | | -25% | -50% |
| CDI (em 31.12.2022) | | 11,84% | 8,88% | 5,92% |
| Referência para Passivos financeiros | | | +25% | +50% |
| CDI (% em 31.12.2022) | | 11,84% | 14,81% | 17,77% |
| IPCA (% em 31.12.2022) | | 5,28% | 6,59% | 7,91% |
| Libor3M (% em 31.12.2022) | | 1,08% | 1,35% | 1,62% |
| Libor6M (% em 31.12.2022) | | 1,18% | 1,48% | 1,78% |

^(a) Inclui as controladas do grupo Light

34.2.4 Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência dos seus consumidores ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia utiliza de todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo órgão regulador, tais como corte por inadimplência, negativação de clientes inadimplentes em empresas de proteção ao crédito e cobrança judicial. O risco de crédito das contas a receber encontra-se pulverizado considerando a base de clientes da Companhia. Uma análise de redução ao valor recuperável é efetuada a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas. A exposição máxima ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2021 é o valor contábil de cada classe de ativos financeiros divulgada na Nota 8. O Grupo não possui ou mantém ativos que tenham sido dados em garantia por terceiros.

No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações de baixo risco, avaliadas por agências de *rating*. A Companhia possui uma política de não manter a carteira concentrada em uma determinada instituição financeira. Desta forma, a política tem como princípio controlar a concentração da carteira através de limites impostos aos Grupos e acompanhar as instituições financeiras através do seu patrimônio líquido e de seus *ratings*.

Por meio de sua política a Companhia poderá aplicar os recursos em produtos de renda fixa, pós-fixados indexados ao CDI e Títulos públicos pós-fixados.



34.2.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas. Para determinar a capacidade financeira em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os recursos captados são apresentadas nas Notas 20 e 21.

A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial, do mercado financeiro e de empresas ligadas, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros.

A Companhia gerencia o risco de liquidez por meio do acompanhamento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela combinação dos perfis de vencimento dos seus passivos financeiros e de seus limites de indicadores financeiros e cláusulas restritivas (*covenants*).

As notas de crédito (*rating*) atribuídas à Companhia pelas agências de classificação de risco são como seguem:

| Ratings | Nacional | Internacional | Data de publicação |
|---------|----------|---------------|--------------------|
| Fitch | AA- | BB- | 21.01.2022 |
| S&P | AA+ | - | 27.07.2021 |
| Moody's | AA-.br | Ba3 | 23.02.2022 |

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, acarretar perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica. O prolongamento da geração de energia por meio de termelétricas pode pressionar o aumento dos custos para as distribuidoras de energia, o que ocasiona uma maior necessidade de caixa no curto prazo, que são recuperáveis dentro do arcabouço regulatório vigente, e pode impactar em aumentos tarifários futuros. Com a cobrança das bandeiras tarifárias, a Companhia diminuiu, em parte, uma maior exposição da variação do custo de compra de energia, reduzindo assim, o risco de liquidez.

O fluxo de realização para as obrigações assumidas em suas condições contratuais, as quais incluem juros futuros, quando aplicáveis, até a data dos vencimentos contratuais, são apresentadas conforme quadro abaixo:

| Instrumentos a taxas de juros: | Até 3 meses | De 3 meses a 1 ano | De 1 a 5 anos | Mais de 5 anos | Total |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Pós Fixadas | | | | | |
| Empréstimos, Financiamentos e debêntures | (124.749) | (2.355.985) | (9.224.285) | (1.362.814) | (13.067.833) |
| Pré-Fixadas | | | | | |
| Empréstimos, Financiamentos e debêntures | (5.912) | (19.399) | (391.967) | - | (417.278) |
| Fornecedores | (2.154.037) | - | - | - | (2.154.037) |
| Swap | 4.643 | 13.930 | (205.007) | - | (186.434) |
| TOTAL | (2.280.055) | (2.361.454) | (9.821.259) | (1.362.814) | (15.825.582) |



34.2.6 Risco de sobrecontratação ou subcontratação de energia

A venda ou compra de energia no mercado de curto prazo (MCP) para cobrir exposição positiva ou negativa da energia contratada para atendimento ao mercado cativo da controlada Light SESA é um risco inerente ao negócio de distribuição de energia elétrica. O limite regulatório para o repasse integral aos consumidores da exposição ao MCP, valorada pela diferença entre o preço médio de compra de energia da distribuidora e o preço de liquidação de diferenças (PLD) é 105% da energia requerida regulatória da distribuidora. As exposições que, comprovadamente, decorram de fatores que fogem ao controle da distribuidora (exposições involuntárias), também, podem ser repassadas integralmente aos consumidores.

A estratégia para contratação de energia pela Companhia busca assegurar que o nível de contratação permaneça na faixa entre 100% e 105%, minimizando os custos com a compra de energia requerida para atendimento ao mercado cativo. Adotou-se, dessa forma, uma abordagem de gestão de risco na compra de energia focada na identificação, mensuração de volume, preços e período de suprimento, além da utilização de ferramentas de otimização para suporte na decisão de contratação de energia.

34.2.7 Riscos socioambientais

Os riscos socioambientais estão relacionados aos aspectos ambientais, à segurança da força de trabalho e da população, às questões relacionadas aos empregados, aos fornecedores e aos impactos na sociedade como um todo. Nesse sentido, a Companhia atua de forma contínua para promover a melhoria da sua gestão ambiental e social, de forma a mitigar esses riscos, por meio de diversos compromissos:

- (i) Atender à legislação ambiental vigente e aos padrões de qualidade ambiental por meio do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), baseado na ISO 14001, que avalia e monitora os aspectos e impactos do parque operacional da Companhia, mitigando o risco de multas, embargos de empreendimentos, acidentes, ações judiciais e danos à imagem da Light;
- (ii) Nas usinas e nas estruturas associadas ao parque gerador de energia da Companhia, além da certificação na ISO 14001, atender às normas ISO 9001, de qualidade, e ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional, formando um Sistema de Gestão Integrado (SGI);
- (iii) Investir na promoção da saúde e na prevenção de acidentes, aplicando recursos na melhoria de processos e procedimentos, capacitando e sensibilizando a força de trabalho, em paralelo a campanhas de comunicação relacionadas aos riscos da rede elétrica para a população e à importância da adoção de medidas pessoais de segurança;



- (iv) Oferecer benefícios para os empregados da Companhia que englobam planos de previdência privada, pela Braslight, assistência médica e odontológica extensivas a dependentes, auxílio alimentação e/ou refeição, auxílio natalino, auxílio-creche, complementação de auxílio doença, auxílio psicopedagógico para dependentes de empregados com necessidade de tratamentos neuropsíquicos, assistência social e psicológica, seguro de vida, auxílio funeral e bolsas de estudo de ensino médio técnico para empregados e dependentes;
- (v) Estreitar o relacionamento com as comunidades da área de concessão, por meio do Programa Comunidades, fortalecendo o vínculo empresa/cliente e regularizando o fornecimento de energia e arrecadação nessas áreas, além de incentivar o cadastramento de moradores na Tarifa Social; e
- (vi) Garantir o alinhamento dos fornecedores com as diretrizes de direitos humanos, práticas trabalhistas e redução de impactos socioambientais que são adotadas pela Companhia, estabelecendo critérios para a seleção e gestão desses fornecedores contemplando o cumprimento do Acordo de Responsabilidade Social e do Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia.

No que se refere à nossa cadeia de valor, para garantir que os fornecedores da Companhia estejam alinhados com as diretrizes relacionadas aos direitos humanos, práticas trabalhistas e redução de impactos na sociedade, inclusive ambientais, adotadas pela Companhia, são estabelecidos critérios de seleção e gestão de fornecedores, que contemplam o cumprimento do estabelecido no Acordo de Responsabilidade Social e no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia.



34.2.8 Riscos de continuidade da concessão

A Companhia e suas controladas conduzem suas atividades de geração e distribuição de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL.

O quinto aditivo ao contrato de concessão da controlada Light SESA, celebrado em março de 2017 possui cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da controlada Light SESA, de novos critérios de eficiência com relação à qualidade da prestação do serviço e à sustentabilidade econômico-financeira da referida companhia.

Os critérios de eficiência com relação (i) à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais definidos no referido aditivo; e (ii) à gestão econômica e financeira são mensurados por indicadores que consideram o nível de endividamento da companhia e limites os quais estão definidos no referido termo aditivo.

O inadimplemento do critério de qualidade da prestação do serviço será verificado nos casos em que houver o não atendimento dos indicadores por:

- (a) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2021 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (b) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2019 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (c) especificamente no ano de 2022 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (d) especificamente no ano de 2020 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (e) por dois anos consecutivos a partir de 2021 para o indicador de gestão econômico-financeira; ou
- (f) por três anos consecutivos a partir de 2023 para o indicador de qualidade do serviço prestado.

O descumprimento em função dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, implica na instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto o descumprimento em função dos itens (e) e (f), acarreta a abertura de processo de caducidade, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária.

Para o exercício findos em 2018, 2019 e 2020, a controlada Light SESA atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a controlada Light SESA atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira, mas aguarda a homologação da ANEEL.



34.3 Gestão do capital

Os objetivos do Grupo ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A dívida líquida consolidada do Grupo em relação ao seu patrimônio líquido é apresentada a seguir:

| Consolidado | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
|--|------------|-------------|
| Dívida de financiamentos, empréstimos e debêntures | 11.144.326 | 9.683.969 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | (186.434) | (1.116.503) |
| Dívida bruta | 10.957.892 | 8.567.466 |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa e TVM | 3.604.973 | 3.089.676 |
| Dívida líquida (A) | 7.352.919 | 5.477.790 |
| Patrimônio líquido (B) | 8.733.101 | 7.076.212 |
| Percentual de capital de terceiros - % (A÷ (B+A)) | 46% | 44% |

35. SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2021, o Grupo Light possuía seguros com cobertura abrangendo seus principais ativos, dentre os quais podemos citar:

Seguro de riscos operacionais - cobre os danos causados às Usinas Hidroelétricas e Termoelétricas, incluindo, mas não limitada a todo seu maquinário, turbinas a vapor, turbinas a gás, geradores, caldeiras, transformadores, canais, túneis, barragens, vertedouros, obras civis, escritórios e depósitos. Todos os ativos estão segurados na modalidade de Riscos Operacionais, com cobertura "All Risks", incluindo-se linhas de transmissão e distribuição até 1.000 pés do local de geração.

Seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O) - tem por objetivo proteger os Executivos por perdas e danos resultantes do exercício das suas funções inerentes ao cargo ou posição como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade.

Seguro de responsabilidade civil e geral - objetiva o pagamento de indenização caso a Companhia venha a ser responsabilizada civilmente por meio de sentença transitada em julgado ou acordo autorizado pela seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais involuntários, causados a terceiros e também aqueles relacionados à poluição, contaminação, vazamentos súbitos e ou acidentais.



A composição dos principais seguros considerada pela Diretoria é resumida conforme a seguir:

| Riscos | Data de vigência | | Importância assegurada | Limite máximo de garantia (LMG) |
|---|------------------|------------|------------------------|---------------------------------|
| | De | Até | | |
| Directors & Officers (D&O) | 10.08.2021 | 10.08.2022 | N/A | 100.000 |
| Responsabilidade civil e geral ^(a) | 31.10.2021 | 02.01.2022 | N/A | 20.000 |
| Riscos operacionais ^(a) | | | | |
| Light SESA | 31.10.2021 | 02.01.2022 | 3.887.044 | 300.000 |
| Light Energia e Lajes Energia | 31.10.2021 | 02.01.2022 | 5.863.433 | 300.000 |

^(a) Os seguros foram renovados com vigência atual de 02.01.2022 até 02.01.2023, sem qualquer alteração na importância assegurada e LMG.

Os seguros da Companhia não fazem parte do escopo de auditoria dos nossos auditores independentes.

36. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia e suas controladas possuem os seguintes compromissos contratuais relevantes não reconhecidos nas demonstrações contábeis:

36.1 Contratos de venda de energia elétrica gerada

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía compromissos de venda de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Ano | Energia convencional contratada (R\$ mil) ^(a) | Energia incentivada contratada (R\$ mil) ^(a) |
|------|--|---|
| 2022 | 825.707 | 64.554 |
| 2023 | 855.630 | 46.574 |
| 2024 | 878.744 | 48.087 |
| 2025 | 631.536 | 49.530 |
| 2026 | 650.483 | 51.016 |
| 2027 | 669.997 | 52.547 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

36.2 Contratos de compra de energia elétrica

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possuía compromissos de compra de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Ano | Total de contratos em R\$ ^(a) |
|------|--|
| 2022 | 7.403 |
| 2023 | 8.046 |
| 2024 | 7.508 |
| 2025 | 5.757 |
| 2026 | 5.426 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes



37. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, a Companhia e suas controladas realizaram atividades de investimento e financiamento que não envolveram caixa, conforme demonstrado abaixo:

| Consolidado | 2021 | 2020 |
|---|--------|---------|
| Aquisição de ativo intangível em contrapartida a fornecedor | 35.119 | 11.450 |
| Repactuação do GSF na Light Energia - Lei 14.052/2020 | - | 433.829 |

38. EVENTOS SUBSEQUENTES

Reajuste tarifário 2022

Em 15 de março de 2022, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória nº 3.014/2022, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 14,68%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 13,32%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 1,34%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$1.050.000. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2022.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| |
|-------------------------------|
| Firmino Ferreira Sampaio Neto |
| Ana Amelia Campos Toni |
| Yuiti Matsuo Lopes |
| Abel Alves Rochinha |
| Helio Paulo Ferraz |
| Wilson Martins Poit |
| Carlos Vinicius de Sá Roriz |
| Lavinia Rocha de Hollanda |
| Vanessa Claro Lopes |

CONSELHO FISCAL

| EFETIVOS | SUPLENTES |
|----------------------|--------------------------------|
| Luiz Paulo de Amorim | Natalia Carneiro de Figueiredo |
| Sergio Xavier Fortes | (Vago) |
| Ary Waddington | Marcelo Souza Monteiro |

DIRETORIA EXECUTIVA

| |
|---|
| Raimundo Nonato Alencar de Castro - Diretor Presidente |
| Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho - Diretor e Diretor de Relações com Investidores |
| Déborah Meirelles Rosa Brasil - Diretora |
| Daniel Campos Negreiros - Diretor |
| Alessandra Genu Dutra Amaral - Diretora |
| Carla Ferreira Medrado - Diretora |
| Thiago Freire Guth - Diretor |

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

| | |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| Eduardo Fonseca Coelho | Simone da Silva Cerutti de Azevedo |
| Superintendente de Controladoria | Contadora - Gerente de Contabilidade |
| CPF 978 351 536-53 | CPF 094.894.347-52 |
| | CRC-RJ 103826/O-9 |



| | |
|--|-----|
| BALANÇOS PATRIMONIAIS..... | 1 |
| BALANÇOS PATRIMONIAIS..... | 2 |
| DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS..... | 3 |
| DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES..... | 4 |
| DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO..... | 5 |
| DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA..... | 6 |
| DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS..... | 7 |
| 1. CONTEXTO OPERACIONAL..... | 8 |
| 2. ENTIDADES DO GRUPO..... | 12 |
| 3. BASE DE PREPARAÇÃO..... | 15 |
| 4. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS..... | 18 |
| 5. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO..... | 31 |
| 6. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA..... | 34 |
| 7. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA..... | 35 |
| 8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS..... | 35 |
| 9. CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS E CLIENTES..... | 36 |
| 10. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR..... | 39 |
| 11. TRIBUTOS DIFERIDOS..... | 41 |
| 12. OUTROS CRÉDITOS..... | 43 |
| 13. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DO SETOR..... | 44 |
| 14. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO..... | 47 |
| 15. ATIVO DE CONTRATO..... | 47 |
| 16. INVESTIMENTOS..... | 48 |
| 17. IMOBILIZADO..... | 53 |
| 18. INTANGÍVEL..... | 56 |
| 19. FORNECEDORES..... | 59 |
| 20. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR..... | 59 |
| 21. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS..... | 60 |
| 22. DEBÊNTURES..... | 64 |
| 23. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E REGULATÓRIOS..... | 67 |
| 24. CONTINGÊNCIAS..... | 72 |
| 25. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO..... | 78 |
| 26. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO..... | 83 |
| 27. OUTROS DÉBITOS..... | 84 |
| 28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS..... | 85 |
| 29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... | 87 |
| 30. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS..... | 90 |
| 31. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES..... | 91 |
| 32. RECEITA LÍQUIDA..... | 93 |
| 33. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS..... | 94 |
| 34. RESULTADO FINANCEIRO..... | 95 |
| 35. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS..... | 96 |
| 36. SEGUROS..... | 109 |
| 37. COMPROMISSOS CONTRATUAIS..... | 110 |
| 38. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA..... | 111 |
| 39. EVENTOS SUBSEQUENTES..... | 112 |



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Em milhares de reais)

| ATIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 7 | 7.745 | 71.531 | 653.200 | 996.338 |
| Títulos e valores mobiliários | 8 | 70.781 | 8.716 | 2.436.476 | 681.690 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 9 | - | - | 3.257.127 | 2.536.599 |
| Estoques | | - | - | 62.393 | 60.009 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 10 | - | - | 655.717 | 80.904 |
| Imposto de renda e contribuição social a recuperar | 10 | 934 | 556 | 137.047 | 135.124 |
| Ativos financeiros do setor | 13 | - | - | 58.361 | 549.547 |
| Despesas pagas antecipadamente | | 363 | 141 | 25.073 | 23.125 |
| Dividendos a receber | 16 | 254.833 | 274.421 | - | - |
| Serviços prestados a receber | | 829 | 30 | 45.017 | 31.349 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | 156.494 | - |
| Outros créditos | 12 | 755 | 2.272 | 339.400 | 259.541 |
| | | 336.240 | 357.667 | 7.826.305 | 5.354.226 |
| Ativos classificados como mantidos para venda | 6 | 53.919 | - | 147.419 | - |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | | 390.159 | 357.667 | 7.973.724 | 5.354.226 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 9 | - | - | 1.013.614 | 1.113.040 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 10 | - | - | 4.420.018 | 6.257.037 |
| Tributos diferidos | 11 | - | - | 449.969 | 35.931 |
| Despesas pagas antecipadamente | | - | - | - | 125 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | 960.009 | 372.854 |
| Depósitos vinculados a litígios | 23 | 684 | 654 | 242.132 | 272.853 |
| Ativos financeiros do setor | 13 | - | - | 15.358 | 112.520 |
| Ativo financeiro da concessão | 14 | - | - | 5.197.313 | 4.748.294 |
| Outros créditos | 12 | - | - | 120.000 | - |
| Ativo de contrato | 15 | - | - | 983.368 | 496.953 |
| Investimentos | 16 | 6.852.861 | 6.191.540 | 366.241 | 579.344 |
| Imobilizado | 17 | - | - | 1.655.215 | 1.586.955 |
| Intangível | 18 | - | - | 2.898.588 | 2.836.915 |
| Ativo de direito de uso | 26 | - | - | 101.717 | 76.721 |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 6.853.545 | 6.192.194 | 18.423.542 | 18.489.542 |
| TOTAL DO ATIVO | | 7.243.704 | 6.549.861 | 26.397.266 | 23.843.768 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Em milhares de reais)

| PASSIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|--|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Fornecedores | 19 | 136 | 1.017 | 3.439.767 | 2.546.345 |
| Tributos e contribuições a pagar | 20 | 140 | 18 | 166.925 | 172.339 |
| Imposto de renda e contribuição social a pagar | 20 | 164 | 3 | 1.818 | 38.108 |
| Empréstimos e financiamentos | 21 | - | - | 1.320.026 | 551.497 |
| Debêntures | 22 | - | - | 1.030.529 | 835.821 |
| Dividendos a pagar | 29 | 164.332 | 315.353 | 164.332 | 315.353 |
| Obrigações trabalhistas | | 1.469 | 1.547 | 90.914 | 86.426 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 10 | - | - | 296.239 | - |
| Obrigações por arrendamento | 26 | - | - | 47.228 | 31.546 |
| Outros débitos | 27 | 386 | 527 | 659.179 | 600.121 |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE | | 166.627 | 318.465 | 7.216.957 | 5.177.556 |
| Empréstimos e financiamentos | 21 | - | - | 3.090.703 | 3.755.728 |
| Debêntures | 22 | - | - | 4.242.711 | 3.623.494 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | - | 34.575 |
| Tributos e contribuições a pagar | 20 | - | - | 191.773 | 348.485 |
| Tributos diferidos | 11 | - | - | 408.289 | 400.484 |
| Participações societárias a descoberto | 16 | - | - | 30.823 | 21.835 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 23 | 865 | 852 | 647.533 | 543.200 |
| Benefícios pós-emprego | 25 | - | - | 5.327 | - |
| Obrigações por arrendamento | 26 | - | - | 58.699 | 47.810 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 10 | - | - | 3.381.614 | 3.605.664 |
| Outros débitos | 27 | - | - | 46.625 | 54.393 |
| TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 865 | 852 | 12.104.097 | 12.435.668 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| Capital social | 29 | 4.051.285 | 4.051.285 | 4.051.285 | 4.051.285 |
| Reserva de capital | | 9.434 | 3.179 | 9.434 | 3.179 |
| Reservas de lucros | | 2.816.100 | 1.957.524 | 2.816.100 | 1.957.524 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | 304.402 | 320.049 | 304.402 | 320.049 |
| Outros resultados abrangentes | | (105.009) | (101.493) | (105.009) | (101.493) |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 7.076.212 | 6.230.544 | 7.076.212 | 6.230.544 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 7.243.704 | 6.549.861 | 26.397.266 | 23.843.768 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Em milhares de reais, exceto lucro por ação)

| | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|--------------|-----------|-------------|--------------|
| | | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| RECEITA LÍQUIDA | 32 | - | - | 13.073.468 | 13.389.567 |
| CUSTO TOTAL | 33 | - | - | (9.878.188) | (10.043.183) |
| Custos com energia elétrica | 33.1 | - | - | (7.995.275) | (8.211.044) |
| Custos de operação | 33 | - | - | (1.882.913) | (1.832.139) |
| LUCRO BRUTO | | - | - | 3.195.280 | 3.346.384 |
| Despesas gerais e administrativas | 33 | (15.791) | (31.102) | (1.291.504) | (1.971.896) |
| Outras receitas | | 715 | 659 | 888 | 24.687 |
| Outras despesas | | (1.105) | (1.456) | (95.172) | (73.474) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 16 | 706.277 | 1.357.817 | (28.232) | (38.367) |
| LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS | | 690.096 | 1.325.918 | 1.781.260 | 1.287.334 |
| RESULTADO FINANCEIRO | 34 | 1.826 | 1.885 | (733.660) | 701.614 |
| Receita | | 2.162 | 2.835 | 1.096.668 | 1.901.399 |
| Despesa | | (336) | (950) | (1.830.328) | (1.199.785) |
| LUCRO ANTES DO IR E CSLL | | 691.922 | 1.327.803 | 1.047.600 | 1.988.948 |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | 11 | - | - | (760.093) | (96.193) |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | 11 | - | - | 404.415 | (564.952) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 691.922 | 1.327.803 | 691.922 | 1.327.803 |
| LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÃO (R\$ / Ação) | 29.4 | 2,28 | 5,41 | 2,28 | 5,41 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ABRANGENTES
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Em milhares de reais)

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|----------------|------------------|----------------|------------------|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Lucro líquido do exercício | 691.922 | 1.327.803 | 691.922 | 1.327.803 |
| Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes | | | | |
| Perda sobre passivos atuariais, líquido dos efeitos fiscais | (3.516) | - | (3.516) | - |
| RESULTADO ABRANGENTE TOTAL | 688.406 | 1.327.803 | 688.406 | 1.327.803 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONTROLADORA E CONSOLIDADO
 PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Em milhares de reais)

| Nota | CAPITAL SOCIAL | RESERVA DE CAPITAL | RESERVAS DE LUCROS | | | AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES | LUCROS ACUMULADOS | TOTAL |
|---|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------|-----------|
| | | | RESERVA LEGAL | RETENÇÃO DE LUCROS | RESERVA ESPECIAL | | | | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 | 2.225.822 | - | 276.136 | 652.920 | - | 336.107 | (101.493) | - | 3.389.492 |
| Aumento de capital | 1.875.000 | - | - | - | - | - | - | - | 1.875.000 |
| (-) Gastos com emissão de ações | (49.537) | - | - | - | - | - | - | - | (49.537) |
| Opções de ações outorgadas (<i>stock options</i>) | - | 3.179 | - | - | - | - | - | - | 3.179 |
| Lucro líquido do exercício | 29 | - | - | - | - | - | - | 1.327.803 | 1.327.803 |
| Realização de ajuste de avaliação patrimonial, líquido de impostos | - | - | - | - | - | (16.058) | - | 16.018 | (40) |
| Destinação do resultado do exercício: | | | | | | | | | |
| Constituição da reserva legal | 29 | - | 66.390 | - | - | - | - | (66.390) | - |
| Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (R\$1,0376 / ação) | 29 | - | - | - | - | - | - | (315.353) | (315.353) |
| Constituição da reserva de retenção de lucros | 29 | - | - | 962.078 | - | - | - | (962.078) | - |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | 4.051.285 | 3.179 | 342.526 | 1.614.998 | - | 320.049 | (101.493) | - | 6.230.544 |
| Opções de ações outorgadas (<i>stock options</i>) | - | 6.255 | - | - | - | - | - | - | 6.255 |
| Dividendos não distribuídos | 29 | - | - | - | 315.353 | - | - | - | 315.353 |
| Lucro líquido do exercício | 29 | - | - | - | - | - | - | 691.922 | 691.922 |
| Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado em períodos subsequentes | | | | | | | | | |
| Perda de passivo atuarial, líquido dos efeitos fiscais | 25 | - | - | - | - | - | (3.516) | - | (3.516) |
| Realização de ajuste de avaliação patrimonial, líquido de impostos | - | - | - | - | - | (15.647) | - | 15.633 | (14) |
| Destinação do resultado do exercício: | | | | | | | | | |
| Constituição da reserva legal | 29 | - | 34.596 | - | - | - | - | (34.596) | - |
| Dividendos mínimos obrigatórios - 25% (R\$0,5407 / ação) | 29 | - | - | - | - | - | - | (164.332) | (164.332) |
| Constituição da reserva de retenção de lucros | 29 | - | - | 508.627 | - | - | - | (508.627) | - |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | 4.051.285 | 9.434 | 377.122 | 2.123.625 | 315.353 | 304.402 | (105.009) | - | 7.076.212 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Em milhares de reais)

| | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|--------------|-------------|-------------|-------------|
| | | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Caixa líquido gerado (aplicado) pelas atividades operacionais | | (2.052) | 186.975 | 2.333.644 | 451.545 |
| Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social | | 691.922 | 1.327.803 | 1.047.600 | 1.988.948 |
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 33 | - | - | 618.670 | 1.127.169 |
| Depreciação e amortização | 33 | - | - | 590.909 | 587.187 |
| Perda na venda ou baixa de intangível, imobilizado, investimento e arrendamento | | - | 2.632 | 36.846 | 63.904 |
| Perdas cambiais e monetárias de atividades financeiras | 34 | - | - | 773.636 | 176.795 |
| Provisão e atualização financeira para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios e baixas e atualização financeira de depósitos vinculados a litígios | | 13 | 852 | 374.916 | 408.045 |
| Ajuste a valor presente e antecipações de recebíveis | | - | - | (825) | (829) |
| Despesa de juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures e amortização dos custos | 21/22 | - | - | 543.360 | 691.579 |
| Juros sobre obrigações de arrendamento | 26 | - | - | 7.287 | 7.620 |
| Varição <i>swap</i> | 34 | - | - | (887.405) | (205.559) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 16 | (706.277) | (1.357.817) | 28.232 | 38.367 |
| Créditos e atualização financeira de PIS e COFINS sobre ICMS | | - | - | (27.815) | (2.479.456) |
| Opções de ações outorgadas (<i>stock option</i>) | 31 | 6.255 | 3.179 | 6.255 | 3.179 |
| Ganho em investimentos avaliados pelo custo | | - | - | (2.574) | (108) |
| Perda na alienação da totalidade da participação em controladas em conjunto | 16 | - | - | 42.602 | - |
| Repactuação do GSF na controlada Light Energia | 18 | - | - | (433.829) | - |
| Valor justo do ativo financeiro da concessão | 14 | - | - | (242.872) | (153.267) |
| Constituição e atualização de ativos e passivos financeiros do setor | 13 | - | - | (1.233.120) | (359.609) |
| Variações nos ativos e passivos | | 6.035 | 210.326 | 1.091.771 | (1.442.420) |
| Titulos e valores mobiliários | | (432) | (709) | (17.660) | (134.710) |
| Consumidores, concessionárias e permissionárias | | - | - | (1.238.947) | (592.937) |
| Dividendos recebidos | | 7.194 | 214.491 | 7.194 | 3.113 |
| Tributos, contribuições e impostos, líquido | | (95) | (1.761) | 452.586 | (328.544) |
| Ativos e passivos financeiros do setor | | - | - | 1.821.468 | 407.578 |
| Estoques | | - | - | (2.384) | (703) |
| Serviços prestados a receber | | (799) | 229 | (13.668) | 22.256 |
| Despesas pagas antecipadamente | | (222) | (71) | (1.823) | 6.582 |
| Depósitos vinculados a litígios | | (30) | (53) | 3.356 | (13.929) |
| Outros créditos | | 1.519 | 803 | (199.860) | (214.540) |
| Fornecedores | | (881) | (2.823) | 927.246 | 413.540 |
| Obrigações trabalhistas | | (78) | 168 | 4.488 | 9.820 |
| Pagamento das provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | | - | - | (243.218) | (305.107) |
| Outros débitos | | (141) | 52 | 51.290 | (99.181) |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | | - | - | 109.181 | 194.975 |
| Juros pagos | 21/22 | - | - | (516.663) | (709.829) |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | | - | - | (50.815) | (100.804) |
| Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento | | (61.734) | (1.974.560) | (2.706.894) | (460.048) |
| Recebimento pela venda de participação | | - | 14.171 | - | 14.171 |
| Aquisições de bens do ativo imobilizado | | - | - | (131.274) | (92.414) |
| Aquisições de bens do ativo intangível e do ativo de contrato | | - | - | (837.206) | (757.510) |
| Aumento de capital nas investidas | 16 | (101) | (1.980.726) | (1.288) | (54.113) |
| Resgate de aplicações financeiras | | 11.396 | 26.902 | 1.619.922 | 2.767.701 |
| Aplicações financeiras | | (73.029) | (34.907) | (3.357.048) | (2.337.883) |
| Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento | | - | 1.786.090 | 30.112 | 297.799 |
| Recebimento pela emissão de ações | | - | 1.825.463 | - | 1.825.463 |
| Pagamento de obrigações por arrendamento | 26 | - | - | (45.980) | (37.625) |
| Dividendos pagos | | - | (39.373) | - | (39.373) |
| Captação e custos de captação de empréstimos, financiamentos e debêntures | 21/22 | - | - | 1.483.984 | 2.200.707 |
| Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures | 21/22 | - | - | (1.407.892) | (3.651.373) |
| Aumento (redução) líquido (a) de caixa e equivalentes de caixa | | (63.786) | (1.495) | (343.138) | 289.296 |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | | 71.531 | 73.026 | 996.338 | 707.042 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | | 7.745 | 71.531 | 653.200 | 996.338 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
DEMONSTRAÇÕES DOS VALORES ADICIONADOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
 (Em milhares de reais)

| | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|--|-------|--------------|-----------|-------------|-------------|
| | | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Receitas | | - | - | 19.720.825 | 20.006.677 |
| Venda de mercadorias, produtos e serviços | | - | - | 19.454.431 | 19.254.052 |
| Recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS | | - | - | - | 1.086.462 |
| Receitas referentes à construção de ativos próprios | | - | - | 885.064 | 793.332 |
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 33 | - | - | (618.670) | (1.127.169) |
| Insumos adquiridos de terceiros | | (4.484) | (21.455) | (9.501.022) | (9.801.731) |
| Custo dos produtos, mercadorias e serviços vendidos | 33.1 | - | - | (7.995.275) | (8.211.044) |
| Materiais, energia, serviços de terceiros e outros | | (4.484) | (21.455) | (1.505.747) | (1.590.687) |
| Valor adicionado bruto | | (4.484) | (21.455) | 10.219.803 | 10.204.946 |
| Retenções | | - | - | (590.909) | (587.187) |
| Depreciação e amortização | 33 | - | - | (590.909) | (587.187) |
| Valor adicionado líquido produzido | | (4.484) | (21.455) | 9.628.894 | 9.617.759 |
| Valor adicionado recebido em transferência | | 708.439 | 1.360.652 | 1.068.436 | 1.863.032 |
| Resultado de equivalência patrimonial | 16 | 706.277 | 1.357.817 | (28.232) | (38.367) |
| Receitas financeiras | 34 | 2.162 | 2.835 | 1.096.668 | 1.901.399 |
| Valor adicionado total a distribuir | | 703.955 | 1.339.197 | 10.697.330 | 11.480.791 |
| Distribuição do valor adicionado | | 703.955 | 1.339.197 | 10.697.330 | 11.480.791 |
| Pessoal | | 10.774 | 9.452 | 432.879 | 423.188 |
| Remuneração direta | | 10.260 | 7.902 | 280.756 | 291.533 |
| Benefícios | | 339 | 357 | 109.217 | 95.703 |
| FGTS | | 175 | 151 | 32.683 | 31.130 |
| Outros | | - | 1.042 | 10.223 | 4.822 |
| Impostos, taxas e contribuições | | 715 | 781 | 7.622.380 | 8.509.165 |
| Federais | | 713 | 780 | 3.369.032 | 4.081.377 |
| Estaduais | | - | - | 4.236.673 | 4.415.775 |
| Municipais | | 2 | 1 | 16.675 | 12.013 |
| Remuneração de capitais de terceiros | | 544 | 1.161 | 1.950.149 | 1.220.635 |
| Juros | | 219 | 797 | 1.859.529 | 1.147.447 |
| Aluguéis | | 325 | 364 | 90.620 | 73.188 |
| Remuneração de capitais próprios | | 691.922 | 1.327.803 | 691.922 | 1.327.803 |
| Dividendos | | 164.332 | 315.353 | 164.332 | 315.353 |
| Lucros retidos | | 527.590 | 1.012.450 | 527.590 | 1.012.450 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Light S.A. ("Light" ou "Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil. A Light tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia-quotista ou acionista, e a exploração, direta ou indiretamente, conforme o caso, de serviços de energia elétrica, compreendendo os sistemas de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia elétrica, bem como de outros serviços correlatos.

As controladas, controladas em conjunto e coligadas da Light, descritas na nota explicativa 2, compõem o Grupo Light ("Grupo Light" ou "Grupo").

A Companhia é listada na "B3" (Brasil, Bolsa, Balcão) no segmento do Novo Mercado ("NM"), sob a sigla LIGT3 e no mercado de balcão americano (Over-the-Counter - OTC), sob a sigla LGSXY.

1.1 Impactos da COVID-19

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") declarou o surto da COVID-19 como uma pandemia. Diante disso, inúmeras ações foram tomadas pelos governos em diversos países, inclusive no Brasil, por meio dos Governos Federais, Estaduais e Municipais. Neste sentido as medidas de isolamento social adotadas para conter a propagação do vírus provocaram interferências nas atividades econômicas, causando incertezas e impactos nas atividades do Setor Elétrico, em especial o segmento de Distribuição de energia.

As entidades governamentais implementaram diversas medidas de auxílio econômico e financeiro, tais como (i) postergação de recolhimento de alguns impostos, (ii) redução de alíquotas de contribuições obrigatórias, (iii) isenção de IOF para empréstimos e financiamentos até o mês de outubro de 2020, (iv) prorrogação de prazos para entrega de obrigações acessórias, entre outras.

No âmbito regulatório, algumas medidas passaram a vigorar, tais como:

- (i) Vedação, até 01 de agosto de 2020, da suspensão do fornecimento de energia por inadimplência das unidades consumidoras relacionadas à execução de atividades essenciais e demais previstas na Resolução Normativa nº 878/2020, aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL"), exceto consumidores de baixa renda e unidades onde more pessoa que dependa de equipamentos elétricos essenciais à preservação da vida, bem como outras previstas Decreto Legislativo nº 6/2020 com vigência até o final de 2020;
- (ii) Em 07 de abril de 2020, a ANEEL aprovou o Despacho nº 986, que determinou o repasse aos agentes de mercado, os recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos, relacionados a montantes excedentes da Conta de Energia de Reserva (CONER). Em 08 de abril de 2020, a controlada Light SESA recebeu o montante de R\$105.699;



- (iii) Em 08 de abril de 2020, passou a vigorar a Medida Provisória (“MP”) nº 950, que dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, dentre elas, a contribuição de recursos do Tesouro Nacional a fundo setorial para subsidiar consumidores baixa renda que tenham consumo de até 220 kWh até o final do mês de junho; e
- (iv) criação da “Conta-Covid” por meio da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, com o objetivo de enfrentamento dos impactos financeiros como consequência da pandemia do novo coronavírus. A referida conta possibilitou às distribuidoras a cobertura de eventuais déficits ou antecipação de receitas, de maneira total ou parcial (vide Nota 13).

Diante deste cenário, a Companhia tomou diversas medidas para garantir a continuidade do serviço à sociedade e, ao mesmo tempo, assegurar o bem-estar e a saúde dos colaboradores e clientes. Neste caminho, elencamos abaixo as principais iniciativas implementadas pela Companhia:

- implantação de comitê de crise composto por representantes de diversas áreas da Companhia, para monitorar o avanço da pandemia e assessorar a Administração na tomada de decisões que garantam o fornecimento de um serviço de qualidade e resguardem a integridade física dos colaboradores e clientes;
- implantação de *home office* para todas as equipes administrativas;
- afastamento dos grupos de risco e acompanhamento médico;
- disponibilização de álcool em gel em todos os prédios e veículos, distribuição de máscaras de proteção e medição de temperatura dos funcionários e público em geral que ingressam nas dependências das unidades da Companhia, bem como a antecipação da campanha de vacinação para o H1N1;
- atendimento priorizado das solicitações para os hospitais, seja para nova ligação de energia ou aumento de carga/demanda;
- doação de R\$1.500 para o fundo emergencial da Fiocruz em apoio à produção e aquisição de kits de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19 (em conjunto com outras empresas do setor elétrico);
- doação de 300 mil itens de higiene para as comunidades na área de atuação da Companhia, além da intensificação das ações de comunicação por meio de peças publicitárias, redes sociais e imprensa; e
- doação de energia elétrica durante seis meses para o hospital de campanha construído pela iniciativa privada.



Impacto nas Demonstrações Financeiras

Para fins de elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Administração da Companhia avaliou cuidadosamente o impacto da COVID-19 nos negócios do Grupo Light. Foram analisados temas como (i) desempenho da demanda e consumo de energia; (ii) impacto nos indicadores de perdas, arrecadação e inadimplência; (iii) variação dos indicadores macroeconômicos; (iv) acesso ao mercado de capitais, fluxo de caixa de curto e médio prazo; (v) redução no valor recuperável de ativos não financeiros; (vi) impactos nos *covenants* financeiros; e (vii) avaliação das premissas e incertezas de estimativas associadas à mensuração de ativos e passivos.

Mercado e arrecadação: O impacto econômico da redução do mercado por conta da COVID-19 decorre da redução do faturamento da cobertura tarifária associada às componentes Parcela B e Perdas Não Técnicas, cujas perdas não são compensadas por ativos regulatórios ou por redução proporcional dos custos reais. Para esses componentes o impacto acumulado até dezembro de 2020¹, totalizou R\$ 154 milhões.

A seguir, destacamos alguns indicadores operacionais afetados pela pandemia, bem como o impacto econômico exclusivamente gerado por ela no EBITDA da controlada Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"). Observamos um efeito negativo aproximado de R\$154 milhões associado a queda no faturamento das componentes tarifárias de Parcela B e perdas não técnicas, como já mencionado acima, e do aumento aproximado de R\$168 milhões verificado na PECLD. Assim, estimamos que o efeito total no resultado econômico em 2020 seja de aproximadamente R\$322 milhões negativos.

Valores em R\$ milhões

| Faturamento | Impacto por componente ^(a) | | Impacto pela redução do mercado ^(a) | Impacto pelo aumento da PECLD | Impacto total |
|--------------|---------------------------------------|--------------|--|-------------------------------|---------------|
| | Parcela B | PNT ajustado | | | |
| 2º Trimestre | -85 | -40 | -125 | -97 | -222 |
| 3º Trimestre | -15 | -6 | -21 | -23 | -44 |
| 4º Trimestre | -11 | 3 | -8 | -48 | -56 |
| Soma | -111 | -43 | -154 | -168 | -322 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

¹ Utilizando como referência contra factual o mercado faturado em 2019.



Caixa e endividamento: para atenuar os impactos na geração de caixa da Companhia as seguintes ações foram realizadas: (i) em abril foi liquidada a 18ª emissão de debêntures, no valor de R\$400.000; (ii) em maio foi realizado o mútuo da controlada Light Energia para a controlada Light SESA, no valor de R\$500.000; (iii) em julho foi emitida a 19ª emissão de debêntures, no valor de R\$500.000; (iv) em setembro foi emitida a 20ª emissão de debêntures, no valor de R\$600.000; e (v) foi recebido ao longo do ano de 2020, por meio da Conta-Covid, o montante de R\$1.326.043. Ainda em setembro, o mútuo da controlada Light Energia foi integralmente quitado pela controlada Light SESA. A Companhia continua acompanhando mensalmente a evolução dos indicadores de *covenants* financeiros em determinados contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures, bem como os *covenants* financeiros para fins regulatórios em atendimento ao contrato de concessão da controlada Light SESA, com o objetivo principal de avaliar a necessidade de eventual ação tempestiva em caso de não cumprimentos dos indicadores contratuais.

Em 22 de janeiro de 2021, foi concluída a Oferta Pública Primária e Secundária de ações (“Follow-on”) da controlada Light S.A., com distribuição de 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia (oferta primária) e 68.621.264 de ações que pertenciam à Companhia Energética de Minas Gerais – (“CEMIG”) (oferta secundária). Os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária foram destinados para fortalecimento e otimização de sua estrutura de capital, reduzindo assim o seu nível de endividamento e melhorando sua posição de caixa. A Companhia, em 25 de janeiro de 2021, realizou o aporte de R\$1.340.000 na controlada Light SESA.

Investimentos em CAPEX: No plano de investimentos para 2020, a Companhia previu, no orçamento de capital, a realização de R\$955.367, sendo R\$847.417 na controlada Light SESA e R\$ 107.950 na controlada Light Energia. Mesmo diante dos impactos causados pela COVID-19, a Light seguiu realizando seus investimentos durante o exercício de 2020 e a controlada Light SESA ficou praticamente em linha com os investimentos planejados, focados na melhoria da qualidade do fornecimento de energia e no combate às perdas, principalmente na incorporação de energia e melhoria da qualidade da medição eletrônica. Também, na parte de Tecnologia da Informação, foi investido na proteção e segurança das informações corporativas e aquisição de novos hardwares.

Já a controlada Light Energia, também seguiu realizando seus investimentos durante o exercício de 2020, com foco em projetos estruturais, por meio da aquisição e modernização de equipamentos e sistemas, nas reformas estruturais civis das usinas e sistemas de bombeamento, e nos sistemas de segurança de suas barragens.

Durante o exercício de 2020, a Companhia acompanhou os níveis de GSF e PLD referente a controlada Light Energia, bem como os níveis de adimplência dos contratos e não verificou variações significativas no resultado da geradora.

Por fim, a controlada Lightcom é mais focada em operações de atacado, em sua maioria com empresas de grande porte com excelente perfil de crédito. Como resultado da pandemia da COVID-19, a controlada Lightcom recebeu alguns pedidos de flexibilização de clientes de menor porte e teve êxito nas negociações, flexibilizando as condições de pagamento de forma a garantir o recebimento. Apesar da flexibilização de alguns contratos, não foi verificada variações significativas no resultado da comercializadora.



2. ENTIDADES DO GRUPO

2.1 Controladas diretas

Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" - 100%) - Sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica, com área de concessão abrangendo 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a capital.

Light Energia S.A. ("Light Energia" - 100%) - Sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que tem como atividades principais: (a) estudar, planejar, construir, operar e explorar sistemas de geração e transmissão, comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos ou autorizados, por qualquer título de direito, ou as empresas das quais mantenha ou venha a manter o controle acionário; (b) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. Compreende as usinas de Pereira Passos, Nilo Peçanha, Ilha dos Pombos, Santa Branca e Fontes Nova, com potência instalada total de 855 MW. A Light Energia possui participação societária nas seguintes controladas e controladas em conjunto:

- Lajes Energia S.A. ("Lajes Energia" - 100%) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto social a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, com potência nominal de 17 MW. Em 08 de julho de 2014, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.734/14 que transferiu a concessão da PCH Lajes da Light Energia para a Lajes Energia. As obras de construção da PCH Lajes foram iniciadas em setembro de 2014 e suas operações comerciais iniciaram em 21 de julho de 2018.
- Guanhães Energia S.A. ("Guanhães Energia" - 51%, controlada em conjunto) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ipatinga - MG, criada com a finalidade de implantar e explorar quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), situadas no estado de Minas Gerais, que totalizam 44 MW de Potência Instalada. Controlada em conjunto pela Light Energia (51%) e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. – ("Cemig GT") (49%). Em 21 de agosto de 2015, as PCHs sagraram-se vencedoras no Leilão A-3, em que a energia foi contratada para comercialização pelo prazo de 30 anos, ao preço de R\$205,50/MWh, a partir de janeiro de 2018. As PCHs Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Fortuna II e Jacaré encontram-se em operação comercial desde os meses de julho de 2018, novembro de 2018, maio de 2019 e julho de 2019, respectivamente.

Em 31 de dezembro de 2020, os investimentos com a Guanhães Energia foram classificados como ativos mantidos para venda, visto a potencial operação de alienação da totalidade da participação de 51% que a Companhia detém nesta entidade. Para maiores detalhes, vide Nota 6.



- Central Eólica São Judas Tadeu Ltda. (“São Judas Tadeu” - 100%) - Empresa em fase pré-operacional, que terá como atividade principal a produção e comercialização de energia elétrica através de usina eólica, localizada no Estado do Ceará com potência nominal de 18 MW. Em 31 de dezembro de 2016, a Administração provisionou 100% desse investimento por não ter expectativa de recuperabilidade futura, considerando o planejamento estratégico da Companhia.
- Central Eólica Fontainha Ltda. (“Fontainha” - 100%) - Empresa em fase pré-operacional, que terá como atividade principal a produção e comercialização de energia elétrica através de usina eólica, localizada no Estado do Ceará com potência nominal de 16 MW. Em 31 de dezembro de 2016, a Administração provisionou 100% do investimento por não ter expectativa de recuperabilidade futura, considerando o planejamento estratégico da Companhia.

Light Conecta Ltda. (“Light Conecta” - 100%) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que tem como atividades a realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica, bem como, a realização de compra, venda, importação, exportação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, prestação de serviços de consultoria no setor de energia, locação de bens móveis e imóveis, além de aquisição e comercialização de mercadorias vinculadas à atividade e realização de estudos, projetos, implementação, operação e manutenção de obras, construções e instalações, de qualquer natureza ou especialidade. A Light Conecta possui participação societária na seguinte controlada em conjunto:

- Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. (“Hidrelétrica Itaocara” - 51%, controlada em conjunto) - Sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade o Rio de Janeiro - RJ. Controlada em conjunto pela Light Conecta (51%) e pela Cemig GT (49%), foi constituída para construir a UHE Itaocara e tem como objeto a concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica Itaocara I, conforme contrato de concessão nº01/2015 celebrado com a União.
- Consórcio UHE Itaocara - constituído para a exploração da Usina Hidrelétrica de Itaocara, controlada em conjunto pela Light Conecta (51%) e pela Cemig GT (49%). Em 30 de abril de 2015, o Consórcio UHE Itaocara sagrou-se vencedor no Leilão A-5 realizado pela ANEEL, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itaocara I. O empreendimento será construído no Rio Paraíba do Sul e terá capacidade instalada de 150 MW.

Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (“Lightcom” - 100%) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo - SP, que tem como objetivo a compra, venda, importação, exportação de energia e a prestação de serviços de consultoria no setor de energia.

Light Soluções em Eletricidade Ltda. (“Light Soluções” - 100%) - Sociedade limitada que tem como atividade principal a prestação de serviços aos clientes de baixa tensão contemplando montagem, reforma e manutenção de instalações em geral.



Instituto Light para o Desenvolvimento Urbano e Social ("Instituto Light" - 100%) - Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que tem como objetivo participar em projetos sociais e culturais, com interesse no desenvolvimento econômico e social das cidades, reafirmando a vocação da Companhia como empresa cidadã.

2.2 Controladas em conjunto

Lightger S.A. ("Lightger") - Sociedade por ações de capital fechado, que tem como objetivo a participação em leilões de concessões, autorizações e permissões em novas usinas. A Lightger construiu e opera a PCH Paracambi. Controlada em conjunto pela Light S.A. (51%) e pela Cemig GT (49%), a Lightger tem capacidade instalada de 25,7 MW e 19,5 MW de garantia física.

Em 31 de dezembro de 2020, os investimentos com a Lightger foram classificados como ativos mantidos para venda, visto a potencial operação de alienação da totalidade da participação de 51% que a Companhia detém nesta entidade. Para maiores detalhes, vide Nota 6.

Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. ("Axxiom") - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, que tem por objetivo a oferta de soluções de tecnologia e sistemas para gestão operacional de concessionárias de serviços públicos, incluindo empresas de energia elétrica, gás, água, esgoto e demais empresas de utilidades. Controlada em conjunto pela Light S.A. (51%) e pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (49%).

Energia Olímpica S.A. ("Energia Olímpica", controlada em conjunto até dezembro de 2019) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que teve por objetivo a implantação da subestação Vila Olímpica e de duas linhas subterrâneas de 138 kV que se conectam à subestação. Controlada em conjunto pela Light S.A. (50,1%) e por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas (49,9%). Em dezembro de 2019, foi concluída a liquidação da Energia Olímpica.

Amazônia Energia Participações S.A. ("Amazônia Energia") - Sociedade por ações de capital fechado que tem como objetivo participar e administrar o capital social da Norte Energia S.A. ("NESA"), sociedade titular da concessão de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, localizada no Estado do Pará. Controlada em conjunto pela Light S.A. (25,5%) e pela Cemig GT (74,5%), a participação da Amazônia Energia na NESA é de 9,8% do capital. Em 26 de agosto de 2010, a NESA assinou Contrato de Concessão nº 001/10 com a União através do MME - Ministério de Minas e Energia, para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, cujo prazo é de 35 anos a partir da assinatura do referido contrato. Ainda de acordo com o referido contrato, 70% da energia assegurada da usina será destinada ao mercado regulado, 10% para os autoprodutores e 20% destinada ao mercado livre (ACL). Em novembro de 2019, a UHE Belo Monte foi concluída e ficou pronta para plena operação comercial, com suas seis unidades geradoras do Sítio Pimental e dezoito unidades geradoras do Sítio Belo Monte.



2.2.1 Concessões do Grupo Light

Segue abaixo o resumo das concessões do Grupo Light vigentes em 31 de dezembro de 2020:

| Concessões | Contrato de concessão | Data de Vencimento |
|---------------|-----------------------|--------------------|
| Light SESA | Junho de 1996 | Junho de 2026 |
| Light Energia | Junho de 1996 | Junho de 2026 |
| Lajes Energia | Julho de 2014 | Maio de 2026 |

A controlada Light SESA, por ser uma concessionária de distribuição de energia elétrica e não controlar os ativos subjacentes, aplica o IFRIC 12/ICPC 01. A controlada Light SESA utiliza o modelo bifurcado em virtude das empresas do segmento serem remuneradas: (i) pelo Poder Concedente, no tocante ao valor residual da infraestrutura ao final do contrato de concessão (ativo financeiro da concessão); e (ii) pelos usuários, pela parte que lhes cabe dos serviços de construção e pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica (ativo intangível).

Para as controladas Light Energia e Lajes Energia, não é aplicado o IFRIC 12/ICPC 01, pois as mesmas não aplicam tarifas definidas pelo Poder Concedente, conforme exigido na norma.

3. BASE DE PREPARAÇÃO

3.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB ("IFRS").

Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Em 18 de março de 2021, o Conselho de Administração da Companhia autorizou a emissão destas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

3.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros (Nota 35) e ativos mantidos para venda (Nota 6), mensurados pelos seus valores justos e pelos seus valores justos menos despesas com vendas, de acordo com as normas aplicáveis, respectivamente.



3.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma.

3.4 Consolidação do Grupo Light

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas estabelecidas pelo CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e incluem as demonstrações financeiras da Companhia e de entidades controladas diretamente pela Companhia ou indiretamente através de suas controladas. O controle é obtido quando a Companhia: (i) tem poder sobre a investida; (ii) está exposta, ou tem direitos, a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e (iii) tem a capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar seus retornos.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a esta presunção e quando o Grupo tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, o Grupo considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto do Grupo (investidor).

A Companhia avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem a ocorrência de alterações em um ou mais de um dos três elementos de controle relacionados anteriormente. A consolidação de uma controlada tem início quando a Companhia obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando Grupo deixar de exercer o mencionado controle. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros da Companhia, são totalmente eliminados na consolidação.

Se a Companhia perder o controle exercido sobre uma controlada, é dada baixa nos correspondentes ativos (inclusive ágio), passivos, participação de não controladores e demais componentes patrimoniais, pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido, ao passo que qualquer ganho ou perda resultante é contabilizado no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido a valor justo na data em que o controle é perdido.

Nas demonstrações financeiras individuais, os investimentos do Grupo em suas controladas são contabilizados com base no método da equivalência patrimonial.



Nas demonstrações financeiras consolidadas, estão compreendidas as demonstrações financeiras individuais e de suas controladas. Estão consolidadas integralmente nas seguintes bases abaixo apresentadas:

| Sociedades controladas | Atividade | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
|-----------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------|
| | | Forma de avaliação | Participação direta (%) | Participação indireta (%) | Forma de avaliação | Participação direta (%) | Participação indireta (%) |
| Light SESA | Distribuição | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Light Energia | Geração hidráulica | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Fontainha | Geração eólica | Consolidação | - | 100,0 | Consolidação | - | 100,0 |
| São Judas Tadeu | Geração eólica | Consolidação | - | 100,0 | Consolidação | - | 100,0 |
| Lajes | Geração hidráulica | Consolidação | - | 100,0 | Consolidação | - | 100,0 |
| Guanhães (*) | Geração hidráulica | Ativo mantido para venda | - | 51,0 | Equivalência patrimonial | - | 51,0 |
| Lightcom | Comercialização | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Light Soluções | Serviços | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Instituto Light | Outros | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Light Conecta | Serviços | Consolidação | 100,0 | - | Consolidação | 100,0 | - |
| Usina Hidrelétrica Itaocara | Geração hidráulica | Equivalência patrimonial | - | 51,0 | Equivalência patrimonial | - | 51,0 |
| Consórcio UHE Itaocara | Geração hidráulica | Consolidação | - | 51,0 | Consolidação | - | 51,0 |
| Lightger (*) | Geração hidráulica | Ativo mantido para venda | 51,0 | - | Equivalência patrimonial | 51,0 | - |
| Axxiom | Outros | Equivalência patrimonial | 51,0 | - | Equivalência patrimonial | 51,0 | - |
| Amazônia Energia | Outros | Equivalência patrimonial | 25,5 | - | Equivalência patrimonial | 25,5 | - |

(*) Em atendimento ao CPC 31 - Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada ("CPC 31"), o investimento foi transferido para o ativo mantido para venda, considerando a potencial operação de alienação da totalidade de sua participação nesta entidade. Para maiores detalhes, vide Nota 6.

3.5 Uso de julgamentos e estimativas

A preparação das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, requer que a Administração faça julgamentos, adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Essas estimativas e premissas são revisadas continuamente e os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Os ajustes oriundos dessas revisões são reconhecidos no exercício em que as estimativas são revisadas e aplicadas de maneira prospectiva.

As principais estimativas que representam risco significativo com probabilidade de causar ajustes materiais ao conjunto das demonstrações financeiras, nos próximos exercícios, referem-se ao registro dos efeitos decorrentes de: (i) ativos classificados como mantidos para venda (Nota 6); (ii) provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD (Nota 9); (iii) realização dos créditos de PIS e COFINS sobre ICMS e valores a serem restituídos a consumidores (Nota 10); (iv) recuperação do imposto e renda e contribuição social diferidos sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias (Nota 11); (v) ativos e passivos financeiros do setor (Nota 13); (vi) ativo financeiro da concessão (Nota 14); (vii) provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios (Nota 23); (viii) contingências (Nota 24); (ix) benefícios pós-emprego (Nota 25); (x) transações envolvendo pagamento em ações (Nota 31); (xi) fornecimento não faturado (Nota 32.1); (xii) provisão para compra de energia elétrica (Nota 33.1); e (xiii) mensuração a valor justo de instrumentos financeiros (Nota 35).



4. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas estão descritas a seguir:

4.1 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

O Grupo classifica seus ativos e passivos financeiros, de acordo com as seguintes categorias:

Valor justo por meio do resultado

Encontram-se nesta categoria os ativos financeiros da concessão relacionados à infraestrutura de distribuição. São mensurados pelo valor novo de reposição ("VNR"), equivalentes ao valor justo na data das demonstrações financeiras. A controlada Light SESA reconhece um ativo financeiro resultante de um contrato de concessão quando existe um direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do poder público concedente, ou sob a direção da concedente pelos serviços de construção ou melhoria prestados.

Nesta categoria encontram-se também os certificados de depósito bancário (CDB), as cotas de fundos de investimento e os instrumentos financeiros derivativos.

Os instrumentos financeiros derivativos (operações de *swap*) são instrumentos mantidos para regular as exposições de riscos de variação de moeda estrangeira, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Os custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

Custo amortizado

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas dos ativos financeiros são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas dos passivos financeiros são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

Encontram-se nesta categoria o numerário disponível, os valores a receber com consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes, serviços prestados a receber, depósitos vinculados a litígios, ativos e passivos financeiros do setor, valores a receber de partes relacionadas, outros créditos, fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures, obrigações por arrendamento mercantil e outros débitos.



Desreconhecimento de ativos financeiros e passivos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e
- O Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse transferindo substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou nem transferindo nem retendo substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferindo o controle do ativo.

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

4.2 Instrumentos financeiros derivativos

Inicialmente, os instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao seu valor justo. O método para reconhecer o ganho ou a perda resultante depende do fato do derivativo ser designado ou não como um instrumento de hedge nos casos de adoção da contabilidade de hedge (*hedge accounting*). Sendo este o caso, o método depende da natureza do item que está sendo protegido por hedge. O Grupo não adota a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) e designa seus derivativos como:

Hedge do valor justo

As variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de valor justo são registradas na demonstração do resultado, com quaisquer variações no valor justo do ativo ou passivo protegido por hedge que são atribuíveis ao risco protegido.

Para hedges de valor justo relacionados a itens mensurados ao custo amortizado, qualquer ajuste ao valor contábil é amortizado por meio do resultado durante o prazo remanescente do hedge, utilizando o método da taxa de juros efetiva. A amortização da taxa de juros efetiva pode ser iniciada assim que exista um ajuste e, no mais tardar, quando o item protegido deixar de ser ajustado por alterações no seu valor justo atribuíveis ao risco coberto.



Se o item objeto de hedge for desreconhecido, o valor justo não amortizado é reconhecido imediatamente no resultado.

Quando um compromisso firme não reconhecido é designado como um item protegido, a mudança acumulada subsequente no valor justo do compromisso firme atribuível ao risco protegido é reconhecida como um ativo ou passivo com reconhecimento do ganho ou perda correspondente no resultado.

4.3 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem saldos em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo com alta liquidez, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As variações dos valores justos são registradas no resultado quando auferidas.

4.4 Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes

Incluem as contas a receber de fornecimento e suprimento da energia elétrica, faturado e a faturar, acréscimos moratórios, juros oriundos de atraso no pagamento e energia comercializada a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O Grupo utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para as contas a receber. A matriz de provisão baseia-se na experiência real de perda de crédito, considerando o histórico médio de não arrecadação sobre o total faturado em cada mês, tendo como base os últimos três anos, e segregado por classe de consumo. O Grupo revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Além disso, quando aplicável, para o segmento de poder público, iluminação pública e serviço público foram consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo critério julgamental que reporte a expectativa de perda esperada para esses clientes.

4.5 Estoques

Os estoques estão registrados ao custo médio de aquisição. Quando aplicável, o saldo será deduzido de provisões para perdas. Os materiais em estoque são classificados no ativo circulante (almoxarifado de manutenção e administrativo).



4.6 Ativos e passivos financeiros do setor

Referem-se aos ativos e passivos decorrentes das diferenças temporárias entre os custos homologados (Parcela A e outros componentes financeiros) que são incluídos na tarifa no início do período tarifário, e aqueles que são efetivamente incorridos ao longo do período de vigência da tarifa. Essa diferença constitui um direito a receber sempre que os custos homologados e incluídos na tarifa são inferiores aos custos efetivamente incorridos, ou uma obrigação quando os custos homologados e incluídos na tarifa são superiores aos custos efetivamente incorridos.

Esses valores serão efetivamente liquidados por ocasião do próximo período tarifário ou, em caso de extinção da concessão com a existência de saldos apurados que não tenham sido recuperados, serão incluídos na base de indenização já prevista quando da extinção da concessão.

4.7 Ativos não circulantes mantidos para venda

A Companhia e suas controladas classificam um ativo não circulante como mantido para venda quando o seu valor contábil será recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo. Esses ativos são mensurados pelo menor valor entre o seu valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. As despesas de venda são representadas pelas despesas incrementais diretamente atribuíveis à venda, excluídos as financeiras e os tributos sobre o lucro.

O ativo imobilizado e o ativo intangível não são depreciados ou amortizados enquanto estiverem classificados como mantidos para venda. Ativos e passivos classificados como mantidos para venda são apresentados separadamente como itens circulantes no balanço patrimonial. Os dividendos recebidos de empreendimentos controlados em conjunto classificados como mantidos para venda são reconhecidos no resultado, tendo em vista a interrupção da mensuração pelo método da equivalência patrimonial, em atendimento ao CPC 31 / IFRS 05.

Divulgações adicionais são apresentadas na nota explicativa 6.

4.8 Investimentos

A Companhia detém investimentos em empresas controladas e controladas em conjunto. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. Esses investimentos são avaliados com base no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e são, inicialmente, reconhecidos pelo custo de aquisição, sendo este mensurado pela soma da contraprestação transferida, que é avaliada com base no valor justo na data de aquisição.

Anualmente, a Companhia avalia se há evidência objetiva de que o investimento sofreu perda por redução ao valor recuperável (*impairment*), sendo que esta perda é o resultado da diferença entre o valor recuperável do investimento e o seu valor contábil.



4.9 Ativo financeiro da concessão

A controlada Light SESA reconhece um ativo financeiro decorrente do contrato de concessão quando possui um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do Poder Concedente ou da parte por ele indicada ao final da concessão, conforme previsto em contrato, a título de indenização pelos serviços de construção efetuados e não recebidos por meio da prestação de serviços relacionados à concessão. Tais ativos financeiros correspondem à parcela dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente amortizada até o final da concessão e são avaliados com base no Valor Novo de Reposição (VNR), equivalente ao valor justo, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") e tendo como referência os valores homologados pela ANEEL da base de remuneração de ativos nos processos de revisão tarifária.

4.10 Ativo de contrato

O Grupo classifica como ativo de contrato os bens vinculados à infraestrutura da concessão ainda em construção registrados sob o escopo da ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessões. Esses bens são registrados inicialmente como ativos de contrato, considerando o direito da Companhia de cobrar pelos serviços prestados aos consumidores ou receber uma indenização ao final da concessão para os ativos ainda não amortizados. Assim, em conformidade ao CPC 47 (IFRS 15), os novos ativos são registrados inicialmente como ativos de contrato, mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os custos de empréstimos capitalizados. Após a entrada em operação dos ativos, fica evidenciada a conclusão da obrigação de desempenho vinculada à construção, sendo os ativos então bifurcados entre ativo financeiro e ativo intangível.

4.11 Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado são avaliados pelo custo de aquisição ou formação, incluindo custo atribuído, encargos financeiros capitalizados e deduzidos da depreciação acumulada e de perdas acumuladas por perda por redução ao valor recuperável, se houver.

A depreciação é calculada pelo método linear, em contrapartida ao resultado do exercício, baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, como no caso dos ativos da Lajes Energia, os itens são depreciados pelo método linear até o limite da concessão ou depreciados pela vida útil do bem, dos dois, o menor. As principais taxas de depreciação estão demonstradas na nota explicativa 17.

Eventuais ajustes nos métodos de depreciação, nas vidas úteis ou nos valores residuais são reconhecidos e ajustados de forma prospectiva.



4.12 Ativo intangível

Para os ativos intangíveis de distribuição de energia elétrica, a parcela dos ativos da concessão que será integralmente amortizada durante a concessão é registrada como um ativo intangível e amortizada integralmente durante o período de vigência do contrato de concessão, conforme previsto na ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessões.

Os ativos intangíveis compreendem, principalmente, os softwares adquiridos de terceiros e os ativos referentes aos contratos de concessão. São mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Adicionalmente, a controlada Light Energia reconheceu o ativo intangível oriundo do direito à extensão da concessão em decorrência da adesão à repactuação do risco hidrológico de forma a compensar a controlada Light Energia pelos custos incorridos no passado, conforme previsto na Lei nº14.052/2020, regulamentada pela Resolução ANEEL 895/2020 (vide Nota 18.1).

A amortização do ativo intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil regulatória estimada.

Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento de ativos intangíveis, correspondente à diferença entre o seu valor contábil e o valor líquido da venda, é reconhecido na demonstração de resultado.

4.13 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos não financeiros com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Nesse caso, o valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda.



4.14 Arrendamentos

O Grupo avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento e aplica uma abordagem única de reconhecimento e mensuração, exceto para arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor individual.

4.14.1 Ativos de direito de uso

O Grupo reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento mensurados pelo valor presente. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos. Adicionalmente, são ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento.

4.14.2 Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, o Grupo reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o contrato. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor do passivo de arrendamento é remensurado se houver modificação, alteração de prazo ou uma mudança de valor das parcelas.

4.14.3 Estimativa da taxa incremental de arrendamentos

Os arrendamentos vigentes não possuem sua taxa de juros implícita prontamente identificável, motivo pelo qual a Companhia considera a taxa incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos de arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Companhia teria que pagar ao tomar empréstimos, por prazo semelhante, para obter os recursos necessários para a aquisição de ativos com valores similares ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. A Companhia calcula a taxa incremental usando dados observáveis, quando disponíveis.

4.15 Benefícios a empregados

4.15.1 Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego, sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para um Fundo de Previdência e não tem nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesa com pessoal quando os serviços são prestados pelos empregados.



4.15.2 Planos de benefício definido

A obrigação líquida do Grupo quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente, para cada plano, através da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferirão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial com relação aos planos de pensão de benefício definido é o maior valor entre a dívida pactuada com a Fundação de Seguridade Social Braslight para amortização das obrigações atuariais e o valor presente da obrigação atuarial, calculada por meio de laudo atuarial, deduzida do valor justo dos ativos do plano.

Anualmente é realizado um cálculo para avaliação atuarial dos planos existentes por atuário independente. Os ganhos e perdas atuariais gerados por ajustes e alterações nas premissas atuariais (remensurações do valor líquido de passivo ou ativo de benefício definido) são reconhecidos no patrimônio líquido, em outros resultados abrangentes e não são transferidos para lucros ou prejuízos acumulados.

4.15.3 Benefícios de curto prazo a empregados

As obrigações de benefícios de curto prazo a empregados referem-se aos planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros, e é provisionada em conformidade com o acordo coletivo na rubrica de despesa com pessoal (Participação dos Empregados e Administradores) no resultado do exercício.

4.16 Plano de outorga de opção de compra de ações

A Companhia possui plano de remuneração baseado em ações que tem por objetivo permitir que as pessoas elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram ações, com vista a estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das pessoas elegíveis.

Poderão ser eleitos como participantes de opções nos termos do plano, os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Os efeitos do plano de remuneração baseado em ações são calculados com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados e reconhecidos no balanço patrimonial e na demonstração de resultados conforme as condições contratuais sejam atendidas.



4.17 Imposto de renda e contribuição social

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos, que são apresentados de forma segregada nas demonstrações financeiras. A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao regime do lucro real de apuração dos tributos sobre o resultado.

4.17.1 Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos vigentes.

As antecipações ou valores passíveis de compensação são demonstrados no ativo circulante ou não circulante, de acordo com a previsão de sua realização até o encerramento do exercício, quando então o imposto é devidamente apurado e compensado com as antecipações realizadas.

4.17.2 Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributáveis temporárias. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças dedutíveis, créditos e prejuízos tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que as diferenças temporárias possam ser realizadas e os créditos e prejuízos tributários possam ser utilizados.

O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser utilizado. Ativos fiscais diferidos baixados são revisados a cada data do balanço e são reconhecidos na extensão em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que os ativos fiscais diferidos sejam recuperados.

Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos de acordo com a transação que originou o tributo diferido, seja no resultado, no resultado abrangente ou diretamente no patrimônio líquido.

A contabilização dos ativos e passivos fiscais diferidos líquidos, por sua vez, é efetuada pelo Grupo se, e somente se, a entidade tem o direito legalmente executável de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e se os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária: (i) na mesma entidade tributável; ou (ii) nas entidades tributáveis diferentes que pretendem liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas ou realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente, em cada período futuro no qual se espera que valores significativos dos ativos ou passivos fiscais diferidos sejam liquidados ou recuperados.

Em conformidade ao ICPC 22 / IFRIC 23, a Companhia e suas controladas avaliam periodicamente a posição fiscal das situações nas quais a regulação fiscal requer interpretação e estabelece provisões e/ou divulgações quando apropriado.



4.18 Provisões

4.18.1 Geral

Provisões são reconhecidas quando o Grupo possui uma obrigação legal ou presumida que possa ser estimada de maneira confiável como resultado de um evento passado, e se for provável que um recurso econômico seja requerido para liquidar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido e dos fluxos de caixa futuros esperados. A provisão é constituída mediante avaliação, cuja probabilidade de perda é considerada provável na opinião da Administração.

4.18.2 Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios

O Grupo é parte em diversos processos judiciais e administrativos, logo, as provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos econômicos seja requerida para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e a opinião da Administração, quando aplicável. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4.19 Reconhecimento de receitas

As receitas do Grupo são reconhecidas quando uma obrigação de performance for satisfeita, pelo valor que se espera receber em troca dos bens ou serviços transferidos, o qual deve ser alocado a essa obrigação de performance. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita proveniente de um contrato com cliente quando a expectativa de recebimento for provável, levando em consideração a intenção de pagamento do cliente.

4.19.1 Receita de fornecimento de energia elétrica e receita de uso da rede

As receitas de venda de energia são registradas com base na energia comercializada e nas tarifas especificadas nos termos contratuais ou vigentes no mercado. As receitas de fornecimento de energia para consumidores finais são contabilizadas quando há o fornecimento de energia elétrica. O faturamento é efetuado de acordo com o calendário de leitura estabelecido pela distribuidora.

A receita não faturada de fornecimento de energia elétrica corresponde à energia elétrica entregue e não faturada ao consumidor, e é calculada tomando como base ciclos de leitura que em alguns casos se sucedem ao período de encerramento contábil. O efeito nas demonstrações financeiras da diferença entre a estimativa e o realizado é considerado imaterial.

Os registros das operações de compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) estão reconhecidos pelo regime de competência de acordo com informações divulgadas ou por estimativa da Administração.



As receitas de uso da rede de distribuição (TUSD) recebidas de outras concessionárias e consumidores livres são contabilizadas quando há o uso da rede de distribuição pelo cliente. A receita pela distribuição não faturada é contabilizada com base na receita auferida, porém, com faturas emitidas nos primeiros dias do mês posterior.

4.19.2 Receita de serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações financeiras. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

4.19.3 Receita de construção

A receita de construção corresponde à obrigação de desempenho de construir a infraestrutura, consubstanciada nos investimentos em ativos da concessão realizados pela Companhia no exercício. O reconhecimento dessa receita está diretamente relacionado aos gastos incorridos com a construção dos ativos da infraestrutura de concessão. Considerando que o modelo regulatório vigente não prevê remuneração específica para a construção ou melhoria da infraestrutura da concessão, que as construções e melhorias são substancialmente executadas por meio de serviços especializados de terceiros, e que toda receita de construção está relacionada à construção de infraestrutura, sendo assim a margem de construção adotada foi estabelecida como sendo igual a zero.

4.19.4 Receitas e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre as aplicações financeiras, juros sobre atraso no recebimento de cliente, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e variações de *swaps*. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos e debêntures, ajustes de desconto a valor presente e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são reconhecidos no resultado através do método de juros efetivos.

4.20 Ajuste a valor presente de ativos

Os itens sujeitos ao desconto a valor presente são referentes a contas a receber de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes. O Grupo realizou cálculo do valor presente para os saldos com prazos de pagamento superiores a 180 dias. A taxa de desconto utilizada pela Administração para o desconto a valor presente para esses itens é de aproximadamente 10,0% a.a., semelhante ao custo médio de captação de recursos do Grupo nos últimos anos e ao encargo financeiro cobrado de seus clientes. A taxa de juros imputada em uma transação de venda é determinada no momento do registro inicial da transação e não é ajustada posteriormente.



4.21 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2020

A Companhia e suas controladas aplicaram pela primeira vez a revisão no CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após esta data. Foram revisados alguns novos conceitos do pronunciamento, fornecendo definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

Abaixo relacionamos os pronunciamentos revisados aplicados pela primeira vez em 2020 os quais não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

Alterações no CPC 15 (R1) - Definição de negócios

Estabelece novos requerimentos para determinar se uma transação deve ser reconhecida como uma aquisição de negócio ou como uma aquisição de ativos. Essas alterações podem impactar períodos futuros caso a Companhia ingresse em quaisquer combinações de negócios.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48 - Reforma da Taxa de Juros de Referência

Inclusão de exceções temporárias aos requerimentos atuais da contabilidade de hedge para neutralizar os efeitos das incertezas causadas pela reforma da taxa de juros referenciais.

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

Altera a definição de “material”, estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações financeiras. As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Não se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à COVID-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento - Requerimentos com o objetivo de facilitar para os arrendatários a contabilização de eventuais concessões obtidas nos contratos em decorrência da COVID-19, tais como perdão, suspensão ou mesmo reduções temporárias de pagamentos.

As informações referentes aos novos pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) não trouxeram alterações significativas nas demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.



4.22 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alterações, mais ainda não em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Companhia estão descritas a seguir e serão implementadas, se aplicáveis, quando entrarem em vigor.

Alterações no CPC 48, CPC 08, CPC 11 e CPC 06 (R2)

Adição de novos requisitos de divulgação sobre os efeitos trazidos pela reforma da taxa de juros referenciais.

Alterações no CPC 25

Especificação de quais custos uma empresa deve incluir ao avaliar se um contrato é oneroso. Os custos diretamente relacionados ao cumprimento do contrato devem ser considerados nas premissas de fluxo de caixa (Ex.: Custo de mão-de-obra, materiais e outros gastos ligados à operação do contrato).

Alterações no CPC 27

Permitir o reconhecimento de receita e custos dos valores relacionados com a venda de itens produzidos durante a fase de testes do ativo.

Em relação aos normativos em discussão no IASB ou com data de vigência estabelecida em exercício futuro, a Companhia está acompanhando as discussões e até o momento não identificou a possibilidade de ocorrência de impactos significativos.



5. INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento estão sendo apresentadas em relação aos negócios da Companhia, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas.

Assuntos com efeitos relevantes ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2020:

- Acordo entre a controlada Light SESA e Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”) que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986 (nota explicativa 12);
- Lei 14.052/2020, que aprova as novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica (GSF) e consequente reconhecimento do ativo intangível na controlada Light Energia (nota explicativa 18);
- Recebimento da compensação financeira nos termos definidos pela Conta-Covid no montante de R\$1.326.043 (nota explicativa 13);
- Habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da COFINS e início da compensação destes créditos (nota explicativa 10);
- Debêntures emitidas no montante total de R\$1.500.000 (nota explicativa 22);
- Potencial operação para a alienação da totalidade da participação na controlada em conjunto indireta Guanhães Energia e na controlada em conjunto Lightger S.A. (nota explicativa 6);
- Reconhecimento da provisão referente à discussão da utilização dos créditos de ICMS gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo (nota explicativa 23)



As informações por segmento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 estão apresentadas a seguir:

| | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 31.12.2020 |
|--|-------------------|------------------|---------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Ativos: | | | | | | | |
| Ativo circulante | 5.450.204 | 2.268.126 | 25.182 | 223.081 | 391.927 | (384.796) | 7.973.724 |
| Outros ativos não circulantes | 13.133.051 | 325.289 | 16.962 | 27.507 | 689 | - | 13.503.498 |
| Investimentos | 31.258 | - | - | - | 6.852.861 | (6.517.878) | 366.241 |
| Imobilizado | 275.532 | 1.339.192 | 40.127 | 364 | - | - | 1.655.215 |
| Intangível | 2.459.309 | 437.157 | 1.363 | 759 | - | - | 2.898.588 |
| TOTAL DOS ATIVOS | 21.349.354 | 4.369.764 | 83.634 | 251.711 | 7.245.477 | (6.902.674) | 26.397.266 |
| Passivos e patrimônio líquido: | | | | | | | |
| Passivo circulante | 4.758.624 | 2.515.686 | 3.536 | 156.766 | 167.141 | (384.796) | 7.216.957 |
| Passivo não circulante | 10.953.184 | 1.118.470 | 31.078 | 500 | 865 | - | 12.104.097 |
| Patrimônio líquido | 5.637.546 | 735.608 | 49.020 | 94.445 | 7.077.471 | (6.517.878) | 7.076.212 |
| TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 21.349.354 | 4.369.764 | 83.634 | 251.711 | 7.245.477 | (6.902.674) | 26.397.266 |

| | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 31.12.2019 |
|--|-------------------|------------------|---------------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------------|
| Ativos: | | | | | | | |
| Ativo circulante | 3.780.125 | 1.427.207 | 20.949 | 177.235 | 359.568 | (410.858) | 5.354.226 |
| Outros ativos não circulantes | 13.295.910 | 130.554 | 23.227 | 35.978 | 659 | - | 13.486.328 |
| Investimentos | 29.191 | 136.426 | - | - | 6.191.540 | (5.777.813) | 579.344 |
| Imobilizado | 244.694 | 1.301.224 | 40.641 | 396 | - | - | 1.586.955 |
| Intangível | 2.832.558 | 2.251 | 1.452 | 654 | - | - | 2.836.915 |
| TOTAL DOS ATIVOS | 20.182.478 | 2.997.662 | 86.269 | 214.263 | 6.551.767 | (6.188.671) | 23.843.768 |
| Passivos e patrimônio líquido: | | | | | | | |
| Passivo circulante | 3.714.697 | 1.392.477 | 4.412 | 157.745 | 319.083 | (410.858) | 5.177.556 |
| Passivo não circulante | 11.310.215 | 1.102.322 | 22.253 | 26 | 852 | - | 12.435.668 |
| Patrimônio líquido | 5.157.566 | 502.863 | 59.604 | 56.492 | 6.231.832 | (5.777.813) | 6.230.544 |
| TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 20.182.478 | 2.997.662 | 86.269 | 214.263 | 6.551.767 | (6.188.671) | 23.843.768 |



Resultados por segmento:

| 2020 | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 2020 |
|--------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------------|----------|-------------|------------------|
| RECEITA LÍQUIDA | 11.764.700 | 1.131.064 | 4.496 | 1.023.619 | - | (850.411) | 13.073.468 |
| DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS | (10.969.006) | (156.794) | (6.771) | (965.559) | (16.257) | 850.411 | (11.263.976) |
| Equivalência patrimonial | - | (324) | (10.226) | - | 688.595 | (706.277) | (28.232) |
| RESULTADO FINANCEIRO | (398.850) | (341.819) | 2.183 | 3.000 | 1.826 | - | (733.660) |
| Receita financeira | 748.230 | 347.704 | 2.429 | 3.315 | 2.162 | (7.172) | 1.096.668 |
| Despesa financeira | (1.147.080) | (689.523) | (246) | (315) | (336) | 7.172 | (1.830.328) |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | 396.844 | 632.127 | (10.318) | 61.060 | 674.164 | (706.277) | 1.047.600 |
| Contribuição social | (35.948) | (55.768) | (79) | (6.132) | - | - | (97.927) |
| Imposto de renda | (86.048) | (154.542) | (187) | (16.974) | - | - | (257.751) |
| RESULTADO LÍQUIDO | 274.848 | 421.817 | (10.584) | 37.954 | 674.164 | (706.277) | 691.922 |

| 2019 | Distribuição | Geração | Serviço | Comercialização | Outros | Eliminações | Consolidado 2019 |
|--------------------------------|--------------|-----------|----------|-----------------|-----------|-------------|------------------|
| RECEITA LÍQUIDA | 11.912.106 | 1.098.023 | 6.158 | 1.122.462 | 74 | (749.256) | 13.389.567 |
| DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS | (10.896.387) | (612.994) | (23.042) | (1.248.321) | (32.378) | 749.256 | (12.063.866) |
| Equivalência patrimonial | - | 4.667 | (51.204) | - | 1.394.537 | (1.386.367) | (38.367) |
| RESULTADO FINANCEIRO | 743.853 | (75.345) | 3.090 | 28.273 | 1.743 | - | 701.614 |
| Receita financeira | 1.767.384 | 97.890 | 3.443 | 29.846 | 2.836 | - | 1.901.399 |
| Despesa financeira | (1.023.531) | (173.235) | (353) | (1.573) | (1.093) | - | (1.199.785) |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | 1.759.572 | 414.351 | (64.998) | (97.586) | 1.363.976 | (1.386.367) | 1.988.948 |
| Contribuição social | (160.452) | (23.684) | (104) | 8.780 | (1) | - | (175.461) |
| Imposto de renda | (445.762) | (64.058) | (261) | 24.398 | (1) | - | (485.684) |
| RESULTADO LÍQUIDO | 1.153.358 | 326.609 | (65.363) | (64.408) | 1.363.974 | (1.386.367) | 1.327.803 |



6. ATIVOS CLASSIFICADOS COMO MANTIDOS PARA VENDA

Em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. ("Brasal") visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% das controladas em conjunto Guanhões Energia e Lightger, pelos valores de R\$96.400 e R\$88.700, respectivamente. Em 24 de fevereiro de 2021, o período de exclusividade foi postergado por mais 30 dias.

Durante o período de exclusividade, a Companhia e a Brasal deverão negociar os termos e condições dos instrumentos aplicáveis, e, caso tais negociações sejam bem-sucedidas, a conclusão efetiva das transações dependerão ainda do cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza, tais como a obtenção de anuência de autoridades regulatórias e concorrenciais e de terceiros.

Conforme preconiza o CPC 31/ IFRS 5, a Companhia passou a tratar contabilmente esse bloco de ativos como "ativos não circulantes mantidos para venda".

O CPC 31 exige que os ativos que forem classificados como mantidos para venda sejam mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo líquido das despesas de venda. No caso da alienação da participação na controlada indireta Guanhões Energia, o valor justo dos ativos líquidos das despesas de venda, é inferior ao valor contábil em R\$42.602 e foram reconhecidos como despesa no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, na rubrica de outras despesas. Enquanto para a Lightger nenhum registro adicional se fez necessário, visto que o valor contábil já se encontra a menor quando comparado ao valor justo líquido das despesas de venda.

6.1 Ativos classificados como mantidos para venda

| Ativos classificados como mantidos para venda | 31.12.2020 | |
|---|---------------|----------------|
| | Controladora | Consolidado |
| Lightger | 53.919 | 53.919 |
| Guanhões Energia | - | 93.500 |
| Total | 53.919 | 147.419 |

6.2 Balanço patrimonial das controladas em conjunto em 31 de dezembro de 2020

| | 31.12.2020 | |
|--|----------------|----------------|
| | Lightger | Guanhões |
| ATIVO | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 80.173 | 5.939 |
| Outros | 23.335 | 7.361 |
| Circulante | 103.508 | 13.300 |
| Não circulante | 128.937 | 404.588 |
| TOTAL DO ATIVO | 232.445 | 417.888 |
| PASSIVO | | |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 8.579 | 12.674 |
| Outros | 63.506 | 13.990 |
| Circulante | 72.085 | 26.664 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 54.613 | 114.835 |
| Outros | 23 | 9.522 |
| Não circulante | 54.636 | 124.357 |
| Patrimônio líquido | 105.724 | 266.867 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 232.445 | 417.888 |



6.3 Demonstração do resultado das controladas em conjunto em 31 de dezembro de 2020

| 2020 | Lightger | Guanhães |
|--|---------------|---------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | | |
| Receita líquida de vendas | 51.938 | 49.008 |
| LUCRO BRUTO | 51.938 | 49.008 |
| Despesas gerais e administrativas | (10.375) | (37.452) |
| Resultado financeiro líquido | (14.172) | (9.874) |
| LUCRO ANTES DO IR E CSLL | 27.391 | 1.682 |
| Imposto de renda e contribuição social | (2.430) | (1.567) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 24.961 | 115 |

7. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|--------------|---------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Caixa e bancos | 103 | 93 | 38.562 | 52.453 |
| Aplicações Financeiras de liquidez imediata (CDB) | 7.642 | 71.438 | 614.638 | 943.885 |
| TOTAL | 7.745 | 71.531 | 653.200 | 996.338 |

As aplicações financeiras de liquidez imediata são pós-fixadas e correspondem a operações realizadas com instituições que atuam no mercado financeiro nacional, tendo como características alta liquidez, garantia de recompra diária pela instituição financeira, a uma taxa previamente estabelecida pelas partes e remuneração, em sua maioria, pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com perda insignificante de valor em caso de resgate antecipado.

A remuneração média das aplicações no consolidado é de 82,8% do CDI em 31 de dezembro de 2020 (93,7% do CDI em 31 de dezembro de 2019).

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e uma análise de sensibilidade de ativos e passivos financeiros são divulgadas na nota explicativa 35.

8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|---------------|--------------|------------------|----------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Certificado de Depósito Bancário (CDB) | 70.781 | 8.716 | 1.934.466 | 361.329 |
| Fundo de investimento (não exclusivos) | - | - | 502.010 | 320.361 |
| TOTAL | 70.781 | 8.716 | 2.436.476 | 681.690 |

Os títulos e valores mobiliários são representados por: (i) garantias oferecidas para participação em leilões de energia; (ii) valores provenientes de venda de ativos que ficam retidos para reinvestimentos na rede elétrica; (iii) fundos de investimentos não exclusivos; e (iv) aplicações que têm seus vencimentos superiores a três meses da data de aplicação, com perda de valor em caso de resgate antecipado. A remuneração média dessas aplicações é de 107,9% do CDI em 31 de dezembro de 2020 (101,7% do CDI em 31 de dezembro de 2019).



9. CONSUMIDORES, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E CLIENTES

| | Consolidado | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Fornecimento faturado | 3.725.175 | - | 3.725.175 | 2.984.771 | - | 2.984.771 |
| Fornecimento não faturado | 674.821 | - | 674.821 | 542.775 | - | 542.775 |
| Parcelamento de débitos | 515.805 | 996.667 | 1.512.472 | 333.837 | 1.089.981 | 1.423.818 |
| Comercialização de energia | 956.126 | - | 956.126 | 705.789 | - | 705.789 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 25.956 | - | 25.956 | 31.119 | - | 31.119 |
| Outras contas a receber | 8.169 | 16.947 | 25.116 | 9.812 | 23.059 | 32.871 |
| | 5.906.052 | 1.013.614 | 6.919.666 | 4.608.103 | 1.113.040 | 5.721.143 |
| (-) Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | (2.648.925) | - | (2.648.925) | (2.071.504) | - | (2.071.504) |
| TOTAL | 3.257.127 | 1.013.614 | 4.270.741 | 2.536.599 | 1.113.040 | 3.649.639 |

Incluem o fornecimento e suprimento da energia elétrica, faturado e a faturar, comercialização de energia, acréscimos moratórios, juros oriundos de atraso no pagamento, encargos de uso da rede elétrica e energia comercializada a outras concessionárias pelo suprimento de energia elétrica conforme montantes disponibilizados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Em 31 de dezembro de 2020, a controlada Light Energia possui um saldo a receber de R\$832.021 (R\$574.567 em 31 de dezembro de 2019) na rubrica comercialização de energia, referente a inadimplência da liquidação da CCEE decorrente do ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo GSF menor que 1.

Os saldos vencidos e a vencer estão distribuídos da seguinte forma:

| CONSOLIDADO | Saldos a vencer | Saldos vencidos | | | | Total | PECLD | 31.12.2020 |
|---|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | Até 90 dias | De 91 e 180 dias | De 181 e 360 dias | Mais de 360 dias | | | |
| Residencial | 384.708 | 299.917 | 111.752 | 227.239 | 1.314.908 | 2.338.524 | (1.449.486) | 889.038 |
| Industrial | 16.353 | 13.050 | 3.873 | 10.795 | 79.820 | 123.891 | (89.183) | 34.708 |
| Comercial | 217.239 | 91.741 | 32.600 | 63.980 | 348.514 | 754.074 | (398.883) | 355.191 |
| Rural | 1.342 | 826 | 202 | 292 | 2.472 | 5.134 | (2.538) | 2.596 |
| Poder público | 40.044 | 58.291 | 28.811 | 38.292 | 94.104 | 259.542 | (105.411) | 154.131 |
| Iluminação pública | 43.481 | 32.471 | 11.733 | 38.998 | 89.649 | 216.332 | (96.384) | 119.948 |
| Serviço público | 8.557 | 12.092 | 465 | 1.021 | 5.543 | 27.678 | (5.369) | 22.309 |
| Fornecimento não faturado | 571.364 | - | - | - | - | 571.364 | (8.670) | 562.694 |
| SUBTOTAL - CONSUMIDORES | 1.283.088 | 508.388 | 189.436 | 380.617 | 1.935.010 | 4.296.539 | (2.155.924) | 2.140.615 |
| Comercialização de energia | 956.126 | - | - | - | - | 956.126 | (784) | 955.342 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 25.956 | - | - | - | - | 25.956 | (159) | 25.797 |
| Encargos de uso da rede elétrica - não faturado | 103.457 | - | - | - | - | 103.457 | - | 103.457 |
| Outras contas a receber | 25.116 | - | - | - | - | 25.116 | - | 25.116 |
| | 1.110.655 | - | - | - | - | 1.110.655 | (943) | 1.109.712 |
| TOTAL | 2.393.743 | 508.388 | 189.436 | 380.617 | 1.935.010 | 5.407.194 | (2.156.867) | 3.250.327 |



| CONSOLIDADO | Saldos a vencer | Saldos vencidos | | | | Total | PECLD | 31.12.2019 |
|---|------------------|-----------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | Até 90 dias | De 91 e 180 dias | De 181 e 360 dias | Mais de 360 dias | | | |
| Residencial | 349.976 | 288.127 | 73.160 | 177.810 | 746.254 | 1.635.327 | (902.907) | 732.420 |
| Industrial | 28.957 | 12.314 | 3.484 | 5.509 | 74.192 | 124.456 | (79.197) | 45.259 |
| Comercial | 291.870 | 76.973 | 15.575 | 32.803 | 313.699 | 730.920 | (340.611) | 390.309 |
| Rural | 1.161 | 818 | 117 | 464 | 1.970 | 4.530 | (2.134) | 2.396 |
| Poder público | 90.955 | 68.344 | 23.344 | 33.736 | 77.040 | 293.419 | (86.179) | 207.240 |
| Iluminação pública | 60.216 | 28.828 | 17.671 | 40.112 | 30.206 | 177.033 | (41.606) | 135.427 |
| Serviço público | 10.325 | 2.969 | 199 | 460 | 5.133 | 19.086 | (5.106) | 13.980 |
| Fornecimento não faturado | 430.430 | - | - | - | - | 430.430 | (7.660) | 422.770 |
| SUBTOTAL - CONSUMIDORES | 1.263.890 | 478.373 | 133.550 | 290.894 | 1.248.494 | 3.415.201 | (1.465.400) | 1.949.801 |
| Comercialização de energia | 705.789 | - | - | - | - | 705.789 | (784) | 705.005 |
| Suprimento e encargos de uso da rede elétrica | 31.119 | - | - | - | - | 31.119 | - | 31.119 |
| Encargos de uso da rede elétrica - não faturado | 112.345 | - | - | - | - | 112.345 | (660) | 111.685 |
| Outras contas a receber | 32.871 | - | - | - | - | 32.871 | - | 32.871 |
| | 882.124 | - | - | - | - | 882.124 | (1.444) | 880.680 |
| TOTAL | 2.146.014 | 478.373 | 133.550 | 290.894 | 1.248.494 | 4.297.325 | (1.466.844) | 2.830.481 |

9.1 Parcelamento de débitos

A Companhia possui saldos de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes parcelados decorrentes de programas de negociação realizados.

| Classe de consumidor | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| | Total | PECLD | Total líquido | Total | PECLD | Total líquido |
| Residencial | 1.024.650 | (411.259) | 613.391 | 1.003.623 | (561.469) | 442.154 |
| Industrial | 19.760 | (813) | 18.947 | 15.002 | (794) | 14.208 |
| Comercial | 184.064 | (22.722) | 161.342 | 124.116 | (22.677) | 101.439 |
| Rural | 1.934 | (146) | 1.788 | 1.446 | (147) | 1.299 |
| Poder público | 98.266 | (56.703) | 41.563 | 123.646 | (18.364) | 105.282 |
| Iluminação pública | 9.819 | (154) | 9.665 | 10.177 | (159) | 10.018 |
| Serviço público | 173.979 | (261) | 173.718 | 145.808 | (1.050) | 144.758 |
| TOTAL | 1.512.472 | (492.058) | 1.020.414 | 1.423.818 | (604.660) | 819.158 |

Em 31 de dezembro de 2020, a controlada Light SESA possui (i) acordo de parcelamento com um grande cliente da classe de serviço público, cujo montante atualizado é de R\$156.048 (R\$143.157 em 31 de dezembro de 2019) e encontra-se classificado no saldo de parcelamento de serviço público. Esse montante será recebido em 41 parcelas e com o último recebimento previsto para maio de 2024; e (ii) contrato de confissão de dívida com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo montante atualizado é de R\$63.934 (R\$92.177 em 31 de dezembro de 2019) e encontra-se classificado no saldo de parcelamento de poder público.



9.2 Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

Seguem abaixo as movimentações da PECLD de consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| SALDO EM 31.12.2018 | (1.366.834) |
| Adições (Nota 33) ⁽¹⁾ | (812.681) |
| Baixas | 108.011 |
| SALDO EM 31.12.2019 | (2.071.504) |
| Adições (Nota 33) ⁽²⁾ | (618.670) |
| Baixas | 41.249 |
| SALDO EM 31.12.2020 | (2.648.925) |

⁽¹⁾ No final do ano de 2019, a Administração realizou uma reavaliação de todo o saldo em aberto das contas a receber tendo em vista a expectativa do recebimento futuro, já alinhada ao novo plano de combate à perda de energia, com base no histórico recente de recebimento dos saldos parcelados, e efetuou uma provisão adicional para refletir a perda esperada para créditos de liquidação duvidosa em 31 de dezembro de 2019.

⁽²⁾ A constituição de perdas esperadas está agravada pelo cenário da COVID-19, em que os cortes de energia elétrica pelas concessionárias ficaram suspensos pelo regulador para clientes residenciais e de serviços até agosto de 2020. Além da base histórica como métrica para a mensuração das perdas esperadas, condições futuras relevantes de inadimplência também são analisadas pela Companhia para cálculo final das perdas esperadas.

As baixas de recebíveis para perda são efetuadas de acordo com a Lei n° 9.430/1997 e Lei n° 13.097/2015. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram realizadas baixas no montante de R\$41.249 (R\$108.011 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019). As baixas foram realizadas contra a provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa já constituída, não gerando, assim, impacto no resultado do exercício.

A exposição da Companhia a riscos de crédito relacionados a consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes é divulgada na nota explicativa 35.



10. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

| | Consolidado | | | | | |
|---|----------------|------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| ICMS a compensar ^(a) | 42.033 | 51.925 | 93.958 | 59.189 | 53.892 | 113.081 |
| PIS e COFINS a compensar (Nota 10.1) ^(b) | 586.001 | 4.368.093 | 4.954.094 | 1.647 | 6.203.145 | 6.204.792 |
| INSS | 11.226 | - | 11.226 | 564 | - | 564 |
| Outros | 16.457 | - | 16.457 | 19.504 | - | 19.504 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR | 655.717 | 4.420.018 | 5.075.735 | 80.904 | 6.257.037 | 6.337.941 |
| Imposto de renda e contribuição social a recuperar | 137.047 | - | 137.047 | 135.124 | - | 135.124 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECUPERAR | 137.047 | - | 137.047 | 135.124 | - | 135.124 |
| TOTAL | 792.764 | 4.420.018 | 5.212.782 | 216.028 | 6.257.037 | 6.473.065 |

^(a) Substancialmente representados por créditos de ICMS decorrentes de aquisições de ativo imobilizado e intangível, os quais podem ser compensados em até 48 meses.

^(b) Em 31 de dezembro de 2020, o saldo apresentado encontra-se líquido dos impostos apurados em 31 de dezembro de 2020 no montante de R\$238.928.

10.1 Créditos de PIS e COFINS após a exclusão do ICMS na base de cálculo

Em 18 de fevereiro de 2008, a controlada Light SESA impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 no tocante ao reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o processo judicial da ação movida pela Companhia com decisão favorável à autora, reconhecendo o direito de excluir o ICMS pago da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, devidamente atualizados pela Taxa SELIC.

Baseada na opinião dos assessores legais, a Administração da Companhia entende que parcela dos créditos a serem recebidos pela controlada Light SESA podem ser objeto de restituição aos consumidores da sua área de concessão. Neste caso, consideramos que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Sendo assim, a controlada Light SESA constituiu um passivo correspondente aos créditos fiscais que deverão ser repassados aos consumidores que compreende o período dos últimos 10 anos, ou seja, de setembro de 2009 a agosto de 2019, líquido do PIS/COFINS incidente sobre a sua receita financeira de atualização. O montante representado pela diferença do total do crédito fiscal registrado pela controlada Light SESA e respectiva obrigação reconhecida pelo prazo supracitado, foi avaliado pela Administração como sendo de perda possível, motivo pelo qual não foi provisionado nas demonstrações financeiras. Cabe ressaltar, que em 31 de dezembro de 2020 a Companhia registrou no passivo circulante o montante que se espera realizar nos próximos 12 meses como redução da tarifa do consumidor por meio do reajuste tarifário que entrou em vigor no dia 15 de março de 2021 (vide Nota 39.5). O valor homologado no reajuste tarifário se equivale ao repasse dos créditos tributários provisionados que tiveram efetivo aproveitamento de caixa até janeiro de 2021.

Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil ("RFB") deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes,



bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Em 31 de dezembro de 2020 os créditos compensados somaram o montante de R\$1.110.796. Desse montante, R\$703.630 se referiam aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

A Companhia adota os procedimentos de recuperação destes créditos de acordo com as previsões legais estabelecidas pela RFB. O repasse aos consumidores dependerá do efetivo aproveitamento do crédito tributário pela Companhia e será efetuado conforme mecanismos e critérios a serem definidos pela ANEEL. Em 09 de fevereiro de 2021, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 5/2021 com a finalidade de colher subsídios e informações para regulamentar o tratamento a ser dado para a devolução aos consumidores dos valores auferidos pelas distribuidoras de energia elétrica.

Esses créditos são atualizados pela Selic até a sua compensação, sendo o efeito líquido no resultado financeiro no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$29.171 (R\$1.461.190 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), conforme nota explicativa 34.

Segue abaixo a apresentação dos efeitos contábeis relativos ao reconhecimento dos créditos fiscais decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo sua atualização pela SELIC, e dos valores a serem restituídos aos consumidores reconhecidos nas demonstrações financeiras de 2020 e 2019:

| Efeitos no balanço patrimonial | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
|--|------------------|------------------|
| Créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS | 5.197.228 | 6.203.145 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | (3.677.853) | (3.605.664) |
| Impostos, taxas e contribuições | - | (118.025) |
| IR/CS | - | (843.015) |
| SALDO LÍQUIDO | 1.519.375 | 1.636.441 |

| Efeitos no resultado dos exercícios | 2020 | 2019 |
|--|---------------|------------------|
| Recuperação de créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre ICMS (Nota 32) | - | 1.086.462 |
| Receita financeira (Nota 34) | 29.171 | 1.461.190 |
| PIS e Cofins sobre receita financeira | (1.356) | (68.196) |
| Imposto de renda e contribuição social | (9.457) | (843.015) |
| RESULTADO | 18.358 | 1.636.441 |



11. TRIBUTOS DIFERIDOS

| | Consolidado | | | | | |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Ativo diferido | Passivo diferido | Líquido diferido | Ativo diferido | Passivo diferido | Líquido diferido |
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 913.158 | - | 913.158 | 716.835 | - | 716.835 |
| Provisão para PLR | 13.253 | - | 13.253 | 11.206 | - | 11.206 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 220.161 | - | 220.161 | 184.688 | - | 184.688 |
| Benefício Pós-Emprego - CVM 695/12 (Nota 25) | 1.811 | - | 1.811 | - | - | - |
| Prejuízos fiscais | 96.103 | - | 96.103 | 238.349 | - | 238.349 |
| Base negativa de contribuição social | 37.624 | - | 37.624 | 88.834 | - | 88.834 |
| Outros | 19.743 | - | 19.743 | 12.109 | - | 12.109 |
| Crédito de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS ^(a) | - | - | - | 1.282.996 | (2.126.011) | (843.015) |
| Instrumentos financeiros derivativos swaps | - | (379.611) | (379.611) | 11.756 | (126.770) | (115.014) |
| Remuneração do ativo financeiro da concessão | - | (576.247) | (576.247) | - | (493.671) | (493.671) |
| Custo atribuído Light Energia | - | (156.813) | (156.813) | - | (164.874) | (164.874) |
| Repactuação do GSF na Light Energia | - | (147.502) | (147.502) | - | - | - |
| ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, BRUTO | 1.301.853 | (1.260.173) | 41.680 | 2.546.773 | (2.911.326) | (364.553) |
| Apresentação pelo líquido | (851.884) | 851.884 | - | (2.510.842) | 2.510.842 | - |
| ATIVO (PASSIVO) TRIBUTÁRIO DIFERIDO, LÍQUIDO | 449.969 | (408.289) | 41.680 | 35.931 | (400.484) | (364.553) |

^(a) Efeito do reconhecimento dos créditos fiscais do PIS e COFINS. Em 09 abril de 2020, a Receita Federal homologou o pedido de compensação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS nas bases de PIS e da COFINS, o que motivou a reversão dos valores das bases de IRPJ e CSLL diferidos, e assim, oferecidos ao lucro real e base de cálculo da CSLL correntes, conforme nota explicativa 10.1.

Segue abaixo a movimentação do imposto de renda e da contribuição social diferidos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Saldo em 31.12.2018 | Reconhecido no Resultado | Reconhecido no Patrimônio Líquido | Adesão ao PERI Lei nº 13.496 | Saldo em 31.12.2019 | Reconhecido no Resultado | Reconhecido no Patrimônio Líquido | Saldo em 31.12.2020 |
|--|------------------------|-----------------------------|---|---------------------------------|------------------------|-----------------------------|---|------------------------|
| IR E CSLL DIFERIDOS - ATIVO | | | | | | | | |
| Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa | 464.724 | 252.111 | - | - | 716.835 | 196.323 | - | 913.158 |
| Provisão para PLR | 10.279 | 927 | - | - | 11.206 | 2.04 | - | 13.253 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 161.923 | 22.765 | - | - | 184.688 | 35.473 | - | 220.161 |
| Benefício Pós-Emprego - CVM 695/12 | - | - | - | - | - | - | 1.811 | 1.811 |
| Prejuízos fiscais | 193.891 | 41.518 | - | 2.940 | 238.349 | (142.246) | - | 96.103 |
| Base negativa de contribuição social | 72.82 | 14.948 | - | 1.059 | 88.834 | (51.210) | - | 37.624 |
| Outros | 18.85 | (6.748) | - | - | 12.109 | 7.634 | - | 19.743 |
| Créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS | - | 1.282.996 | - | - | 1.282.996 | (1.282.996) | - | - |
| Instrumentos financeiros derivativos | 37.966 | (26.210) | - | - | 11.756 | (11.756) | - | - |
| TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS - ATIVO | 960.467 | 1.582.307 | - | 3.999 | 2.546.773 | (1.246.731) | 1.811 | 1.301.853 |
| IR E CSLL DIFERIDOS - PASSIVO | | | | | | | | |
| Crédito de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS | - | (2.126.011) | - | - | (2.126.011) | 2.126.011 | - | - |
| Instrumentos financeiros derivativos | (149.382) | 22.612 | - | - | (126.770) | (252.841) | - | (379.611) |
| Remuneração do ativo financeiro da concessão | (441.560) | (52.111) | - | - | (493.671) | (82.576) | - | (576.247) |
| Custo atribuído Light Energia | (173.146) | 8.251 | 21 | - | (164.874) | 8.054 | 7 | (156.813) |
| Repactuação do GSF na Light Energia | - | - | - | - | (147.502) | (147.502) | - | (147.502) |
| TOTAL DO IR E CSLL DIFERIDOS - PASSIVO | (764.088) | (2.147.259) | 21 | - | (2.911.326) | 1.651.146 | 7 | (1.260.173) |



Para fundamentar os créditos fiscais diferidos registrados, a Companhia atualizou, já considerando as realizações até 31 de dezembro de 2020, o estudo técnico de viabilidade de realização fiscal. O estudo indica a recuperação dos créditos fiscais diferidos registrados em 31 de dezembro de 2020 em até cinco anos, conforme cronograma anual de realização a seguir:

| 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---------|---------|---------|---------|---------|-----------|
| 302.733 | 308.753 | 239.261 | 242.817 | 208.289 | 1.301.853 |

11.1 Conciliação dos tributos no resultado

Conciliação das taxas efetivas e nominais da provisão para imposto de renda e contribuição social:

| | Controladora | | Consolidado | |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Lucro antes do imposto de renda e contribuição social | 691.922 | 1.327.803 | 1.047.600 | 1.988.948 |
| Alíquota nominal de imposto de renda e contribuição social | 34% | 34% | 34% | 34% |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ÀS ALIQUOTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE | (235.253) | (451.453) | (356.184) | (676.242) |
| Equivalência patrimonial | 240.134 | 461.658 | (9.599) | (13.045) |
| Créditos fiscais diferidos não reconhecidos CVM nº 371/02 - Light S.A. | (6.228) | (8.184) | (6.228) | (8.184) |
| Incentivos fiscais ^(a) | - | - | 13.831 | 1.365 |
| Outros efeitos de imposto de renda e contribuição social sobre as adições e exclusões permanentes | 1.347 | (2.021) | 2.502 | 34.961 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO RESULTADO | - | - | (355.678) | (661.145) |
| IRPJ e CSLL corrente no resultado | - | - | (760.093) | (96.193) |
| IRPJ e CSLL diferido no resultado | - | - | 404.415 | (564.952) |

^(a) Refere-se a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91) e Programa de Alimentação ao Trabalhados (PAT – Lei 6.321/76), que ambos isoladamente possibilitam a aplicação de até 4% do imposto de renda devido.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possui saldo de crédito sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulados não reconhecidos, no montante de R\$170.210 (R\$151.961 em 31 de dezembro de 2019), tendo em vista as incertezas na sua realização.



12. OUTROS CRÉDITOS

| | Consolidado | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Adiantamento a fornecedores | 6.390 | - | 6.390 | 3.516 | - | 3.516 |
| Contribuição iluminação pública | 142.238 | - | 142.238 | 100.141 | - | 100.141 |
| Dispêndios a reembolsar | 14.460 | - | 14.460 | 27.460 | - | 27.460 |
| Desativações e alienações em curso | 83.076 | - | 83.076 | 79.810 | - | 79.810 |
| Subvenções governamentais ^(a) | 50.473 | - | 50.473 | 43.418 | - | 43.418 |
| Restituição de valores cobrados - Acordo Furnas | 40.000 | 120.000 | 160.000 | - | - | - |
| Outros | 2.763 | - | 2.763 | 5.196 | - | 5.196 |
| TOTAL | 339.400 | 120.000 | 459.400 | 259.541 | - | 259.541 |

^(a) Inclui subvenção de baixa renda e subvenção CDE.

Restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica – Acordo com Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”)

Em 22 de dezembro de 2020, a controlada Light SESA celebrou acordo para encerrar a demanda judicial indenizatória contra Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”) que discutia a restituição de valores cobrados pelo fornecimento de energia elétrica no ano de 1986, quando vigorava o congelamento de preços do Plano Cruzado. Os Decretos-lei 2.283 e 2.284, respectivamente emitidos em fevereiro e março de 1986, foram explícitos acerca do estabelecimento de travas de preços, contudo Furnas majorou os valores das tarifas de suprimentos para a controlada Light SESA.

No acordo firmado, a controlada Light SESA aceitou receber R\$496.000 da seguinte forma: (i) R\$336.000, em parcela única, recebida em 28 de dezembro de 2020; (ii) R\$40.000, em parcela única, com vencimento em 05 de dezembro de 2021 e; (iii) R\$120.000, em parcela única, vencendo em 18 de março de 2022.

Para a parcela de R\$120.000, Furnas listou uma série de 22 ativos que poderão ser dados como parte do pagamento, sujeitos, todavia à aprovação da ANEEL, e se forem homologados passarão a integrar a base regulatória da controlada Light SESA. Neste caso, serão monetizados por meio do emprego em suas atividades operacionais.



13. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS DO SETOR

A rubrica representa os saldos a receber e/ou a restituir relativos a ativos e passivos financeiros do setor incorridos e ainda não realizados pela tarifa da distribuidora de energia (Light SESA).

Segue abaixo a composição do saldo de ativos e passivos financeiros do setor em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| Consolidado | | | | | | | | |
|--|---------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
| 31.12.2020 | | | | | | | | |
| Circulante | | | | Não circulante | | Total | | |
| Valores homologados (a) | | Próximos reajustes | | Próximos reajustes | | | | |
| Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | - | - | 64.884 | - | 17.075 | - | 81.959 | - |
| Custo de aquisição de energia | - | - | - | (141.391) | - | (37.208) | - | (178.599) |
| Encargo do Serviço do Sistema - ESS | - | - | 151.035 | - | 39.746 | - | 190.781 | - |
| PROINFA | - | - | 3.750 | - | 987 | - | 4.737 | - |
| Transporte de energia elétrica - Itaipu | - | - | - | (2.595) | - | (684) | - | (3.279) |
| Transporte de energia pela rede básica | - | - | 22.969 | - | 6.045 | - | 29.014 | - |
| Itens da Parcela A | - | - | 242.638 | (143.986) | 63.853 | (37.892) | 306.491 | (181.878) |
| Outros itens financeiros | - | - | - | (237.503) | - | (62.501) | - | (300.004) |
| Sobrecontratação de energia e exposição involuntária | - | - | 112.840 | - | 29.694 | - | 142.534 | - |
| Neutralidade da Parcela A | - | - | 109.902 | - | 28.922 | - | 138.824 | - |
| Devoluções tarifárias | - | - | - | (25.530) | - | (6.718) | - | (32.248) |
| Itens financeiros | - | - | 222.742 | (263.033) | 58.616 | (69.219) | 281.358 | (332.252) |
| Ativos (passivos) financeiros do setor, bruto | - | - | 465.380 | (407.019) | 122.469 | (107.111) | 587.849 | (514.130) |
| Apresentação pelo líquido | - | - | (407.019) | 407.019 | (107.111) | 107.111 | (514.130) | 514.130 |
| Ativos financeiros do setor, líquido | - | - | 58.361 | - | 15.358 | - | 73.719 | - |

(a) Em 31 de dezembro de 2020, os saldos homologados encontram-se zerados por conta do recebimento da Conta-Covid, conforme descrito no item 13.2.

| Consolidado | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|
| 31.12.2019 | | | | | | | | |
| Circulante | | | | Não circulante | | Total | | |
| Valores homologados | | Próximos reajustes | | Próximos reajustes | | | | |
| Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | Ativo | Passivo | |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | 26.551 | - | 6.211 | - | 1.634 | - | 34.396 | - |
| Custo de aquisição de energia | 220.815 | - | 168.203 | (128.999) | 44.264 | (33.947) | 433.282 | (162.946) |
| Encargo do Serviço do Sistema - ESS | - | (96.238) | - | (59.839) | - | (15.747) | - | (171.824) |
| PROINFA | 1.489 | - | - | - | - | - | 1.489 | - |
| Transporte de energia elétrica - Itaipu | 5.587 | - | 12.688 | - | 3.339 | - | 21.614 | - |
| Transporte de energia pela rede básica | - | (1.552) | 52.678 | - | 13.863 | - | 66.541 | (1.552) |
| Itens da Parcela A | 254.442 | (97.790) | 239.780 | (188.838) | 63.100 | (49.694) | 557.322 | (336.322) |
| Outros itens financeiros | - | (30.535) | 48.079 | (11.258) | 12.653 | (2.963) | 60.732 | (44.756) |
| Sobrecontratação de energia e exposição involuntária | - | - | 299.200 | - | 78.736 | - | 377.936 | - |
| Neutralidade da Parcela A | - | - | 64.272 | - | 16.914 | - | 81.186 | - |
| Devoluções tarifárias | - | (4.146) | - | (23.659) | - | (6.226) | - | (34.031) |
| Itens financeiros | - | (34.681) | 411.551 | (34.917) | 108.303 | (9.189) | 519.854 | (78.787) |
| Ativos (passivos) financeiros do setor, bruto | 254.442 | (132.471) | 651.331 | (223.755) | 171.403 | (58.883) | 1.077.176 | (415.109) |
| Apresentação pelo líquido | (132.471) | 132.471 | (223.755) | 223.755 | (58.883) | 58.883 | (415.109) | 415.109 |
| Ativos financeiros do setor, líquido | 121.971 | - | 427.576 | - | 112.520 | - | 662.067 | - |



Segue abaixo a movimentação dos saldos de ativos e passivos financeiros do setor nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | |
|---|----------------|
| SALDO EM 31.12.2018 | 710.036 |
| Constituição ^(a) | 338.693 |
| Amortização ^(a) | (314.615) |
| Recebimento de recursos de CCRBT ^(a) | (92.963) |
| Atualização Selic (Nota 34) | 20.916 |
| SALDO EM 31.12.2019 | 662.067 |
| Constituição ^(a) | 1.208.271 |
| Amortização ^(a) | (456.782) |
| Recebimento de recursos de CCRBT ^(a) | (38.643) |
| Recebimento Conta-Covid | (1.326.043) |
| Atualização Selic (Nota 34) | 24.849 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 73.719 |

^(a) Saldos reconhecidos no resultado em receita líquida, na rubrica "ativos e passivos financeiros do setor" (vide nota explicativa 32), que incluíram os recursos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (CCRBT).

Segue abaixo a movimentação do saldo de ativos e passivos financeiros por ciclo tarifário:

| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
|---|---|---|---------------|---|---|----------------|
| | Homologado pela ANEEL no reajuste de 10.03.2020 | Valores que serão homologados nos próximos reajustes tarifários | Total | Homologado pela ANEEL no reajuste de 15.03.2019 | Valores que serão homologados nos próximos reajustes tarifários | Total |
| Saldo homologado pela ANEEL | 512.386 | - | 512.386 | 435.996 | - | 435.996 |
| Ativos e passivos financeiros do setor (amortização/constituição) | (512.386) | 105.967 | (406.419) | (309.879) | 569.981 | 260.102 |
| Devoluções tarifárias ^(a) | - | (32.248) | (32.248) | (4.146) | (29.885) | (34.031) |
| SALDO | - | 73.719 | 73.719 | 121.971 | 540.096 | 662.067 |

^(a) Refere-se a ultrapassagem de demanda e excedente de reativos a serem faturados para os consumidores e repassados pela tarifa diretamente através da Parcela B.

13.1 Reajuste tarifário 2020

Em 10 de março de 2020 foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória 2.667, de 10 de março de 2020, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 6,21%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 2,11%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) financeiro, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, e retirado da bolha financeira do processo anterior, que somam 4,11%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2020.



13.2 Adesão ao mecanismo de compensação financeira nos termos definidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 885/2020 (“Conta-Covid”)

Em 03 de julho de 2020, considerando os efeitos da pandemia da COVID-19 e as medidas propostas pelo Poder Concedente e a ANEEL, a Companhia aderiu ao mecanismo de compensação financeira nos termos definidos pela Conta-Covid, que regulamentou as disposições estabelecidas no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020 e na Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020. A Companhia declarou os recursos financeiros requeridos da Conta-Covid, no valor total de R\$1.326.043.

Em 24 de julho de 2020, a ANEEL publicou o despacho nº 2.177 onde fixou os valores dos recursos da Conta-Covid a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, com o objetivo de cobrir déficits tarifários ou antecipar receitas (total ou parcialmente), compensando os efeitos financeiros da pandemia. A Companhia recebeu o montante total de R\$1.326.043 ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O montante recebido pela controlada Light SESA será revertido como componente financeiro negativo até o processo tarifário de 2022, devidamente atualizado pela taxa Selic e assegurada a neutralidade, conforme determinado no § 9º do art. 5º da Resolução Normativa nº 885, de 2020.

Por sua vez, por meio do Despacho nº 181, de 26 de janeiro de 2021, a ANEEL homologou os valores das quotas mensais do novo encargo CDE Conta-Covid para amortização da operação de crédito contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) na gestão da Conta-Covid, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 2020. O encargo será incluído na tarifa e recolhido pelas concessionárias a partir dos processos tarifários de 2021 e permanecerá nas tarifas por 48 meses (de 2021 a 2025).



14. ATIVO FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Representa os valores a serem recebidos ao final da concessão do poder concedente, ou para quem este delegar, a título de indenizações pelos investimentos efetuados e não recuperados por meio da prestação de serviços relacionados à concessão da controlada Light SESA.

O valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para fins de indenização, está registrado com base no Valor Novo de Reposição (VNR).

Movimentação dos saldos, referentes ao ativo indenizável ao final da concessão, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Consolidado | | |
|---|------------------------|----------------------|--------------------------|
| | Ativo financeiro bruto | Obrigações especiais | Ativo financeiro líquido |
| SALDO EM 31.12.2018 | 5.311.351 | (1.039.490) | 4.271.861 |
| Adições ^(a) | 363.540 | (13.576) | 349.964 |
| Valor justo - atualização VNR (Nota 32) | 195.197 | (41.930) | 153.267 |
| Baixas | (26.798) | - | (26.798) |
| Reclassificações | 81.365 | (81.365) | - |
| SALDO EM 31.12.2019 | 5.924.655 | (1.176.361) | 4.748.294 |
| Adições ^(a) | 228.340 | (8.072) | 220.268 |
| Valor justo - atualização VNR (Nota 32) | 302.693 | (59.821) | 242.872 |
| Baixas | (14.121) | - | (14.121) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 6.441.567 | (1.244.254) | 5.197.313 |

^(a) Transferência proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço, conforme IFRIC 12 (ICPC 01) (vide notas explicativas 15 e 18).

15. ATIVO DE CONTRATO

| | Consolidado | | |
|--|-----------------------------|--|----------------|
| | Direito de uso da concessão | Obrigações especiais - direito de uso da concessão | Total |
| SALDO EM 31.12.2018 | 401.679 | (71.439) | 330.240 |
| Adições | 756.515 | (11.185) | 745.330 |
| Transferências para intangível (Nota 18) | (575.848) | 18.491 | (557.357) |
| Transferências para estoque | (21.260) | - | (21.260) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 561.086 | (64.133) | 496.953 |
| Adições | 801.079 | (8.317) | 792.762 |
| Transferências para intangível (Nota 18) | (316.765) | 10.418 | (306.347) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 1.045.400 | (62.032) | 983.368 |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi incorporado ao ativo de contrato, a título de capitalização de juros, o montante de R\$40.259 (R\$28.460 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), cuja taxa média de capitalização foi de 7,8% ao ano.



16. INVESTIMENTOS

| | % de Participações | Controladora | | Consolidado | |
|---|--------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|
| | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Avaliados por equivalência patrimonial | | | | | |
| Light SESA | 100,0% | 5.637.546 | 5.157.566 | - | - |
| Light Energia | 100,0% | 735.608 | 502.863 | - | - |
| Guanhães Energia ^(b) ^(d) | 51,0% | - | - | - | 136.426 |
| Lightcom | 100,0% | 94.445 | 56.492 | - | - |
| Light Soluções | 100,0% | 1.253 | 1.287 | - | - |
| Lightger ^(b) ^(d) | 51,0% | - | 48.384 | - | 48.384 |
| Light Conecta | 100,0% | 49.020 | 59.604 | - | - |
| UHE Itaipava ^(a) | 51,0% | - | - | (30.823) | (21.835) |
| Axxiom ^(b) | 51,0% | 4.617 | 13.526 | 4.617 | 13.526 |
| Amazônia Energia ^(b) | 25,5% | 330.364 | 351.818 | 330.364 | 351.818 |
| Instituto Light | 100,0% | 8 | - | - | - |
| SUBTOTAL | | 6.852.861 | 6.191.540 | 304.158 | 528.319 |
| Outros investimentos permanentes ^(c) | | - | - | 31.260 | 29.190 |
| SUBTOTAL | | - | - | 31.260 | 29.190 |
| Total de participações societárias a descoberto | | - | - | 30.823 | 21.835 |
| TOTAL DOS INVESTIMENTOS | | 6.852.861 | 6.191.540 | 366.241 | 579.344 |

^(a) Empresa em fase pré-operacional.

^(b) Refere-se ao investimento apurado a partir do patrimônio líquido para fins de equivalência patrimonial.

^(c) Inclui investimentos em participações societárias avaliadas pelo valor de mercado, detidos pela controlada Light SESA.

^(d) Refere-se aos investimentos classificados como ativos mantidos para venda conforme nota explicativa 6.

As principais informações sobre as controladas e controladas em conjunto estão apresentadas abaixo:

| | % | Forma de avaliação | 31.12.2020 | | | | |
|------------------|-------|--------------------------|----------------|----------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| | | | Total do ativo | Capital social | Patrimônio líquido | Resultado do exercício | Dividendos a receber |
| Light SESA | 100,0 | Consolidado | 21.349.354 | 4.146.365 | 5.637.546 | 274.848 | (65.276) |
| Light Energia | 100,0 | Consolidado | 4.369.764 | 77.422 | 735.608 | 421.817 | (189.059) |
| Guanhães Energia | 51,0 | Equivalência patrimonial | 417.888 | 548.626 | 266.867 | 115 | - |
| Lightcom | 100,0 | Consolidado | 251.711 | 120.000 | 94.445 | 37.954 | - |
| Light Soluções | 100,0 | Consolidado | 1.872 | 3.500 | 1.253 | (34) | (498) |
| Lightger | 51,0 | Equivalência patrimonial | 232.445 | 79.232 | 105.724 | 24.961 | - |
| Light Conecta | 100,0 | Consolidado | 83.634 | 139.397 | 49.020 | (10.584) | - |
| UHE Itaipava | 51,0 | Equivalência patrimonial | 13.078 | 71.708 | (60.438) | (18.356) | - |
| Axxiom | 51,0 | Equivalência patrimonial | 40.586 | 65.165 | 9.054 | (3.245) | - |
| Amazônia Energia | 25,5 | Equivalência patrimonial | 1.296.201 | 1.322.698 | 1.295.544 | (84.334) | - |
| Instituto Light | 100,0 | Consolidado | 8 | 350 | 8 | - | - |

| | % | Forma de avaliação | Participação patrimônio líquido | | Dividendos recebidos | | Resultado de equivalência patrimonial | |
|------------------|-------|--------------------------|---------------------------------|------------|----------------------|---------|---------------------------------------|-----------|
| | | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Light SESA | 100,0 | Consolidado | 5.637.546 | 5.157.566 | - | - | 274.848 | 1.153.358 |
| Light Energia | 100,0 | Consolidado | 735.608 | 502.863 | - | - | 421.817 | 326.609 |
| Guanhães Energia | 51,0 | Equivalência patrimonial | - | 136.426 | - | - | 59 | (610) |
| Lightcom | 100,0 | Consolidado | 94.445 | 56.492 | - | - | 37.954 | (64.408) |
| Light Soluções | 100,0 | Consolidado | 1.253 | 1.287 | - | - | (34) | (549) |
| Lightger | 51,0 | Equivalência patrimonial | - | 48.384 | (7.194) | (3.113) | 12.730 | 7.574 |
| Light Conecta | 100,0 | Consolidado | 49.020 | 59.604 | - | - | (10.584) | (65.363) |
| UHE Itaipava | 51,0 | Equivalência patrimonial | (30.823) | (21.835) | - | - | (9.361) | (51.204) |
| Axxiom | 51,0 | Equivalência patrimonial | 4.617 | 13.526 | - | - | (1.655) | (4.583) |
| Amazônia Energia | 25,5 | Equivalência patrimonial | 330.364 | 351.818 | - | - | (21.505) | 5.167 |
| Instituto Light | 100,0 | Consolidado | 8 | - | - | - | - | - |



Movimentação dos investimentos nas controladas e controladas em conjunto (equivalência patrimonial) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Controladora | | | | | | | | | 31.12.2020 |
|------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------------|-------------------------------------|--|---|--------------------------|----------------|------------------|
| | 31.12.2019 | Aumento de capital | Dividendos | Baixa de custo atribuído | Resultado abrangente ⁽²⁾ | Transferência de dividendos para reserva especial ⁽¹⁾ | Transferência para ativos mantidos para venda | Equivalência patrimonial | | |
| | | | | | | | | Outros | Resultado | |
| Light SESA | 5.157.566 | - | (65.276) | - | (3.516) | 273.923 | - | 1 | 274.848 | 5.637.546 |
| Light Energia | 502.863 | - | (189.059) | (14) | - | - | - | 1 | 421.817 | 735.608 |
| Lightcom | 56.492 | - | - | - | - | - | - | (1) | 37.954 | 94.445 |
| Light Soluções | 1.287 | - | - | - | - | - | - | - | (34) | 1.253 |
| Lightger | 48.384 | - | (7.194) | - | - | - | (53.919) | (1) | 12.730 | - |
| Light Conecta | 59.604 | - | - | - | - | - | - | - | (10.584) | 49.020 |
| Axxiom | 13.526 | - | - | - | - | - | - | (7.254) | (1.655) | 4.617 |
| Amazônia Energia | 351.818 | 51 | - | - | - | - | - | - | (21.505) | 330.364 |
| Instituto Light | - | 50 | - | - | - | - | - | - | (42) | 8 |
| TOTAL | 6.191.540 | 101 | (261.529) | (14) | (3.516) | 273.923 | (53.919) | (7.296) | 713.571 | 6.852.861 |

(1) Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da controlada Light SESA, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a não distribuição dos dividendos mínimos obrigatória de 2019 em decorrência das incertezas da COVID-19 e da situação financeira da controlada Light SESA mediante a criação da reserva especial.

(2) O resultado abrangente é referente ao registro da perda de passivo atuarial.

| | Controladora | | | | | | | 31.12.2019 |
|------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2018 | Aumento de capital | Dividendos | Baixa de custo atribuído | Provisão para perda | Equivalência patrimonial | | |
| | | | | | | Outros | Resultado | |
| Light SESA | 2.446.130 | 1.832.000 | (273.923) | - | - | 1 | 1.153.358 | 5.157.566 |
| Light Energia | 276.294 | - | (100.000) | (40) | - | - | 326.609 | 502.863 |
| Lightcom | 98.559 | 115.500 | (93.159) | - | - | - | (64.408) | 56.492 |
| Light Soluções | 1.286 | 550 | - | - | - | - | (549) | 1.287 |
| Lightger | 43.913 | - | (3.113) | - | - | 10 | 7.574 | 48.384 |
| Light Conecta | 101.803 | 23.164 | - | - | - | - | (65.363) | 59.604 |
| Axxiom | 8.641 | 9.468 | - | - | - | - | (4.583) | 13.526 |
| Amazônia Energia | 346.607 | 44 | - | - | - | - | 5.167 | 351.818 |
| Energia Olímpica | 1.201 | - | - | - | (1.201) | - | - | - |
| TOTAL | 3.324.434 | 1.980.726 | (470.195) | (40) | (1.201) | 11 | 1.357.805 | 6.191.540 |

| | Consolidado | | | | | | | 31.12.2020 |
|------------------|----------------|--------------------|----------------|--|---|--------------------------|-----------------|----------------|
| | 31.12.2019 | Aumento de capital | Dividendos | Provisão para perda na venda de participação | Transferência para ativos mantidos para venda | Equivalência patrimonial | | |
| | | | | | | Outros | Resultado | |
| Light Energia | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Guanhães Energia | 136.426 | - | - | (42.602) | (93.500) | (383) | 59 | - |
| Lightger | 48.384 | - | (7.194) | - | (53.919) | (1) | 12.730 | - |
| Axxiom | 13.526 | - | - | - | - | (7.254) | (1.655) | 4.617 |
| Amazônia Energia | 351.818 | 51 | - | - | - | - | (21.505) | 330.364 |
| Light Conecta | - | - | - | - | - | - | - | - |
| UHE Itaocara | (21.835) | 1.237 | - | - | - | (864) | (9.361) | (30.823) |
| TOTAL | 528.319 | 1.288 | (7.194) | (42.602) | (147.419) | (8.502) | (19.732) | 304.158 |

| | Consolidado | | | | | | | 31.12.2019 |
|------------------|----------------|--------------------|----------------|---------------------|--------------------------|-----------------|----------------|------------|
| | 31.12.2018 | Aumento de capital | Dividendos | Provisão para perda | Equivalência patrimonial | | | |
| | | | | | Outros | Resultado | | |
| Light Energia | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Guanhães Energia | 111.188 | 20.572 | - | - | 5.276 | (610) | 136.426 | |
| Lightger | 43.913 | - | (3.113) | - | 10 | 7.574 | 48.384 | |
| Axxiom | 8.641 | 9.468 | - | - | - | (4.583) | 13.526 | |
| Amazônia Energia | 346.607 | 44 | - | - | - | 5.167 | 351.818 | |
| Energia Olímpica | 1.201 | - | - | (1.201) | - | - | - | |
| Light Conecta | - | - | - | - | - | - | - | |
| UHE Itaocara | 5.340 | 24.029 | - | - | 865 | (52.069) | (21.835) | |
| TOTAL | 516.890 | 54.113 | (3.113) | (1.201) | 6.151 | (44.521) | 528.319 | |



Abaixo, os saldos integrais patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019, e o resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 das principais controladas em conjunto que foram registrados pelo método de equivalência patrimonial:

| 31.12.2020 | Axxiom | Amazônia | Lightger | Guanhães | UHE Itacara |
|--|---------------|------------------|----------------|----------------|---------------|
| ATIVO | | | | | |
| Caixa e equivalente de caixa | 2.937 | 101 | 80.173 | 5.939 | 2.465 |
| Outros | 16.944 | 15 | 23.335 | 7.361 | 184 |
| Circulante | 19.881 | 116 | 103.508 | 13.300 | 2.649 |
| Não circulante | 20.705 | 1.296.085 | 128.937 | 404.588 | 10.429 |
| TOTAL DO ATIVO | 40.586 | 1.296.201 | 232.445 | 417.888 | 13.078 |
| PASSIVO | | | | | |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 7.210 | - | 8.579 | 12.674 | - |
| Outros | 17.575 | 557 | 63.506 | 13.990 | 73.516 |
| Circulante | 24.785 | 557 | 72.085 | 26.664 | 73.516 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 1.422 | - | 54.613 | 114.835 | - |
| Outros | 5.325 | 100 | 23 | 9.522 | - |
| Não circulante | 6.747 | 100 | 54.636 | 124.357 | - |
| Patrimônio líquido | 9.054 | 1.295.544 | 105.724 | 266.867 | (60.438) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 40.586 | 1.296.201 | 232.445 | 417.888 | 13.078 |

| 2020 | Axxiom | Amazônia | Lightger | Guanhães | UHE Itacara |
|--|----------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | | | | | |
| Receita líquida de vendas | 40.966 | - | 51.938 | 49.008 | - |
| Custos das vendas | (38.472) | - | - | - | - |
| LUCRO BRUTO | 2.494 | - | 51.938 | 49.008 | - |
| Despesas gerais e administrativas | (4.889) | (169) | (10.375) | (37.452) | (12.990) |
| Outras despesas | - | (101) | - | - | (5.366) |
| Resultado financeiro líquido | (815) | (84.064) | (14.172) | (9.874) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IR E CSLL | (3.210) | (84.334) | 27.391 | 1.682 | (18.356) |
| Imposto de renda e contribuição social | (35) | - | (2.430) | (1.567) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO | (3.245) | (84.334) | 24.961 | 115 | (18.356) |



| 31.12.2019 | Axxiom | Amazônia | Lightger | Guanhães | Energia Olímpica | UHE Itaocara |
|--|---------------|------------------|----------------|----------------|------------------|---------------|
| ATIVO | | | | | | |
| Caixa e equivalente de caixa | 6.509 | 67 | 69.419 | 4.542 | 2.183 | 2.657 |
| Outros | 27.407 | 15 | 17.340 | 6.259 | 79 | 1.821 |
| Circulante | 33.916 | 82 | 86.759 | 10.801 | 2.262 | 4.478 |
| Não circulante | 25.781 | 1.380.149 | 124.500 | 419.490 | 3.289 | 18.998 |
| TOTAL DO ATIVO | 59.697 | 1.380.231 | 211.259 | 430.291 | 5.551 | 23.476 |
| PASSIVO | | | | | | |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 7.987 | - | 8.619 | 11.763 | - | - |
| Outros | 20.334 | 553 | 44.755 | 15.630 | 3.154 | 56.294 |
| Circulante | 28.321 | 553 | 53.374 | 27.393 | 3.154 | 56.294 |
| Empréstimos, financiamentos e debêntures | 120 | - | 63.015 | 117.243 | - | - |
| Outros | 4.734 | - | - | 18.152 | - | 9.996 |
| Não circulante | 4.854 | - | 63.015 | 135.395 | - | 9.996 |
| Patrimônio líquido | 26.522 | 1.379.678 | 94.870 | 267.503 | 2.397 | (42.814) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 59.697 | 1.380.231 | 211.259 | 430.291 | 5.551 | 23.476 |

| 2019 | Axxiom | Amazônia | Lightger | Guanhães | UHE Itaocara |
|--|-----------------|---------------|----------------|----------------|------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | | | | | |
| Receita líquida de vendas | 53.405 | - | 49.979 | 52.911 | - |
| Custos das vendas | (54.773) | - | - | - | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO | (1.368) | - | 49.979 | 52.911 | - |
| Despesas gerais e administrativas | (8.136) | (215) | (28.758) | (43.614) | (102.096) |
| Outras despesas | (2.693) | - | - | - | - |
| Resultado financeiro líquido | (1.395) | 20.478 | (3.429) | (8.789) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IR E CSLL | (13.592) | 20.263 | 17.792 | 508 | (102.096) |
| Imposto de renda e contribuição social | 4.606 | - | (2.942) | (1.704) | - |
| LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO | (8.986) | 20.263 | 14.850 | (1.196) | (102.096) |



16.1 Amazônia Energia

Riscos relacionados a leis e regulamentos na investida indireta Norte Energia S.A.

Desde 2014, o Ministério Público Federal vem investigando irregularidades envolvendo empreiteiros, fornecedores e empresas estatais e apontou um amplo esquema de pagamentos indevidos. Neste contexto, o Ministério Público Federal iniciou investigações sobre irregularidades envolvendo alguns dos empreiteiros e fornecedores da Eletrobras, bem como alguns empreiteiros e fornecedores de alguns dos investimentos da Eletrobras envolvidos na construção de usinas de geração, dentre estes a Norte Energia, responsável pela construção da UHE Belo Monte.

O Grupo Eletrobras, que detém 49,98% do capital social da Norte Energia, contratou escritório de advocacia especializado em investigação corporativa para apurar eventuais irregularidades em empreendimentos nos quais as Empresas do Grupo Eletrobras participam de forma corporativa ou minoritária.

Os relatórios finais da investigação interna independente incluem certos achados com impactos estimados nas demonstrações financeiras da Norte Energia. Foi concluído que o montante atribuído a eventuais superfaturamentos provenientes de subornos e/ou de licitações fraudulentas e atividades consideradas de natureza ilícita, foi de R\$183.000 na Norte Energia, gerando um efeito de R\$4.559 na Companhia. O impacto foi integralmente reconhecido no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

16.2 Guanhães Energia

Investigações conduzidas por autoridades públicas sobre a aquisição ocorrida na controlada em conjunto indireta Guanhães Energia

Em 04 de setembro de 2018 e em 23 de outubro de 2018, a Companhia recebeu ofícios da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais solicitando informações sobre a aquisição ocorrida em 2012 da participação de 51% do capital da controlada em conjunto Guanhães Energia, anteriormente detida pela Investminas Participações S.A. ("Investminas"). As informações solicitadas incluem a taxa de retorno, investimentos realizados e comprovantes de pagamentos, entre outros. Conforme Comunicado ao Mercado, divulgado em 20 de outubro de 2015, a Companhia informou, no âmbito de notícia veiculada na imprensa sobre a aquisição de participação na Guanhães Energia, que não tem conhecimento de pagamentos a intermediários, sendo que interagiu diretamente com a Investminas Participações S.A. ("Investminas") e Cemig GT, reconhecendo apenas o pagamento realizado à Investminas como vendedora da participação acionária de 51% na Guanhães Energia. A Companhia respondeu aos referidos ofícios tempestivamente e reitera desconhecimento de qualquer irregularidade no processo de aquisição da participação na Guanhães Energia.



16.3 Acordo para venda de participações de controladas em conjunto

Conforme divulgado na nota explicativa 6, em 18 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração aprovou a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% das controladas em conjunto Guanhães Energia S.A. e Lightger S.A.

17. IMOBILIZADO

| | Consolidado | | | | |
|-------------------|----------------------|------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | | | | 31.12.2019 |
| | Taxa média anual (%) | Custo histórico | Depreciação acumulada | Valor líquido | Valor líquido |
| Geração | 3,45 | 2.950.472 | (1.935.340) | 1.015.132 | 1.068.768 |
| Transmissão | 4,02 | 58.346 | (38.263) | 20.083 | 14.472 |
| Distribuição | 4,69 | 21.251 | (20.626) | 625 | 670 |
| Administração | 7,96 | 487.981 | (319.623) | 168.358 | 176.631 |
| Comercialização | 7,96 | 19.132 | (11.470) | 7.662 | 8.283 |
| EM SERVIÇO | | 3.537.182 | (2.325.322) | 1.211.860 | 1.268.824 |
| Geração | | 334.455 | - | 334.455 | 248.414 |
| Administração | | 108.900 | - | 108.900 | 69.717 |
| EM CURSO | | 443.355 | - | 443.355 | 318.131 |
| TOTAL | | 3.980.537 | (2.325.322) | 1.655.215 | 1.586.955 |



Segue abaixo a mutação do imobilizado nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Consolidado | | | | |
|---|-------------------------|-----------------|----------------|--------------------------------|-------------------------|
| | Saldos em 31.12.2019 | Adições | Baixas | Transferências para serviço | Saldos em 31.12.2020 |
| IMOBILIZADO EM SERVIÇO | | | | | |
| Custo | | | | | |
| Terrenos | 104.954 | - | - | - | 104.954 |
| Reservatório, barragens e adutoras | 1.340.729 | - | - | - | 1.340.729 |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | 303.747 | - | - | 260 | 304.007 |
| Máquinas e equipamentos | 1.658.145 | - | (1.227) | 26.045 | 1.682.963 |
| Veículos | 14.279 | - | (51) | - | 14.228 |
| Móveis e utensílios | 95.426 | - | - | 217 | 95.643 |
| Obrigações especiais | (3.096) | - | - | (2.246) | (5.342) |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - CUSTO | 3.514.184 | - | (1.278) | 24.276 | 3.537.182 |
| (-) Depreciação | | | | | |
| Reservatório, barragens e adutoras | (926.891) | (18.094) | - | - | (944.985) |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | (198.237) | (5.614) | - | - | (203.851) |
| Máquinas e equipamentos | (1.022.722) | (55.815) | 1.172 | - | (1.077.365) |
| Veículos | (13.484) | (479) | 51 | - | (13.912) |
| Móveis e utensílios | (84.359) | (1.270) | - | - | (85.629) |
| Obrigações especiais | 333 | 87 | - | - | 420 |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - DEPRECIÇÃO | (2.245.360) | (81.185) | 1.223 | - | (2.325.322) |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO | 1.268.824 | (81.185) | (55) | 24.276 | 1.211.860 |
| IMOBILIZADO EM CURSO | | | | | |
| Terreno | 452 | 102 | (102) | (102) | 350 |
| Reservatório, barragens e adutoras | 14.905 | 42.621 | (186) | (217) | 57.123 |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | 47.352 | 15.809 | (449) | (1.937) | 60.775 |
| Máquinas e equipamentos | 198.447 | 98.704 | (5.075) | (23.945) | 268.131 |
| Veículos | 20 | 30 | (20) | - | 30 |
| Móveis e utensílios | 421 | 24 | - | (321) | 124 |
| Estudos e projetos | 56.534 | 292 | (4) | - | 56.822 |
| Obrigações especiais | - | (2.246) | - | 2.246 | - |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM CURSO | 318.131 | 155.336 | (5.836) | (24.276) | 443.355 |
| TOTAL DO IMOBILIZADO | 1.586.955 | 74.151 | (5.891) | - | 1.655.215 |



| | Consolidado | | | | Saldos em 31.12.2019 |
|--|-------------------------|-----------------|----------------|--------------------------------|-------------------------|
| | Saldos em 31.12.2018 | Adições | Baixas | Transferências para Serviço | |
| IMOBILIZADO EM SERVIÇO | | | | | |
| Custo | | | | | |
| Terrenos | 104.954 | - | - | - | 104.954 |
| Reservatório, barragens e adutoras | 1.311.338 | - | - | 29.391 | 1.340.729 |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | 300.865 | - | (46) | 2.928 | 303.747 |
| Máquinas e equipamentos | 1.567.702 | - | (1.065) | 91.508 | 1.658.145 |
| Veículos | 14.263 | - | - | 16 | 14.279 |
| Móveis e utensílios | 97.281 | - | (1.961) | 106 | 95.426 |
| Obrigações especiais | (3.096) | - | - | - | (3.096) |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - CUSTO | 3.393.307 | - | (3.072) | 123.949 | 3.514.184 |
| (-) Depreciação | | | | | |
| Reservatório, barragens e adutoras | (908.876) | (18.015) | - | - | (926.891) |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | (192.261) | (6.022) | 46 | - | (198.237) |
| Máquinas e equipamentos | (968.450) | (55.262) | 990 | - | (1.022.722) |
| Veículos | (12.978) | (506) | - | - | (13.484) |
| Móveis e utensílios | (84.977) | (1.343) | 1.961 | - | (84.359) |
| Obrigações especiais | 246 | 87 | - | - | 333 |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO - DEPRECIAÇÃO | (2.167.296) | (81.061) | 2.997 | - | (2.245.360) |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM SERVIÇO | 1.226.011 | (81.061) | (75) | 123.949 | 1.268.824 |
| IMOBILIZADO EM CURSO | | | | | |
| Terreno | 452 | - | - | - | 452 |
| Reservatório, barragens e adutoras | 29.114 | 3.555 | - | (17.764) | 14.905 |
| Edificações, obras civis e benfeitorias | 39.831 | 9.981 | (328) | (2.132) | 47.352 |
| Máquinas e equipamentos | 207.985 | 94.499 | - | (104.037) | 198.447 |
| Veículos | 36 | - | - | (16) | 20 |
| Móveis e utensílios | 406 | 20 | (5) | - | 421 |
| Estudos e projetos | 56.646 | (112) | - | - | 56.534 |
| TOTAL DO IMOBILIZADO EM CURSO | 334.470 | 107.943 | (333) | (123.949) | 318.131 |
| TOTAL DO IMOBILIZADO | 1.560.481 | 26.882 | (408) | - | 1.586.955 |

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi incorporado ao ativo imobilizado, a título de capitalização de juros, o montante de R\$745 (R\$1.740 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019), cuja taxa média de capitalização foi de 7,8% ao ano.

17.1 Taxas anuais de depreciação:

As principais taxas anuais de depreciação, com base na estimativa da vida útil dos bens, são as seguintes:

| GERAÇÃO | % | COMERCIALIZAÇÃO | % | ADMINISTRAÇÃO | % | TRANSMISSÃO | % |
|-------------------------------|------|-------------------|-------|-------------------|-------|----------------------|------|
| Barramento | 2,50 | Edificações | 3,33 | Edificações | 3,33 | Condutor do sistema | 2,70 |
| Disjuntor | 3,03 | Equipamento geral | 6,25 | Equipamento geral | 6,25 | Equipamento geral | 6,25 |
| Edificações | 2,00 | Veículos | 14,29 | Veículos | 14,29 | Estrutura do sistema | 3,13 |
| Equipamentos da tomada d'água | 3,70 | | | | | Religadores | 4,00 |
| Estrutura da tomada d'água | 2,86 | | | | | | |
| Gerador | 3,33 | | | | | | |
| Grupo motor - gerador | 5,88 | | | | | | |
| Reserva, barragens e adutoras | 2,00 | | | | | | |
| Sistema de comunicação local | 6,67 | | | | | | |
| Turbina hidráulica | 2,50 | | | | | | |

A Companhia não identificou indícios de perda do valor recuperável para os ativos imobilizados em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

Para os ativos imobilizados que não possuem garantia de indenização, os itens são depreciados pelo método linear respeitando a vida útil do bem.



18. INTANGÍVEL

| | Consolidado | | | |
|---|------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 |
| | Custo histórico | Amortização acumulada | Valor líquido | Valor líquido |
| Direito de uso da concessão | 7.841.097 | (5.594.327) | 2.246.770 | 2.599.571 |
| Outros ^(a) | 937.323 | (877.759) | 59.564 | 119.048 |
| EM SERVIÇO | 8.778.420 | (6.472.086) | 2.306.334 | 2.718.619 |
| Extensão da concessão - Lei 14.052/2020 | 433.829 | - | 433.829 | - |
| Outros ^(a) | 158.425 | - | 158.425 | 118.296 |
| EM CURSO | 592.254 | - | 592.254 | 118.296 |
| TOTAL INTANGÍVEL | 9.370.674 | (6.472.086) | 2.898.588 | 2.836.915 |

^(a) Inclui basicamente softwares e licenças

Segue abaixo a mutação do intangível nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Consolidado | | | | | Saldos em 31.12.2020 |
|---|----------------------|------------------|-----------------|--|------------------------------------|----------------------|
| | Saldos em 31.12.2019 | Adições | Baixas | Transferências entre contas ^(a) | Transferência do ativo de contrato | |
| EM SERVIÇO | | | | | | |
| Direito de uso da concessão | 8.450.586 | - | (48.995) | (229.764) | 316.765 | 8.488.592 |
| Obrigações especiais - direito de uso da concessão | (645.149) | - | - | 8.072 | (10.418) | (647.495) |
| | 7.805.437 | - | (48.995) | (221.692) | 306.347 | 7.841.097 |
| Outros | 1.008.356 | - | (721) | 18.724 | - | 1.026.359 |
| Obrigações especiais - outros | (82.486) | - | - | (6.550) | - | (89.036) |
| | 925.870 | - | (721) | 12.174 | - | 937.323 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO - CUSTO | 8.731.307 | - | (49.716) | (209.518) | 306.347 | 8.778.420 |
| (-) Amortização | | | | | | |
| Direito de uso da concessão | (5.465.497) | (480.064) | 32.147 | - | - | (5.913.414) |
| Obrigações especiais - direito de uso da concessão | 259.631 | 59.456 | - | - | - | 319.087 |
| | (5.205.866) | (420.608) | 32.147 | - | - | (5.594.327) |
| Outros | (824.026) | (74.856) | 721 | - | - | (898.161) |
| Obrigações especiais - outros | 17.204 | 3.198 | - | - | - | 20.402 |
| | (806.822) | (71.658) | 721 | - | - | (877.759) |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO - AMORTIZAÇÃO | (6.012.688) | (492.266) | 32.868 | - | - | (6.472.086) |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO | 2.718.619 | (492.266) | (16.848) | (209.518) | 306.347 | 2.306.334 |
| EM CURSO | | | | | | |
| Extensão da concessão | - | 433.829 | - | - | - | 433.829 |
| Outros | 118.296 | 57.429 | - | (17.300) | - | 158.425 |
| Obrigações especiais - outros | - | (6.550) | - | 6.550 | - | - |
| | 118.296 | 484.708 | - | (10.750) | - | 592.254 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM CURSO | 118.296 | 484.708 | - | (10.750) | - | 592.254 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL | 2.836.915 | (7.558) | (16.848) | (220.268) | 306.347 | 2.898.588 |

^(a) Transferência para o ativo financeiro da concessão proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço, conforme IFRIC 12 / ICPC 01 e transferência do ativo financeiro da concessão referente às obrigações especiais, vide nota explicativa 14.



| | Consolidado | | | | | Saldos em 31.12.2019 |
|---|-------------------------|------------------|------------------|---|--|-------------------------|
| | Saldos em 31.12.2018 | Adições | Baixas | Transferências entre contas ^(a) | Transferências do ativo de contrato | |
| EM SERVIÇO | | | | | | |
| Direito de uso da concessão | 8.383.402 | - | (144.570) | (364.094) | 575.848 | 8.450.586 |
| Obrigações especiais - Direito de uso da concessão | (640.234) | - | - | 13.576 | (18.491) | (645.149) |
| | 7.743.168 | - | (144.570) | (350.518) | 557.357 | 7.805.437 |
| Outros | 979.902 | - | - | 28.454 | - | 1.008.356 |
| Obrigações especiais - Outros | (82.486) | - | - | - | - | (82.486) |
| | 897.416 | - | - | 28.454 | - | 925.870 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO - CUSTO | 8.640.584 | - | (144.570) | (322.064) | 557.357 | 8.731.307 |
| (-) Amortização | | | | | | |
| Direito de uso da concessão | (5.111.873) | (463.651) | 110.027 | - | - | (5.465.497) |
| Obrigações especiais - Direito de uso da concessão | 200.731 | 58.900 | - | - | - | 259.631 |
| | (4.911.142) | (404.751) | 110.027 | - | - | (5.205.866) |
| Outros | (739.434) | (84.592) | - | - | - | (824.026) |
| Obrigações especiais - Outros | 14.037 | 3.167 | - | - | - | 17.204 |
| | (725.397) | (81.425) | - | - | - | (806.822) |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO - AMORTIZAÇÃO | (5.636.539) | (486.176) | 110.027 | - | - | (6.012.688) |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM SERVIÇO | 3.004.045 | (486.176) | (34.543) | (322.064) | 557.357 | 2.718.619 |
| EM CURSO | | | | | | |
| Outros | 92.423 | 53.785 | (12) | (27.900) | - | 118.296 |
| | 92.423 | 53.785 | (12) | (27.900) | - | 118.296 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL EM CURSO | 92.423 | 53.785 | (12) | (27.900) | - | 118.296 |
| TOTAL DO INTANGÍVEL | 3.096.468 | (432.391) | (34.555) | (349.964) | 557.357 | 2.836.915 |

^(a) Transferência para o ativo financeiro da concessão proveniente da bifurcação dos ativos quando da entrada em serviço, conforme IFRIC 12 / ICPC 01, vide nota explicativa 14.



18.1 Repactuação do GSF na controlada Light Energia

Em 08 de setembro de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.052/2020 (“Lei 14.052”), que aprovou as novas condições para a repactuação do risco hidrológico assumidos pelos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). A referida Lei foi regulamentada pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 895 em 1º de dezembro de 2020 (“RN 895”), estabelecendo a metodologia de cálculo das compensações a serem pagas aos geradores hidrelétricos participantes do MRE.

A Lei 14.052 e a regulamentação da ANEEL reconheceram como indevidos o deslocamento hidrelétrico provocado pela geração potencial de energia elétrica dos empreendimentos estruturantes (antecipação da garantia física), restrição ao escoamento de energia por atraso nas obras de transmissão e a geração térmica fora da ordem de mérito (GFOM).

Como resultado da aprovação da nova regulamentação, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a adesão à repactuação do GSF nos termos estabelecidos pela Lei 14.052/20, regulada pela RN 895, onde, dentre outras, a União exige a liquidação dos saldos de GSF a pagar, a desistência em caráter irrevogável das ações judiciais e, como compensação, será concedida a extensão do prazo de concessão das outorgas pelo período suficiente para a recuperação dos valores compensatórios.

A regulamentação homologada pela ANEEL determinou que a CCEE efetue o cálculo do montante financeiro da compensação em até 90 dias da data da resolução. Os montantes financeiros nos períodos em que a usina hidrelétrica esteve protegida por decisão judicial serão atualizados pelo IPCA, bem como pela taxa de capitalização (Ke) de 9,63% a.a., até o último mês contabilizado pela CCEE de acordo com as regras de comercialização. Nesse mesmo prazo de 90 dias, caberá à CCEE calcular para cada usina participante do MRE os prazos de extensão de outorga nos termos estabelecidos pela Lei 14.052/20.

Como consequência, a Companhia registrou um ativo intangível no montante de R\$433.829 em contrapartida a recuperação de custos de energia elétrica, que equivale a um prazo de extensão de aproximadamente dois anos em seu prazo de concessão, o qual será amortizado pelo método linear até o final do prazo de concessão, ajustado com a extensão a partir da repactuação, cuja efetivação ocorrerá após a homologação da ANEEL. Esse montante representa o valor justo dos valores de ressarcimento que a Companhia tem o direito a receber em 31 de dezembro de 2020, utilizando como base os cálculos efetuados pela CCEE e os parâmetros de atualização dispostos acima. Esses valores estão consistentes com os montantes divulgados pela CCEE no dia 02 de março de 2021.



19. FORNECEDORES

| | Consolidado | |
|---|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Comercialização no mercado de curto prazo | 2.174.801 | 1.441.999 |
| Encargos de uso da rede elétrica | 130.308 | 83.502 |
| Energia livre - ressarcimento às geradoras ^(a) | 114.121 | 111.058 |
| Leilões de energia | 369.361 | 336.965 |
| Itaipu binacional | 265.699 | 202.034 |
| UTE Norte Fluminense | 192.982 | 150.163 |
| Materiais e serviços | 192.495 | 220.624 |
| TOTAL | 3.439.767 | 2.546.345 |

^(a) A energia livre refere-se a valores a pagar as geradoras de energia elétrica referente às perdas ocorridas no período de racionamento de energia entre junho de 2001 a fevereiro de 2002. A Companhia possui Mandados de Segurança contra os despachos SFF/ANEEL nº 2.517/2010 e SFF/ANEEL nº 1.068/2010, e o montante vem sendo atualizado mensalmente pela SELIC.

Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo GSF menor que 1

Em 31 de dezembro de 2020, a controlada Light Energia possuía um saldo em aberto de R\$1.786.700 (R\$1.231.174 em 31 de dezembro de 2019) na rubrica “comercialização no mercado de curto prazo” referente a liquidação da CCEE decorrente do ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo GSF menor que 1 (vide nota explicativa 35). Conforme mencionado na nota explicativa 9, a Companhia apresenta um saldo a receber de R\$832.021 (R\$574.567 em 31 de dezembro de 2019), resultando em um passivo líquido, em 31 de dezembro de 2020, de R\$954.679 (passivo líquido de R\$656.607, em 31 de dezembro de 2019).

20. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR

| | Consolidado | | | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| ICMS a pagar ^(a) | 121.554 | 120.374 | 241.928 | 91.778 | 131.297 | 223.075 |
| Parcelamento - Lei 11.941/09 | 23.741 | 71.399 | 95.140 | 23.897 | 99.163 | 123.060 |
| PIS e COFINS a pagar | 10.754 | - | 10.754 | 44.096 | 118.025 | 162.121 |
| INSS | 390 | - | 390 | 400 | - | 400 |
| Outros | 10.486 | - | 10.486 | 12.168 | - | 12.168 |
| TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR | 166.925 | 191.773 | 358.698 | 172.339 | 348.485 | 520.824 |
| IRRF a pagar | 1.533 | - | 1.533 | 1.000 | - | 1.000 |
| Provisão de IRPJ / CSLL | 285 | - | 285 | 37.108 | - | 37.108 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR | 1.818 | - | 1.818 | 38.108 | - | 38.108 |
| TOTAL | 168.743 | 191.773 | 360.516 | 210.447 | 348.485 | 558.932 |

^(a) O ICMS a pagar, registrado no passivo não circulante, é decorrente de faturas parceladas.



21. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

| Financiador | Controlada | Consolidado | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | Circulante | | | Não circulante | | Total | Total |
| | | Principal | Encargos | Total | Principal | Total | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| TN - Par Bond | Light SESA | - | 2.612 | 2.612 | 202.253 | 202.253 | 204.865 | 158.899 |
| TN - Caução - Par Bond | Light SESA | - | - | - | (194.568) | (194.568) | (194.568) | (143.195) |
| TN - Discount Bond | Light SESA | - | 683 | 683 | 141.126 | 141.126 | 141.809 | 110.327 |
| TN - Caução - Discount Bond | Light SESA | - | - | - | (135.265) | (135.265) | (135.265) | (99.959) |
| 4131 Citibank 2019 | Light SESA | 415.736 | 351 | 416.087 | - | - | 416.087 | 363.619 |
| Bonds | Light SESA | - | 15.510 | 15.510 | 1.351.142 | 1.351.142 | 1.366.652 | 1.060.012 |
| 4131 Citibank 2019 | Light Energia | 415.736 | 321 | 416.057 | - | - | 416.057 | 323.163 |
| Bonds | Light Energia | - | 7.755 | 7.755 | 675.571 | 675.571 | 683.326 | 530.006 |
| Subtotal - Moeda estrangeira | | 831.472 | 27.232 | 858.704 | 2.040.259 | 2.040.259 | 2.898.963 | 2.302.872 |
| Custo de captação | | - | - | - | (13.521) | (13.521) | (13.521) | (19.117) |
| Custos - Moeda estrangeira | | - | - | - | (13.521) | (13.521) | (13.521) | (19.117) |
| MOEDA ESTRANGEIRA - TOTAL | | 831.472 | 27.232 | 858.704 | 2.026.738 | 2.026.738 | 2.885.442 | 2.283.755 |
| CCB - IBM 2017 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 4.091 |
| CCB - IBM 2019 | Light SESA | 416 | - | 416 | - | - | 416 | 1.373 |
| Leasing IBM | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 49 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub A | Light SESA | 8.309 | 26 | 8.335 | - | - | 8.335 | 41.684 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub B | Light SESA | 5.661 | 7 | 5.668 | - | - | 5.668 | 27.574 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub C | Light SESA | 13.936 | 131 | 14.067 | 37.163 | 37.163 | 51.230 | 65.192 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub D | Light SESA | 170 | 1 | 171 | - | - | 171 | 853 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub E | Light SESA | 116 | - | 116 | - | - | 116 | 566 |
| BNDES - Capex 2017/18 | Light SESA | 42.104 | 1.791 | 43.895 | 182.446 | 182.446 | 226.341 | 268.065 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub A | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 4.163 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub B | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 4.164 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub C | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 3.206 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub D | Light SESA | 2.419 | 8 | 2.427 | - | - | 2.427 | 4.854 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub E | Light SESA | 2.432 | 8 | 2.440 | - | - | 2.440 | 4.882 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub F | Light SESA | 1.874 | 7 | 1.881 | - | - | 1.881 | 3.761 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub G | Light SESA | 1.607 | 7 | 1.614 | 3.214 | 3.214 | 4.828 | 6.437 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub H | Light SESA | 447 | 1 | 448 | - | - | 448 | 896 |
| FINEP - Inovação e Pesquisa | Light SESA | 23.193 | 57 | 23.250 | 9.664 | 9.664 | 32.914 | 56.147 |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 100.000 | 8.212 | 108.212 | 100.000 | 100.000 | 208.212 | 300.198 |
| FIDC 2018 Série A | Light SESA | 189.397 | 1.003 | 190.400 | 557.269 | 557.269 | 747.669 | 921.418 |
| FIDC 2018 Série B | Light SESA | 88.251 | 755 | 89.006 | 220.629 | 220.629 | 309.635 | 381.625 |
| CCB Santander Lajes | Light Energia | 5.000 | 35 | 5.035 | 13.750 | 13.750 | 18.785 | - |
| BNDES - Projeto Lajes - SUB A | Light Energia | - | - | - | - | - | - | 11.470 |
| BNDES - Projeto Lajes - SUB B | Light Energia | - | - | - | - | - | - | 12.118 |
| BNDES Conecta | Light Conecta | 139 | 1 | 140 | 255 | 255 | 395 | 1.072 |
| Fianças bancárias diversas | Light SESA | - | 60 | 60 | - | - | 60 | 57 |
| Cotas Subordinadas FIDC | Light SESA | - | - | - | (38.046) | (38.046) | (38.046) | (35.104) |
| Retenção FIDC | Light SESA | (26.668) | - | (26.668) | - | - | (26.668) | (31.758) |
| Subtotal - Moeda nacional | | 458.803 | 12.110 | 470.913 | 1.086.344 | 1.086.344 | 1.557.257 | 2.059.053 |
| Custo de captação | | (9.591) | - | (9.591) | (22.379) | (22.379) | (31.970) | (35,583) |
| Custos - Moeda nacional | | (9,591) | - | (9,591) | (22,379) | (22,379) | (31,970) | (35,583) |
| MOEDA NACIONAL - TOTAL | | 449,212 | 12,110 | 461,322 | 1,063,965 | 1,063,965 | 1,525,287 | 2,023,470 |
| TOTAL | | 1.280.684 | 39.342 | 1.320.026 | 3.090.703 | 3.090.703 | 4.410.729 | 4.307.225 |



Segue quadro abaixo com condições contratuais dos empréstimos e financiamentos existentes em 2020:

| Financiador | Controlada | Data de assinatura | Moeda | Taxa de juros a.a. ^(a) | Taxa efetiva ^(a) | Amortização do principal | | |
|--|---------------|--------------------|-------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|----------|----------|
| | | | | | | Forma de pagamento | Início | Término |
| TN - Par Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | USD + 6,00% | 6,77% | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Caução - Par Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | US Treasury | - | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Discount Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | Libor 6M + 0,8125% | 1,07% | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| TN - Caução - Discount Bond | Light SESA | 29.04.1996 | US\$ | US Treasury | - | Única | Abr/2024 | Abr/2024 |
| 4131 Citibank 2019 | Light SESA | 05.09.2019 | US\$ | CDI + 1,50% | 4,29% | Anual | Mar/2020 | Set/2021 |
| Bonds | Light SESA | 03.05.2018 | US\$ | 142,79% do CDI | 3,93% | Única | Mai/2023 | Mai/2023 |
| 4131 Citibank 2019 | Light Energia | 04.09.2019 | US\$ | CDI + 1,30% | 4,09% | Única | Set/2021 | Set/2021 |
| Bonds | Light Energia | 03.05.2018 | US\$ | 143,01% do CDI | 3,93% | Única | Mai/2023 | Mai/2023 |
| CCB - IBM 2017 ^(b) ^(c) | Light SESA | 10.01.2017 | R\$ | CDI + 3,84% | N/A | Trimestral | Jan/2017 | Mai/2020 |
| CCB - IBM 2019 | Light SESA | 09.05.2019 | R\$ | CDI | 2,75% | Mensal | Mai/2019 | Mai/2021 |
| Leasing IBM ^(c) | Light SESA | 10.11.2016 | R\$ | CDI | N/A | Mensal | Fev/2017 | Fev/2020 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub A ^(c) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | TJLP + 2,78% | 7,33% | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub B ^(c) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | SELIC + 2,78% | 5,61% | Mensal | Mar/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub C ^(c) | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | 6,00% | 6,00% | Mensal | Abr/2015 | Ago/2024 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub D | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | TJLP + 2,78% | 7,33% | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2013/14 Sub E | Light SESA | 28.11.2014 | R\$ | SELIC + 2,78% | 5,61% | Mensal | Abr/2015 | Mar/2021 |
| BNDES - Capex 2017/18 | Light SESA | 28.12.2018 | R\$ | IPCA + 6,14% | 10,93% | Mensal | Jun/2019 | Abr/2026 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub A | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 2,58% | 7,13% | Mensal | Jan/2015 | Dez/2020 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub B | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 3,58% | 8,13% | Mensal | Jan/2015 | Dez/2020 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub C | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | SELIC + 2,58% | 5,40% | Mensal | Jan/2015 | Dez/2020 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub D | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 2,58% | 7,13% | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub E | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP + 3,58% | 8,13% | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub F | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | SELIC + 2,58% | 5,40% | Mensal | Jan/2016 | Dez/2021 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub G | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | 3,50% | 3,50% | Mensal | Jan/2016 | Dez/2023 |
| BNDES - Olimpíadas 2013/16 Sub H | Light SESA | 16.12.2013 | R\$ | TJLP | 4,55% | Mensal | Jan/2019 | Dez/2021 |
| FINEP - Inovação e Pesquisa | Light SESA | 16.04.2014 | R\$ | 4,00% | 4,00% | Mensal | Mai/2016 | Mai/2022 |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 27.12.2019 | R\$ | CDI + 1,25% | 4,03% | Anual | Dez/2020 | Mai/2022 |
| FIDC 2018 Série A | Light SESA | 04.04.2018 | R\$ | CDI + 1,20% | 3,98% | Mensal | Jul/2019 | Jun/2024 |
| FIDC 2018 Série B | Light SESA | 04.04.2018 | R\$ | IPCA + 5,75% | 10,53% | Mensal | Jul/2019 | Jun/2024 |
| CCB Santander Lajes | Light Energia | 30.09.2020 | R\$ | CDI + 2,40% | 5,22% | Mensal | Out/2020 | Set/2024 |
| BNDES - Projeto Lajes - SUB A ^(c) | Light Energia | 28.09.2016 | R\$ | TJLP + 2,95% | N/A | Mensal | Fev/2017 | Jan/2026 |
| BNDES - Projeto Lajes - SUB B ^(c) | Light Energia | 28.09.2016 | R\$ | TJLP + 2,95% | N/A | Mensal | Abr/2017 | Jan/2026 |
| BNDES Conecta ^(b) | Light Conecta | 10.10.2018 | R\$ | TJLP + 0,53% | 5,08% | Mensal | Out/2018 | Out/2023 |

^(a) Para as dívidas em moeda estrangeira foram considerados os custos em reais, conforme seus respectivos contratos de *swap*.

^(b) Para essas dívidas foi considerado o custo médio das *tranches* de cada operação.

^(c) Liquidados ao longo do exercício de 2020.

Além das cauções dos contratos em moeda estrangeira celebrado com o Tesouro Nacional (TN), os empréstimos estão garantidos por (i) avais da Light S.A.; e (ii) recebíveis da controlada Light SESA, no montante de R\$303.886 (R\$436.296 em 31 de dezembro de 2019), dados em garantia para as operações junto ao BNDES. Ainda, foram cedidos direitos creditórios, presentes e futuros, da controlada Light SESA, sendo disponibilizado anualmente o limite máximo de R\$796.320, para constituição do FIDC.

Em 31 de dezembro de 2020, os empréstimos e financiamentos, líquidos do *swap*, tem avais, fianças ou garantias corporativas da Light S.A, emitidas em favor de suas controladas ou controladas em conjunto, no montante de R\$2.329.809 (R\$4.202.864 em 31 de dezembro de 2019).



As parcelas relativas ao principal dos empréstimos e financiamentos consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de captação e os custos com *fees* de *covenants* (*waivers*), têm os seguintes vencimentos:

| | Consolidado | | | | | |
|--------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total | Moeda nacional | Moeda estrangeira | Total |
| 2021 | - | - | - | 480.534 | 644.912 | 1.125.446 |
| 2022 | 468.356 | - | 468.356 | 463.586 | - | 463.586 |
| 2023 | 378.687 | 2.026.713 | 2.405.400 | 373.918 | 1.571.974 | 1.945.892 |
| 2024 | 183.163 | 13.546 | 196.709 | 184.403 | 23.179 | 207.582 |
| 2025 | 42.103 | - | 42.103 | 45.968 | - | 45.968 |
| 2026 | 14.035 | - | 14.035 | 14.356 | - | 14.356 |
| TOTAL | 1.086.344 | 2.040.259 | 3.126.603 | 1.562.765 | 2.240.065 | 3.802.830 |

A variação percentual das principais moedas estrangeiras e os percentuais dos principais indicadores, base de atualização dos empréstimos, financiamentos e debêntures, teve o seguinte comportamento para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
|------------------------|------------|------------|
| Varição do exercício | | |
| USD - Dólar Americano | 28,9% | 4,0% |
| Acumulado do exercício | | |
| IGP-M | 23,1% | 7,3% |
| IPCA | 4,5% | 4,3% |
| SELIC | 2,8% | 5,9% |
| CDI | 2,8% | 5,9% |
| TJLP | 4,6% | 5,6% |

Seguem abaixo as movimentações dos empréstimos e financiamentos consolidados nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Consolidado | | |
|---|------------------|---------------|------------------|
| | Principal | Encargos | Total |
| SALDO EM 31.12.2018 | 5.560.790 | 62.180 | 5.622.970 |
| Captações | 926.535 | - | 926.535 |
| Varição monetária e cambial | 107.088 | - | 107.088 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 366.473 | 366.473 |
| Encargos financeiros pagos | - | (411.600) | (411.600) |
| Amortização do principal | (2.314.249) | - | (2.314.249) |
| Custo de captação | (5.435) | - | (5.435) |
| Amortização do custo de captação | 27.385 | - | 27.385 |
| Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC | (22.565) | - | (22.565) |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 10.623 | 10.623 |
| SALDO EM 31.12.2019 | 4.279.549 | 27.676 | 4.307.225 |
| Captações | 20.000 | - | 20.000 |
| Varição monetária e cambial | 652.317 | - | 652.317 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 281.634 | 281.634 |
| Encargos financeiros pagos | - | (284.149) | (284.149) |
| Amortização do principal | (591.835) | - | (591.835) |
| Custo de captação | (5.811) | - | (5.811) |
| Amortização do custo de captação | 15.020 | - | 15.020 |
| Cotas Subordinadas e Retenção – FIDC | 2.147 | - | 2.147 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 14.181 | 14.181 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 4.371.387 | 39.342 | 4.410.729 |



O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a captação dos empréstimos e custos com *fees* de *covenants* (*waivers*). Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

| Financiador | Controlada | Custo Total | Movimentação dos custos | | | | | | |
|----------------------------|---------------|----------------|---------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|--------------|----------------------|---------------------------------|
| | | | Saldo a amortizar em 31.12.2018 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2019 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2020 |
| BNDES - Capex | Light SESA | 5.435 | - | 5.435 | (632) | 4.803 | - | (758) | 4.045 |
| 4131 Citibank 2014 | Light SESA | 4.452 | 398 | - | (398) | - | - | - | - |
| Nota Promissória - 4ª NP | Light SESA | 4.427 | 340 | - | (340) | - | - | - | - |
| Nota Promissória - 5ª NP | Light SESA | 5.811 | - | - | - | 5.811 | (1.826) | - | 3.985 |
| Conta Garantida - CEF 2015 | Light SESA | 1.000 | 706 | - | (706) | - | - | - | - |
| FIDC 2018 | Light SESA | 41.032 | 37.620 | - | (6.840) | 30.780 | - | (6.841) | 23.939 |
| <i>Bonds</i> | Light SESA | 27.846 | 24.687 | - | (11.978) | 12.709 | - | (3.720) | 8.989 |
| Nota Promissória - 3ª NP | Light Energia | 2.887 | 175 | - | (175) | - | - | - | - |
| Nota Promissória - 4ª NP | Light Energia | 1.107 | 277 | - | (277) | - | - | - | - |
| <i>Bonds</i> | Light Energia | 14.037 | 12.447 | - | (6.039) | 6.408 | - | (1.875) | 4.533 |
| TOTAL | | 108.034 | 76.650 | 5.435 | (27.385) | 54.700 | 5.811 | (15.020) | 45.491 |

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros, moeda estrangeira e liquidez relacionados a empréstimos e financiamentos é divulgada na nota explicativa 35.

Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive vencimento cruzado (*cross default*). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um dos indicadores financeiros em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados e quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros. Os empréstimos com o Citibank, Santander, BNDES e a 5ª Nota Promissória preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Já os *Bonds* possuem cláusulas restritivas por incorrência de dívida (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.



22. DEBÊNTURES

| Consolidado | | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Emissão | Controlada | Circulante | | | Não circulante | | Total | Total |
| | | Principal | Encargos | Total | Principal | Total | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Debêntures 8ª Emissão | Light SESA | 39.151 | 513 | 39.664 | 195.849 | 195.849 | 235.513 | 275.310 |
| Debêntures 9ª Emissão Série A | Light SESA | 250.000 | 962 | 250.962 | - | - | 250.962 | 503.554 |
| Debêntures 9ª Emissão Série B | Light SESA | 222.822 | 4.754 | 227.576 | 445.673 | 445.673 | 673.249 | 858.341 |
| Debêntures 10ª Emissão | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 251.852 |
| Debêntures 12ª Emissão Série 3 | Light SESA | - | - | - | - | - | - | 60.601 |
| Debêntures 13ª Emissão | Light SESA | - | 8.268 | 8.268 | 518.868 | 518.868 | 527.136 | 504.289 |
| Debêntures 15ª Emissão Série 1 | Light SESA | - | 8.338 | 8.338 | 584.994 | 584.994 | 593.332 | 567.618 |
| Debêntures 15ª Emissão Série 2 | Light SESA | 80.000 | 1.372 | 81.372 | 80.000 | 80.000 | 161.372 | 162.362 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 1 | Light SESA | - | 776 | 776 | 132.500 | 132.500 | 133.276 | 134.092 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 2 | Light SESA | - | 2.788 | 2.788 | 422.950 | 422.950 | 425.738 | 428.344 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 3 | Light SESA | - | 425 | 425 | 62.500 | 62.500 | 62.925 | 63.310 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 1 | Light SESA | - | 3.560 | 3.560 | 500.400 | 500.400 | 503.960 | 502.397 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 2 | Light SESA | - | 382 | 382 | 50.000 | 50.000 | 50.382 | 50.207 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 4 | Light SESA | - | 1.699 | 1.699 | 157.015 | 157.015 | 158.714 | 150.699 |
| Debêntures 18ª Emissão | Light SESA | 400.000 | 3.686 | 403.686 | - | - | 403.686 | - |
| Debêntures 19ª Emissão | Light SESA | - | 12.518 | 12.518 | 516.709 | 516.709 | 529.227 | - |
| Debêntures 20ª Emissão | Light SESA | - | 10.182 | 10.182 | 617.979 | 617.979 | 628.161 | - |
| Debêntures 3ª Emissão | Light Energia | 2.499 | 33 | 2.532 | 12.501 | 12.501 | 15.033 | 17.573 |
| Subtotal - Debêntures | | 994.472 | 60.256 | 1.054.728 | 4.297.938 | 4.297.938 | 5.352.666 | 4.530.549 |
| Custo de captação | | (21.570) | - | (21.570) | (52.001) | (52.001) | (73.571) | (60.119) |
| Custo fee de covenants | | (2.629) | - | (2.629) | (3.226) | (3.226) | (5.855) | (11.115) |
| Custos - Debêntures | | (24.199) | - | (24.199) | (55.227) | (55.227) | (79.426) | (71.234) |
| TOTAL | | 970.273 | 60.256 | 1.030.529 | 4.242.711 | 4.242.711 | 5.273.240 | 4.459.315 |

Segue abaixo quadro com as condições contratuais das debêntures consolidadas existentes em 2020:

| Emissão | Controlada | Data de assinatura | Moeda | Taxa de juros a.a | Taxa efetiva | Amortização do principal | | |
|--------------------------------|---------------|--------------------|-------|-------------------|--------------|--------------------------|----------|----------|
| | | | | | | Forma de pagamento | Início | Término |
| Debêntures 8ª Emissão | Light SESA | 24.08.2012 | R\$ | CDI + 1,18% | 3,96% | Anual | Jun/2015 | Jun/2026 |
| Debêntures 9ª Emissão Série A | Light SESA | 15.06.2013 | R\$ | CDI + 1,15% | 3,93% | Anual | Mar/2018 | Mai/2021 |
| Debêntures 9ª Emissão Série B | Light SESA | 15.06.2013 | R\$ | IPCA + 5,74% | 10,52% | Anual | Mai/2020 | Mai/2023 |
| Debêntures 10ª Emissão | Light SESA | 30.04.2014 | R\$ | 115% CDI | N/A | Anual | Mai/2018 | Mai/2020 |
| Debêntures 12ª Emissão Série 3 | Light SESA | 07.07.2017 | R\$ | IPCA + 9,09% | N/A | Única | Jul/2020 | Jul/2020 |
| Debêntures 13ª Emissão | Light SESA | 01.11.2017 | R\$ | IPCA + 7,44% | 12,29% | Única | Out/2022 | Out/2022 |
| Debêntures 15ª Emissão Série 1 | Light SESA | 12.09.2018 | R\$ | IPCA + 6,83% | 11,66% | Anual | Out/2024 | Out/2025 |
| Debêntures 15ª Emissão Série 2 | Light SESA | 12.09.2018 | R\$ | CDI + 2,20% | 5,01% | Anual | Out/2021 | Out/2022 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 1 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 0,90% | 3,67% | Única | Abr/2022 | Abr/2022 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 2 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 1,25% | 4,03% | Anual | Abr/2023 | Abr/2024 |
| Debêntures 16ª Emissão Série 3 | Light SESA | 26.04.2019 | R\$ | CDI + 1,35% | 4,14% | Única | Abr/2025 | Abr/2025 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 1 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | CDI + 1,50% | 4,29% | Única | Out/2022 | Out/2022 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 2 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | CDI + 1,75% | 4,55% | Anual | Out/2023 | Out/2024 |
| Debêntures 17ª Emissão Série 4 | Light SESA | 11.10.2019 | R\$ | IPCA + 5,25% | 10,00% | Anual | Out/2025 | Out/2026 |
| Debêntures 18ª Emissão | Light SESA | 09.04.2020 | R\$ | CDI + 2,51% | 5,33% | Única | Abr/2021 | Abr/2021 |
| Debêntures 19ª Emissão | Light SESA | 15.07.2020 | R\$ | IPCA + 5,8% | 10,58% | Única | Jul/2025 | Jul/2025 |
| Debêntures 20ª Emissão | Light SESA | 14.08.2020 | R\$ | IPCA + 5,0867% | 9,83% | Única | Ago/2025 | Ago/2025 |
| Debêntures 3ª Emissão | Light Energia | 24.08.2012 | R\$ | CDI + 1,18% | 3,96% | Anual | Jun/2015 | Jun/2026 |



As principais operações financeiras no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram:

- Em 15 de abril de 2020, ocorreu a 18ª emissão de debêntures da controlada Light SESA em série única, no montante de R\$400.000, com vencimento em um ano em parcela única e remuneração de CDI + 2,51% a.a. Os recursos obtidos foram destinados ao reforço do capital de giro da Companhia, dentro da gestão ordinária de seus negócios.
- Em 16 de abril de 2020, a controlada Light SESA realizou a recompra das debêntures referente a 10ª emissão no valor de aproximadamente R\$150.000 de principal mais juros devidos. Em 11 de maio a controlada Light SESA quitou o saldo remanescente da mesma operação no valor cerca de R\$100.000 de principal mais juros devidos.
- Em 29 de julho de 2020, foi realizada a 19ª emissão de debêntures da controlada Light SESA em série única no montante de R\$500.000 com vencimento em julho de 2025 em parcela única e remuneração de IPCA + 5,8% a.a. Os recursos obtidos foram integralmente destinados para investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
- Em 01 de setembro de 2020, foi realizada a 20ª emissão de debêntures da controlada Light SESA em série única no montante de R\$600.000 com vencimento em agosto de 2025 em parcela única e remuneração de IPCA + 5,0867% a.a. Os recursos obtidos foram integralmente destinados para investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

Em 31 de dezembro de 2020, as debêntures da Light S.A tem avais, fianças ou garantias corporativas, emitidas em favor de suas controladas ou controladas em conjunto, no montante de R\$5.352.669 (R\$4.530.549 em 31 de dezembro de 2019).

As parcelas relativas ao principal das debêntures consolidados, classificadas no passivo não circulante e sem o custo de emissão e os custos com *fees de covenants (waivers)*, têm os seguintes vencimentos:

| | Consolidado | |
|--------------|------------------|------------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| 2021 | - | 584.814 |
| 2022 | 1.496.254 | 1.464.094 |
| 2023 | 501.011 | 491.340 |
| 2024 | 570.622 | 557.945 |
| 2025 | 1.609.843 | 459.075 |
| 2026 | 120.208 | 116.805 |
| TOTAL | 4.297.938 | 3.674.073 |



Seguem abaixo as movimentações das debêntures consolidadas ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Consolidado | | |
|---|------------------|---------------|------------------|
| | Principal | Encargos | Total |
| SALDO EM 31.12.2018 | 4.356.101 | 49.390 | 4.405.491 |
| Debêntures emitidas | 1.317.950 | - | 1.317.950 |
| Variação monetária | 69.707 | - | 69.707 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 272.663 | 272.663 |
| Encargos financeiros pagos | - | (298.229) | (298.229) |
| Amortização do principal | (1.337.124) | - | (1.337.124) |
| Custo de emissão | (15.778) | - | (15.778) |
| Amortização custo de emissão | 25.058 | - | 25.058 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 19.577 | 19.577 |
| SALDO EM 31.12.2019 | 4.415.914 | 43.401 | 4.459.315 |
| Debêntures emitidas | 1.500.000 | - | 1.500.000 |
| Variação monetária | 121.319 | - | 121.319 |
| Encargos financeiros provisionados | - | 222.546 | 222.546 |
| Encargos financeiros pagos | - | (232.514) | (232.514) |
| Amortização do principal | (816.057) | - | (816.057) |
| Custo de emissão | (32.352) | - | (32.352) |
| Amortização custo de emissão | 24.160 | - | 24.160 |
| Encargos capitalizados no ativo de contrato e imobilizado | - | 26.823 | 26.823 |
| SALDO EM 31.12.2020 | 5.212.984 | 60.256 | 5.273.240 |

O montante total do principal está apresentado líquido dos custos com a emissão das debêntures e custos com *fees de covenants (waivers)*. Estes custos estão detalhados no quadro abaixo:

| Emissão | Controlada | Custo Total | Movimentação dos custos | | | | | | |
|-------------------------|---------------|----------------|---------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|---------------|----------------------|---------------------------------|
| | | | Saldo a amortizar em 31.12.2018 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2019 | Custo | Amortização do custo | Saldo a amortizar em 31.12.2020 |
| Debêntures 8ª Emissão | Light SESA | 5.135 | 2.418 | 1.487 | (455) | 3.450 | 187 | (718) | 2.919 |
| Debêntures 9ª Emissão A | Light SESA | 14.089 | 7.863 | - | (3.205) | 4.658 | - | (3.205) | 1.453 |
| Debêntures 9ª Emissão B | Light SESA | 9.992 | 6.583 | - | (1.480) | 5.103 | - | (1.481) | 3.622 |
| Debêntures 10ª Emissão | Light SESA | 12.448 | 5.867 | - | (3.246) | 2.621 | - | (2.621) | - |
| Debêntures 12ª Emissão | Light SESA | 5.888 | 2.273 | - | (1.436) | 837 | - | (837) | - |
| Debêntures 13ª Emissão | Light SESA | 23.653 | 15.546 | - | (4.055) | 11.491 | - | (4.055) | 7.436 |
| Debêntures 14ª Emissão | Light SESA | 5.626 | 4.267 | - | (4.267) | - | - | - | - |
| Debêntures 15ª Emissão | Light SESA | 37.700 | 34.066 | 2.804 | (5.063) | 31.807 | - | (4.924) | 26.883 |
| Debêntures 16ª Emissão | Light SESA | 3.366 | - | 3.366 | (336) | 3.030 | - | (568) | 2.462 |
| Debêntures 17ª Emissão | Light SESA | 8.070 | - | 8.070 | - | 8.070 | - | (2.408) | 5.662 |
| Debêntures 18ª Emissão | Light SESA | 3.714 | - | - | - | - | 3.714 | (1.857) | 1.857 |
| Debêntures 19ª Emissão | Light SESA | 14.949 | - | - | - | - | 14.950 | (773) | 14.177 |
| Debêntures 20ª Emissão | Light SESA | 13.501 | - | - | - | - | 13.501 | (687) | 12.814 |
| Debêntures 2ª Emissão | Light Energia | 7.866 | 739 | - | (739) | - | - | - | - |
| Debêntures 3ª Emissão | Light Energia | 403 | 140 | 51 | (24) | 167 | - | (26) | 141 |
| Debêntures 6ª Emissão | Light Energia | 1.640 | 752 | - | (752) | - | - | - | - |
| TOTAL | | 168.040 | 80.514 | 15.778 | (25.058) | 71.234 | 32.352 | (24.160) | 79.426 |

As debêntures da Companhia não são objeto de repactuação programada. A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e liquidez relacionados a debêntures é divulgada na nota explicativa 35.



Covenants

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de debêntures, inclusive vencimento cruzado (*cross default*). O vencimento antecipado só ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador financeiro em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados e quando do não cumprimento de determinados *covenants* não financeiros. Todas as emissões de debêntures preveem a manutenção de indicadores de dívida líquida/EBITDA e cobertura de juros (*covenants*). Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia atendeu aos indicadores requeridos conforme os termos das escrituras de emissões das debêntures.

23. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, CÍVEIS, TRABALHISTAS E REGULATÓRIOS

A Companhia possui processos judiciais e administrativos de natureza fiscal, trabalhista, cível e regulatória em diversas instâncias processuais. A Administração reavalia periodicamente os riscos de contingências relacionados a esses processos e, baseada na opinião de seus assessores legais, constitui provisão para os riscos cujas chances de um desfecho desfavorável são consideradas prováveis e cujos valores são quantificáveis.

Segue abaixo o saldo das provisões, que compreendem as provisões para riscos e as provisões para honorários de êxito:

| TOTAL PROVISÕES | Consolidado | | | | | |
|-----------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Provisão | Honorários de êxito | Total | Provisão | Honorários de êxito | Total |
| Trabalhistas | 99.072 | 383 | 99.455 | 120.914 | 428 | 121.342 |
| Cíveis | 208.524 | 84.933 | 293.457 | 198.658 | 91.650 | 290.308 |
| Fiscais | 172.012 | 30.890 | 202.902 | 55.783 | 28.643 | 84.426 |
| Regulatórias | 50.719 | 500 | 51.219 | 47.124 | - | 47.124 |
| Outros | 500 | - | 500 | - | - | - |
| TOTAL | 530.827 | 116.706 | 647.533 | 422.479 | 120.721 | 543.200 |



23.1 Provisões para riscos

As provisões para riscos, bem como as movimentações para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, estão compostas da seguinte forma:

| PROVISÕES PARA PERDAS PROVÁVEIS | Trabalhistas | Cíveis | Fiscais | Regulatórias | Outros | Total |
|-----------------------------------|--------------|-----------|---------|--------------|--------|-----------|
| SALDO EM 31.12.2018 | 143.789 | 165.360 | 53.411 | 8.957 | - | 371.517 |
| Adições | 5.004 | 267.188 | 3.109 | 66.880 | - | 342.181 |
| Atualizações | - | 6.751 | 2.637 | 6.040 | - | 15.428 |
| Baixas por pagamentos | (12.135) | (230.904) | - | (33.493) | - | (276.532) |
| Baixas por reversões | (15.744) | (9.737) | (3.374) | (1.260) | - | (30.115) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 120.914 | 198.658 | 55.783 | 47.124 | - | 422.479 |
| Adições | 26.828 | 206.758 | 82.324 | 13.584 | 500 | 329.994 |
| Atualizações | - | 6.173 | 39.672 | 2.898 | - | 48.743 |
| Baixas por pagamentos | (6.336) | (199.229) | (5.748) | (12.887) | - | (224.200) |
| Baixas por reversões | (42.334) | (3.836) | (19) | - | - | (46.189) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 99.072 | 208.524 | 172.012 | 50.719 | 500 | 530.827 |
| Depósitos judiciais em 31.12.2020 | 14.711 | 5.276 | 28.313 | - | - | 48.300 |

Em 31 de dezembro de 2020, está registrado em depósitos vinculados a litígios o total de R\$242.132 (R\$272.853 em 31 de dezembro de 2019), dos quais R\$48.300 (R\$30.553 em 31 de dezembro de 2019) referem-se às causas com provisão constituída. Os demais depósitos referem-se a processos cujas probabilidades de perda são possíveis ou remotas. Segue abaixo o saldo dos depósitos judiciais:

| Consolidado | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
|--------------|------------|------------|
| Trabalhistas | 59.842 | 63.406 |
| Cíveis | 111.968 | 122.115 |
| Fiscais | 70.322 | 87.332 |
| TOTAL | 242.132 | 272.853 |

Segue abaixo detalhamento das provisões para riscos:

23.1.1 Provisões trabalhistas

| Consolidado | Valor provisionado (perda provável) | |
|----------------------------|-------------------------------------|------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Funcionários próprios | 53.044 | 45.023 |
| Funcionários terceirizados | 46.028 | 75.891 |
| TOTAL | 99.072 | 120.914 |

A provisão para os riscos trabalhistas é feita com base na avaliação dos respectivos advogados patronos, avaliando o risco de perda no decorrer do processo. O valor de provisão referente a empregados próprios oscila em razão do vínculo direto com a Companhia e seus consequentes direitos. No que se refere aos terceirizados, o risco envolve em sua maioria a responsabilidade subsidiária, o que significa que a Companhia só arcará com o pagamento no caso da ausência deste por parte da real empregadora, a empresa terceirizada.



23.1.2 Provisões cíveis

| Consolidado | Valor provisionado (perda provável) | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Ações Cíveis ^(a) | 169.681 | 144.782 |
| Juizado Especial Cível ^(b) | 27.031 | 31.883 |
| Plano Cruzado ^(c) | 11.812 | 21.993 |
| TOTAL | 208.524 | 198.658 |

- (a) A provisão para as Ações Cíveis engloba processos quantificáveis, nos quais a Companhia e suas controladas são réis, e que possuem prognóstico de perda provável na avaliação dos respectivos advogados patronos. Grande parte das causas é relacionada a pleitos de danos materiais e morais pela postura ostensiva da empresa no combate às irregularidades na rede, além de questionamentos de valores pagos por consumidores. Dentre os valores provisionados destaca-se a ação indenizatória proposta pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”) no último trimestre de 1995, onde a CSN ajuizou a ação 0129629-98.1995.8.19.0001 pleiteando, indenização por danos eventualmente sofridos e lucros cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. A ação encontra-se em fase de liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor atualizado de R\$679.708, valor este impugnado pela Light, em razão de diversos fundamentos, com destaque para (i) o fato da produção da CSN à época ter sido considerada 24 horas por dia 365 dias por ano, não considerando a ociosidade reconhecida do setor; (ii) a CSN não comprovar nos autos os lucros cessantes; (iii) o perito, designado no processo, utilizar premissas de lucro bruto em vez de lucro líquido. A Light contratou parecer de jurista renomado para elucidar seus pontos, de modo que entende que a exposição do risco para a Companhia é de R\$84.697 (R\$79.148 em 31 de dezembro de 2019).
- (b) As ações de Juizado Especial Cível referem-se, em grande parte, a discussões quanto a relações de consumo, tais como cobrança indevida, corte indevido, corte por inadimplência, problemas na rede, irregularidades diversas, reclamação de conta, reclamação de medidor e problemas na transferência de titularidade. Há um limite de 40 salários mínimos para as causas em trâmite perante o Juizado Especial Cível. O provisionamento é feito a partir da separação dos sete principais motivos ofensores para a Companhia, que representam aproximadamente 90,4% do total do estoque de processos.
- (c) São ações movidas contra a controlada Light SESA relativas ao aumento da tarifa de energia elétrica aprovado pelas Portarias n.º 38, de 27 de fevereiro de 1986 e n.º 45, de 04 de março de 1986, publicadas pelo extinto DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que contrariavam o Decreto-lei n.º 2.283/86 (decreto do Plano Cruzado), o qual previa que todos os preços ficariam congelados. Os autores dessas ações buscam a restituição dos valores supostamente pagos a maior nas faturas de energia elétrica quando da majoração das tarifas da controlada Light SESA no período em que houve o congelamento dos preços.



23.1.3 Provisões fiscais

| Consolidado | Valor provisionado (perda provável) | |
|--|-------------------------------------|---------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| ICMS - Créditos homologados ^(a) | 46.232 | 46.232 |
| ICMS - Ativo fixo ^(b) | 92.179 | - |
| Outros | 33.601 | 9.551 |
| TOTAL | 172.012 | 55.783 |

- (a) A controlada Light SESA provisionou o montante de R\$46.232, relativo a parte do valor autuado em processo por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro pretende cobrar ICMS decorrente da utilização supostamente indevida de créditos do imposto, adquiridos pela Light SESA de terceiros, e que haviam sido previamente homologados pela Secretaria Estadual de Fazenda. O débito remonta atualmente a R\$614.338 (R\$609.629 em 31 de dezembro de 2019). Após reavaliação, os assessores jurídicos internos e externos classificaram o valor de R\$42.029, relativo ao principal (imposto), assim como o valor a ele proporcional, relativo aos honorários advocatícios da Procuradoria, no montante de R\$4.203, como sendo perda provável e, todo o restante do valor autuado, relativo a juros, correção monetária e honorários advocatícios proporcionais, como perda remota. O processo administrativo encerrou-se em junho de 2015, com decisão desfavorável à controlada Light SESA, que por sua vez impetrou Mandado de Segurança com vistas a afastar a inscrição de parte do débito em Dívida Ativa do Estado relativa aos juros e correção monetária. A liminar foi deferida, mas posteriormente foi cassada por decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Foi ajuizada a Execução Fiscal, tendo a controlada Light SESA apresentado apólice de seguro garantia e, na sequência, foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Foi proferida sentença nos autos dos Embargos à Execução Fiscal reconhecendo que devem ser expurgados os encargos moratórios (correção monetária e juros de mora) da Nota de Lançamento lavrada contra a controlada Light SESA. Aguarda-se o julgamento dos Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes.
- (b) A controlada Light SESA provisionou o montante de R\$70.525, que atualizados em 31 de dezembro de 2020 somam R\$92.179, referente à discussão relacionada à Lei n° 3.188/99, que, entre outras disposições, em seu artigo 2°, limitou o direito dos contribuintes do ICMS de utilizarem os créditos gerados na aquisição de bens destinados a integrar o ativo fixo. A controlada Light SESA decidiu pelo provisionamento em razão da decisão do STF, que negou provimento ao Recurso Extraordinário. A controlada Light SESA tem a intenção de aderir ao programa de anistia fiscal do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Complementar n° 189/2020, para efetuar o pagamento do débito à vista, com a redução de juros e multa.



23.1.4 Provisões regulatórias

Nesse tópico, a Companhia descreve as principais contingências regulatórias decorrentes de discussões administrativas com a ANEEL:

- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 01/2019-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em setembro de 2017, relacionada à qualidade do atendimento comercial para a prestação de serviço adequado, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 414/2010. Foi aplicada multa no valor de R\$52.113, a qual foi reduzida para o montante de R\$47.242, por meio do despacho nº 2.909/2020. Atualmente, aguarda-se a decisão final da Diretoria Colegiada da ANEEL. O montante considerado como perda provável em 31 de dezembro de 2020 é de R\$45.118 (R\$43.907 em 31 de dezembro de 2019).
- A controlada Light SESA foi autuada pela ANEEL (Auto de Infração nº 026/2020-SFE/ANEEL) em decorrência de fiscalização ocorrida em fevereiro de 2020, relacionada aos indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras, estabelecidos no art. 1º da REA 6.236/2017 e em seu Contrato de Concessão. Foi aplicada multa no valor de R\$21.794, a qual foi reduzida para o montante de R\$16.659, por meio do ofício nº 306/2020 da SFE/ANEEL. Atualmente, aguarda-se decisão final da Diretoria Colegiada da ANEEL. O montante atualizado da provisão em 31 de dezembro de 2020 é de R\$5.120.

23.2 Provisões de honorários de êxito

A Administração reavalia periodicamente os processos que possuem honorários de êxito previstos para os assessores jurídicos e, baseada na opinião de seus assessores legais, para o prognóstico de resolução dos processos, constitui provisão para os compromissos de honorários de êxito das causas com prognósticos de perdas possíveis, remotas e excepcionalmente prognóstico provável.

Segue abaixo quadro com a posição e a movimentação nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| PROVISÕES PARA HONORÁRIOS DE ÊXITO | Trabalhistas | Cíveis | Fiscais | Regulatórias | Total |
|------------------------------------|--------------|----------|---------|--------------|----------|
| SALDO EM 31.12.2018 | 574 | 74.766 | 29.387 | - | 104.727 |
| Adições | 168 | 52.922 | 3.611 | - | 56.701 |
| Atualizações | - | 1.473 | 898 | - | 2.371 |
| Baixas por pagamentos | (61) | (26.921) | (1.593) | - | (28.575) |
| Baixas por reversões | (253) | (10.590) | (3.660) | - | (14.503) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 428 | 91.650 | 28.643 | - | 120.721 |
| Adições | 48 | 46.164 | 2.874 | 500 | 49.586 |
| Atualizações | - | 3.170 | 2.857 | - | 6.027 |
| Baixas por pagamentos | (64) | (16.478) | (2.476) | - | (19.018) |
| Baixas por reversões | (29) | (39.573) | (1.008) | - | (40.610) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 383 | 84.933 | 30.890 | 500 | 116.706 |



24. CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui processos judiciais, nos quais a Administração, baseada na opinião de seus assessores legais, acredita que os riscos de perda são possíveis, e por este motivo, nenhuma provisão foi constituída. As principais contingências com probabilidade de perda possível estão compostas da seguinte forma:

| | Consolidado | | | |
|--------------|------------------|--|------------------|--|
| | 31.12.2020 | | 31.12.2019 | |
| | Saldo | Quantidade de processos ^(a) | Saldo | Quantidade de processos ^(a) |
| Cíveis | 785.414 | 44.615 | 763.787 | 51.605 |
| Trabalhistas | 300.529 | 1.171 | 331.163 | 841 |
| Fiscais | 8.258.185 | 775 | 6.255.377 | 738 |
| TOTAL | 9.344.128 | 46.561 | 7.350.327 | 53.184 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

Estão destacados a seguir os principais motivos das discussões judiciais:

24.1 Cíveis

- Irregularidades - O Grupo Light possui diversas ações cíveis onde se discutem irregularidades, substancialmente, decorrentes de perdas comerciais (não técnicas) ocorridas em razão de alteração de medidores, furto de equipamentos, ligações irregulares e ligações clandestinas. As discussões, em sua grande maioria, pautam-se na comprovação da irregularidade e nos valores cobrados pela concessionária em razão da constatação da mesma. Em 31 de dezembro de 2020, o montante referente às ações é de R\$184.385 (R\$228.103 em 31 de dezembro de 2019).
- Faturas - Diversas discussões judiciais tramitam atualmente onde se discutem os valores cobrados pelo Grupo Light para a prestação do serviço, como valores de demanda, valores de consumo, encargos financeiros, taxas, seguros, entre outros. Em 31 de dezembro de 2020, o montante para estas ações é de R\$76.333 (R\$94.575 em 31 de dezembro de 2019).
- Acidentes - A controlada Light SESA figura como ré em ações propostas por vítimas e/ou por sucessores de vítimas de acidentes envolvendo a sua rede de eletricidade e/ou a prestação do serviço, pelas mais diversas causas. Em 31 de dezembro de 2020, o montante referente às ações é de R\$34.466 (R\$23.770 em 31 de dezembro de 2019).



- Interrupção e suspensão - O Grupo Light figura como ré em ações cíveis discutindo a interrupção do serviço, quer seja motivada por caso fortuito ou de força maior, quer seja para fins de intervenção no sistema elétrico, entre outros motivos e, também, suspensão do serviço, quer seja por inadimplência, impedimento de acesso ou substituição do medidor, entre outros fatos ensejadores. Em 31 de dezembro de 2020, o montante referente às ações é de R\$31.408 (R\$33.320 em 31 de dezembro de 2019).
- Equipamentos e redes - O Grupo Light possui discussões judiciais em razão dos medidores eletrônicos por ela utilizados para aferir o consumo de energia. As discussões versam sobre os mais diversos temas, como funcionalidade dos medidores, aprovação pelo órgão metrológico, entre outros e, também, discussões acerca de sua rede, em razão de extensão, remoção ou ainda participação financeira do cliente para instalação da rede. Em 31 de dezembro de 2020, o montante referente às ações é de R\$18.787 (R\$9.258 em 31 de dezembro de 2019).
- No último trimestre de 2011, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) ajuizou a ação 0477418-58.2011.8.19.0001 pleiteando, aproximadamente, R\$100.000 a título de indenização em razão de interrupções ocorridas na sua Unidade Consumidora de Volta Redonda. Destaca-se que, do valor histórico total requerido, R\$88.700 são relativos somente à interrupção ocorrida em 10 de novembro de 2009, que atingiu 40% do território brasileiro e mais de 90% do território paraguaio, o que, por si só, demonstra que suas causas fogem ao âmbito de atuação da Light SESA, como distribuidora de energia elétrica. Ademais, o relatório do ONS concluiu que a origem e causa da referida interrupção foi de responsabilidade de Furnas. Atualmente a ação encontra-se em fase de perícia, com laudo, em linhas gerais, favorável aos interesses da Companhia. Em 31 de dezembro de 2020, a exposição do risco é de R\$94.600 (R\$84.038 em 31 de dezembro de 2019).
- A controlada Light SESA também litiga em ação rescisória 0002731-81.2011.8.19.0000 movida pela CSN, através da qual a siderúrgica visa desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação de repetição de indébito nº 1995.001.073862-2, cuja discussão era acerca da legalidade das Portarias nºs 38, de 27 de fevereiro de 1986, e 45, de 04 de março de 1986, editadas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, que promoveram o reajuste de tarifas de energia elétrica de determinada classe de unidade consumidora, em que a Companhia saiu vencedora. O processo está aguardando julgamento de recurso da controlada Light SESA em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Em 31 de dezembro de 2020, a exposição do risco é de R\$269.436 (R\$235.994 em 31 de dezembro de 2019).



- No último trimestre de 2015, a controlada Light SESA ajuizou ação em face a ANEEL, processo 0067839-37.2015.4.01.3400, visando a anulação dos Despachos números 1.839/2015 e 3.641/2015, ambos proferidos pelo Diretor-Geral da ANEEL. Controvérsia entre a ANEEL e a controlada Light SESA acerca do cálculo dos valores repassados via Conta de Compensação de Variação de Valores dos Itens da "Parcela A" - CVA, relativos à energia comprada pela controlada Light SESA da Usina Termelétrica Norte Fluminense, quando do reajuste tarifário de 2011. A ANEEL entendeu que teria ocorrido repasse a maior de CVA à controlada Light SESA nos anos de 2006, 2007 e 2008, cabendo restituição retroativa aos consumidores de valores supostamente pagos em excesso. Foi proferida sentença julgando procedente o pedido da controlada Light SESA, para (i) declarar a ilegalidade do recálculo retroativo das tarifas praticadas nos anos 2006, 2007 e 2008, pela ausência de equívocos no repasse tarifário da CVA relativo à UTE Norte Fluminense; e (ii) determinar a devolução imediata à controlada Light SESA do montante equivalente ao componente financeiro negativo já aplicado às tarifas dos seus consumidores desde novembro de 2015, devidamente atualizado. Aguarda-se o julgamento do recurso no TRF. Em 31 de dezembro de 2020, a exposição do risco é de R\$37.223 (R\$37.223 em 31 de dezembro de 2019).
- Duas ações cíveis envolvendo o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo *Generation Scaling Factor* - GSF. A ação ordinária, movida em conjunto pelas controladas Light Energia e Lightger e pela empresa Aliança Geração de Energia S.A, processo nº 38848-51.2015.4.013400, com o objetivo de questionar a exposição financeira decorrente do ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE provocado pelo GSF menor que 1. Na referida demanda, foi antecipado os efeitos da tutela, determinando à Agência que, até decisão final, abstenha-se de proceder o ajuste do MRE, caso a geração total do MRE seja inferior à garantia física. Foi prolatada sentença favorável na ação sobre o GSF, para limitação do risco hidrológico em 95%, tendo a ANEEL recorrido da referida decisão. O valor do GSF relativo à Light Energia vem sendo devidamente provisionados na rubrica de fornecedores e/ou clientes, em contrapartida ao resultado, embora os pagamentos não estejam sendo realizados em função dos efeitos da referida liminar.

Inobstante a decisão acima, foi necessário, também, o ajuizamento de um Mandado de Segurança, processo nº 1005338-30.2015.4.01.3400, com o objetivo de proteger as controladas Light Energia e Lightger dos efeitos das decisões judiciais que limitam o Fator GSF dos demais agentes. Neste caso foi deferida liminar para que tanto a controlada Light Energia quanto a controlada Lightger não precisassem efetuar o rateio do GSF dos demais agentes.

O Mandado de Segurança foi extinto sem julgamento de mérito, tendo o juízo entendido que a ANEEL não poderia figurar como autoridade coatora. Em razão desta decisão, a Companhia ajuizou nova ação ordinária, processo nº 0032638-47.2016.4.01.3400, com pedido de antecipação de tutela, visando se proteger dos efeitos das liminares dos demais agentes. A tutela antecipada foi deferida de maneira que a Light não poderá sofrer os ônus financeiros de quaisquer decisões judiciais obtidas por outros agentes, já proferidas ou que venham a ser proferidas no curso da ação, independentemente da competência a que se refiram, relativas aos efeitos dos atuais valores de GSF sobre geradores hidrelétricos. Foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos, tornando sem efeito a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pelas autoras. O prognóstico de perda das referidas ações é possível.



Conforme mencionado na nota explicativa 18.1, a Companhia irá aderir à repactuação do GSF nos termos estabelecidos pela Lei 14.052/20 e consequentemente seguirá com todos os requisitos da referida Lei.

24.2 Fiscais

- ICMS perdas comerciais – A controlada Light SESA possui duas autuações fiscais, duas ações Anulatórias, um Mandado de Segurança e uma Execução Fiscal que discutem a cobrança de ICMS, FECP e multa por não recolher o referido tributo diferido em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, em razão da ocorrência de perdas comerciais. No primeiro processo administrativo, após a apresentação de impugnação pela controlada Light SESA, a Junta de Revisão Fiscal converteu o julgamento em diligência. Em resposta à diligência, a Fiscalização retificou o Auto de Infração, tendo recalculado os percentuais de incorporação de perdas não técnicas na tarifa em base mensal, restando autuado apenas o ICMS devido pelas perdas não incorporadas à tarifa da distribuidora. Aguarda-se apreciação da Impugnação. A segunda autuação fiscal também aguarda julgamento da Impugnação. A controlada Light SESA obteve sentença favorável no mandado de segurança e nas duas ações anulatórias, que se encontram em fase de recurso. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$761.579 (R\$721.797 em 31 de dezembro de 2019).
- IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - perdas comerciais – A controlada Light SESA possui quatro autuações fiscais cobrando IRPJ e CSLL em razão da não adição dos valores de perdas não técnicas ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real, sendo que: (i) a primeira autuação foi julgada procedente em parte em decisão de 1ª instância administrativa e o CARF julgou improcedente, por voto de qualidade, o Recurso Voluntário da controlada Light SESA. No momento, aguarda-se o julgamento do recurso da controlada Light SESA; (ii) a segunda autuação foi julgada improcedente em decisão de 1ª instância administrativa e foi objeto de Recurso Voluntário; (iii) a terceira e a quarta autuações, recebidas em outubro e novembro de 2020, respetivamente, aguardam julgamento das impugnações.

A Companhia também possui três outras autuações cobrando PIS e COFINS pela não realização do estorno dos créditos destas contribuições referentes aos valores de perdas não técnicas, sendo que (i) uma das autuações foi julgada improcedente em decisão de 1ª instância administrativa e aguarda julgamento de recurso de ofício; (ii) as outras duas autuações, recebidas em outubro e novembro de 2020, respetivamente, aguardam julgamento das impugnações. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessas discussões, atualmente quantificável, é de R\$5.142.166 (R\$3.018.154 em 31 de dezembro de 2019).



- LIR/LOI - IRPJ/CSLL - A controlada Light SESA possuía Mandado de Segurança em que se discutia a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente defendia que o IRPJ e CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial. Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a controlada Light SESA desistiu integralmente do Mandado de Segurança e alterou o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial. O Fisco discordou de tal procedimento e autuou a controlada Light SESA quanto aos exercícios de 2004 a 2008, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Para o exercício de 2004, foi ajuizada Execução Fiscal, que aguarda o julgamento do recurso da controlada Light SESA. Para o exercício de 2005, houve o encerramento da esfera administrativa desfavoravelmente à controlada Light SESA, que impetrou Mandado de Segurança visando anular o acórdão proferido pelo CARF e obteve liminar para suspender a exigibilidade do débito. Já para os exercícios de 2006 a 2008, houve o encerramento favorável na esfera administrativa para a controlada Light SESA. Em abril de 2014, a controlada Light SESA foi autuada com relação ao exercício de 2009, e aguarda o julgamento do seu recurso especial. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$446.269 (R\$440.322 em 31 de dezembro de 2019).
- IN 86 – A controlada Light SESA foi autuada para a cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória, relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na IN nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005. O Processo Administrativo encerrou-se em julho de 2015, com decisão desfavorável à controlada Light SESA, que impetrou Mandado de Segurança. Proferida sentença julgando procedente o pleito da controlada Light SESA, que foi mantida em sede de recurso de apelação da União. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$465.510 (R\$460.817 em 31 de dezembro de 2019).
- ICMS sobre subvenções do programa federal denominado “Baixa Renda” - A controlada Light SESA possui três ações anulatórias, vinculadas à execuções fiscais, com o objetivo de discutir a incidência de ICMS sobre os valores pagos pela União Federal à controlada Light SESA a título de subvenção econômica, direcionada aos consumidores de energia da subclasse baixa renda. Atualmente, a controlada Light SESA não possui decisão favorável nessas ações anulatórias, sendo que, em duas ações aguarda-se o julgamento do seu Recurso de Apelação e em uma ação aguarda-se julgamento dos agravos apresentados pela controlada Light SESA em face das decisões que inadmitiram o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário. Adicionalmente, a controlada Light SESA possui uma discussão administrativa, que possui decisão desfavorável de 1ª e 2ª instâncias (no CARF, o acórdão foi desfavorável em razão do voto de qualidade). Aguarda-se o julgamento do Recurso ao Pleno apresentado pela controlada Light SESA. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$314.212 (R\$309.145 em 31 de dezembro de 2019).



- Despachos decisórios (55 processos) – 54 despachos decisórios proferidos pela Receita Federal em face da controlada Light SESA e 1 despacho decisório em face da Light S.A. para negar homologação a diversos pedidos de compensação realizados pela controlada Light SESA, para a utilização de créditos de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL à alegação de que tais créditos seriam indevidos ou insuficientes para abarcar os débitos contra aos quais foram opostos. A controlada Light SESA e a controladora apresentaram manifestações de inconformidade em face aos aludidos Despachos Decisórios. Dois casos foram encerrados favoravelmente à controlada Light SESA. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessas discussões é de R\$213.118 (R\$329.087 em 31 de dezembro de 2019).
- Não homologação de compensações – A controlada Light SESA discute judicialmente a cobrança de supostos débitos de PIS e COFINS, decorrentes da glosa de créditos de mesma natureza realizada pela Receita Federal em 22 Processos Administrativos, decorrentes de compensações realizadas referentes aos períodos de março e abril de 2005, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007. A controlada Light SESA aguarda o julgamento dos Embargos à Execução apresentados. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessas discussões é de R\$58.979 (R\$58.206 em 31 de dezembro de 2019).
- TFGE - Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Origem Hidráulica, Térmica e Termo Nuclear. A referida taxa foi instituída pela Lei 7.184/15 do Estado do Rio de Janeiro. A controlada Light Energia, então, impetrou Mandado de Segurança preventivo para não ter que recolher esta taxa. Proferida sentença favorável, que foi objeto de recurso de apelação por parte do Estado do Rio de Janeiro. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$74.710 (R\$59.000 em 31 de dezembro de 2019).
- Não homologação de compensações - CVA - (30 Processos Administrativos) - Não homologação pela Receita Federal de compensações realizadas pela controlada Light SESA com créditos advindos de pagamento indevido ou a maior de PIS e COFINS, notadamente em razão da alteração do momento da tributação do PIS e da COFINS sobre a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” - CVA. Apresentadas manifestações de inconformidade ainda pendentes de julgamento. Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessas discussões é de R\$273.687 (R\$272.543 em 31 de dezembro de 2019).
- Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (“FEEF”) – A controlada Light SESA foi autuada em razão da ausência de recolhimento, ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (“FEEF”), do ICMS correspondente a 10% (dez por cento) dos benefícios fiscais destinados a terceiros, relativamente ao período de dezembro de 2016 a junho de 2017. Apresentada Impugnação, ainda pendente de julgamento. A tese está sendo discutida pela controlada Light SESA por meio de Mandado de Segurança Em 31 de dezembro de 2020, o montante dessa discussão é de R\$45.637 (R\$44.476 em 31 de dezembro de 2019).



24.3 Trabalhistas

- Principais pedidos: Os principais pedidos objeto das ações trabalhistas envolvem as seguintes matérias: equiparação salarial e reflexos, horas extras e reflexos, acidente de trabalho, diferença de adicional de periculosidade e dano moral, cujos montantes envolvidos totalizam R\$149.583 (R\$139.534 em 31 de dezembro de 2019).
- Ação Civil Pública Cadastro de Terceiros ("ACP") - 0100742-05.2018.5.01.0081: O Ministério Público do Trabalho alega a existência de suposta restrição na controlada Light SESA que impediria a contratação de ex-empregados terceirizados, desqualificados no passado, e por isso requer pagamento de danos morais, bem como, obrigação de não fazer para que a controlada Light SESA se abstenha de praticar tal ato. Aguardando realização de audiência. Em 31 de dezembro de 2020, o montante referente a esta ACP é de R\$52.366 (R\$52.366 em 31 de dezembro de 2019).

25. BENEFÍCIO PÓS-EMPREGO

As empresas do Grupo Light são patrocinadoras instituidoras da Fundação de Seguridade Social Braslight (Braslight), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, cuja finalidade é garantir renda de aposentadoria aos empregados do Grupo Light vinculados à Fundação e de pensão aos seus dependentes.

A Braslight foi instituída em abril de 1974 e possui quatro planos - A, B, C e D - implantados em 1975, 1984, 1998 e 2010, respectivamente, tendo o plano C recebido migração de aproximadamente 96% dos participantes ativos dos planos A e B.

Atualmente estão em vigor os Planos A e B do tipo Benefício Definido, C do tipo Benefício Misto e D do tipo Contribuição Definida.

25.1 Descrição dos planos

Plano A/B - os benefícios são do tipo "benefício definido" e correspondem à diferença entre um percentual, variável de 80% a 100%, do maior valor entre a média dos últimos 12 e dos últimos 36 salários, atualizados para a data de início do benefício, e o valor do benefício concedido pelo INSS.

Plano C - os benefícios programáveis, durante a fase de capitalização, são do tipo "contribuição definida", sem vinculação com o INSS, e os benefícios de risco (auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participante ativo, inválido e em auxílio doença), bem como os de renda continuada, estes uma vez concedidos, são do tipo "benefício definido". As duas parcelas têm seus patrimônios apurados em quotas.

Ao participante que migrou do Plano A/B para o Plano C foi concedido um benefício saldado de renda vitalícia, com reversão em pensão, proporcional ao tempo de contribuição à Braslight na ocasião de migração, contado de sua última inscrição na Fundação, diferido para recebimento após o mesmo ter completado um conjunto de condições de habilitação. Esta parcela é denominada Subplano de Benefício Definido Saldado do Plano C.



Plano D - aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - PREVIC/MPS, em 22 de março de 2010, e teve sua primeira contribuição no mês de abril de 2010. Neste plano, os benefícios são do tipo "contribuição definida" antes e após a sua concessão. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi pago pela Companhia, referente à parcela do plano de contribuição definida, o montante de R\$4.529 (R\$3.853 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019).

25.2 Avaliação atuarial

Conforme estabelecido pela Deliberação CVM nº 695/12, a contabilização dos passivos oriundos de benefícios pós-emprego, deve ocorrer com base nas regras estabelecidas no CPC 33 (R1). Para atendimento a essa exigência a Companhia e suas controladas contrataram atuários independentes, para realização de avaliação atuarial desses benefícios, sendo a última efetuada para a data-base de 31 de dezembro de 2020.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia reconheceu na rubrica de outros resultados abrangentes o montante de R\$3.516 (reconhecido líquido de impostos no montante de R\$1.811) em decorrência da variação da taxa de desconto para o plano AB.

As informações atuariais consolidadas são conforme abaixo:

| | Consolidado | |
|--|----------------|-------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Valor presente das obrigações atuariais | (3.588.295) | (3.583.281) |
| Valor justo dos ativos do plano | 3.624.693 | 3.603.165 |
| Efeito do limite máximo de reconhecimento de ativo | (41.725) | (19.884) |
| PASSIVO LÍQUIDO | (5.327) | - |
| Passivo líquido, CVM nº 695/12 | (5.327) | - |

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

| | Consolidado |
|---|------------------|
| SALDO EM 31.12.2018 | 3.190.913 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | 273.195 |
| Ganhos atuariais nos ativos do plano | 419.425 |
| Contribuições da patrocinadora | 473 |
| Contribuições dos participantes | 22 |
| Benefícios pagos pelo plano/Companhia | (280.863) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.603.165 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | 237.633 |
| Expurgo de saldo de empresa alienada | (4.295) |
| Ganhos atuariais nos ativos do plano | 78.681 |
| Contribuições da patrocinadora | 384 |
| Contribuições dos participantes | 16 |
| Benefícios pagos pelo plano/Companhia | (290.596) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 3.624.693 |



As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

| | Consolidado |
|--------------------------------------|------------------|
| SALDO EM 31.12.2018 | 3.134.375 |
| Custo do serviço corrente | (79) |
| Juros sobre a obrigação atuarial | 268.111 |
| Contribuições de participantes | 22 |
| Perda atuariais reconhecidas | 461.715 |
| Benefícios pagos | (280.863) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.583.281 |
| Custo do serviço corrente | (144) |
| Expurgo de saldo de empresa alienada | (4.272) |
| Juros sobre a obrigação atuarial | 235.943 |
| Contribuições de participantes | 16 |
| Perda atuariais reconhecidas | 64.067 |
| Benefícios pagos | (290.596) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 3.588.295 |

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado, nos grupos de custos e despesas operacionais e resultado financeiro, são como segue:

| | Consolidado | |
|---|-------------|------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Custo do serviço corrente | (144) | (79) |
| Juros sobre as obrigações atuariais | 235.943 | 268.111 |
| Juros sobre o valor justo do ativo do plano | (237.338) | (273.195) |
| Ajuste de atualização de dívida Braslight | 1.539 | 5.163 |
| CUSTO ESPERADO ESTIMADO | - | - |

A estimativa do atuário externo para a despesa a ser reconhecida para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2021 é como segue:

| | 2021 |
|---|-------------|
| Custo do serviço corrente | (357) |
| Juros sobre as obrigações atuariais | 222.610 |
| Juros sobre passivo oneroso | 2.788 |
| Rendimento esperado dos ativos do plano | (225.115) |
| | (74) |



As principais categorias de ativos do plano, como porcentagem do total de ativos do plano, são as seguintes:

| | Consolidado | |
|------------------------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Renda fixa | 75,97% | 74,97% |
| Renda variável | 17,93% | 18,06% |
| Investimentos estruturados | 2,13% | 2,26% |
| Imóveis | 2,76% | 3,31% |
| Empréstimos e financiamentos | 1,38% | 1,58% |
| Outros realizáveis | 0,03% | 0,05% |
| Provisões contingências | -0,20% | -0,23% |
| | 100,00% | 100,00% |

O resultado real sobre os ativos dos planos foi um ganho de R\$78.681 no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (ganho de R\$419.425 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019).

A Braslight realiza periodicamente estudos de *Asset Liability Management (ALM)* dos planos de benefícios no intuito de reavaliar a estratégia de alocação dos investimentos frente às obrigações atuariais, com vistas a se proteger das alterações nos preços dos instrumentos financeiros, bem como evitar o descasamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações dos planos.

25.3 Premissas atuariais

| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| Taxa de juros nominal (desconto) a valor presente do passivo atuarial | 6,18% (A/B) e 6,68% (C) | 6,66% (A/B) e 7,03% (C) |
| Taxa de rendimento nominal esperada sobre os ativos do plano | 6,18% (A/B) e 6,68% (C) | 6,66% (A/B) e 7,03% (C) |
| Taxa anual de inflação | 3,20% | 3,60% |
| Taxa de crescimento salarial nominal | 5,78% | 6,19% |
| Índice de reajuste nominal de benefícios concedidos de prestação continuada | 3,20% | 3,60% |
| Fator de capacidade | 100,00% | 98,00% |
| Taxa rotativa | Nula | Nula |
| Tábua geral de mortalidade ^(a) | AT - 83/ BR (A/B) e EMS 2010 (C) | AT - 83/ BR (A/B) e EMS 2010 (C) |
| Tábua de entrada em invalidez (planos A/B) | LIGHT - Fraca*1,20 | LIGHT - Fraca*1,30 |
| Tábua de entrada em invalidez (plano C salgado) | LIGHT - Fraca*1,20 | LIGHT - Fraca*1,30 |
| Tábua de mortalidade de inválidos | AT-49 Masculina | AT-49 Masculina |
| Participantes ativos | 1.159 | 1.396 |
| Participantes aposentados e pensionistas | 5.455 | 5.501 |

^(a) Tábua sem agravamento



25.4 Análise de sensibilidade

As premissas atuariais significativas para a determinação da obrigação definida são a taxa de desconto e a tábua de mortalidade. As análises de sensibilidade a seguir foram determinadas com base em mudanças razoavelmente possíveis das respectivas premissas ocorridas no fim do período de relatório, mantendo-se todas as outras premissas constantes.

Na apresentação da análise de sensibilidade, o valor presente da obrigação de benefício definido foi calculado pelo método da unidade de crédito projetada no fim do período de relatório, que é igual ao aplicado no cálculo do passivo da obrigação de benefício definido.

Abaixo estão demonstrados os efeitos na obrigação de benefício definido caso a taxa de desconto fosse 1,00% mais baixa e caso a tábua de mortalidade fosse alterada para a tábua seguinte mais restritiva:

| Taxa de desconto nominal (a.a.) | Premissa laudo | Redução de taxa de desconto | Impacto na obrigação do plano |
|---------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------------------|
| Plano A/B | 6,18% | -1,00% | 137.624 |
| Plano C | 6,68% | -1,00% | 239.145 |

| Tabua de mortalidade | Premissa laudo | Alteração de tábua | Impacto na obrigação do plano |
|----------------------|----------------|--|-------------------------------|
| Plano A/B | AT-83 | AT-2000 | 28.041 |
| Plano C | EMS 2010 | EMS 2010 Segregada por sexo Desagravada em 2 anos | 102.500 |



26. OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO E ATIVO DE DIREITO DE USO

| OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO | Consolidado | | | | | |
|-----------------------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Terrenos e imóveis | 1.200 | 1.446 | 2.646 | 1.262 | 2.008 | 3.270 |
| Máquinas e equipamentos | 644 | 1.403 | 2.047 | 935 | 332 | 1.267 |
| Veículos | 45.384 | 55.850 | 101.234 | 29.349 | 45.470 | 74.819 |
| TOTAL | 47.228 | 58.699 | 105.927 | 31.546 | 47.810 | 79.356 |

26.1 Movimentação dos ativos de direito de uso e das obrigações por arrendamento

| ATIVO DE DIREITO DE USO | Consolidado | | | |
|---|--------------------|-------------------------|---------------|----------------|
| | Terrenos e imóveis | Máquinas e equipamentos | Veículos | Total |
| Em 01 de janeiro de 2019 (adoção inicial) | 2.601 | 2.215 | 71.811 | 76.627 |
| Adições de arrendamentos | 2.017 | - | 97.004 | 99.021 |
| Remensurações | 90 | - | - | 90 |
| Depreciação | (1.513) | (1.001) | (30.575) | (33.089) |
| Baixa de arrendamentos | (34) | - | (65.894) | (65.928) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.161 | 1.214 | 72.346 | 76.721 |
| Adições de arrendamentos | 380 | 1.731 | 64.474 | 66.585 |
| Remensurações | 333 | 38 | 3.434 | 3.805 |
| Depreciação | (1.377) | (971) | (37.920) | (40.268) |
| Baixa de arrendamentos | (7) | - | (5.119) | (5.126) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 2.490 | 2.012 | 97.215 | 101.717 |

| OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO | Consolidado | | | |
|---|--------------------|-------------------------|----------------|----------------|
| | Terrenos e imóveis | Máquinas e equipamentos | Veículos | Total |
| Em 01 de janeiro de 2019 (adoção inicial) | 2.601 | 2.215 | 71.811 | 76.627 |
| Adições de arrendamentos | 2.017 | - | 97.004 | 99.021 |
| Remensurações | 90 | - | - | 90 |
| Pagamento da parcela | (1.697) | (1.104) | (34.824) | (37.625) |
| Despesa de juros | 293 | 156 | 7.171 | 7.620 |
| Baixa de arrendamentos | (34) | - | (66.343) | (66.377) |
| SALDO EM 31.12.2019 | 3.270 | 1.267 | 74.819 | 79.356 |
| Adições de arrendamentos | 380 | 1.731 | 64.474 | 66.585 |
| Remensurações | 333 | 38 | 3.434 | 3.805 |
| Pagamento da parcela | (1.586) | (1.076) | (43.318) | (45.980) |
| Despesa de juros | 256 | 87 | 6.944 | 7.287 |
| Baixa de arrendamentos | (7) | - | (5.119) | (5.126) |
| SALDO EM 31.12.2020 | 2.646 | 2.047 | 101.234 | 105.927 |

26.2 Cronograma de vencimento das obrigações por arrendamento

| OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO | 31.12.2020 |
|-----------------------------|----------------|
| 2021 | 47.228 |
| 2022 | 23.860 |
| 2023 | 19.732 |
| 2024 | 14.752 |
| Após 2024 | 355 |
| TOTAL | 105.927 |



A Companhia, em conformidade com o CPC 06 (R2), na mensuração e remensuração de seu passivo de arrendamento e do direito de uso, procedeu ao uso da técnica de fluxo de caixa descontado sem considerar a inflação futura projetada nos fluxos a serem descontados, conforme vedação imposta pelo CPC 06 (R2). Essa vedação pode gerar distorções relevantes na informação a ser prestada, dada a realidade atual das taxas de juros de longo prazo no ambiente econômico brasileiro.

Para atender à orientação das áreas técnicas da CVM, previstas no Ofício-Circular CVM SNC/SEP 02/2019, a Companhia apresenta abaixo os efeitos estimados considerando a inflação futura projetada.

| | CONSOLIDADO |
|---|-------------|
| ATIVO DE DIREITO DE USO | |
| Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real) | 101.717 |
| Com efeito da Inflação (fluxo nominal) | 109.781 |
| OBRIGAÇÕES POR ARRENDAMENTO | |
| Conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 (fluxo real) | 105.927 |
| Com efeito da Inflação (fluxo nominal) | 113.989 |

27. OUTROS DÉBITOS

| | Consolidado | | | | | |
|--|-------------|----------------|---------|------------|----------------|---------|
| | 31.12.2020 | | | 31.12.2019 | | |
| | Circulante | Não circulante | Total | Circulante | Não circulante | Total |
| Empresa de Pesquisa Energética – EPE | 2.789 | - | 2.789 | 2.317 | - | 2.317 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | 5.550 | - | 5.550 | 4.607 | - | 4.607 |
| Programa de Eficiência Energética - PEE | 179.467 | - | 179.467 | 187.149 | - | 187.149 |
| Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D | 86.676 | - | 86.676 | 81.656 | - | 81.656 |
| Quota de reserva global de reversão - RGR | 997 | - | 997 | 1.147 | - | 1.147 |
| Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT | - | - | - | 1.077 | - | 1.077 |
| Encargos regulatórios | 275.479 | - | 275.479 | 277.953 | - | 277.953 |
| Adiantamento de clientes | 58.975 | - | 58.975 | 73.757 | - | 73.757 |
| Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos | 3.467 | - | 3.467 | 2.974 | - | 2.974 |
| Taxa de iluminação pública | 187.678 | - | 187.678 | 140.171 | - | 140.171 |
| Reserva para reversão | - | 46.622 | 46.622 | - | 54.393 | 54.393 |
| Restituições consumidores | 78.640 | - | 78.640 | 74.568 | - | 74.568 |
| Provisão para demissão voluntária | - | - | - | 20.764 | - | 20.764 |
| Honorários de sucumbência – Acordo com Furnas | 36.459 | - | 36.459 | - | - | - |
| Outros | 18.481 | 3 | 18.484 | 9.934 | - | 9.934 |
| Outros | 383.700 | 46.625 | 430.325 | 322.168 | 54.393 | 376.561 |
| TOTAL | 659.179 | 46.625 | 705.804 | 600.121 | 54.393 | 654.514 |



28. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Segue abaixo um resumo das transações com partes relacionadas ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

28.1 Ativos e receitas

| Consolidado | | | | | | | | |
|--|--------------------|--|--|----------------------------------|------------|------------|---------|--------|
| Grupo do balanço, características do contrato e vínculo | Valor original | Período de vigência | Condições contratuais | Condições de rescisão ou término | Ativo | | Receita | |
| | | | | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 2020 | 2019 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso de sistema de distribuição da controlada Light SESA com a CEMIG | N/A ^(a) | A partir de nov/2003. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | 90 | 93 | 1.821 | 997 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso da rede básica da controlada Light SESA com a controlada em conjunto Lightger | N/A ^(a) | A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | 31 | 387 | 374 |
| Cliente - Cobrança do encargo de uso da rede básica da controlada Light Energia com a CEMIG | N/A ^(a) | A partir de dez/2002 | Preço praticado no mercado regulado | N/A | - | 14 | 165 | 189 |
| Cliente - Cobrança referente a prestação de serviços da controlada Light Energia com a controlada em conjunto Lightger | 4.325 | dez/2012 a jun/2020 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | 86 | 403 | 1.156 |
| Outros créditos - Adiantamento a fornecedores de faturas de energia e indenização operacional em função das alterações promovidas nas condições comerciais da controlada Lightcom com a Renova | N/A | N/A | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | - | - | 59.711 |
| Cliente - Cessão de direitos e obrigações entre a controlada Lightcom e CEMIG | N/A | mar/2019 a dez/2019 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | - | - | 5.517 |
| Cliente - Compromisso de venda de energia elétrica entre CEMIG e a controlada Lightcom | N/A | mar/2019 a dez/2019 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | 772 | - | 7.863 |

^(a) Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

28.2 Passivos e despesas

| Consolidado | | | | | | | | |
|---|--------------------|--|--|----------------------------------|------------|------------|----------|----------|
| Grupo do balanço, características do contrato e vínculo | Valor original | Período de vigência | Condições contratuais | Condições de rescisão ou término | Passivo | | Despesa | |
| | | | | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 2020 | 2019 |
| Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica da controlada Light SESA com a CEMIG | 275.238 | jan/2010 a dez/2039 | Preço praticado no mercado regulado | 30% do saldo remanescente | 2.873 | 4.475 | (48.511) | (48.361) |
| Fornecedor - Compromisso com encargos de uso da rede básica da controlada Light SESA com a CEMIG | N/A ^(a) | A partir de dez/2002. Vencimento indeterminado | Preço praticado no mercado regulado | N/A | 2.325 | 1.426 | (21.716) | (16.511) |
| Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica da controlada Light Energia com a controlada em conjunto Lightger | 217.213 | dez/2010 a jun/2028 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | 2.240 | 2.100 | (23.218) | (21.590) |
| Outros débitos - Compromisso com serviços de consultoria da controlada Light SESA com a controlada em conjunto Axiom | N/A ^(b) | A partir de dez/2010. Vencimento indeterminado | IGP-M | N/A | 1.441 | 1.698 | (14.389) | (15.612) |
| Plano Previdenciário - Compromisso da controlada Light SESA com a Fundação de Seguridade Social Braslight - Patrocinadora da Fundação | N/A | A partir de dez/2020. Vencimento indeterminado | N/A | N/A | 5.327 | - | - | - |
| Fornecedor - Compromisso de compra de energia elétrica entre CEMIG e a controlada Lightcom | N/A | mar/2019 a dez/2019 | Termos e condições acordados entre as partes | N/A | - | 912 | - | (35.793) |

^(a) Os contratos de encargo de uso de sistema de distribuição e encargo de uso da rede básica são faturados de acordo com a demanda de energia circulada na rede.

^(b) O contrato de serviço é faturado de acordo com a necessidade de horas despendidas no serviço contratado.



Conforme mencionado nas notas explicativas 21 e 22 a Companhia é avalista dos empréstimos de suas controladas. Além disso, quando necessário, poderão existir mútuos entre a Companhia e suas controladas, contudo não foram realizadas transações desta natureza nos exercícios de 2020 e 2019. As transações com partes relacionadas foram efetuadas de acordo com os contratos entres as partes.

28.3 Remuneração dos administradores

Os montantes apresentados a seguir referem-se à remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, reconhecidos pelo regime de competência, relativo aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Controladora | | Consolidado | |
|--|--------------|--------------|---------------|---------------|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Honorários e benefícios de curto prazo | 1.362 | 1.430 | 11.453 | 10.413 |
| Bônus | 536 | 523 | 5.284 | 5.229 |
| Encargos Sociais | 274 | 383 | 2.300 | 3.053 |
| Benefícios pós-emprego | 34 | 50 | 433 | 553 |
| Benefícios assistenciais | 59 | 63 | 1.236 | 1.199 |
| Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo | 38 | 245 | 377 | 2.453 |
| Remuneração baseada em ações | 3.821 | 2.626 | 3.821 | 2.626 |
| TOTAL | 6.124 | 5.320 | 24.904 | 25.526 |

Adicionalmente, a Companhia possui um programa de remuneração baseado em ações destinado aos seus administradores e empregados, conforme descrito na nota explicativa 31.



29. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

29.1 Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, o capital social da Light S.A. está representado por 303.934.060 (trezentos e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, sendo o seu capital social de R\$4.100.822, sendo reduzido por gastos com emissão de ações no montante de R\$49.537, totalizando o montante de R\$4.051.285, conforme a seguir:

| ACIONISTAS | 31.12.2020 | | 31.12.2019 | |
|---|--------------------------------|----------------|--------------------------------|----------------|
| | Quantidade de ações (unidades) | % Participação | Quantidade de ações (unidades) | % Participação |
| Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG | 68.621.264 | 22,58 | 68.621.263 | 22,58 |
| Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações | 53.266.310 | 17,53 | - | - |
| Investimento no Exterior - BDR Nível 1 | - | - | - | - |
| BNDES Participações S.A. - BNDESPAR | - | - | 19.083.308 | 6,28 |
| Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 | 30.602.520 | 10,07 | - | - |
| Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. | 17.095.597 | 5,62 | - | - |
| Mercado | 134.348.369 | 44,20 | 216.229.489 | 71,14 |
| TOTAL GERAL | 303.934.060 | 100,00 | 303.934.060 | 100,00 |

A Light S.A. é uma Companhia Aberta de controle pulverizado (*"full Corporation"*), sem acordo de acionistas.

A Light S.A. está autorizada a aumentar o seu capital, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 408.934.060 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

29.1.1 Alteração da composição acionária

Em 15 de janeiro de 2020, o BNDESPAR comunicou que, entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020, alienou a totalidade das ações ordinárias que detinha no capital social da Companhia e, portanto, deixou de ser acionista.

Em 16 de janeiro de 2020, o fundo Samambaia Master fundo de investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nível 1 (*"FIA Samambaia"*) comunicou que passou a deter 22.730.000 (vinte e dois milhões e setecentos e trinta) ações ordinárias, representativas de 7,48% do capital social da Companhia e, em 27 de janeiro de 2020, informou que aumentou sua participação para 10,17%.

Em 17 de abril de 2020, o fundo comunicou que passou a deter 45.621.300 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentas) ações ordinárias, representativas de 15,01% do capital social da Companhia e, em 09 de junho de 2020, informou que aumentou sua participação para 20,01%.



Em 22 de outubro de 2020, o fundo Samambaia Master fundo de investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nível 1 ("FIA Samambaia") comunicou que, em razão da alienação de ações, passou a deter 53.266.310 (cinquenta e três milhões, duzentas e sessenta e seis mil e trezentas e dez) ações ordinárias, representativas de 17,53% do capital social da Companhia.

Ademais, na mesma data, Carlos Alberto da Veiga Sicupira comunicou que, foi concluído o registro da operação privada, na qual adquiriu, diretamente, 15.200.000 (quinze milhões e duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 5,00% do seu capital social. Adicionalmente, informou que possui indiretamente, por meio de veículos financeiros, 14.898.855 ações ordinárias e derivativos de liquidação exclusivamente financeira referenciados em ações da Companhia, perfazendo o total de 30.098.855 ações, representativas de 9,90% do capital social.

Em 28 de outubro de 2020, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Atmos Capital"), informou que passou a deter, direta e indiretamente, 17.095.597 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,62% do capital social da Companhia.

Em 04 de novembro de 2020, Carlos Alberto da Veiga Sicupira comunicou que, transferiu a totalidade das 15.200.000 (quinze milhões e duzentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas diretamente por ele, representativas de 5,00% do seu capital social. Adicionalmente, informou que possui indiretamente, por meio de veículos financeiros, 30.602.520 (trinta milhões, seiscentas e duas mil e quinhentas e vinte) ações ordinárias e derivativos de liquidação exclusivamente financeira referenciados em ações da Companhia, representativas de 10,07% do capital social.

Também em 04 de novembro de 2020, o Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 ("Santander PB FIA 1") informou que adquiriu 19.088.600 ações ordinárias de emissão da Companhia, e que, com essa aquisição, o Fundo passou a deter, aproximadamente 10,07% do capital social da Companhia.

29.2 Reservas

29.2.1 Reservas de capital

A Companhia oferece a seus administradores e a alguns colaboradores indicados pelo Conselho de Administração plano de opção de compra de ações da Companhia. As opções são precificadas pelo valor justo na data de concessão das outorgas, ajustadas a valor presente, e são reconhecidas de forma linear no resultado pelo prazo de concessão da opção em contrapartida ao patrimônio líquido.

Em 31 de dezembro de 2020, o montante de R\$9.434 é decorrente de opções outorgadas referente ao plano de opções.



29.2.2 Reservas de lucro

Reserva legal

A constituição da reserva legal é obrigatória e foi constituída à base de 5% do lucro líquido de cada exercício, até os limites estabelecidos por Lei.

Reserva de retenção de lucros

Constituída com o lucro líquido remanescente após as destinações com base em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais Ordinárias.

Reserva especial

Conforme artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia geral ordinária ser o pagamento de dividendos incompatível com a situação financeira da Companhia.

Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2020, foi aprovada a criação da reserva especial com o montante referente aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2019, no montante de R\$315.353.

29.3 Ajuste de avaliação patrimonial

São reconhecidos os efeitos do ajuste a valor justo do ativo imobilizado da controlada Light Energia registrado na data de transição da adoção da IFRS em 1º de janeiro de 2009, líquidos de efeitos de impostos diretos, a uma alíquota de 34%. À medida que os itens forem realizados, os valores registrados nessa conta serão transferidos para a conta de lucros ou prejuízos acumulados.

29.4 Outros resultados abrangentes

São reconhecidos a equivalência patrimonial sobre outros resultados abrangentes de controladas em conjunto e ganhos ou perdas atuariais decorrentes de alterações de premissas atuariais, como tábua de mortalidade, taxa de desconto das obrigações e também pelas variações no rendimento dos investimentos dos planos de benefício pós-emprego categorizado como de benefícios definidos. Os montantes apresentados estão líquidos de impostos diretos, quando aplicável, a uma alíquota de 34%. As variações em outros resultados abrangentes relacionadas a ganhos ou perdas atuariais não são reclassificadas para o resultado em períodos subsequentes.



29.5 Dividendos mínimos obrigatórios

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os dividendos propostos originalmente no encerramento de cada um dos exercícios foram calculados como se segue:

| CÁLCULO DOS DIVIDENDOS PROPOSTOS | 2020 | 2019 |
|--|----------------|------------------|
| Lucro líquido do exercício | 691.922 | 1.327.803 |
| Constituição de reserva legal (5%) | (34.596) | (66.390) |
| BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS | 657.326 | 1.261.413 |
| Dividendos mínimos obrigatórios (25%) | (164.332) | (315.353) |
| Realização de ajuste avaliação patrimonial | 15.633 | 16.018 |
| LUCROS RETIDOS | 508.627 | 962.078 |

29.6 Resultado por ação

A tabela a seguir concilia o resultado líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, com os montantes usados para calcular o resultado por ação básico e diluído.

| | 2020 | 2019 |
|---|---------------|---------------|
| Lucro líquido do exercício | 691.922 | 1.327.803 |
| Média ponderada do número de ações ordinárias | 303.934.060 | 245.600.727 |
| LUCRO BÁSICO E DILUÍDO POR AÇÕES ORDINÁRIAS EM REAIS | 2,2766 | 5,4063 |

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019 não existiam diferenças entre o resultado por ação básico e diluído, uma vez que a Companhia não possuía nenhum instrumento com potencial dilutivo.

30. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos lucros e resultados, implantado em 1997, é corporativo e está atrelado principalmente ao resultado de lucro líquido e EBITDA consolidado da Companhia. O pagamento é composto por duas partes, sendo uma fixa e outra variável. O Programa vem evoluindo ao longo dos anos de forma a propiciar um maior engajamento dos empregados na melhoria dos resultados operacionais da Companhia e suas controladas.

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo provisionado de participação nos lucros ou resultados da Companhia, na rubrica de obrigações trabalhistas, é de R\$39.610 (R\$33.928 em 31 de dezembro de 2019), com pagamento previsto para o mês de abril de 2021.



31. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de julho de 2019, foi aprovado o plano de opção de compra de ações da Companhia, destinado aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas. O Plano tem o objetivo de reforçar a retenção dos executivos, alinhar os interesses dos acionistas aos das pessoas elegíveis e criar valor para o negócio de forma sustentável e de longo prazo.

O número total de ações que poderão ser adquiridas ou subscritas no âmbito do Plano de opção não excederá 2,1% das ações representativas do capital social total da Companhia (incluídas as ações a serem emitidas em decorrência do exercício de opções com base no Plano de Opção) na data de aprovação do Plano de opção.

Uma vez exercida a opção pelos interessados, as referidas ações serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. As Opções se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos beneficiários permanecerem vinculados como administrador ou empregado da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a data de outorga e as datas especificadas abaixo, conforme segue:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 1º aniversário da data de outorga;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 2º aniversário da data de outorga;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 3º aniversário da data de outorga; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) das Opções poderão ser exercidas, no todo ou em parte, após o 4º aniversário da data de outorga.

As Opções não exercidas após o 1º aniversário da data de outorga poderão ser exercidas nos períodos subsequentes e assim sucessivamente para as Opções não exercidas após os demais aniversários até o prazo máximo de vigência das opções, que será de 5 (cinco) anos a partir da data de outorga.



31.1 Preço de exercício das opções

O preço de exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano é de R\$20,54, correspondente à média da cotação das ações da Companhia na B3 S.A., ponderada pelo volume de negociação, nos sessenta pregões anteriores a criação do plano.

O preço de exercício será reduzido pelo valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos distribuídos pela Companhia aos acionistas ou quaisquer outros valores por ação colocados à disposição dos acionistas pela Companhia, inclusive em função de redução de capital social sem o cancelamento de ações ou qualquer outra operação societária que implique alocação de recursos aos acionistas ou redução do valor da ações, sempre considerado o período compreendido entre a data de outorga e a data do exercício das opções.

31.2 Beneficiários

Durante o prazo de um ano contado da data de exercício das Opções, os beneficiários não poderão vender, ceder ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia originalmente adquiridas ou inscritas ao amparo do Plano, bem como aquelas que venham a ser por eles adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição e direitos de subscrição de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direito à subscrição de ações ("Lock-Up").

Até 31 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração outorgou 4.282.632 (quatro milhões, duzentos e oitenta e duas mil, seiscentos e trinta e duas) Opções aos beneficiários. Adicionalmente, a Companhia ainda emitiu 454.568 outorgas de *Phanton Options*.

31.3 Impactos contábeis

As opções são reconhecidas pelo valor justo, a débito na demonstração do resultado, na rubrica de despesas de pessoal e a crédito no patrimônio líquido, na rubrica de reserva de capital. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foi registrado o montante de R\$6.255 (R\$3.179 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019).



32. RECEITA LÍQUIDA

| | Consolidado | |
|--|--------------------|--------------------|
| | 2020 | 2019 |
| Fornecimento, suprimento, receita de uso da rede (Nota 32.1) | 17.644.526 | 18.723.813 |
| (-) Multa por violação de padrão de indicador de continuidade | (26.358) | (38.879) |
| Mecanismo de venda excedente (MVE) | 20.722 | - |
| Arrendamentos, aluguéis e outras | 89.522 | 80.680 |
| Receita de construção | 787.778 | 726.368 |
| Renda de prestação de serviço | 12.098 | 34.984 |
| Subvenção CDE | 256.139 | 269.645 |
| Serviço taxado | 3.880 | 6.464 |
| Valor justo do ativo financeiro da concessão (Nota 14) | 242.872 | 153.267 |
| Recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS (Nota 10.1) | - | 1.086.462 |
| Reconhecimento do acordo com Furnas | 459.541 | - |
| Receita não faturada - Aportes da CCRBT (Nota 13) | 38.643 | 92.963 |
| Ativos e passivos financeiros do setor (Nota 13) | 712.846 | (68.885) |
| RECEITA BRUTA | 20.242.209 | 21.066.882 |
| ICMS | (4.236.636) | (4.415.730) |
| PIS e COFINS | (1.426.974) | (1.605.923) |
| Outros | (4.921) | (4.476) |
| IMPOSTOS SOBRE RECEITA | (5.668.531) | (6.026.129) |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | (1.303.788) | (1.448.599) |
| Reserva Global de Reversão - RGR | (12.865) | (13.613) |
| Empresa de Pesquisa Energética -EPE | (12.407) | (12.059) |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDCT | (24.814) | (24.123) |
| Eficiência Energética - PEE | (46.948) | (49.531) |
| Pesquisa e Desenvolvimento - P&D | (24.814) | (24.123) |
| Outros encargos - PROINFA | (41.392) | (47.919) |
| Outros encargos | (33.182) | (31.219) |
| ENCARGOS DO CONSUMIDOR | (1.500.210) | (1.651.186) |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES | (7.168.741) | (7.677.315) |
| RECEITA LÍQUIDA | 13.073.468 | 13.389.567 |

Reconhecimento do Acordo entre a controlada Light SESA e Furnas

Em 22 de dezembro de 2020, em virtude da celebração do acordo com Furnas, decorrente de uma causa estritamente vinculada à operação da controlada Light SESA, qual seja a cobrança indevida praticada por Furnas no de 1986 a respeito das tarifas de repasses enquanto vigia o congelamento de preços do Plano Cruzado, conforme nota explicativa 12, a controlada Light SESA reconheceu uma receita de R\$496.000 subtraídos os honorários de sucumbência no montante de R\$36.459, conforme nota explicativa 27.

Recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS

Em virtude da decisão favorável referente ao processo judicial que reconheceu o direito de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia contabilizou uma receita de R\$1.086.462 referente aos valores dos créditos a serem restituídos de janeiro de 2002 a agosto de 2009, conforme nota explicativa 10.



32.1 Fornecimento, suprimento de energia elétrica e receita de uso da rede

| | Consolidado | | | | | |
|---|------------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|
| | N° de contas faturadas (a) (b) (c) | | GWh (a) | | R\$ | |
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Residencial | 3.974.916 | 4.059.333 | 8.339 | 8.414 | 5.653.851 | 5.589.932 |
| Industrial | 9.152 | 9.959 | 477 | 569 | 292.155 | 355.701 |
| Comércio, serviços e outras | 320.887 | 329.735 | 4.587 | 5.496 | 2.960.811 | 3.571.637 |
| Rural | 8.816 | 8.799 | 54 | 55 | 10.000 | 9.524 |
| Poder público | 12.392 | 12.062 | 1.278 | 1.483 | 737.625 | 900.371 |
| Iluminação pública | 746 | 756 | 764 | 825 | 290.878 | 313.578 |
| Serviço público | 1.775 | 1.722 | 975 | 1.028 | 414.160 | 448.392 |
| Consumo próprio | 449 | 452 | 146 | 116 | - | - |
| Receita de uso da rede | 1.224 | 975 | 9.083 | 9.672 | 1.430.404 | 1.386.114 |
| FORNECIMENTO FATURADO | 4.330.357 | 4.423.793 | 25.703 | 27.658 | 11.789.884 | 12.575.249 |
| ICMS | - | - | - | - | 4.226.539 | 4.406.039 |
| Fornecimento não faturado (líquido de ICMS) | - | - | - | - | 131.827 | 88.166 |
| TOTAL FORNECIMENTO | 4.330.357 | 4.423.793 | 25.703 | 27.658 | 16.148.250 | 17.069.454 |
| Comercialização de energia/outros | - | - | 4.541 | 4.757 | 1.116.670 | 1.338.082 |
| ICMS | - | - | - | - | 10.097 | 9.690 |
| Energia de curto prazo | - | - | 337 | 1.478 | 369.509 | 306.587 |
| TOTAL SUPRIMENTO | - | - | 4.878 | 6.235 | 1.496.276 | 1.654.359 |
| TOTAL | 4.330.357 | 4.423.793 | 30.581 | 33.893 | 17.644.526 | 18.723.813 |

(a) Não auditado pelos auditores independentes

(b) Número de contas faturadas em dezembro, com e sem consumo

(c) Informações relativas a controlada Light SESA

33. CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

| CUSTOS E DESPESAS | Consolidado | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------|
| | Custos com energia | | Custos de operação | | Despesas gerais e administrativas | |
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Pessoal e administradores | - | - | (292.102) | (298.958) | (132.415) | (130.861) |
| Materiais | - | - | (28.231) | (20.787) | (747) | (1.910) |
| Serviços de terceiros | - | - | (276.076) | (334.290) | (201.518) | (206.533) |
| Energia elétrica comprada para revenda (nota 33.1) | (7.995.275) | (8.211.044) | - | - | - | - |
| Depreciação e amortização | - | - | (565.701) | (562.188) | (25.208) | (24.999) |
| Provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa (PECLD) (a) | - | - | - | - | (618.670) | (1.127.169) |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios, depósitos judiciais e PDV | - | - | - | - | (293.425) | (412.641) |
| Custo de construção | - | - | (787.778) | (726.368) | - | - |
| Multas financeiras de clientes e fornecedores | - | - | 107.248 | 121.235 | - | - |
| Outras despesas e custos operacionais | - | - | (40.273) | (10.783) | (19.521) | (67.783) |
| TOTAL | (7.995.275) | (8.211.044) | (1.882.913) | (1.832.139) | (1.291.504) | (1.971.896) |

(a) Durante o exercício de 2019, foi realizada uma provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa na controlada Lightcom no montante de R\$277.654 tendo em vista a recuperação judicial da Renova Energia e a incerteza do recebimento dos créditos que a controlada Lightcom detinha. Ademais, foi realizada provisão esperada para crédito de liquidação duvidosa na controlada Light SESA no montante de R\$36.834 referente a serviços prestados.



33.1 Energia elétrica comprada para revenda

| | Consolidado | | | |
|--|--------------------|---------------|--------------------|--------------------|
| | GWh ^(a) | | R\$ | |
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| Energia comprada para revenda | | | | |
| Mercado de curto prazo CCEE | (2.337) | (942) | (633.126) | (1.472.549) |
| Itaipu – Binacional | 4.617 | 4.610 | (1.575.936) | (1.163.939) |
| UTE Norte Fluminense | 6.368 | 6.352 | (2.681.097) | (2.438.378) |
| Leilão de energia | 12.313 | 10.543 | (2.450.221) | (2.670.587) |
| Cotas de garantia física | 6.211 | 6.384 | (678.496) | (655.853) |
| Cota de nucleares | 864 | 866 | (239.857) | (219.232) |
| Encargos de uso do sistema de transmissão e distribuição | | | | |
| Encargos uso da rede básica e ONS | - | - | (1.121.947) | (822.409) |
| Encargos de conexão - Transmissão | - | - | (72.700) | (70.968) |
| Encargos uso da rede distribuição - CUSD | - | - | (3.990) | (3.030) |
| Transporte de energia – Itaipu | - | - | (134.925) | (117.681) |
| PROINFA | 436 | 459 | (133.479) | (171.072) |
| Crédito de PIS/COFINS sobre compra | - | - | 904.382 | 839.629 |
| ICMS sobre compra ^(b) | - | - | 826.117 | 755.025 |
| TOTAL | 28.472 | 28.272 | (7.995.275) | (8.211.044) |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

^(b) Crédito proveniente do Decreto nº 46.207, no qual o Estado do Rio de Janeiro revogou o diferimento tributário do ICMS sobre compras de máquinas, equipamentos, materiais e gás natural.

34. RESULTADO FINANCEIRO

| | Consolidado | |
|--|--------------------|--------------------|
| | 2020 | 2019 |
| RECEITA | | |
| Acréscimo moratório sobre venda de energia | 83.585 | 80.379 |
| Rendimento sobre equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários | 47.694 | 80.298 |
| Operações de <i>swap</i> | 887.405 | 205.559 |
| Atualização de depósitos judiciais | 4.519 | 9.624 |
| Atualização de ativos e passivos financeiros do setor (nota 13) | 24.849 | 20.916 |
| Atualização dos créditos de PIS e COFINS sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo (nota 11) | 29.171 | 1.461.190 |
| Outras receitas financeiras | 19.445 | 43.433 |
| TOTAL DAS RECEITAS FINANCEIRAS | 1.096.668 | 1.901.399 |
| DESPESA | | |
| Atualização monetária das provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | (54.770) | (17.799) |
| Despesas com passivos tributários | (8.191) | (12.047) |
| Encargos de empréstimos, financiamentos e debêntures | (543.360) | (691.579) |
| Variação cambial e monetária | (773.636) | (176.795) |
| Variação cambial sobre faturas de energia | (35.279) | 596 |
| Atualização monetária sobre o GSF | (359.605) | (39.472) |
| PIS e COFINS sobre receita financeira | (11.250) | (80.071) |
| Outras despesas financeiras | (44.237) | (182.618) |
| TOTAL DAS DESPESAS FINANCEIRAS | (1.830.328) | (1.199.785) |
| RESULTADO FINANCEIRO | (733.660) | 701.614 |



35. INSTRUMENTOS FINANCEIROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

35.1 Valor justo e classificação dos instrumentos financeiros

Existem três tipos de níveis para classificação do valor justo referente a instrumentos financeiros. A hierarquia fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo referente a ativo ou passivo financeiro. A classificação dos níveis hierárquicos pode ser apresentada conforme exposto abaixo:

- Nível 1 - Dados provenientes de mercado ativo (preço cotado não ajustado) de forma que seja possível acessar diariamente, inclusive na data da mensuração do valor justo.
- Nível 2 - Dados diferentes dos provenientes de mercado ativo (preço cotado não ajustado) incluídos no Nível 1, extraído de modelo de precificação baseado em dados observáveis de mercado.
- Nível 3 - Dados extraídos de modelo de precificação baseado em dados não observáveis de mercado.

O quadro abaixo apresenta os valores contábeis e valores justos dos principais ativos e passivos financeiros da Companhia, assim como seu nível de mensuração, em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| | Níveis | Controladora | | | |
|---|--------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | 31.12.2020 | | 31.12.2019 | |
| | | Contabilizado | Valor Justo | Contabilizado | Valor Justo |
| ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 07) | 2 | 103 | 103 | 93 | 93 |
| Serviços prestados a receber | 2 | 829 | 829 | 30 | 30 |
| Depósitos vinculados a litígios | 2 | 684 | 684 | 654 | 654 |
| Outros créditos | 2 | 755 | 755 | 2.272 | 2.272 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras de liquidez imediata (Nota 07) | 2 | 7.642 | 7.642 | 71.438 | 71.438 |
| Titulos e valores mobiliários (Nota 08) | 2 | 70.781 | 70.781 | 8.716 | 8.716 |
| TOTAL | | 80.794 | 80.794 | 83.203 | 83.203 |
| PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTE) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Fornecedores | 2 | 136 | 136 | 1.017 | 1.017 |
| Outros débitos | 2 | 386 | 386 | 527 | 527 |
| TOTAL | | 522 | 522 | 1.544 | 1.544 |



| | Níveis | Consolidado | | | |
|---|--------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2020 | | 31.12.2019 | |
| | | Contabilizado | Valor Justo | Contabilizado | Valor Justo |
| ATIVOS FINANCEIROS (CIRCULANTES/NÃO CIRCULANTES) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos (Nota 07) | 2 | 38.562 | 38.562 | 52.453 | 52.453 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes (Nota 09) | 2 | 4.270.741 | 4.270.741 | 3.649.639 | 3.649.639 |
| Serviços prestados a receber | 2 | 45.017 | 45.017 | 31.349 | 31.349 |
| Depósitos vinculados a litígios | 2 | 242.132 | 242.132 | 272.853 | 272.853 |
| Ativos financeiros do setor (Nota 13) | 3 | 73.719 | 73.719 | 662.067 | 662.067 |
| Outros créditos (Nota 12) | 2 | 459.400 | 459.400 | 259.541 | 259.541 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (Nota 07) | 2 | 614.638 | 614.638 | 943.885 | 943.885 |
| Títulos e valores mobiliários (Nota 08) | 2 | 2.436.476 | 2.436.476 | 681.690 | 681.690 |
| Ativo financeiro da concessão (Nota 14) | 3 | 5.197.313 | 5.197.313 | 4.748.294 | 4.748.294 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 2 | 1.116.503 | 1.116.503 | 372.854 | 372.854 |
| TOTAL | | 14.494.501 | 14.494.501 | 11.674.625 | 11.674.625 |
| PASSIVO FINANCEIROS (CIRCULANTES/NÃO CIRCULANTES) | | | | | |
| MENSURADOS PELO CUSTO AMORTIZADO | | | | | |
| Fornecedores (Nota 19) | 2 | 3.439.767 | 3.439.767 | 2.546.345 | 2.546.345 |
| Empréstimos e financiamentos (Nota 21) | 2 | 4.410.729 | 3.548.796 | 4.307.225 | 3.876.866 |
| Debêntures (Nota 22) | 2 | 5.273.240 | 5.359.474 | 4.459.315 | 3.851.055 |
| Obrigações por arrendamento mercantil (Nota 26) | 2 | 105.927 | 105.927 | 79.356 | 79.356 |
| Outros débitos (Nota 27) | 2 | 705.804 | 705.804 | 654.514 | 654.514 |
| MENSURADO A VALOR JUSTO POR MEIO DE RESULTADO | | | | | |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 2 | - | - | 34.575 | 34.575 |
| TOTAL | | 13.935.467 | 13.159.768 | 12.081.330 | 11.042.711 |

Métodos e técnicas de avaliação

É importante ressaltar que o valor justo estimado de ativos e passivos financeiros foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e por metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado pela Administração para produzir a estimativa do valor justo mais adequada.

A Companhia entende que valor justo de contas a receber e fornecedores, por possuir a maior parte dos seus vencimentos no curto prazo, já está refletido em seu valor contábil. Assim como para os títulos e valores mobiliários classificados como mantidos até o vencimento. Nesse caso a Companhia entende que o seu valor justo é similar ao valor contábil registrado, pois estes têm taxas de juros indexadas à curva DI (Depósitos Interfinanceiros) que reflete as variações das condições de mercado.

Em relação ao ativo financeiro da concessão, classificado como valor justo por meio do resultado, a inclusão no nível 3 se deve ao fato dos fatores relevantes para avaliação a valor justo não serem publicamente observáveis. A movimentação entre os períodos e os respectivos ganhos ou perdas no resultado do período estão evidenciados, assim como as premissas, na nota explicativa 13.



35.2 Gerenciamento de riscos e objetivos alcançados

35.2.1 Risco de mercado

No curso normal de seus negócios, a Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado relacionados a variações cambiais e taxas de juros. Segue abaixo o quadro com a abertura da dívida por moeda e indexador (não inclui encargos financeiros):

| | Consolidado | | | |
|----------------------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| | 31.12.2020 | | 31.12.2019 | |
| | R\$ | % | R\$ | % |
| USD | 2.858.210 | 29,8 | 2.261.255 | 26,0 |
| TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA | 2.858.210 | 29,8 | 2.261.255 | 26,0 |
| CDI | 3.025.723 | 31,6 | 3.456.349 | 39,7 |
| IPCA | 3.597.490 | 37,6 | 2.764.480 | 31,8 |
| TJLP | 14.171 | 0,1 | 85.867 | 1,0 |
| Outros | 88.777 | 0,9 | 127.512 | 1,5 |
| TOTAL - MOEDA NACIONAL | 6.726.161 | 70,2 | 6.434.208 | 74,0 |
| TOTAL | 9.584.371 | 100,0 | 8.695.463 | 100,0 |

Para o montante da dívida em moeda estrangeira, foram contratados instrumentos de derivativos financeiros, na modalidade de *swap*, de acordo com a política para utilização de instrumentos derivativos aprovada pelo Conselho de Administração. Dessa forma, considerando os swaps, a exposição cambial da Companhia relacionada à dívida, em 31 de dezembro de 2020, é de 0,2% do total da dívida em moeda estrangeira (0,31% em 31 de dezembro de 2019).



35.2.2 Risco de taxa de câmbio

Para a parte dos empréstimos e financiamentos denominada em moeda estrangeira, a Companhia se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (operações de “swap”) para proteção do serviço associado a tais dívidas (principal mais juros e comissões) a vencer em até 24 meses. As captações realizadas através da Resolução BACEN 4.131 no contrato celebrado com o Citibank e a emissão dos *Bonds* no Mercado Internacional, já foram contratadas com *swap* para todo o prazo da dívida, devidamente pré-aprovadas pelo Conselho de Administração.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos existentes em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

| Instituição | Controlada | Moeda | Light Recebe | Light Paga | Data de Início | Data de Vencimento | Valor | Valor | Swap | Swap valor | Valor Justo |
|---------------------------|---------------|-------|---------------------|-------------|----------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------------|------------------|
| | | | | | | | Nocional (R\$) | Nocional (US\$) | (accrual) (R\$) | justo (contábil) (R\$) | x Accrual (R\$) |
| | | | | | | | 31.12.2020 | 31.12.2020 | 31.12.2020 | 31.12.2020 | 31.12.2020 |
| Citibank | Light SESA | US\$ | US\$+Libor3M+1,02% | CDI+1,50% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 415.736 | 80.000 | (81.552) | (78.204) | 3.348 |
| Bradesco (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 519.670 | 100.000 | (104.400) | (236.151) | (131.751) |
| Bradesco (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,48% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 831.472 | 160.000 | (347.999) | (378.199) | (30.200) |
| Santander (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 86.433 | 16.632 | (2.256) | (25.750) | (23.494) |
| Citibank | Light Energia | US\$ | US\$+Libor3M+0,91% | CDI+1,30% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 415.736 | 80.000 | (81.566) | (78.290) | 3.276 |
| Itaú (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 519.670 | 100.000 | (175.959) | (236.151) | (60.192) |
| BBM (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,75% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 155.901 | 30.000 | (52.789) | (70.883) | (18.094) |
| Santander (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 43.216 | 8.316 | (1.128) | (12.875) | (11.747) |
| TOTAL | | | | | | | 2.987.834 | 574.948 | (847.649) | (1.116.503) | (268.854) |

| Instituição | Controlada | Moeda | Light Recebe | Light Paga | Data de Início | Data de Vencimento | Valor | Valor | Swap | Swap valor | Valor Justo |
|---------------------------|---------------|-------|---------------------|-------------|----------------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|------------------------|------------------|
| | | | | | | | Nocional (R\$) | Nocional (US\$) | (accrual) (R\$) | justo (contábil) (R\$) | x Accrual (R\$) |
| | | | | | | | 31.12.2019 | 31.12.2019 | 31.12.2019 | 31.12.2019 | 31.12.2019 |
| Citibank | Light SESA | US\$ | US\$+Libor3M+1,02% | CDI+1,50% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 362.763 | 90.000 | 13.410 | 18.322 | 4.912 |
| Bradesco (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 403.070 | 100.000 | (33.545) | (89.835) | (56.290) |
| Bradesco (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,48% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 644.912 | 160.000 | (112.038) | (144.381) | (32.343) |
| Santander (<i>Bond</i>) | Light SESA | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 67.039 | 16.632 | (884) | (14.523) | (13.639) |
| Citibank | Light Energia | US\$ | US\$+Libor3M+0,91% | CDI+1,30% | 05.09.2019 | 08.09.2021 | 322.456 | 80.000 | 11.901 | 16.253 | 4.352 |
| Itaú (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 143,10% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 403.070 | 100.000 | (55.908) | (89.835) | (33.927) |
| BBM (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+7,25 % a.a. | 142,75% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 120.921 | 30.000 | (16.775) | (27.019) | (10.244) |
| Santander (<i>Bond</i>) | Light Energia | US\$ | US\$+1,27940 % a.a. | 18,62% CDI | 03.05.2018 | 03.05.2023 | 33.520 | 8.316 | (442) | (7.261) | (6.819) |
| TOTAL | | | | | | | 2.357.751 | 584.948 | (194.281) | (338.279) | (143.998) |

O valor contabilizado encontra-se mensurado pelo seu valor justo em 31 de dezembro de 2020 e de 2019. Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

A diferença entre o valor na curva (*accrual*) e o valor a mercado se dá pela distinta metodologia de cálculo, pois enquanto o saldo de *swap* na curva é calculado pelo valor do principal mais juros e câmbio atualizados até 31 de dezembro de 2020, o saldo do *swap* a mercado é calculado considerando a curva futura dos indicadores descontada pelo cupom cambial.

Em atendimento às práticas contábeis brasileiras e ao IFRS, o valor dos instrumentos de derivativos é registrado a valor justo, que se aproxima aos valores de mercado.



A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2021. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 31 de dezembro de 2020. É importante salientar que o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia, bem como o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2020.

| OPERAÇÃO | Controlada | Risco | Dívida - US\$ Mil | R\$ | | |
|---|---------------|-------|----------------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| | | | | Cenário provável (I) | Cenário (II) + 25% | Cenário (III) + 50% |
| PASSIVOS FINANCEIROS | | | | (37.867) | (772.076) | (1.506.282) |
| TN - Par Bond | Light SESA | US\$ | 39.422 | (2.676) | (54.561) | (106.447) |
| TN - Caução - Par Bond | Light SESA | US\$ | (37.441) | 2.542 | 51.819 | 101.096 |
| TN - Discount Bond | Light SESA | US\$ | 27.288 | (1.852) | (37.768) | (73.683) |
| TN - Caução - Discount Bond | Light SESA | US\$ | (26.029) | 1.767 | 36.025 | 70.283 |
| 4131 Citibank 2019 | Light SESA | US\$ | 80.068 | (5.435) | (110.816) | (216.196) |
| <i>Bonds</i> | Light SESA | US\$ | 262.985 | (17.852) | (363.978) | (710.103) |
| 4131 Citibank 2019 | Light Energia | US\$ | 80.062 | (5.435) | (110.808) | (216.180) |
| <i>Bonds</i> | Light Energia | US\$ | 131.492 | (8.926) | (181.989) | (355.052) |
| DERIVATIVOS | | | | 37.648 | 767.589 | 1.497.532 |
| <i>Swaps de moeda (ponta ativa)</i> | Light SESA | US\$ | (343.052) | 23.287 | 474.793 | 926.300 |
| <i>Swaps de moeda (ponta ativa)</i> | Light Energia | US\$ | (211.554) | 14.361 | 292.796 | 571.232 |
| TOTAL DE PERDA | | | | (219) | (4.487) | (8.750) |
| Referência para Ativos e Passivos Financeiros | | | | | +25% | +50% |
| Cotação R\$/US\$ (em 31.12.2021) | | | | 5,26 | 6,58 | 7,90 |



35.2.3 Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras. A política para utilização de derivativos aprovada pelo Conselho de Administração não compreende a contratação de instrumentos contra esse risco. No entanto, a Companhia monitora continuamente as taxas de juros de forma a avaliar a eventual necessidade de contratar derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas, sendo que, para estes casos, é solicitada aprovação prévia ao Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia e suas controladas não possuíam contratos de *swap* de juros em aberto.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de juros, demonstrando os possíveis impactos no resultado antes dos impostos. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de juros em 31 de dezembro de 2021. Vale lembrar que por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida e das aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2020. É importante salientar que o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos, bem como o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e BNDES em 31 de dezembro de 2020.

| OPERAÇÃO | Controlada | R\$ | | |
|--|---------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| | | Cenário provável (I) | Cenário (II) + 25% | Cenário (III) + 50% |
| ATIVOS FINANCEIROS | | 17.254 | (5.186) | (27.627) |
| Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários ^(a) | | 17.254 | (5.186) | (27.627) |
| PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS | | (2.241) | (69.558) | (136.876) |
| Libor6M | Light SESA | (25) | (123) | (221) |
| Libor3M | Light SESA | (37) | (287) | (538) |
| CDI | Light SESA | (3.555) | (26.662) | (49.769) |
| IPCA | Light SESA | 1.459 | (41.689) | (84.836) |
| TJLP | Light SESA | - | (158) | (316) |
| SELIC | Light SESA | (9) | (65) | (121) |
| CDI | Light Energia | (38) | (284) | (530) |
| Libor 3M | Light Energia | (36) | (286) | (536) |
| TJLP | Light Conecta | - | (4) | (9) |
| DERIVATIVOS | | (2.896) | (21.719) | (40.542) |
| Swaps de moedas (ponta passiva) ^(a) | | (2.896) | (21.719) | (40.542) |
| TOTAL DE GANHO (PERDA) | | 12.117 | (96.463) | (205.045) |
| Referência para ATIVOS FINANCEIROS | | | -25% | -50% |
| CDI (% em 31.12.2021) | | 2,86% | 2,15% | 1,43% |
| Referência para PASSIVOS FINANCEIROS | | | +25% | +50% |
| CDI (% em 31.12.2021) | | 2,86% | 3,58% | 4,29% |
| TJLP (% em 31.12.2021) | | 4,55% | 5,69% | 6,83% |
| IPCA (% em 31.12.2021) | | 4,48% | 5,60% | 6,72% |
| Selic (% em 31.12.2021) | | 2,86% | 3,58% | 4,29% |
| Libor3M (% em 31.12.2021) | | 0,24% | 0,30% | 0,36% |
| Libor6M (% em 31.12.2021) | | 0,27% | 0,34% | 0,41% |

^(a) Inclui as controladas do grupo Light



35.2.4 Risco de crédito

Decorre da possibilidade da Companhia sofrer perdas decorrentes de inadimplência dos seus consumidores ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, a Companhia utiliza de todas as ferramentas de cobrança permitidas pelo órgão regulador, tais como corte por inadimplência, negativação de clientes inadimplentes em empresas de proteção ao crédito e cobrança judicial. O risco de crédito das contas a receber encontra-se pulverizado considerando a base de clientes da Companhia. Uma análise de redução ao valor recuperável é efetuada a cada data de reporte usando uma matriz de provisão para avaliar as perdas de crédito esperadas. A exposição máxima ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2020 é o valor contábil de cada classe de ativos financeiros divulgada na Nota 9. O Grupo não possui ou mantém ativos que tenham sido dados em garantia por terceiros.

No que tange às instituições financeiras, a Companhia somente realiza operações de baixo risco, avaliadas por agências de *rating*. A Companhia possui uma política de não manter a carteira concentrada em uma determinada instituição financeira. Desta forma, a política tem como princípio controlar a concentração da carteira através de limites impostos aos Grupos e acompanhar as instituições financeiras através do seu patrimônio líquido e de seus *ratings*.

Por meio de sua política a Companhia poderá aplicar os recursos em produtos de renda fixa, pós-fixados indexados ao CDI e Títulos públicos pós-fixados.

35.2.5 Risco de liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas. Para determinar a capacidade financeira em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os recursos captados são apresentadas nas notas explicativas 21 e 22.

A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial, do mercado financeiro e de empresas ligadas, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros.

A Companhia gerencia o risco de liquidez por meio do acompanhamento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, bem como pela combinação dos perfis de vencimento dos seus passivos financeiros e de seus limites de indicadores financeiros e cláusulas restritivas (*covenants*).



As notas de crédito (*rating*) atribuídas à Companhia pelas agências de classificação de risco são como seguem:

| Ratings | Nacional | Internacional | Data de publicação |
|---------|----------|---------------|--------------------|
| Fitch | AA- | BB- | 21.01.2021 |
| S&P | AA+ | - | 15.07.2019 |
| Moody's | A2.br | Ba3 | 30.09.2020 |

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, acarretar em perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica. O prolongamento da geração de energia por meio de termelétricas pode pressionar o aumento dos custos para as distribuidoras de energia, o que ocasiona uma maior necessidade de caixa no curto prazo, que são recuperáveis dentro do arcabouço regulatório vigente, e pode impactar em aumentos tarifários futuros. Com a cobrança das bandeiras tarifárias, a Companhia diminui, em parte, uma maior exposição da variação do custo de compra de energia, reduzindo assim, o risco de liquidez.

O fluxo de realização para as obrigações assumidas em suas condições contratuais, as quais incluem juros futuros até a data dos vencimentos contratuais, são apresentadas conforme quadro abaixo:

| Consolidado | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Instrumentos a taxas de juros: | Até 3 meses | De 3 meses a 1 ano | De 1 a 5 anos | Total |
| Pós Fixadas | | | | |
| Empréstimos, Financiamentos e debêntures | (119.629) | (2.597.257) | (7.280.762) | (9.997.648) |
| Pré-Fixadas | | | | |
| Empréstimos, Financiamentos e debêntures | (10.749) | (47.404) | (106.233) | (164.386) |
| Fornecedores | (3.439.767) | - | - | (3.439.767) |
| Swap | (52.521) | (157.564) | (906.419) | (1.116.504) |
| TOTAL | (3.622.666) | (2.802.225) | (8.293.414) | (14.718.305) |



35.2.6 Risco de sobrecontratação ou subcontratação de energia

A venda ou compra de energia no mercado de curto prazo (“MCP”) para cobrir exposição positiva ou negativa da energia contratada para atendimento ao mercado cativo da controlada Light SESA é um risco inerente ao negócio de distribuição de energia elétrica. O limite regulatório para o repasse integral aos consumidores da exposição ao MCP, valorada pela diferença entre o preço médio de compra de energia da distribuidora e o preço de liquidação de diferenças (PLD) é 105% da energia requerida regulatória da distribuidora. As exposições que, comprovadamente, decorram de fatores que fogem ao controle da distribuidora (exposições involuntárias), também, podem ser repassadas integralmente aos consumidores.

A estratégia para contratação de energia pela Companhia busca assegurar que o nível de contratação permaneça na faixa entre 100% e 105%, minimizando os custos com a compra de energia requerida para atendimento ao mercado cativo. Adotou-se, dessa forma, uma abordagem de gestão de risco na compra de energia focada na identificação, mensuração de volume, preços e período de suprimento, além da utilização de ferramentas de otimização para suporte na decisão de contratação de energia.

As incertezas do cenário macroeconômico e meteorológico impactam significativamente as projeções da carga para contratação. Porém os modelos utilizados norteiam as contratações com níveis de riscos aceitáveis e no decorrer do tempo há a necessidade de ajustes sobre as previsões.

Os principais fatores de incerteza na compra de energia estão relacionados à previsão da necessidade de aquisição de energia com antecedência de até sete anos em relação ao início do suprimento da energia elétrica adquirida e à expectativa de preços futuros. O não atendimento a 100% do mercado poderá ensejar a aplicação de penalidades por insuficiência de contratação, além de não repasse dos custos integrais de compra de energia no Mercado de Curto Prazo às tarifas. As penalidades decorrentes do não atendimento à totalidade do mercado de energia elétrica dos agentes de distribuição não serão aplicáveis na hipótese de exposição contratual involuntária reconhecida pela ANEEL.

Adicionalmente, a ANEEL não repassará os custos de aquisição de energia elétrica às tarifas dos consumidores finais, caso o nível de contratação seja superior a cento e cinco por cento (105%) do montante total de energia elétrica contratada em relação à carga anual de fornecimento do agente de distribuição.

Para mitigação dos riscos de sobre e subcontratação (exposição), há instrumentos previstos na regulamentação tais como (i) leilões de ajuste, (ii) MCSD (Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits) de energia nova e existente, (iii) acordos bilaterais de redução contratual, (iv) venda de energia temporária, (v) opção por redução dos CCEAR's de energia existente devido a migração de clientes ao mercado livre, acréscimos na aquisição de energia decorrentes de contratos celebrados antes da edição da Lei nº 10.848/2004 e outras variações de mercado, (vi) Mecanismo de Venda de Excedentes e (vii) o reconhecimento de sobrecontratação ou exposição involuntária.



Conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 453, de 18 de outubro de 2011, a eventual exposição ou sobrecontratação involuntária à qual as Distribuidoras possam ser submetidas, por fatos alheios a sua vontade, poderá ser repassada às respectivas tarifas. Este repasse deverá ser concedido, desde que os agentes de distribuição utilizem de todos os mecanismos previstos na regulamentação para atendimento à obrigação de contratação da totalidade de seu mercado de energia elétrica.

A diferença não repassada à tarifa do consumidor é absorvida pela concessionária podendo resultar em risco ou oportunidade, dependendo do cenário de preços de energia ao longo do ano.

A controlada Light SESA encerrou o ano de 2016 com um nível de contratação de 106,2%. Conforme regulamentação vigente, o montante de energia que exceder o limite regulatório de 105% e que não seja caracterizado como involuntário é liquidado no mercado de Curto Prazo (mercado SPOT) e as diferenças em relação ao preço médio dos contratos afetam o resultado econômico da distribuidora. Em consequência, não obstante o fato de haver processo na ANEEL para caracterização integral da sobrecontratação da controlada Light SESA em 2016 como involuntária, a Companhia não reconheceu como ativo financeiro do setor, em 31 de dezembro de 2016, o montante de R\$29.500 referente a este possível repasse à tarifa. O valor atualizado, em 31 de dezembro de 2020, é de R\$38.207.

Em 31 de dezembro de 2017 e em 31 de dezembro de 2018, a controlada Light SESA também terminou o ano sobrecontratada, atingindo os percentuais de 106,2% e de 105,1%, respectivamente. No entanto, como o preço SPOT em 2017 e em 2018 ficou acima do preço médio dos contratos da controlada Light SESA, não ocorreu perda econômica.

Em 27 de agosto de 2020, as Superintendências da ANEEL de Gestão Tarifária (SGT) e de Regulação Econômica e Estudos do Mercado (SEM) emitiram o Despacho nº 2.508/2020-SRM-SGT/ANEEL, fundamentado na Nota Técnica nº 97/2020, em que se analisam os critérios empregados no cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias das distribuidoras de energia elétrica no biênio 2016/2017.

Considerando a discordância quando às conclusões das áreas técnicas, as quais violaram a legislação vigente, em 10 de setembro de 2020, a controlada Light SESA protocolou pedido de efeito suspensivo em face do Despacho nº 2.508/2020, por entender que os valores apresentados à controlada Light SESA, bem como os critérios empregados pela ANEEL para realização dos cálculos foram equivocados e merecem revisão. De forma semelhante e concomitantemente, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica ("ABRADEE"), associação da qual a controlada Light SESA faz parte, também interpôs recurso ao ato da ANEEL, restringindo-o ao argumento de a nova interpretação dada pela ANEEL quanto ao princípio do máximo esforço.

Em 13 de outubro de 2020, o Diretor-Geral da ANEEL editou os Despachos nº 2.934 e nº 2.936, negando meramente o pedido de efeito suspensivo solicitado pela ABRADEE e pela controlada Light SESA, respectivamente, com a fundamentação que os quesitos do perigo da demora e dano de difícil reparação não foram cumpridos para concessão do efeito suspensivo.



A administração da Companhia espera que a conclusão desse processo seja favorável e por conta disso entende que nenhum efeito contábil relacionado com o Despacho nº 2.508 deve ser reconhecido nesse exercício e que continuará realizando todos os esforços junto a ANEEL para que, no reajuste do ano de 2021, sejam repassados os montantes financeiros de direito desta distribuidora.

35.2.7 Riscos socioambientais

Os riscos socioambientais estão relacionados às questões ambientais, à segurança da força de trabalho e da população, a questões relacionadas aos empregados, a impactos na sociedade e à gestão de fornecedores.

Para mitigar o risco de multas, embargos de empreendimentos, acidentes, ações judiciais e danos à imagem da Companhia, desde 2001 a Companhia possui o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), baseado na ISO 14001, que avalia e monitora os aspectos e impactos de seu parque operacional para que a legislação ambiental vigente seja cumprida e os padrões de qualidade ambiental mantidos. Além da certificação na ISO 14001, as usinas hidrelétricas da Companhia possuem certificação nas normas de segurança e saúde ocupacional da OHSAS 18001 e na ISO 9001 de qualidade, formando um Sistema de Gestão Integrado (SGI).

Quanto ao risco de acidentes com a força de trabalho e com a população, relacionado à operação e manutenção de redes de distribuição de energia e de unidades de geração, a Companhia continua investindo prioritariamente na promoção da saúde e na prevenção de acidentes por meio da aplicação de recursos na melhoria de processos e procedimentos, na capacitação e sensibilização de toda a sua força de trabalho. Além disso, são realizadas campanhas de comunicação relacionadas aos riscos da rede elétrica para a população e à importância de se adotar medidas pessoais de segurança.

No que se refere aos benefícios oferecidos pela empresa a seus empregados, além dos planos de previdência privada, administrados pela Braslight, o pacote de benefícios engloba, principalmente, assistência médica e odontológica extensivo aos dependentes, auxílio alimentação/refeição, auxílio alimentação natalino, auxílio-creche, complementação do benefício auxílio doença, auxílio psicopedagógico (para filhos de empregados com necessidade de tratamento neuropsíquico), assistência social e psicológica, seguro de vida e bolsa de estudo de ensino médio técnico do Colégio 1º de Maio, para empregados e seus dependentes.



Frente ao recrudescimento de problemas relacionados à violência na cidade do Rio de Janeiro, a Companhia é impedida de atuar em muitas comunidades, o que impacta diretamente a qualidade do fornecimento de energia. Para mitigar esse problema, a estratégia da Light para chegar até esses clientes, garantindo a segurança de sua equipe, foi o relacionamento com escolas públicas, unidade de saúde e Centros de Referência de Assistência Social ("CRAS"). Por meio da intensificação dos diálogos com esses agentes, a Light pôde conscientizar e disseminar informações sobre consumo consciente da energia, prejuízos causados pelo furto e a Tarifa Social de Energia Elétrica. Outra estratégia que trouxe bons resultados foram os diálogos com líderes de associações de moradores, alunos e professores, clínicas da família e ONGs que já atuam com projetos sociais e culturais nessas comunidades. Excepcionalmente em 2020, como consequência da pandemia da COVID-19, as ações nas escolas foram paralisadas e as ações nas comunidades foram reduzidas. Contudo, a Companhia manteve parceria com os CRAS para ações de sensibilização e cadastramento na Tarifa Social sempre respeitando os protocolos de saúde estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

Para garantir que os fornecedores da Companhia estejam alinhados com as diretrizes relacionadas aos direitos humanos, práticas trabalhistas e redução de impactos na sociedade, inclusive ambientais, adotadas pela Companhia, são estabelecidos critérios de seleção e gestão de fornecedores, que contemplam o cumprimento do estabelecido no Acordo de Responsabilidade Social e no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia.

35.2.8 Riscos de continuidade da concessão

A Companhia e suas controladas conduzem suas atividades de geração e distribuição de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL.

O quinto aditivo ao contrato de concessão da controlada Light SESA, celebrado em março de 2017 possui cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da controlada Light SESA, de novos critérios de eficiência com relação à qualidade da prestação do serviço e à sustentabilidade econômico-financeira da referida companhia.

Os critérios de eficiência com relação (i) à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que consideram a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais definidos no referido aditivo; e (ii) à gestão econômica e financeira são mensurados por indicadores que consideram o nível de endividamento da companhia e limites os quais estão definidos no referido termo aditivo.

O inadimplemento do critério de qualidade da prestação do serviço será verificado nos casos em que houver o não atendimento dos indicadores por:

- (a) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2021 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (b) dois anos consecutivos no período entre 2018 e 2019 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (c) especificamente no ano de 2022 para o indicador de qualidade do serviço prestado;
- (d) especificamente no ano de 2020 para o indicador de gestão econômico-financeira;
- (e) por três anos consecutivos a partir de 2021 para o indicador de gestão econômico-financeira; ou
- (f) por três anos consecutivos a partir de 2023 para o indicador de qualidade do serviço prestado.



O descumprimento em função dos itens (a), (b), (c) e (d) acima, implica na instauração de processo administrativo para extinção da concessão, enquanto que o descumprimento em função dos itens (e) e (f), acarreta na abertura de processo de caducidade, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a controlada Light SESA atendeu aos indicadores de qualidade do serviço prestado. Contudo, conforme notificação de 25 de junho de 2019, ANEEL informou a controlada Light SESA sobre o não atendimento aos indicadores econômico-financeiros. A controlada Light SESA divergiu da interpretação da área técnica da ANEEL, visto que foi realizado um aumento de capital nesta controlada, no ano de 2019, em montante superior ao necessário e para o cumprimento do referido indicador, conforme previsto no Quinto Aditivo ao Contrato de Concessão. Em 26 de janeiro de 2021, por meio do Despacho nº173/2021, a ANEEL reconheceu o cumprimento dos indicadores econômico-financeiros.

Em 31 de dezembro de 2019, a Companhia atendeu aos critérios de qualidade do serviço prestado e de sustentabilidade econômico-financeira.

Em virtude da pandemia da COVID-19, em 21 de dezembro de 2020, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu, de forma unânime, pelo provimento da Medida Cautelar apresentada pela controlada Light SESA de modo a afastar as consequências decorrentes de eventual descumprimento do indicador econômico-financeiro previsto para o ano de 2020, nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996.

O reconhecimento da ANEEL decorreu da verificação de que as definições quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sob discussão no âmbito da Consulta Pública nº 035/2020, são correlacionadas ao cumprimento das cláusulas econômico-financeiras dos contratos de concessão da distribuição.

Desta forma, a ANEEL concedeu o provimento cautelar até a data de conclusão da referida Consulta Pública, ocasião em que restarão definidas as métricas para o reequilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras e, conseqüentemente, permitirão que a ANEEL verifique o cumprimento do indicador econômico-financeiro dos contratos de concessão.



35.3 Gestão do capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar sua capacidade de continuidade para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A dívida líquida da Companhia em relação ao seu patrimônio líquido é apresentada a seguir:

| | Consolidado | |
|--|-------------|------------|
| | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Divida de financiamentos, empréstimos e debêntures | 9.683.969 | 8.766.540 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | (1.116.503) | (338.279) |
| Divida bruta | 8.567.466 | 8.428.261 |
| (-) Caixa e equivalentes de caixa e TVM | 3.089.676 | 1.678.028 |
| Divida líquida (A) | 5.477.790 | 6.750.233 |
| Patrimônio líquido (B) | 7.076.212 | 6.230.544 |
| Percentual de capital de terceiros - % (A÷ (B+A)) | 44% | 52% |

36. SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo Light possuía seguros com cobertura abrangendo seus principais ativos, dentre os quais podemos citar:

Seguro de riscos operacionais - cobre os danos causados às Usinas Hidroelétricas e Termoelétricas, incluindo, mas não limitada a todo seu maquinário, turbinas a vapor, turbinas a gás, geradores, caldeiras, transformadores, canais, túneis, barragens, vertedouros, obras civis, escritórios e depósitos. Todos os ativos estão segurados na modalidade de Riscos Operacionais, com cobertura "All Risks", incluindo-se linhas de transmissão e distribuição até 1.000 pés do local de geração.

Seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores (D&O) - tem por objetivo proteger os Executivos por perdas e danos resultantes do exercício das suas funções inerentes ao cargo ou posição como Conselheiros, Diretores e Administradores da Sociedade.

Seguro de responsabilidade civil e geral - objetiva o pagamento de indenização caso a Companhia venha a ser responsabilizada civilmente por meio de sentença transitada em julgado ou acordo autorizado pela seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais involuntários, causados a terceiros e também aqueles relacionados à poluição, contaminação, vazamentos súbitos e ou acidentais.



Seguro garantia financeira - Comercialização de Energia e Judicial, Seguro Patrimonial - Compreensivo Empresarial (Imóveis Alugados), Seguro de Transporte Internacional - Importação, Seguro Viagem Corporativo e Seguro de Pessoas.

A composição dos principais seguros considerada pela Administração é resumida conforme a seguir:

| RISCOS | Data de Vigência | | Importância Segurada | Prêmio Líquido |
|------------------------------------|------------------|------------|----------------------|----------------|
| | De | Até | | |
| Directors & Officers (D&O) | 10.08.2020 | 10.08.2021 | 40.350 | 210 |
| Responsabilidade civil e geral | 31.10.2020 | 31.10.2021 | 20.000 | 650 |
| Riscos operacionais ^(a) | 31.10.2020 | 31.10.2021 | 7.591.286 | 4.351 |

^(a) Limite Máximo de Responsabilidade (LMR) de R\$300.000 - Indenização

^(a) Valor total em risco de R\$7.591.286

Os seguros da Companhia não fazem parte do escopo de auditoria dos nossos auditores independentes.

37. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia e suas controladas possuem os seguintes compromissos contratuais relevantes não reconhecidos nas demonstrações contábeis:

37.1 Contratos de venda de energia elétrica gerada

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía compromissos de venda de energia com posição em MW médio, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Ano | Energia convencional contratada Total (MW médio) ^(a) | Energia incentivada contratada Total (MW médio) ^(a) |
|------|---|--|
| 2021 | 422,64 | 24,95 |
| 2022 | 449,64 | 8,00 |
| 2023 | 449,64 | 8,00 |
| 2024 | 449,64 | 8,00 |
| 2025 | 449,64 | 8,00 |
| 2026 | 449,64 | 8,00 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes



37.2 Contratos de compra de energia elétrica

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia possuía compromissos de compra de energia, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Ano | Mw médio Contrato bilateral ^(a) | Mw médio Itaipu ^(a) | Mw médio PROINFA ^(a) | Mw médio Leilões de Energia ^(a) | Mw médio Total Contratos ^(a) |
|------|--|--------------------------------|---------------------------------|--|---|
| 2021 | 725 | 515 | 47 | 2.038 | 3.325 |
| 2022 | 725 | 515 | 47 | 2.130 | 3.417 |
| 2023 | 725 | 507 | 47 | 2.183 | 3.462 |
| 2024 | 679 | 500 | 47 | 2.336 | 3.562 |
| 2025 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |
| 2026 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |
| 2027 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |
| 2028 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |
| 2029 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |
| 2030 | - | 500 | 47 | 2.336 | 2.883 |

^(a) Não auditado pelos auditores independentes

38. TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, a Companhia e suas controladas realizaram atividades de investimento e financiamento que não envolveram caixa, conforme demonstrado abaixo:

| | Consolidado | |
|---|-------------|---------|
| | 2020 | 2019 |
| Aquisição de ativo intangível em contrapartida a fornecedor | 11.450 | 45.274 |
| Repactuação do GSF na Light Energia - Lei 14.052/2020 | 433.829 | - |
| Receitas relativas à construção de ativos próprios (DVA) | 885.064 | 793.332 |



39. EVENTOS SUBSEQUENTES

39.1 Oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias ("Follow-on")

Em 22 de janeiro de 2021, encerrou-se a oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários

No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta primária"), com o consequente aumento do capital social da Companhia no montante de R\$1.372.425, e (ii) 68.621.264 de ações de emissão da Companhia e de titularidade da CEMIG ("Oferta secundária"), ao preço por ação de R\$20,00.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da oferta restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$5.473.247, dividido em 372.555.324 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Com o encerramento da oferta pública, a posição acionária da Companhia passou a ser:

| ACIONISTAS | % Participação |
|--|----------------|
| Samambaia Master Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior - BDR Nivel 1 | 20,01 |
| Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 | 10,16 |
| Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. | 6,26 |
| Mercado | 63,57 |
| TOTAL GERAL | 100,0 |

39.2 Aporte de capital na controlada Light SESA

Em 25 de janeiro de 2021, a Companhia aportou o montante de R\$1.340.000 na controlada Light SESA por meio da subscrição e integralização de 96.297.089.456 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

39.3 Emissão de debêntures

Em 12 de fevereiro de 2020, ocorreu a liquidação da 21ª emissão de debêntures da controlada Light SESA no valor de R\$360.000. A operação tem o custo de CDI + 2,60% a.a. e vencimento em janeiro de 2025. Os recursos decorrentes desta debênture foram integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da controlada Light SESA, cuja remuneração era de IPC-A + 5,74% a.a., bem como nos encargos relacionados.



39.4 Amortização antecipada das dívidas com o BNDES

Em 26 de fevereiro de 2021, a controlada Light SESA efetuou a amortização antecipada da totalidade do saldo devedor dos contratos de financiamento celebrados com o BNDES no montante total de R\$300.555, com custo médio de IPCA + 5,11% a.a.

39.5 Reajuste tarifário

Em 09 de março de 2021 foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da controlada Light SESA. O resultado, homologado através da Resolução Homologatória 2.835/2021, representa um reajuste tarifário médio para o consumidor de 6,75%, e engloba todas as classes de consumo (residencial, industrial, comercial, rural e outras). O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 18,39%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 11,64%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde, dentre outros, foi considerado a devolução integral dos recursos recebidos da Conta-Covid, bem como início do processo de devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2021.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos da Costa Parcias Júnior
Carlos Marcio Ferreira
Carlos Alberto da Cruz
David Zylbersztajn
Firmino Ferreira Sampaio Neto
Hélio Paulo Ferraz
Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes
Yuiti Matsuo Lopes
Ricardo Reisen de Pinho

CONSELHO FISCAL

| EFETIVOS | SUPLENTES |
|---|---|
| Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna Marcelo Souza Monteiro Domenica Eisentein Noronha | João Alan Haddad Michele da Silva Gonsales Maurício Rocha Alves de Carvalho |

DIRETORIA EXECUTIVA

Raimundo Nonato Alencar de Castro
Diretor Presidente

Roberto Caixeta Barroso
Diretor e Diretor de Relações com Investidores

Déborah Meirelles Rosa Brasil
Diretora

Daniel Campos Negreiros
Diretor

Alessandra Genu Dutra Amaral
Diretora

Carla Ferreira Medrado
Diretora

Thiago Freire Guth
Diretor

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

Eduardo Righi Reis
Superintendente de Controladoria
CPF 044.566.946-29

Simone da Silva Cerutti de Azevedo
Contadora - Gerente de Contabilidade
CPF 094.894.347-52
CRC-RJ 103826/O-9



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de ABEL ALVES ROCHINHA - CPF: 606.567.607-10**** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 S4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78270 DOQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6DC3525E-83E9-4730-A46C-EFDD8D34DB7A



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de ABEL ALVES ROCHINHA - CPF: 606.567.607-10**** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78270 DOQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6DC3525E-83E9-4730-A46C-EFDD8D34DB7A



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA - CPF: 028.042.606-23 - FILHO(A) DE FERNANDO ALVES FERREIRA E DE ELMA NOGUEIRA ALVES FERREIRA*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78267 KJS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 26A07FC1-9CC4-48B7-B18C-C6AA8E970C29



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA - CPF: 028.042.606-23 - FILHO(A) DE FERNANDO ALVES FERREIRA E DE ELMA NOGUEIRA ALVES FERREIRA*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78267 KJS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 26A07FC1-9CC4-48B7-B18C-C6AA8E970C29



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL - CPF: 025.881.547-78 - FILHO(A) DE LUIZ CARLOS NOVAES ROSA E DE ANA LEA MEIRELLES DE ARAUJO ROSA*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78250 PLU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: F1A1521C-C108-48D9-91B2-29C2EBDD09D0



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL - CPF: 025.881.547-78 - FILHO(A) DE LUIZ CARLOS NOVAES ROSA E DE ANA LEA MEIRELLES DE ARAUJO ROSA*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78250 PLU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: F1A1521C-C108-48D9-91B2-29C2EBDD09D0



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA - CPF: 016.697.767-51 - FILHO(A) DE LUIS EDUARDO LEME GOTILLA E DE LENI LEITE GUARDIA NO LEME GOTILLA*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78266 HIM
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: BF7E6E99-BDAE-4FA7-B557-D9F86896CBB4



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA - CPF: 016.697.767-51 - FILHO(A) DE LUIS EDUARDO LEME GOTILLA E DE LENI LEITE GUARDIA NO LEME GOTILLA*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78266 HIM
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: BF7E6E99-BDAE-4FA7-B557-D9F86896CBB4



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s) *****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO - CPF: 037.101.225-20*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78273 KHO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 550F52E9-B51C-406D-84F2-45D486A8CABD



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s) *****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO - CPF: 037.101.225-20*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78273 KHO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 550F52E9-B51C-406D-84F2-45D486A8CABD



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de HELIO PAULO FERRAZ - CPF: 024.884.777-53***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78770 ATO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6BCDB105-2CC5-499E-A440-5FF764E46546



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de HELIO PAULO FERRAZ - CPF: 024.884.777-53***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78770 ATO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6BCDB105-2CC5-499E-A440-5FF764E46546



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ATÉ 05/05/2023), dele(s) *****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de LIGHT S.A. - CNPJ: 03.378.521/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 09/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 77745 SDB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 8D7EC5A9-A5EB-4810-9672-A7BE4E914765



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ATÉ 05/05/2023), dele(s) *****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de LIGHT S.A. - CNPJ: 03.378.521/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 09/05/2023. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 S4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 77745 SDB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 8D7EC5A9-A5EB-4810-9672-A7BE4E914765



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES - CPF: 149.224.538-06 - FILHO(A) DE MANOEL OCTAVIO PENNA PEREIRA LOPES E DE MARIA JESUI NA CORTES PEREIRA LOPES*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78265 PGL
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 48B1D5B2-BFD6-4AE3-8905-113DF9480125



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES - CPF: 149.224.538-06 - FILHO(A) DE MANOEL OCTAVIO PENNA PEREIRA LOPES E DE MARIA JESUI NA CORTES PEREIRA LOPES*****
Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78265 PGL
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 48B1D5B2-BFD6-4AE3-8905-113DF9480125



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de RAPHAEL MANHAES MARTINS - CPF: 096.952.607-56* Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78300 URQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: AE0FD1C0-61F6-4E6E-B06C-70183A81EED8



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de RAPHAEL MANHAES MARTINS - CPF: 096.952.607-56* Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78300 URQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: AE0FD1C0-61F6-4E6E-B06C-70183A81EED8



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de RICARDO REISEN DE PINHO - CPF: 855.027.907-20* Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78299 SOU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 43974E23-DE46-4CA7-AFB4-BCA249552C19



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor. Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s) *****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de RICARDO REISEN DE PINHO - CPF: 855.027.907-20* Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78299 SOU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 43974E23-DE46-4CA7-AFB4-BCA249552C19



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de THIAGO FREIRE GUTH - CPF: 694.710.021-68 - FILHO(A) DE FRANCISCO ULLRICH GUTH E DE MARIA DE FATIMA FREIRE GUTH***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78768 IGG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 9C0DDD7E-1FC8-4A4D-A013-6F80081FD877



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de THIAGO FREIRE GUTH - CPF: 694.710.021-68 - FILHO(A) DE FRANCISCO ULLRICH GUTH E DE MARIA DE FATIMA FREIRE GUTH***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78768 IGG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 9C0DDD7E-1FC8-4A4D-A013-6F80081FD877



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de THIAGO RENNO OSORIO - CPF: 082.761.877-81**** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78274 DAS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 60471BC9-F656-43EA-8112-D17CE314A914



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de THIAGO RENNO OSORIO - CPF: 082.761.877-81**** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidao extraida conforme requisitos obrigatorios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 S4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78274 DAS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 60471BC9-F656-43EA-8112-D17CE314A914



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ - CPF: 905.633.447-68 - FILHO(A) DE JAIRO PARAGUASSU DE SA RORIZ E DE ANGELA MARIA DE SA RORIZ*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78268 BQU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 3FD65945-FD30-4A6E-9EA7-00CBB336578B



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAIS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAIS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAIS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ N A D A _ C O N S T A _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ - CPF: 905.633.447-68 - FILHO(A) DE JAIRO PARAGUASSU DE SA RORIZ E DE ANGELA MARIA DE SA RORIZ*****

Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78268 BQU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 3FD65945-FD30-4A6E-9EA7-00CBB336578B



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de YUITI MATSUO LOPES - CPF: 355.309.978-05***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78298 SFU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6476758D-83DB-4F0B-923B-E7F6FDDBA3C3



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) AÇÕES PENAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 2ª INSTÂNCIA;
- B) INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS CRIMINAIS;
- C) AÇÕES PENAS PÚBLICAS E PRIVADAS, OUTROS PROCEDIMENTOS E PRECATÓRIAS DAS VARAS CRIMINAIS;
- D) INQUÉRITOS POLICIAIS-MILITARES, FLAGRANTES, AÇÕES PENAS E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR;
- E) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA E JACAREPAGUÁ);
- F) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- G) AÇÕES PENAS, INQUÉRITOS POLICIAIS, FLAGRANTES, PRECATÓRIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
- H) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/05/2003 ATÉ 06/05/2023), dele(s)*****

*** _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ NADA CONSTA _ * _ * _ * _ * _ * _ ***

Relativamente ao nome de YUITI MATSUO LOPES - CPF: 355.309.978-05***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. Obs.: Certidão extraída conforme requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 34,72, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 17,53, FUNDPERJ: R\$ 4,38, FUNPERJ: R\$ 4,38, FUNARPEN: R\$ 3,50, ISS: R\$ 4,70, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 126,31. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 78298 SFU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: 6476758D-83DB-4F0B-923B-E7F6FDDBA3C3



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ATÉ 05/05/2023), dele(s) *****

* _ * _ * _ * _ * _ * _ * _ * **NADA CONSTA** * _ * _ * _ * _ * _ *

Relativamente ao nome de LIGHT S.A. - CNPJ: 03.378.521/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 52,64, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 21,11, FUNDPERJ: R\$ 5,27, FUNPERJ: R\$ 5,27, FUNARPEN: R\$ 4,22, ISS: R\$ 5,66, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 151,59. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 77859 UBC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: A1308963-2436-40F2-852B-811DC7F184A5



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Página 1 de 1



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 35166576-53af-4df4-94c5-d757cbbc3955

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916179

01/07 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de **ABEL ALVES ROCHINHA** Qualificação: **60656760710** (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85500-NOH

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 2badbd4f-fce9-44ce-bb53-073e84aea245

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916069

01/03 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA Qualificação: 02804260623 Fernando Alves Ferreira e de Elma Nogueira Alves Ferreira (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85497-NNX
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 5a440ea6-8fa7-4f17-a836-d300f79dc89c

REQUERIDA EM: 09/05/2023

914234

00/73 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

...NADA CONSTA...
Relativamente ao Nome de **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL** Qualificação : **02588154778 Luiz Carlos Novaes Rosa e de Ana Lea Meirelles De Araujo Rosa (conforme requerido)**

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85491-NNR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 62fa9be9-17e2-4567-9be1-a75119b8d89f

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916058

01/02 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).....

.....NADA CONSTA.....
Relativamente ao Nome de EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA Qualificação: 01669776751 Luis Eduardo Leme Gotilla e de Leni Leite Guardiano Leme Gotilla (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85496-NNW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 26dfc0e2-848c-4a06-babf-4cf15398cd29

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916306

01/11 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.
NADA CONSTA.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.
Relativamente ao Nome de **FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO** Qualificação
: **03710122520** (conforme requerido).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85501-NOI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

Num. 58080013 - Pág. 13

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 2e29e2f1-03a0-44e7-9ead-a15caa27c1ee

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916319

01/12 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de **HELIO PAULO FERRAZ** Qualificação: **02488477753** (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85502-NOJ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

Num. 58080013 - Pág. 14

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 8246a281-bfd8-4026-a6ed-b746bcaa50dc

REQUERIDA EM: 08/05/2023

914121

01/12 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (04/05/2003 a 04/05/2023) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de LIGHT S.A. Qualificação: 03378521000175 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 10/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP84842-NQN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

Num. 58080013 - Pág. 15

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 8246a281-bfd8-4026-a6ed-b746bcaa50dc

REQUERIDA EM: 08/05/2023

914121

01/12 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (04/05/2003 a 04/05/2023) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de LIGHT S.A. Qualificação: 03378521000175 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 10/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP84842-NQN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

Num. 58080013 - Pág. 16

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: c390d0f9-cb71-4659-9a55-4658f3a10760

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916019

01/01 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).....

.....NADA CONSTA.....
Relativamente ao Nome de OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES Qualificação: 14922453806 Manoel Octavio Penna Pereira Lopes e de Maria Jesuina Cortes Pereira Lopes (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85495-NNV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 7ef5757a-0711-4039-a10a-1bd37b2c3a9d

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916361

01/16 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:
CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.NADA CONSTA.-(05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

Relativamente ao Nome de RAPHAEL MANHAES MARTINS Qualificação: 09695260756 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85506-NON
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 29b3df7e-68da-45ff-90d2-aacfa791308a

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916356

01/15 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

...NADA CONSTA...
Relativamente ao Nome de RICARDO REISEN DE PINHO Qualificação: 85502790720 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - P/MCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85505-NOM
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

Num. 58080013 - Pág. 19

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 337d66bd-fcf7-4da7-8048-9c1e45b8cd3f

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916129

01/06 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.

Relativamente ao Nome de THIAGO FREIRE GUTH Qualificação: 694710021 68 Francisco Ullrich Guth e de Maria De Fatima Freire Guth (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85499-NNZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: a76f886e-21ff-4c16-bc7d-c70685962605

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916333

01/13 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).

.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de THIAGO RENNO OSORIO Qualificação: 08276187781 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85503-NOK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370610800000055434955>
Número do documento: 23051211370610800000055434955

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: cb468bc4-c3d7-43d1-9a9e-2bf4adae0288

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916080
01/04 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórias das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).....

.....NADA CONSTA.....

Relativamente ao Nome de **CARLOS VINICIUS DE SA RORIZ** Qualificação: **90563344768 Jairo Paraguassu De Sa Roriz e de Angela Maria De Sa Roriz (conforme requerido).....**

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85498-NNY
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370636700000055434957>
 Número do documento: 23051211370636700000055434957

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 4688e0a7-b580-4f1a-9c19-3883ed1c2bff

REQUERIDA EM: 09/05/2023

916340

01/14 Pag: 0001

MODELO(B)>> CERTIFICA A a H <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações Penais e outros Procedimentos de competência originárias da 2a. Instância;
- B - Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Criminais;
- C - Ações Penais Públicas e Privadas e outros Procedimentos e Precatórios das Varas Criminais;
- D - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórios e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- E - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência das Varas Regionais;
- F - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- G - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórios e outros Procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- H - Ações de competência da Justiça Itinerante, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 a 05/05/2023) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--
.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--
NADA CONSTA.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--
Relativamente ao Nome de YUITI MATSUO LOPES Qualificação: 355309978
05 (conforme requerido).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

T O T A L R\$: 126.31

EMOL R\$: 87.67 - PMCMV(2%)R\$: 1.67 - FETJ(20%)R\$: 17.53 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.38 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.50 - ISS(5%)R\$: 4.70 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP85504-NOL
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:06
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370636700000055434957>
Número do documento: 23051211370636700000055434957

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis concernentes a este Ofício;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 36 do Código de Normas da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **CONSTA** contra o nome de: **LIGHT S.A.**, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 (conforme requerido) , o seguinte:

Ao Juízo da 20ª VARA CÍVEL, Processo 20080011288169 CNJ :(0130979-67.2008.8.19.0001), REU , distribuído em 29/05/2008. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaratoria c.c repeticao de indebito e perdas e danos; a req. de A VICENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL, Processo 20080011628620 CNJ :(0165528-06.2008.8.19.0001), REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 PARTE 20 ANDAR CORREDOR A Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 27/06/2008. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Indenizacao Por Dano Material - Outros / Indenizacao Por Dano Material, ACIDENTE, DESCARGA ELETRICA E Indenizacao Por Dano Moral - Outros / Indenizacao Por Dano Moral / Responsabilidade da Administracao; a req. de JONAS EDUARDO DE ALMEIDA FREIRE

Ao Juízo da 9ª VARA CÍVEL, Processo 0175196-30.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/05/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de MARIA ALZIRA DA SILVA

Ao Juízo da 49ª VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0200527-14.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/06/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de MEIRYLANDE SANTOS CRUZ

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL, Processo 0200599-98.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/06/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc;

Continua na pág.

2



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 02

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de MARIA DA GLORIA FERNANDES MENDES

Ao Juízo da 15ª VARA CÍVEL, Processo 0202084-36.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/06/2010. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de ROBERTO PINHO BRANDAO

Ao Juízo da 36ª VARA CÍVEL, Processo 0202090-43.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/06/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA

Ao Juízo da 27ª VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0202092-13.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/06/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de FLAVIO ANSELMO DOS SANTOS

Ao Juízo da 20ª VARA CÍVEL, Processo 0226172-41.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/07/2010. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de ESPOLIO DE ROSEMARY MACHADO CUNHA

Ao Juízo da 9ª VARA CÍVEL, Processo 0157284-20.2010.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/02/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Defeito, Nulidade Ou Anulacao / Ato Ou Negocio Juridico; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de MARCIO DA CRUZ SALDANHA

Ao Juízo da 50ª VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0072686-02.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 2 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 11/03/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de HERACLITO JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Ao Juízo da 8ª VARA CÍVEL, Processo 0113619-17.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/04/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Ao Juízo da 23ª VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0154563-61.2011.8.19.0001, REU ,

Continua na pág.

3



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 03

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/05/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de TARCISIO FERREIRA DA SILVA

Ao Juizo da 50º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0188700-69.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/06/2011. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JOSEFA MARIA DA SILVA

Ao Juizo da 40º VARA CÍVEL, Processo 0194430-61.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/06/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de VALOR SERVICOS LTDA

Ao Juizo da 27º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0245420-56.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/07/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ELISANGELA DE SOUZA CANDIDO

Ao Juizo da 45º VARA CÍVEL, Processo 0245459-53.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/07/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SUELI BARBOSA

Ao Juizo da 50º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0268148-91.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/08/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARCELO PARQ ALVES

Ao Juizo da 45º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0352015-79.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/09/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANDREA VAZ TEIXEIRA

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL, Processo 0384189-44.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 2 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/10/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VAGNER PESSOA

Ao Juizo da 25º VARA CÍVEL, Processo 0069886-64.2012.8.19.0001, REU , Nacionalidade: brasileira ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 20 ANDAR Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 05/03/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ELIANA PINTO DA SILVA

Ao Juizo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0150649-52.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO

Continua na pág.

4



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 04

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

20080002 , distribuído em 13/04/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de LUZIA HELENA CONCEICAO ARCANJO GARCIA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0166659-74.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 PARTE SEGUNDO ANDAR CORRE CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/04/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de WALMIR MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Ao Juízo da 24º VARA CÍVEL, Processo 0168630-94.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/04/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de MARIA JOSE DA SILVA

Ao Juízo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0055297-37.2012.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 P 20 ANDAR CORREDOR A CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/10/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de VILMA DOS SANTOS SOUZA

Ao Juízo da 44º VARA CÍVEL, Processo 0481282-70.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/12/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Revisao Contratual / Obrigacoes / D. Civil; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de DEBORA DA SILVA CALARCO DE ALMEIDA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0014384-09.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/01/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de VIVIAN DA SILVA ERNANDE

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0007494-12.2013.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/03/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de MAURO CESAR VASQUEZ DE CARVALHO e outros

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0100109-63.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/03/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Praticas Abusivas; a req. de JOELSON FONTES TEIXEIRA DA COSTA

Ao Juízo da 43º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 0127817-88.2013.8.19.0001, REU ,

Continua na pág.

5



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 05

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ALESSANDRO DOS SANTOS ALCANTARA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0304744-06.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/09/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de HELIO ROBERTO DA SILVA e outros

Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0030877-19.2013.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/10/2013. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; a req. de DAVID GOMES DA SILVA

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0019063-85.2014.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23059002 , distribuído em 04/04/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ELAINE LINHARES DOS SANTOS

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0039074-38.2014.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/08/2014. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de HAYDE PINTO DA FONSECA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0299899-91.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/09/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANITA DO ESPIRITO SANTO MIGUEL

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0405014-04.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SAMUEL ALVES DE SOUZA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0377058-76.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 08/09/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de SANDRA REGINA LOUSEIRO MENDES

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL, Processo 0384543-93.2016.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em

Continua na pág.

6



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 06

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

07/11/2016. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de EDYR AMERICANO

Ao Juizo da 33º VARA CÍVEL, Processo 0260519-90.2016.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CIDADE DE DEUS RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/12/2016. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Seguro / Direito Civil; a req. de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015571-80.2017.8.19.0205, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 , distribuído em 05/05/2017. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANGELA SILVEIRA OLIVEIRA DA SILVA e outros

Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0123046-28.2017.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 2 ANDAR CORREDOR A CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/05/2017. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JOAREZ RODRIGUES DA CRUZ

Ao Juizo da 23º VARA CÍVEL, Processo 0087406-27.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 TERREO CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Prestacao de Servicos / Direito Civil; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de GRACIMAR MENESES DA SILVA

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0101812-53.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 04/05/2018. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de VERA REGINA ALVES

Ao Juizo da 49º VARA CÍVEL, Processo 0167904-13.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 468 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/07/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de BRAGAL BENFICA AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E GARAGE LTDA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0024602-90.2018.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 , distribuído em 18/07/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Abatimento proporcional do preco / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FABIANA SILVA DE ABREU

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0024912-96.2018.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/07/2018. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ROSIMERE ALVES JOSE

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0031638-86.2018.8.19.0205,

Continua na pág.

7



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 07

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 , distribuído em 10/09/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SUELY MOURA DA SILVA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0017531-03.2019.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/05/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de RICARDO SANTOS CARVALHO

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007312-91.2020.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 PARTE SEGUNDO ANDAR CORRE CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 11/03/2020. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JOANI SOUSA DA SILVA

Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0169761-26.2020.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/08/2020. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ARTHUR ARRAES DE ALENCAR

Ao Juizo da 13º VARA CÍVEL, Processo 0299445-04.2020.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 TERREO CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/12/2020. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0006579-91.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de EUDES BEZERRA DE MORAIS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0007449-27.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JUSSARA MARIA DOS SANTOS SOUZA

Ao Juizo da 19º VARA CÍVEL, Processo 0058041-20.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ALEXANDRA CLEMENTE DA SILVA

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL, Processo 0058119-14.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de RENATA FREITAS DOS SANTOS

Continua na pág.

8



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007182-67.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARCELO DOS SANTOS CAVALIERI VALLOIS

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007215-57.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Enriquecimento sem Causa; a req. de FABIO LUIZ CELESTINO DOS SANTOS

Ao Juízo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007345-47.2021.8.19.0205, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ZENITE ROSA DE ALBUQUERQUE

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007391-36.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de MICHELLE BETTA MELO DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007792-35.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de WESCLAY PAULINO ARGEMIRO

Ao Juízo da 18º VARA CÍVEL, Processo 0062592-43.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ROSEISLANE FERREIRA GOMES

Ao Juízo da 11º VARA CÍVEL, Processo 0063838-74.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica;T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor;Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CONCEICAO SOARES DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0008044-38.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de VANIA REGINA TOMAZ

Continua na pág.

9



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 09

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 22º VARA CÍVEL, Processo 0065329-19.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral;T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de HERLANE BOAVENTURA CRUZ

Ao Juízo da 13º VARA CÍVEL, Processo 0065402-88.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/03/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de RAFAEL ALMEIDA KLEIN

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0009415-25.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de CARLA GOMES DE OLIVEIRA e outros

Ao Juízo da 40º VARA CÍVEL, Processo 0068266-02.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOSE LUIZ ARNESINO GARCIA

Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0006796-46.2021.8.19.0202, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/03/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de PRISCILA DA ROCHA SANTANA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0008680-04.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA ISABEL DE OLIVEIRA SILVA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0008762-35.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de JULIA VANESSA BARCELOS

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0008830-82.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Rescisao do Contrato E/ou Devolucao do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor;Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de THAIS VIEIRA DE AVILA

Continua na pág.

10



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 10

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 19ª VARA CÍVEL, Processo 0071773-68.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/03/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de CLAUDIA JUSTINO RAIMUNDO PERIM

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0074225-51.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Clausulas Abusivas/Direito do Consumidor; a req. de RITA DE CASSIA BARRETO DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009588-61.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ROBERTA VIEIRA LOPES LARANJA VINCLER

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009600-75.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de LIGIA DE ALMEIDA PEREIRA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009734-05.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009807-74.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CARLOS SOARES DE MELLO

Ao Juízo da 50ª VARA CÍVEL, Processo 0079678-27.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 08/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARISIA SALOMAO KLUJSA

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010077-98.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 BL 1 1AO A COR C Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 09/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Revisao de Contrato e /Ou Interpretacao (Cdc); a req. de THIAGO JOSE DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010082-23.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE

Continua na pág.

11



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 11

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de GREICE KELLY SOUZA SILVA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010115-13.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de OHANA TECIDOS E MALHAS DE CAMPO GRANDE

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010361-09.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de CLAUDIA MARIA FERNANDES

Ao Juízo da 39ª VARA CÍVEL, Processo 0082090-28.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de SERGIO DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL, Processo 0082371-81.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010578-52.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de SELMA SOBRINHO VIANA PACHECO

Ao Juízo da 15ª VARA CÍVEL, Processo 0084805-43.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ESPOLIO DE EMILIA DALVA CARDOSO

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010898-05.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOSILDO JOSE DOS SANTOS

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010907-64.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE

Continua na pág.

12



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 12

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor;Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar;Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CATIA DE OLIVEIRA NALESSO

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010908-49.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MANOEL DE FREITAS FERREIRA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0010971-74.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ISAC MARIANO RANGEL

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0011210-78.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/04/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ADRIANA SILVA NASCIMENTO DE FASIO

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0011225-47.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de MOISES COSME DA SILVA LUCENA

Ao Juizo da 14º VARA CÍVEL, Processo 0087007-90.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JULIANA CRISTINA DE MORAIS SANTIAGO AGUIAR GONCALVES

Ao Juizo da 9ª VARA CÍVEL, Processo 0088625-70.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JOSE ETERIO FREZ

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0011490-49.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ALMIR MACHADO DOS SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0011832-60.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano

Continua na pág.

13



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 13

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ANA MARIA DE SOUZA CANEDO

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0012120-08.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ELIANE CARNEIRO DA SILVA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0012661-41.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA DE LOURDES DA SILVA

Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0012277-63.2021.8.19.0210, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/04/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ROBSON SA DE LIMA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0012883-09.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARCELE MIRANDA MACHADO DE SOUSA

Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0012403-16.2021.8.19.0210, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/05/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de DENISE DA SILVA MENESES

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013007-89.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FABIO NOGUEIRA GREGORIO

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013159-40.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA INES DE SOUZA MENDONCA

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013383-75.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de

Continua na pág.

14



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 14

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

CARMEM LUIZA DE ALBUQUERQUE CORREIA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE(CAN1), Processo 0013604-58.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOAO RICARDO BERNARDO

Ao Juízo da 19ª VARA CÍVEL, Processo 0102164-06.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARIA AUXILIADORA TAVEIRA BELLO

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013899-95.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOSENILDO DOS SANTOS FERREIRA

Ao Juízo da 48ª VARA CÍVEL, Processo 0103657-18.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de WANDRE MARTINS CINTRA

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0107596-06.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de JOAO FELIPE DE SOUZA GONCALVES

Ao Juízo da 46ª VARA CÍVEL, Processo 0109182-78.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Pagamento Indevido - Repeticao de Indebito; a req. de ELCIO DA SILVA PEREIRA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015016-24.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JORGE LUIS DA SILVA TEIXEIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015084-71.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LENY PARREIRA REZENDE

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015429-37.2021.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

15



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 15

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de GISELE VIEIRA DE ANDRADE

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015526-37.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de VALESCA CORREIA NOGUEIRA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0016700-69.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de SILVANDINA MARIA DA SILVA

Ao Juizo da 51ª VARA CÍVEL, Processo 0117310-87.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ERALDO PEREIRA AGUIAR

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016020-96.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de RAQUEL FARIA DE BARROS SILVA GERVAZONI

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016031-28.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOAO BATISTA DE FREITAS OLIVEIRA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016074-62.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/05/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de EDIVAL RUFINO DE MARIA

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016321-43.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de EDIMILSON MATTOS GOMES e outros

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016460-92.2021.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

16



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 16

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobrança indevida de ligacoes / Telefonia / Contratos de Consumo; a req. de ROBERTO TORRES DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016719-87.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LILIAN BORGES DA COSTA

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0123918-04.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/06/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de RHAIZA RANGEL RAMOS

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0016928-56.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FABIO GOMES SOARES

Ao Juízo da 25ª VARA CÍVEL, Processo 0124768-58.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARCOS ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0017349-46.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FABIANE BRITTO DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0017622-25.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de DIVA DE FATIMA DA CONCEICAO

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0134358-59.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/06/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de TIAGO ROBUSTE DE LIMA SANTOS e outros

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018357-58.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto:

Continua na pág.

17



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de JOSE DE JESUS PION

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018374-94.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral;Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ELISANGELA BARROS DE SOUZA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018498-77.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de DANIELA CRISTINA SOARES

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018683-18.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de INSTITUTO CAMPO GRANDE JF MACIEL CURSOS E TREINAMENTOS ME

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018706-61.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 BL 1 10 A COR C Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 21/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA DE ASSIS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0018756-87.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/06/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de VERA LUCIA SILVA DA SILVEIRA

Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0138992-98.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/06/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARIA APARECIDADA SILVA CESARIO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0142653-85.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/06/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de EDILENE BARROS DA SILVA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0019457-48.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/06/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARIO AFONSO DE MATOS TEIXEIRA

Continua na pág.

18



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0020153-84.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Protesto Indevido de Titulo / Indenizacao Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0020247-32.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ANTONIO JOSE LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0020268-08.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de STEFANI MENDES RODRIGUES

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL, Processo 0154679-18.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de MARCO ANTONIO RODRIGUES VALENTIM

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0021113-40.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar;Dano Moral / Responsabilidade da Administracao;Dano Material / Responsabilidade da Administracao; a req. de TANIA MARIA DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0021920-48.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ALEXANDRE AFFONSO FERNANDES

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0021243-30.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ELVIRA VIEIRA DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE(CAN1), Processo 0021389-71.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/07/2021. Classe: Procedimento

Continua na pág.

19



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 19

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ELZA JOSE FASSINI ESPERANCA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0021641-74.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de FRANKLIN VICTOR DAS GRACAS

Ao Juízo da 24ª VARA CÍVEL, Processo 0159064-09.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Agencia e Distribuicao;Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral;Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo;Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica;T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de VILMA DE OLIVEIRA THIMOTEO

Ao Juízo da 36ª VARA CÍVEL, Processo 0162316-20.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de EDISON PROTAZIO DA SILVA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022022-82.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MANOEL FELIX HONORIO CORREIA

Ao Juízo da 18ª VARA CÍVEL, Processo 0163789-41.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LUCIA HELENA NEVES NARCISO

Ao Juízo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0023179-78.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de FRANCISCO SALES DA SILVA

Ao Juízo da 12ª VARA CÍVEL, Processo 0165412-43.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA RITA MONCORES DE LIMA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022669-77.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto:

Continua na pág.

20



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JAIME LEAL

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022675-84.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JORGE LUIS DE SOUZA ANTONIO

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023091-52.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/07/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA DAS NEVES ALMEIRA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023114-95.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de MARIA DA CONCEICAO XAVIER DA SILVA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023497-73.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ROSA MARIA DE MELLO CANDIDO

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023515-94.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0023999-97.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/07/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de ALESSANDRA PRATA CORDOVA GONCALVES

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023734-10.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de LEONARDO ALVES DOS SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023744-54.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE

Continua na pág.

21



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 21

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CELIA REGINA RODRIGUES

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0173598-55.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/08/2021. Classe: Tutela Antecipada Antecedente; Assunto: Violencia Domestica Contra a Mulher (Art. 7o, Lei 11340/06); a req. de TIAGO SANTOS DE SOUZA

Ao Juizo da 41º VARA CÍVEL, Processo 0175136-71.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JANE COSTA DO NASCIMENTO SIMOES

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023937-69.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de NILSON FERREIRA LIMA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0023954-08.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de NILTON CESAR GOMES

Ao Juizo da 1º JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0017213-46.2021.8.19.0206, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/08/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Rescisao do Contrato E/ou Devolucao do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA DA CONCEICAO QUINTINO ALVES

Ao Juizo da 34º VARA CÍVEL, Processo 0177469-93.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/08/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de APARECIDA DE QUEIROZ PEREIRA SILVA

Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0024425-24.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/08/2021. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Dano Material - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ULISSES DOS SANTOS NEVES

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0024482-42.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE

Continua na pág.

22



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de SAULO SOUZA DOS SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0024651-29.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc;Dano Moral Outros - Cdc; a req. de THIAGO GOMES XAVIER

Ao Juizo da 52ª VARA CÍVEL, Processo 0181454-70.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc;Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de SERGIO JACINTO MOREIRA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0025009-91.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FENICIA SANTANA DA CONCEICAO

Ao Juizo da 22ª VARA CÍVEL(CAN1), Processo 0182301-72.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Agua / Contratos de Consumo; a req. de NADIA DE LIMA SANTOS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL, Processo 0184116-07.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de TATIANA DE LIMA CEDRO

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0025360-64.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Clausulas Abusivas/Direito do Consumidor; a req. de RONALDO DE ALMEIDA MORAES

Ao Juizo da 1ª JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19ª JECV), Processo 0018591-37.2021.8.19.0206, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/08/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral;Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0026069-02.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CARLOS EDUARDO XAVIER

Continua na pág.

23



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 23

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0026387-82.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/08/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de GISELE MONTENEGRO DOS SANTOS

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0026836-28.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de GILSON OLIVEIRA SOUSA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0190949-41.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Violencia Domestica Contra a Mulher (Art. 7o, Lei 11340/06); a req. de OSWALDO MAGALHAES MONTEIRO DE LUZ

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0027443-41.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/08/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de SIMONE FERREIRA DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0027047-76.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de BARBARA TENORIO HAUA DA SILVA GOMES

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0027124-85.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de SIMONE DA SILVA TAVARES

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0027536-04.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/08/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JOHNNY JESUS JUNIOR

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0027204-49.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JOANNE MARY SEFRIN TIESENHAUSEN

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0027255-60.2021.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

24



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 24

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ALINE FREITAS RODRIGUES

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0027696-29.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de UBERLAN LOURENCO DA SILVA

Ao Juízo da 9ª VARA CÍVEL, Processo 0196885-47.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MANUEL DE BARROS GUERRA

Ao Juízo da 1ª JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0019744-08.2021.8.19.0206, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/09/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de CESAR DE LIMA MENEZES

Ao Juízo da 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0020595-59.2021.8.19.0202, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/09/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de LUCIANO DOS SANTOS

Ao Juízo da 30ª VARA CÍVEL, Processo 0199925-37.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/09/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica;Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo;Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANTONIO ALVES VINAS

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0028035-97.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/09/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ROBSON BENTO PRAXEDES

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0028113-91.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica;Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral;T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA FERNANDES DE SOUSA

Continua na pág.

25



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 25

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 8ª VARA CÍVEL, Processo 0202971-34.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de GLAUCIA MOITA DE AGUIAR

Ao Juízo da 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0021223-48.2021.8.19.0202, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/09/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de SERGIO MONTEIRO CASTROR

Ao Juízo da 1ª JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19ª JECV), Processo 0020676-93.2021.8.19.0206, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/09/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; a req. de JORGE NEI LUIZ DE AZEVEDO

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0028807-60.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/09/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FERNANDA DE ALMEIDA AZEVEDO

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0207944-32.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); a req. de MARIA DAS GRACAS BARROS DOS SANTOS

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0029278-76.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; a req. de MARIO FONTES

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0030193-16.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrença de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA NILZA GONCALVES MENDES

Ao Juízo da 35ª VARA CÍVEL, Processo 0216374-70.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/09/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico; Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc; T. O. I. - Termo de

Continua na pág.

26



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 26

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PALMIRA COELHO MOREIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0030183-81.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indebito - Cdc; a req. de JAQUELINE PRADO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0031602-27.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de FERNANDA DE FRANCA ROMAO

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0030470-44.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; a req. de PATRICK VILLARINHO DUMAS

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0030530-17.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/09/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; a req. de ANDRESSA NAYLA SILVA MARQUES

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0030664-44.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto; a req. de OLGA CORREA DA SILVA

Ao Juízo da 30ª VARA CÍVEL, Processo 0222394-77.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ARLETE DOS SANTOS

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0032136-68.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FRANCISCO DE SOUZA RIBEIRO

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0032265-73.2021.8.19.0209, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/10/2021. Classe: Tutela Antecipada Antecedente; Assunto: Clausulas

Continua na pág.

27



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 27

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Abusivas/Direito do Consumidor; a req. de SAUL FREIRE DOS SANTOS

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0226176-92.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 08/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de VANIA COELHO SIQUEIRA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0031296-70.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 11/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MILTON LEONARDO

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0033216-67.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JORGE LUIZ DA SILVA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0031741-88.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Ao Juízo da 29ª VARA CÍVEL, Processo 0245307-53.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de RENILDA SOARES BERNARDES

Ao Juízo da 14ª VARA CÍVEL, Processo 0246097-37.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de GENILDO DA SILVA GOMES

Ao Juízo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0031917-67.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/10/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Material / Responsabilidade da Administracao; a req. de LUCIANA ARAUJO DA SILVA

Ao Juízo da 23ª VARA CÍVEL, Processo 0247995-85.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOAO JESUS FERREIRA PONTES GAMA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0032419-06.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto:

Continua na pág.

28



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 28

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de REGINALDO AMADO

Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL, Processo 0250831-31.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Pagamento Indevido - Repeticao de Indebito; a req. de MATHEUS FERNANDES XAVIER

Ao Juizo da 50ª VARA CÍVEL, Processo 0251750-20.2021.8.19.0001, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de ALEX FERREIRA ANSELMO

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0217613-12.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PRISCILA APARECIDA MOURA FARIAS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0032820-05.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/10/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LETICIA MARINS PECANHA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0032846-03.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARIA DAS DORES DA SILVA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0033004-58.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/10/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de EDSON BENEDITO DOS SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0033020-12.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/11/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobranca Indevida Telefonia Fixa - Plano de Franquia/servico - Sem Solicitacao do Usuario.; a req. de ADELAIDE IZOLINA DOS SANTOS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0033054-84.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto:

Continua na pág.

29



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 29

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de PEDRO JOSE DOS SANTOS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0033967-66.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 20 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JAIR PATRICIO

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0034516-76.2021.8.19.0205, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de ISIS DA SILVA OLIVEIRA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0034617-16.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de DIONIZIA PINTO DE MATOS

Ao Juizo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0036640-20.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de SELMA REGINA DA CONCEICAO

Ao Juizo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0036872-32.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de LUCIMAR ALVES DE FREITAS

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0035160-19.2021.8.19.0205, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de BEATRIZ AMADO WANDERLEY

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0035748-26.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de MONICA NORBERTO RANGEL PEPE DOS SANTOS

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processa 0035781-16.2021.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

30



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 30

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARIA LUCIA DOS SANTOS

Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0037533-11.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 07/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PANIFICADORA DIVINO PAO LTDA ME

Ao Juizo da 18º VARA CÍVEL, Processo 0313326-14.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 11/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARCELO GUIMARAES DE FREITAS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0037903-87.2021.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/12/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ADRIANA MATIAS BERNARDINO DA SILVA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036269-68.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/12/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PERCIDE DE LOURDES LIMA THOMAZ FERREIRA

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036382-22.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LUIS ROBERTO DE ASSIS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036481-89.2021.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/12/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARINEZ EVARISTO DA SILVA

Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0802190-15.2021.8.19.0210, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/12/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de SANDRO MARINHO DA COSTA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036559-83.2021.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 31

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de VINICIUS CESAR CAMARGO DOS SANTOS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0038705-85.2021.8.19.0209, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/12/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de DOMINGOS MOURA FILHO

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL, Processo 0327788-73.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ADRIANA APARECIDA BATISTA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0000128-16.2022.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de EDERALDO VICTOR SOARES

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0000488-48.2022.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de EDUARDO DE CASTRO DA SILVA

Ao Juizo da 39ª VARA CÍVEL, Processo 0008569-16.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de ROSENAI MARTINS DA COSTA

Ao Juizo da 37ª VARA CÍVEL, Processo 0015160-91.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ANTONIA DA SILVA

Ao Juizo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0001576-12.2022.8.19.0209, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de PATRICIA MESQUITA TRAMBAIOLI ALMEIDA

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0001492-23.2022.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/01/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I.

Continua na pág.

32



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 32

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PAULO MORAIS

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0001622-13.2022.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/01/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de PAULO CESAR MOURA ELIS

Ao Juízo da 31ª VARA CÍVEL, Processo 0023572-11.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/02/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de JESSICA BARROSO DE PAIVA DA ROCHA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0001997-14.2022.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 03/02/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de DEBORA SILVA DA SILVA

Ao Juízo da 35ª VARA CÍVEL, Processo 0030736-27.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/02/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LISIANE SANTOS DA CONCEICAO

Ao Juízo da 2ª JECV DE SANTA CRUZ, Processo 0801208-76.2022.8.19.0206, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 10/02/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Indenizacao por Dano Moral - Outros; a req. de VERA LUCIA MADUREIRA PINTO

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0801662-59.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/02/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de VERA LUCIA CANDIDO BERNARDINO

Ao Juízo da 27ª VARA CÍVEL, Processo 0035762-06.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 16/02/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Clausulas Abusivas/Direito do Consumidor; a req. de MARLENE MARIA DOS SANTOS NUNES

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0802439-44.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 21/02/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preco; a req. de JOANA D ARC SILVA PONTES

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0802731-29.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 23/02/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de SIMONE RODRIGUES COSTA

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0803380-91.2022.8.19.0205, REU ,

Continua na pág.

33



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 04/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de ANTONIO CARLOS AMARAL

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0803511-66.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 07/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de GIOVANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0803525-50.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 07/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Indenizacao por Dano Moral - Outros; a req. de OSWALDO PENNA DE CARVALHO

Ao Juízo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0803563-62.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 07/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de ANGELA MARIA TRINDADE BECKER

Ao Juízo da 31ª VARA CÍVEL, Processo 0052531-89.2022.8.19.0001, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 08/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de IARA GOMES ESTEVES

Ao Juízo da 39ª VARA CÍVEL, Processo 0054640-76.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 BL 1 1AO A COR C Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 10/03/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA

Ao Juízo da 45ª VARA CÍVEL, Processo 0056179-77.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/03/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de LIANA SOARES CALDAS DE FARIAS

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL, Processo 0056409-22.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/03/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de GILBERTO PEREIRA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0804406-27.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 16/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade; a req. de DOLORES EMIDIO DOS SANTOS

Ao Juízo da 27ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0810121-80.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 16/03/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade; a req. de FABIO DA SILVA PEDRO

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0804517-11.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 17/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de DANIELA ANASTACIA BARBOSA

Continua na pág.

34



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 34

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 9º Nucleo de Justica 4.0 DETRAN, Processo 0004418-62.2022.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOAQUIM DIAS DE FREITAS

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0805861-27.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 30/03/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de LUANA DA SILVA COSTA

Ao Juízo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0806594-78.2022.8.19.0209, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 06/04/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de MARCIA CRISTINA DOS ANJOS PINHEIRO e outros

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0806727-35.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 07/04/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de MARIANO DA COSTA FROES FILHO

Ao Juízo da 18º VARA CÍVEL, Processo 0089815-34.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 12/04/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSIS DA COSTA

Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0804802-13.2022.8.19.0202, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 20/04/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Clausulas Abusivas; a req. de WALTER SERGIO DA SILVA

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0807832-47.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 20/04/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de ZEIR SILVA LARRUBIA

Ao Juízo da 34º VARA CÍVEL, Processo 0104169-64.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 BL 1 1AO A COR C Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 28/04/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MARCOS SERGIO DE ALMEIDA BARROS

Ao Juízo da 16º VARA CÍVEL, Processo 0105268-69.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/04/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ROSEMERE ROCHA PITTA TELLES DE MENDONCA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0808853-58.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 02/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;

Continua na pág.

35



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 35

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de CLAUDIO GUILHERME WELTE

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0808930-67.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 03/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida; a req. de EULADELINA SANTOS MACEDO

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0809321-22.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 06/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de MARIA SELMA SOARES DE JESUS

Ao Juízo da 27ª VARA CÍVEL, Processo 0115331-56.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/05/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de PEDRO ANTONIO DA SILVA

Ao Juízo da 1ª JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0806243-17.2022.8.19.0206, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 10/05/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Indenização por Dano Moral - Outros; a req. de LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUIMARAES

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0809699-75.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 10/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de WELLERSON ALVES DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0218796-18.2021.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/05/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; a req. de JOSEMIR JOSE DE SOUZA

Ao Juízo da 51ª VARA CÍVEL, Processo 0123401-62.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 15/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de EVALDO FERREIRA DA SILVA

Ao Juízo da 15ª VARA CÍVEL, Processo 0127540-57.2022.8.19.0001, REQUERIDO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 18/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Débito - Cdc; a req. de MARIA DE LOURDES MONTEIRO CERDOURA

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0810154-28.2022.8.19.0209, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 18/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;

Continua na pág.

36



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 36

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de ELIETE SILVA DOS SANTOS
Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0810892-28.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 23/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de MISSILENE DE OLIVEIRA
MAGALHAES

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0810952-98.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 23/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de RAFAEL AUGUSTO BARRETO
FERREIRA DE MELLO

Ao Juízo da 2ª JECV DE SANTA CRUZ, Processo 0807241-82.2022.8.19.0206, REU , Data
Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 25/05/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial
Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de CENTRO
EDUCACIONAL MARINHO BESER LTDA

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0811470-88.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/05/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: Indenização por Dano Moral - Outros; a req. de ROBERTO BATISTA PEREIRA

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0811833-63.2022.8.19.0209, REU
, Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 03/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de PATRICIA JULIANA STRASSER DA COSTA
FERNANDES DE VASCONCELOS

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0812351-65.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 03/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de RUTH MONTEIRO DE
OLIVEIRA

Ao Juízo da 18ª VARA CÍVEL, Processo 0148814-77.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO:
AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002
, distribuído em 07/06/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: T. O. I. - Termo de
Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LENILDO DE SOUZA

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0812894-68.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 08/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de WANDERSON HENRIQUE
ARAUJO DE MELO

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0812612-18.2022.8.19.0209, REU
, Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de MADALENA DIAS NUNES

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0813366-69.2022.8.19.0205, REU ,
Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 14/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de VANDERLEI ALVES DOS SANTOS

Continua na pág.

37



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 37

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 27ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0824559-14.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/06/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de MONTEIRIX TECHNOLOGY LTDA e outros

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0813485-33.2022.8.19.0204, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/06/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de MARLENE CASTRO DE CARVALHO

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL, Processo 0176463-17.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 04/07/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de NILTON FELIZ DAS GRACAS

Ao Juízo da 10ª VARA CÍVEL, Processo 0180000-21.2022.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/07/2022. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; a req. de LEONARDO RODRIGUES GRECO

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0814996-51.2022.8.19.0209, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 06/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de ANDERSON BARBOSA MILESI

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0815976-10.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 08/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de LEANDRO DA SILVA RODRIGUES

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0816005-60.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 08/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de LUCIMAR BOTELHO DA SILVA

Ao Juízo da 15ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0809741-36.2022.8.19.0202, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/07/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de PAOLA OLIVEIRA DE AZEVEDO

Ao Juízo da 7ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0828239-07.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/07/2022. Classe: MONITORIA; Assunto: N/C; a req. de CARLOS ALBERTO PEREIRA GUEDES

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0816664-69.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0816666-39.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;

Continua na pág.

38



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 38

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de ERICA SILVA DE LIMA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0817221-56.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 21/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;

Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de OSWALDO PENNA DE CARVALHO

Ao Juizo da 2º JECV DE SANTA CRUZ, Processo 0811107-98.2022.8.19.0206, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 24/07/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade; a req. de JOEL LUIS DE MORAIS DOS SANTOS

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0817709-11.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de NADJANE DA SILVA CAMPOS

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0817957-74.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 28/07/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de EDILENE JESUS DOS SANTOS

Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0818878-33.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 05/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de JUCELMA SOUZA RAPOSO

Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0818889-62.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 05/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de THIAGO RAMOS MOREIRA

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0818964-04.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 08/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de MARIA SIDNEYA DO CANTO DE VASCONCELLOS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0818248-62.2022.8.19.0209, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 09/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de FATIMA MAGA DA TERRA ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0813381-23.2022.8.19.0210, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/08/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de HILDA FRANCISCA DOS SANTOS BEZERRA e outros

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0819689-90.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Indenizacao por Dano Moral - Outros; a req. de FERNANDO MIRANDA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820125-49.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 18/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica; a req. de RIVALDO DE SA SILVA

Continua na pág.

39



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 39

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820132-41.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 18/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de THIAGO DA MATA ALVES

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820238-03.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 19/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820394-88.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 22/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de ANA CRISTINA DA SILVA

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820940-46.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de ROGERIO GOMES DE MEDEIROS

Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820959-52.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica; a req. de ANITA PITANGA DE BARROS

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0820968-14.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 26/08/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de MAURO GOMES

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0822067-19.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 08/09/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de ANA PAULA DE SOUZA DA COSTA MANHAES

Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0822308-90.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 09/09/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de PAULO CESAR MENDES RIBEIRO

Ao Juízo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0843270-67.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 11/09/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Prestação de Serviços; a req. de ANTONIA IVONETE DIAS

Ao Juízo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0815510-98.2022.8.19.0210, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 12/09/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de FELIPE DOS SANTOS AMORIM

Ao Juízo da 1º JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0814580-92.2022.8.19.0206, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 15/09/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de FRANCISCO DE SOUZA TOMAZ

Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0823650-39.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 23/09/2022. Classe: Procedimento Comum Cível;

Continua na pág.

40



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 40

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de ALMERINDA MOURA LIMA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0823729-18.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 23/09/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de JANE MEIRE MELO DO NASCIMENTO LOPES

Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0851232-44.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 10/10/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de WELLINGTON SOARES ANDRADE DOS SANTOS

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0825427-59.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 12/10/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: t. o. i. - Termo de Ocorrência de Irregularidade; a req. de VANILDA ALVES SIQUEIRA

Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0825595-61.2022.8.19.0205, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 14/10/2022. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de PAULO CESAR MATOS e outros

Ao Juízo da 27ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0852714-27.2022.8.19.0001, REU , Data Nascimento: 30/05/1905 , distribuído em 17/10/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Indenização por Dano Moral - Outros; a req. de JORGE LUIS MATIAS DA COSTA

Ao Juízo da 2ª JECV DE SANTA CRUZ, Processo 0000270-80.2023.8.19.0206, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 01/02/2023. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de FELIPE LUIS DE CARVALHO MALAVAZA

Ao Juízo da 28ª VARA CÍVEL, Processo 0037491-33.2023.8.19.0001, EXECUTADO , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 1AO A COR C CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/03/2023. Classe: Cumprimento de sentença; Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução; a req. de CELSO JERONIMO CARVALHO -Certifica mais que CONSTA CONTRA O NOME ACIMA, do qual não possuímos qualificação conforme requerido no pedido, o seguinte: Ao Juízo da 13ª VARA CÍVEL, Processo 20080010082043 CNJ :(0008283-29.2008.8.19.0001), REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 14/01/2008. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: Assunção de Dívida / Obrigações; a req. de BOM JESUS COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA

Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20080012435071 CNJ :(0246264-11.2008.8.19.0001), REU , ENDEREÇO: Marechal Floriano 168 TERREO Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 18/08/2008. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Responsabilidade do Fornecedor C/C Antecipação

Continua na pág.

41



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 41

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

de Tutela Ou Tutela Especifica (Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer); a req. de LUZIA LOPES DE SOUZA

Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0013573-12.2010.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Mal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro , distribuído em 08/06/2010. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ANA FERNANDES DE ARAUJO

Ao Juizo da 47ª VARA CÍVEL, Processo 0446297-46.2010.8.19.0001, REU , Nacionalidade: BRASILEIRA ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO , distribuído em 21/12/2010. Classe: Carta Precatoria; Assunto: Citacao / Atos Processuais E Intimacao Ou Notificacao / Atos Processuais; Vara Unica COMARCA de JAPERI/RJ NC CITACAO E INTIMACAO LIGHT S A a req. de ALDINA FERREIRA DOS SANTOS

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013522-76.2011.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/04/2011. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ANTONIO ALVES DE SOUZA

Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0028207-88.2011.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/07/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ADEMIR TEIXEIRA

Ao Juizo da 23ª VARA CÍVEL, Processo 0341794-37.2011.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 22/09/2011. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral;Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de RIO VERDE ARMAZENAGEM LTDA

Ao Juizo da 49ª VARA CÍVEL, Processo 0143565-97.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/04/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JORGE LUIZ PORFIRIO DA COSTA

Ao Juizo da 7ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0189137-76.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: RUA MEXICO 90 CENTRO RIO DE JANEIRO 20031141 , distribuído em 16/05/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de JOAO LIRA DOS SANTOS

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0039912-49.2012.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101

Continua na pág.

42



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 42

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

, distribuído em 09/08/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Liminar; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Dano Material - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Honorarios Advocaticios / Sucumbencia; Custas / Sucumbencia; a req. de SOCIEDADE EDUACACIONAL MONTEIRO LOBATO LTDA

Ao Juizo da 20º VARA CÍVEL, Processo 0448899-39.2012.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 21/11/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de DEUZILENE HARTT

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0042888-25.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 , distribuído em 07/02/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de VERONICA ALMEIDA DA SILVA

Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0039705-16.2013.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO , distribuído em 28/08/2013. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de SIMONE CRISTINA LIMA DA SILVA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0299428-12.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO , distribuído em 29/08/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LUIS UBIRATAN DE SOUZA COUTO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0299446-33.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO , distribuído em 29/08/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LUIS UBIRATAN DE SOUZA COUTO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0436185-13.2013.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/12/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de JAMMIL ASSAD WARRAK

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0009635-12.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/01/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar C/C Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de GUALTER CORREA DA SILVA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0011499-85.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/01/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Dano Moral

Continua na pág.

43



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 43

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Outros - Cdc; a req. de ANDRE LUIZ DA SILVA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0030205-19.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/01/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CLAUDIO DE ALMEIDA ROSESTOLATO

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0031934-80.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 31/01/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS

Ao Juízo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0010280-89.2014.8.19.0210, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 20/03/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022513-36.2014.8.19.0205, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 COSMOS RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/04/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de RAFAEL FRANCO GOMES

Ao Juízo da 31º VARA CÍVEL, Processo 0147607-24.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/05/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LEONARDO JOSE BARBOSA COUTO

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0234807-69.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/07/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Dano Moral Outros - Cdc C/C Dano Material - Cdc; a req. de IVETE A DA COSTA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0327623-70.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/09/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MAGNO SOARES GUEDES DA SILVA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0327627-10.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO

Continua na pág.

44



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

20080002 , distribuído em 24/09/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MAGNO SOARES GUEDES DA SILVA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0407016-44.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARLON ALMEIDA DOS SANTOS

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0431381-65.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de DULCELENE CAMARGO DE FREITAS

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0431422-32.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: RUA ADALGISA 141 CASA 4 PIEDADE RIO DE JANEIRO 20756160 , distribuído em 19/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JORGE LUIZ ABREU PINTO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0436084-39.2014.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 TERREO CENTRO RIO DE JANEIRO 20080005 , distribuído em 25/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARIA GERMANIA FERREIRA DA SILVA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0057953-89.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 26/02/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JULIO MESSIAS DOS SANTOS NETO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0066871-82.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 05/03/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de REGINA DA CONCEICAO CUNHA DE OLIVEIRA

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0171241-15.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 14/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de LEONARDO TADEU VEIGA DE BARCELOS

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0217069-34.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 13/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ISABEL CRISTINA COSTA CRUZ

Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0235049-91.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Continua na pág.

45



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Outros - Cdc; a req. de CRISTIANE MORAES ANTUNES

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0246917-66.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 08/06/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de CHRISTINA DA SILVA SANTANNA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0248763-21.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/06/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de CLAUDIA CRISTINA INACIO

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0267653-08.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 ANDAR 2 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/06/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de DANIEL SANTOS SETTE CAMARA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0272899-82.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/06/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de MONICA MANUEL CARNEIRO

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0297393-11.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/07/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0312331-11.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/07/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral

Outros - Cdc; a req. de ISABEL CRISTINA COSTA CRUZ

Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL, Processo 0313638-97.2015.8.19.0001, REU , Nacionalidade: BRASILEIRA ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 30/07/2015. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; a req. de TOKIO MARINE SEGURADORA

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0332817-17.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/08/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Abatimento proporcional do preco / Responsabilidade do Fornecedor C/C Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de AGUINALDO B RIBEIRO

Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0332853-59.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 06/08/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Abatimento proporcional do preco / Responsabilidade do Fornecedor C/C Dano Moral - Outros/

Continua na pág.

46



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ISAIAS C DE ARAUJO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0395848-11.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/09/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CREUSA DOMINGOS FLORENCIO

Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0435262-16.2015.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 27/10/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LUCIA CEIA TOLEDO

Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0041794-89.2016.8.19.0210, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 B 4 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 23/11/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ELOISA CHRISTO ALMEIDA

Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0023314-32.2017.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 17/07/2017. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FRANCISCA SALENY PEREIRA

Ao Juizo da 27º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0124548-65.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/05/2018. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de PAULO HENRIQUE FERREIRA PINTO

Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL, Processo 0143163-06.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 19/06/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de NEIDE CORREIA FARIAS

Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0173194-09.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 24/07/2018. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de LUANA CARVALHO VIEIRA

Ao Juizo da 15º VARA CÍVEL, Processo 0205517-67.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/08/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SANDRA ANTUNES SOMBRA

Ao Juizo da 9ª VARA CÍVEL, Processo 0206502-36.2018.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 29/08/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ODETE CARDOSO

Continua na pág.

47



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0033633-25.2018.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 2 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 10/10/2018. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E AMIGOS DE SANTA MONICA CLASSIC HOUSES

Ao Juízo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0037721-09.2018.8.19.0209, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 20 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/11/2018. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO RIVIERA DEL SOL

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0045095-84.2019.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 25/02/2019. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de NORMA FRANCISCA MUNIZ DOS SANTOS

Ao Juízo da 44º VARA CÍVEL, Processo 0098877-06.2019.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 09/05/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FRANCISCO MARCELINO FILHO

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0217795-66.2019.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 02/09/2019. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARCELA MIRANDA SILVA

Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0268408-90.2019.8.19.0001, REU , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 , distribuído em 28/10/2019. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ELOISIO DOS SANTOS CABRAL

Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0808566-07.2022.8.19.0202, REU , distribuído em 22/06/2022. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de FABIOLA FERREIRA ALVES e outros

Ao Juízo da 39º VARA CÍVEL, Processo 0843287-06.2022.8.19.0001, REU , distribuído em 11/09/2022. Classe: Outros Procedimentos de Jurisdicao Voluntaria; Assunto: Rescisao do Contrato e Devolucao do Dinheiro; a req. de TEREZA CRISTINA DA SILVA

-Certifica ainda que consta(m) distribuicao(oes) contra o(s) nome(s) de: LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20058110054776, REU, distribuído em 19/12/2005. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de ELAINE DE CASTRO ESPINDOLA

Continua na pág.

48



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 48

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20058110054818, REU, distribuído em 19/12/2005.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de ANATALIA FERNANDES

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20058110055100, REU, distribuído em 21/12/2005.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20058110055185, REU, distribuído em 21/12/2005.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de JULIO CESAR PESSOA FERREIRA

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20068110029863, REU, distribuído em 29/06/2006.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de MORZELINA PEREIRA DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 2080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20068110032060, REU, distribuído em 11/07/2006. INDENIZAÇÃO a req. de CLAUDIO FERNANDES DA ROCHA

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MÉIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20068110033880, REU, distribuído em 18/07/2006.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de FRANCISCO JOSE DOS REIS OLIVEIRA NETTO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110014047, REU, distribuído em 26/03/2007. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de LOURDES VIERIA FRANCO

LIGHT , ENDEREÇO: RUA VENCESLAU 192 MEIER RIO DE JANEIRO RJ 20735160 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110019513, REU, distribuído em 24/04/2007.

DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de GETER PACIELLO FILHO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL(CAN1), Processo 20070010532370 CNJ :(0055708-86.2007.8.19.0001), REU, distribuído em 09/05/2007. Classe: Procedimento Sumario; Assunto:

Indenizatoria C/C Obrigacao de Fazer; a req. de RENATO RODRIGUES FERREIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juízo da 45ª VARA CÍVEL, Processo 20070010564734 CNJ :(0059054-45.2007.8.19.0001), REU, distribuído em 15/05/2007. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral - Outros/

Indenizacao Por Dano Moral; a req. de PETERSON TELLES DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 27º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078001015910, REU, distribuído em 11/06/2007. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de ELIZABETH ALVES

BEZERRA

LIGHT , ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110029660, REU, distribuído em

Continua na pág.

49



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 49

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

12/06/2007. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de ANA PAULA RAMOS DE CARVALHO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110030480, REU, distribuído em 15/06/2007. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de MARCOS ANDRE JUNQUEIRA PEIXOTO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110032116, REU, distribuído em 26/06/2007. DIREITO DO CONSUMIDOR a req. de CARLOS EDUARDO GAMA CASTRO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110034538, REU, distribuído em 05/07/2007. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ANTONIO ALVES PINHEIRO

LIGHT Ao Juízo da 36º VARA CÍVEL(NUR 13), Processo 20070011253657 CNJ :(0128768-92.2007.8.19.0001), REU, distribuído em 29/08/2007. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Desconstituicao de Debito C/C Indenizatoria; a req. de ALEXANDRE LIPORAGE DO AMOR DIVINO

LIGHT Ao Juízo da 39º VARA CÍVEL, Processo 20070011336034 CNJ :(0137098-78.2007.8.19.0001), REU, distribuído em 31/08/2007. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de CHRISTIANE DE MENDANHA FRANCO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20080002 Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20078110051755, REU, distribuído em 03/10/2007. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de SIMONI FELIPPO DE OLIVEIRA CASTRO

LIGHT Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20080010414398, REU, distribuído em 22/02/2008. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de DAVI MELO DE SOUZA

LIGHT Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 20082050104310 CNJ : (0010319-14.2008.8.19.0205), REU, distribuído em 03/04/2008. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C Revisao de Contrato e /Ou Interpretacao (Cdc) C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de AMAIRTES CLEIDE COSTA DE SOUZA CORREA e outros

LIGHT Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20082020124044, REU, distribuído em 16/05/2008. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de RICARDO DE OLIVEIRA DA COSTA

Continua na pág.

50



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 50

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

LIGHT Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20092020014484 CNJ : (0001405-33.2009.8.19.0202), REU, distribuído em 21/01/2009. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Ultimo Nivel / Direito Civil; a req. de CARLOS ALBERTO DE SOUZA FILHO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juízo da 38º VARA CÍVEL, Processo 20090010350003 CNJ :(0034930-27.2009.8.19.0001), REU, distribuído em 10/02/2009. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo, DESCONSTITUTIVA DE DEBITO; Indenizacao Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOSE CARLOS RIBEIRO

LIGHT Ao Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20090011563195 CNJ :(0155681-43.2009.8.19.0001), REU, distribuído em 23/06/2009. Classe: Acao Civil Coletiva; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADAO CONSUMIDOR

LIGHT Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 20092020171000, REU, distribuído em 01/07/2009. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Indenizacao Por Dano Moral - Outros / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ISAIAS CABRAL DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0083064-51.2010.8.19.0001, REU, distribuído em 10/03/2010. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de REGINA LUCIA DOS SANTOS FRANCA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 21º VARA CÍVEL, Processo 0094770-31.2010.8.19.0001, REU, distribuído em 19/03/2010. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de UBIRAJARA DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022131-82.2010.8.19.0205, REU, distribuído em 09/07/2010. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Pagamento Indevido - Repeticao de Indebito; a req. de SERGIO LUIZ AVILA DE GOUVEIA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 TERREO CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0325864-13.2010.8.19.0001, REU, distribuído em 14/10/2010. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de PANTALEAO CRISTOVAO

LIGHT Ao Juízo da 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0027015-66.2010.8.19.0202,

Continua na pág.

51



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 51

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

REU, distribuído em 15/10/2010. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0029061-07.2010.8.19.0209, DENUNCIADO, distribuído em 24/11/2010. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material C/C Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de RIBALTA EVENTOS LTDA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 47º VARA CÍVEL, Processo 0016306-56.2011.8.19.0001, REU, distribuído em 19/01/2011. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de PEDRO SICILIANO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 42º VARA CÍVEL, Processo 0123585-04.2011.8.19.0001, REU, distribuído em 27/04/2011. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Liminar; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de BROKER LOGISTICA INTEGRADA LTDA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0013423-94.2011.8.19.0209, REU, distribuído em 24/05/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulacao / Ato Ou Negocio Juridico; a req. de ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0015196-77.2011.8.19.0209, REU, distribuído em 10/06/2011. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Pagamento Indevido - Repeticao de Indebito; a req. de WLADIMIR ALCANTELLADO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20230011 Ao Juizo da 10º VARA CÍVEL, Processo 0336222-03.2011.8.19.0001, REU, distribuído em 19/09/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Dano Moral Outros - Cdc; Correcao Monetaria / Valor da Execucao, Calculo, Atualizacao; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Multa

Continua na pág.

52



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 52

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Cominatória Ou Astreintes/ Liquidacao / Cumprimento / Execucao; a req. de ODIR CAMARA LOPES

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 51º VARA CÍVEL, Processo 0449667-96.2011.8.19.0001, REU, distribuído em 25/11/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JOSANE DE ALMEIDA ANDRADE

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 TERREO CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23055002 Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0051679-21.2011.8.19.0205, REU, distribuído em 19/12/2011. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de EDVALDO FERREIRA DE LIMA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080005 Ao Juizo da 45º VARA CÍVEL, Processo 0047348-89.2012.8.19.0001, REU, distribuído em 10/02/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Servidao; a req. de ESPOLIO DE LEONEL LUIZ CORREA FILHO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0005874-11.2012.8.19.0205, REU, distribuído em 14/02/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JOSENARDO DE BARROS DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0005529-33.2012.8.19.0209, REU, distribuído em 29/02/2012. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de CHEILA CRISTIANE PASSOS LOPES

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022104-31.2012.8.19.0205, REU, distribuído em 21/05/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JOSE FAUSTINO DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0044409-09.2012.8.19.0205, REU, distribuído em 30/08/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; Dano Moral Outros - Cdc; Inversao do Onus / Provas / Processo e

Continua na pág.

53



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 53

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Procedimento; Custas / Sucumbencia; Honorarios Advocaticios / Sucumbencia; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Liminar; a req. de JORGINA CASTELANO LIGHT S E S A , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0348867-26.2012.8.19.0001, REU, distribuído em 04/09/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de GENILDA CUNHA LEMOS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080005 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0360175-59.2012.8.19.0001, REU, distribuído em 12/09/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Dano Material - Cdc; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de BRUNA CRISTINA CERQUEIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080000 Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0053489-94.2012.8.19.0205, REU, distribuído em 17/10/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ESPOLIO DE DEOCLECIO ANDRE DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080000 Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0054032-97.2012.8.19.0205, REU, distribuído em 18/10/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de DALVA MARIA FERREIRA DE CAMPOS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0411284-15.2012.8.19.0001, REU, distribuído em 19/10/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo C/C Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARIA JOSE DEL VECCHIO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0030257-41.2012.8.19.0209, REU, distribuído em 01/11/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de FRANCISCO SILVESTRE DE JESUS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0441601-93.2012.8.19.0001,

Continua na pág.

54



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 54

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

REU, distribuído em 12/11/2012. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VERONICA CRISTINA DA SILVA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 15º VARA CÍVEL, Processo 0491941-41.2012.8.19.0001, REU, distribuído em 18/12/2012. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de TESACOM DO BRASIL COMUNICACOES LTDA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0001190-94.2013.8.19.0209, REU, distribuído em 15/01/2013. Classe: Cumprimento de sentenca; Assunto: Execucao de Obrigacao de Fazer - Nao Fazer; a req. de EDUARDO ROJAS MASCENA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0002194-81.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 18/01/2013. Classe: Peticao; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JORGE LUIZ DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0002234-51.2013.8.19.0209, REU, distribuído em 25/01/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de SIRLENTINA ZELIA MORAES DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 04 5 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0003050-33.2013.8.19.0209, REU, distribuído em 31/01/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JURAIRDES MAGALHAES DE FREITAS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 27º VARA CÍVEL, Processo 0092356-55.2013.8.19.0001, REU, distribuído em 20/03/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulacao / Ato Ou Negocio Juridico; Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; a req. de EDILSON ALBUQUERQUE DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0013577-56.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 02/04/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar C/C Multa Cominatoria Ou

Continua na pág.

55



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 55

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Astreintes/ Liquidacao / Cumprimento / Execucao C/C Pericia / Provas; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de CLAUDIO ROGACIANO DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0011541-29.2013.8.19.0209, REU, distribuído em 18/04/2013. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Revisao Contratual / Obrigacoes / D. Civil; a req. de PANIFICAO RECREIO LIMITADA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0017927-87.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 29/04/2013. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Custas / Sucumbencia; Honorarios Advocaticios em Execucao Contra a Fazenda Publica / Sucumbencia; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de MARCIO QUINHONES BRANQUINHO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0174603-93.2013.8.19.0001, REU, distribuído em 23/05/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de LUCIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080000 Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0025748-45.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 13/06/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VILANY DOS SANTOS

LIGHT S A, qualificacao: CNPJ 60.444.437/0001-46 , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0026104-40.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 14/06/2013. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar C/C Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARCOS LUIZ GALDINO DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0235306-87.2013.8.19.0001, REU, distribuído em 09/07/2013. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JONSON FALCAO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0045440-30.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 19/09/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Honorarios

Continua na pág.

56



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 56

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Advocaticios / Sucumbencia; Custas / Sucumbencia; a req. de ANTONIO CESAR SILVA MARTINS LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20230160 Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0048415-25.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 08/10/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Inversao do Onus / Provas / Processo e Procedimento; Custas / Sucumbencia; Honorarios Advocaticios / Sucumbencia; Prestacao de Servicos / Direito Civil; Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Multa Cominatoria Ou Astreintes/ Liquidacao / Cumprimento / Execucao; a req. de ANISIO FERNANDES CHRISTOVAO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE(NUR 13), Processo 0048478-50.2013.8.19.0205, REU, distribuído em 08/10/2013. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de EFIGENIA MARTINS FRICK

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 37ª VARA CÍVEL, Processo 0430152-07.2013.8.19.0001, REU, distribuído em 16/12/2013. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JAQUELINE NASCIMENTO GONCALVES PEREIRA e outros

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0029159-92.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 29/01/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de HERMENITO DIAS DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0006640-93.2014.8.19.0205, REU, distribuído em 06/02/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VALDETE NOGUEIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0047708-53.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 11/02/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PRISCILA COSTA DE CASTRO DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 68 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0068351-32.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 26/02/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de REGINA FERREIRA DA COSTA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 42ª VARA CÍVEL, Processo 0080391-46.2014.8.19.0001, REU, distribuído em

Continua na pág.

57



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 57

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

12/03/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de PABLO ALESSANDRO LEMOS

LIGHT , ENDEREÇO: RUA SACADURA CABRAL 103 SAUDE RIO DE JANEIRO 20081261
ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0121886-70.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 10/04/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C Dano Material - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JADILSON PEREIRA DO EGITO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 ,
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 42º VARA CÍVEL, Processo 0181744-32.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 30/05/2014. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Produto Improprio; a req. de MULTIPLA ADESIVOS LTDA EPP

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0226322-80.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 11/07/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MONICA DA SILVA MATHIAS

LIGHT S A , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0262443-10.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 06/08/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PATRICIA FREITAS DE SOUZA VARGAS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 ANDAR 5 BL 4 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0297192-53.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 01/09/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de THIAGO PROFIR DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL, Processo 0310586-30.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 11/09/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de DIEGO DOS SANTOS MARTINS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0044306-31.2014.8.19.0205, REU, distribuído em 15/09/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Protesto Indevido de Titulo / Indenizacao Por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ANTONIO FERNANDO DE PAULA LIMA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 ,
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 16º VARA CÍVEL, Processo 0321187-95.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 18/09/2014. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JOSE

Continua na pág.

58



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 58

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

CRISPIM DA SILVA NETO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL, Processo 0351171-27.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 09/10/2014. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de HOTEL ATLANTICO BUSINESS CENTRO LTDA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 29ª VARA CÍVEL, Processo 0379367-07.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 15/10/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de FERNANDO LIMEIRA FRITS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 47ª VARA CÍVEL, Processo 0404386-15.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 05/11/2014. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de RAFAELA DA SILVA VENANCIO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0457534-38.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 28/11/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de LEANDRO XAVIER DIAS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0474627-14.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 09/12/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de KATIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0504509-21.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 18/12/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VICENTE LEONARDO DE LIMA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0508908-93.2014.8.19.0001, REU, distribuído em 19/12/2014. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANA RITA FERREIRA MARTINS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0013153-73.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 15/01/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc C/C T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MAURICIO DELVIVO PAIVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0025350-60.2015.8.19.0001,

Continua na pág.

59



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 59

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

REU, distribuído em 27/01/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de AGAMENON FACION DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0027067-10.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 28/01/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SEVERINO GUILHERME DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0035043-68.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 04/02/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Material - Cdc C/C Dano Moral Outros - Cdc C/C Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de JOAO ANTUNES DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0066941-02.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 05/03/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANDRESSA ABREU

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0075751-63.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 12/03/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0117747-41.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 01/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JOSELIA DUARTE DA SILVA PINTO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0143407-37.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 08/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JULIANA SANTOS DE SOUZA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 ANDAR 2 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0168572-

86.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 13/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CRISTIANE BARBOSA TEIXEIRA CICIENTE

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0171648-21.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 14/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de RENATA DE MELLO MEIRELLES

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0181027-83.2015.8.19.0001,

REU, distribuído em 16/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano

Continua na pág.

60



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 60

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Moral Outros - Cdc; a req. de LENIRA PEREIRA ARAUJO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0181033-90.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 16/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANGELA MARIA CONCEICAO RAMOS

LIGHT S A , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0187693-03.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 17/04/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CLEVERSON MOREIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0215410-87.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 12/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JORGE BIAS DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0217217-45.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 13/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de VANESSA PEREIRA DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0225536-02.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 20/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CLAUDIO DOS SANTOS DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0231691-21.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 25/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de HELENA MARIA DE LUNA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 ANDARES 2 E 4 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0236775-03.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 28/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ADVBAR M P CENTRO SETE LTDA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0236786-32.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 28/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PAULO DE FREITAS PIMENTEL

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0236930-06.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 28/05/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de PETRUCIA TOME DA SILVA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 ,

Continua na pág.

61



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 61

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 49º VARA CÍVEL, Processo 0242036-46.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 02/06/2015. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARIA ANGELICA FERNANDES TOMAZ e outros

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 52º VARA CÍVEL, Processo 0255613-91.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 15/06/2015. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de SOLANGE MARTINS CAMELO e outros

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 50º VARA CÍVEL, Processo 0259051-28.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 17/06/2015. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de MARTA REGINA AREAS RODRIGUES e outros

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0014420-53.2015.8.19.0204, REU, distribuído em 29/06/2015. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Pagamento Indevido - Repeticao de Indebito; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Dano Material - Outros/ Indenizacao Por Dano Material; Dano Moral Outros - Cdc; a req. de RODRIGO SILVA DE ANDRADE

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0280082-07.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 03/07/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de REINALDO MORAES PAULO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 B4 50 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º VARA CÍVEL, Processo 0333763-86.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 06/08/2015. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de BRUNO CESAR CHELES PONTE

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 22º VARA CÍVEL, Processo 0392075-55.2015.8.19.0001, REQUERIDO, distribuído em 21/09/2015. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Substituicao Ou Reparacao Ou Entrega Ou Montagem do Produto; a req. de VIVA RIO

LIGHT , ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MARCO 11 CENTRO RIO DE JANEIRO 20010000 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0413673-65.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 07/10/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ANGELO CESAR SANTOS DA CRUZ

LIGHT , ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MARCO 11 CENTRO RIO DE JANEIRO 20010000 Ao

Continua na pág.

62



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 62

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0429316-63.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 21/10/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de BIANCA DE OLIVEIRA ANDRADE

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0442756-29.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 03/11/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de RODRIGO MATOS SANTIAGO

LIGHT , ENDEREÇO: RUA RUA PRIMEIRO DE MARCO 11 CENTRO RIO DE JANEIRO 20010000 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0443707-23.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 04/11/2015. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA PAIVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0039575-51.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 07/02/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CARLA CONCEICAO DA CUNHA MARTINS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0039814-55.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 08/02/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ELAINE AYRES MARQUES

LIGHT, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0046185-35.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 16/02/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de SOLANGE PUPO PRINS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0068795-94.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 02/03/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de FRANCISCO MARCOS FEITOSA DE SOUSA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0196289-39.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 14/06/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de CELIO ALTAIR ALVESDE CASTILHO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0214020-48.2016.8.19.0001,

Continua na pág.

63



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 63

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

REU, distribuído em 28/06/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral; a req. de FRANCIELMA JOSE RIBEIRO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0215663-41.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 29/06/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral; a req. de ELIANDA MACEDO DE OLIVEIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA AVENIDA MARECHAL FLORIANO N.O 1 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 23º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0318459-13.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 06/10/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARCELO GOMES DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 10 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0369270-74.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 28/10/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de SOLANGE RIBEIRO DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0381634-78.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 03/11/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Cobrança de Quantia Indevida E/ou Repetição de Indébito - Cdc; a req. de EVANDO FERNANDES DO CARMO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 10 ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0381644-25.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 03/11/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de JOABE PORTELA TEIXEIRA e outros

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0381853-91.2016.8.19.0001, REU, distribuído em 03/11/2016. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de FERNANDO AFONSO PEREIRA DE MELO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 30º VARA CÍVEL, Processo 0016448-50.2017.8.19.0001, REU, distribuído em 23/01/2017. Classe: Procedimento Ordinário; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MANOEL FRANCISCO RODRIGUES

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA Marechal Floriano 168 Centro Rio de Janeiro CEP:20080002 Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0002495-86.2017.8.19.0205, REU, distribuído em 27/01/2017. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de ROSANGELA PIRES BENICIO DA SILVA

Continua na pág.

64



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 64

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0003647-57.2017.8.19.0210, REU, distribuído em 04/02/2017. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de NORMELIA DE SOUZA PINTO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0024667-07.2017.8.19.0210, REU, distribuído em 11/07/2017. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ALINE RIBEIRO DA SILVA DE ABREU

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL, Processo 0208126-57.2017.8.19.0001, REU, distribuído em 15/08/2017. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de RONALDO PACIFICO DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 1º JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0025949-92.2017.8.19.0206, REU, distribuído em 10/10/2017. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de RENATO JOSE MINAS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA Cesario de Melo 3489 Campo Grande Rio de Janeiro CEP:23050101 Ao Juízo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0039921-35.2017.8.19.0205, REU, distribuído em 01/11/2017. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de ZILDOMAR SILVA MARTINS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 1º JECV DE SANTA CRUZ (ANTIGO 19º JECV), Processo 0028197-31.2017.8.19.0206, REU, distribuído em 06/11/2017. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de LEONARDO LAURENAO LOPES

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO II 68 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO 20941070 Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0001794-24.2018.8.19.0001, REU, distribuído em 12/01/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de MARISTELA FRAZAO CAIRES

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0010842-62.2018.8.19.0209, REU, distribuído em 06/04/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de NA MOITTA PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS INFANTIS LTDA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA DOWNTOWN 500 107108 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640904 Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0016648-

Continua na pág.

65



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 65

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

78.2018.8.19.0209, REU, distribuído em 25/05/2018. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Informacoes Sobre Dados Cadastrais; a req. de PINHEIRO E CASTELLO PARTICIPACOES S A

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0025956-53.2018.8.19.0205, REQUERIDO, distribuído em 27/07/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor, 30379; Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de OSAIR TAVARES DE LIRA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0027031-30.2018.8.19.0205, REU, distribuído em 04/08/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ALBERTO JOSE RIBEIRO

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0031657-80.2018.8.19.0209, REU, distribuído em 25/09/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de JHONNATHA SCHIMITD YNOWICH

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0033790-10.2018.8.19.0205, REU, distribuído em 25/09/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de WANDERSON AMANCIO LOURENCO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036037-61.2018.8.19.0205, REU, distribuído em 10/10/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de GERALDA ROMANA DA SILVA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0038854-86.2018.8.19.0209, REU, distribuído em 22/11/2018. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de SERLENTINA ZELIA MORAES DOS SANTOS

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO

Continua na pág.

66



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 66

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

20080002 Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0323364-90.2018.8.19.0001, REU, distribuído em 21/12/2018. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo; a req. de RAFAEL RIBEIRO MENEZES LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009033-15.2019.8.19.0205, REU, distribuído em 22/03/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Substituicao Ou Reparacao Ou Entrega Ou Montagem do Produto; a req. de FERMATELHAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0032440-50.2019.8.19.0205, REU, distribuído em 25/09/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de GELSIRO LOPES DA SILVA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 6ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0032814-54.2019.8.19.0209, REU, distribuído em 27/09/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de JOSEFA MARIA DOS SANTOS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0036097-97.2019.8.19.0205, REU, distribuído em 24/10/2019. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de JOSE NILTON BELARMINO DE SOUZA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 49º VARA CÍVEL, Processo 0242036-46.2015.8.19.0001, REU, distribuído em 11/04/2020. Classe: Procedimento Sumario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de MARIA ANGELICA FERNANDES TOMAZ e outros

LIGHT SERVICOS LTDA, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0134489-68.2020.8.19.0001, REU, distribuído em 07/07/2020. Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível; Assunto: Dano Material - Cdc; a req. de JOSE ROBERTO CHIARELLI COSTANZA

LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0026625-

Continua na pág.

67



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 67

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

26.2020.8.19.0209, REU, distribuído em 10/08/2020. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Declaracao de Inexistencia de Debito e / Ou da Relacao Juridica; a req. de MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0022343-54.2020.8.19.0205, REU, distribuído em 24/09/2020. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de ROSANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA

LIGHT SERVICOS DE ELETRECIDADE SA, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , Nacionalidade: BRASILEIRA ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0036109-65.2020.8.19.0209, REU, distribuído em 04/11/2020. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Indenizacao / Seguro Desemprego / Rescisao do Contrato de Trabalho; a req. de VERA LUCIA DA SILVA FRANCA DOS ANJOS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 50ª VARA CÍVEL, Processo 0337367-16.2019.8.19.0001, REU, distribuído em 27/11/2020. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de ELIAS JOSE DE AZEVEDO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 168, CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0031337-71.2020.8.19.0205, REU, distribuído em 15/12/2020. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrenca de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO OITICICA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0298015-17.2020.8.19.0001, REU, distribuído em 21/12/2020. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenizacao Por Dano Moral; a req. de IVIS GOMES DO ESPIRITO SANTO JUNIOR

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 8ª VARA CÍVEL, Processo 0048729-20.2021.8.19.0001, REQUERIDO, distribuído em 04/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; a req. de ANDREZA ELIAS MENDEL

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 Ao Juizo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0007820-03.2021.8.19.0205, REU, distribuído

Continua na pág.

68



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 68

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

em 18/03/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Pagamento em Consignação; a req. de BRUNO DOS REIS PEREIRA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 4ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0008216-77.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 23/03/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de FELIPE PEREIRA DE SOUZA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 BL 1 10 A COR D CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 20ª VARA CÍVEL, Processo 0066300-04.2021.8.19.0001, REU, distribuído em 23/03/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de RAQUEL MONTIJO BRANDAO PINTO

LIGHT , ENDEREÇO: RUA MINISTRO EDGARD DA COSTA 24 CENTRO NOVA IGUACU 26220070 Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0009824-13.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 07/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Defeito, Nulidade Ou Anulacao / Ato Ou Negocio Juridico; a req. de ELIETE DA CONCEICAO SANTOS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0004192-06.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 16/04/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de DANIELE NASCIMENTO DA SILVA LIGHT , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0012160-75.2021.8.19.0209, REU, distribuído em 19/04/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de DAYANA CRISTIANI SOARES

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0015156-58.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 21/05/2021. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de MONIQUE SIQUEIRA DE SOUZA

LIGHT SA, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO - 23050100 Ao Juízo da 6ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0032388-83.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 25/10/2021. Classe:

Continua na pág.

69



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 69

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

Procedimento Ordinario; Assunto: Clausulas Abusivas/Direito do Consumidor; a req. de RAPHAELLA RAMOS SANTANA

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA Cesario de Melo 3489 Campo Grande Rio de Janeiro CEP:23050101 Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0034534-97.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 23/11/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrencia de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor; a req. de LIGIA FRANCISCO LUIZ

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA CESARIO DE MELO 3.489 CAMPO GRANDE RIO DE JANEIRO 23050101 Ao Juizo da 5ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0035772-54.2021.8.19.0205, REU, distribuído em 07/12/2021. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Cobranca de Quantia Indevida E/ou Repeticao de Indebito - Cdc; a req. de VALESCA CORREIA NOGUEIRA

LIGHT Ao Juizo da 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, Processo 0802558-24.2021.8.19.0210, REU, distribuído em 30/12/2021. Classe: Procedimento do Juizado Especial Civel; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de JEFFERSON SILVA PINHO

LIGHT Ao Juizo da 5ª VARA CIVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0808138-04.2022.8.19.0209, REU, distribuído em 27/04/2022. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Abatimento Proporcional do Preço; a req. de FRANCISCA JANIELLE RODRIGUES MAGALHAES

LIGHT Ao Juizo da 2ª VARA CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA, Processo 0812920-54.2022.8.19.0209, REU, distribuído em 15/06/2022. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Inclusao Indevida em Cadastro de Inadimplentes; a req. de MARIA TEREZINHA MOURO HENRIQUES

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 32º VARA CÍVEL, Processo 0159631-06.2022.8.19.0001, REU, distribuído em 20/06/2022. Classe: Procedimento Ordinario; Assunto: Violencia Domestica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); a req. de JAQUELINE HENRIQUES CALLADO

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 , ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 CENTRO RIO DE JANEIRO 20080002 Ao Juizo da 4ª VARA CÍVEL, Processo 0118904-05.2022.8.19.0001, REU, distribuído em 27/06/2022. Classe: Procedimento Comum Civel; Assunto: Direito Autoral; a req. de EMAF COMIDAS TÍPICAS EIRELI

LIGHT Ao Juizo da 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, Processo 0833112-20.2022.8.19.0205, REU, distribuído em 27/12/2022. Classe: Cumprimento de Sentenca; Assunto: Obrigacao de Fazer / nao Fazer; a req. de VILMA DA PENHA DE JESUS

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 ,

Continua na pág.

70



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

8413891/2023-1.00

Modelo CÍVEL folha 70

0903410492

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 479e72ca-bc7f-4d62-839b-4ea347d34cf8

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS 500 SALAS 107 E 108 BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO 22640904 Ao Juízo da 12º VARA CÍVEL, Processo 0002030-26.2021.8.19.0209, REQUERIDO, distribuído em 08/02/2023. Classe: Procedimento Comum Cível; Assunto: Dano Moral Outros - Cdc; a req. de JAQUELINE MARANHÃO BATISTA DA SILVA e outros

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 105,59 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.99 (Lei 6.370/2012) + R\$ 21.11 (FETJ) + R\$ 5.27 (FUNDPERJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 4.22 (FUNARPEN) + R\$ 5.66 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 151,59

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41232 YHA

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ

| | | | |
|--------------------|------------|--------------------------|------------|
| VL TOTAL FLS ADIC: | R\$ 572,56 | QTD FLS ADICIONAIS: | 68 |
| EMOLUMENTOS: | R\$ 414,80 | TAB. 04 ATO 9: | R\$ 407,32 |
| LEI 6.370/2012: | R\$ 7,48 | FETJ: | R\$ 80,92 |
| FUNDPERJ: | R\$ 19,72 | FUNPERJ: | R\$ 19,72 |
| FUNARPENRJ: | R\$ 15,64 | LEI ESTADUAL 7.128/2015: | R\$ 21,76 |



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410492 | 8413891/2023

RECIBO: 699740/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551741228

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555719168 | EEMU 041232 YHA | A-20 | R\$ 105,59 | R\$ 1,99 | R\$ 21,11 | R\$ 5,27 | R\$ 5,27 | R\$ 4,22 | R\$ 5,66 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 151,59

Valores detalhados de 68 Folha Adicional

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTOS | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 |
|---------------|-----------------|---------|-------------|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------------|
| 2023555719168 | EEMU 041232 YHA | A-20 | R\$ 407,32 | R\$ 7,48 | R\$ 80,92 | R\$ 19,72 | R\$ 19,72 | R\$ 15,64 | R\$ 21,76 |

Valor Folhas Adicionais: R\$ 572,56

Valor Pedido: R\$ 724,15



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413840/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410441

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: e17a4366-7ee9-4a25-a496-2ee7f4938ff3

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ABEL ALVES ROCHINHA**, qualificacao: CPF 60656760710 (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41181 RSG

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410441 | 8413840/2023

RECIBO: 699690/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551740323

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716180 | EEMU 041181 RSG | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413840/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410441

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: e17a4366-7ee9-4a25-a496-2ee7f4938ff3

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ABEL ALVES ROCHINHA**, qualificacao: CPF 60656760710 (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41181 RSG

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410441 | 8413840/2023

RECIBO: 699690/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551740323

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716180 | EEMU 041181 RSG | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413836/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410436

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 56390671-7920-4f83-8556-9e510de6b17f

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA**, qualificação: CPF 02804260623 filho(a) de FERNANDO ALVES FERREIRA e de ELMA NOGUEIRA ALVES FERREIRA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EMU41176 FON

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410436 | 8413836/2023

RECIBO: 699686/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551740296

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716070 | EEMU 041176 FON | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413836/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410436

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 56390671-7920-4f83-8556-9e510de6b17f

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA**, qualificação: CPF 02804260623 filho(a) de FERNANDO ALVES FERREIRA e de ELMA NOGUEIRA ALVES FERREIRA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EMU41176 FON

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410436 | 8413836/2023

RECIBO: 699686/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551740296

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716070 | EEMU 041176 FON | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413809/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410409

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: af753001-da0f-4f7a-89d2-8ef798f64bf6

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, qualificação: CPF 02588154778 filho(a) de LUIZ CARLOS NOVAES ROSA e de ANA LEA MEIRELLES DE ARAUJO ROSA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EMU41149 ODB

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023

RECIBO: 699659/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903410409 | 8413809/2023

Nº E-CARTORIO: 2023541739680

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023545714235 | EEMU 041149 ODB | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413809/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410409

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: af753001-da0f-4f7a-89d2-8ef798f64bf6

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, qualificação: CPF 02588154778 filho(a) de LUIZ CARLOS NOVAES ROSA e de ANA LEA MEIRELLES DE ARAUJO ROSA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41149 ODB

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023

RECIBO: 699659/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903410409 | 8413809/2023

Nº E-CARTORIO: 2023541739680

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023545714235 | EEMU 041149 ODB | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413835/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410435

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 8a679a35-c3e4-4bca-969d-2fa253502033

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**, qualificação: CPF 01669776751 filho(a) de LUIS EDUARDO LEME GOTILLA e de LENI LEITE GUARDIANO LEME GOTILLA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EMU41175 NSS

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023

RECIBO: 699685/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903410435 | 8413835/2023

Nº E-CARTORIO: 2023551740289

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716059 | EEMU 041175 NSS | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413835/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410435

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 8a679a35-c3e4-4bca-969d-2fa253502033

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA**, qualificação: CPF 01669776751 filho(a) de LUIS EDUARDO LEME GOTILLA e de LENI LEITE GUARDIANO LEME GOTILLA (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EMU41175 NSS

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023

RECIBO: 699685/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903410435 | 8413835/2023

Nº E-CARTORIO: 2023551740289

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716059 | EEMU 041175 NSS | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31



Requerida em 09/05/2023

Finalidade declarada INFORMAÇÃO PESSOAL

8413844/2023-1.00

Modelo CRIMINAL folha 01

0903410445

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: e68aec87-c14f-499a-a877-27389b324eff

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Ações Penais e outros procedimentos de competência originária da 2ª Instância;
- b) Inquéritos Policiais, Flagrantes e outros procedimentos investigatórios distribuídos às Varas Criminais;
- c) Ações Penais Públicas e Privadas, outros procedimentos e precatórias de competência das Varas Criminais;
- d) Inquéritos Policiais-Militares, Flagrantes, Ações Penais e precatórias de competência das Auditorias da Justiça Militar;
- e) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência das Varas Regionais (Campo Grande);
- f) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais concernentes a este Ofício;
- g) Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- h) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ate 05/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO**, qualificacao: CPF 03710122520 (conforme requerido)

Emitida em: 09/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 87,67 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.67 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.53 (FETJ) + R\$ 4.38 (FUNDPERJ) + R\$ 4.38 (FUNPERJ) + R\$ 3.50 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 126,31

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU41185 IZO

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 09/05/2023
Nº SEDE: 0903410445 | 8413844/2023

RECIBO: 699694/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023551740358

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|-----------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023555716307 | EEMU 041185 IZO | B-20 | R\$ 87,67 | R\$ 1,67 | R\$ 17,53 | R\$ 4,38 | R\$ 4,38 | R\$ 3,50 | R\$ 4,70 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 126,31





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

28604928/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 14:48:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/05/2023, às 07:44:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28604928

Código de Validação: EA66 59C1 031B 9810 57A9 2D39 B78E B7F0

Data da Atualização: 10/05/2023, às 07:44:12



10/05/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

28604928/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 14:48:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 10/05/2023, às 07:44:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28604928

Código de Validação: EA66 59C1 031B 9810 57A9 2D39 B78E B7F0

Data da Atualização: 10/05/2023, às 07:44:12



10/05/2023



[imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

28604998/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 14:49:51 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 10/05/2023, às 07:44:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28604998

Código de Validação: C2E1 3A07 4434 80F8 02C3 4985 4EAE 77E0

Data da Atualização: 10/05/2023, às 07:44:12



10/05/2023

temas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

1/2





[imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

28604998/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 14:49:51 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 10/05/2023, às 07:44:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 28604998

Código de Validação: C2E1 3A07 4434 80F8 02C3 4985 4EAE 77E0

Data da Atualização: 10/05/2023, às 07:44:12



10/05/2023

temas.trf1.jus.br/certidao/#/certidao

1/2







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2023/000002835927

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **LIGHT S.A. ou CNPJ nº 03.378.521/0001-75.**

Certidão **emitida em:** 10/05/2023, às 14:57:28 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **96D4A80C34DEDBC3**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL
Abrangência - Regional
N. 2023/000002835927

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CÍVEIS** em tramitação contra: **LIGHT S.A. ou CNPJ nº 03.378.521/0001-75**.

Certidão **emitida em:** 10/05/2023, às 14:57:28 (data e hora de Brasília).

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, endereço <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/VerificarAutenticidade>, com base no código de segurança **96D4A80C34DEDBC3**.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010, Resolução CJF n. 680/2020 e Resolução PRES n. 529/2022;
- Certidão emitida em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau e ao PJe - Sistema Processual Eletrônico;
- A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo, desde 22/09/1980 na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e desde 30/03/1989 no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau).

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Seção Judiciária de São Paulo / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul / Núcleo de Apoio Judiciário
admms-nuaj@trf3.jus.br - Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10488632/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 15:18:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 6ª Região, JEF Virtual e Processual) até 10/05/2023, às 10:23:48.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 10488632

Código de Validação: 2138 7BDA D315 0E52 6F5D ABF2 B7A1 04B6

Data da Atualização: 10/05/2023, às 10:23:48



10/05/2023





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10488632/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 15:18:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Minas Gerais.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Minas Gerais (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 6ª Região, JEF Virtual e Processual) até 10/05/2023, às 10:23:48.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 10488632

Código de Validação: 2138 7BDA D315 0E52 6F5D ABF2 B7A1 04B6

Data da Atualização: 10/05/2023, às 10:23:48



10/05/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10488617/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 15:16:59 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 6ª Região e Juris) até 10/05/2023, às 10:23:48.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 10488617

Código de Validação: A452 4C36 58B4 4416 E385 0FD6 9D4F AFA5

Data da Atualização: 10/05/2023, às 10:23:48



10/05/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

10488617/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em 10/05/2023, às 15:16:59 (data e hora de Brasília), abrange as ações originárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. Não compreende as demandas originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 6ª Região e Juris) até 10/05/2023, às 10:23:48.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 10488617

Código de Validação: A452 4C36 58B4 4416 E385 0FD6 9D4F AFA5

Data da Atualização: 10/05/2023, às 10:23:48



10/05/2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 46833/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO**
CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CPF/CNPJ N° 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em: 10/05/2023 às 15:16:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe;
Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 07/05/2023 às 23:02:07.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7958-2316-6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL - REGIONAL

N. 10287/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO**
CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CPF/CNPJ N° 03.378.521/0001-75

Certidão emitida em: 10/05/2023 às 15:17:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO e Seções Judiciárias (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas e Esparta) até: 07/05/2023 às 23:02:07.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7958-2337-9





6989645

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

Em nome de
LIGHT S/A (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CNPJ:
03378521/0001-75

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 30 de março de 1989 de processos cíveis e criminais em andamento, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos cíveis com decretação de sigredo de justiça, bem como cíveis e criminais sigilosos.

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 11 de maio de 2023

Processos pesquisados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 11/05/2023 às 12:33.



Documento emitido em 11/05/2023 às 12:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 6989645 e demais informações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS EM MEIO FÍSICO
(VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADA DA REFERENTE AS EM MEIO ELETRÔNICO)

Certidão n. **95352/2023**

Expedição: **10/05/2023 14:42:30**

Código de autenticidade: **BDCB.39Q5**

Válida até **09/06/2023**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWeb) de 1º e 2º Grau do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), que consta(m):

40 processo(s), relacionados abaixo, em tramitação contra LIGHT S/A, sem CPF/CNPJ informado na base de dados, não sendo possível afirmar que trata-se da mesma pessoa consultada:

Nota: Busca realizada pelo nome/razão social, conforme registro exato retornado pela Receita Federal, quando da informação do CPF/CNPJ pelo usuário ou pela exata grafia do nome informado pelo consulente, de forma opcional. Em ambas as formas, há possibilidade de referir-se a homônimo, uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente sobre réus sem registro de CPF/CNPJ no cadastro.

1a Vara do Trabalho de Barra Mansa - Rua Inzimbarde Peixoto 139 - Saudade
0140800-34.2004.5.01.0342 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

1a Vara do Trabalho de Nova Friburgo - Avenida Alberto Braune 128 1o. andar - Centro
0212100-68.2003.5.01.0511 - ATSum - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175 - Centro
0111400-09.2002.5.01.0224 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175 - Centro
0206300-15.2001.5.01.0225 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

1a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 - 1º andar - Centro
0047700-98.1992.5.01.0001 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

2a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 1o andar - Centro
0125600-61.2009.5.01.0002 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

4a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 1o. andar - Centro
0096600-15.2006.5.01.0004 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

5a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 1o. andar - Centro
0023200-04.2002.5.01.0005 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

8a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 1o. andar - Centro
0208900-78.2001.5.01.0008 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

12a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 2o. andar - Centro
0164000-91.1984.5.01.0012 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Página 1 de 4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

13a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 - 2o andar - Centro
0020200-06.2001.5.01.0013 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

24a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 4o. andar - Centro
0247700-45.1992.5.01.0024 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

29a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Avenida Gomes Freire, 471 1o. andar - Centro
0020300-05.2004.5.01.0029 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
0033900-98.2001.5.01.0029 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

33a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio, 132 5o. andar - Lapa
0137600-88.1995.5.01.0033 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
0203800-19.1991.5.01.0033 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

35a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 5o andar - Centro
0212000-92.1980.5.01.0035 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

37a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 6o. andar - Centro
0047400-13.2001.5.01.0037 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

44a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 7o. andar - Centro
0097700-50.2004.5.01.0044 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

46a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 7o. andar - Centro
0003700-47.2007.5.01.0046 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.
0011200-92.1992.5.01.0046 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

47a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 7o. andar - Centro
0032900-72.2002.5.01.0047 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

49a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 7o. andar - Centro
0136800-94.2004.5.01.0049 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

50a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 7o. andar - Centro
0178900-66.2001.5.01.0050 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

51a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 8o. andar - Centro
0142200-44.2008.5.01.0051 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

52a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 8o. andar - Centro
0083500-38.2009.5.01.0052 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

53a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 8o. andar - Centro
0108200-17.2005.5.01.0053 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

56a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 8o. andar - Centro
0131400-83.2001.5.01.0056 - ExCCP - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

59a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 9o. andar - Centro
0157600-74.2008.5.01.0059 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.
0057900-33.2005.5.01.0059 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 9o. andar - Centro
0027700-11.2003.5.01.0060 - ResAutCiv - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A

64a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 9o. andar - Centro
0001100-43.2000.5.01.0064 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

66a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 9o. andar - Centro
0106800-84.2009.5.01.0066 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

67a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Rua do Lavradio 132 10o. andar - Centro
0000401-23.2012.5.01.0067 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.
0030300-81.2003.5.01.0067 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

73a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Avenida Gomes Freire 471 2o. andar - Centro
0100800-86.2005.5.01.0073 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

81a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Avenida Gomes Freire 471 4o. andar - Centro
0127500-36.2009.5.01.0081 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

1a Vara do Trabalho de Volta Redonda - Rua General Newton Fontoura 891 - Nossa Senhora das Graças
0211900-18.2005.5.01.0341 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.
0051500-64.2004.5.01.0341 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

2a Vara do Trabalho de Volta Redonda - Rua General Newton Fontoura 891 - Nossa Senhora das Graças
0000425-31.2014.5.01.0342 - ATOrd - LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta certidão só tem validade quanto apresentada em conjunto com a certidão de feitos referente aos processos eletrônicos.
- 2) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 1ª Região (<http://www.trt1.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 3) Certidão emitida gratuita e eletronicamente, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWEB) de 1º e 2º Grau.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 4) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais:
- SAPWEB – 1º Grau: Agravo de Instrumento (AI), Agravo de Petição (AP), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória Cível (CartPrecCiv), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (Exclmp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG).
 - SAPWEB – 2º Grau: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (AIRO), Agravo de Petição (AP), Agravo Regimental (AGOR), Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória (CartPrec), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Conflito de Competência (CCJ e CC), Consulta (Cons), Correição Parcial (CorPar), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (Exclmp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), Pedido de Providências (PP), Precatório (Precat), Processo Administrativo (PA), Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (PADMag), Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor (PADServ), Reclamação Disciplinar (RclDisc), Recurso Administrativo (RecAdm), Recurso de Multa (RM), Requisição de Pequeno Valor (RPV), Sindicância (Sind).
- 5) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 6) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deverá enviar e-mail para a unidade judiciária mais próxima:
- Na Capital: Divisão de Apoio ao Jurisdicionado e Inclusão Digital – DIJID – dijid@trt1.jus.br
 - No interior do Estado:
 - Divisão de Apoio: Campos dos Goytacazes - divap-cg@trt1.jus.br; Duque de Caxias - divap-dc@trt1.jus.br; Macaé - divap-mac@trt1.jus.br; Niterói - divap-nit@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - divap-ni@trt1.jus.br; São Gonçalo - divap-sg@trt1.jus.br; São João de Meriti - divap-sjm@trt1.jus.br; Volta Redonda - divap-vr@trt1.jus.br;
 - Gabinetes de Juízes Diretores de Foro: Cabo Frio - gjd-cf@trt1.jus.br; Itaguaí - gjd-itg@trt1.jus.br; Nova Friburgo – gjd-nf@trt1.jus.br; Petrópolis – gjd-pet@trt1.jus.br; Resende – gjd-res@trt1.jus.br; Itaboraí – gjd-itb@trt1.jus.br
 - Varas Únicas: Angra dos Reis - vt01.ar@trt1.jus.br; Araruama - vt01.ara@trt1.jus.br; Barra Mansa - vt01.bm@trt1.jus.br; Barra do Pirai - vt01.bp@trt1.jus.br; Itaperuna - vt01.itp@trt1.jus.br; Magé - vt01.mag@trt1.jus.br; Maricá - vt01.mar@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - vt01.ni@trt1.jus.br; Queimados - vt01.qds@trt1.jus.br; Teresópolis - vt01.ter@trt1.jus.br; Três Rios - vt01.tr@trt1.jus.br.
- 7) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas unidades acima mencionadas, bem como pela Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal, para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados até 10/05/2023 05:49:52.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6987890

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03378521/0001-75

Certidão emitida em: 11/05/2023 às 11:22:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 11/05/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 11/05/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6987890

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1138500310





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6987889

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LIGHT S/A

OU

CNPJ n. 03378521/0001-75

Certidão emitida em: 11/05/2023 às 11:22:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/05/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 11/05/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 11/05/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/05/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/05/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/05/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6987889

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2118637276





6989642

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com os arts. 405 e 406 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de

LIGHT S/A (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)

OU

Em relação ao CNPJ:

03378521/0001-75

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967 de processos cíveis e criminais em andamento na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos cíveis e criminais com decretação de sigredo de justiça, bem como cíveis e criminais sigilosos.

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 11 de maio de 2023

Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 11/05/2023 às 12:29.



Documento emitido em 11/05/2023 às 12:29. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 6989642 e demais informações.





6989644

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com os arts. 405 e 406 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
LIGHT S/A (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CNPJ:
03378521/0001-75

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967 de processos cíveis e criminais em andamento na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos cíveis e criminais com decretação de sigredo de justiça, bem como cíveis e criminais sigilosos.

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 11 de maio de 2023

Processos pesquisados na Justiça Federal do Rio Grande do Sul em 11/05/2023 às 12:32.



Documento emitido em 11/05/2023 às 12:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 6989644 e demais informações.





6989643

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com os arts. 405 e 406 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
LIGHT S/A (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CNPJ:
03378521/0001-75

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967 de processos cíveis e criminais em andamento na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos cíveis e criminais com decretação de sigredo de justiça, bem como cíveis e criminais sigilosos.

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 11 de maio de 2023

Processos pesquisados na Justiça Federal de Santa Catarina em 11/05/2023 às 12:32.



Documento emitido em 11/05/2023 às 12:32. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 6989643 e demais informações.



Pedido Nº 2023551741228 Nota Fiscal

| Data do pedido | Quantidade total | Valor total |
|----------------|------------------|-------------|
| 05/05/2023 | 4 | R\$ 653,96 |

| | | |
|--|------------------------------------|-------------|
| Ato 2023555719166 | Status Em Execução Cartório | |
| Certidão | Finalidade | |
| Certidão Cível - Período 20 anos | Auditoria | |
| Cartório | | |
| 725-1º Ofício de Registro de Distribuição da Capital | | |
| Nome da Busca | CPF / CNPJ | Data |
| Light S.A. | 03378521000175 | |
| Nome do Pai | Nome da Mãe | |



Ato 2023555719167

Status Em Execução Cartório

Certidão

Finalidade

Certidão Cível - Período 20 anos

Auditoria

Cartório

726-2º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Nome da Busca

CPF / CNPJ

Data

Light S.A.

03378521000175

Nome do Pai

Nome da Mãe



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ATÉ 05/05/2023), dele(s) *****

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_ **NADA CONSTA** *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Relativamente ao nome de LIGHT S.A. - CNPJ: 03.378.521/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 52,64, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 21,11, FUNDPERJ: R\$ 5,27, FUNPERJ: R\$ 5,27, FUNARPEN: R\$ 4,22, ISS: R\$ 5,66, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 151,59. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 77859 UBC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: A1308963-2436-40F2-852B-811DC7F184A5



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



AUDITORIA.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (05/05/2003 ATÉ 05/05/2023), dele(s) *****

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_ **NADA CONSTA** *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Relativamente ao nome de LIGHT S.A. - CNPJ: 03.378.521/0001-75***** Rio de Janeiro, Capital em 10/05/2023. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 52,64, Tab.19-Ato 08: R\$ 52,95, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 1,99, FETJ: R\$ 21,11, FUNDPERJ: R\$ 5,27, FUNPERJ: R\$ 5,27, FUNARPEN: R\$ 4,22, ISS: R\$ 5,66, SELO: R\$ 2,48. TOTAL: R\$ 151,59. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assinou digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EEMV 77859 UBC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
CERP: A1308963-2436-40F2-852B-811DC7F184A5



Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 9a5e7b7a-367c-4766-ac0a-bf29aa3a917c

REQUERIDA EM: 08/05/2023

914135

00/04 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: AUDITORIA

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ATÉ QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (04/05/2003 a 04/05/2023) dele(s).

.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de **LIGHT S.A. Qualificação: 03378521000175** (conforme requerido).

**EMITIDA EM: 11/05/2023, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 151.59**

EMOL R\$: 105.59 - PMCMV(2%)R\$: 1.99 - FETJ(20%)R\$: 21.11 - FUNDPERJ(5%)R\$: 5.27 - FUNPERJ(5%)R\$: 5.27 - FUNARPEN(4%)R\$: 4.22 - ISS(5%)R\$: 5.66 - SELO R\$: 2.48

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP84843-NQO

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

ade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)

A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:07
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370725000000055434963>
Número do documento: 23051211370725000000055434963

Requerida em 08/05/2023

8413501/2023-1.00

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Modelo ESPECIAL folha 01

0903409727

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 8206fecf-1cf5-40e8-a865-b4eb41c840b2

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (04/05/2003 ate 04/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGHT S.A.**, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 (conforme requerido)

-Certifica ainda que consta(m) distribuicao(oes) contra o(s) nome(s) de: LIGHT Ao Juizo da 7ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20090011563195 CNJ :(0155681-43.2009.8.19.0001), REU, distribuído em 23/06/2009. Classe: Acao Civil Coletiva; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADAO CONSUMIDOR

Emitida em: 08/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 105,59 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.99 (Lei 6.370/2012) + R\$ 21.11 (FETJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 4.22 (FUNARPEN) + R\$ 5.66 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 151,59

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU39702 PBJ

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 08/05/2023

RECIBO: 699238/2023

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903409727 | 8413501/2023

Nº E-CARTORIO: 2023541739659

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023545714136 | EEMU 039702 PBJ | C | R\$ 105,59 | R\$ 1,99 | R\$ 21,11 | R\$ 5,27 | R\$ 5,27 | R\$ 4,22 | R\$ 5,66 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 151,59



Requerida em 08/05/2023

8413501/2023-1.00

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Modelo ESPECIAL folha 01

0903409727

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS AJUIZADOS**



CERP: 8206fecf-1cf5-40e8-a865-b4eb41c840b2

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES ate QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (04/05/2003 ate 04/05/2023) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **LIGHT S.A.**, qualificacao: CNPJ 03.378.521/0001-75 (conforme requerido)

-Certifica ainda que consta(m) distribuicao(oes) contra o(s) nome(s) de: LIGHT Ao Juizo da 7ª VARA EMPRESARIAL, Processo 20090011563195 CNJ :(0155681-43.2009.8.19.0001), REU, distribuído em 23/06/2009. Classe: Acao Civil Coletiva; Assunto: Fornecimento de Energia Eletrica / Contratos de Consumo; Antecipacao de Tutela E/ou Obrigacao de Fazer Ou Nao Fazer Ou Dar; a req. de INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADAO CONSUMIDOR

Emitida em: 08/05/2023 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 105,59 (Tab4, Ato10 e Tab4, Ato8) + R\$ 1.99 (Lei 6.370/2012) + R\$ 21.11 (FETJ) + R\$ 5.27 (FUNDPERJ) + R\$ 5.27 (FUNPERJ) + R\$ 4.22 (FUNARPEN) + R\$ 5.66 (LEI 7128/2015) + R\$ 2.48 (LEI 9873/2022) valor total R\$ 151,59

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMU39702 PBJ

Consulte a validade do selo em:

<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ



3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 08/05/2023
Nº SEDE: 0903409727 | 8413501/2023

RECIBO: 699238/2023

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 2023541739659

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTO S | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 | LEI 9.873/2022 |
|---------------|--------------------|---------|-----------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|----------------|
| 2023545714136 | EEMU 039702 PBJ | C | R\$ 105,59 | R\$ 1,99 | R\$ 21,11 | R\$ 5,27 | R\$ 5,27 | R\$ 4,22 | R\$ 5,66 | R\$ 2,48 |

Valor Certidão: R\$ 151,59



CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE
FALÊNCIA
DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À
AUDITORIA



2023545714137

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$52,64 Tab 19 Item 08 R\$52,95 Art 4 Port 1952/22 R\$0,00 (FETJ) R\$:21,11 (FUNPERJ) R\$:5,27 (FUNDPERJ) R\$:5,27 (FUNARPEN) R\$:4,22 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:1,99 Art 4 Port 1952/22 R\$:2,48 (I.S.S.Q.N.) R\$:5,66 = Total R\$:151,59

4.º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3.º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(1)
08/05/2023

C E R T I F I C A

folha: 1
17:49:02
EMH21937

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;
- IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;
- V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E TRES **XX** ate
 CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRES **XX**
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LIGHT S/A XXX
 CNPJ:03.378.521/0001-75////////////////XX//
 CERTIFICA entretanto que CONTRA o (s) nome (s) de //
LIGHT XXX
 NAO QUALIFICADO OU COM QUALIFICACAO INSUFICIENTE CONSTA O SEGUINTE -->
 1 VARA VARA DA INFANCIA JUVENTUDE E IDOSO DA CAPITAL DISTRIBUIDA EM
 19/09/2022 E REGISTRADA EM 21/09/2022 CLASSE: ACAO CIVIL PUBLICA
 INFANCIA E JUVENTUDE ASSUNTO: TUTELA INIBITORIA (OBRIGACAO DE FAZER E
 NAO FAZER) A REQUERIMENTO DE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO ONDE CONSTA COMO REU, - ENDERECO: AVENIDA MARECHAL FLORIANO -
 CENTRO - RIO DE JANEIRO - 2008002 CNJ: 0800041-71.2022.8.19.0255###//
 REQUERIDA E EMITIDA EM 08/05/2023, RIO DE JANEIRO.//XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX//
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:AUDITORIA. *****//XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX//

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMH21937 YHB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ /Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

9232905960473001 CERP: 3ad8c3de-7939-4452-8aee-01949ebcddb2 CONFERIDO POR:MARCOS DA SILVA

Para baixar o recibo acesse <https://www.4distribuidor.com.br/#recibo> e informe o código: 208f33c57a709132e4b657ec3d5c0416



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0051278
Fl.: 1



Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20070-000
Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: **Léo Barros Almada**

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT 37309 A0Z
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D ã O

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no



Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
Light S.A.*****

CGC/CPF: **03378521000175** (zero*tres*tres*sete*oito*cinco*dois*um*zero*zero*zero*um*sete*cinco*)*****

, no período de Quatro de Maio de Dois Mil Treze até Quatro de Maio de Dois Mil Vinte e Três

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00001) Devedor: **LIGHT S A** CGC:03378521000175
Protocolo: 040296-09/06/2016 Protestado: 14/06/2016
Especie: CERT DE DEB DO TRIBUNAL SEM ENDOSSO
Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1
Sacador: TJRJ - 2016023463 :28538734000148

Nº Titulo: 1300033528 Nº Banco: 1300033528 Distrib.: 08/06/2016-161441
Emissão: 16/02/2016 Venc: Avista Valor: ***1393,40 Saldo: ***1393,40

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00002) Devedor: **COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DO RIO DE** CGC:03378521000175
Protocolo: 040197-23/09/2020 Protestado: 02/10/2020
Especie: CERT DE DEB DO TRIBUNAL SEM ENDOSSO
Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1
Sacador: TJRJ - 2019243080 :28538734000148

Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Nº Titulo: 1900114035 Nº Banco: 1900114035 Distrib.: 22/09/2020-160795
Emissão: 02/01/2020 Venc: 02/01/2020 Valor: ***1097,77 Saldo: ***1097,77

Obs.: O DEVEDOR FOI INTIMADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DA LEI 9492/97 E ARTIGO 991 DA CNJ/P OR TER MUDADO DE ENDEREÇO.

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de Light S.A. Cgc/Cpf 03378521000175

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Cota..... R\$*****41,85

Complemento R\$*****0,00

Tab. 19.10 Tab. 16.1

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão

CERP: f3571006-ba38-4906-8bc3-4892defee206

imento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro. certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da ca (acesso nela página do T.JR.J/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) di



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0051278

Fl.: 1



Av. Erasmo Braga, n.º 227 - 1º andar - salas 101 a 105 - Cep 20070-000

Tel. (0xx21) 2531-2578 - 2531-2568 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: Léo Barros Almada

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMT 37309 A0Z
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

C E R T I D ã O

DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Tabeliã em exercício no



Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

C E R T I F I C A, revendo os registros deste Serviço, que deles **NÃO CONSTA**, CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
Light S.A.*****

CGC/CPF: **03378521000175** (zero*tres*tres*sete*oito*cinco*dois*um*zero*zero*zero*um*sete*cinco*)*****

, no período de Quatro de Maio de Dois Mil Treze até Quatro de Maio de Dois Mil Vinte e Três

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00001) Devedor: **LIGHT S A** CGC:03378521000175
Protocolo: 040296-09/06/2016 Protestado: 14/06/2016
Especie: CERT DE DEB DO TRIBUNAL SEM ENDOSSO
Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1
Sacador: TJRJ - 2016023463 :28538734000148

Nº Titulo: 1300033528 Nº Banco: 1300033528 Distrib.: 08/06/2016-161441
Emissão: 16/02/2016 Venc: Avista Valor: ***1393,40 Saldo: ***1393,40

CONSTA(M), POREM, COM CGC/CPF IGUAL, MAS COM NOME DIFERENTE

00002) Devedor: **COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DO RIO DE** CGC:03378521000175
Protocolo: 040197-23/09/2020 Protestado: 02/10/2020
Especie: CERT DE DEB DO TRIBUNAL SEM ENDOSSO
Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1
Sacador: TJRJ - 2019243080 :28538734000148
Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 RIO DE JANEIRO
Nº Titulo: 1900114035 Nº Banco: 1900114035 Distrib.: 22/09/2020-160795
Emissão: 02/01/2020 Venc: 02/01/2020 Valor: ***1097,77 Saldo: ***1097,77

Obs.: O DEVEDOR FOI INTIMADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DA LEI 9492/97 E ARTIGO 991 DA CNJ/P OR TER MUDADO DE ENDEREÇO.

O referido é verdade e dou fé

Certidão emitida em nome de Light S.A. Cgc/Cpf 03378521000175

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Cota..... R\$*****41,85

Complemento R\$*****0,00

Tab. 19.10 Tab. 16.1

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão

CERP: f3571006-ba38-4906-8bc3-4892defee206

imento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro. certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da ca (acesso nela página do T.JR.J/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) di

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0180067

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELH 12903 YNV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Responsável pelo Expediente: CLÁUDIO DE FREITAS F ALMEIDA

Fl.: 1

C E R T I D ã O



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CLÁUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, responsável pelo expediente no Tabelionato do 2ºOfício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
Light S.A. *****

CGC/CPF: **03378521000175** (zero*tres*tres*sete*oito*cinco*dois*um*zero*zero*zero*um*sete*cinco*)*****
, no período de Cinco de Maio de Dois Mil Treze até Cinco de Maio de Dois Mil Vinte e Três

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de Light S.A. Cgc/Cpf 03378521000175

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Valor:R\$*41,85(Tab19.10R\$*4,48+Tab16.1R\$26,05+L3217R\$**5,65+L4664R\$*1,41+L111 R\$*1,41+L6281R\$*1,13+ISS R\$*1,48+SELO R\$*2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente;
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>
A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão
CERP: 84fd53c1-ff52-4b05-bd03-2b6ec84f5630

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:07
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370743800000055434965>
Número do documento: 23051211370743800000055434965

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Nº 0180067

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELH 12903 YNV
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua do Carmo, nº 9 - 3º andar - Cep.: 20011-020
Telefones (0xx21) 2531-2427 ou 2531-2428
Responsável pelo Expediente: CLÁUDIO DE FREITAS F ALMEIDA

Fl.: 1

C E R T I D ã O



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CLÁUDIO DE FREITAS FIGUEIREDO ALMEIDA, responsável pelo expediente no Tabelionato do 2ºOfício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

C E R T I F I C A, revendo os livros em seu poder, que deles NÃO CONSTA , CONFORME O REQUERIDO, registro de protesto de títulos ou documentos de dívida de responsabilidade de *****
Light S.A. *****

CGC/CPF: **03378521000175** (zero*tres*tres*sete*oito*cinco*dois*um*zero*zero*zero*um*sete*cinco*)*****
, no período de Cinco de Maio de Dois Mil Treze até Cinco de Maio de Dois Mil Vinte e Três

O referido é verdade e da fé
Certidão emitida em nome de Light S.A. Cgc/Cpf 03378521000175

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Valor:R\$*41,85(Tab19.10R\$*4,48+Tab16.1R\$26,05+L3217R\$**5,65+L4664R\$*1,41+L111 R\$*1,41+L6281R\$*1,13+ISS R\$*1,48+SELO R\$*2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente;
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>
A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão
CERP: 84fd53c1-ff52-4b05-bd03-2b6ec84f5630

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

valid license will remove this message. See the keywords property of this PDF for more information.



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 11:37:07
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051211370743800000055434965>
Número do documento: 23051211370743800000055434965

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0150554

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELZ 20532 RZH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabelião **VALTER DA SILVA BEZZE**



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 05/05/2013 até 05/05/2023(Cinco de Maio de Dois Mil Treze até Cinco de Maio de Dois Mil Vinte e Três), deles verificou-se que em nome de : LIGHT S.A., CNPJ/CPF = 03378521000175 (zero* tres* tres* sete* oito* cinco* dois* um* zero* zero* zero* um* sete* cinco*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.
CONSTA(M) porém, 00002 PROTESTO(S), com NOME ou CPF/CNPJ diferentes.

CONSTA, CNPJ/CPF DIFERENTE, PORÉM NOME IGUAL

00001) CNPJ/CPF:60444437000146

Devedor: LIGHT S.A.

Protocolo: 026427-23/03/2023 - Livro: 6751 - Folha: 228 Protestado: 03/04/2023

Especie: CERTIDAO DEB TRIBUNAL SEM ENDOSSO

Portador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV ERASMO BRAGA,115--CENTRO-RIO DE JANEIRO

Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1

Sacador/Cedente: TJRJ - 20210059966

xxxxx

Nº Titulo:02100045435 Nº Portador: 02100045435 Distribuição: 22/03/2023-112664

Emissão:12/01/2022 Vencimento:12/01/2022 Valor:*****545,07 Saldo:*****545,07

CONSTA, COM CNPJ/CPF IGUAL, PORÉM NOME DIFERENTE

00002) CNPJ/CPF:03378521000175

Devedor: LIGHT S A

Protocolo: 038323-25/04/2023 - Livro: 6785 - Folha: 44 Protestado: 04/05/2023

Especie: CERTIDAO DEB TRIBUNAL SEM ENDOSSO

Portador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV ERASMO BRAGA,115--CENTRO-RIO DE JANEIRO

Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1

Sacador/Cedente: TJRJ - 20220013606

xxxxx

Nº Titulo:02100059858 Nº Portador: 02100059858 Distribuição: 24/04/2023-160439

Emissão:11/02/2022 Vencimento:11/02/2022 Valor:*****353,25 Saldo:*****353,25

O referido é verdade e dou fé

RIO DE JANEIRO, 09 de Maio de 2023.

Eu MARCIO NUNES digitei e conferi.

Nome Solicitado: LIGHT S.A.*

Cnpj/Cpf: 03378521000175

Emolumentos Tab.16 Ato 1. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12. ISS
Cota:R\$*41,85(Tab19. 10R\$*1,12+Tab16. 1R\$26,05+L3217R\$**5,65+L4664R\$*1,41+L111R\$*1,41+L6281R\$*1,13+ISS R\$*1,48+SELO R\$*2,48)
Complemento:R\$****0,00(Tab16. 2R\$***0,00+L3217R\$***0,00+L4664R\$***0,00+L111 R\$***0,00+L6281R\$***0,00+ISS R\$***0,00)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90(noventa) dias após sua emissão

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CERP: e2c3cd9e-8c14-4f85-8e02-f31ef44443e9



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RIO DE JANEIRO - RJ

Rua da Assembleia,nº 10-21ºandar-sala 2104-Cep.20011-901 - Tel.:(021)2510-2802

Nº 0150554

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EELZ 20532 RZH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabelião **VALTER DA SILVA BEZZE**



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DA FÉ que, revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS no período de 05/05/2013 até 05/05/2023(Cinco de Maio de Dois Mil Treze até Cinco de Maio de Dois Mil Vinte e Três), deles verificou-se que em nome de : LIGHT S.A., CNPJ/CPF = 03378521000175 (zero* tres* tres* sete* oito* cinco* dois* um* zero* zero* zero* um* sete* cinco*)

NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S), conforme requerido.
CONSTA(M) porém, 00002 PROTESTO(S), com NOME ou CPF/CNPJ diferentes.

CONSTA, CNPJ/CPF DIFERENTE, PORÉM NOME IGUAL

00001) CNPJ/CPF:60444437000146

Devedor: LIGHT S.A.

Protocolo: 026427-23/03/2023 - Livro: 6751 - Folha: 228 Protestado: 03/04/2023

Especie: CERTIDAO DEB TRIBUNAL SEM ENDOSSO

Portador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV ERASMO BRAGA,115--CENTRO-RIO DE JANEIRO

Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1

Sacador/Cedente: TJRJ - 20210059966

xxxxx

Nº Titulo:02100045435 Nº Portador: 02100045435 Distribuição: 22/03/2023-112664

Emissão:12/01/2022 Vencimento:12/01/2022 Valor:*****545,07 Saldo:*****545,07

CONSTA, COM CNPJ/CPF IGUAL, PORÉM NOME DIFERENTE

00002) CNPJ/CPF:03378521000175

Devedor: LIGHT S A

Protocolo: 038323-25/04/2023 - Livro: 6785 - Folha: 44 Protestado: 04/05/2023

Especie: CERTIDAO DEB TRIBUNAL SEM ENDOSSO

Portador: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO

Endereço: AV ERASMO BRAGA,115--CENTRO-RIO DE JANEIRO

Favorecido: TJRJ - ATO EXEC CONJ 07/2014 ART. 3 PAR 1

Sacador/Cedente: TJRJ - 20220013606

xxxxx

Nº Titulo:02100059858 Nº Portador: 02100059858 Distribuição: 24/04/2023-160439

Emissão:11/02/2022 Vencimento:11/02/2022 Valor:*****353,25 Saldo:*****353,25

O referido é verdade e dou fé

RIO DE JANEIRO, 09 de Maio de 2023.

Eu MARCIO NUNES digitei e conferi.

Nome Solicitado: LIGHT S.A.*

Cnpj/Cpf: 03378521000175

Emolumentos Tab.16 Ato 1. Lei 3217/99. Lei 4664/05. Lei 111/06. Lei 6281/12. ISS
Cota:R\$*41,85(Tab19. 10R\$*1,12+Tab16. 1R\$26,05+L3217R\$**5,65+L4664R\$*1,41+L111R\$*1,41+L6281R\$*1,13+ISS R\$*1,48+SELO R\$*2,48)
Complemento:R\$****0,00(Tab16. 2R\$***0,00+L3217R\$***0,00+L4664R\$***0,00+L111 R\$***0,00+L6281R\$***0,00+ISS R\$***0,00)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90(noventa) dias após sua emissão

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CERP: e2c3cd9e-8c14-4f85-8e02-f31ef44443e9



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMW 63973 YKU
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 04/05/2013 até 04/05/2023 (Quatro de Maio de Dois Mil Treze a Quatro de Maio de Dois Mil Vinte e Três), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

LIGHT S.A.*****

CGC/CPF: **03378521000175**(zero;tres;tres;sete;oito;cinco;dois;um;zero;zero;zero;um;sete;cinco;)

Certidão emitida em nome de LIGHT S.A. Cgc/Cpf 03.378.521/0001-75

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Valor:R\$41,85(Tab19.10R\$*2,24+Tab16.1R\$26,05+L3217R\$5,65+L4664R\$1,41+L111R\$1,41+L6281R\$1,13+ISSR\$1,48+SELOR\$2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão
 CERP: 23d48f13-15dc-48fe-be07-016039ba997c



Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMW 63973 YKU
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Tabeliã MÔNICA DANTAS FERREIRA

CERTIDÃO



Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.

A TABELIÃ DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO CERTIFICA E DÁ FÉ, revendo os livros dos registros de protestos, no período de 04/05/2013 até 04/05/2023 (Quatro de Maio de Dois Mil Treze a Quatro de Maio de Dois Mil Vinte e Três), que NÃO CONSTA haver(em) sido protestado(s), CONFORME REQUERIDO, qualquer título(s) de dívida de responsabilidade de:

LIGHT S.A.*****

CGC/CPF: **03378521000175**(zero;tres;tres;sete;oito;cinco;dois;um;zero;zero;zero;um;sete;cinco;)

Certidão emitida em nome de LIGHT S.A. Cgc/Cpf 03.378.521/0001-75

RIO DE JANEIRO, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

Valor:R\$41,85(Tab19.10R\$*2,24+Tab16.1R\$26,05+L3217R\$5,65+L4664R\$1,41+L111R\$1,41+L6281R\$1,13+ISSR\$1,48+SELOR\$2,48)

Ato lavrado e assinado digitalmente.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90(dias) após sua emissão

CERP: 23d48f13-15dc-48fe-be07-016039ba997c



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

CERTIDÃO

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDO: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT

Certifico que desentranhei a petição Id. 58041280 em cumprimento ao despacho Id. 58083653.

Certifico ainda que, tendo em vista a impossibilidade no PJe de desentranhar petição mantendo seus anexos, junto a esta certidão os anexos desentranhados (Id. 58047916, 58047905, 58047907, 58047904 e 58047924).

RIO DE JANEIRO, 12 de maio de 2023.

ALTAIR CAMARA DA SILVA





Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 11/05/2023

Nº Controle: 551.344.844.306.537.237 | Autenticação Bancária: 013.932.561

Conta de débito: **Agência: 2373 | Conta: 381-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

LIGHT S.A. | CNPJ: 003.378.521/0001-75

Código de barras: **86810000750-3 10402853873-0 42023052631-4 63490127106-6**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **3163490127106**

Data de débito: **11/05/2023**

Data do vencimento: **26/05/2023**

Valor principal: **R\$ 75.010,40**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 75.010,40

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **2373**, da data de pagamento **11/05/2023**.

Autenticação

V*UqT*K ekeHSR8H W*QvJQuM 4PJM9aoE P*ssaiE# 8Tm@uF@S bdk@4pRS qEA#GA6q
jUHuo3uY S5IpRgCV zJrdZtNp Mg5iRMzY ?7rnc*3G LzQNxytT xGX7x#7c Jt5XT@g?
Y5Qkb8h* uj4oWwnT Zc7v9?Oa wrE6oOWC RnuDhDMb vvEUJgJa 00601123 005000.0

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:27

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372774600000055451645>

Número do documento: 23051212372774600000055451645



Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| LIGHT S/A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |



| | |
|--|--|
| LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO) | |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO) | GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO) ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS (ADVOGADO) |
| SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO) | THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO) | RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PEDRO FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) |



| | |
|---|--|
| CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK, N.A. (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK N A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO) | ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO) ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO) SOFIA NIELSEN (ADVOGADO) |
| CEDE & CO. (REQUERIDO) | |
| BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO) | ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (REQUERIDO) | PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO) | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO) | GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO) | MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) HERBERT MORGENSTERN KUGLER (ADVOGADO) MARCIO SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|--|---------------|
| 58047905 | 12/05/2023 09:04 | 02 - Balanço Patrimonial | Outros Anexos |



Inciso II- a- Balço Patrimonial



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040288500000055404404>
Número do documento: 23051209040288500000055404404

Num. 58047905 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372795900000055451647>
Número do documento: 23051212372795900000055451647

Num. 58098399 - Pág. 4

LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Em milhares de reais)

| ATIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|--------------|------------|-------------|------------|
| | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 7 | 7.745 | 71.531 | 653.200 | 996.338 |
| Títulos e valores mobiliários | 8 | 70.781 | 8.716 | 2.436.476 | 681.690 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 9 | - | - | 3.257.127 | 2.536.599 |
| Estoques | | - | - | 62.393 | 60.009 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 10 | - | - | 655.717 | 80.904 |
| Imposto de renda e contribuição social a recuperar | 10 | 934 | 556 | 137.047 | 135.124 |
| Ativos financeiros do setor | 13 | - | - | 58.361 | 549.547 |
| Despesas pagas antecipadamente | | 363 | 141 | 25.073 | 23.125 |
| Dividendos a receber | 16 | 254.833 | 274.421 | - | - |
| Serviços prestados a receber | | 829 | 30 | 45.017 | 31.349 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | 156.494 | - |
| Outros créditos | 12 | 755 | 2.272 | 339.400 | 259.541 |
| | | 336.240 | 357.667 | 7.826.305 | 5.354.226 |
| Ativos classificados como mantidos para venda | 6 | 53.919 | - | 147.419 | - |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | | 390.159 | 357.667 | 7.973.724 | 5.354.226 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 9 | - | - | 1.013.614 | 1.113.040 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 10 | - | - | 4.420.018 | 6.257.037 |
| Tributos diferidos | 11 | - | - | 449.969 | 35.931 |
| Despesas pagas antecipadamente | | - | - | - | 125 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | 960.009 | 372.854 |
| Depósitos vinculados a litígios | 23 | 684 | 654 | 242.132 | 272.853 |
| Ativos financeiros do setor | 13 | - | - | 15.358 | 112.520 |
| Ativo financeiro da concessão | 14 | - | - | 5.197.313 | 4.748.294 |
| Outros créditos | 12 | - | - | 120.000 | - |
| Ativo de contrato | 15 | - | - | 983.368 | 496.953 |
| Investimentos | 16 | 6.852.861 | 6.191.540 | 366.241 | 579.344 |
| Imobilizado | 17 | - | - | 1.655.215 | 1.586.955 |
| Intangível | 18 | - | - | 2.898.588 | 2.836.915 |
| Ativo de direito de uso | 26 | - | - | 101.717 | 76.721 |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 6.853.545 | 6.192.194 | 18.423.542 | 18.489.542 |
| TOTAL DO ATIVO | | 7.243.704 | 6.549.861 | 26.397.266 | 23.843.768 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 2019
(Em milhares de reais)

| PASSIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|--|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2020 | 31.12.2019 | 31.12.2020 | 31.12.2019 |
| Fornecedores | 19 | 136 | 1.017 | 3.439.767 | 2.546.345 |
| Tributos e contribuições a pagar | 20 | 140 | 18 | 166.925 | 172.339 |
| Imposto de renda e contribuição social a pagar | 20 | 164 | 3 | 1.818 | 38.108 |
| Empréstimos e financiamentos | 21 | - | - | 1.320.026 | 551.497 |
| Debêntures | 22 | - | - | 1.030.529 | 835.821 |
| Dividendos a pagar | 29 | 164.332 | 315.353 | 164.332 | 315.353 |
| Obrigações trabalhistas | | 1.469 | 1.547 | 90.914 | 86.426 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 10 | - | - | 296.239 | - |
| Obrigações por arrendamento | 26 | - | - | 47.228 | 31.546 |
| Outros débitos | 27 | 386 | 527 | 659.179 | 600.121 |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE | | 166.627 | 318.465 | 7.216.957 | 5.177.556 |
| Empréstimos e financiamentos | 21 | - | - | 3.090.703 | 3.755.728 |
| Debêntures | 22 | - | - | 4.242.711 | 3.623.494 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 35 | - | - | - | 34.575 |
| Tributos e contribuições a pagar | 20 | - | - | 191.773 | 348.485 |
| Tributos diferidos | 11 | - | - | 408.289 | 400.484 |
| Participações societárias a descoberto | 16 | - | - | 30.823 | 21.835 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 23 | 865 | 852 | 647.533 | 543.200 |
| Benefícios pós-emprego | 25 | - | - | 5.327 | - |
| Obrigações por arrendamento | 26 | - | - | 58.699 | 47.810 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 10 | - | - | 3.381.614 | 3.605.664 |
| Outros débitos | 27 | - | - | 46.625 | 54.393 |
| TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 865 | 852 | 12.104.097 | 12.435.668 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| Capital social | 29 | 4.051.285 | 4.051.285 | 4.051.285 | 4.051.285 |
| Reserva de capital | | 9.434 | 3.179 | 9.434 | 3.179 |
| Reservas de lucros | | 2.816.100 | 1.957.524 | 2.816.100 | 1.957.524 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | 304.402 | 320.049 | 304.402 | 320.049 |
| Outros resultados abrangentes | | (105.009) | (101.493) | (105.009) | (101.493) |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 7.076.212 | 6.230.544 | 7.076.212 | 6.230.544 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 7.243.704 | 6.549.861 | 26.397.266 | 23.843.768 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020
(Em milhares de reais)

| ATIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 6 | 9 | 7.745 | 396.777 | 653.200 |
| Títulos e valores mobiliários | 7 | 62.647 | 70.781 | 3.208.196 | 2.436.476 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 8 | - | - | 2.424.681 | 3.257.127 |
| Estoques | | - | - | 65.659 | 62.393 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 9 | 1.719 | 934 | 1.262.787 | 792.764 |
| Ativos financeiros do setor | 12 | - | - | 1.171.882 | 58.361 |
| Despesas pagas antecipadamente | | 353 | 363 | 28.844 | 25.073 |
| Dividendos a receber | 15 | 517.838 | 254.833 | - | - |
| Serviços prestados a receber | | 1.474 | 829 | 17.316 | 45.017 |
| Instrumentos financeiros derivativos swaps | 34 | - | - | - | 156.494 |
| Outros créditos | 11 | 15.941 | 755 | 612.941 | 339.400 |
| | | 599.981 | 336.240 | 9.189.083 | 7.826.305 |
| Ativos classificados como mantidos para venda | 5 | 41.446 | 53.919 | 134.946 | 147.419 |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | | 641.427 | 390.159 | 9.324.029 | 7.973.724 |
| Consumidores, concessionárias, permissionárias e clientes | 8 | - | - | 1.220.687 | 1.013.614 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 9 | - | - | 3.674.704 | 4.420.018 |
| Tributos diferidos | 10 | - | - | 895.715 | 449.969 |
| Instrumentos financeiros derivativos swaps | 34 | - | - | 190.409 | 960.009 |
| Depósitos vinculados a litígios | 22 | 878 | 684 | 221.572 | 242.132 |
| Ativos financeiros do setor | 12 | - | - | 308.390 | 15.358 |
| Ativo financeiro da concessão | 13 | - | - | 6.821.988 | 5.197.313 |
| Outros créditos | 11 | - | - | 1.121 | 120.000 |
| Ativo de contrato | 14 | - | - | 558.254 | 983.368 |
| Investimentos | 15 | 8.191.828 | 6.852.861 | 357.761 | 366.241 |
| Imobilizado | 16 | - | - | 1.809.881 | 1.655.215 |
| Intangível | 17 | - | - | 2.833.555 | 2.898.588 |
| Ativo de direito de uso | 25 | - | - | 59.806 | 101.717 |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 8.192.706 | 6.853.545 | 18.953.843 | 18.423.542 |
| TOTAL DO ATIVO | | 8.834.133 | 7.243.704 | 28.277.872 | 26.397.266 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
 BALANÇOS PATRIMONIAIS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DE 2020
 (Em milhares de reais)

| PASSIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|--|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2021 | 31.12.2020 | 31.12.2021 | 31.12.2020 |
| Fornecedores | 18 | 358 | 136 | 2.154.037 | 3.439.767 |
| Tributos e contribuições a pagar | 19 | 288 | 304 | 383.600 | 168.743 |
| Empréstimos e financiamentos | 20 | - | - | 403.230 | 1.320.026 |
| Debêntures | 21 | - | - | 1.530.433 | 1.030.529 |
| Passivos financeiros do setor | 12 | - | - | 276.353 | - |
| Dividendos a pagar | 29 | 94.512 | 164.332 | 94.512 | 164.332 |
| Obrigações trabalhistas | | 3.093 | 1.469 | 104.492 | 90.914 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 9 | - | - | 831.250 | 296.239 |
| Obrigações por arrendamento | 25 | - | - | 25.108 | 47.228 |
| Encargos regulatórios | 26 | - | - | 313.778 | 275.479 |
| Outros débitos | 27 | 1.900 | 386 | 571.934 | 383.700 |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE | | 100.151 | 166.627 | 6.688.727 | 7.216.957 |
| Empréstimos e financiamentos | 20 | - | - | 4.005.790 | 3.090.703 |
| Debêntures | 21 | - | - | 5.204.873 | 4.242.711 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 34 | - | - | 3.975 | - |
| Tributos e contribuições a pagar | 19 | - | - | 199.605 | 191.773 |
| Tributos diferidos | 10 | - | - | 275.264 | 408.289 |
| Participações societárias a descoberto | 15 | - | - | 21.614 | 30.823 |
| Provisões para riscos fiscais, cíveis, trabalhistas e regulatórios | 22 | 881 | 865 | 502.103 | 647.533 |
| Benefícios pós-emprego | 24 | - | - | - | 5.327 |
| Obrigações por arrendamento | 25 | - | - | 38.163 | 58.699 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 9 | - | - | 2.564.550 | 3.381.614 |
| Outros débitos | 27 | - | - | 40.107 | 46.625 |
| TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 881 | 865 | 12.856.044 | 12.104.097 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| Capital social | 29 | 5.392.197 | 4.051.285 | 5.392.197 | 4.051.285 |
| Reserva de capital | | 18.462 | 9.434 | 18.462 | 9.434 |
| Reservas de lucros | | 3.134.858 | 2.816.100 | 3.134.858 | 2.816.100 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | 289.077 | 304.402 | 289.077 | 304.402 |
| Outros resultados abrangentes | | (101.493) | (105.009) | (101.493) | (105.009) |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 8.733.101 | 7.076.212 | 8.733.101 | 7.076.212 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 8.834.133 | 7.243.704 | 28.277.872 | 26.397.266 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021
(Em milhares de reais)

| ATIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2022 | 31.12.2021 | 31.12.2022 | 31.12.2021 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 6 | 2.693 | 9 | 43.886 | 396.777 |
| Títulos e valores mobiliários | 7 | 720.172 | 62.647 | 2.039.665 | 3.208.196 |
| Contas a receber de clientes | 8 | - | - | 1.005.527 | 2.424.681 |
| Estoques | | - | - | 75.627 | 65.659 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 9 | 30 | 1.719 | 782.502 | 1.262.787 |
| Ativos financeiros do setor | 12 | - | - | 157.860 | 1.171.882 |
| Despesas pagas antecipadamente | | 250 | 353 | 23.309 | 28.844 |
| Dividendos a receber | 15 | 37.076 | 517.838 | - | - |
| Serviços prestados a receber | | - | 1.474 | 34.241 | 17.316 |
| Outros créditos | 11 | 10.091 | 15.941 | 401.627 | 612.941 |
| | | 770.312 | 599.981 | 4.564.244 | 9.189.083 |
| Ativos classificados como mantidos para venda | 5 | 208.648 | 41.446 | 208.648 | 134.946 |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | | 978.960 | 641.427 | 4.772.892 | 9.324.029 |
| Contas a receber de clientes | 8 | - | - | 1.416.644 | 1.220.687 |
| Tributos e contribuições a recuperar | 9 | - | - | 3.674.179 | 3.674.704 |
| Tributos diferidos | 10 | - | - | 859.455 | 895.715 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 34 | - | - | 13.611 | 190.409 |
| Depósitos judiciais | 22 | 663 | 878 | 221.491 | 221.572 |
| Ativos financeiros do setor | 12 | - | - | 41.542 | 308.390 |
| Ativo financeiro da concessão | 13 | - | - | 7.697.294 | 6.821.988 |
| Outros créditos | 11 | - | - | 160 | 1.121 |
| Ativo de contrato | 14 | - | - | 664.760 | 558.254 |
| Investimentos | 15 | 1.872.899 | 8.191.828 | 43.620 | 357.761 |
| Imobilizado | 16 | - | - | 2.003.637 | 1.809.881 |
| Intangível | 17 | 234 | - | 2.467.869 | 2.833.555 |
| Ativo de direito de uso | 25 | - | - | 228.949 | 59.806 |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | | 1.873.796 | 8.192.706 | 19.333.211 | 18.953.843 |
| TOTAL DO ATIVO | | 2.852.756 | 8.834.133 | 24.106.103 | 28.277.872 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



LIGHT S.A.
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021
(Em milhares de reais)

| PASSIVO | Notas | Controladora | | Consolidado | |
|---|-------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| | | 31.12.2022 | 31.12.2021 | 31.12.2022 | 31.12.2021 |
| Fornecedores | 18 | 1.001 | 358 | 1.506.031 | 2.154.037 |
| Tributos e contribuições a pagar | 19 | 641 | 288 | 238.840 | 383.600 |
| Empréstimos e financiamentos | 20 | - | - | 308.946 | 403.230 |
| Debêntures | 21 | - | - | 652.532 | 1.530.433 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 34 | - | - | 43.762 | - |
| Passivos financeiros do setor | 12 | - | - | 911.538 | 276.353 |
| Dividendos a pagar | 29 | - | 94.512 | - | 94.512 |
| Obrigações trabalhistas | | 905 | 3.093 | 67.631 | 104.492 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 9 | - | - | 1.104.698 | 831.250 |
| Obrigações por arrendamento | 25 | - | - | 24.071 | 25.108 |
| Encargos regulatórios | 26 | - | - | 281.738 | 313.778 |
| Outros débitos | 27 | 4.522 | 1.900 | 504.679 | 571.934 |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE | | 7.069 | 100.151 | 5.644.466 | 6.688.727 |
| Empréstimos e financiamentos | 20 | - | - | 3.464.352 | 4.005.790 |
| Debêntures | 21 | - | - | 6.262.860 | 5.204.873 |
| Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> | 34 | - | - | 396.946 | 3.975 |
| Tributos e contribuições a pagar | 19 | - | - | 161.443 | 199.605 |
| Tributos diferidos | 10 | - | - | 190.064 | 275.264 |
| Participações societárias a descoberto | 15 | - | - | - | 21.614 |
| Provisões para contingências | 22 | 930 | 881 | 3.917.131 | 502.103 |
| Benefícios pós-emprego | 24 | - | - | 277.204 | - |
| Obrigações por arrendamento | 25 | - | - | 215.802 | 38.163 |
| Valores a serem restituídos a consumidores | 9 | - | - | 647.978 | 2.564.550 |
| Outros débitos | 27 | - | - | 83.100 | 40.107 |
| TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | 930 | 881 | 15.616.880 | 12.856.044 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| Capital social | 29 | 5.392.197 | 5.392.197 | 5.392.197 | 5.392.197 |
| Reserva de capital | | 16.637 | 18.462 | 16.637 | 18.462 |
| Reservas de lucros | | 3.134.858 | 3.134.858 | 3.134.858 | 3.134.858 |
| Ajustes de avaliação patrimonial | | 273.034 | 289.077 | 273.034 | 289.077 |
| Outros resultados abrangentes | | (314.597) | (101.493) | (314.597) | (101.493) |
| Prejuízos acumulados | | (5.657.372) | - | (5.657.372) | - |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2.844.757 | 8.733.101 | 2.844.757 | 8.733.101 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 2.852.756 | 8.834.133 | 24.106.103 | 28.277.872 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.





12/05/2023

Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| LIGHT S/A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |



| | |
|--|--|
| LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO) | |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO) | GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO) ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS (ADVOGADO) |
| SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO) | THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO) | RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PEDRO FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) |



| | |
|---|--|
| CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK, N.A. (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK N A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO) | ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO) ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO) SOFIA NIELSEN (ADVOGADO) |
| CEDE & CO. (REQUERIDO) | |
| BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO) | ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (REQUERIDO) | PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO) | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO) | GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO) | MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) HERBERT MORGENSTERN KUGLER (ADVOGADO) MARCIO SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--|---------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 58047907 | 12/05/2023 09:04 | Parecer Cassio Cavalli | Outros Anexos |



P A R E C E R

Cássio Cavalli
Professor da FGV Direito SP

A Light S.A. (“Light” ou “Consulente”), por sua ilustre diretora jurídica, Dra. Deborah Brasil, formula Consulta relativa à Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente requerida por Light S.A. (“Light” ou “Sociedade Holding”), Light – Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), Light Energia S.A. (“Light Energia”) e Lajes Energia S.A. (“Lajes” e, em conjunto com Light SESA e Light Energia, “Concessionárias” ou “Sociedades Concessionárias”, e, em conjunto com Light, “Grupo Light”) perante o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, - Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, enquanto medida processual necessária e adequada à reestruturação do passivo financeiro do Grupo Light.

Com base na Consulta, elaboro o presente Parecer, cujo conteúdo é distribuído em três partes:

| | |
|--|----|
| I – Fatos narrados pela Consulente | 2 |
| II – Fundamentação | 4 |
| III – Resposta aos quesitos | 36 |



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 4

I. FATOS NARRADOS PELA CONSULENTE

As empresas do Grupo Light ajuizaram, no dia 12.04.2023, ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente (“Tutela Cautelar”), distribuída ao juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, - Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Juízo Cautelar”).

Na ação, figuraram como réus Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.; Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.; XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Virgo Companhia de Securitização; Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Banco Citibank S.A.; Citibank N.A.; Citibank N.A. – Filial Brasileira; The Bank of New York Mellon; Cede & Co.; Banco Morgan Stanley S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Bradesco S.A.; Itaú Unibanco S.A.; e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light (em conjunto, “Credores Financeiros”).

Na petição inicial, o Grupo Light expôs que vem enfrentando dificuldades financeiras decorrentes de uma série de fatos de conhecimento público e notório.

Em primeiro lugar, o Grupo Light tem sofrido reduções em sua receita operacional em virtude de *perdas não-técnicas*, - notadamente furto de energia elétrica, - em volumes equivalentes ao fornecimento por quatro anos contínuos para uma cidade do porte de Nova Iguaçu, com quase um milhão de habitantes.

Em segundo lugar, ANEEL determinou a devolução dos créditos fiscais relacionados à cobrança indevida de PIS/COFINS dos consumidores finais, consoante entendimento adotado pelo STF ao julgar o RE 574.706 e consolidado no Tema 69, com repercussão geral, segundo o qual “O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS”.

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 5

Estes eventos impactaram negativamente no fluxo de caixa do Grupo Light, o que levou ao rebaixamento de seu *rating* pela Fitch Rating e acionou *covenants* financeiros que levaram o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light (FIDC) a aumentar a retenção mensal de recebíveis gerados pela operação do Grupo Light, e o FI-FGTS a acelerar o vencimento da integralidade de dívida e a cobrá-la em 29.03.2023.

Em virtude da deterioração do seu fluxo de caixa, e comprometido com a continuidade da prestação de serviços públicos de energia elétrica, o Grupo Light ajuizou a Tutela Cautelar para suspender o exercício de pretensões creditórias pelos Credores Financeiros, ante o risco de se estabelecer uma corrida de credores que acarretaria graves prejuízos para a continuidade dos serviços públicos de energia prestados pelas Sociedades Concessionárias e, também, para a satisfação das pretensões creditícias dos Credores Financeiros.

Ainda em 12.04.2023, o Juízo Cautelar deferiu a tutela cautelar (“Decisão Cautelar”) e determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos dos Credores Financeiros, bem como proibiu a aceleração de vencimento baseada em *covenants* financeiros, a compensação de derivativos e a retenção de pagamentos ou de contas vinculadas a garantias fiduciárias, pelo prazo de trinta dias.

Ante a tutela acautelatória concedida, o Juízo Cautelar determinou que o Grupo Light e os Credores Financeiros negociassem a reestruturação da dívida financeira em procedimento de mediação, a ser conduzido perante a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem.

Certos Credores Financeiros opuseram embargos de declaração contra a Decisão Cautelar, enquanto outros Credores Financeiros interpuseram recurso de Agravo de Instrumento da Decisão Cautelar.

A Consultante descreveu os fatos narrados acima e forneceu cópia de peças processuais relevantes da Tutela Cautelar, para elaborar a presente Consulta,

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 6

que passo a responder a seguir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. *Premissas axiológicas e normativas adotadas para a interpretação*

Este Parecer é elaborado com base nas seguintes premissas axiológicas e normativas que informam as diretrizes de interpretação das normas do ordenamento jurídico brasileiro relativas à Consulta.

Em primeiro lugar, toda a interpretação deve ser baseada na *primazia normativa do objetivo de assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos de energia elétrica*. Com efeito, toda e qualquer interpretação deve assegurar a tutela efetiva e adequada dos interesses de todos os usuários dos serviços de energia elétrica concedidos e dos interesses do Poder Público, na qualidade de concedente de serviços públicos de energia elétrica e de regulador do setor elétrico. Dada a relevância dos serviços públicos de energia elétrica para a organização de *toda* a sociedade fluminense, a interpretação das normas relevantes ao caso deve ser integralmente comprometida com a finalidade normativa prioritária e axiologicamente superior de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica. Bem concretamente, o objetivo de assegurar *a continuidade da prestação de serviços públicos de energia elétrica* constitui diretriz valorativa e teleológica inflexível com a qual não pode transigir o intérprete ao analisar as demais normas e interesses que orbitam o caso concreto.

Esta primazia normativa decorre tanto da hierarquia constitucional das normas estruturantes da República Federativa do Brasil que concretizam os objetivos constitucionais maiores enunciados no Preâmbulo da Constituição de

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 7

assegurar a *harmonia social* e a *ordem interna*, quanto do fundamental e incontornável papel instrumental que as normas constitucionais, legais e infralegais acerca da concessão e regulação de serviços públicos de energia elétrica exercem em relação a estes os objetivos constitucionais maiores. Bem concretamente, sem fornecimento contínuo de energia elétrica não há harmonia social.

Em segundo lugar, deve-se reconhecer que a disciplina normativa que rege a concessão e a regulação de serviços públicos de energia é informada, preenchida e orientada pelo objetivo finalístico de assegurar a *continuidade da prestação de serviços públicos de energia elétrica*, o qual constitui, a um só tempo, a concretização principiológica dos objetivos da República Federativa do Brasil e, também, a disciplina instrumental necessária e adequada à consecução das finalidades normativas específicas da disciplina normativa da concessão de serviços de energia elétrica e das finalidades normativas mais gerais e fundamentais da Constituição. Bem concretamente, sem o fornecimento contínuo de energia elétrica prejudica-se a promoção de todos os demais valores constitucionais, desde o direito fundamental à saúde até o direito fundamental à prestação jurisdicional. Sem fornecimento contínuo de energia elétrica não há sequer processo eletrônico.

Em terceiro lugar, as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a concessão de serviços públicos e a regulação do setor de energia elétrica constituem uma disciplina especial que deve informar a interpretação de normas gerais sobre o direito processual e o direito privado. Bem concretamente, a interpretação das normas materiais e processuais acerca de relações privadas e patrimoniais de concessionária de serviços públicos de energia elétrica deve observar e promover a consecução dos objetivos de *continuidade dos serviços públicos de energia elétrica*. Por conseguinte, a interpretação das normas de direito material e processual que regem relações patrimoniais privadas entre

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 8

concessionárias e seus credores não pode levar a soluções que coloquem em risco a continuidade dos serviços públicos de energia elétrica. A tutela processual de interesses creditícios privados não pode, em hipótese alguma, constituir empecilho à continuidade dos serviços de energia elétrica.

Em quarto lugar, sempre observada a primazia das normas de direito público que regem a concessão de serviços públicos de energia elétrica, a interpretação das normas de direito material e processual que regem relações patrimoniais privadas envolvendo concessionárias de energia elétrica e seus credores deve ser feita de modo a tutelar os interesses dos credores, no sentido específico de *maximizar o valor dos bens que integram a garantia patrimonial das devedoras*, o que se faz assegurando-se a continuidade da atividade de fornecimento de energia elétrica, para, deste modo, entregar-se aos credores prestação jurisdicional efetiva, que é aquela que assegura aos credores a maior satisfação possível dos seus direitos de crédito.

Com base nestas premissas, elaboro este Parecer.

Por isso, começo descrevendo o *regime jurídico da concessão da atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica*, cuja disciplina informará a interpretação acerca dos itens seguintes.

2. Regime jurídico da concessão da atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica

Incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão, dispõe o *caput* do art. 175 da Constituição. Com efeito, a incumbência de prestar serviços públicos de energia elétrica é de titularidade do Poder Público, ainda que a atividade de prestação de serviço público seja delegada a uma concessionária. O serviço concedido é público e continua a ser



de titularidade do Estado mesmo em caso de concessão.¹

A atividade de prestar serviços de energia elétrica é essencial e não pode ser interrompida.² Por isso, a teleologia normativa de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de energia, sintetizado no *princípio da continuidade do serviço público* (art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995), determina o conteúdo das normas conformadoras do regime jurídico da concessão de energia elétrica, os quais, por isso, constituem *meio* em relação ao *fim* constitucionalmente almejado.

Para o exercício da atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica, a concessionária necessita utilizar um conjunto de bens que constituem a infraestrutura elétrica (p. ex., o cabeamento e os transformadores para a distribuição de energia), os bens instrumentais ao exercício dessa atividade (p. ex., automóveis para deslocar equipes e ferramentas) e os fluxos de receitas e demais direitos emergentes da atividade desenvolvida.

2.1. Regime jurídico da propriedade dos bens afetados ao serviço público concedido

Pelo regime de concessão, o Poder Público atribui à concessionária a titularidade da propriedade e a posse dos bens instrumentais à atividade, com a função de assegurar a prestação dos serviços públicos concedidos. Por isso, é sobretudo a destinação funcional destes bens à atividade que lhes molda a natureza jurídica e preenche seu conteúdo jurídico.³ Com efeito, o conteúdo, o

¹ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 61, 2, p. 2016, p. 151; JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. 761.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 757.

³ SANTOS, Murillo Giordan. Regime jurídico dos bens das empresas prestadoras de serviço público. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 2, n. 2, p. 578-592. 2015, p. 584-585 (consignando a maior importância, na matéria, da “função”, o destino e o fim das coisas do



exercício e a duração do direito de propriedade é limitado à função de servir à atividade de prestação de serviços públicos concedidos.

É nesse sentido que se diz que são *bens afetados* à prestação dos serviços públicos concedidos, pois conteúdo jurídico da titularidade dos bens atribuídos ao concessionário é limitado pela estrita função instrumental que estes bens desempenham em relação aos serviços concedidos.

Daí limitar-se temporalmente a titularidade da concessionária sobre esses bens à duração do contrato de concessão, que é sempre temporário.⁴ Quando da extinção do contrato de concessão, preveem os arts. 35, § 1º, e 36 da Lei 8.987/1995 que os bens afetados à prestação do serviço público de energia elétrica reverterão ao poder concedente quando da extinção do contrato de concessão, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços com a atribuição dos bens a um novo concessionário.⁵ Esta reversibilidade ao Poder Público dos *bens reversíveis* afetados à prestação dos serviços públicos é muitas vezes fundamental ante o altíssimo valor e enorme especificidade destes bens.⁶ A continuidade da prestação dos serviços poderia ficar prejudicada pela colossal demanda de novos investimentos em despesas de capital e o tempo considerável para executá-las; e, por outro lado, não faria sentido construir em duplicidade uma infraestrutura de energia (imagine-se o despropósito de ter que duplicar postes e transformadores em uma mesma rua), quando a infraestrutura já

que sua titularidade formal.”).

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 761.

⁵ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. 61, 2, 2016, p. 151.

⁶ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. 61, 2, 2016, p. 152-153.



construída é um ativo altamente específico que serve apenas para a prestação de serviço no local onde se encontra, e não serve para nada mais. Por isso, “nos contratos de concessão de energia elétrica”, anota Carlos Ari Sunfeld, adota-se “a reversibilidade da propriedade de todos os bens e equipamentos vinculados ou úteis ao serviço”.⁷

Pelo mesmo motivo de afetação funcional, priva-se a concessionária do *poder de dispor* dos bens afetados e restringe-se o direito de usá-los exclusivamente em função da prestação dos serviços públicos concedidos.

É nesse sentido que, pelo contrato de concessão de serviços energia, concede-se a *atividade de execução dos serviços públicos* e não propriamente os bens afetados à concessão; os quais, portanto, conservam sua natureza pública,⁸ enquanto *bens públicos em sentido impróprio*,⁹ pois, embora possam formalmente constar como sendo de titularidade do concessionário, estão afetados ao serviço público, de modo que a eles aplica-se o “mesmo regime jurídico aplicável aos bens públicos de uso especial”,¹⁰ em um *regime misto*, público e privado. Com efeito, os *bens afetados* aos serviços públicos são *inalienáveis* (art. 100 do Código Civil).¹¹

Por isso, os bens instrumentais à concessão, de um lado, enquanto bens formalmente de titularidade da concessionária, são *bens reversíveis e afetados* ao

⁷ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. 61, 2, 2016, p. 154.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 779.

⁹ SANTOS, Murillo Giordan. Regime jurídico dos bens das empresas prestadoras de serviço público. *Revista Digital de Direito Administrativo*. v. 2, n. 2, 578-592, 2015, p. 586.

¹⁰ SANTOS, Murillo Giordan. Regime jurídico dos bens das empresas prestadoras de serviço público. *Revista Digital de Direito Administrativo*. v. 2, n. 2, 578-592, 2015, p. 585.

¹¹ SANTOS, Murillo Giordan. Regime jurídico dos bens das empresas prestadoras de serviço público. *Revista Digital de Direito Administrativo*. v. 2, n. 2, 578-592, 2015, p. 587.



serviço público concedido, razão pela qual não podem ser *alienados* por ato da concessionária se não houverem sido desafetados. Afinal, consoante a regra geral sobre a disposição de bens, *nemo dat quod non habet*, isto é, quem não é titular do direito de propriedade não pode aliená-lo a terceiro (*rectius*, não se legitima a praticar atos de disposição). De outro lado, estes mesmos bens instrumentais à concessão, enquanto bens sujeitos a um regime misto, público e privado, também são *inalienáveis* e *imprescritíveis*, de modo que não poderão ser adquiridos derivada ou originariamente por terceiros.

3. A segregação patrimonial dos bens afetados (meio) para assegurar a continuidade dos serviços públicos de energia (fim)

O regime jurídico dos bens afetados aos serviços públicos de energia estão firmemente enraizados na esfera patrimonial do Poder Público, embora confiados à concessionária na exata medida necessária à consecução da atividade de prestação de serviços de energia. Com efeito, os *bens afetados* não podem ser alocados para outros propósitos, como, por exemplo, responder pelas obrigações da concessionária perante credores financeiros.

Estes bens são juridicamente *segregados* do patrimônio geral da concessionária, de modo a não responderem por dívidas da concessionária perante terceiros e, assim, assegurar-se a continuidade da prestação dos serviços de energia.

Para segregar os bens afetados, o regime jurídico do contrato de concessão emprega determinadas estruturas jurídico-dogmáticas que atuam como verdadeiros invólucros nos quais os bens são hermeticamente acondicionados e mantidos fora do alcance de credores financeiros da sociedade concessionária, conforme se passa a demonstrar.



3.1. Segregação individual de cada bem instrumental pela natureza de bem público impróprio e pela afetação à prestação de serviços públicos

A propriedade dos bens instrumentais aos serviços públicos não ingressa plenamente no patrimônio da concessionária, mas lhe é confiada apenas para fins de consecução da prestação dos serviços públicos concedidos. Daqui extraem-se duas estruturas jurídicas distintas, porém articuladas como dois lados de uma mesma moeda, que *segregam* os bens instrumentais do patrimônio geral da concessionária.

De um lado, a concessionária não detém a propriedade plena sobre os bens instrumentais. Portanto, estes bens não integram o conjunto de bens e direitos da concessionária (*rectius*, sua garantia patrimonial geral) que responde pelo adimplemento das obrigações da concessionária perante credores financeiros (art. 391 e art. 944 do Código Civil), inclusive pela satisfação dos créditos exequendos (art. 789 do CPC).

De outro lado, a concessionária adquire apenas certos poderes inerentes ao domínio necessários à prestação dos serviços públicos, e a título temporário, pois a propriedade dos bens reverterá ao Poder Público tão logo seja extinto o contrato de concessão. O contrato de concessão atribui a propriedade de bens públicos à concessionária e os segrega funcionalmente, fora do alcance dos credores financeiros da concessionária.

A regra da responsabilidade patrimonial atua apenas sobre bens do devedor, não de terceiros. Os bens afetados à prestação dos serviços de energia elétrica não respondem pelas obrigações da sociedade concessionária perante credores financeiros.¹² Bem concretamente, os credores da concessionária não podem

¹² SANTOS, Murillo Giordan. Regime jurídico dos bens das empresas prestadoras de serviço



penhorar cabos de distribuição, postes de luz, transformadores, ferramentas ou fluxo de receitas operacionais da atividade concedida.

A disciplina jurídica dos bens instrumentais à concessão encontra paralelo no instituto da alienação fiduciária em garantia, pela qual o fiduciante transmite a propriedade de um bem ao fiduciário apenas para a função de garantir uma dívida. Assim, o fiduciário não adquire a propriedade plena do bem (art. 1.367 do Código Civil¹³), mas apenas uma propriedade resolúvel que retornará ao fiduciante com o pagamento da dívida. Enquanto perdurar a propriedade fiduciária, o bem alienado fiduciariamente não responde pelas obrigações do fiduciante, pois não integra a garantia patrimonial deste;¹⁴ nem pelas obrigações do fiduciário, o qual adquire uma propriedade resolúvel que não integra sua garantia patrimonial, de modo que seus credores também não podem penhorar o bem.¹⁵

público. *Revista Digital de Direito Administrativo*. v. 2, n. 2, 578-592, 2015, p. 587.

¹³ Lê-se no art. 1.367 do Código Civil: “A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis [...] não se [equipara], para quaisquer efeitos, à propriedade plena de que trata o art. 1.231.”

¹⁴ Assim, ver STJ, REsp 2.036.289, Terceira Turma, j. 18.04.2023, v.u, rel. Min. Nancy Andrighi (“O propósito recursal é definir se é possível a penhora de imóvel alienado fiduciariamente, em ação de execução de despesas condominiais de responsabilidade do devedor fiduciante. [...] No direito brasileiro, afirmar que determinado sujeito tem a responsabilidade pelo pagamento de um débito, significa dizer, no âmbito processual, que o seu patrimônio pode ser usado para satisfazer o direito substancial do credor, na forma do art. 789 do CPC/2015. [...] Ao prever que a responsabilidade pelas despesas condominiais é do devedor fiduciante, a norma estabelece, por consequência, que o seu patrimônio é que será usado para a satisfação do referido crédito, não incluindo, portanto, o imóvel alienado fiduciariamente, que integra o patrimônio do credor fiduciário. 10. Assim, não é possível a penhora do imóvel alienado fiduciariamente em execução de despesas condominiais de responsabilidade do devedor fiduciante, na forma dos arts. 27, § 8º, da Lei nº 9.514/1997 e 1.368-B, parágrafo único, do CC/2002, uma vez que o bem não integra o seu patrimônio, mas sim o do credor fiduciário, admitindo-se, contudo, a penhora do direito real de aquisição derivado da alienação fiduciária, de acordo com os arts. 1.368-B, caput, do CC/2002, c/c o art. 835, XII, do CPC/2015.”).

¹⁵ RESTIFFE NETO, Paulo; RESTIFFE, Paulo Sérgio. *Garantia fiduciária*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000, p. 328-328 (afirmando que, “[n]a vigência (pendência) da propriedade fiduciária, o objeto mesmo da garantia é intocável por estes ou aqueles; efeito que

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 15

3.2. O conjunto de bens afetados e dos serviços concedidos constitui um patrimônio de afetação para a prestação de serviços públicos

O conjunto de bens afetados constitui um patrimônio separado, que é o *patrimônio do próprio serviço público*,¹⁶ que apenas consta *formalmente* do patrimônio da concessionária.¹⁷

Noutras palavras, o regime de concessão de serviços de energia dá origem a um verdadeiro *patrimônio de afetação*.¹⁸ É o quanto ensina Marçal Justen Filho, ao afirmar que “[a] concessão de serviço público produz o surgimento de uma estrutura material, indispensável à execução das atividades necessárias. O contrato de concessão de serviço público disciplina os diversos aspectos da organização dessa estrutura material. Esse patrimônio afetado não é dotado de personalidade jurídica. É de titularidade pública ou privada, mas sua afetação à prestação do serviço público produz um regime peculiar. Esses bens, porque necessários à prestação do serviço público, somente poderão ter outra destinação se tal não prejudicar a continuidade do serviço.”¹⁹

Com efeito, os *bens integrantes* do *patrimônio de afetação* não compõem a

a publicidade do registro opera *erga omnes* (efeito dúplice de direito real do pacto fiduciário), que decorre da sua previsão legal em *numerus clausus* com apropriação do mecanismo da propriedade resolúvel de duração temporária ou limitada por natureza.”)

¹⁶ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. 61, 2, 2016, p. 153.

¹⁷ SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Bens reversíveis nas concessões públicas: a inviabilidade de uma teoria geral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. 61, 2, 2016, p. 153.

¹⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 779.

¹⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 779.



garantia patrimonial da concessionária e, portanto, não respondem pelas dívidas da concessionária.

Estes bens não são apenas os bens reversíveis, mas incluem os recebíveis e todos os demais direitos de crédito e de recursos financeiros originados pelo exercício da atividade concedida. Estes bens são igualmente essenciais para o exercício da atividade concedida. A segregação dos bens instrumentais, apenas, de nada adiantaria para promover a continuidade dos serviços públicos, se não for acompanhada da segregação do fluxo de recebíveis originados no exercício da atividade. É neste sentido que o art. 28 da Lei 8.987/1995 prevê que: “Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.”

Os direitos emergentes da concessão, como, p. ex., os fluxos de receitas e os recebíveis, são igualmente afetados ao exercício da atividade concedida, pois só podem ser manejados pela concessionária dentro dos estritos limites do regime da concessão. Isto é, estes direitos devem ser utilizados para assegurar o pagamento das despesas operacionais e de capital necessárias à operação, e somente podem ser dados em garantia até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

3.3. Distanciamento da insolvência

Enquanto bens integrantes de um patrimônio de afetação, os bens afetados à concessão não podem ser penhorados em execuções movidas contra a concessionária, nem podem ser arrecadados em caso de falência da concessionária. Nesse sentido, o patrimônio de afetação da concessão é dotado de um *distanciamento da insolvência (bankruptcy remoteness)* da sociedade



concessionária.²⁰

Bem concretamente, isto significa que estes bens não podem ser arrecadados em caso de falência da concessionária, pois isto colocaria em risco o objetivo de continuidade de prestação dos serviços públicos.

Estes bens não podem ser arrecadados em caso de falência da concessionária, pois (i) são bens públicos, cuja arrecadação é vedada por expressa disposição do art. 108, § 4º, da Lei 11.101/2005 (“Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis”), e, (ii) por integrarem patrimônio de afetação público, estes bens, direitos e obrigações não estão sujeitos à falência da sociedade concessionária, conforme o art. 119, IX, da Lei 11.101/2005, que dispõe: “*os patrimônios de afetação, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.*”

Assim, em caso de falência da concessionária, extingue-se o contrato de concessão, conforme preveem o art. 195 da Lei 11.101/2005 e o art. 35, IV, da Lei 8.987/1995, e os bens afetados reverterem para o Poder Público, e não para a massa falida.

²⁰ Assim, ver *Bankruptcy Remote*. Thomson Reuters Practical Law. Disponível em: <content.next.westlaw.com> Acesso em: 05.05.2019. (“A bankruptcy-remote entity is typically prohibited from incurring debt or other obligations, and is limited in its purpose and the activities in which it may engage. Often, the entity’s sole asset is the property securing a loan or debt obligation and its sole purpose is to own and manage such property. Other restrictions, such as independent-director requirements in the bankruptcy-remote entity’s organizational documents, are often put in place to reduce the risk that the entity itself will voluntarily file for bankruptcy, be involuntarily forced into bankruptcy as a result of substantive consolidation with an affiliate’s bankruptcy or otherwise be adversely affected by a bankruptcy of its parent or affiliates.”).



Estas normas asseguram a segregação dos bens afetados e coadunam-se com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público.

3.4. A segregação dos bens afetados é meio para promover a finalidade normativa de assegurar a continuidade do serviço público concedido

O regime jurídico da concessão, do processo de execução e da falência estabelecem uma robustíssima *segregação de bens (asset partitioning)*, pela qual os bens afetados aos serviços públicos são *segregados* em um *patrimônio público de afetação separado* distinto do *patrimônio da concessionária*. Em razão da *segregação*, os *bens do patrimônio público de afetação não respondem* pelas obrigações imputadas ao *patrimônio da concessionária*, isto é, os bens afetados à atividade concedida não respondem pelas dívidas financeiras da sociedade concessionária.

As instituições jurídicas de *segregação de ativos* são inequivocamente as mais relevantes para a organização de atividades e geração de riqueza e bem-estar nas sociedades capitalistas. Suas virtudes são mais do que bem exploradas na literatura sobre governança corporativa, financiamento e reorganização de empresas,²¹ e se verificam integralmente na segregação da atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica.

A segregação patrimonial dos bens afetados à prestação de serviços de energia assegura a *continuidade da prestação dos serviços*, pois protege esta

²¹ Ver, por todos, apenas ilustrativamente, PISTOR, Katharina. *The code of capital: how the law creates wealth and inequality*. Princeton: Princeton University Press. 2019; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; SQUIRE, Richard. Law and the rise of the firm. *Harvard Law Review*, 119, 5, p. 1333-1403. 2006, SCHWARCZ, Steven L. The alchemy of asset securitization. *Stanford Journal of Law, Business, and Finance*, 1, p. 133-154. 1994, e SQUIRE, Richard. *Corporate bankruptcy and financial reorganization*. New York: Wolters Kluwer. 2016.



atividade contra o exercício das pretensões dos financiadores da concessionária. Neste sentido, pode-se dizer que a segregação de bens em patrimônio público de afetação é meio para promover o objetivo axiologicamente superior de assegurar a *continuidade da prestação dos serviços públicos* e, englobado neste, o objetivo de *preservar a atividade (empresa) da concessionária* confinada no patrimônio de afetação.

O *patrimônio de afetação* isola seus bens instrumentais e os fluxos de receitas da atividade concedida e determina que sejam utilizados para pagar *em primeiro lugar (prioritariamente)* as despesas operacionais e de capital da atividade concedida, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos. Desse modo, os financiadores *da concessionária* somente serão pagos *após* a satisfação das despesas operacionais e de capital associadas à prestação dos serviços públicos. Por isso, os financiadores da concessionária possuem um direito *residual* ou *subordinado*, ante a *prioridade* assegurada às despesas operacionais e de capital da atividade concedida.

Ademais, há uma proteção contra a liquidação dos bens instrumentais à atividade e dos seu fluxo de recebíveis (*liquidation protection*), segundo a qual impede-se que os financiadores da concessionária dilacerem os bens do patrimônio público afetado em busca da satisfação individual de seus créditos. Ante essa regra, os financiadores da atividade sabem que os bens afetados só podem ser utilizados para a atividade de serviços de energia, e que não podem ser penhorados por outros credores financeiros. Com isso, protege-se a continuação dos serviços públicos, pois se assegura que os bens relevantes para a operação serão mantidos em conjunto a serviço da operação. Ao proteger-se os serviços públicos e sua capacidade de geração de caixa, protege-se e maximiza-se o valor gerado pela continuação da atividade concedida (também denominado *going concern value*), calculado enquanto o valor do fluxo de caixa livre



descontado.²²

Estas características também incentivam o financiamento da atividade concedida a um menor custo, o que se coaduna com o objetivo maior de assegurar que o Poder Público preste os serviços públicos a um menor custo, já que a segregação da atividade concedida reduz os custos de monitoramento que financiadores incorreriam caso a concessionária pudesse contrair dívidas não relacionadas à continuidade da prestação dos serviços públicos e os bens integrantes do patrimônio de afetação respondessem por estas dívidas.

Com efeito, os dispositivos normativos da Lei de Concessões, do Código de Processo Civil e da Lei de Falências e Recuperações são coerentes e convergem para a promoção do objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos concedidos. Os dispositivos destas leis que se referem à recuperação judicial devem promover este mesmo objetivo; e a interpretação deles *deve ser* necessariamente coerente com este mesmo objetivo.

4. *A vedação à recuperação judicial de concessionária de serviços de energia elétrica pelo art. 18 da Lei 12.767/2012*

O art. 18 da Lei 12.767/2012 dispõe que “[n]ão se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.”

Este dispositivo é coerente com a natureza dos bens afetados à concessão, enquanto bens públicos especiais, dotados das características de inalienabilidade e impenhorabilidade, e com disciplina da reversibilidade dos bens afetados aos

²² HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; SQUIRE, Richard. Law and the rise of the firm. *Harvard Law Review*. 119, 5, 1333-1403, 2006, p. 1348.



serviços e com a disciplina do patrimônio público de afetação acima expostos.

Estes bens e a atividade estão fora do alcance do juízo recuperacional, assim como os bens e a atividade de prestação de serviços públicos separados no patrimônio público de afetação estão fora do alcance do juízo de execução singular e do juízo falimentar. Bem concretamente, o juízo recuperacional não tem competência para decidir sobre bens e atividades segregadas em patrimônio público de afetação submetido ao regime de concessão de serviços públicos de energia elétrica.

A não sujeição de patrimônios de afetação à recuperação judicial é aceita tanto na doutrina quanto na jurisprudência. O entendimento consolidou-se nos casos relativos à recuperação judicial de patrimônios de afetação imobiliário, regidos pelo art. 31-F da Lei 4.591/1964, cujo escopo é segregar do patrimônio geral do incorporador os ativos e dívidas afetados a um empreendimento. Ou seja, segregam-se bens instrumentais para assegurar que a atividade de incorporação seja exercida e conclua a incorporação em benefício dos adquirentes de unidades imobiliárias. Nesse mesmo sentido, o Enunciado 628 das Jornadas de Direito Civil do CJF dispõe que: “*Os patrimônios de afetação não se submetem aos efeitos de recuperação judicial da sociedade instituidora e prosseguirão sua atividade com autonomia e incomunicáveis em relação ao seu patrimônio geral, aos demais patrimônios de afetação por ela constituídos e ao plano de recuperação até que extintos, nos termos da legislação respectiva, quando seu resultado patrimonial, positivo ou negativo, será incorporado ao patrimônio geral da sociedade instituidora.*”

Em igual sentido é a orientação da jurisprudência firmada no STJ. Em relevante precedente da competente relatoria do Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, o STJ julgou “se a recuperação judicial é compatível com as sociedades de propósito específico, com ou sem patrimônio de afetação, que atuam na atividade



de incorporação imobiliária”.²³ Sublinhe-se a expressão *compatível*, que remete ao interesse de agir para postular a recuperação judicial (art. 330, III, do CPC, c/c art. 189 da LRF), o que inclui tanto a necessidade quanto a utilidade que a devedora almeja pelo procedimento.

O caso devolvido ao STJ versava sobre a recuperação judicial de sociedades de incorporação imobiliária.²⁴ Conforme o minucioso voto do relator Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, pela instituição de patrimônio de afetação, a incorporadora segrega todas as relações jurídicas patrimoniais ativas e passivas relativas ao empreendimento imobiliário. Por isso, “[a]s sociedades de propósito específico que atuam na atividade de incorporação imobiliária e administram patrimônio de afetação estão submetidas a regime de incomunicabilidade, criado pela Lei de Incorporações, incompatível com o da recuperação judicial. Os créditos oriundos dos contratos de alienação das unidades imobiliárias, assim como as obrigações decorrentes da atividade de construção e entrega dos referidos imóveis são insuscetíveis de novação. Ademais, o patrimônio de afetação não pode ser contaminado pelas outras relações jurídicas estabelecidas pelas sociedades do grupo.”²⁵

Além disso, o art. 43, VI, da Lei 4.591/1964 autoriza que os adquirentes de unidades decidam por destituir a incorporadora e assumir a obra. Caso a incorporadora seja destituída por deliberação dos adquirentes, serão estes que

²³ STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

²⁴ Assim, ver STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva (no voto do relator, consignou-se que “a estipulação da sociedade de propósito específico tem sua razão de ser na execução de um objeto social único, evitando a confusão entre o seu caixa e as obrigações dos diversos empreendimentos criados pela controladora.”).

²⁵ STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.



darão prosseguimento à obra,²⁶ de modo que, do ponto de vista da incorporadora, “não há atividade a ser preservada.”²⁷ Por isso, pontuou o Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, “[e]ncerrada a obra e entregues as unidades aos adquirentes, o patrimônio de afetação se exaure. Eventuais sobras voltarão a integrar o patrimônio geral da incorporadora e, somente a partir desse momento, poderão ser utilizadas para o pagamento de outros credores.”²⁸

Guardadas as devidas diferenças, há um claro paralelo entre a hipótese de não legitimação à recuperação judicial de incorporadora imobiliária com patrimônio de afetação e a vedação do art. 18 da Lei 12.767/2012 ao pedido de recuperação judicial por sociedade concessionária de energia elétrica.

Em ambos os casos, há (i) uma segregação de bens instrumentais, recebíveis e de atividade em um patrimônio de afetação, (ii) constituído para a finalidade possibilitar o desenvolvimento de uma atividade; em ambos os casos, (iii) os bens instrumentais, recebíveis e a atividade estão fora do alcance dos credores da pessoa que administra a atividade; por isso, em ambos os casos, (iv) se a pessoa que administra a atividade não se dedica a outras atividades e não possui outros bens, esta pessoa não se legitima a postular recuperação judicial; portanto, (v) a pessoa que administra a atividade somente poderá recorrer aos processos regidos pela Lei 11.101/2025 *após* o encerramento da atividade e a destinação dos bens insulados no patrimônio de afetação.

²⁶ STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva (“[a]s sociedades de propósito específico que não administram patrimônio de afetação podem se valer dos benefícios da recuperação judicial, desde que não utilizem a consolidação substancial como forma de soerguimento e a incorporadora não tenha sido destituída pelos adquirentes na forma do art. 43, VI, da Lei nº 4.591/1964.”).

²⁷ STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

²⁸ STJ, REsp 1.969.829, Terceira Turma, j. 17.05.2022, v.u, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.



Nesse sentido, é correto concluir que a sociedade incorporadora que administra uma única incorporação insulada em patrimônio de afetação não se legitima a postular recuperação judicial, e isto serve para tutelar os adquirentes de unidades imobiliárias.

Idêntico raciocínio aplica-se ao art. 18 da Lei 12.767/2012, que é dotado de uma carga axiológica muitíssimo mais importante, pois visa assegurar a continuidade de serviços públicos de energia elétrica que beneficia a *toda* a sociedade. Neste sentido, não resta dúvida de que a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de energia conduz à necessária conclusão de que sociedades concessionárias de energia elétrica não se legitimam à recuperação judicial.

5. *Técnica processual adequada para lidar com as pretensões dos financiadores das sociedades concessionárias*

Além de administrar a atividade concedida, a sociedade concessionária também celebra contratos de financiamento com terceiros, os quais, por isto, tornam-se credores da concessionária e esperam encontrar nos bens integrantes da garantia patrimonial geral da concessionária (que não inclui os bens e direitos do patrimônio público de afetação) os bens necessários à satisfação de seus créditos.

Em caso de inadimplemento, ajuizarão execuções singulares nas quais buscarão penhorar tantos bens de propriedade plena da concessionária quantos bastem à integral satisfação do crédito exequendo (art. 831 do CPC). Por evidente, não podem penhorar bens afetados à concessão, por serem bens públicos em sentido impróprio, inalienáveis e impenhoráveis. Aqui, incluem-se os recebíveis e demais direitos emergentes da atividade concedida que forem necessários à consecução dos serviços públicos.

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 25

No entanto, a tentativa de penhorar bens e receitas que formalmente figuram no patrimônio da concessionária, mas que materialmente estão segregados no patrimônio público de afetação, pode gerar embaraços e riscos para a continuidade da prestação dos serviços públicos. Por este motivo, a tutela jurisdicional executiva individual é inadequada para a tutela da pretensão dos financiadores em cenário de crise financeira da sociedade concessionária.

5.1. Inadequação da técnica processual da execução singular para lidar com a situação de crise financeira

A *técnica processual* da execução singular não é adequada a tutela dos interesses juridicamente relevantes, pois (i) coloca em risco a continuidade da prestação de serviços públicos concedidos; (ii) impõe maiores perdas à concessionária e, portanto, prejudica os demais financiadores; e (iii) não assegura a satisfação efetiva do direito material de crédito cuja tutela é postulada pelos financiadores.

É evidente que o manejo de múltiplas execuções individuais contra a sociedade concessionária coloca em risco a continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos. Entretanto, a continuidade dos serviços é o bem jurídico maior a ser tutelado, inclusive por normas processuais.

Não se pode permitir que cada uma dessas execuções, manejadas em benefício do respectivo credor exequente, recaia sobre o patrimônio do devedor de modo a destruir valores que interessam a terceiros. Este enunciado preenche o conteúdo normativo do princípio da menor onerosidade da execução (art. 805 do CPC), o qual compartilha sua carga valorativa com o princípio da preservação da empresa²⁹ (art. 47 da Lei 11.101/2005), com a vedação ao pacto comissório

²⁹ CAVALLI, Cássio. O princípio da menor onerosidade e a penhora de faturamento da empresa. *Revista dos Tribunais*, v. 101, n. 926, p. 701-732. 2012.



(arts. 1.365 e 1.428 do Código Civil) e com o princípio da *par condicio creditorum* (art. 126 da Lei 11.101/2005 e art. 962 do Código Civil).

Este conteúdo axiológico pode ser ilustrado pela parábola da peça O Mercador de Veneza, do bardo William Shakespeare, na qual o credor Shylock cobra uma dívida do mercador Antônio fazendo a execução recair sobre uma libra de carne do devedor. Se retirada a libra de carne do corpo de Antônio, Shylock terá satisfeito sua pretensão, mas em detrimento da vida de Antônio e de todos aqueles que se relacionavam com Antônio. Feita dessa forma, a execução recairia de modo mais oneroso sobre o devedor, pois retiraria mais do que o necessário para a satisfação do crédito exequendo (além do bem excutado, retiraria a vida do devedor, que é a metáfora para a preservação da empresa) para beneficiar apenas o exequente, mas em detrimento dos interesses de todos os demais que se relacionavam com o devedor (*i.e.*, seus demais credores, - daí a vedação ao pacto comissório e a norma da *par condicio creditorum* -, e seus familiares e amigos, - cujos interesses são tutelados pelo princípio da preservação da empresa).

Há mais um grave defeito da técnica processual da execução singular para a tutela dos interesses dos próprios credores exequentes. Cada exequente buscará penhorar tantos bens quantos bastem à integral satisfação de seu crédito (art. 831 do CPC) e agirá orientado pelo princípio da anterioridade da penhora (art. 908, § 2º, do CPC), segundo o qual terá preferência na satisfação de seu crédito exequendo o credor que obtiver a penhora anterior. Conhecedores desta disciplina, cada credor empreenderá uma corrida para penhorar primeiro, pois, utilizando-se a parábola d'O Mercador de Veneza, quem penhorar e executar primeiro a libra de carne terá sua pretensão satisfeita, mas matará o devedor e, assim, prejudicará sua capacidade de pagar os demais credores, que nada receberão. Como cada um dos credores não quer ficar por último com seu crédito insatisfeito, todos se comportarão conforme o ditado "Farinha pouca, meu pirão



primeiro!” e correrão para obter a primeira penhora. É por isso, aliás, que todos os contratos financeiros possuem cláusulas de aceleração do vencimento, para que cada credor financeiro esteja a postos para, ao menor sinal de crise, saltar sobre o patrimônio do devedor antes dos demais credores financeiros.

A conclusão inexorável é que o sistema processual de execuções singulares, quando manejado por múltiplos credores contra um mesmo devedor em crise financeira, possui o gravíssimo *inconveniente* de “[falhar] em proteger atividades que, apesar da crise financeira, possuem um valor maior mantidas do que liquidadas.”³⁰

Assim, o manejo de execuções singulares contra concessionária destrói valor do patrimônio da devedora e conduz a uma diminuição na satisfação dos créditos exequendos. A solução para este problema é impedir esta corrida por ativos por meio da adoção de normas de direito material e processual que obriguem os credores a agir conjuntamente, de modo a preservar a vida da empresa devedora e, assim, a maximizar sua capacidade de pagamento, para distribuir o valor patrimonial maximizado entre os credores por um critério *pro rata*.

Ademais, a técnica processual da execução singular possui mais um revés para o interesse de múltiplos credores financeiros, já que múltiplas execuções acarretam uma *redundância* de custos, pois, conforme observa Richard Squire, “cada um dos seus credores deverá contratar um advogado, ajuizar uma ação, obter uma sentença e uma ordem de penhora. Diversos oficiais de justiça deverão sair a busca de ativos desprovidos de meios simples de coordenação dos seus

³⁰ SQUIRE, Richard. *Corporate bankruptcy and financial reorganization*. New York: Wolters Kluwer. 2016, p. 8 (tradução livre de “Another, and more fundamental, drawback of the State debt-collection system is its failure to protect firms that, despite their financial distress, are worth more intact than liquidated.”).



esforços. Quaisquer ativos que eles encontrarem serão alienados individualmente em leilões que podem ser sub-publicizados e com poucos participantes. Leilões com baixa audiência tendem a deprimir o preço de venda e assim reduzir a satisfação dos credores.”³¹

Por fim, a técnica processual executiva singular não é adequada à tutela do direito material dos financiadores da sociedade concessionária pois estes são titulares de um direito subordinado ou residual, no sentido de que somente poderão ser pagos com os valores gerados pela atividade de prestação de serviços públicos insulada no patrimônio público de afetação *após* o pagamento de todas as despesas operacionais e de capital necessárias à continuidade da prestação dos serviços públicos. Por isso, do caráter residual ou subordinado do direito material dos financiadores decorre a *impossibilidade jurídica* de penhora individual dos bens, direitos e receitas afetados à concessão. Daí tornar-se igualmente necessária a adoção de técnica processual adequada à tutela da pretensão, que afaste a regra da anterioridade da penhora (CPC, art. 908, § 2º) e a substitua por um critério de distribuição *pro rata*.³²

5.1. O direito fundamental à técnica processual adequada

O direito processual deve fornecer a técnica processual adequada à tutela efetiva dos direitos postos em causa. De nada adiantaria a inteira disciplina constitucional e infraconstitucional do regime de concessão de serviços públicos

³¹ SQUIRE, Richard. *Corporate bankruptcy and financial reorganization*. New York: Wolters Kluwer. 2016, p. 8 (tradução livre de “there are drawbacks to the state-law system of debt collection, one of which is redundancy. When a firm stops paying its debts, each of its creditors must hire a lawyer, file a lawsuit, and obtain a judgment and writ of execution. Multiple sheriffs might then set out in search of assets, without easy means of coordinating their efforts. Any assets they recover will be sold piecemeal at auctions that may be under-publicized and poorly attended. Poor auction attendance tends to depress sale prices and thus reduce creditor recoveries.”).

³² HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; SQUIRE, Richard. Law and the rise of the firm. *Harvard Law Review*. 119, 5, 1333-1403, 2006, p. 1352.



de energia elétrica se inexistissem técnicas processuais adequadas a tutelá-la.

Portanto, o direito processual deve (i) proteger a continuidade da prestação de serviços públicos concedidos; (ii) proteger o valor do patrimônio da concessionária em benefício da coletividade formada por seus financiadores; e (iii) assegurar a satisfação efetiva do direito material de crédito cuja tutela é postulada pelos financiadores.

O direito processual deve fornecer aos jurisdicionados a técnica processual adequada à satisfação de seus direitos materiais. Em razão do direito fundamental de ação (art. 5º, XXXV, da Constituição), o Poder Público, a concessionária e os financiadores têm direito fundamental à técnica processual adequada ao atendimento do direito material postulado em juízo.³³ Para tanto, “o processo deve estar atento às necessidades dos direitos e à realidade da vida”,³⁴ e deve empregar as “técnicas processuais idôneas” aos objetivos da ação.³⁵

O direito fundamental de ação impõe ao legislador “o dever de editar procedimento e técnica processual idôneos ao alcance das tutelas prometidas pelo direito material.”³⁶ No entanto, a tutela e a promoção do direito fundamental de ação compete não apenas ao legislador, uma vez que também impõe ao magistrado o “dever de suprir a falta ou a insuficiência da tutela do legislador.”³⁷ Conforme ensina Luiz Guilherme Marinoni, “o direito fundamental à tutela

³³ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 119.

³⁴ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 129.

³⁵ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 120.

³⁶ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 122.

³⁷ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 121.



jurisdicional efetiva, segundo o art. 5º, § 1º, da CF, tem aplicabilidade imediata, e assim vincula imediatamente o Poder Público, especialmente o legislador – obrigado a traçar técnicas processuais adequadas à tutela dos direitos – e o juiz – que tem o dever de prestar a tutela jurisdicional efetiva. Esse direito fundamental incide de forma objetiva sobre o juiz. Melhor dizendo, o juiz, diante desse direito fundamental, deve perguntar sobre as necessidades do direito material, vale dizer, sobre a tutela do direito que deve ser outorgada pelo processo, para então buscar na norma processual a técnica processual idônea, outorgando-lhe a máxima efetividade.”³⁸

O direito fundamental de ação impõe que o ordenamento jurídico forneça as *técnicas processuais*, notadamente vertidas em *modelos procedimentais*,³⁹ que sejam aptas a promover o fim constitucional da efetividade da prestação jurisdicional com a satisfação do direito material postulado e aos valores da Constituição.⁴⁰ Este, aliás, constitui o parâmetro de aferição da legitimidade da técnica processual executiva⁴¹ a ser empregada no caso concreto.

³⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019, p. 26-27.

³⁹ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 126 (afirmando que as “técnicas processuais são especialmente os modelos procedimentais e os instrumentos processuais utilizados para permitir o alcance da tutela efetiva do direito e para dar efetividade às decisões judiciais.”).

⁴⁰ MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019, p. 416 (observando que “[o] que é fundamental é verificar se a técnica diferenciada atende ao direito material e aos valores da Constituição Federal. Com a alusão a essa ideia, deseja-se evidenciar que a técnica processual deve permitir a ‘descoberta’ dos seus valores.”).

⁴¹ MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019, p. 416 (afirmando que “Toda técnica só é legítima quando obedece a determinados fins. Isso significa que, para a análise da técnica processual executiva, é preciso estabelecer de que forma a execução deve se comportar para atender aos direitos e aos valores da Constituição Federal. Ou melhor, é preciso analisar a legitimidade das formas diferenciadas de execução – se essa diferenciação está de acordo com a ideia de isonomia – e, ainda, se a tentativa de uniformização da forma processual executiva, diante de necessidades distintas, não



Nesse sentido, a execução adequada é corolário do direito fundamental de ação,⁴² o qual reclama os meios executivos idôneos à tutela do direito material, “o que impede o legislador de optar por uma forma de execução qualquer, menos idônea ou não hábil à obtenção da efetiva tutela do direito.”⁴³ Conforme a expressiva dicção de Luiz Guilherme Marinoni, “[a] tutela dos direitos no campo jurisdicional é prestada mediante o emprego de diversas técnicas processuais. Esses meios são pensados pelo legislador de modo a, sem perder de vista as necessidades de proteção do direito material, respeitar e preservar também os direitos fundamentais processuais das partes e de terceiros - vale dizer, o direito ao processo justo que a Constituição a todos assegura em nossa ordem jurídica (art. 5º, LIV, da CF).”⁴⁴

O direito fundamental de ação de financiadores de devedor comum em crise financeira reclama a adequação da *técnica processual* “às particularidades do caso concreto”⁴⁵ e, quando se verificar que há uma coletividade de credores cujo comportamento não-cooperativo pode colocar em risco a própria efetividade da tutela jurisdicional executiva, o legislador ou o magistrado deve ser capaz de oferecer e determinar a adoção de outra técnica procedimental mais adequada.

traduz afronta aos valores da Constituição Federal.”).

⁴² MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 122.

⁴³ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 125.

⁴⁴ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. v. 2. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2020, p. 42.

⁴⁵ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 119.



5.2. A suspensão das execuções contra a concessionária como técnica processual adequada à tutela do serviço público concedido e dos financiadores da concessionária

Em situações de crise financeira de empresas em geral, a técnica processual adequada à efetiva tutela dos interesses que orbitam a preservação da empresa e dos interesses dos credores é a determinação da suspensão do curso das execuções singulares contra o devedor comum. Esta técnica é empregada tanto em procedimentos administrativos, como os que regulam a liquidação de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil (art. 18, 'a', da Lei 6.024/1974) quanto em procedimentos judiciais como a recuperação judicial (art. 6º da Lei 11.101/2005).

A suspensão das execuções singulares é medida processual *necessária e adequada* para (i) preservar a empresa, de modo a (ii) maximizar o valor de seu patrimônio e, assim, (iii) aumentar a satisfação creditícia da coletividade de credores.

Nesse sentido, as medidas de suspensão de execuções são concretizações do princípio constitucional do *direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva* (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e, como tais, constituem verdadeiro *direito fundamental* dos credores de um mesmo devedor em crise financeira.⁴⁶ Por isso, as normas processuais que preveem a suspensão de execuções são *cogentes e indisponíveis*.

Por conseguinte, a suspensão das execuções singulares também constitui a técnica processual *necessária e adequada* para (i) assegurar a continuidade da

⁴⁶ Descrevendo detalhadamente as diversas concretizações da norma geral de suspensão, ver CAVALLI, Cássio. *Os efeitos da recuperação judicial sobre os contratos em curso*. São Paulo: Agenda Recuperacional Editora, 2023.



prestação de serviços públicos concedidos; (ii) maximizar o valor do patrimônio da concessionária; e (iii) aumentar a satisfação efetiva da pretensão dos financiadores.

O direito fundamental à tutela jurisdicional adequada impõe ao legislador o dever de positivizar leis processuais que sejam adequadas; e também impõe ao magistrado o “dever de suprir a falta ou a insuficiência da tutela do legislador.”⁴⁷

Na presente espécie, a detalhada e coerente disciplina legislativa do regime jurídico da concessão de serviços de energia elétrica, que cuidou inclusive de positivizar o art. 18 da Lei 12.767/2012, não contou com previsão legislativa expressa acerca da suspensão das execuções singulares em caso de crise financeira da concessionária. Para a promoção dos preceitos fundamentais da República Federativa do Brasil e do direito fundamental de ação, cumpre ao Poder Judiciário suprir a falta do legislador, conforme expressamente determina a Constituição.

Do contrário, uma pequena lacuna legislativa colocaria em risco o bem jurídico maior da continuação da prestação de serviços públicos de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro.

Para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, é necessário concentrar em um único juízo a competência para determinar a suspensão de execuções individuais. O ordenamento jurídico brasileiro conhece inúmeras manifestações de normas de concentração da atividade executiva em um único juízo, como, por exemplo, o Regime Centralizado de Execuções movidas contra clubes de futebol em crise (art. 13, I, da Lei 14.193/2021), os juízos concentradores de execuções trabalhistas (*e.g.*, o previsto pelo Provimento GP-

⁴⁷ MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *O novo processo civil*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016, p. 121.



CR 002/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região), e a concentração de execuções fiscais contra grandes devedores em uma única vara judiciária. Estes três regimes ilustram que a concentração de execuções pode decorrer de previsão legal (Lei 14.193/2021), previsões infralegais (Provimento do TRT da 15^a Região) ou de decisão judicial.

Em se tratando de múltiplas execuções, a Justiça Estadual é a que possui maior vocação para concentrar a atividade executiva, ante a sua competência residual no esquema geral de distribuição de competências pela Constituição. Daí, por exemplo, o art. 109, I, da Constituição declinar a competência da Justiça Federal para a Justiça Estadual em casos que envolvam falência.

E, na Justiça Estadual, as varas com maior vocação para concentrar a atividade de suspensão de execuções individuais e concentração de atos executivos são as Varas Especializadas em matéria Recuperacional e Falimentar.

5.3. Necessidade de procedimento de reestruturação da dívida

Em virtude do caráter residual ou subordinado do direito material dos financiadores, cumpre suspender-se a penhora dos bens, direitos e receitas afetados à concessão em execuções individuais. Esta medida é necessária e adequada à tutela dos direitos envolvidos, mas não é *suficiente*. Afinal, se não for reestruturada a dívida financeira das concessionárias, uma vez levantada a medida de suspensão das execuções singulares, o problema retornará com impulso dobrado, em razão das cláusulas de aceleração de vencimento que dívidas financeiras soem conter.

Com efeito, à determinação da suspensão de execuções singulares deve-se acrescer técnica processual que permita a reestruturação da dívida das concessionárias. Para tanto, já conta o sistema jurídico brasileiro com o regramento processual adequado.

A sociedade por ações que detém a integralidade do capital das

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 35

concessionárias é uma *holding pura*, que não exerce atividade de concessionária de serviços de energia elétrica.

Esta sociedade empresária é *coobrigada* pela integralidade da dívida financeira das concessionárias. Isto significa que os credores financeiros também podem buscar a satisfação de seus créditos no patrimônio da concessionária.

E o patrimônio da sociedade *holding* recebe, de modo residual ou subsidiário, os valores que sobram das concessionárias após integralmente pagas as despesas operacionais e de capital da prestação dos serviços públicos de energia elétrica. Nesse sentido, o acionista controlador da subsidiárias integrais é titular de um direito residual ou subordinado, assim como os credores financeiros.

Note-se, assim, que, a um só tempo, a sociedade *holding* espelha, enquanto coobrigada, o endividamento financeiro das sociedades concessionárias e, enquanto única acionista das concessionárias, recebe residualmente os valores gerados pelas concessionárias após pagas as despesas operacionais e de capital da atividade exercida no patrimônio de afetação.

Com efeito, o resultado positivo que integra a garantia patrimonial das concessionárias aos seus credores financeiros também desaguará no patrimônio da sociedade *holding* e integrará a garantia patrimonial em benefício dos mesmos credores financeiros das sociedades concessionárias perante os quais ela é coobrigada.

Por ser uma *holding pura* e não ser concessionária, não incide a proibição de ajuizar recuperação judicial a que alude o art. 18 da Lei 12.767/2012. Com efeito, nesta recuperação, podem os credores financeiros e a *holding* negociar um acordo de reestruturação de dívida que permita que as concessionárias alcancem uma estrutura de capital sustentável, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos de energia de modo a também lhe maximizar



o valor, e que preveja a forma de pagamento desses credores, da forma que negocialmente as partes reputarem mais satisfatória, contanto que não coloquem em risco a continuidade dos serviços públicos de energia.

Na presente espécie, as sociedades concessionárias e a sociedade *holding* (i) integram o mesmo grupo econômico, (ii) com atuação conjunta no mercado e (iii) com identidade do quadro acionário, sendo (iv) a sociedade *holding* controladora das sociedades concessionárias, e há (v) clara a interconexão entre ativos ou passivos financeiros das sociedades concessionárias e da sociedade *holding*.

Se esta mesma situação se verificasse entre sociedades não sujeitas ao regime de concessão de energia elétrica, seria um típico caso de consolidação substancial, conforme o art. 69-J da Lei 11.101/2005,⁴⁸ no qual os ativos e os passivos de ambas as empresas são reunidos e tratados como se pertencessem a uma só empresa, nos termos do art. 69-K, *caput*, da Lei 11.101/2005.⁴⁹

Na presente espécie, ante a impossibilidade de as sociedade concessionárias de energia elétrica ajuizarem recuperação judicial, suas dívidas financeiras devem ser reestruturadas *na* recuperação judicial da sociedade *holding*. A solução é evidentemente excepcional, pois diz respeito à particular situação que envolve sociedade *holding* que detém a integralidade do capital e espelha todo o

⁴⁸ Lê-se no referido art. 69-J: “O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. ”

⁴⁹ Lê-se no referido art. 69-K: “Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.”



endividamento e todo o ativo das sociedades concessionárias de energia elétrica, proibidas por lei de ajuizar recuperação judicial.

A reestruturação do endividamento financeiro das concessionárias *na* recuperação judicial da sociedade *holding* é análoga não apenas à hipótese de consolidação substancial, mas também ao que, no direito norte-americano, denomina-se *liberação de dívida de terceiro que não a recuperanda* (*third-party release*). O precedente paradigmático sobre o tema⁵⁰ estabeleceu que dívidas de terceiros (=as sociedades concessionárias) que não estejam *em* recuperação podem ser reestruturadas *na* recuperação judicial da empresa devedora (=a sociedade *holding*), contanto (i) haja identidade de interesses entre a devedora *em recuperação judicial* (=a sociedade *holding*) e o terceiro (=as sociedades concessionárias) cuja dívida é reestruturada *na* recuperação judicial da devedora; que (ii) a reestruturação da dívida do terceiro (=as sociedades concessionárias) seja *essencial para a recuperação* da devedora; e que (iii) se oportunize aos credores do terceiro que não está *em* recuperação (=as sociedades concessionárias) o exercício de direitos políticos de voto *na* recuperação da devedora (=a sociedade *holding*) e que o plano também seja aprovado pela maioria dos credores do terceiro.

Na presente espécie, a reestruturação das dívidas financeiras das sociedades concessionárias *na* recuperação judicial da sociedade *holding* é *essencial*, no sentido de que é *necessária* para a reorganização tanto das concessionárias quanto da sociedade *holding*. A reestruturação da dívida financeira de terceiros *na* recuperação judicial da *holding* é um *meio* necessário para a reorganização. Ademais, é medida necessária para proteger e assegurar a continuidade dos serviços públicos segregados em patrimônio público de afetação.

⁵⁰ *In re Dow Corning Corp.*, 280 F.3d 648, 657 (6th Cir. 2002).



III. RESPOSTA AOS QUESITOS

Com base nos fundamentos expostos acima, passo a responder os quesitos apresentados pela Consulente.

- I) *Quais os bens juridicamente tutelados pelas normas constitucionais e infraconstitucionais do regime jurídico da concessão de serviços de energia elétrica?*

Resposta: O bem jurídico tutelado diretamente pelo *regime da concessão de serviços públicos de energia elétrica* é a continuidade dos serviços públicos de energia elétrica.

Este objetivo normativo concretiza (i) os objetivos axiológicos e teleológicos maiores enunciados no Preâmbulo da Constituição da República de assegurar a *harmonia social* e a *ordem interna*, ante a evidente necessidade de continuação do fornecimento de energia para a harmonia social.

Concretiza, também, (ii) todos os demais valores e direitos fundamentais constitucionalmente tutelados, cuja promoção depende do fornecimento contínuo de energia elétrica.

Dada a sua hierarquia axiológica superior, o objetivo de continuação do fornecimento de energia elétrica também (iii) informa a interpretação de normas gerais de direito processual e de direito privado, de modo a que não se possa interpretar normas de tutela de direitos patrimoniais privados em prejuízo à continuidade dos serviços públicos de energia elétrica.



II) *O regime jurídico da concessão de serviços públicos de energia elétrica emprega quais meios para a promoção do objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos de energia elétrica?*

Resposta: Para promover o objetivo constitucionalmente tutelado de *continuidade dos serviços públicos de energia elétrica*, o *regime jurídico de concessão de serviços públicos de energia elétrica* adota uma série de normas de direito material e de direito processual que constituem *normas-meio* que, em síntese, segregam a atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica em um patrimônio de afetação incomunicável com o endividamento financeiro da sociedade concessionária.

Este regime emprega especificamente as seguintes normas de direito material: (i) atribui um regime jurídico misto, de direito público e privado, à propriedade dos bens, direitos e fluxos de receita afetados à consecução dos serviços públicos concedidos, de modo que eles mantêm a natureza de bens públicos em sentido impróprio, inalienáveis, indisponíveis, imprescritíveis e reversíveis ao Poder Público quando da extinção do contrato de concessão.

Os bens afetados à concessão são segregados *individualmente* em uma estrutura jurídico-dogmática análoga à alienação fiduciária e, em *conjunto*, em um verdadeiro *patrimônio de afetação público*, incomunicável com o patrimônio geral da sociedade concessionária. Desse modo, estes bens, direitos e fluxos de receitas afetados à concessão não compõem a garantia patrimonial da sociedade concessionária e, portanto, não respondem pelas dívidas da sociedade concessionária perante seus credores financeiros (arts. 391 e 944 do Código Civil e art. 789 do CPC).

Por isso, as normas-meio de direito material são complementadas por normas-meio de direito processual. Com efeito, os credores financeiros da sociedade concessionária não podem penhorar os bens, direitos e fluxos de receita



afetados à concessão, pois estes não integram a garantia patrimonial da sociedade concessionária (art. 789 do CPC).

As empresas integrantes do Grupo Light têm pretensão e ação declaratória e mandamental para obter provimento jurisdicional que declare estarem excluídos da sua garantia patrimonial os bens, direitos e fluxos de receitas afetados à concessão. As empresas integrantes do Grupo Light também têm pretensão e ação mandamental para assegurar que os Credores Financeiros não façam recair suas pretensões creditícias sobre os bens, direitos e fluxos de receitas afetados à concessão.

De igual modo são as normas de direito processual falimentar, que asseguram a não arrecadação destes bens na falência, seja pelo seu caráter de bens impenhoráveis (art. 108, § 4º, da Lei 11.101/2005) que decorre do regime misto de bens públicos, seja pelo fato de integrarem um patrimônio público de afetação, que não é sujeito à falência da sociedade concessionária (art. 119, IX, da Lei 11.101/2005). Nesse sentido, as normas processuais falimentares asseguram o distanciamento da insolvência da concessionária dos bens, direitos e fluxos de receita segregados no patrimônio público de afetação.

III) *Como interpretar o disposto do art. 18 da Lei 12.767/2012 no contexto do regime jurídico da concessão de serviços públicos de energia elétrica?*

Resposta: A Lei 12.767/2012 é parte integrante do *regime jurídico de concessão de serviços públicos de energia elétrica* e, como tal, visa tutelar a *continuidade dos serviços públicos de energia elétrica*, como meio necessário à promoção dos objetivos constitucionais maiores enunciados no Preâmbulo da Constituição de assegurar a *harmonia social* e a *ordem interna*, que dependem inexoravelmente do fornecimento contínuo de energia elétrica.

Para tanto, o art. 18 da Lei 12.767/2012 complementa o conjunto de normas

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 41

de direito material e de direito processual que separam os bens instrumentais e os fluxos de receitas afetados aos serviços públicos concedidos em um verdadeiro *patrimônio público de afetação*, de modo a segregar a atividade concedida de eventual crise financeira por que passe a concessionária. Com isso, almeja assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica mesmo em caso de crise financeira da concessionária.

Nesse sentido, a vedação a que sociedades concessionárias de energia elétrica ajuízem pedido de recuperação judicial contida no art. 18 da Lei 12.767/2012 coaduna-se com todas as normas de direito material e de direito processual que asseguram a segregação dos bens, direitos e fluxos de receita afetados à atividade de prestação de serviços públicos de energia elétrica.

Com isso, os bens, direitos e fluxos de receita afetados à concessão estão fora do alcance da competência do juízo recuperacional, o qual não possui competência para decidir sobre estes bens, tal qual estão fora do alcance do juízo da execução singular e do juízo falimentar.

Ademais, conforme o entendimento consolidado no STJ, sociedades com patrimônio de afetação não se legitimam a postular recuperação judicial. Este entendimento, conquanto firmado com relação a sociedades de incorporação imobiliária, ajusta-se à hipótese de sociedade concessionária com patrimônio público de afetação. Neste sentido, é inequívoco que as sociedades concessionárias de serviços públicos de energia elétrica não se legitimam a pedir recuperação judicial, pois a norma do art. 18 da Lei 12.767/2012 é amparada por normas constitucionais e infraconstitucionais.

IV) *Como enfrentar a crise econômico-financeira da Holding, Light S.A?*

Resposta: A proibição de ajuizar recuperação judicial não se aplica à sociedade *holding*, pois esta não é sociedade concessionária de serviços de



energia elétrica.

Em se tratando de situação de crise econômico-financeira da sociedade *holding*, o processo de recuperação judicial da sociedade *holding* constitui a via processual adequada à tutela da continuidade da prestação dos serviços, da preservação da empresa e do direito material de crédito dos credores financeiros.

Primeiro, deve-se ter presente que a tutela processual executiva singular constitui técnica processual inadequada à efetiva tutela do direito material de créditos dos financiadores, pois, a conjugação da situação de crise financeira das devedoras com a regra da anterioridade da penhora (arts. 797 e 908, § 2º, do CPC) impele os credores a uma corrida por bens penhoráveis que destrói o valor do patrimônio do devedor e, assim, prejudica a própria satisfação de créditos da coletividade de credores financeiros, ao mesmo tempo em que coloca em risco a continuidade da empresa de prestação de serviços públicos de energia elétrica e, portanto, impacta em direitos fundamentais de terceiros que necessitam da continuidade dos serviços de energia elétrica.

A corrida por ativos impulsionada pela técnica de execução singular é refletida em cláusulas incluídas instrumentos financeiros do Grupo Light a prever a aceleração do vencimento de dívidas individuais.

Os credores financeiros são titulares do direito fundamental à prestação jurisdicional efetiva, que impõe ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário o dever de adotar e empregar procedimentos e técnicas processuais idôneos à efetiva tutela dos direitos materiais de crédito. Ante a flagrante inadequação da via processual executiva singular para este propósito, cumpre adotar-se procedimento adequado às peculiaridades do caso concreto marcadas pela pluralidade de credores individuais com pretensões creditícias contra um devedor comum em crise financeira.

Com efeito, a primeira técnica processual adequada e necessária à tutela do

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 43

interesse dos credores financeiros é a determinação da suspensão do curso das execuções singulares contra as sociedades concessionárias e a sociedade *holding*. Esta técnica processual é bem conhecida no ordenamento jurídico brasileiro e se encontra em inúmeros procedimentos de concentração de execuções.

Ao mesmo tempo, com a medida de suspensão de execuções singulares, protegem-se os fluxos de receita afetados à concessão e o pagamento das despesas operacionais e de capital necessárias à continuidade dos serviços públicos de energia elétrica.

A competência para determinar esta medida pertence à Justiça Estadual, ante a sua competência residual, e, dentre os juízes estaduais, aos juízes de Varas Especializadas em matéria empresarial e recuperacional.

Esta técnica processual possui natureza acautelatória e, enquanto tal, prepara a adoção de medidas de reestruturação de dívidas.

V) *A Holding se legitima a postular recuperação judicial ou a vedação contida no art. 18 da referida Lei se aplica à Holding?*

Resposta: A sociedade *holding* legitima-se a postular recuperação judicial. Por não ser concessionária de serviços, não incide a norma do art. 18 da Lei 12.767/2012.

VI) *No âmbito de possível procedimento recuperacional da Holding, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela Holding poderia vincular os credores das concessionárias?*

Resposta: A recuperação judicial da sociedade *holding* é a via processual mais adequada à tutela do interesse na continuidade dos serviços públicos concedidos e do interesse de crédito dos credores financeiros das sociedades concessionárias e da sociedade *holding*.



A sociedade *holding* espelha em seu passivo o endividamento financeiro das sociedades concessionárias e, também, no seu ativo, o fluxo de valores residuais gerados pelas concessionárias. As sociedades concessionárias e a sociedade *holding* (i) integram o mesmo grupo econômico, (ii) com atuação conjunta no mercado e (iii) com identidade do quadro acionário, sendo (iv) a sociedade *holding* controladora das sociedades concessionárias, e havendo (v) clara a interconexão entre ativos ou passivos financeiros das sociedades concessionárias e da sociedade *holding*. Esta mesmíssima situação envolvendo sociedades não concessionárias de serviços públicos de energia elétrica seria reputada como hipótese claríssima de consolidação processual, em que os ativos e os passivos das empresas são tratados na recuperação judicial como se pertencentes a uma só entidade.

Na presente espécie, ante a incidência do art. 18 da Lei 12.767/2012, que determina a impossibilidade de as sociedade concessionárias de energia elétrica ajuizarem recuperação judicial, as dívidas financeiras das sociedades concessionárias devem ser reestruturadas *na* recuperação judicial da sociedade *holding*.

A reestruturação do endividamento financeiro das concessionárias *na* recuperação judicial da sociedade *holding* é análoga não apenas à hipótese de consolidação substancial, mas também ao que, no direito norte-americano, denomina-se *liberação de dívida de terceiro que não a recuperanda (third-party release)*.

Na presente espécie, a reestruturação das dívidas financeiras das sociedades concessionárias *na* recuperação judicial da sociedade *holding* é *essencial*, no sentido de que é *necessária* para a reorganização tanto das concessionárias quanto da sociedade *holding*.

A reestruturação da dívida financeira das sociedades concessionárias *na*

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 45

recuperação judicial da sociedade *holding* é um *meio* necessário para a reorganização. Ademais, é medida necessária para proteger e assegurar a continuidade dos serviços públicos segregados em patrimônio público de afetação.

A adoção desta medida recuperacional encontra amparo nas normas constitucionais de tutela da continuidade dos serviços de energia elétrica e no direito fundamental dos credores à efetiva prestação jurisdicional. Ademais, é medida que se coaduna com o *regime jurídico da concessão de serviços públicos de energia elétrica*, em suas normas de direito material e processual e deve, pois, ser adotada no caso concreto pelo Poder Judiciário.

* . * . *

É o quanto me parece acerca da consulta formulada.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.


Cássio Cavalli
Professor da FGV Direito SP

www.cassiocavalli.com.br



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040317200000055404406>
Número do documento: 23051209040317200000055404406

Num. 58047907 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372827700000055453751>
Número do documento: 23051212372827700000055453751

Num. 58100403 - Pág. 46



12/05/2023

Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| LIGHT S/A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |



| | |
|--|--|
| LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO) | |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO) | GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO) ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS (ADVOGADO) |
| SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO) | THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO) | RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PEDRO FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) |



| | |
|---|--|
| CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK, N.A. (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK N A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO) | ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO) ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO) SOFIA NIELSEN (ADVOGADO) |
| CEDE & CO. (REQUERIDO) | |
| BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO) | ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (REQUERIDO) | PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO) | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO) | GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO) | MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) HERBERT MORGENSTERN KUGLER (ADVOGADO) MARCIO SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|---|---------------|
| 58047904 | 12/05/2023 09:04 | Parecer Sérgio Campinho | Outros Anexos |



PARECER

Sumário: I – A Consulta. II – O Parecer. II.1 – O bem jurídico tutelado pela Lei nº. 12.767/2012 e o papel de seu art. 18 no contexto. II.2 – A independência de personalidades jurídicas entre sociedades integrantes de grupo societário. II.3 – A posição jurídica da *Light S.A.* diante da regra do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012. II.4 – A possibilidade jurídica de as concessionárias de geração e de distribuição de energia elétrica estarem *na* recuperação judicial de sua controladora, a fim de obterem, exclusivamente, proteção patrimonial como meio de solução da crise do grupo empresarial. II.5 – A extensão do *stay period* como medida adequada à proteção patrimonial no caso concreto. III – As Respostas aos Quesitos.

I – A CONSULTA

A *Light S.A.*, por sua ilustre Diretora Jurídica, Dr^a. Deborah Brasil, formula consulta acerca de determinadas questões jurídicas relacionadas ao pedido de recuperação judicial a ser por ela ajuizado e do meio pelo qual três de suas controladas, concessionárias dos serviços públicos de geração e de transmissão de energia elétrica, poderiam obter, no âmbito do referido pedido, proteção patrimonial concernente, exclusivamente, às suas dívidas financeiras, à luz do que vem disposto na Lei nº. 12.767/2012, especialmente diante da regra constante de seu art. 18.

Para esse fim, submete à minha apreciação onze quesitos, adiante transcritos, sobre os quais opino por meio do presente parecer.

Esclarece, ao apresentar a quesitação, que a aludida proteção patrimonial consistiria, em princípio, no pleito de extensão do *stay period* aos correspondentes


Av. Rio Branco, nº. 151, Grupo 801, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 20.040-006 - Tel: (21) 3479-6100 - Fax: (21) 3479-6101
www.campinhoodv.com



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040341600000055404403>
Número do documento: 23051209040341600000055404403

Num. 58047904 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372861300000055453753>
Número do documento: 23051212372861300000055453753

Num. 58100405 - Pág. 4

passivos financeiros (debêntures, *bonds*, mútuos bancários, entre outros) das três concessionárias controladas, ficando de fora as obrigações intersetoriais (como trabalhistas, despesas com fornecedores, entre outras) e os encargos da concessão. O requerimento de ampliação do *stay* seria formulado pelas concessionárias, na condição de terceiras interessadas, de maneira que estariam apenas *na* recuperação judicial da controladora e não *em* recuperação judicial propriamente dita, e apenas com o objetivo de obter a mencionada tutela.

Informa, adicionalmente, que o endividamento financeiro bruto da *Light S.A.* é de R\$11,1 bilhões, e está bastante próximo ao somatório das dívidas financeiras das suas concessionárias, e que a companhia que postulará a recuperação judicial prestou garantias fidejussórias, sob forma de avais, nos diversos títulos de dívidas contraídos pelas tais controladas concessionárias em questão.

Eis os quesitos apresentados pela Consulente:

1º QUESITO: Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

2º QUESITO: Dada a redação da Lei n. 12.767/2012, a crise econômico-financeira da *Holding*, *Light S.A.*, se enquadra nos valores que a Lei busca proteger? A vedação contida no art. 18 engloba a *Holding*?

3º QUESITO: As concessionárias do Grupo *Light* estariam sujeitas ao óbice previsto pelo art. 18? Há casos paradigmas a respeito do tema?

4º QUESITO: Considerando que a estrutura de dívida das sociedades do Grupo *Light* decorre de instrumentos financeiros com coobrigação e cláusulas de *cross default/acceleration*, seria possível a extensão dos efeitos da reestruturação das obrigações da *Holding* para as suas subsidiárias?

smjc



5º QUESITO: Caso as subsidiárias não figurem como efetivas Recuperandas de eventual processo de recuperação judicial, seria possível a manutenção do pagamento ordinário de despesas essenciais à concessão, como, por exemplo, as intersetoriais?

6º QUESITO: No âmbito de possível procedimento recuperacional, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela *Holding* poderia vincular os credores das concessionárias?

7º QUESITO: De modo a preservar a atividade empresarial e a operação do Grupo, seria possível garantir a proteção dos ativos das empresas subsidiárias, ora concessionárias, tendo em vista a coobrigação existente entre elas e a *Holding* nos instrumentos celebrados? Há casos paradigmáticos a respeito do tema?

8º QUESITO: Diante do espírito da Lei n. 11.101/05 e dos limites do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, é correto afirmar que a distribuição de pedido de recuperação judicial pela *Holding* , com efeitos de proteção às suas concessionárias, seria a solução que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa e tutela pretendida pela Lei n. 12.767/2012?

9º QUESITO: A holding Light S/A, controladora das concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, é legitimada a postular recuperação judicial ou extrajudicial? Em hipótese afirmativa, haveria violação ao disposto no art. 18 da Lei n. 12.767/2012? Por quais razões?

10º QUESITO: Caso seja possível a extensão dos efeitos do *stay period* para o endividamento financeiro das três concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, as despesas setoriais (obrigações da concessão para garantir universalização, serviço de qualidade etc.) e os encargos da concessão estarão submetidos à





recuperação judicial ou extrajudicial da *Holding Light S/A*? Por quais razões?

11º QUESITO: Considerando o serviço público essencial de geração e de distribuição de energia elétrica prestado pelo Grupo Light, há mais de 120 anos, às sociedades fluminense (31 Municípios) e mineira (5 Municípios), qual é a consequência prática, tendo em vista os preceitos do art. 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, caso não se adote o procedimento de extensão dos efeitos do *stay period* às três concessionárias?

II – O PARECER

A partir dos fatos relatados e da quesitação apresentada, divido o presente parecer, tendo por escopo tonar a exposição mais didática e objetiva, em cinco grandes temas:

- a) O bem jurídico tutelado pela Lei nº. 12.767/2012 e o papel de seu art. 18 no contexto;
- b) A independência de personalidades jurídicas entre sociedades integrantes de grupo societário;
- c) A posição jurídica da *Light S.A.* diante da regra do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012;
- d) A possibilidade jurídica de as concessionárias de geração e de distribuição de energia elétrica estarem *na* recuperação judicial de sua controladora, a fim de obterem, exclusivamente, proteção patrimonial como meio de solução da crise do grupo empresarial; e





- e) A extensão do *stay period* como medida adequada à proteção patrimonial no caso concreto.

Assim, passo ao desenvolvimento de cada um dos mencionados temas.

II.1 – O BEM JURÍDICO TUTELADO PELA LEI Nº. 12.767/2012 E O PAPEL DE SEU ART. 18 NO CONTEXTO

Consoante o disposto no *caput* do art. 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O dispositivo constitucional categoriza a regra geral em matéria de serviços públicos: o Estado pode explorar diretamente o serviço ou delegar sua execução a particulares por meio de concessão, permissão ou, ainda, para certos serviços, por autorização (arts. 21, XII, e 223 da Constituição Federal), sempre mediante licitação.

A conciliação de diversos valores e interesses que envolvem a preservação do interesse público, o bem-estar social, a eficiência e a otimização de recursos, entre outros fatores, é que irá orientar as escolhas. Mas, seja como for, os serviços concedidos, permitidos ou autorizados serão sempre de titularidade do Estado. São eles, por natureza, estatais, cabendo à Administração escolher se o faz diretamente ou por delegação a uma *empresa estatal* (pública ou sociedade de economia mista) ou a uma entidade privada.

A definição, portanto, estará na esfera infraconstitucional, razão pela qual o parágrafo único do citado art. 175 estabelece que a lei disporá sobre: (a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (b) os direitos dos usuários; (c) política tarifária; (d) a obrigação de manter serviço adequado.





A Lei nº. 8.987/1995 desenvolveu as linhas principiológicas e os regramentos que desenham os regimes de concessão e de permissão dos serviços públicos, em atenção ao disposto no indigitado parágrafo único do art. 175 da Constituição Federal. Nos termos do §1º de seu art. 6º, o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

O serviço público de energia elétrica, tratado na presente Consulta, é um serviço essencial e, por isso, não pode ser interrompido. Encontra-se, pois, amparado no *princípio da continuidade do serviço público*, erigido no §1º, do art. 6º, da Lei nº. 8.987/1995. Nesse passo, a busca por sua concretização será o fio condutor do intérprete para alcançar a consequência compatível com o bem geral e o resultado mais razoável e que melhor corresponda às necessidades da prática¹ no exame da Lei nº. 12.767/2012 e, em especial, de seu art. 18.

Por ser um serviço essencial e indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão, o rol de medidas assecuratórias de sua prestação continuada emerge como caracterizador da dignidade humana, fundamento do Estado brasileiro inserido no centro dos sistemas jurídico e estatal. É dentro desse contexto que ganha centralidade o conjunto normativo consubstanciado na Lei nº. 12.767/2012, ao estabelecer o procedimento de intervenção nas concessões e permissões destinadas à exploração do serviço público de energia elétrica, sempre no desiderato de garantir a sua prestação continuada e, portanto, adequada, aliada ao fiel cumprimento das disposições e normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Em função da reconhecida especificidade e essencialidade desse serviço público, é que optou o legislador por não submeter as concessionárias e permissionárias de energia elétrica ao regime ordinário de solução da crise da empresa, manifestado na Lei nº. 11.101/2005, através dos institutos da recuperação judicial e da recuperação

¹ Carlos Maximiliano. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 135.



extrajudicial², preferindo um regime especial de intervenção, pelo órgão regulador, para esse fim, por meio de um plano especial a ser a ele apresentado pelos acionistas da concessionária sob intervenção, com o escopo central de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a medida interventiva. Encorpam-se, com as providências procedimental e material adotadas pela Lei nº. 12.767/2012, os poderes do órgão regulador para conduzir a melhor solução para a crise das empresas que atuam no setor, com o efetivo controle da prestação dos serviços, sempre privilegiando e tutelando o bem jurídico fundamental: a continuidade da prestação do serviço público essencial de energia elétrica. Para mais, como medidas de apoio à consecução desse objetivo, faculta-se ao órgão regulador o estabelecimento de um regime excepcional de sanções regulatórias também aplicáveis na hipótese de intervenção.

No Parecer nº. 38 de 2012, de autoria do senador Romero Jucá, proferido na Comissão Mista do Congresso Nacional, que apresentou o Projeto de Lei de Conversão nº. 29 de 2012, oriundo da Medida Provisória nº. 577 de 2012, o qual resultou na Lei nº. 12.767/2012, consta com nitidez a finalidade precípua do instrumento legal de garantir a prestação ininterrupta e a contento dos serviços de energia elétrica, a qual serviu para amparar a opção legislativa de afastar as concessionárias e permissionárias de tais serviços dos regimes jurídicos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, sendo pertinente destacar os seguintes trechos da análise formulada pelo prefalado relator:

Quanto ao mérito, consideramos oportuna e necessária a MPV.

A MPV realiza o comando do art. 175, parágrafo único, I e IV, da CF, ao estabelecer as regras para a intervenção do poder concedente, a fim de garantir a continuidade e adequação da prestação do serviço público de energia elétrica (Capítulo II), bem como ao estabelecer as regras para o poder concedente assumir a prestação do serviço, em caso de extinção da concessão (Capítulo I).

² Art. 18 da Lei nº. 12.767/2012: “Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”.





[...]

No mesmo norte, a peculiaridade e sensibilidade do setor elétrico justificam o art. 18 do PLV (art. 17 da MPV), que exclui as empresas concessionárias de energia elétrica do regime de recuperação judicial e extrajudicial estabelecido na Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 2005).

Com efeito, a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava, na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço.

Dessa maneira, a exclusão do regime de recuperação judicial ou extrajudicial para as empresas prestadoras desse serviço público essencial mostra-se compatível com o princípio da supremacia do interesse público, que, em regra, deve prevalecer, em caso de confronto com interesses meramente particulares. Diante disso, deve ser mantido o art. 17, na redação original da MPV (apenas renumerado para art. 18 no PLV).

II.2 – A INDEPENDÊNCIA DE PERSONALIDADES JURÍDICAS ENTRE SOCIEDADES INTEGRANTES DE GRUPO SOCIETÁRIO

Tomando como modelo a Lei Alemã de 1965, disciplinadora dos grupos econômicos (*Konzern*), e com inspiração, ainda, no sistema de concentração japonês (*Zaibatsu*), Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, autores do anteprojeto da Lei nº. 6.404/1976, preconizaram, no referido diploma, a disciplina dos grupos.

Até o advento do Código Civil de 2002, as regras constantes dos Capítulos XX (*Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas*) e XXI (*Grupo de Sociedades*) da Lei nº. 6.404/1976 traduziam regras gerais em matéria de Direito Societário. Com a entrada do novo Código Civil em vigor, as sociedades contratuais passaram a observar o disposto no Capítulo VIII (*Das Sociedades Coligadas*), do Subtítulo II (*Da Sociedade*

SMJR

Página 8 de 40



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040341600000055404403>
Número do documento: 23051209040341600000055404403

Num. 58047904 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:28
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372861300000055453753>
Número do documento: 23051212372861300000055453753

Num. 58100405 - Pág. 11

Personificada), do Título II (*Da Sociedade*), do Livro II (*Do Direito de Empresa*) e, ainda, os dispositivos constantes dos Capítulos XX e XXI da Lei nº. 6.404/1976, desde que não conflitem com o disposto no aludido diploma codificado.

A doutrina nacional costuma dividir os grupos societários em *grupos de fato* e *grupos de direito*.

Os *grupos de direito*³ são formados por sociedades que celebram uma convenção (a ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis), cujo escopo é justamente o de estabelecer disciplina própria ao grupamento. Suas notas essenciais vêm estabelecidas no art. 265 da Lei nº. 6.404/1976.

Os *grupos de fato*, por seu turno, são integrados por sociedades coligadas, controladoras e controladas que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação societária, sem a necessidade de se organizarem juridicamente⁴. A identificação de um *grupo de fato* passa, portanto, pelos conceitos de *controle* e de *coligação*.

Em verdade, as expressões *grupo de fato* e *grupo de direito*, a despeito de consagradas pela doutrina, não constam da Lei nº. 6.404/1976.

Consoante se infere da exposição de motivos do mencionado diploma legal, os autores do anteprojeto da Lei das S.A. optaram por estabelecer o antagonismo entre “a) sociedades coligadas, controladoras e controladas, que mantêm entre si relações societárias segundo o regime legal de sociedades isoladas e não se organizam em conjunto reguladas neste Capítulo [o Capítulo XX]; [e] b) sociedades controladoras e controladas que, por convenção levada ao Registro de Comércio, passam a constituir

³ Ao longo da Lei das S.A., os *grupos de direito* são chamados de “grupos de sociedades” ou simplesmente de “grupos”.

⁴ Rubens Requião. *Curso de direito comercial*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 2, p. 349.

smjz



grupos societários, com disciplina própria, prevista no Capítulo XXI”. As primeiras são os *grupos de fato* e as segundas, os *grupos de direito*⁵.

Em síntese, portanto, pode-se afirmar que, no âmbito da Lei das S.A., os *grupos de fato* são disciplinados pelas regras constantes do Capítulo XX da Lei nº. 6.404/1976, intitulado *Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas*; e os *grupos de direito* são regidos pelos preceitos constantes do Capítulo XXI da citada lei, denominado *Grupo de Sociedades*⁶.

O Código Civil de 2002, por seu turno, tratou tão somente dos *grupos de fato*, a eles se dedicando no Capítulo VIII, do Subtítulo II (*Da Sociedade Personificada*), do Título II (*Da Sociedade*), do Livro II (*Do Direito de Empresa*), sob a singela e geral denominação de *Sociedades Coligadas*⁷⁻⁸.

Tanto as sociedades integrantes de um *grupo de fato*, como aquelas componentes de um *grupo de direito*, conservam suas personalidades e, por conseguinte, mantêm patrimônios distintos e obrigações próprias.

Nos *grupos de fato*, essa separação de personalidades e de patrimônios se faz clara se for levado em consideração que, por força do disposto no art. 245 da Lei nº. 6.404/1976, também aplicável às sociedades contratuais por traduzir regra geral em matéria de Direito Societário, os administradores não podem, em prejuízo da companhia administrada, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes

⁵ Nesse sentido, os próprios autores do indigitado anteprojeto anotam que “as leis, em geral, disciplinaram a empresa-grupo sob dois ângulos: o grupo de fato, constituído por sociedades ligadas, apenas, pela existência de um controle comum, e o grupo de direito, que representa uma estrutura jurídica nova, na qual se integram as sociedades” (Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira. *A lei das S.A.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, v. 1, p. 88-89).

⁶ O trecho da exposição de motivos da Lei nº. 6.404/1976 referente ao seu Capítulo XXI, intitulado *Grupo de Sociedades*, é inaugurado com as seguintes palavras: “O grupo de sociedades é uma forma evoluída de inter-relacionamento de sociedades que, mediante aprovação pelas assembleias gerais de uma ‘convenção de grupo’ dão origem a uma ‘sociedade de sociedades’”. De todo modo, cabe, por oportuno, anotar que o *grupo de direito* é despedido de personalidade jurídica.

⁷ De acordo com o art. 1.097 do Código Civil, “consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes”.

⁸ No âmbito do Código Civil, “coligada” e “filiada” são sinônimos.





zelar para que as operações eventualmente realizadas entre as sociedades integrantes de um mesmo *grupo de fato* observem condições estritamente comutativas ou contem com pagamento compensatório adequado.

Ao comentarem a interface entre o controle e a personalidade jurídica mantida pela controladora e suas controladas, professam Egberto Lacerda Teixeira e José Alexandre Tavares Guerreiro⁹:

Qualquer que seja o nível em que se exerça o controle de uma sociedade por outra, que, como antecipamos, pode chegar ao extremo da chamada subsidiária integral, é fato inconteste, na sistemática da lei, que a sociedade controladora e a sociedade controlada mantêm sua respectiva identidade separada, como pessoas jurídicas distintas que são. Disso decorrem consequências importantes, mormente no que diz respeito à responsabilidade patrimonial subjetiva. Nem mesmo quando se convence o grupo de sociedades perdem sua individualidade as componentes o grupo. Isso porque a vinculação societária, por mais profunda que seja, não tem condão de afastar, de *per se*, a incidência do princípio fundamental segundo o qual a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Dessa forma, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira. Igualmente, são perfeitamente isolados os respectivos patrimônios, o que, como é óbvio, há de se entender apenas sob o ângulo de uma consideração jurídico-formal, já que, em muitos casos, sob ponto de vista econômico, não será difícil chegar à identificação de uma só riqueza, tanto na pessoa da sociedade quanto na pessoa dos sócios.

No que tange aos *grupos de direito*, nos quais a vinculação societária é mais intensa, encarregou-se o legislador de expressamente prever, no art. 266 da Lei n.º 6.404/1976, que:

As relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas *cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.*

⁹ *Das sociedades anônimas no direito brasileiro*. São Paulo: Bushatsky, 1979, v. 2, p. 704.



A ênfase à distinção de personalidades e patrimônios, conferida na parte final do referido dispositivo legal, justifica-se sob o pálio de que as sociedades integrantes de um *grupo de direito* acabam abrindo mão de sua individualidade estratégica e administrativa em prol do fim comum visado pelo grupo. A própria convenção do grupo poderia, assim, em tese, suscitar dúvidas acerca da distinção dos patrimônios de suas integrantes. Nesse sentido, valiosas são as palavras de José Luiz Bulhões Pedreira, para quem¹⁰:

A participação de sociedade em grupo, como controladora ou controlada, não modifica sua personalidade e patrimônio, e todas as sociedades do grupo continuam a ter personalidade e patrimônios distintos. Esse princípio consta expressamente no artigo 266 da LSA, no Capítulo XXI, relativo aos grupos de direito, nos quais a existência da convenção de grupo poderia ensejar dúvidas sobre a distinção de personalidade e patrimônios das sociedades.

Fran Martins, por seu turno, vale-se das seguintes palavras¹¹:

Declara a lei que, qualquer que seja a regulamentação dada à estrutura do grupo, que basicamente será contida na convenção, deverá ficar sempre reconhecido que cada sociedade conservará sua personalidade e que os patrimônios dessas sociedades serão distintos dos patrimônios das demais.

Em primeiro lugar, reconhece-se que o grupo não constitui uma pessoa jurídica, apesar de ter características próprias e de agir como uma unidade diversa das sociedades que o compõem.

No âmbito restrito das sociedades contratuais disciplinadas pelo Código Civil, ao discorrer sobre o teor do seu art. 1.097, que inaugura o Capítulo VIII, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II, referente às sociedades coligadas, Modesto Carvalhosa assim enfatiza¹²:

¹⁰ Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira (coord.). *Direito das companhias*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, v. II, p. 1.935/1.936.

¹¹ *Comentários à lei das sociedades anônimas*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 1.114.

¹² Antônio Junqueira de Azevedo (coord.). *Comentários ao código civil*. São Paulo: Saraiva, 2003, v. 13, p. 420.





[...] no trato da matéria pelo Código Civil de 2002 o pressuposto legal é o de que haja uma integridade individual dos patrimônios e da personalidade jurídica das sociedades vinculadas por participações acionárias verticais e horizontais, que, assim, terão obrigações e responsabilidades individuais perante terceiros, incomunicáveis, em princípio, às demais sociedades encadeadas no respectivo grupo empresarial.

Na realidade, os autores do anteprojeto da Lei das S.A. optaram, consciente e expressamente, pela não previsão de solidariedade entre as sociedades componentes de um mesmo grupamento, sendo oportuno transcrever o respectivo trecho da exposição de motivos da Lei nº. 6.404/1976:

No artigo 267¹³, o Projeto absteve-se de criar a responsabilidade solidária presumida das sociedades do mesmo grupo, que continuam a ser *[sic]* patrimônios distintos, como unidades diversas de responsabilidade e risco, pois a experiência mostra que o credor, em geral, obtém a proteção dos seus direitos pela via contratual, e exigirá solidariedade quando o desejar. Ademais, tal solidariedade, se estabelecida em lei, transformaria as sociedades grupadas em departamentos da mesma sociedade, descaracterizando o grupo, na sua natureza de associação de sociedades com personalidade e patrimônio distintos.

Desse modo, salvo disposição diversa em lei especial, não há solidariedade ativa ou passiva entre as sociedades integrantes de um mesmo grupo, seja ele de fato ou de direito, e cada sociedade responde apenas pelas obrigações que individualmente contrair. Os direitos e obrigações, portanto, de uma sociedade não se confundem com os direitos e obrigações das demais, sob o sólido fundamento de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade jurídica de seus sócios, e vice-versa.

II.3 – A POSIÇÃO JURÍDICA DA LIGHT S.A. DIANTE DA REGRA DO ART. 18 DA LEI Nº. 12.767/2012

¹³ Art. 266, na versão sancionada da Lei nº. 6.404/1976.





A *Light S.A.*, sociedade *holding* do grupo societário – *de fato* – nominado de *Grupo Light*, logo se diga, não está obstada de fazer uso dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, tal qual disciplinados pela Lei nº. 11.101/2005, com o fim de cuidar de sua crise econômico-financeira, visando a superá-la. Os aludidos institutos são concebidos com o objetivo de promover medidas destinadas à suplantação daquele estado, motivado pelo interesse de preservação da empresa realizada pelo devedor, seu titular, enquanto viável. Enfatizam, pois, a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, enquanto fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. A sua preservação interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros agentes que com ela interagem, com destaque para os trabalhadores, fornecedores, investidores, instituições de crédito e o próprio Estado. Por essa razão é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses público, coletivos e privados que nela convivem¹⁴.

Apesar de a *Light S.A. (Holding)* ser titular dos controles totalitários e diretos da *Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)* – concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica – e da *Light Energia S.A. (Light Energia)* – concessionária do serviço de geração de energia elétrica –, enquadradas, assim, juridicamente como suas subsidiárias integrais, e do controle indireto da sociedade *Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)* – também concessionária do serviço de geração –, essa última subsidiária integral da *Light Energia*, tem-se que os óbices enfrentados, a partir do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, por controlada, à formulação do pedido de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, com vistas a ingressar no estado de recuperação, não atingem a sociedade *holding* controladora.

Com efeito, cada sociedade integrante do grupo de sociedades, seja ele um grupo de fato, seja ele um grupo de direito, como já se demonstrou no item II.2 acima, mantém personalidade jurídica própria. Dessa sorte, limitações experimentadas por uma

¹⁴ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 120.





sociedade grupada quanto ao exercício de um direito subjetivo, como regra de princípio, não se espraiam às demais.

Os grupos de sociedade, tais quais disciplinados pela Lei nº. 6.404/1976 e pelo Código Civil de 2002, são marcados pela circunstância de suas integrantes conservarem personalidades e patrimônios distintos. As sociedades controladora e controladas preservam, pela sistemática legal, as suas correspondentes identidades de modo separado, como pessoas jurídicas distintas que são. As ligações societárias, por mais intensas que se apresentem, como no caso de subsidiárias integrais, não têm o condão de afastar, por si só, a incidência do princípio fundamental de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Em assim o sendo, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira.

A solução para a situação da crise econômico-financeira da *Holding Light S.A.* através do meio ordinariamente disposto no sistema jurídico nacional – recuperação judicial ou recuperação extrajudicial –, inclusive com a proteção patrimonial de suas controladas quando se afigurar medida necessária, em *ultima ratio*, acaba por estar alinhada com os princípios e postulados que dão amparo às disposições da Lei nº. 12.767/2012, concernentes à garantia da prestação continuada e adequada do serviço público essencial de energia elétrica realizado por sociedade controlada. Em outros termos, sempre que a reorganização do passivo financeiro da *holding*, e do próprio grupo empresarial, se fizer indispensável à preservação da atividade econômica organizada, o êxito na medida implementada socorrerá, no fim das contas, o interesse público denotado pela manutenção da prestação do serviço de energia elétrica, estando ressalvados, ao mesmo tempo, o efetivo controle e fiscalização pelo órgão estatal regulador, cuja atuação não sofre qualquer grau de limitação ou restrição, inclusive no que se refere à figura da intervenção na concessão do serviço, da declaração de sua caducidade e do regime excepcional de sanções regulatórias carreados na mencionada lei.





II.4 – A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE AS CONCESSIONÁRIAS DE GERAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTAREM NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUA CONTROLADORA, A FIM DE OBTEREM, EXCLUSIVAMENTE, PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO MEIO DE SOLUÇÃO DA CRISE DO GRUPO EMPRESARIAL

Na sua versão originária, a Lei nº. 11.101/2005 descurou-se de uma realidade marcante no mercado societário: a existência dos grupos de sociedades – *grupos de fato e de direito* –, em que as atividades de uma sociedade são frequentemente dependentes de outra ou de outras sociedades, sendo traço comum a ocorrência de obrigações cruzadas, em que as sociedades são garantidoras umas das outras em operações de crédito. Nessas situações, muitas vezes, há a necessidade invencível de se traçar uma estratégia conjunta, com vistas à superação de crises do grupo, porquanto nem sempre adiantarão medidas que fiquem restritas a uma ou algumas sociedades que o integram. São frequentes as situações que demandam reestruturação conjunta do passivo das pessoas jurídicas integrantes do grupo em dificuldade.

A hipótese desafiou a construção jurisprudencial, com o fito de suprir as lacunas existentes, até que sobreveio a reforma da Lei nº. 14.112/2020 que enfrentou a questão.

Com efeito, em um cenário de concentração econômica, tem-se a aglutinação ou a integração de diversas empresas isoladamente exploradas por cada sociedade componente do grupo econômico. Desse entrelaçamento estratégico, pode ser visualizada uma única empresa, realizada a partir da instrumentalização da atividade econômica fragmentada em distintas sociedades. Vê-se aflorar, pois, um conceito ampliado de empresa, que se tem assentado na esteira do capitalismo contemporâneo, no qual proliferam os grupos econômicos, constituídos para lograr maior eficiência empresarial, a partir da racionalização de meios e processos de produção e gestão. As sociedades que os integram têm, assim, função instrumental, consistente no estabelecimento de uma estrutura jurídica que define e resguarda os direitos de

SMK



propriedade compreendidos na criação e no funcionamento de empresa única, explorada de forma plurissocietária¹⁵.

Diante dessa realidade que o Direito não pode desconsiderar, a crise da empresa, na perspectiva de grupo, desafia respostas efetivas e criativas para que possa ser convenientemente equacionada. As providências irão variar segundo a realidade do grupo econômico, desafiando medidas individuais e particulares para cada sociedade ou soluções gerais e uniformes para todas aquelas que o integram, sob pena de, ao se fragmentar o grupo, inviabilizar o soerguimento de sua atividade econômica coletivamente explorada¹⁶.

A consolidação processual apresenta-se como meio eficaz para viabilizar a coordenação dos atos processuais em relação a todas as sociedades envolvidas no processo de soerguimento da empresa. Sua linha principiológica repousa no pressuposto e na garantia da independência da personalidade jurídica das sociedades requerentes. Desse modo, cada sociedade grupada poderá desfrutar individualmente da extensão e dos efeitos decorrentes da recuperação judicial, segundo as correspondentes necessidades de proteção.

Com a adoção do litisconsórcio ativo facultativo – consolidação processual – surgem situações das mais diversas a serem consideradas, como as questões relativas aos planos de recuperação judicial isolados, ao plano único, ao plano unitário, ou, simplesmente, ao manejo de medidas acautelatórias conjuntas necessárias à solução da crise grupal. Tudo irá, portanto, variar segundo a realidade econômica presente em cada grupamento de sociedades e a natureza e a extensão da crise empresarial enfrentada. A admissão da consolidação processual, em síntese, visa a realizar os fins precípuos estampados no art. 47 da Lei nº. 11.101/2005, promovendo, de maneira eficiente e vantajosa, a superação da crise da empresa conjuntamente suportada.

¹⁵ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 126.

¹⁶ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 127. 



Dito isso, examinando o caso posto na Consulta à luz do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, tem-se que a sociedade integrante do *Grupo Light* que se enquadre como concessionária de serviço público de energia elétrica **não** faz jus ao manejo do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial. Não pode, assim, estar *em* estado de recuperação. Para ela, reservou-se um microsistema específico de tratamento da crise econômico-financeira enfrentada, desenhado à luz das peculiaridades e essencialidades dos serviços que executa.

No entanto, a referida interdição de estar juridicamente *em* recuperação judicial não obsta que usufrua de medidas protetivas derivadas desse estado na hipótese de recuperação judicial da sociedade de controle do grupo empresarial, como terceira interessada, sempre que destinadas à sua proteção patrimonial, entendida como necessária a garantir a prestação continuada e adequada do serviço público, e sem qualquer restrição aos poderes garantidos e dispostos pela Lei nº. 12.767/2012 em favor do órgão regulador, que não estará impedido, assim, de tomar as providências nela previstas. Desse modo, a sociedade concessionária de serviço público de energia elétrica estaria *na* recuperação judicial de sua controladora para realizar aquele fim específico, e sem qualquer prejuízo do disposto na Lei nº. 12.767/2012, e não *em* recuperação judicial, cujos contornos e efeitos, aí sim, estariam em dissonância com as medidas e soluções preconizadas pela aludida lei.

O que se tem como resultado prático da indispensável diferenciação de estar *em* e estar *na* recuperação judicial é a possibilidade de se repelir condutas de credores por dívidas financeiras capazes de criar indesejados embaraços não somente à recuperação judicial da controladora, mas fundamentalmente do próprio grupo empresarial, colocando em xeque tanto a preservação das correspondentes empresas – e da própria empresa plurissocietária que do grupamento resulta e é enxergada –, como a concessão de serviço público essencial.

Sendo a sociedade *Holding* coobrigada pela totalidade das dívidas financeiras de sua controlada – e concessionária do serviço público de energia elétrica –, é possível





que os seus credores financeiros também pretendam postular a satisfação de seus respectivos créditos junto ao patrimônio, capaz de execução, da controlada. O endividamento financeiro da *Holding* (coobrigada) será reestruturado no âmbito de sua recuperação judicial, reestruturação essa que também deve proteger de forma eficiente o patrimônio da controlada que estará, desse modo, *na* recuperação da controladora para essa finalidade exclusiva. Em outras palavras, a sua presença *na* recuperação judicial da *Holding* se destina a obter proteção patrimonial em relação a seus passivos financeiros, ficando dela apartadas as obrigações intersetoriais – como as dívidas trabalhistas e as despesas com fornecedores, por exemplo – e os encargos da concessão, em razão de natureza e finalidade próprias. A providência tem por mérito conciliar o interesse público, a partir da manutenção da concessão, e o interesse particular dos credores da *Holding*, pois a satisfação dos seus respectivos créditos depende, de certo modo, do êxito na mencionada preservação da concessão e da conseqüente continuidade da prestação do serviço público em questão.

As cláusulas de aceleração de vencimento das dívidas financeiras, por seu turno, agravam a situação descrita, fortalecendo a ideia da disponibilização de adequada proteção, mediante a interferência judicial, que se faz, reitera-se, não para deferir qualquer processamento de recuperação judicial de concessionária, mas sim para estender a essas obrigações algum tipo eficiente de restrição ao direito individual dos credores respectivos, como a que resulta da extensão do período de suspensão das execuções singulares. Sempre que a medida se mostre indispensável ao sucesso da recuperação judicial da *Holding* e à preservação da concessão, deve ser ela deferida, diante do seu nítido caráter acautelatório.

Na hipótese apresentada na Consulta, parece firme o convencimento de que, não desfrutando a controlada concessionária da proteção patrimonial adequada à sua realidade, restaria comprometida a manutenção regular do pagamento ordinário das despesas essenciais à concessão. Tem-se com a medida, em verdade, uma proteção da própria concessão, ao se evitar que os credores financeiros tentem executar o patrimônio capaz de execução da concessionária, iniciativa essa que, por outro lado, acaba por





inviabilizar a própria recuperação judicial da *Holding*. A solução para a crise grupal passa, pois, pelo resguardo dos integrantes do grupo econômico concretamente considerado.

As sociedades *Holding* e suas controladas concessionárias integram o mesmo grupo econômico, apresentam identidade em seus quadros de sócio e têm atuação conjunta no mercado. Há, ademais, inconfundível interconexão entre o seus ativos e passivos financeiros. Os elementos listados à luz do caso concreto recomendam, observados e respeitados os limites impostos pela Lei nº. 12.767/2012, uma solução conjunta para a crise empresarial, com o acionamento de mecanismos próprios ao fim colimado.

A linha de entendimento aqui exposta já foi agasalhada, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0035174-12.2016.8.19.0000, pela 8ª Câmara Cível (atualmente denominada 1ª Câmara de Direito Privado) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em decisão unânime de seus integrantes, em reforma da decisão de primeiro grau. No voto condutor do acórdão, o Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa bem pontuou:

Não se trata de avaliar a possibilidade ou não das concessionárias de energia estarem sujeitas à recuperação prevista na Lei nº 11.101/2005 mas, tão somente, de obstar, de forma preventiva, o prosseguimento de apreensão judicial de ativos da sociedade devedora de titularidade das recuperandas sob pena de atrapalhar o plano de recuperação judicial. Além disto, as agravadas figuram no quadro de credores elaborado dentro da recuperação, aparentado haver, de tal forma, viabilidade de submissão das credoras a um plano de recuperação estabelecido pelo Grupo Abengoa.

Restou demonstrado pelas agravantes a possibilidade do arresto de valores criar embaraços à recuperação judicial da primeira recorrente, Abengoa Construção, em conjunto com todo o grupo econômico, colocando em risco, de uma só vez, a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial, ainda que haja notícia sobre a paralisação das obras

smjc



atinentes à ATE XVI. Neste sentido, a improcedência da cautelar é medida que se impõe.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a tese jurídica foi corroborada na decisão monocrática transitada em julgado, de lavra do saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, no enfrentamento do Agravo em Recurso Especial nº. 1.294.080/RJ, no qual asseverou:

Mediante análise, possível concluir que o Tribunal de origem enfrentou e decidiu, de modo integral e com fundamentação adequada, a controvérsia posta assentando essencialmente que há possibilidade de o arresto dos valores atrapalhar o plano de recuperação judicial colocando em risco a preservação das empresas e a concessão de serviço público essencial.

O acolhimento do ponto de vista também se verificou no julgamento, por maioria, do Agravo Interno no Pedido de Tutela Provisória nº. 3.654/RS, expressado no voto do relator designado para o acórdão, Ministro Luis Felipe Salomão, e da declaração de voto da Ministra Maria Isabel Gallotti. Na hipótese de fundo, possibilitou-se estender os efeitos da recuperação judicial aos bens e direitos de sócios ou de entidades integrantes de um mesmo grupo econômico, embora esses últimos não estivessem *em* recuperação judicial. A Igreja Metodista é a pessoa jurídica que está *na* recuperação judicial para prover as instituições de ensino, estas sim *em* recuperação judicial, iniciativa que se entendeu como indispensável ao sucesso da reestruturação do passivo grupal naquele caso concreto.

Em seu voto, o Ministro Luis Felipe Salomão consignou:

Ocorre que, nos termos da decisão de primeiro grau, na espécie, reconheceu-se a existência de um grupo econômico “do ensino metodista”, fazendo jus os requerentes à consolidação substancial de ativos e passivos das 16 instituições de ensino que desempenham papel de forma coordenada, centralizado sob o poder de controle secular.

Dessarte, há, no mínimo, uma realidade peculiar de entes híbridos, um aparente grupo econômico em confusão patrimonial,





no qual, em linha de princípio, de maneira incontestada, um dos seus integrantes faz jus à recuperação judicial e, ao que parece, está em situação de consolidação substancial, o que, em tese, implicaria a possibilidade de utilização da LREF.

Em síntese conclusiva, tem-se que, diante do explícito óbice constante do art. 18 da Lei nº. 12.767/2012, o qual tem por escopo imediato assegurar a intervenção pelo ente regulador na concessão do serviço público de energia elétrica, com vistas à adequação do serviço em proteção incontestada do interesse público, as concessionárias desse serviço não podem fazer uso do pedido de recuperação judicial para estarem em recuperação judicial. Mas nada obsta, pois inexistente qualquer conflito com o citado dispositivo normativo, estender-se certos efeitos provenientes do deferimento do processamento da recuperação judicial para as concessionárias, no caso os benefícios do *stay period*, as quais, desse modo, estariam na recuperação judicial da *Holding Light S.A.* exclusivamente para a finalidade de desfrutarem dessa medida acautelatória de seus respectivos patrimônios. Com a iniciativa, estar-se-á assegurando, a um só tempo, o sucesso da reorganização patrimonial do grupo econômico e o interesse público na prestação continuada do serviço público essencial de energia elétrica, fundamento da Lei nº. 12.767/2012.

II.5 – A EXTENSÃO DO *STAY PERIOD* COMO MEDIDA ADEQUADA À PROTEÇÃO PATRIMONIAL NO CASO CONCRETO

A instituição do “concurso de credores” proporciona a liquidação organizada dos bens que compõem o patrimônio do devedor e o pagamento dos credores, respeitada a igualdade de condições (*par conditio creditorum*). Como alternativa à liquidação falimentar, estimulam-se soluções de mercado negociadas entre credores e devedores, mediante o oferecimento pela lei de mecanismos capazes de possibilitar uma eficiente negociação e, em última análise, a reorganização da empresa.

Os credores, na falência, perdem autonomia de ação, tendo que submeter seus interesses individuais ao procedimento coletivo e ao pagamento dos créditos segundo uma ordem legal de prioridades. Com a recuperação judicial – ou com a recuperação





extrajudicial –, almeja-se, pela coordenação coletiva dos credores, solução mais eficaz em relação a que experimentariam na falência do devedor. A reorganização da empresa, portanto, só faz sentido para eles, se propiciar para a sua maioria uma situação mais vantajosa do que aquela que se teria na liquidação pela via falimentar¹⁷.

Diante da notória dificuldade de organização e coordenação, de maneira natural e espontânea, de interesses dos mais distintos credores em torno de uma solução coletiva eficiente para a empresa em crise, é que a lei intervém com o fim de criar um ambiente propício e seguro à negociação do devedor com seus credores.

Dentre as medidas legalmente dispostas ao alcance desse fim, tem-se a suspensão das execuções individuais dos credores, a partir do ato de deferimento do processamento da recuperação judicial. Na recuperação extrajudicial, também se cogita de semelhante suspensão, porém com eficácia a partir do ajuizamento do respectivo pedido e exclusivamente em relação às espécies de créditos por ela abrangidos. Mas a medida somente será deferida pelo juiz se obtida a aprovação dos credores, segundo o quórum legalmente estabelecido. Percebe-se, pois, que a intervenção legal ora cogitada restringe o direito subjetivo individual dos credores, os quais, sob esse efeito, passam a não mais poder manejar as ações de execução pertinentes a seus títulos.

A decretação do *stay period*, isto é, de um período de suspensão das execuções individuais dos credores, tem por escopo obstar que esses atuem isolada e desenfreadamente na busca da satisfação individual de seus correspondentes créditos e, com isso, se tenha como frustrada a solução coordenada e cooperativa para a crise da empresa.

No ato do juiz que defere o processamento da recuperação judicial, vem determinada a suspensão das execuções contra o devedor por créditos sujeitos aos seus efeitos. Do mesmo ato, advém automática proibição de iniciativas de retenção, arresto,

¹⁷ Francisco Satiro de Souza Junior. Comentários aos artigos 47 a 50-A. In: Paulo Fernando Campos Salles de Toledo (coord.). *Comentários à lei de recuperação de empresas*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 288.





sequestro, penhora, busca e apreensão, enfim, de qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor.

Essa consequência, decorrente da admissão inicial de seu pedido, permite-lhe lidar de forma mais aliviada com o estado de crise econômico-financeira em que se vê inserido, pois estará, ainda que momentaneamente, livre de novas penhoras de seus bens e de qualquer outro ato de apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial, além do fantasma da falência. Nenhuma execução dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial poderá tramitar, estando suspenso o curso das já propostas. Terá o devedor um período de tranquilidade, ao longo do qual buscará reestruturar suas dívidas, recompor sua atividade e recuperar, assim, a sua empresa¹⁸.

O instituto jurídico em tela, com efeito, evita, de um lado, o derretimento do ativo operacional do devedor, ao mesmo tempo em que eleva a perspectiva de satisfação da coletividade dos credores em si considerada¹⁹.

O *stay*, portanto, é providência que visa a acautelar²⁰ o patrimônio do devedor – o qual, como curial, é a garantia comum para os seus credores – e, assim, assegurar a

¹⁸ Sérgio Campinho. *Curso de direito comercial: Falência e recuperação de empresa*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 165.

¹⁹ Nesse sentido, articula Marcelo Barbosa Sacramone: “Referida suspensão é motivada pela tentativa da lei de criar, com a recuperação judicial, um ambiente institucional para a negociação entre credores e devedor. A suspensão das ações e execuções impede que credores individuais retirem bens imprescindíveis à reestruturação da atividade, o que assegura ao devedor a possibilidade de estabelecer no plano de recuperação meios para sanar a crise econômico-financeira pela qual passa. Outrossim, a suspensão das ações individuais incentiva os credores a ingressarem no procedimento concursal para negociar coletivamente com o devedor a melhor alternativa para a satisfação de seus créditos” (*Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 78).

²⁰ “Um dos pontos mais importantes do processo de recuperação judicial é a suspensão das execuções contra a sociedade empresária que pede o benefício, o chamado *stay period* (art. 6º da LRF). Essa pausa na perseguição individual dos créditos é fundamental para que se abra um espaço de negociação entre o devedor e seus credores, evitando que, diante da notícia do pedido de recuperação, se estabeleça uma verdadeira corrida entre os credores, cada qual tentando receber o máximo possível de seu crédito, com o conseqüente perecimento dos ativos operacionais da empresa. 5. A suspensão das execuções e, por conseqüência, dos atos expropriatórios, é medida com nítido caráter acautelatório, buscando assegurar a elaboração e aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores ou, ainda, a paridade nas hipóteses em que o plano não alcance aprovação e seja decretada a quebra” (STJ, 2ª Seção, Conflito de Competência nº. 168.000/AL, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 11.12.2019, publicado em 16.12.2019).





funcionalidade da organização empresarial durante esse período de “trégua”. A preservação do patrimônio do devedor é combustível indispensável para que se possa reorganizar a atividade empresarial em crise, seja ela – a crise – individual, seja ela grupal.

A extensão do *stay*, no caso da Consulta, afigura-se como uma das iniciativas harmonizadas com o regime da Lei nº. 12.767/2012, na realização do intento de obter, na recuperação judicial da *Holding*, proteção patrimonial para a controlada concessionária, que, assim, estaria *naquela* recuperação para esse fim específico. A Lei nº. 12.767/2012 não contém em seu conjunto normativo expressa previsão de suspensão das ações individuais dos credores no âmbito da disciplina da crise financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica. De todo modo, a omissão não implica incompatibilidade, por evidente, na medida em que garante o escopo de não pôr em risco a continuidade do serviço essencial de energia. No âmbito de procedimentos administrativos, inclusive, tem-se também em lei consagrada a figura da suspensão das execuções singulares, como deflui da alínea “a”, do art. 18, da Lei nº. 6.024/74, que regula a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que, sob essa ótica, confirma ser a figura jurídica em questão conciliável com regimes administrativos de trato da crise.

Nesse contexto, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial formulado pela *Holding*, com efeitos de proteção patrimonial às suas controladas concessionárias, representa solução condizente a conferir concretude ao princípio da preservação da empresa, diante de um cenário de obrigações cruzadas e coobrigações verificáveis na realidade do grupamento societário. Não se pode olvidar que os credores, como procedimento natural, atuam no sentido de legitimamente realizar os seus respectivos créditos, desviando-se, na medida do permitido, do problema decorrente da crise da empresa explorada pelo devedor. Essa lógica resulta na corrida descomedida por ativos dos devedores solidários, levando à destruição de valor e a consequências com desdobramentos imprevisíveis.





A providência de proteção através da participação das controladas concessionárias *na* recuperação judicial da *Holding* não entra em conflito, como já sublinhado, com a tutela do bem jurídico visada pela Lei nº. 12.767/2012, consistente na continuidade do serviço público essencial de energia elétrica. Em realidade, as finalidades são harmônicas, pois visam a realizar o mesmo propósito de fundo, sem limitar, e muito menos podar, os poderes do órgão regulador para intervir na concessão com o escopo de assegurar a prestação adequada dos serviços e o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sempre que postas em risco.

Aprofundando ainda mais o tema, não vislumbro, adicionalmente, violação aos preceitos e fundamentos em que se arrima a Lei nº. 12.767/2012 no fato de ser possível a *Holding em* recuperação negociar a reestruturação do passivo do grupo empresarial, aí incluídas as dívidas exclusivamente financeiras das controladas concessionárias que, para tal, estariam *na* recuperação judicial de sua controladora. O acordo coletivo firmado com os seus credores financeiros consiste em medida adequada ao atingimento de sustentável estrutura financeira grupal, conspirando de modo positivo para assegurar a prestação continuada e eficiente do serviço público de energia. Ao invés de infirmar a disciplina dispensada e a tutela pretendida pela Lei nº. 12.767/2012, a providência reforça os princípios e postulados que as amparam.

As despesas setoriais e os encargos relativos à concessão não deverão estar submetidos à recuperação, seja ela judicial, seja ela extrajudicial, da *Holding*, porquanto, além de não se encontrarem inseridas no conceito de dívida financeira, são indispensáveis à continuação do serviço público de energia.

Diante da constatação da crise econômico-financeira que atinge o *Grupo Light*; e considerando, consoante demonstrado pela Consultante, que o endividamento financeiro bruto da *Holding (Light S.A.)*, que pretende, em princípio, requerer a proteção judicial por meio do instituto da recuperação judicial, é bem próximo do somatório dos débitos financeiros das três concessionárias, *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, por ela





controladas; e considerando, ainda, a existência de garantias fidejussórias, sob a forma de avais, prestadas pela *Holding* nos diversos títulos de dívidas contraídas pelas citadas controladas concessionárias de serviços públicos de distribuição e de geração de energia, cujos instrumentos contêm cláusula de aceleração de vencimento, a consequência prática em não se estender às controladas concessionárias a proteção patrimonial derivada do *stay*, a ser obtido na recuperação judicial da *Holding*, seria o potencial malogro da reorganização financeira do *Grupo Light*.

Da concretização do fato, deflui o risco real e efetivo ao interesse público, consistente na descontinuidade do serviço público essencial de geração e distribuição de energia elétrica para a população das regiões de atuação das indigitadas concessionárias.

As efetivas proteção e tutela das concessões em questão traduzem a preservação de diversos interesses legítimos: dos usuários dos serviços essenciais de energia elétrica concedidos; do Estado, na condição de poder concedente e titular dos serviços concedidos; do órgão regulador do setor elétrico; e das próprias empresas.

No tratamento da crise da empresa, como já se registrou no item II.3 deste Parecer, impõe-se equilibrar os interesses público, coletivos e privados que nela confluem. Essa orientação mandamental no trato das crises empresariais deve constituir pilar de sustentação para qualquer lei que se dedique a disciplinar o “Direito Concursal”, o “Direito da Insolvência”, ou o “Direito das Empresas em Crise”, consoante a expressão que se prefira adotar. E, como corolário desse escopo central, as diversas leis que se tenham espalhadas pelo ordenamento jurídico para cuidar da questão devem convergir, ou ao menos as normas que delas se extraem – norma aqui compreendida no seu conceito axiológico, como o produto da intelecção do intérprete sobre o texto normativo – devem concorrer para balancear e, assim, amparar a multiplicidade de interesses na crise envolvidos.

III – AS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Diante do exposto, passo objetivamente a responder aos quesitos formulados:



1º QUESITO: Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

O serviço público de energia elétrica constitui-se em serviço essencial e indispensável ao atendimento das necessidades primárias e inadiáveis do cidadão, emergindo, dessarte, as medidas assecuratórias de sua prestação continuada como concretizadoras da dignidade humana, fundamento do Estado brasileiro inserido no centro dos sistemas jurídico e estatal. Nesse contexto, tem-se o regramento consubstanciado na Lei nº. 12.767/2012 que, em um dos seus pilares normativos, visa a estabelecer o procedimento de intervenção nas concessões e permissões destinadas à exploração do serviço em questão, sempre no desiderato de garantir a sua prestação continuada e adequada, aliadas ao fiel cumprimento das disposições e normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Em função da reconhecida especificidade e essencialidade desse serviço público, é que optou o legislador por não submeter as concessionárias e permissionárias de energia elétrica ao regime ordinário de solução da crise da empresa, manifestado na Lei nº. 11.101/2005, através dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, preferindo um regime especial de intervenção, pelo órgão regulador, para esse fim, por meio de um plano especial a ser a ele apresentado pelos acionistas da concessionária sob intervenção, com o escopo central de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a medida interventiva. Encorpam-se, com as providências procedimental e material adotadas pela Lei nº. 12.767/2012, os poderes do órgão regulador para conduzir a melhor solução para a crise das empresas que atuam no setor, com o efetivo controle da prestação dos serviços, sempre privilegiando e tutelando o bem jurídico fundamental: a continuidade da prestação do serviço público essencial de energia elétrica. Para mais, como medidas de apoio à consecução desse escopo, faculta-se ao órgão regulador o estabelecimento de um regime excepcional de sanções regulatórias também aplicáveis na hipótese de intervenção.

smjk



2º QUESITO: Dada a redação da Lei n. 12.767/2012, a crise econômico-financeira da *Holding*, Light S.A., se enquadra nos valores que a Lei busca proteger? A vedação contida no art. 18 engloba a *Holding*?

A *Light S.A.*, sociedade *holding* do grupo societário nominado de *Grupo Light*, não está obstada de fazer uso dos institutos da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial, tal qual disciplinados pela Lei nº. 11.101/2005, com o fim de cuidar de sua crise econômico-financeira, visando a superá-la. Os aludidos institutos são concebidos com o objetivo de promover medidas destinadas à suplantação daquele estado, motivado pelo interesse de preservação da empresa realizada pelo devedor, seu titular, enquanto viável. Enfatizam, pois, a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, enquanto fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. A sua preservação interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros agentes que com ela interagem, com destaque para os trabalhadores, fornecedores, investidores, instituições de crédito e o próprio Estado. Por essa razão é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses público, coletivos e privados que nela convivem.

Apesar de a *Light S.A. (Holding)* ser titular dos controles totalitários e diretos da *Light Serviços de Eletricidade S.A. (Light SESA)* e da *Light Energia S.A. (Light Energia)*, e do controle indireto da sociedade *Lajes Energia S.A. (Lajes Energia)* – essa última subsidiária integral da *Light Energia* –, tem-se que os óbices enfrentados por controlada à formulação do pedido de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial, com vistas a ingressar no estado de recuperação, não atingem a sociedade *holding* controladora. Cada sociedade integrante do grupo de sociedades, seja ele um grupo de fato – como no caso da Consulta –, seja ele um grupo de direito, mantém personalidade jurídica própria. Dessa sorte, limitações experimentadas por uma sociedade grupada quanto ao exercício de um direito subjetivo, como regra de princípio, não se espraiam às demais. Os grupos de sociedade, tais quais disciplinados pela Lei nº. 6.404/1976 e pelo Código Civil de 2002, são marcados pela circunstância de suas integrantes conservarem personalidades e patrimônios distintos. As sociedades





controladora e controladas preservam, pela sistemática legal, as suas correspondentes identidades de modo separado, como pessoas jurídicas distintas que são. As ligações societárias, por mais intensas que sejam, como no caso de subsidiárias integrais, não têm o condão de afastar, de *per si*, a incidência do princípio fundamental de que a pessoa jurídica está rigorosamente separada da personalidade de seus membros. Em assim o sendo, os direitos e obrigações da sociedade não se confundem com os direitos e obrigações dos sócios, sendo a recíproca verdadeira.

A solução para a situação de crise econômico-financeira da *Holding Light S.A.* através do meio ordinariamente disposto no sistema jurídico nacional – recuperação judicial ou recuperação extrajudicial –, inclusive com a proteção patrimonial de suas controladas quando se afigurar medida necessária, em *ultima ratio*, acaba por estar alinhada com os princípios e postulados que dão amparo às disposições da Lei nº. 12.767/2012, concernentes à garantia da prestação continuada e adequada do serviço público essencial de energia elétrica realizado por sociedade controlada. Em outros termos, sempre que a reorganização do passivo financeiro da *holding*, e do próprio grupo empresarial, se fizer indispensável à preservação da atividade econômica organizada, o êxito na medida implementada socorrerá, no fim das contas, o interesse público denotado pela manutenção da prestação do serviço de energia elétrica, estando ressalvados, ao mesmo tempo, o efetivo controle e fiscalização pelo órgão estatal regulador, cuja atuação não sofre qualquer grau de limitação ou restrição, inclusive no que se refere à figura da intervenção na concessão do serviço, da declaração de sua caducidade e do regime excepcional de sanções regulatórias carreados na mencionada lei.

3º QUESITO: As concessionárias do Grupo Light estariam sujeitas ao óbice previsto pelo art. 18? Há casos paradigmas a respeito do tema?

A sociedade integrante do *Grupo Light* que se enquadre como concessionária de serviço público de energia elétrica não faz jus ao manejo do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial. Não pode, assim, estar *em estado de*





recuperação. Para ela, reservou-se um microssistema específico de tratamento da crise econômico-financeira enfrentada, desenhado à luz das peculiaridades e essencialidades dos serviços que executa.

No entanto, a referida interdição de estar juridicamente *em* recuperação judicial não obsta que usufrua de medidas protetivas derivadas desse estado na hipótese de recuperação judicial da sociedade de controle do grupo empresarial, como terceira interessada, sempre que destinadas à sua proteção patrimonial, entendida como necessária a garantir a prestação continuada e adequada do serviço público, e sem qualquer restrição aos poderes garantidos e dispostos pela Lei nº. 12.767/2012 em favor do órgão regulador, que não estará impedido, assim, de tomar as providências nela previstas. Desse modo, a sociedade concessionária de serviço público de energia elétrica estaria *na* recuperação judicial de sua controladora para realizar aquele fim específico, e sem qualquer prejuízo do disposto na Lei nº. 12.767/2012, e não *em* recuperação judicial, cujos contornos e efeitos, aí sim, estariam em dissonância com as medidas e soluções preconizadas pela aludida lei.

O que se tem como resultado prático da indispensável diferenciação de estar *em* e estar *na* recuperação judicial é a possibilidade de se repelir condutas de credores por dívidas financeiras capazes de criar indesejados embaraços não somente à recuperação judicial da controladora, mas fundamentalmente do próprio grupo empresarial, colocando em xeque tanto a preservação das correspondentes empresas – e da própria empresa plurissocietária que do grupamento resulta e é enxergada –, como a concessão de serviço público essencial.

A linha de entendimento aqui exposta já foi agasalhada por ocasião do enfrentamento do Agravo em Recurso Especial nº. 1.294.080/RJ, no bojo da decisão monocrática proferida pelo saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que corroborou a tese jurídica constante do acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível (atualmente denominada 1ª Câmara de Direito Privado) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do Agravo de Instrumento nº. 0035174-





12.2016.8.19.0000, de relatoria do Desembargador Cezar Augusto Rodrigues Costa. Igualmente, fez-se presente no julgamento do Agravo Interno no Pedido de Tutela Provisória nº. 3.654/RS, nos votos do Ministro Luis Felipe Salomão, relator designado para o acórdão, e da Ministra Maria Isabel Gallotti, consoante demonstração no corpo do Parecer (item II.4).

4º QUESITO: Considerando que a estrutura de dívida das sociedades do Grupo Light decorre de instrumentos financeiros com coobrigação e cláusulas de *cross default/acceleration*, seria possível a extensão dos efeitos da reestruturação das obrigações da *Holding* para as suas subsidiárias?

A situação constante da quesitação reflete a plausibilidade de se buscar a indispensável proteção patrimonial para subsidiária prestadora de serviço público de energia elétrica, consoante explanação constante da resposta ao quesito anterior, de modo a legitimar que, na condição de terceira interessada, esteja *na* recuperação judicial da controladora do grupo econômico que integra.

Sendo a sociedade *Holding* coobrigada pela totalidade das dívidas financeiras de sua controlada – e concessionária do serviço público de energia elétrica –, é possível que os seus credores financeiros também pretendam postular a satisfação de seus respectivos créditos junto ao patrimônio, capaz de execução, da controlada. O endividamento financeiro da *Holding* (coobrigada) será reestruturado no âmbito de sua recuperação judicial, reestruturação essa que também deve proteger de forma eficiente o patrimônio da controlada que estará, desse modo, *na* recuperação da controladora para essa finalidade exclusiva. Em outras palavras, a sua presença *na* recuperação judicial da *Holding* se destina a obter proteção patrimonial em relação a seus passivos financeiros, ficando dela apartadas as obrigações intersetoriais – como as dívidas trabalhistas e as despesas com fornecedores, por exemplo – e os encargos da concessão, em razão de natureza e finalidade próprias. A providência tem por mérito conciliar o interesse público, a partir da manutenção da concessão, e o interesse particular dos credores da *Holding*, pois a satisfação dos seus respectivos créditos depende, de certo modo, do





êxito na mencionada preservação da concessão e da consequente continuidade da prestação do serviço público em questão.

As cláusulas de aceleração de vencimento das dívidas financeiras, por seu turno, agravam a situação descrita, fortalecendo a ideia da disponibilização de adequada proteção, mediante a interferência judicial, que se faz, reitera-se, não para deferir qualquer processamento de recuperação judicial de concessionária, mas sim para estender a essas obrigações algum tipo eficiente de restrição ao direito individual dos credores respectivos, como a que resulta da extensão do período de suspensão das execuções singulares. Sempre que a medida se mostre indispensável ao sucesso da recuperação judicial da *Holding* e à preservação da concessão, deve ser ela deferida, diante do seu nítido caráter acautelatório.

5º QUESITO: Caso as subsidiárias não figurem como efetivas Recuperandas de eventual processo de recuperação judicial, seria possível a manutenção do pagamento ordinário de despesas essenciais à concessão, como, por exemplo, as intersetoriais?

A natureza econômica que grifa a crise da empresa demanda soluções de mercado, sempre orientadas pela flexibilidade de meios, sem o que não se afigura possível promover a superação de crises empresariais, pródigas em singularidades e especificidades.

Na realidade dos grupos econômicos, o grau de interdependência entre as distintas sociedades que o compõem deve influenciar na proposição da solução para a crise, de modo que uma solução conjunta seja preferível a soluções individuais, que nem sempre irão se mostrar eficientes ao processo de reestruturação e reorganização das atividades do grupo.

Dentro dessa perspectiva, não se pode deixar de considerar que a controlada concessionária possa estar *na* recuperação judicial da sua controladora – o que não se confunde com ela própria estar *em* recuperação judicial, consoante já demonstrado alhures –, sempre que a superação das adversidades econômico-financeiras reclame – e





muitas vezes visceralmente dependa de – providências coordenadas para algumas ou todas as sociedades integrantes do grupo, de forma a permitir que continuem a realizar as suas empresas e cumprir as obrigações e os deveres inerentes às suas atividades.

É o que parece se ter na hipótese apresentada para exame, em que, não desfrutando a controlada concessionária da proteção patrimonial adequada à sua realidade, restaria comprometida a manutenção regular do pagamento ordinário das despesas essenciais à concessão. Tem-se com a medida, em verdade, uma proteção da própria concessão, ao se evitar que os credores financeiros tentem executar o patrimônio capaz de execução da concessionária, iniciativa essa que, por outro lado, acaba por inviabilizar a própria recuperação judicial da *Holding*. A solução para a crise grupal passa, pois, pelo resguardo dos integrantes do grupo econômico concretamente considerado.

6º QUESITO: No âmbito de possível procedimento recuperacional, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela *Holding* poderia vincular os credores das concessionárias?

Como um possível resultado à proteção patrimonial postulada na recuperação judicial da *Holding* em relação a cada controlada concessionária integrante do grupo empresarial, pode haver a vinculação dos credores financeiros dessas últimas aos termos da recuperação judicial, mas sempre na medida da necessidade de preservação da concessão e da própria viabilização da recuperação judicial da sociedade controladora, conforme já se deduziu em resposta a quesitos precedentes.

As sociedades *Holding* e suas controladas concessionárias integram o mesmo grupo econômico, apresentam identidade em seus quadros de sócio e têm atuação conjunta no mercado. Há, ademais, inconfundível interconexão entre o seus ativos e passivos financeiros. Os elementos listados à luz do caso concreto recomendam, observados e respeitados os limites impostos pela Lei nº. 12.767/2012, uma solução conjunta para a crise empresarial, com o acionamento de mecanismos próprios ao fim colimado.





7º QUESITO: De modo a preservar a atividade empresarial e a operação do Grupo, seria possível garantir a proteção dos ativos das empresas subsidiárias, ora concessionárias, tendo em vista a coobrigação existente entre elas e a *Holding* nos instrumentos celebrados? Há casos paradigmas a respeito do tema?

O atendimento à indagação formulada nesse quesito já se encontra nas respostas aos Quesitos nºs. 3 e 4, a cujos termos faço remissão.

8º QUESITO: Diante do espírito da Lei n. 11.101/05 e dos limites do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, é correto afirmar que a distribuição de pedido de recuperação judicial pela *Holding*, com efeitos de proteção às suas concessionárias, seria a solução que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa e tutela pretendida pela Lei n. 12.767/2012?

A instituição do “concurso de credores” proporciona a liquidação organizada dos bens que compõem o patrimônio do devedor e o pagamento dos credores, respeitada a igualdade de condições (*par conditio creditorum*). Como alternativa à liquidação falimentar, estimulam-se soluções de mercado negociadas entre credores e devedores, mediante o oferecimento pela lei de mecanismos capazes de possibilitar uma eficiente negociação e, em última análise, a reorganização da empresa.

Os credores, na falência, perdem autonomia de ação, tendo que submeter seus interesses individuais ao procedimento coletivo e ao pagamento dos créditos segundo uma ordem legal de prioridades. Com a recuperação judicial – ou com a recuperação extrajudicial –, almeja-se, pela coordenação coletiva dos credores, solução mais eficaz em relação a que experimentariam na falência do devedor. A reorganização da empresa, portanto, só faz sentido para eles, se propiciar para a sua maioria uma situação mais vantajosa do que aquela que se teria na liquidação pela via falimentar.

Diante da notória dificuldade de organização e coordenação, de maneira natural e espontânea, de interesses dos mais distintos credores em torno de uma solução





coletiva eficiente para a empresa em crise, é que a lei intervém com o fim de criar um ambiente propício e seguro à negociação do devedor com seus credores.

Nesse contexto, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial formulado pela *Holding*, com efeitos de proteção patrimonial às suas controladas concessionárias, representa solução adequada a conferir concretude ao princípio da preservação da empresa, diante de um cenário de obrigações cruzadas e coobrigações verificáveis na realidade do grupamento societário. Não se pode olvidar que os credores, como procedimento natural, atuam no sentido de legitimamente realizar os seus respectivos créditos, desviando-se, na medida do permitido, do problema decorrente da crise da empresa explorada pelo devedor. Essa lógica resulta na corrida descomedida por ativos dos devedores solidários, levando à destruição de valor e a consequências com desdobramentos imprevisíveis.

A medida de proteção através da participação das controladas concessionárias na recuperação judicial da *Holding* não entra em conflito, como já sublinhado, com a tutela do bem jurídico visada pela Lei nº. 12.767/2012, consistente na continuidade do serviço público essencial de energia elétrica. Em realidade, as finalidades são harmônicas, pois visam a realizar o mesmo propósito de fundo, sem limitar, e muito menos podar, os poderes do órgão regulador para intervir na concessão com o escopo de assegurar a prestação adequada dos serviços e o fiel cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sempre que postas em risco.

9º QUESITO: A holding Light S/A, controladora das concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, é legitimada a postular recuperação judicial ou extrajudicial? Em hipótese afirmativa, haveria violação ao disposto no art. 18 da Lei n. 12.767/2012? Por quais razões?

A *Holding Light S.A.* tem total legitimação para postular recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, em nada influenciando o fato de ser controladora das concessionárias *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, pelas razões de direito já apresentadas na resposta ao Quesito nº. 2.





10º QUESITO: Caso seja possível a extensão dos efeitos do *stay period* para o endividamento financeiro das três concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, as despesas setoriais (obrigações da concessão para garantir universalização, serviço de qualidade etc.) e os encargos da concessão estarão submetidos à recuperação judicial ou extrajudicial da *Holding Light S/A*? Por quais razões?

Com o objetivo de ordenar e coordenar os mais diversos interesses, a lei, como já sublinhado na resposta ao Quesito nº. 8, visa a criar um ambiente adequado às necessidades de devedor e credores, facilitando o encontro de uma saída negociada para a crise empresarial em que se veem envolvidos. Dentre as medidas legalmente dispostas ao alcance desse fim, tem-se a suspensão das execuções individuais dos credores, a partir do ato de deferimento do processamento da recuperação judicial. Na recuperação extrajudicial, também se cogita de semelhante suspensão, porém com eficácia a partir do ajuizamento do respectivo pedido e exclusivamente em relação às espécies de créditos por ela abrangidos. Mas a medida somente será deferida pelo juiz se obtida a aprovação dos credores, segundo o quórum legalmente estabelecido. Percebe-se, pois, que a intervenção legal ora cogitada restringe o direito subjetivo individual dos credores, os quais, sob esse efeito, passam a não mais poder manejar as ações de execução pertinentes a seus títulos.

A decretação do *stay period*, isto é, de um período de suspensão das execuções individuais dos credores, tem por escopo obstar que esses atuem isolada e desenfreadamente na busca da satisfação individual de seus correspondentes créditos e, com isso, se tenha como frustrada a solução coordenada e cooperativa para a crise da empresa.

O instituto jurídico em tela, com efeito, evita, de um lado, o derretimento do ativo operacional do devedor, ao mesmo tempo em que eleva a perspectiva de satisfação da coletividade dos credores em si considerada.

smjz



O *stay*, portanto, é providência que visa a acautelar o patrimônio do devedor – o qual, como curial, é a garantia comum para os seus credores – e, assim, assegurar a funcionalidade da organização empresarial durante esse período de “trégua”.

A extensão do *stay* afigura-se como uma das iniciativas harmonizadas com o regime da Lei nº. 12.767/2012, na realização do intento de obter, na recuperação judicial da *Holding*, proteção patrimonial para a controlada concessionária, que, assim, estaria *naquela* recuperação para esse fim específico. A Lei nº. 12.767/2012 não contém em seu conjunto normativo expressa previsão da suspensão das ações individuais dos credores no âmbito da disciplina da crise financeira das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica. De todo modo, a omissão não implica incompatibilidade, por evidente, na medida em que garante o escopo de não pôr em risco a continuidade do serviço essencial de energia. No âmbito de procedimentos administrativos, inclusive, tem-se também em lei consagrada a figura da suspensão das execuções singulares, como deflui da alínea “a”, do art. 18, da Lei nº. 6.024/74, que regula a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que, sob essa ótica, confirma ser a figura jurídica em questão conciliável com regimes administrativos de trato da crise.

Aprofundando ainda mais o tema, não vislumbro, adicionalmente, violação aos preceitos e fundamentos em que se arrima a Lei nº. 12.767/2012 no fato de ser possível a *Holding em* recuperação negociar a reestruturação do passivo do grupo empresarial, aí incluídas as dívidas financeiras das controladas concessionárias que, para tal, estariam *na* recuperação judicial de sua controladora. O acordo coletivo firmado com os seus credores financeiros consiste em medida adequada ao atingimento de sustentável estrutura financeira grupal, conspirando de modo positivo para assegurar a prestação continuada e eficiente do serviço público de energia. Ao invés de infirmar a disciplina dispensada e a tutela pretendida pela Lei nº. 12.767/2012, a providência reforça os princípios e postulados que as amparam.

smjz



Nessa perspectiva factio-jurídica, as despesas setoriais e os encargos relativos à concessão não deverão estar submetidos à recuperação, seja ela judicial, seja ela extrajudicial, da *Holding*, porquanto, além de não se encontrarem inseridas no conceito de dívida financeira, são indispensáveis à continuação do serviço público de energia.

11º QUESITO: Considerando o serviço público essencial de geração e de distribuição de energia elétrica prestado pelo Grupo Light, há mais de 120 anos, às sociedades fluminense (31 Municípios) e mineira (5 Municípios), qual é a consequência prática, tendo em vista os preceitos do art. 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, caso não se adote o procedimento de extensão dos efeitos do *stay period* às três concessionárias?

Diante da constatação da crise econômico-financeira que atinge o *Grupo Light*; e considerando, consoante demonstrado pela Consultante, que o endividamento financeiro bruto da *Holding (Light S.A.)*, que pretende, em princípio, requerer a proteção judicial por meio do instituto da recuperação judicial, é bem próximo do somatório dos débitos financeiros das três concessionárias, *Light SESA, Light Energia e Lajes Energia*, por ela controladas; e considerando, ainda, a existência de garantias fidejussórias, sob a forma de avais, prestadas pela *Holding* nos diversos títulos de dívidas contraídas pelas citadas controladas concessionárias de serviços públicos de distribuição e de geração de energia, cujos instrumentos contêm cláusula de aceleração de vencimento, a consequência prática em não se estender às controladas concessionárias a proteção patrimonial derivada do *stay*, a ser obtido na recuperação judicial da *Holding*, seria o potencial malogro da reorganização financeira do *Grupo Light*.

Da concretização do fato, deflui o risco real e efetivo ao interesse público, consistente na descontinuidade do serviço público essencial de geração e distribuição de energia elétrica para a população das regiões de atuação das indigitadas concessionárias.

As efetivas proteção e tutela das concessões em questão traduzem a preservação de diversos interesses legítimos: dos usuários dos serviços essenciais de energia elétrica





concedidos; do Estado, na condição de poder concedente e titular dos serviços concedidos; do órgão regulador do setor elétrico; e das próprias empresas.

No tratamento da crise da empresa, como já se registrou na resposta ao Quesito nº. 2, impõe-se equilibrar os interesses público, coletivos e privados que nela confluem. Essa orientação mandamental no trato das crises empresariais deve constituir pilar de sustentação para qualquer lei que se dedique a disciplinar o “Direito Concursal”, o “Direito da Insolvência”, ou o “Direito das Empresas em Crise”, consoante a expressão que se prefira adotar. E, como corolário desse escopo central, as diversas leis que se tenham espalhadas pelo ordenamento jurídico para cuidar da questão devem convergir, ou ao menos as normas que delas se extraem – norma aqui compreendida no seu conceito axiológico, como o produto da inteligência do intérprete sobre o texto normativo – devem concorrer para balancear e, assim, amparar a multiplicidade de interesses na crise envolvidos.

Somente nessa perspectiva, penso, ter-se-ão por atendidos, na aplicação do ordenamento, os fins sociais a que ele se dirige e a exigência do bem comum. A apreciação do resultado é relevante preocupação da ciência hermenêutica, voltada, assim, para uma consequência compatível com o bem geral e que dirija o intérprete ao resultado que melhor se volte às necessidades da prática.

É o parecer, *s.m.j.*

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.


SÉRGIO CAMPINHO





Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| LIGHT S/A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |



| | |
|--|--|
| LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO) | |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO) | GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO) ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS (ADVOGADO) |
| SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO) | THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO) | RAFAEL POTSCHE JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PEDRO FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) |



| | |
|---|--|
| CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK, N.A. (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK N A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO) | ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO) ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO) SOFIA NIELSEN (ADVOGADO) |
| CEDE & CO. (REQUERIDO) | |
| BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO) | ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (REQUERIDO) | PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO) | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO) | GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO) | MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) HERBERT MORGENSTERN KUGLER (ADVOGADO) MARCIO SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|--|---------------|
| 58047924 | 12/05/2023 09:04 | Parecer - Manoel Justino | Outros Anexos |



Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Light S.A (Holding) – Controladora das concessionárias de energia elétrica Light Sesa, Light Energia e Lajes – Energia – Anterior nota técnica já expedida – Parecer final, ora complementando a nota técnica – Análise do art. 18 da Lei 12.767/2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica – Óbice a que concessionária de energia elétrica peça recuperação judicial ou extrajudicial – Intento do legislador de garantir eficiência e continuidade na prestação de serviço essencial à população – Concessionárias sob controle da Holding Light S.A – Possibilidade de pedido de recuperação judicial por parte da holding – O impedimento a tanto dirige-se à concessionária, não à holding – Texto de lei que restringe direitos – Sistema de interpretação de lei que restringe direitos – Aplicação do brocardo “odiosa restringenda, favorabilia amplianda” – Débitos financeiros das concessionárias, que contam com garantia prestada pela Holding – Pedido de extensão dos efeitos da suspensão do art. 6º da Lei 11.101/2005, para os débitos financeiros das concessionárias – Execução contra as concessionárias, que resvalaria para a Holding garantidora – Extrema dificuldade para o regular andamento da recuperação da Holding, se viesse a ser acionada pelas garantias prestadas – Pedido para extensão do período de suspensão que não caracterizaria desrespeito à vedação do art. 18 da Lei 12.767/2012 – Holding “em” recuperação judicial – Concessionárias “na” recuperação judicial – Precedentes jurisprudenciais – Concessionárias que continuarão em normal funcionamento, quitando as chamadas “dívidas intersetoriais”, que não serão afetadas pela extensão do prazo de suspensão – Solução para não colocar em risco a continuidade do fornecimento de energia para os 31 Municípios Fluminenses e para o 5 Municípios Mineiros atendidos pela Light – Aplicação do art. 20 da LINDB, Decreto-lei 4.657/1942, com a redação dada pela Lei 12.655/2018 -- Decisão judicial na qual devem ser consideradas as consequências práticas -

Página 1 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 4

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

LIGEIRO HISTÓRICO

1. A Light S.A (Holding Light), ante questões de seu interesse surgidas a partir do feito judicial discriminado no próximo tópico, envolvendo também questões de interesse das concessionárias por ela controladas, Light SESA, Light Energia e Lajes Energia (Grupo Light), honra-me com pedido de parecer, tendo apresentado, para tanto, inicialmente, 11 quesitos, que se prestaram a orientar a elaboração de nota técnica, tendo em vista a urgência então presente.
2. Segundo a programação do trabalho a ser prestado, o primeiro texto limitou-se, de maneira bastante objetiva e enxuta, a examinar e responder os quesitos apresentados. Ainda segundo a consulente, a nota técnica seria utilizada para fins de discussões administrativas iniciais, visando o andamento da Medida Cautelar nº. 0.843.430-58.2023.8.19.0001, distribuída à E. Terceira Vara Empresarial do Rio de Janeiro.
3. Como estipulado nas tratativas iniciais, em data posterior à entrega da nota técnica, seria apresentado parecer que examinaria de forma mais aprofundada todos os aspectos de interesse para as decisões a serem tomadas, visando superar a situação de crise pela qual passa a cliente consulente, Holding Light, crise que se espalha também para as concessionárias, as três empresas do Grupo Light acima nominadas.
4. Como foram mantidos os mesmos quesitos anteriores, o presente texto vai manter também o método utilizado, ou seja, aprofundar o exame da matéria a partir dos mesmos quesitos e com o mesmo sistema, de resposta direta a cada um dos quesitos.

Página 2 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 5

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Quesito nº. 1 - Considerando a natureza da Lei n. 12.767/2012, quais os bens e direitos que ela busca proteger? Qual é o objetivo do seu art. 18?

5. Há tipos de serviços prestados ao público em geral, com tal carga de indispensabilidade, que por isto mesmo não podem sofrer qualquer solução de continuidade, isto nos mais diversos setores: econômicos, de segurança, de saúde, de fornecimento de bens, etc., cuja cessação atentaria contra a própria dignidade humana, podendo conduzir ainda a uma situação de verdadeiro caos social. Tais tipos de prestação de serviços são objeto de cuidado especial na LREF e em leis esparsas, cada serviço a seu modo específico.
6. Exemplo de tal orientação legislativa é encontrada, por exemplo, na Lei 6.024/1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação de instituições financeiras, permitindo o decreto de falência e não permitindo o pedido de recuperação, pelas consequências da conhecida “teoria do dominó”. Ou seja, permitir que uma instituição financeira peça recuperação é um severo indicativo de crise, que pode colocar suspeita sobre todas as instituições e sobre o sistema financeiro como um todo, com corrida aos bancos e quebras em série.
7. Por outro lado, para o funcionamento do sistema econômico, a prestação dos serviços bancários é essencial. O exemplo dos casos de bancos é apenas lembrado, para que se recorde que eventual cessação do fornecimento de energia elétrica, por crise sistêmica das concessionárias, levaria a um imediato caos social, não sendo necessário maior aprofundamento relativamente ao drama social que se abateria sobre os 31 municípios fluminenses e 5 municípios mineiros, servidos, no caso, pelo Grupo Light.
8. A paz social e a própria condição de vida digna ao ser humano, estariam em debacle, levando ao perigo de absoluta desordem social, em caso de cessação do fornecimento de energia elétrica. Enfim, no mundo atual, no atual estágio de evolução da sociedade brasileira, especificamente num dos centros econômicos e

Página 3 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 6

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

sociais de maior peso no País, não se pode colocar em risco o fornecimento de energia elétrica.

9. Por tudo isto, o art. 18 proíbe, especificamente, a recuperação judicial às concessionárias, explicitando que são inaplicáveis a elas “os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”.
10. Assim, não permitir que a concessionária de energia elétrica se valha da recuperação judicial, denota o cuidado do legislador, ante o temor de verdadeira convulsão social no caso de crise incontrolável neste setor da prestação de tão relevante serviço social, absolutamente indispensável.
11. Por se tratar de matéria que será mais abaixo analisada, desde já é necessário lembrar do fenômeno que atualmente engloba praticamente todas as empresas de grande porte, prestadoras normalmente ou de serviços, ou fornecedoras de bens absolutamente essenciais ou pelo menos, bens e serviços sem os quais o meio social seria submetido a sofrimento desmedido. É o fenômeno do grupo de empresas.
12. Fábio Konder Comparato e Calixto Salomão Filho (“O poder de controle na sociedade anônima”, Forense, 4ª ed., 2005), falando de passagem sobre o controle exercido pela holding e sobre grupo econômico, traz anotação preciosa para o exame que ora está sendo feito. Dizem estes autores (pg. 358): “O processo de concentração do poder econômico universal é inelutável e passa, necessariamente, pelo grupo de empresas. O direito encontra-se, aí, divorciado da realidade econômica, pois enquanto a unificação econômica – até mesmo a nível mundial – já está sendo feita há várias décadas, a técnica da personalidade jurídica das sociedades isoladas permanece, em princípio, intangível”.
13. Embora falando sobre holding e sobre desconsideração da personalidade jurídica, o texto dos celebrados autores lembra a dissonância que existe entre o direito e a realidade dos grupos de empresas. Aqui no caso, de forma correta, o legislador optou

Página 4 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 7

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

- por criar um sistema especial de defesa às concessionárias, não permitindo sua recuperação na forma da Lei 11.101/2005 e criando outros mecanismos de proteção.
14. No entanto, embora a lei seja clara ao não permitir a recuperação para as concessionárias, felizmente, tanto a doutrina quanto a jurisprudência, têm encontrado caminhos para que mesmo as sociedades que, nos moldes das concessionárias, não podem pedir recuperação, ainda assim sobre elas se estenda alguns dos instrumentos de defesa que podem ser propiciados ao grupo.
15. Aqui, no caso específico, embora defeso à concessionária o instrumento da recuperação judicial, deve prevalecer o entendimento, que conta já com precedentes respeitáveis, no sentido de conceder a elas (concessionárias), extensão de proteções específicas concedidas à holding, do mesmo grupo, sob pena de se impedir qualquer preservação da referida holding, contra a qual não há qualquer proibição para recuperação.

Quesito nº. 2 - Dada a redação da Lei n. 12.767/2012, a crise econômico-financeira da Holding, Light S.A., se enquadra nos valores que a Lei busca proteger? A vedação contida no art. 18 engloba a Holding?

16. A resposta a este quesito, quanto à Holding Light, já se encontra iniciada nos tópicos imediatamente anteriores. Ou seja, no verdadeiro “grupo de empresas”, aqui representado especificamente por uma holding e três concessionárias, a resposta implica um caminho muito mais abrangente: à Holding Light não há qualquer impedimento para a recuperação. E, mais ainda, algumas das defesas ou prerrogativas processuais concedidas à holding no processo de recuperação, devem ser estendidas às concessionárias, é o que se pretende demonstrar.
17. A Lei 12.767, de 27.12.2012, dispõe sobre a extinção de concessões de serviço público de energia elétrica, prestação de tal serviço e intervenção para sua (do serviço) adequação, alterando as diversas leis que menciona em sua ementa.

Página 5 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 8

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

18. Em seu art. 18, estabelece: “*Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão*”. Como *in albis cessat interpretatio*, o que se constata é que este artigo, por interpretação *contrario sensu*, admite recuperação judicial e falência no âmbito do serviço público de energia elétrica, para participantes ou operadores que não forem concessionárias.
19. De interesse para o presente exame, exclui as concessionárias do regime da Lei 11.101/2005 (LREF) e admite a recuperação judicial para a holding controladora das concessionárias. Ou, mais diretamente para o presente caso, permite o pedido de recuperação para a Holding Light e proíbe a recuperação para as concessionárias do Grupo Light.
20. Trata-se de norma restritiva e, portanto, deve ser aplicada à luz do princípio sempre lembrado pela consagrada parêmia, *odiosa restringenda, favorabilia amplianda*. Ou seja, se a lei apenas restringiu a aplicação da recuperação às concessionárias, isto significa que permitiu a aplicação aos outros participantes dos trabalhos, neste ramo que envolve o fornecimento de energia elétrica ao público.
21. Também a propósito é de se lembrar aqui o pensamento do até hoje insuperado Carlos Maximiliano (“*Hermenêutica e Aplicação do Direito*”, 19ª ed., Ed. Forense, pg. 198), segundo o qual “*Inclusio unius fit exclusio alterius: “A inclusão de um só implica a exclusão de quaisquer outros. É mais frequente o uso da fórmula bem concisa – inclusio unius, exclusio alterius*”.
22. Ou seja, objetivamente, o art. 18 visa impedir que a concessionária de serviço público de energia elétrica entre em recuperação judicial ou extrajudicial, a ela (concessionária) não se aplicando a LREF, a não ser para o decreto de falência que implica a extinção da concessão. Com efeito, diz o art. 195 da LREF: “*A decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei*”. Exclui a concessionária, não exclui a holding.

Página 6 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 9

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

23. Ainda sobre este ponto, é necessário lembrar que o imbricamento econômico que permite que se reconheça várias empresas como participantes do grupo de empresas, em nada afeta a personalidade jurídica de cada uma delas, que permanece íntegra e intocada.
24. Sem embargo desta preservação da personalidade de forma integral, é necessário ressaltar que sob o aspecto jurídico mantém-se o distanciamento, o que não ocorre, porém, quanto ao aspecto econômico. Quando se trata de grupo de empresas, normalmente a situação econômico-financeira de uma delas atua e interfere sobre a situação empresarial de todas as demais. Este aspecto será logo adiante analisado com maiores detalhes, constando aqui apenas como lembrança.
25. Mesmo em casos de exame à luz da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, ainda assim a personalidade permanece intocada, havendo apenas eventual contaminação patrimonial. A regra geral, bem lembrada por Francisco Antunes Maciel Mussnick et al (“A evolução do direito no Século XXI”, coord. de Fábio Ulhoa Coelho et al, Ed. IASP, 2022, pg. 791), é de que *“Sociedade e sócios devem ser tratados como entes distintos, titulares de direitos e obrigações inteiramente autônomos entre si, porque, de fato, têm personalidades jurídicas independentes”*.
26. Assim, reitere-se, quando o art. 18 fala em “concessionárias”, não se pode abranger neste termo, uma holding, mesmo que esta seja controladora de tais concessionárias. A limitação do art. 18 aplica-se, no caso, apenas ao Grupo Light, não sendo aplicável à Holding Light.

Página 7 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 10

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Quesito nº. 3 - As concessionárias do Grupo Light estariam sujeitas ao óbice previsto pelo art. 18? Há casos paradigmas a respeito do tema?

27. Como já acima examinado, o art. 18 da Lei 12.767/2012, é claro no sentido de estabelecer que as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica não podem se valer da recuperação judicial ou extrajudicial. Aqui novamente é de se lembrar que a lei é clara e, embora se possa dizer que a interpretação nunca cessa, quando o texto é claro a interpretação também é clara.
28. Ou seja, responde-se positivamente ao quesito, para afirmar que tais concessionárias estão impedidas de entrar em recuperação judicial, por força da aplicação da letra do art. 18 em questão.
29. No exame do presente quesito, vem imediatamente à lembrança o caso da Igreja Metodista. Neste caso da Metodista, a AIM (Associação da Igreja Metodista), está “na” recuperação judicial, nutrindo as instituições de ensino que, em consequência, estão “em” recuperação judicial. Sem tal providência, aquela recuperação teria sido impossível de ser deferida e/ou de chegar ao resultado pretendido por todos.
30. Daí, criou-se o entendimento de estar a Igreja Metodista, “na” recuperação judicial, enquanto as diversas Associações passaram a estar “em” recuperação judicial. Ou seja – e aqui também é o que se pretende -, quem estará “em” recuperação será a Holding Light, enquanto as concessionárias do Grupo Light estarão “na” recuperação. Mais precisamente, o benefício da suspensão do andamento de feitos previsto no art. 6º da LREF será estendido às concessionárias, que por isto mesmo estarão “na” recuperação judicial, apenas para este fim específico.
31. Não haverá assim qualquer afronta à lei que, claramente, impede a concessão de recuperação judicial às concessionárias. No entanto, esta extensão do período de suspensão garantida por lei às sociedades em recuperação, não caracterizará qualquer recuperação das concessionárias. Apenas, com espeque em entendimentos anteriores, será uma medida que possibilitará a recuperação da holding, a qual

Página 8 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 11

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

poderia ficar obstada caso não ocorresse tal extensão, repita-se, extensão não proibida em lei.

32. No caso da Metodista, na decisão exarada em 18.8.2021, no Conflito de Competência 180528-SP, o E. Min. Raul Araújo, ressaltou aspecto que se aplica ao presente caso, ao ponderar: “Logo, a espécie de provimento em evidência, estendendo os efeitos da recuperação a outras pessoas e entidades, seja em sede cautelar seja em sede definitiva, além de não serem estranhos à prática comum de qualquer órgão judicante, são típicos e benfazejos para a própria recuperação judicial agregando patrimônio saudável ao ‘monte’”.
33. Ainda no mesmo caso da Metodista, no julgamento do TP 3.654/RS, j. em 15.3.2022, Relator para o Acórdão o Min. Luiz Felipe Salomão, reconheceu o direito de pedido de recuperação judicial para associações civis sem fins lucrativos. A indicação é apenas para ressaltar a qualidade dos argumentos em tal sentido, sem qualquer transcrição, para não inflar desnecessariamente o parecer, que já se faz longo.
34. O que se vê é que há uma visão liberal, no sentido de permitir a recuperação judicial mesmo para associações civis que não se enquadrariam, em princípio, na limitação do art. 1º da LREF e que, em consequência, não poderiam pedir recuperação. No caso da Holding Light, no exercício de atividade estritamente empresarial, parece não haver qualquer possibilidade de se lhe negar o direito à recuperação judicial, ausente na LREF qualquer impedimento.

Quesito nº. 4 - Considerando que a estrutura de dívida das sociedades do Grupo Light decorre de instrumentos financeiros com coobrigação e cláusulas de *cross default/acceleration*, seria possível a extensão dos efeitos da reestruturação das obrigações da Holding para as suas subsidiárias?

35. As cláusulas de aceleração do vencimento guardam certa semelhança com as cláusulas chamadas de cláusula resolutiva “*ipso facto*” ou “*ex abrupto*”, estas porém sempre mais comentadas no que tange a decreto de falência. Trata-se de cláusulas

Página 9 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 12

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

que estabelecem que, em caso de falência, o contrato, normalmente de longa duração, estará automaticamente rescindido, resolvido ou vencido. Enfim, é uma cláusula que traz as mesmas consequências da previsão de vencimento antecipado.

36. No entanto, esta cláusula tem sido contestada, por trazer prejuízos à universalidade de credores, entendendo alguns autores que não será aplicada se investir contra o interesse público subjacente a todo procedimento falimentar, Aplica-se aqui o adágio segundo o qual *jus publicum privatorum pactis mutari non potest*". O contrato teria seguimento normal se a cláusula em questão viesse a prejudicar o interesse público, sempre presente no processo falimentar.
37. Sempre mantive o entendimento de não aplicação de tal cláusula: *"No entanto, preferimos ficar com o entendimento jurisprudencial noticiado na RT 629/148, segundo o qual é nula a cláusula que, em contrato de arrendamento, prevê a rescisão automática em caso de concordata"* ("LREF Comentada", Ed. RT, 16ª ed., 2022, pg. 478). Com a devida vênia, com as escusas por citar sua própria obra, ainda assim arrisca-se mais uma transcrição da mesma obra, mesma página 478.
38. O subscritor pede licença para explicar que faz nova autocitação, por entender que a matéria é bastante importante para o exame ora feito: *"Silva Pacheco e Sampaio de Lacerda não enfrentam diretamente a questão, afirmando porém o primeiro (Pacheco, Processo de falência e concordata, pg. 319) que, com a falência, o contrato bilateral não se resolve e que 'não se há de invocar a falência como causa de rescisão do contrato bilateral, seja ela qual for'. Sampaio de Lacerda (pg. 179) afirma, igualmente, que o administrador judicial pode executar o contrato, que não se resolve com a falência. A jurisprudência não está pacificada"*.
39. Continuando, transcreve-se a colação de dois autores modernos: *"Debora Kirschbaum, examinando essa previsão de direito de rescisão unilateral, que nomina como 'cláusula resolutiva ipso facto', a entende inaplicável por configurar estratégia individual do terceiro contratante, que pode dissipar o patrimônio, em prejuízo da possibilidade de recuperação ou da universalidade dos credores. Marcelo Barbosa Sacramone (Revista da AASP, pg. 139), conclui, corretamente, que a cláusula de vencimento antecipado contraria princípios de ordem pública e, por isto, deve ser reputada como juridicamente impossível e inexistente, sob pena de comprometer o próprio instituto da recuperação judicial"*.

Página 10 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 13

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

40. No caso presente, o pedido de extensão do período de suspensão aplicar-se-ia a todo e qualquer negócio celebrado com as concessionárias, por contarem com a garantia da Holding Light. No entanto, mesmo que assim não fosse, o vencimento antecipado, ou mesmo cláusulas de aceleração de vencimento, devem ser consideradas como não aplicáveis aos casos de recuperação, exatamente por configurarem elementos que prejudicam, diretamente, o princípio da LREF, que visa a preservação da empresa.
41. Este ponto relativo ao vencimento antecipado de contratos por força da cláusula “*ipso facto*” ou “*ex abrupto*”, ao que parece, não será objeto de pedido judicial. Mesmo assim, este aspecto é lembrado apenas para que se reforce o entendimento de que, se houver questões que venham a prejudicar o bom andamento do processo falimentar ou recuperacional, o exame delas (questões) deve ser feita sempre com os olhos voltados para o princípio do interesse público, que norteia ambos os procedimentos.
42. Ainda sobre a extensão da suspensão aos débitos financeiros das concessionárias, a matéria pode ser analisada e decidida de forma mais direta. Há um princípio norteador da recuperação judicial, que vem exposto no art. 47 da LREF que, mais que uma norma, é na verdade uma declaração de princípios, uma fixação de objetivos. Com perdão pela obviedade, o art. 47 fixa a visão principiológica que busca possibilitar a preservação da sociedade empresária em crise.
43. Embora seja efetivamente criticável a visão que pretende ver no art. 47 da LREF uma fonte inesgotável de onde se pode retirar argumento para, em qualquer situação, optar-se pela preservação, ainda assim é necessário considerar que se houver óbices que possam vir a impedir a recuperação, e se tais óbices podem ser afastados a partir de uma visão sistemática da lei, devem sim ser afastados.

Página 11 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 14

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

44. Embora se trate de princípio consagrado de forma pacificada em nossa doutrina e jurisprudência, por todos os julgados é de se trazer aqui a visão do STJ, bem exposta no REsp 1.207.117-MG-, Rel. o Min. Luis Felipe Salomão, j. em 10.11.2015: *“Com efeito, a hermenêutica conferida à Lei 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que, além de não fomentar, na verdade inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências perniciosas ao objetivo de preservação da empresa economicamente viável, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação, sepultando o instituto”*.
45. Especialmente com relação às cláusulas de aceleração de vencimento, bastante semelhantes às cláusulas que trazem previsão de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação ou falência, trata-se de situação na qual tais cláusulas podem sofrer interferência, não por se pretender deferir o processamento da recuperação para as concessionárias e sim, para estender para tais obrigações algumas das restrições decorrentes da recuperação, tal como a suspensão do prazo das ações na forma do art. 6º da LREF.
46. Não se vislumbra aqui qualquer desrespeito ao art. 18 da Lei 12.767/2012, já acima examinado. O que o art. 18 proíbe, de forma direta, é a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial para as concessionárias. Não há qualquer proibição de extensão de alguns efeitos do deferimento do processamento da recuperação para, por exemplo, suspender a aplicabilidade das causas de vencimento antecipado ou de aceleração do vencimento, se tal decisão for indispensável para tornar possível a recuperação judicial da Holding Light.
47. Para usar termo que tem sido comum em tais situações, a Holding Light estaria “em” recuperação judicial, na forma do permissivo legal. As concessionárias não poderiam estar “em” recuperação judicial, por expressa proibição legal; estariam então “na” recuperação judicial, na medida em que gozariam do benefício da suspensão parcial de suas obrigações financeiras, para que a eventual execução de

Página 12 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 15

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

tais obrigações não viesse a criar dificuldade acentuada – ou mesmo impossibilidade - ao sucesso da recuperação.

48. Reitere-se que tal recuperação se afiguraria de muito difícil andamento se a Holding Light, na qualidade de garantidora de todas as obrigações das concessionárias, viesse a sofrer as execuções daí decorrentes, como fatalmente sofrerá se não houver a extensão pretendida.

Quesito nº. 5 - Caso as subsidiárias não figurem como efetivas Recuperandas de eventual processo de recuperação judicial, seria possível a manutenção do pagamento ordinário de despesas essenciais à concessão, como, por exemplo, as intersetoriais?

49. Conforme esclarecido pela consulente, as concessionárias ostentam passivo de duas naturezas distintas. Um deles é o passivo financeiro, representado por debêntures, títulos de renda fixa emitidos nos Estados Unidos, mútuos bancários, obrigações conhecidas pelo jargão de *bonds*, etc. O outro é o passivo composto por obrigações intersetoriais, tais como débitos trabalhistas, despesas com fornecedores, encargos da concessão, etc..

50. Nada impediria que o Grupo Light mantivesse o pagamento das despesas essenciais à concessão (no caso, o quesito toma como exemplo, as despesas intersetoriais). Concedida a extensão do período de suspensão apenas para as despesas financeiras, as intersetoriais poderiam ser pagas normalmente. Aqui sempre é bom ressaltar que as concessionárias estariam “na” recuperação e apenas a holding estaria “em” recuperação. Por isto, apenas o que for objeto de extensão afetará os contratos das concessionárias.

51. Seria indispensável que se estendesse aos valores do passivo financeiro, os benefícios da suspensão prevista no art. 6º da LREF, para evitar grande dificuldade à recuperação da Holding Light, garantidora de todos estes débitos e pelos quais viria a sofrer execuções, a afetar o regular andamento da recuperação judicial.

Página 13 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 16

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

52. Apenas para que se tenha ideia do que isto representa em termos de valores, é de se consignar que o passivo financeiro da Holding Light é de R\$11,1 bilhões, enquanto o passivo financeiro da concessionária Light SESA é de R\$9,4 bilhões, e o da concessionária Light Energia e outros é de R\$1,8 bilhões, segundo os informes passados pela consultente.
53. Ou seja, o passivo financeiro das concessionárias, garantido pela Holding Light (11,2 bilhões), é superior ao débito financeiro da própria Holding Light (11,1 bilhões). Novamente se vê, frente a tais números, a dificuldade que se acresceria caso não se aplicasse ao passivo financeiro das concessionárias, o período de suspensão previsto na LREF.

Quesito nº. 6 - No âmbito de possível procedimento recuperacional, o plano de recuperação judicial oportunamente apresentado pela Holding poderia vincular os credores das concessionárias?

54. Segundo a própria consultente informa, o passivo não financeiro do Grupo Light não ofereceria qualquer dificuldade e seria pago normalmente, sem necessidade de qualquer suspensão de prazo a partir do art. 6º. Portanto, este outro passivo chamado de intersetorial, não sofreria qualquer vinculação e tais obrigações não seriam atingidas por qualquer tipo de limitação ou suspensão.
55. Quanto à vinculação a que o quesito faz menção, haverá a vinculação dos Credores Financeiros, a partir do momento em que for deferida a extensão da suspensão das ações e execuções para tais Credores Financeiros das concessionárias.
56. Por oportuno, remete-se à leitura da resposta ao quesito “5”, para evitar repetição desnecessária. Acrescenta-se apenas que, por se tratar de grupo financeiro ou grupo de empresas, sempre é possível imaginar a necessidade de vinculação de todos os negócios de todos os participantes do grupo, isto sempre em tese.

Página 14 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 17

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Quesito nº. 7 - De modo a preservar a atividade empresarial e a operação do Grupo, seria possível garantir a proteção dos ativos das empresas subsidiárias, ora concessionárias, tendo em vista a coobrigação existente entre elas e a *Holding* nos instrumentos celebrados? Há casos paradigmas a respeito do tema?

57. Para evitar repetição desnecessária, sobre “paradigma”, remete-se à leitura da resposta ao quesito “3”; sobre “extensão dos efeitos”, remete-se à leitura do quesito “4”.

Quesito nº. 8 - Diante do espírito da Lei nº 11.101/05 e dos limites do art. 18 da Lei n. 12.767/2012, é correto afirmar que a distribuição de pedido de recuperação judicial pela *Holding*, com efeitos de proteção às suas concessionárias, seria a solução que melhor se amolda ao princípio da preservação da empresa e tutela pretendida pela Lei n. 12.767/2012

58. A LREF adentrou nosso sistema jurídico, em substituição ao antigo Decreto-lei 7.661/1945, que esteve em vigor por quase 60 anos. Objetivou-se, com isto, aplicar o moderno entendimento de que, a preservação de uma sociedade empresária pode ser (e muitas vezes é) mais importante para a economia do País como um todo, do que seria para o próprio titular da empresa. Com isto, e nem seria necessário lembrar, os credores são convocados para aprovar plano que consiga propiciar possibilidade de preservação, com sacrifício razoável e não excessivo deles próprios, credores.
59. Desde logo porém verificou-se que, no mundo atual, dificilmente uma grande empresa é composta apenas por seus próprios estabelecimentos. Está de tal forma ligada a diversas outras empresas, do mesmo grupo ou com a qual trabalha em forma de parceria próxima, de tal maneira que a recuperação não seria possível se fosse dirigida unicamente a uma delas, do grupo.
60. Por isto é que, mesmo sem previsão legal específica, nossos Tribunais passaram a admitir o que passou a se chamar de consolidação (processual ou substancial), em

Página 15 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 18

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

clara demonstração de que, especialmente em direito empresarial, a realidade impõe-se à letra da lei e cria os mecanismos dos quais o mercado necessita para seguir adiante.

61. Foi o que ocorreu aqui e, com tamanha intensidade, que a reforma da LREF pela Lei 14.112/2020 introduziu os artigos 69-G a 69-L, positivando aquilo que a realidade já havia admitido, no dia a dia das recuperações, viabilizando ambas as possibilidades de consolidação, tanto a processual quanto a substancial.
62. *Mutatis mutandis*, é o que ocorre aqui. Se a consolidação foi adotada porque a recuperação judicial de empresa única do grupo seria inviável, aqui também se constata que, sem interferência nos demais prestadores de serviço de fornecimento de energia elétrica, a situação pode ser tornar extremamente problemática.
63. Com efeito, se a Holding Light, a favor de quem a lei permite a recuperação, vier a ser acionada pelas garantias prestadas às concessionárias, passará a sofrer peso demasiado de natureza econômica, dando causa a desequilíbrio que eventualmente impedirá o êxito da recuperação.
64. No entanto, aqui a lei proíbe a recuperação judicial para as concessionárias e não se pretende fazer pedido contra a lei, neste momento. A clara solução é estender às obrigações financeiras das concessionárias, a proteção do período de suspensão previsto no art. 6º, o que não é proibido pela LREF e tem sido admitido em diversos outros casos.
65. É por isto que se fala que a Holding Light estaria “em” recuperação e o Grupo Light estaria “na” recuperação judicial. Ou seja, estando “na” recuperação judicial, seria permitido aplicar a ela uma das previsões da recuperação, a suspensão das ações na forma do art. 6º da LREF, visando possibilitar a recuperação da Holding Light.

Página 16 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 19

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

66. Aliás, a própria LREF, em seu artigo 82-A, trazido pela reforma (e com todo respeito a entendimento divergente), passou a admitir a extensão dos efeitos da falência a toda e qualquer sociedade empresária, proibindo apenas que tal extensão venha a atingir sócios de responsabilidade limitada, controladores ou administradores (sempre respeitado o entendimento contrário que entende ser impossível a extensão em toda e qualquer situação).
67. Apenas para fixar que este tem sido o ponto de vista deste subscritor, pede-se vênua para a sempre criticável autocitação. Da 16ª edição de “LREF Comentada”, Ed. RT., pg. 382, autoria deste subscritor, extrai-se: *“Não há vedação para extensão da falência a pessoas jurídicas, sendo aliás utilizado pelos juízes este sistema de extensão, quando os elementos dos autos demonstrarem sua pertinência. Otávio Joaquim Rodrigues Filho (Lei de recuperação e falência, coord. Paulo Furtado, vol. 1, 2021, pg. 55), com propriedade lembra que ‘...muitas empresas, após serem responsabilizadas por certas e determinadas obrigações de outras sociedades, tornam-se inviáveis ... Para essas hipóteses, a extensão da falência certamente corrigiria os problemas apontados e parece que teria sido a melhor solução’”*.
68. Enfim, o que se pretende demonstrar é que o imbricamento entre sociedades empresárias do mesmo grupo tem levado a esta possibilidade, ou mesmo exigência, de dar o tratamento de grupo de empresas, interferindo umas sobre as outras, quer por consolidação na recuperação, quer por extensão na falência.
69. No caso sob exame, repita-se, o art. 18 da Lei 12.767/2012 poderia ser impeditivo a qualquer pedido de extensão da recuperação para as concessionárias. No entanto, não há qualquer proibição de aplicação parcial, porém indispensável, da proteção pretendida pela Holding Light, no sentido de também conceder o período de suspensão relativamente às obrigações financeiras das concessionárias, exatamente para possibilitar a recuperação judicial da Holding.

Página 17 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 20

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

Quesito nº. 9 - A holding Light S/A, controladora das concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, é legitimada a postular recuperação judicial ou extrajudicial? Em hipótese afirmativa, haveria violação ao disposto no art. 18 da Lei nº 12.767/2012? Por quais razões?

70. Sim, a resposta é positiva. A Holding Light está legitimada para pedir recuperação judicial, não havendo qualquer tipo de vedação legal a tomada de tal caminho.
71. Como esta matéria foi já examinada quando da resposta aos quesitos de nºs. “2” e “3” e para evitar repetições inúteis, remete-se à leitura das respostas a tais quesitos.

Quesito nº. 10 - Caso seja possível a extensão dos efeitos do *stay period* para o endividamento financeiro das três concessionárias de energia elétrica Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, as despesas setoriais (obrigações da concessão para garantir universalização, serviço de qualidade etc.) e os encargos da concessão estarão submetidos à recuperação judicial ou extrajudicial da *Holding Light S/A*? Por quais razões?

72. Para evitar repetição, remete-se à leitura da resposta ao quesito “6”, acima.

Quesito nº 11 - Considerando o serviço público essencial de geração e de distribuição de energia elétrica prestado pelo Grupo Light, há mais de 120 anos, às sociedades fluminense (31 Municípios) e mineira (5 Municípios), qual é a consequência prática, tendo em vista os preceitos do art. 5º e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, caso não se adote o procedimento de extensão dos efeitos do *stay period* às três concessionárias?

73. Na resposta ao quesito “1” acima, já foram examinadas as consequências do caos social que se instalaria, caso houvesse cessação do fornecimento de energia elétrica a estes 36 Municípios lembrados no presente quesito. Para evitar repetição, remete-se à leitura das respostas ao quesito “1”.
74. No que tange à LINDB, em sua nova redação, há dispositivo que merece aqui especial atenção. Há brocardos antiquíssimos que jamais perdem atualidade; há outros, entretanto, que o dia a dia vai contraditando-os de forma tão vigorosa, que

Página 18 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 21

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

são lembrados apenas como história e não mais como orientação. Entre estes últimos, e bem a propósito do caso ora sob exame é de se lembrar o *pereat mundus, fiat justitia*.

75. Ao contrário do que expressa o brocardo, que manda que a justiça seja feita mesmo que o mundo pereça, princípio que conduzia a gritantes injustiças e que foi banido junto com o liberalismo exacerbado do Século XIX, hoje o Judiciário tem uma obrigação social a cumprir e, por isto mesmo, quando é prolatada uma decisão, o juiz deve avaliar quais serão as consequências práticas daquilo que foi determinado. Não pode decidir de tal forma que o cumprimento de sua decisão faça “perecer o mundo”.
76. Os valores sociais, os princípios que norteiam o bom andamento do meio social, enfim, o resultado real que a decisão trará para a comunidade como um todo, tudo deve ser considerado pelo julgador, este era o entendimento já consagrado doutrinariamente. No caso da LREF, é necessário lembrar sempre o princípio segundo o qual, na esteira da manutenção da atividade empresarial, virá a preservação do emprego, a possibilidade de pagamento dos credores e o incremento econômico nacional, todos sempre presentes na atividade empresarial produtiva.
77. Tanto é assim, que o que era apenas princípio, ou doutrina, agora torna-se lei positiva, na forma do que estabelece o art. 20 da LINDB, Decreto-Lei 4.657/1942, com a redação dada pela recente Lei 12.655/2018, que estabelece: “*Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*”.
78. No caso ora sob exame, o risco a que poderá ficar exposta a continuidade da prestação de serviços é situação de extrema gravidade que, por isto mesmo, deve ser considerada, nos termos do que estabelece a LINDB e nos termos do que, mesmo antes da alteração desta lei, já era objeto de consideração por todo o Judiciário.

Página 19 de 20



Assinado eletronicamente por: VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO - 12/05/2023 09:04:03
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051209040368100000055404423>
Número do documento: 23051209040368100000055404423

Num. 58047924 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ALTAIR CAMARA DA SILVA - 12/05/2023 12:37:29
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051212372920200000055453755>
Número do documento: 23051212372920200000055453755

Num. 58100408 - Pág. 22

Manoel Justino Bezerra Filho
Av. Paulista, 575 – cj. 209/211
manoeljustino@hotmail.com
cel. (11) 9.9825.4032

São estas as razões pelas quais se entende que, conforme explicitado nos diversos tópicos da análise, a Holding Light deverá ter deferido em seu favor o processamento da recuperação, de tal maneira que passará a estar “em” recuperação. Já ao Grupo Light, que reúne as concessionárias Light SESA, Light Energia e Lajes Energia, deverá ser estendida a suspensão das ações, na forma do que estabelece o art. 6º da LREF.

Anota-se finalmente que todos estes pontos já foram examinados na nota técnica anteriormente elaborada, pontos que agora são novamente analisados, com uma extensão maior e alguns acréscimos.

São Paulo (SP), 10 de maio de 2023

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO
OAB – SP – 33.813





EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“PENTÁGONO”), representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“SIMPLIFIC”), e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“VÓRTX”, em conjunto com PENATÁGONO e SIMPLIFIC, denominadas em conjunto como “CREDORAS”), já qualificadas nos autos do procedimento de tutela cautelar em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A.** (“LIGHT HOLDING”) e outras (em conjunto com as demais requerentes, “GRUPO LIGHT”, “LIGHT” ou “AUTORAS”), vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

O (MAL) PRESSÁGIO VEIO À TONA:

PEDIDO DE EXTENSÃO (ILEGAL) DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO

MANOBRA REPROVÁVEL

“É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA” (Id. 547187000 – Prof. GUSTAVO BINENBOJM)

1. Sem prejuízo do seu direito de impugnar o pedido de recuperação judicial formulado pela LIGHT HOLDING na petição de Id. 58041280, as CREDORAS não poderiam deixar de denunciar, desde logo, o manifesto **descabimento** do requerimento de



extensão dos efeitos do *stay period*, previstos na Lei nº 11.101/05 (“LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS”), às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

2. E, é bom que se esclareça, não são os suplicantes fundos de investimento abutres ou instituições multibilionárias, como a inicial tenta indevidamente caracterizar. Na realidade, são todos agentes fiduciários, **que representam uma comunhão de mais de 30.000 investidores, a maior parte deles pessoas físicas, de classe média, ou fundos de pensão, que, confiando no sistema jurídico, decidiram colocar a poupança de uma vida inteira em um investimento, em tese, seguro.** Agora, esses pequenos investidores estão vendo a economia de uma vida virar “pó”, simplesmente porque o GRUPO LIGHT, que se financiou às custas destas pessoas, decidiu rasgar a lei, não pagar as suas dívidas, **tudo para que seus dirigentes recebam, como resultado desta manobra fraudulenta, um bônus milionário, ao invés de se preocuparem com a reestruturação operacional das requerentes. Uma vergonha.**

3. Conforme se assinalou desde a contestação ao pedido cautelar (Id. 58028915), o que o GRUPO LIGHT objetiva realizar é uma **DESCARADA FRAUDE À LEI**, porquanto busca colher os efeitos vantajosos conferidos ao devedor em recuperação judicial, quando o art. 18 da Lei nº 12.767/12 **veda** essa benesse às concessionárias de energia elétrica: A redação do dispositivo é clara:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”. (grifou-se)

4. O (mal) presságio veio à tona. Sem o menor pudor, agora, na petição de Id. 58041280, as AUTORAS – conhecedoras da norma em questão – tentam arquitetar uma manobra para **burlar de vez a citada vedação legal**, mediante a apresentação do seguinte pedido: *“(ii) no tocante às concessionárias Light Serviços de Eletricidade S/A e Light Energia S/A, ora Terceiras Interessadas, seja deferida a extensão dos efeitos do stay period, (...), com fulcro no art. 6, inciso II da Lei 11.101/2005”* (fls. 59/60 da inicial).



5. A absurda extensão pretendida, contudo, não pode ser coonestada. Trata-se de uma manobra vergonhosa, para dizer o mínimo, e supinamente ilegal, ficando escancarada que a pretensão é *contra legem*, afinal, expressamente, apontam como fundamento a Lei 11.101/2005 para o abusado pedido. Diga-se com todas as letras e de forma enfática: o Judiciário não pode coonestar tamanha ilegalidade.

6. Isso porque, consoante advertiu a Comissão Mista da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 – que deu origem à Lei nº 12.767/12 –, *“a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço”* (Id. 54188156 - grifou-se).

7. Justamente por isso, optou o legislador por excluir as concessionárias de energia elétrica do sistema de recuperações judiciais, em prol da competência técnica da Agência Reguladora – no caso, a ANEEL –, a qual possui a atribuição exclusiva em definir e elaborar um plano de reestruturação apto ao soergimento da empresa concessionária e que satisfaça, igualmente, a necessidade de manutenção do serviço público objeto da concessão.

8. Logo, é inequívoco a **impossibilidade** de incidência das prerrogativas da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAS – tampouco de seus efeitos protetivos – à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA. Nesse sentido, é a conclusão do ilustre Professor GUSTAVO BINENBOJM, em nota técnica apresentada especificamente para o exame deste caso:

“Isto é: enquanto houver contrato de concessão de serviço público de energia elétrica, não há que se cogitar da racionalidade da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. A verdade é que o legislador instituiu regime próprio, aplicável às concessões de energia elétrica, a



fim de disciplinar a adoção de medidas especiais para a adequação do serviço público nos casos em que a concessionária se encontrar com dificuldades financeiras graves. Segundo as normas especiais do setor, a busca de recuperação da concessionária não se dará por meio da recuperação judicial, mas por meio da intervenção do Poder Concedente. (...).

Se há dificuldades financeiras, seria necessário buscar, primeiro, apoio junto ao Poder Concedente (a União, conforme o art. 21, XII, b, da Constituição, representada pela ANEEL conforme a lei), segundo os artigos 5º, 12 e 13 transcritos acima. Esse seria o itinerário válido para fins de preservação da função social da empresa concessionária de energia elétrica.

É o poder concedente, afinal, o titular do serviço público. Como tal, é dele a obrigação finalística de garantir a função social da própria concessão, o que pode implicar, inclusive, a sua extinção e retomada. Mas, jamais, a instituição de um regime expressamente proscrito pelo art. 18 do regramento setorial em questão. O telos legislativo exposto foi o de buscar caminhos distintos daqueles previstos pela legislação para as demais empresas que se encontram em situação financeira delicada.

Em outras palavras: não se está a ignorar a necessidade de que existam remédios para empresas em situação de grave dificuldade financeira; dificuldade que precise ser tutelada pelo direito para que se preservem funções relevantes na sociedade. Mas a verdade é que, in casu, a farmacologia jurídica tem prescrições próprias, que preveem, inclusive, a possibilidade de flexibilização de sanções e exigências regulatórias. Mas isso foi desconsiderado pela decisão objeto deste estudo. (Id. 54187000 - grifou-se)

9. Por isso, na referida Nota Técnica, o jurista conclui, tal como destacado na abertura dessa manifestação, de forma objetiva: **DE FORMA DIRETA: É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

10. A situação de fraude à lei se evidencia também pelo fato de que a holding não tem dívidas. Os alegados problemas financeiros recaem sobre a concessionária, exatamente quem não pode se valer da recuperação, por expressa vedação legal.

11. Caso seja convalidada a esdrúxula pretensão *contra legem* do GRUPO LIGHT far-se-á "letra morta" da Lei e de todas as discussões legislativas que levaram à promulgação da Lei nº 12.767/12. E pior: abrirá margem para que qualquer holding



controladora possa subverter o instituto da recuperação judicial para estender seus efeitos às suas controladas que, por ventura, não tenham legitimidade para ingressar com o pedido.

12. Por exemplo, admitir-se-á que instituições financeiras públicas ou privadas possam gozar dos benefícios de moratória da recuperação judicial, por meio de pedido recuperacional formulado por suas controladoras, em infringência ao art. 2º, II, da LRF e às Leis nº 4.595/64 e 6.024/74, que atribuem ao Banco Central do Brasil, enquanto entidade reguladora, a primazia no controle da saúde financeiras das empresas reguladas, por meio de procedimento próprio.

13. E, note-se, o pedido do GRUPO LIGHT é até pior do que a ilegal autorização para recuperação judicial de concessionárias públicas, pois, se deferida essa invencionice de “extensão” dos efeitos do concurso de credores, a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA estarão no melhor dos mundos, sem qualquer controle: terão suas dívidas suspensas sem nenhum dos deveres das empresas em recuperação judicial e sem fiscalização de um administrador judicial. Será a institucionalização do calote e da fraude.

14. Por essas fortes razões, não se pode permitir que o GRUPO LIGHT altere as regras (bem delimitadas) do jogo, para desviar a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA da regulamentação específica disposta na Lei nº 12.767/12, à qual elas estão estritamente vinculadas, por força do seu regime de concessão mantido com o Poder Concedente, e – repita-se –, veda a concessão dos efeitos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS às concessionárias de energia elétrica.

15. É responsabilidade de todos, especialmente do Poder Judiciário, garantir a segurança jurídica e cumprimento das normas legais. A insegurança que a extensão dos efeitos protetivos da recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica prejudica não só o investidor, que passa a ficar “no escuro”, mas também as próprias



empresas do setor de distribuição de energia elétrica, que verão suas linhas de créditos serem redirecionadas para economias que não sejam “terreno minado”.

* * *

16. Por todo o exposto, as CREDORAS confiam em que V.Exa. indeferirá o requerimento formulado pelas AUTORAS no item 177, (ii), da petição de Id. 58041280, referente à extensão dos efeitos protetivos do *stay period*, previstos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia
OAB/RJ 218.821-E





Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------|--|
| LIGHT S/A (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |

| | |
|--|---|
| <p>LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE)</p> | <p>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</p> |
| <p>LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE)</p> | <p>DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)</p> |

| | |
|--|---|
| LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE) | DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEAO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO) |
| PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO) | |
| OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO) | GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO) ROBERTA ODYLLA LIMA BRUM TEIXEIRA DE FREITAS (ADVOGADO) |
| SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO) | THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) |
| VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO) | RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO) PEDRO FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK, N.A. (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| CITIBANK N A (REQUERIDO) | PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO) | ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO) ANNE CAROLINE GASQUES SILVA (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO) SOFIA NIELSEN (ADVOGADO) |
| CEDE & CO. (REQUERIDO) | |

| | |
|---|--|
| BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO) | ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) RENAN GUIDUGLI ZING (ADVOGADO) |
| BANCO SANTANDER (REQUERIDO) | PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) RICARDO LORETTI HENRICI (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) |
| BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO) | BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) |
| ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO) | AMANDA PIERRE DE MORAES MOREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO) | MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO) HERBERT MORGENSTERN KUGLER (ADVOGADO) MARCIO SOUZA GUIMARAES (ADVOGADO) |
| MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO) | MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO) |
| AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO) | JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 58110 141 | 12/05/2023 13:12 | Petição | Petição |
| 58231 614 | 12/05/2023 19:29 | Pentágono | Petição |
| 58231 615 | 12/05/2023 19:29 | Doc. 1 - Procuração | Procuração |
| 58248 392 | 13/05/2023 11:51 | Manifestação ao pedido de processamento de RJ | Petição |
| 58248 393 | 13/05/2023 11:51 | Doc. 1 - TOMAZETTE & ROLIM - Parecer Cautelar antecedente (assinado) | Outros documentos |
| 58279 881 | 15/05/2023 10:25 | Decisão | Decisão |



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“PENTÁGONO”), representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“SIMPLIFIC”), e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“VÓRTX”, em conjunto com PENATÁGONO e SIMPLIFIC, denominadas em conjunto como “CREDORAS”), já qualificadas nos autos do procedimento de tutela cautelar em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A.** (“LIGHT HOLDING”) e outras (em conjunto com as demais requerentes, “GRUPO LIGHT”, “LIGHT” ou “AUTORAS”), vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

O (MAL) PRESSÁGIO VEIO À TONA:

PEDIDO DE EXTENSÃO (ILEGAL) DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO

MANOBRA REPROVÁVEL

“É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA” (Id. 547187000 – Prof. GUSTAVO BINENBOJM)

1. Sem prejuízo do seu direito de impugnar o pedido de recuperação judicial formulado pela LIGHT HOLDING na petição de Id. 58041280, as CREDORAS não poderiam deixar de denunciar, desde logo, o manifesto **descabimento** do requerimento de



extensão dos efeitos do *stay period*, previstos na Lei nº 11.101/05 (“LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS”), às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

2. E, é bom que se esclareça, não são os suplicantes fundos de investimento abutres ou instituições multibilionárias, como a inicial tenta indevidamente caracterizar. Na realidade, são todos agentes fiduciários, **que representam uma comunhão de mais de 30.000 investidores, a maior parte deles pessoas físicas, de classe média, ou fundos de pensão, que, confiando no sistema jurídico, decidiram colocar a poupança de uma vida inteira em um investimento, em tese, seguro.** Agora, esses pequenos investidores estão vendo a economia de uma vida virar “pó”, simplesmente porque o GRUPO LIGHT, que se financiou às custas destas pessoas, decidiu rasgar a lei, não pagar as suas dívidas, **tudo para que seus dirigentes recebam, como resultado desta manobra fraudulenta, um bônus milionário, ao invés de se preocuparem com a reestruturação operacional das requerentes. Uma vergonha.**

3. Conforme se assinalou desde a contestação ao pedido cautelar (Id. 58028915), o que o GRUPO LIGHT objetiva realizar é uma **DESCARADA FRAUDE À LEI**, porquanto busca colher os efeitos vantajosos conferidos ao devedor em recuperação judicial, quando o art. 18 da Lei nº 12.767/12 **veda** essa benesse às concessionárias de energia elétrica: A redação do dispositivo é clara:

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”. (grifou-se)

4. O (mal) presságio veio à tona. Sem o menor pudor, agora, na petição de Id. 58041280, as AUTORAS – conhecedoras da norma em questão – tentam arquitetar uma manobra para **burlar de vez a citada vedação legal**, mediante a apresentação do seguinte pedido: “(ii) no tocante às concessionárias Light Serviços de Eletricidade S/A e Light Energia S/A, ora Terceiras Interessadas, seja deferida a extensão dos efeitos do *stay period*, (...), com fulcro no art. 6, inciso II da Lei 11.101/2005” (fls. 59/60 da inicial).



5. A absurda extensão pretendida, contudo, não pode ser coonestada. Trata-se de uma manobra vergonhosa, para dizer o mínimo, e supinamente ilegal, ficando escancarada que a pretensão é *contra legem*, afinal, expressamente, apontam como fundamento a Lei 11.101/2005 para o abusado pedido. Diga-se com todas as letras e de forma enfática: o Judiciário não pode coonestar tamanha ilegalidade.

6. Isso porque, consoante advertiu a Comissão Mista da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 – que deu origem à Lei nº 12.767/12 –, *“a possibilidade (que existia até então) de as empresas concessionárias desse tipo de serviço ingressarem judicialmente com o pedido de recuperação trazia uma série de problemas, como a judicialização do tema, o que retirava na prática, parte dos poderes da agência reguladora de controlar a prestação do serviço. Além disso, o concurso de credores estabelecido pela Lei de Falências privilegia a satisfação dos créditos, em detrimento, nesse caso específico, da continuidade da prestação do serviço”* (Id. 54188156 - grifou-se).

7. Justamente por isso, optou o legislador por excluir as concessionárias de energia elétrica do sistema de recuperações judiciais, em prol da competência técnica da Agência Reguladora – no caso, a ANEEL –, a qual possui a atribuição exclusiva em definir e elaborar um plano de reestruturação apto ao soergimento da empresa concessionária e que satisfaça, igualmente, a necessidade de manutenção do serviço público objeto da concessão.

8. Logo, é inequívoco a **impossibilidade** de incidência das prerrogativas da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAS – tampouco de seus efeitos protetivos – à LIGHT SESA e à LIGHT ENERGIA. Nesse sentido, é a conclusão do ilustre Professor GUSTAVO BINENBOJM, em nota técnica apresentada especificamente para o exame deste caso:

“Isto é: enquanto houver contrato de concessão de serviço público de energia elétrica, não há que se cogitar da racionalidade da Lei de Recuperação de Empresas e Falência. A verdade é que o legislador instituiu regime próprio, aplicável às concessões de energia elétrica, a



fim de disciplinar a adoção de medidas especiais para a adequação do serviço público nos casos em que a concessionária se encontrar com dificuldades financeiras graves. Segundo as normas especiais do setor, a busca de recuperação da concessionária não se dará por meio da recuperação judicial, mas por meio da intervenção do Poder Concedente. (...).

Se há dificuldades financeiras, seria necessário buscar, primeiro, apoio junto ao Poder Concedente (a União, conforme o art. 21, XII, b, da Constituição, representada pela ANEEL conforme a lei), segundo os artigos 5º, 12 e 13 transcritos acima. Esse seria o itinerário válido para fins de preservação da função social da empresa concessionária de energia elétrica.

É o poder concedente, afinal, o titular do serviço público. Como tal, é dele a obrigação finalística de garantir a função social da própria concessão, o que pode implicar, inclusive, a sua extinção e retomada. Mas, jamais, a instituição de um regime expressamente proscrito pelo art. 18 do regramento setorial em questão. O telos legislativo expresso foi o de buscar caminhos distintos daqueles previstos pela legislação para as demais empresas que se encontram em situação financeira delicada.

Em outras palavras: não se está a ignorar a necessidade de que existam remédios para empresas em situação de grave dificuldade financeira; dificuldade que precise ser tutelada pelo direito para que se preservem funções relevantes na sociedade. Mas a verdade é que, in casu, a farmacologia jurídica tem prescrições próprias, que preveem, inclusive, a possibilidade de flexibilização de sanções e exigências regulatórias. Mas isso foi desconsiderado pela decisão objeto deste estudo. (Id. 54187000 - grifou-se)

9. Por isso, na referida Nota Técnica, o jurista conclui, tal como destacado na abertura dessa manifestação, de forma objetiva: **DE FORMA DIRETA: É MANIFESTAMENTE ILEGAL A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

10. A situação de fraude à lei se evidencia também pelo fato de que a holding não tem dívidas. Os alegados problemas financeiros recaem sobre a concessionária, exatamente quem não pode se valer da recuperação, por expressa vedação legal.

11. Caso seja convalidada a esdrúxula pretensão *contra legem* do GRUPO LIGHT far-se-á "letra morta" da Lei e de todas as discussões legislativas que levaram à promulgação da Lei nº 12.767/12. E pior: abrirá margem para que qualquer holding



controladora possa subverter o instituto da recuperação judicial para estender seus efeitos às suas controladas que, por ventura, não tenham legitimidade para ingressar com o pedido.

12. Por exemplo, admitir-se-á que instituições financeiras públicas ou privadas possam gozar dos benefícios de moratória da recuperação judicial, por meio de pedido recuperacional formulado por suas controladoras, em infringência ao art. 2º, II, da LRF e às Leis nº 4.595/64 e 6.024/74, que atribuem ao Banco Central do Brasil, enquanto entidade reguladora, a primazia no controle da saúde financeiras das empresas reguladas, por meio de procedimento próprio.

13. E, note-se, o pedido do GRUPO LIGHT é até pior do que a ilegal autorização para recuperação judicial de concessionárias públicas, pois, se deferida essa invencionice de “extensão” dos efeitos do concurso de credores, a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA estarão no melhor dos mundos, sem qualquer controle: terão suas dívidas suspensas sem nenhum dos deveres das empresas em recuperação judicial e sem fiscalização de um administrador judicial. Será a institucionalização do calote e da fraude.

14. Por essas fortes razões, não se pode permitir que o GRUPO LIGHT altere as regras (bem delimitadas) do jogo, para desviar a LIGHT SESA e a LIGHT ENERGIA da regulamentação específica disposta na Lei nº 12.767/12, à qual elas estão estritamente vinculadas, por força do seu regime de concessão mantido com o Poder Concedente, e – repita-se –, veda a concessão dos efeitos da LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS às concessionárias de energia elétrica.

15. É responsabilidade de todos, especialmente do Poder Judiciário, garantir a segurança jurídica e cumprimento das normas legais. A insegurança que a extensão dos efeitos protetivos da recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica prejudica não só o investidor, que passa a ficar “no escuro”, mas também as próprias



empresas do setor de distribuição de energia elétrica, que verão suas linhas de créditos serem redirecionadas para economias que não sejam “terreno minado”.

* * *

16. Por todo o exposto, as CREDORAS confiam em que V.Exa. indeferirá o requerimento formulado pelas AUTORAS no item 177, (ii), da petição de Id. 58041280, referente à extensão dos efeitos protetivos do *stay period*, previstos na LEI DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, às concessionárias de energia elétrica, LIGHT SESA e LIGHT ENERGIA.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia
OAB/RJ 218.821-E



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, já qualificada nos autos do procedimento de tutela cautelar em epígrafe, ajuizado por **LIGHT S.A. e outras**, vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para que produzam os devidos efeitos legais (doc. 1).

Nestes termos,
P. juntada.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888

Leonardo Espíndola
OAB/RJ 97.964

Marcos Pitanga Ferreira
OAB/RJ 144.825

Flavio de Araújo Willeman
OAB/RJ 102.246

Thiago Peixoto Alves
OAB/RJ 155.282

Vitor Alves Fortes
OAB/RJ 220.500

Marcelo Lopes
OAB/RJ 78.488

Pedro Seixas De Medeiros
OAB/RJ 221.259

Vitor Chen Hsia
OAB/RJ 218.821-E



DOC. 1



PROCURAÇÃO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, com endereço na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Salas 302 a 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, representada neste ato na forma do seu estatuto social, e na qualidade de agente fiduciário das 17ª e 24ª emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., nomeia e constitui como seus procuradores, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES (OAB/RJ 85.888), MARCOS PITANGA FERREIRA (144.825), THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB/RJ 155.282) e MARCELO LOPES (OAB/RJ 78.488), integrantes do escritório FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO E GOMIDE ADVOGADOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 85, 13º, 15º, 17º e 18º andares, a cada um dos quais, independente da ordem de nomeação, confere os poderes da cláusula *ad judicium* para, em conjunto ou separadamente, representar os interesses da outorgante nos autos do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizada por LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A., e LAJES ENERGIA S.A., em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandado, sendo facultado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2023.

MARCO AURELIO
MACHADO
FERREIRA:029833
13735

Assinado de forma digital por
MARCOS PITANGA FERREIRA em
12/05/2023 às 19:29:55
+03'00' (UTC-03:00) - Horário de Brasília



MARCELLE MOTTA
SANTORO:1098090470
6
2023.05.11 19:09:14
-03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço com reserva de poderes nos advogados LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS (OAB/RJ 97.964), VITOR ALVES FORTES (OAB/RJ 220.500), PEDRO SEIXAS DE MEDEIROS (OAB/RJ 221.259) e FLAVIO DE ARAÚJO WILLEMANN (OAB/RJ 102.246), os poderes que me foram outorgados por PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, representante da comunhão dos debenturistas da 17ª e 24ª Emissões de Debêntures de Light SESA, para representa-la nos autos do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente nº 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizada por LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A., e LAJES ENERGIA S.A., em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.


José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO



Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 3268-6108

PROCURAÇÃO bastante que faz **PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na forma abaixo:

LIVRO: 5092

FOLHAS: 020/023

ATO: 010

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três (30/01/2023) nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 2º Ofício de Notas, instalado à Estrada dos Bandeirantes 209 - Taquara, nesta Cidade, perante mim, **RONALDO DA SILVA FARIA, ESCRIVENTE**, matrícula nº CTPS 61575 série 124, compareceu como **OUTORGANTE: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede nesta cidade, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca ("**Matriz**"), inscrita no CNPJ sob o nº. 17.343.682/0001-38, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Edifício Hyde Park, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.343.682/0003-08 ("**Filial**"), neste ato representada por seus Diretores: **I) MARCELLE MOTTA SANTORO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 185.511 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 109.809.047-06, residente e domiciliado na Matriz, e **II) MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.833.137-35, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**, identificada nos termos do Estatuto Social (Nire: 33.3.0001437-3), devidamente registrado na JUCERJA, com Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/04/2022, e seus Diretores, acima qualificados, reconhecidos conforme documentos apresentados, e pela **OUTORGANTE** e por seus representantes legais, por eles me foi dito que, por este público instrumento de procuração, constitui e nomeia seus bastantes **Procuradores: 1) ANDRÉ FERRARINI BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 120.150.21-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 170.311.387-01; 2) **ANDRÉ SOARES PASTORI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador de identidade nº 204650428, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 142.782.247-61; 3)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória nº 2005 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÃO, EM PÁGINAS COM SIGILO

ANDRÉIA MARQUES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora de identidade nº 20.258.273-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 136.158.737-77; **4) ANDRESSA FEITOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 12.565.797-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 054.640.547-90; **5) BIANCA OLIVEIRA FORMIGA DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora de identidade nº 21108854-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 107.921.917-06; **6) BRUNA CORRÊA DE OLIVEIRA GENTILE DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 21.584.879-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 115.571.447-45; **7) BRUNO NOLETO FRANÇA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador de identidade nº 27.983.473-3 expedida pela Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 058.375.937-80; **8) CAIO JUNQUEIRA FABRINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de identidade nº 23.816.454-5, expedida pela SSP/SP, CPF 442.054.688.30; **9) CAMILA DE SOUZA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 21530788-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 117.043.127-52; **10) CAMILA ORTEGA CANOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora de identidade nº 44.264.303-0, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 361.807.278-30; **11) CAMILLA PEREIRA FIGUEIREDO VIEIRA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 13.297.865-1 expedida por DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 131.850.247-02; **12) CAROLINE KRISTINE ALVES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 138.344 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 004.697.669-80; **13) CATHARINA COSTA MENDES FERNANDES**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade nº 27713064-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 122.469.547-03; **14) DANIELA ABREU VIEIRA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora de identidade nº 269501466 expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 106.615.017-60; **15) EVELYN CHEN WU**, brasileira, solteira, advogada, portadora de identidade nº 223653817, expedida pelo Detran - RJ, inscrita no CPF sob o nº 136.559.947-70; **16) FABIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OABSP nº 481960, portador de identidade nº 39.167.975-2 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 374.637.458-80; **17) FABIO FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da identidade nº 20.375.738-0 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.206.427-24; **18) FELIPE FONSECA TENORIO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.743.504-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.276.327-14; **19) FERNANDA GUERRERO DA COSTA ALMEIDA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora de identidade nº 21.701.090-9 expedida pela

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2º Ofício DE NOTAS

Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO



Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 3268-6108

DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 133.485.057-71; 20) FRANCISCA CÂNDIDA ALVES REIS MARQUES RIBEIRO, portuguesa, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 184.032 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 060.598.417-40; 21) FRANCISCA JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, portadora de identidade nº 49.112.639-6, expedida pela SSP, inscrita no CPF sob o nº 407.850.958-45; 22) GABRIELA LETICHEVSKY FONTES, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 28.698.500-7, expedida pelo DETRAN/RJ, no CPF sob o nº 058.552.217-09; 23) GUILHERME ALMEIDA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, economista, portadora de identidade nº 28.759.916-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 179.583.967-83; 24) GUILHERME ARIAS FEIJÓ DE LEMOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 289465916 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 173.163.277-07; 25) GUSTAVO PEREIRA DA FONSECA GAGLIANONE, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº 21.301.771-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.999.797-79; 26) JENIFFER DA SILVA MANHÃES, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 31.212.873-9 expedida por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 171.678.167-10; 27) JOÃO VICTOR ROCHA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro portador de identidade nº 28.099.495-5, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 173.348.117-63; 28) JOÃO VITOR DUARTE MACHADO DE SANT' ANNA, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 100.743.837-10, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.743.837-10; 29) JULIA MARIANI, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora de identidade nº 39582006-6 expedida pela SSP, inscrita no CPF sob o nº 470.416.448-98; 30) LEILA BEATRIZ ARNOR VIEIRA, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 21.672.899-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 172.823.367-41; 31) LUCAS DOS SANTOS RUIS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 28.416.140-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 140.803.817-00; 32) MARIANA BARBOSA TEIXEIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 224331470 expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 112.990.697-38; 33) MARIO MALIZIA MODESTO LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 27282012-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 160.175.137-02; 34) MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 138.941.106-0 expedida pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 857.652.155-56; 35) NATHANNY LOUISE NOVAIS MANHÃES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora de identidade nº 217.126 expedida pela OAB/RJ, inscrita

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÕES E SOB RESERVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provisória nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



no CPF sob o nº 113.345.437-20; **36) NILSIMARA OLIVEIRA KOJO FERREIRA**, brasileira, casada, contabilista, portadora da carteira de identidade nº 36.146.486-1 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 303.254.328-21; **37) PAULO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 19.866.454-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 144.070.938-62; **38) RAYMARA DE LIMA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 027739072004-9, expedida pela SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 045.489.723-58; **39) ROBERTO COSTA DUARTE**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 21.673.137-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 146.031.277-58; **40) TATIANA CREPALDI BION**, BRASILEIRA, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 29547836-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 167.684.867-30; **41) TIAGO DA COSTA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20.254.352-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.636.087-31; **42) VINICIUS ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador de identidade nº 49.360.567-8 expedida pela SSP, inscrito no CPF sob o nº 369.903.248-56; **43) YASMIN PRISCILLA DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6765661 expedida pela Marinha do Brasil, inscrita no CPF sob o nº 139.281.467-77; **44) YUMI FIRMO ALVES TAKAHASHI**, brasileira, solteira, administradora, portadora de identidade nº 12.805.634-5, expedida pela Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 142.183.697-12; e **45) YURI FERREIRA XIMENES DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 28.914.850-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 161.078.097-32; sendo os **Procuradores** 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 43, 44 e 45 com endereço comercial da **Matriz** e os **Procuradores** 2, 8, 10, 15, 16, 21, 29, 35, 36, 37 e 42 com endereço comercial da **Filial**; os quais ficam investidos dos poderes da cláusula "**aJ negotia**" para, **ISOLADAMENTE**, assinar (a) escritura de emissão de debêntures; (b) termo de securitização de créditos imobiliários; (c) documentos necessários à emissão, custódia e registro de cédula de créditos imobiliários junto à B3 e/ou junto a qualquer câmara de liquidação e custódia que venha a ser necessário; (d) instrumentos de emissão de letras financeiras; (e) documentos necessários à emissão de cédula de créditos bancários; (f) documentos necessários à emissão de notas promissórias comerciais; (g) termo de securitização do agronegócio; (h) documentos necessários à emissão, custódia e registro de títulos do agronegócio; e (i) quaisquer instrumentos em que figure como agente de garantia, agente de cálculo, agente de monitoramento, agente de oneração e interveniente fiduciário **PODENDO, PARA TANTO**, firmar todo e qualquer documento que se faça necessário à regular emissão de todas as alíneas supramencionadas e de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Adilson Wagner Firmino
TABELIÃO



Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 3268-6108

outros valores mobiliários, títulos de crédito e títulos executivos extrajudiciais, desde que autorizado no Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável, aos seus respectivos aditamentos, atas de assembleia, listas de presença, contratos de qualquer natureza relacionados à prestação de serviços fiduciários em geral, sempre assinando todos os instrumentos em que a **OUTORGANTE** figure como parte, nos termos e condições do mandato ora outorgado, podendo, para tanto, assumir obrigações, estabelecer condições, receber preço, passar recibo, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos decorrentes dos poderes supra outorgados, relacionados exclusivamente à emissão de debêntures, letras financeiras, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis imobiliários, cédulas de crédito imobiliário e títulos do agronegócio, exceto pela celebração de carta senha ou qualquer outro documento junto ao Banco ABC Brasil S.A. que tenha por finalidade a inclusão e exclusão de usuários para utilização de qualquer conta junto ao referido Banco, as quais não poderão ser celebradas por procuradores, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**, do que a **OUTORGANTE** dará tudo por bom, firme e valioso, sempre observando-se e obedecendo-se o disposto no seu respectivo Estatuto Social e suas atas acima mencionados, cujas cópias autenticadas aqui se arquivam. A presente procuração terá a validade de um (1) ano a contar da presente data. A presente procuração pública revoga expressamente todo e qualquer mandato constituído pela **OUTORGANTE** aos **OUTORGADOS** desta, permanecendo em vigor tão somente a presente. Ficam os **OUTORGADOS**, ora constituídos, cientes de que, ao se desligarem do quadro de funcionários, estagiários e colaboradores da **OUTORGANTE** do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A **OUTORGANTE**, por seus representantes legais, se responsabiliza por todos os dados e qualificações fornecidas pelo mesmo e constantes neste ato. As partes ainda declaram, para efeito das normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que: a) Submetem os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; b) Estão cientes de que os seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça, como a Central Notarial

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM LIMITAR LIVRE RADIÇÃO

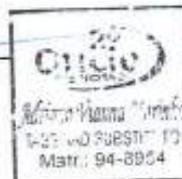
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Os nomes e os dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. Esta procuração foi lavrada sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhes lavrasse esta procuração que lhes sendo lida em voz alta aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentários conforme lhe faculta a legislação vigente. Nos Próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site "<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>" opção Corregedoria, item Selos – Consulte a Procedência. Extraídas consultas de óbito nº PFOR-02078449 / OOPV-02078455 conforme provimento 36/2015 de CGJ/RJ. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas: custa: da tabela 5.4 no. 10; R\$ 321,92 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1 valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 64,38 (20% da Lei 3217/99); R\$ 16,09 lei 4.664/05; R\$ 16,10 (ISSQN); R\$ 16,09 lei complementar 111/06; R\$ 113,96 distribuição; R\$ 12,87 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 6,43 Lei 6.370; Selo: R\$ 2,48. E eu **ADRIANO VIANNA MARINHO, TABELIÃO SUBSTITUTO**, matrícula nº 94/8954, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas de; **MARCELLE MOTTA SANTORO** e **MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA**. E eu, _____, subscrevo e assino.

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

ADRIANO VIANNA MARINHO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em segunda-feira, 30 de janeiro de 2023 15:53:23 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Área da Organização

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

- 1 Seleccione o documento que deseja verificar a autenticid...
- 2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 073.821.807-35

Nome: ADRIANO VIANNA MARINHO

Cartório: 2º OFÍCIO DE NOTAS

Qualificação: Substituto

Município: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Data: 30/01/2023, às 15:53

Quantidade de Páginas Autenticadas: 6

Tipo de documento: Outro

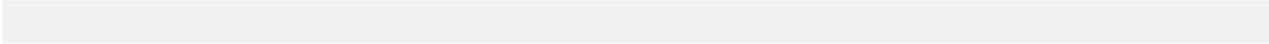


Documento autenticado em
[Notarchain](#)



Nova Consulta







BANCO CENTRAL DO BRASIL

31



2939757

Ofício 16.574/2015 BCB/Deur/OTRJA
PI 1501610176

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

A
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 4200 - salas 302 a 304, bloco 08 - ala B - Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

A/C das Senhoras
Marcelle Motta Santos - Diretor de Operações Fiduciárias III
Marco Aurélio Machado Ferreira - Diretor de Operações Fiduciárias II

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezadas Senhoras,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 2015.

- a) alteração do capital social para R\$1.200.000,00, e
- b) reforma estatutária.

2. A análise do processo se limitou a apreciar o enquadramento formal da ata à legislação e regulamentação pertinentes, bem como a correspondência dos valores envolvidos com os demonstrativos financeiros apresentados a esta Autarquia. A homologação da Assembleia Geral não implica em qualquer juízo sobre a realidade dos dados consignados na ata, que são de total responsabilidade dessa Instituição e supletiva à verificação posterior deste Banco Central.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Fernando César Maia Mundaini
Coordenador

Anexos: 2 documentos - 12 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deur/J)
Gerência-Técnica do Rio de Janeiro (OTRJA)
Avenida Pres. João Vargas, nº 730 - 18º andar - Centro - 20037-900 Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2108-5020, 2108-5198
E-mail: gtrj@bcbr.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939758

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ 17.343.682/0001-38
NIRE 33.3 00014373

4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2015.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias de agosto de 2015, às 09:00 horas, na sede social, à Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PRESEÇA: Presente a totalidade dos acionistas e administradores da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), conforme verificado no Livro de Presenças de Acionistas.

PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA DIRETORA: Presidente: Nathalia Machado Loureiro
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, deliberaram:

1 - Aprovar o aumento de capital, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), passando-o de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), mediante capitalização de parte da reserva especial de lucros, permanecendo o montante de R\$ 369.996,64 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) na reserva especial de lucros.

2 - Tendo em vista a deliberação dos itens 1 acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 433.506,390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Normativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

3 - Permanecerem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não tenham sido alterados pela presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

4 - Consolidar o Estatuto Social, que faz parte integrante da ata, com a modificação deliberada na presente Assembleia Geral Extraordinária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, lavrando-se esta ata e archada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015

Presidente
Nathalia Machado Loureiro

Secretário
Marco Aurélio Machado Ferreira

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Junta de Presença do Ano da Assembleia Geral Extraordinária da Pentágono S/A. Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, realizada em 31 de agosto de 2015.



2939759

Sérgio da Costa Ribeiro

Patricia Machado Loureiro

Marcelle Motta Sartoro

Marcelo da Costa Ribeiro

Marco Aurélio Machado Ferreira

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



2939760

Handwritten signature and stamp

00-2015/346791-6 29 set 2015 17 04
JUCCERJA Guia 101737653
3330001437-3 Alcos 301
PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
HASH 94563448798T
Comprov. e registro em Junta e Cartório 473,00 Pago 473,00
recibo local da escritura CNR) e Cartório 21,00 Pago 21,00
ULT ARO 00002766842 07/08/2015 300

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



67



2939761

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ nº 17.343.682/0001-39
NIRE: 33300014373

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1 - A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - Objeto da sociedade é:

- a) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário, de mais serviços fiduciários em geral; bem como o registro, imantação e custódia de cédulas de crédito imobiliário, na CETIP e BMF&Bovespa;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- h) constituir sociedade de investimento de capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- .) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- j) praticar operações de conta margem, observada a regulamentação complementar da CVM;
- l) realizar operações compromissadas;
- m) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- n) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- o) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

2939763

Artigo 3 - É vedado à sociedade:

- a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operações de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente à negociação com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
 - I - aquisição de bens para uso próprio;
 - II - operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300014373
 Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
 Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





- III - operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor;
- IV - garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto da distribuição pública,

e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo com tencê final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

2939764

f) acolher aplicações das entidades definidas no artigo 2º do Decreto nº 84.128 de 29/10/79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central do Brasil;

g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras

Artigo 4 - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, agências e escritúrias, e se converter aos interesses sociais, em todo o território nacional

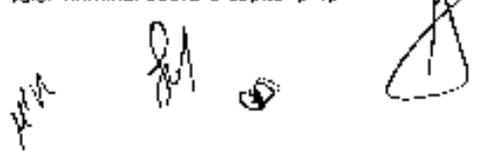
CAPÍTULO XI - DO CAPITAL E AÇÕES

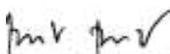
Artigo 5 - O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 433.506 390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6 - A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, de uma ou mais classes, inconvertíveis em outra espécie ou classe, com ou sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais a que se refere o caput deste artigo não terão direito de voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal ou se tratando de ações sem valor nominal sobre o capital próprio à




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

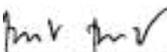




2939765

ATESTAMOS QUE ESTA DOCUMENTO FOI SIMULTANEAMENTE REGISTRADO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM FAVOR DE REGULAR E A FORTALECIMENTO A REGULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS CONFORME A CARTA DIRIGIDA A FOMENTO DEPARTEAMENTO DE REGISTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939766

sua espécie e classe de ações, rateando-se o dividendo entre elas, igualmente e gozando, ainda, as referidas ações, de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Parágrafo 2º - Para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o item (II) do artigo 27, será computada o montante do dividendo fixo de que trata o parágrafo 1º supra, atribuído às ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Uma vez deliberada a emissão de ações preferenciais, na forma prevista neste artigo, os posteriores aumentos de capital social poderão ser efetuados mediante o aumento de espécies e classes existentes sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, conforme sejam os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria.

Artigo 8 - A Diretoria será composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Operações Fiduciárias I, e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias II e 1 (um) Diretor de Operações Fiduciárias III, os quais terão as seguintes funções:

a) Diretoria de Operações Fiduciárias I – responsável (i) pela adequação jurídica e pelo cumprimento das disposições legais nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelo relacionamento com os diversos segmentos de mercado, investidores, bancos, corretoras, distribuidoras, empresas e entidades de classes, e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias II e III, pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços; e

b) Diretoria de Operações Fiduciárias II – responsável (i) pela adequação econômico, financeira e administrativa nos procedimentos adotados na execução das atividades de agente fiduciário em emissões de debênture e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), agente de notas em emissões de notas promissórias comerciais, agente de garantias em emissões de títulos e valores mobiliários, instituição custodiante de cédulas de crédito imobiliário (CCI), assim como na administração de carteiras de investimento; (ii) pelas atividades de recursos humanos, contabilidade, tesouraria e administrativas; e (iii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias I e III, pelo

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300014373
 Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
 Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

[Handwritten signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939767

atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços.

c) O relatório de Operações Fiduciárias (R) - responsável por (i) assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento dos controles internos da Companhia, procurando mitigar os riscos bem como disseminar a cultura de controles para promover o cumprimento de leis e regulamentos existentes, promovendo a identificação, análise e elaboração de planos e medidas para a prevenção e controle dos riscos que possam comprometer a continuidade dos negócios e o alcance dos objetivos estratégicos; e (ii) de forma conjunta com os Diretores de Operações Fiduciárias (R e D), pelo atingimento de metas de participação no mercado, estabelecidas em ata de reunião de sócios, e pelo estabelecimento do valor cobrado nas prestações de serviços

Artigo 9 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão no desempenho de seus cargos até a posse dos seus substitutos. Os Diretores ficam dispensados de caução, sendo investidos no cargo após aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 10 - Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, observado o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

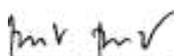
Parágrafo Único - É vedado à Diretoria, em nome da sociedade, conceder garantias e/ou avaliar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais.

Artigo 11 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, somente serão válidos quando assinados em conjunto por quaisquer 2 (dois) dos Diretores, com a devida aprovação prévia em ata de reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto, exceto se tais atos forem relacionados à realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras do caixa da sociedade, caso em que não haverá necessidade de qualquer aprovação prévia em ata de reunião de sócios, bastando tão somente a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de qualquer Diretor, ou de 01 (um) procurador, nos atos que importem em: (I) endosso de cheque para depósito em conta da sociedade, ou (II) representação perante o Poder Judiciário e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas públicas.

10/1

[Handwritten signatures and initials]


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939768

ATTESTAMOS QUE ESTA DOCUMENTAÇÃO FOI SUBMETIDA
 A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TÍTULO EM FAVOR DO
 REGISTRO E A DEFERÊNCIA DO REGISTRO DOS DADOS
 REGISTRADOS FOMOS DE ACORDO COM O ART. 104, PARÁGRAFO
 DO REGULAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 DO INSTITUTO REGISTRAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]

 Coordenador

[Handwritten Signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300014373
 Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
 Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08:890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939769

Parágrafo 2º - Nos atos relativos ao exercício das atividades relacionadas no Artigo 2º, alínea (f) deste Estatuto, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor ou por 01 (um) procurador, isoladamente.

Artigo 12 - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 13 - Nos casos de impedimento temporário ou ocasional para o exercício de suas funções, os Diretores se substituirão reciprocamente, exceto para fins de realização de pagamentos, aplicações, resgates e quaisquer movimentações financeiras da caixa da sociedade, caso em que será constituído um procurador acionista e não Diretor da sociedade que assinará em conjunto com outro Diretor. Se o impedimento, por qualquer razão, for definitivo, cabe à Assembleia Geral eleger o novo Diretor para o cargo vago.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de dois dos membros eleitos, cabendo um voto a cada Diretor, observando o disposto no artigo 16.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

a) executar e fazer executar (i) este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como (ii) as atividades necessárias ao desempenho das funções descritas no artigo 2º, alínea (f), devendo as demais competências deste artigo serem sempre submetidas à aprovação prévia em ata de reunião de sócios, conforme dispõe o parágrafo seguinte abaixo;

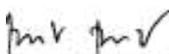
b) elaborar, mensalmente, balancetes e relatórios econômico-financeiros;

c) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social;

d) propor a alienação ou aquisição de ativos que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;

e) propor a constituição de dívidas ou provisão de ônus e gravames sobre os bens da companhia que representem 5%(cinco por cento) ou mais de seu patrimônio líquido;

f) propor a emissão de novas ações ou outros títulos e valores mobiliários;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

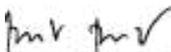




2939770

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PROMETIDO
A FAVOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM 30/09/2015
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DAS
PARTES INTERESSADAS CONFORME O ART. 100 DO
REGULAMENTO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E A PARTE
GLIEMEN TE...

30/09/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08:890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939771

- g) propor a alteração do Estatuto Social de companhia;
- h) propor a política de pagamento de dividendos;
- i) propor o critério, os valores e os destinatários dos bônus de performance a serem atribuídos aos membros da Administração e funcionários que fizerem jus a tal premiação;
- j) propor a prestação de garantia firme em contratos de "underwriting";
- l) propor a política de contratação e demissão de pessoal;
- m) propor a escolha dos auditores independentes;
- n) designar e destituir o Ouvidor.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por unanimidade dos votos.

Parágrafo 2º - Estarão sempre subentendidas à aprovação em ata de reunião de sócios, as matérias estabelecidas nas alíneas (d) à (m) relacionadas no caput deste artigo, sob pena de nulidade de pleno direito dos atos praticados em desconformidade com o aqui disposto.

Artigo 17 - A sociedade, representada por quaisquer 2 (dois) dos Diretores em conjunto, poderá constituir procurador, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, salvo quando a procuração for outorgada para representar a sociedade em juízo, quando o prazo será indeterminado, observando-se o cumprimento do disposto nos demais artigos deste Estatuto Social

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, composto de três a cinco membros efetivos e três a cinco suplentes, residentes no país, eleitos em Assembleia, podendo ser reeleitos

1 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei confere.

Handwritten signatures and initials

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

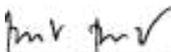
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 087890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939772

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A RESPOSTA DA CONSULTA DOS AUTOS
PREPARADOS CONSTA A FOLHA ANEXADA A PARTE.
DETERMINANDO QUE SEJA CONSIDERADO O
CONTÉUDO DO DOCUMENTO ORIGINAL
Cód. Gerador


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08:890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939773

2 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes.

3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

138

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral indicará Presidente, que escolherá o Secretário.

Artigo 20 - Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei e no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Artigo 21 - A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de seus serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 22 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de serviços da sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias contados da reclamação;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2939774

- e) propor à Diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 23 - A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 24 - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

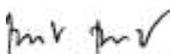
Artigo 25 - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias à elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - A 30 (trinta) de junho e a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. Do lucro líquido verificado ao término do exercício social, será deduzida: (I) a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social, (II) o pagamento às ações do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 207 da Lei nº 6.404/76; (III) importância destinada à premiação por desempenho, a ser atribuída aos administradores, funcionários e estagiários que fizerem jus, segundo critério a ser fixado em ata de reunião de sócios. O saldo porventura existente ficará a disposição da Assembleia, que lhe dará o destino conveniente por proposta da Diretoria e, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento nos termos do artigo 132, II, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade, observadas as prescrições legais, poderá distribuir dividendos intermediários à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros", existentes no último balanço independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

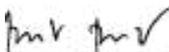
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECDB5637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015





2939775

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO FOI INGERIDO
A LONDE DO BANCO ITAÚNA DO BRASIL EM CITE EVO
REGULAR A MANEIRA DA POSIÇÃO DO ATOS
REGULADOS SOB O N.º 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.
INDEFINIDAMENTE O REGISTRO DEVE SER CONFIRMADO A FAVOR
CENAD - CENTRO NACIONAL DE AUTENTICIDADE DE NOTAS
CENAD - CENTRO NACIONAL DE AUTENTICIDADE DE NOTAS
Coordenador


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Nire: 33300014373
Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





eventados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos

esp

Parágrafo 2º A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no art. 9º da Lei 9.249/95

2939776

Artigo 28 – A Reserva Estatutária de Lucros tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva Estatutária de Lucros será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas no artigo 27, sendo certo que (I) a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva Estatutária de Lucros, (II) a destinação dos lucros para constituição da Reserva Estatutária de Lucros não poderá ser aprovada, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório. O limite máximo da Reserva Estatutária de Lucros será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Quando a Reserva Estatutária de Lucros atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 29 - A Dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo-se as prescrições legais.

Sergio da Costa Ribeiro
SERGIO DA COSTA RIBEIRO

Marcos Pitanga Caete Ferreira
MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA

Marcelle Motta Santoro
MARCELO DA COSTA RIBEIRO

Nathalia Machado Loureiro
NATHALIA MACHADO LOUREIRO

Marcelle Motta Santoro
MARCELLE MOTTA SANTORO

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 Nire: 33300014373
 Protocolo: 0020153467916 - 29/09/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: BFECD85637B94A656341747BE8D1010FFD89366A6F8FE14B78E135A6E6E6F23A
 Arquivamento: 00002820456 - 30/09/2015

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANO VIANNA MARINHO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 13:05:58 GMT-03:00, CNS: 08.890-6 - 2º OFÍCIO DE NOTAS/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Área da Organização

> Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico

 Selecione o documento que deseja verificar a autenticid...

2 Dados da Assinatura Digital



Aprovado

CPF: 073.821.807-35

Nome: ADRIANO VIANNA MARINHO

Cartório: 2º OFÍCIO DE NOTAS

Qualificação: Substituto

Município: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Data: 28/04/2022, às 13:06

Quantidade de Páginas Autenticadas: 22

Tipo de documento: Contrato



Documento autenticado em
[Notarchain](#)



[Nova Consulta](#)





PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ Nº 17.343.682/0001-38
NIRE: 33.3.00014373

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias de abril de 2022, às 10:00 (dez horas) horas, na sede social da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Companhia"), à Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

PRESENÇA: Presentes (i) Sérgio da Costa Ribeiro, (ii) Marcelo da Costa Ribeiro, (iii) Marco Aurélio Machado Ferreira, (iv) Marcelle Motta Santoro e (v) Karolina Gonçalves Vangelotti, representando a totalidade dos acionistas e administradores da Companhia.

PUBLICAÇÕES: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia; (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas; e (iii) da publicação dos documentos previstos no art. 133 da Lei nº 6.404/76, em função do disposto no artigo 294 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Marcelle Motta Santoro;
Secretário: Marco Aurélio Machado Ferreira.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

1 - Examinadas, discutidas e aprovadas as contas, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2021, inclusive o respectivo parecer dos Auditores Independentes.

2 - Reeleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2023, para aprovação das contas do exercício social findo em 31.12.2022: (i) **KAROLINA GONCALVES VANGELOTTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.578 e inscrita no CPF/ME sob o nº 146.517.137-18, nascida em 22/04/1992, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, como Diretora de Operações Fiduciárias I; (ii) **MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.812.351-8, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 029.833.137-35, como Diretor de Operações Fiduciárias II; e (iii) **MARCELLE MOTTA SANTORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.511 e inscrita no CPF/ME sob o nº 109.809.047-06, nascida em 04/10/1984, como Diretora de Operações Fiduciárias III, sendo os indicados nos itens (ii) e (iii) residentes e domiciliados na Av. das Américas, nº 4.200, bl.08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ.

3 - Os Diretores declaram não estarem impedidos de exercer as funções inerentes aos cargos para os quais foram eleitos e reeleitos, conforme aplicável, nem estarem incurso em crimes que os impeçam de exercer a atividade mercantil, preenchendo todos os requisitos determinados pela legislação em vigor. Declaram, ainda, que preenchem as condições necessárias para homologação de seus respectivos mandatos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012.

[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB o NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/30



4 - Ratificadas as distribuições já realizadas aos acionistas na proporção de suas respectivas participações, no valor total de R\$7.470.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais) a título de dividendos, sendo referentes aos lucros apurados no exercício de 2021.

5 - Em virtude da distribuição mencionada no item 4 supra, declarar satisfeito o pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores.

6 - Fixar a remuneração para os membros da Diretoria no limite máximo global anual de R\$43.632,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada pelo presidente e secretário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022.

MESA:


MARCELLE MOTTA SANTORO
Presidente


MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
Secretário





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/30





Ofício 12362/2022-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 207951

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

À
Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4200 - Sala 302, 303 e 304 - Bl. 08 - Ala B – Barra da Tijuca
22640-102 Rio de Janeiro – RJ

A/C de
Marcelle Motta Santoro - Diretor de Operações Fiduciárias III
Marco Aurélio Machado Ferreira - Diretor de Operações Fiduciárias II

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 7 de abril de 2022:

| CPF | Nome | Cargo |
|----------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| 146.517.137-18 | Karolina Gonçalves Vangelotti | Diretor de Operações Fiduciárias I |
| 109.809.047-06 | Marcelle Motta Santoro | Diretor de Operações Fiduciárias III |
| 029.833.137-35 | Marco Aurélio Machado Ferreira | Diretor de Operações Fiduciárias II |

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/30

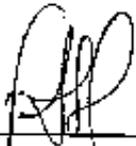


TERMO DE POSSE

Tomou posse, neste ato, como Membro da Diretoria da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Sra. **MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA**, reeleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, com aprovação do Banco Central do Brasil, conforme Ofício 12362/2022-BCB/Deorf/GTRJA, do dia 14 de junho de 2022.

Com a assinatura do presente termo, declara a eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes, as instruções emanadas das autoridades monetárias e o Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.



MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/30

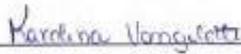


TERMO DE POSSE

Tomou posse, neste ato, como Membro da Diretoria da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Sra. **KAROLINA GONÇALVES VANGELOTTI**, reeleita na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, com aprovação do Banco Central do Brasil, conforme Ofício 12362/2022-BCB/Deorf/GTRJA, do dia 14 de junho de 2022.

Com a assinatura do presente termo, declara a eleita que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes, as instruções emanadas das autoridades monetárias e o Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.



KAROLINA GONÇALVES VANGELOTTI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/30



TERMO DE POSSE

Tomou posse, neste ato, como Membro da Diretoria da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Sra. **MARCELLE MOTTA SANTORO**, reeleita na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, com aprovação do Banco Central do Brasil, conforme Ofício 12362/2022-BCB/Deorf/GTRJA, do dia 14 de junho de 2022.

Com a assinatura do presente termo, declara a eleita que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes, as instruções emanadas das autoridades monetárias e o Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.



MARCELLE MOTTA SANTORO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 08/30





**Carta de apresentação quanto à responsabilidade
pelas Demonstrações Financeiras**

Revisamos as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da **Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** e concordamos que tais Demonstrações refletem adequadamente todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondente aos períodos apresentados.

Os documentos contemplados nestas demonstrações são os seguintes: Carta de apresentação, Relatório da Administração, Parecer dos Auditores Independentes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Em 30 de março de 2022 as demonstrações completas foram disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico **www.pentagonotrustee.com.br**

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas, 4.202, 51 15, 415, 202 a 204 - 22645-102
Tel.: 21 3365-4555 - Fax: 21 3365-4040

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj. 101 Itaim Bibi
01451-001

www.pentagonotrustee.com.br
Curitiba: 0800 262 8605

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para visualizar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/30





Relatório da Administração

A administração da **Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. A evolução das operações e os principais fatos ocorridos neste exercício, além da situação econômico-financeira da Companhia, poderão ser examinados através do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas. A administração da Companhia comunica em atendimento à Resolução 4.122/2012, que as operações estão aderentes aos objetivos descritos no plano de negócios.

A Diretoria

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Banesbispq
Av. Frei Antônio, 4.200, 6º. andar, sala 332 a 338 • 23040-102
Tel: 21 3385 4505 • Fax: 21 3385 4538

São Paulo
Edifício Hubs Park
Av. Fátima Lima, 2654, conj. 101 Hubs Bldg
01481-001

www.pentagonofustee.com.br
Ouvidoria: 0800 292 9909

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/30



ANEND

PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Demonstrações Financeiras e
31 de dezembro de 2021 e de 2020
e Relatório dos Auditores Independentes

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/30



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

Aos

Diretores e Acionistas da

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis da **PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do Resultado Abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à **PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Títulos e Valores Mobiliários

Conforme mencionado nas Notas Explicativas n. 3.3 e 4.2, os títulos e valores mobiliários são classificados, conforme determinam a Circular nº 3.068/01 e regulamentações posteriores, nas categorias de: Títulos para negociação; títulos disponíveis para venda e

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/30



Assinado eletronicamente por: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA - 12/05/2023 19:29:55

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305121929552560000005574829>

Número do documento: 2305121929552560000005574829

Num. 58231615 - Pág. 47

títulos mantidos até o vencimento. Os títulos para negociação e disponíveis para venda são mensalmente ajustados pelos seus valores de mercado, procedendo ao registro da valorização ou desvalorização em contas adequadas de resultado do exercício e de patrimônio líquido pelo valor líquido dos efeitos tributários, respectivamente. Os títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, os quais serão registrados no resultado do período. A Distribuidora adota como estratégia de atuação não adquirir Títulos e Valores Mobiliários com o propósito de mantê-los até o vencimento. Em 31 de dezembro de 2021 os títulos estão classificados em sua totalidade para "negociação".

Como nossa auditoria endereçou esses assuntos

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação de desempenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados a identificação, avaliação, mensuração e divulgação dos Títulos e Valores Mobiliários, bem como aqueles relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos. Nossa avaliação foi com base nos extratos de aplicação em Letras Financeiras do Tesouro e Itaú Soberano, apresentado no balanço de dezembro de 2021 da instituição. Este trabalho incluiu a análise da documentação e informações relacionadas. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis estão de acordo com as regras aplicáveis e fornecem informações sobre a natureza, exposição e valores provisionados ou divulgados relativas às principais práticas contábeis em que a Pentágono está envolvida.

b) Receita de Prestação de Serviços

Conforme mencionado nas Notas Explicativas n.11. A principal receita da Pentágono DTVM está concentrada em Prestação de Serviços de Agente Fiduciários, participando de emissões de companhias envolvendo Debêntures, Notas Promissórias Comerciais (Agente de Notas), Certificados Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificados Recebíveis de Agronegócio, e Letras Financeiras, não atuando com recursos de terceiros.

Como nossa auditoria endereçou esses assuntos

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação de desempenho, a implementação e a efetividade operacional dos controles internos relacionados a identificação, avaliação, mensuração e divulgação das Receitas de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, bem como aqueles relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos. Nossa avaliação foi com base em contratos firmados com empresas ligadas ao segmento Agente Fiduciário. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis estão de acordo com as regras aplicáveis e fornecem informações sobre a natureza, exposição e valores provisionados ou divulgados relativas às principais práticas contábeis em que a Pentágono está envolvida.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos os provisionamentos efetuados que são apropriados para suportar os julgamentos, estimativas e informações incluídas nas demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/30



Outros Assuntos

Conforme mencionado nas Notas Explicativas n.16 - **Evento Relevante - Impactos do COVID-19 (Coronavírus) nos negócios da Instituição**. Desde o final de fevereiro de 2020, o mundo vem passando por um surto da doença chamada COVID-19 (Coronavírus), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS. A Administração da **Pentágono S.A DTVM** vem acompanhando os possíveis impactos em seus negócios e tem trabalhado com a implementação de planos de contingência para manter a continuidade das atividades operacionais em sua situação de normalidade.

Auditoria dos Valores Correspondentes ao Período Anterior

Os Valores correspondentes ao período findo em 31 de dezembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por nós auditores, de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório, em 30 de março de 2021, que não conteve qualquer modificação.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se os documentos indicados nesse relatório estão, de forma relevante, inconsistentes com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparentam estar distorcidos de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante nos documentos indicados no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito".

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/30



pretenda liquidar a companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da instituição.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluímos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGON S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

ANEND – AUDITORES INDEPENDENTES
ATO DECLARATÓRIO CVM N.º 9210
CRC-RJ n.º 003550/O



HILDO JARDIM ALEGRIA
Diretor
Contador - CRC/RJ-041841/S-RJ

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Balancos Patrimoniais

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020

| | NE | Em R\$ Mil | |
|---|------------|----------------|----------------|
| | | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
| Ativo | | | |
| Circulante | | 9.689 | 8.710 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 22 | 10 |
| Disponibilidades | 4.1 | 22 | 10 |
| Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos | 4.2 | 8.899 | 8.321 |
| Carteira Própria | | 8.899 | 8.321 |
| Outros Créditos | 5 | 768 | 379 |
| Rendas a Receber | | 383 | 145 |
| Diversos | | 385 | 234 |
| Não Circulante | | 555 | 569 |
| Permanente | | 555 | 569 |
| Investimentos | 6 | 51 | 51 |
| Imobilizado de Uso | 7 | 384 | 429 |
| Outras Imobilizações | | 1.835 | 1.782 |
| (Depreciações Acumuladas) | | -1.451 | -1.333 |
| Intangível | 8 | 120 | 89 |
| Outros Ativos Intangíveis | | 165 | 118 |
| (Amortização Acumuladas) | | -45 | -29 |
| Total do Ativo | | 10.244 | 9.279 |
| Passivo | | | |
| Circulante | | 5.094 | 4.195 |
| Outras Obrigações | 9 | 5.094 | 4.195 |
| Sociais e Estatutárias | | 0 | 470 |
| Fiscais e Previdenciárias | | 4.735 | 3.262 |
| Diversas | | 359 | 463 |
| Patrimônio Líquido | 10 | 5.150 | 5.084 |
| Capital | | 1.200 | 1.200 |
| De Domiciliados no País | | 1.200 | 1.200 |
| Reserva Legal | | 240 | 240 |
| Reservas Especiais de Lucros | | 3.710 | 3.644 |
| Total do Passivo | | 10.244 | 9.279 |

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Demonstrações de Resultados

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 e 2º Semestre de 2021

| NE | Em R\$ Mil | | |
|--|---------------------|--------------------|--------------------|
| | 2º semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
| Receitas da Intermediação Financeira | 197 | 220 | -47 |
| Resultado de Títulos e Valores Mobiliários | 197 | 220 | -47 |
| Resultado Bruto de Intermediação Financeira | 197 | 220 | -47 |
| Outras Receitas (Despesas) Operacionais | 7.954 | 12.935 | 10.003 |
| Receitas de Prestação de Serviços | 11 13.395 | 23.677 | 19.836 |
| Despesas de Pessoal | 12 -2.644 | -5.234 | -4.958 |
| Outras Despesas Administrativas | 13 -1.343 | -2.947 | -2.722 |
| Despesas Tributárias | -1.383 | -2.426 | -2.016 |
| Aprovisionamento e Ajuste Patrimonial | -71 | -135 | -148 |
| Outras Receitas Operacionais | 0 | 0 | 11 |
| Resultado Operacional | 8.151 | 13.155 | 9.956 |
| Resultado Antes da Tributação Sobre o Lucro | 8.151 | 13.155 | 9.956 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social | -3.601 | -5.522 | -3.917 |
| Imposto de Renda | -1.994 | -3.179 | -2.417 |
| Contribuição Social | -1.607 | -2.343 | -1.500 |
| Participação Societária no Lucro | 0 | -97 | -550 |
| Lucro do 2.Semestre/Exercícios | 4.550 | 7.536 | 5.489 |
| Quantidade de Ações ao Final do Exercício/Semestre | 433.506.390 | 433.506.390 | 433.506.390 |
| Lucro p/ Ações do Capital Social, por lote de mil ações | 0,010 | 0,017 | 0,013 |

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/30



PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Demonstração do Resultado Abrangente
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2º Semestre de 2021

| | Em R\$ Mil | | |
|-----------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | 2º semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
| Resultado dos Períodos | 4.550 | 7.536 | 5.489 |
| Resultado Abrangente Total | <u>4.550</u> | <u>7.536</u> | <u>5.489</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 e 2º Semestre de 2021

| | Em R\$ Mil | | | | |
|---|----------------|---------------|----------------------------|--------------------------------|--------------|
| | Capital Social | Reserva Legal | Reserva Especial de Lucros | Lucros ou Prejuízos Acumulados | Total |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2019 | 1.200 | 240 | 1.655 | 0 | 3.095 |
| Dividendos Distribuídos | - | - | -1.655 | -1.845 | -3.500 |
| Resultado do Exercício | - | - | - | 5.489 | 5.489 |
| Transferência para Reservas | - | - | 3.644 | -3.644 | 0 |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2020 | 1.200 | 240 | 3.644 | 0 | 5.084 |
| Mutações do Período | 0 | 0 | 1.989 | 0 | 1.989 |
| Saldos em 30 de Junho de 2021 | 1.200 | 240 | 3.644 | -604 | 4.480 |
| Dividendos Distribuídos | - | - | -3.880 | - | -3.880 |
| Resultado do Período | - | - | - | 4.550 | 4.550 |
| Transferência para Reservas | - | - | 3.946 | -3.946 | 0 |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2021 | 1.200 | 240 | 3.710 | 0 | 5.150 |
| Mutações do Período | 0 | 0 | 66 | 604 | 670 |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2020 | 1.200 | 240 | 3.644 | 0 | 5.084 |
| Dividendos Distribuídos | - | - | -3.880 | -3.590 | -7.470 |
| Resultado do Exercício | - | - | - | 7.536 | 7.536 |
| Transferência para Reservas | - | - | 3.946 | -3.946 | 0 |
| Saldos em 31 de Dezembro de 2021 | 1.200 | 240 | 3.710 | 0 | 5.150 |
| Mutações do Período | 0 | 0 | 66 | 0 | 66 |

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Demonstração do Fluxo de Caixa

Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2021 e 2020 e 2º Semestre de 2021

| | Em R\$ Mil | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------------|
| | 2º semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
| Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais: | | | |
| Lucro (Prejuízo) Líquido | 4.550 | 7.536 | 5.489 |
| Ajustes que não Representam Entradas e Saídas de Caixa: | 71 | 135 | 148 |
| Depreciações e Amortizações | 71 | 135 | 148 |
| Lucro (Prejuízo) Ajustado | 4.621 | 7.671 | 5.637 |
| (Aumento) Redução nos Ativos Operacionais: | -39 | -390 | 255 |
| Aumento/Redução em Outros Créditos | -39 | -390 | 255 |
| Aumento (Redução) nos Passivos Operacionais: | 2.709 | 899 | 282 |
| Aumento / Redução Sociais e Estatutárias | | -470 | 0 |
| Aumento/Redução de Exigibilidade com Encargos Sociais | 3.127 | 1.473 | 115 |
| Aumento em Outras Obrigações | -418 | -104 | 167 |
| Caixa (Consumido) Gerado nas Atividades Operacionais | 7.291 | 8.180 | 6.174 |
| Aquisição de Imobilizado | -52 | -73 | -87 |
| Aquisição de Intangível | -38 | -47 | -118 |
| Caixa (Consumido) nas Atividades de Investimentos | -90 | -120 | -205 |
| Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos: | | | |
| Dividendos Distribuídos | -3.880 | -7.470 | -3.500 |
| Total das Atividades de Financiamentos | -3.880 | -7.470 | -3.500 |
| Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa: | 3.321 | 590 | 2.469 |
| Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes | 5.800 | 8.331 | 5.862 |
| Saldo Final de Caixa e Equivalentes | 8.921 | 8.921 | 8.331 |
| Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa: | 3.321 | 590 | 2.469 |

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/30



PENTAGONO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras****31 de Dezembro de 2021 e 2020**

(Em milhares de Reais, exceto valor Unitário e Quantidade de Ações)

1. Contexto Operacional

A PENTAGONO S.A. DTVM é uma Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, e tem por objetivo social, subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos e valores mobiliários para revenda; intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros; administrar carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; exercer funções de agente fiduciário; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos, e de todas as atividades permitidas às Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, conforme disposições legais e regulamentares emanadas principalmente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e do Banco Central do Brasil (BACEN).

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que incluem as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, normatizações do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("BACEN") e da Lei das Sociedades por Ações do Brasil. De acordo com a Resolução BACEN nº 4.818 de 29/05/2020, para o período findo em 30 de junho de 2021, a Administração optou pela apresentação das notas explicativas completas.

Foram adotados, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologados pelo CMN e BACEN, quais sejam:

- Resolução nº 3.566/2008 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (CPC 01);
- Resolução nº 3.823/09 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25);
- Resolução nº 3.989/11 - Pagamento Baseado em Ações (CPC 10);
- Resolução nº 4.007/11 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (CPC 23);
- Resolução nº 4.144/12 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (R1);
- Resolução nº 4.534/16 - Pronunciamento Técnico - Ativo Intangível (CPC 04);
- Resolução nº 4.535/16 - Pronunciamento Técnico - Ativo Imobilizado (CPC 27);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 22/30



- Resolução nº 4.636/2018 - Divulgação de Partes Relacionadas (CPC 05);
- Resolução nº 4.720/2020 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (CPC 03);
- Resolução nº 4.748/19 - Pronunciamento Técnico – Mensuração a Valor Justo (CPC 46);
- Resolução CMN nº 4.818/2020 - Evento Subsequente (CPC 24); e
- Resolução nº 4.877/2020 - Pronunciamento Técnico – Benefícios a Empregados (CPC 33 R1).

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisão para contingências, ativos não financeiros, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado entre outras. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Distribuidora. Todas as informações apresentadas em Real foram convertidas para o milhar, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico e, quando aplicável, houve mensuração a valor justo, conforme descrito nas principais práticas contábeis a seguir.

A autorização para a conclusão e divulgação das demonstrações contábeis foi aprovada pela Diretoria em 10 de fevereiro de 2022.

3. Principais Práticas Contábeis

3.1. Apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Para fins de demonstrações dos fluxos de caixa, caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e aplicações financeiras de liquidez imediatamente conversíveis, ou com prazo original igual ou inferior a noventa dias.

3.3. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários devem ser classificados, conforme determinam a Circular nº 3.068, de 08 de novembro de 2001 e regulamentações posteriores, nas seguintes categorias: Títulos para negociação; títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento.



Os títulos para negociação e disponíveis para venda são mensalmente ajustados pelos seus valores de mercado, procedendo ao registro da valorização ou desvalorização em contas adequadas de resultado do exercício e de patrimônio líquido pelo valor líquido dos efeitos tributários, respectivamente. Os títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo seu valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos, os quais serão registrados no resultado do período.

3.4. Outros ativos e passivos circulantes

Demonstrados pelos valores de custo incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e as variações monetárias e cambiais incorridas, deduzidos das correspondentes rendas, despesas a apropriar e, quando aplicável, provisões para perdas.

3.5. Provisão para imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é calculada à alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro anual tributável excedente a R\$ 240 ao ano (R\$ 120 ao semestre), ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação. A contribuição social apurada sobre o lucro ajustado na forma da legislação em vigor é calculada à alíquota de 15%.

3.6. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. De acordo com a Resolução CMN nº 3.566/2008, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos (*impairment*), a Distribuidora testa, no mínimo anualmente, o valor recuperável dos seus ativos, sendo reconhecidas no resultado do exercício as eventuais perdas apuradas.

3.7. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais estão consubstanciadas nas Resoluções BACEN nº 3.823/09 e Carta Circular nº 3.429/10 do Banco Central do Brasil (BACEN) e são as seguintes:

- **Ativos contingentes:** são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa;
- **Passivos contingentes:** são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são divulgados, e aqueles não mensuráveis com suficiente segurança e como de perdas remotas não são provisionados e/ou divulgados; e
- **Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independente da avaliação sobre as probabilidades de êxito.

3.8. Lucro (prejuízo) por ação

Calculado com base na quantidade de ações em circulação na data do balanço.



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

4. Caixa e equivalente de caixa e Títulos e valores mobiliários

4.1 Caixa e equivalente de caixa

Estão assim distribuídos:

As disponibilidades são compostas em sua totalidade por depósitos em instituições bancárias e com liquidez imediata:

| Disponibilidade | 31/12/2021 | | 31/12/2020 | |
|-----------------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| | Custo atualizado | Mercado | Custo atualizado | Mercado |
| | | 22 | | 10 |
| Carteira Própria | | | | |
| Títulos de Renda Fixa – LFT | 8.873 | 8.873 | 8.260 | 8.260 |
| Cotas Fundos Investimentos | 26 | 26 | 61 | 61 |
| Total | 88.99 | 88.99 | 8.321 | 8.321 |

4.2 Títulos e valores mobiliários

A Distribuidora adota como estratégia de atuação não adquirir títulos e valores mobiliários com o propósito de mantê-los até o vencimento. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 os títulos estão classificados em sua totalidade para "negociação".

5. Outros Créditos

Estão assim distribuídos:

| | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
|---|------------|------------|
| Rendas a Receber | 383 | 145 |
| Serviços Prestados a Receber | 383 | 145 |
| Diversos | 385 | 234 |
| Adiantamentos e Antecipações Salariais | 7 | 13 |
| Adiantamentos p/ Pagamento de Nossa Conta | 346 | 186 |
| Devedores por Depósitos em Garantia | 30 | 30 |
| Impostos a Compensar | 2 | 5 |
| Total | 768 | 379 |

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/30



ANEND
AUDITORES INDEPENDENTES S/C

6. Investimentos
Estão assim distribuídos:

| | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
|----------------------|------------|------------|
| Ações e Cotas | 6 | 6 |
| Outros Investimentos | 45 | 45 |
| Total | 51 | 51 |

7. Imobilizado de Uso
Estão assim distribuídos:

| | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Instalações | 470 | 458 |
| Móveis e Equipamentos de Uso | 552 | 542 |
| Sistema de Comunicação | 60 | 60 |
| Sistema de Processamento de Dados | 635 | 584 |
| Benfeitorias | 118 | 118 |
| Sub-total | 1.835 | 1.762 |
| (Depreciações Acumuladas) | (1.451) | (1.333) |
| Total | 384 | 429 |

8. Intangível
Estão assim distribuídos:

| | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
|-----------------------------------|------------|------------|
| Sistema de Processamento de Dados | 165 | 118 |
| Sub-total | 165 | 118 |
| (Amortização Acumuladas) | (45) | (29) |
| Total | 120 | 89 |

9. Outras Obrigações
Estão assim distribuídas:

| | 31/12/2021 | 31/12/2020 |
|-----------------------------------|------------|------------|
| a) Sociais e Estatutárias | - | 470 |
| Dividendos e Bonificações a Pagar | - | 470 |

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
 NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

| | | |
|-------------------------------------|--------------|--------------|
| b) Fiscais e previdenciárias | 4.735 | 3.262 |
| Imposto de Renda a Pagar | 4.283 | 2.897 |
| Impostos e Contribuições a Recolher | 452 | 365 |
| c) Diversas | 359 | 463 |
| Despesas de Pessoal a Pagar | 353 | 370 |
| Outros Pagamentos (Fornecedores) | 6 | 93 |
| Total | 5.094 | 4.195 |

10. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

Em 31 de dezembro de 2021, o capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.200.000,00 (um Milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente no País, dividido em 433.506.390 (quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e seis mil e trezentos e noventa) ações Ordinárias Nominativas, todas sem valor nominal.

b) Reserva Legal

Constituída à alíquota de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, limitada a 20% do capital social.

c) Distribuição de Lucros

Os acionistas têm direito a dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido do período ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

d) Participação Nos Lucros

Em 31 de dezembro de 2021 a empresa não provisionou Participação nos Lucros, conforme acordo registrado em sindicato de classe.

11. Receita de Prestação de Serviços

Estão assim distribuídas:

| | 2. Semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
|--|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Serviços de Agente Fiduciário, Custódia e Outros | 13.395 | 23.677 | 19.836 |
| Total | 13.395 | 23.677 | 19.836 |

12. Despesas de Pessoal

Estão assim distribuídas:

| | 2. Semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
|-------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Despesas com Honorários | 20 | 40 | 38 |
| Despesas com benefícios | 778 | 1.450 | 1.390 |

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 27/30



ANEND

AUDITORES INDEPENDENTES S/C

| | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Despesas com Encargos Sociais | 465 | 930 | 890 |
| Despesas com Proventos | 1.321 | 2.696 | 2.517 |
| Despesas com Remuneração de Estagiários | 60 | 118 | 123 |
| Total | -2.644 | -5.234 | -4.958 |

13. Outras Despesas Administrativas

Estão assim distribuídas:

| | 2. Semestre 2021 | Exercício 2021 | Exercício 2020 |
|---|---------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas de Água, Energia e Gás | 28 | 52 | 33 |
| Despesas de Aluguéis | 201 | 392 | 384 |
| Despesas de Comunicações | 35 | 59 | 97 |
| Despesas de Manutenção e Conser. de Bens | 52 | 103 | 99 |
| Despesas de Material | 15 | 33 | 27 |
| Processamento de Dados | 204 | 435 | 371 |
| Despesas de Promoções e Relações Públicas | 70 | 70 | 47 |
| Despesa com Publicações | 3 | 4 | - |
| Despesas de Seguros | - | 388 | 383 |
| Despesas do Sistema Financeiro | 128 | 281 | 212 |
| Serviços de Terceiros | 3 | 3 | - |
| Serviços Técnicos e Especializados | 555 | 1.011 | 912 |
| Despesas de Transporte | 7 | 7 | 7 |
| Despesas de Viagem no País e no Exterior | 15 | 15 | 36 |
| Outras Despesas Administrativas | 27 | 94 | 114 |
| Total | 1.343 | 2.947 | 2.722 |

Os serviços técnicos especializados referem-se a: Auditoria, Assessoria Jurídica, Financeira e Contábil, e Consultoria Técnica.

14. Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos

A **Pentágono S.A. DTVM** monitora os fatores associados aos seus negócios, visando a mitigação de quaisquer riscos (Operacional, Crédito, Mercado, Liquidez e Socioambiental) que possa interferir adversamente no seu desempenho. Tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação aos riscos potenciais.

A **Pentágono S.A. DTVM**, estabelece diretrizes, atribuições e responsabilidades em seu processo de gerenciamento de riscos, colibndo e mitigando a ocorrência de falhas nos processos operacionais que exponham a Companhia a prejuízos diretos e indiretos. Compreendendo a análise constante dos fluxos operacionais e procedimentos da instituição, visando à identificação de ocorrência de erros e falhas que estejam expondo a Companhia a riscos.

www.anend.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 28/30



Política de Responsabilidade Socioambiental

Em consonância com as disposições da Resolução CMN nº 4.327/14, a Pentágono formalizou sua Política de Responsabilidade Social, aprovada pela Diretoria.

15. Ouvidoria (0800-2828605):

A Instituição, atendendo exigências contidas na Resolução 4.860/2020 e Resolução 28/2020 do Banco Central do Brasil, procedeu à implantação do Setor de Ouvidoria, no prazo estabelecido legalmente, elaborando as Diretrizes Operacionais de Ouvidoria, de conhecimento público e de todos os funcionários, sendo designados como diretora responsável pela Ouvidoria, Sra. Karolina Goncalves Vangelotti e como ouvidor, Sra. Yasmin Priscilla da Silva Martins.

A Distribuidora divulga o seu canal de Ouvidoria no seu site www.pentagonotrustee.com.br.

16. Evento Relevante**Impactos do COVID-19 (Coronavírus) nos negócios da Instituição**

Desde o final de fevereiro de 2020, o mundo vem passando por um surto da doença chamada COVID-19 (Coronavírus), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS. A Administração da **Pentágono S.A DTVM** vem acompanhando os possíveis impactos em seus negócios e tem trabalhado com a implementação de planos de contingência para manter a continuidade das atividades operacionais em sua situação de normalidade.

MARCO AURÉLIO MACHADO FERREIRA
CPF. 029.833.137-35
DIRETOR

MARCELLE MOTTA SANTORO
CPF. 109.809047-06
DIRETORA

WLX GESTÃO CONTÁBIL LTDA
Wellington Ribeiro da Cruz
CPF: 044.304.747/29
CRC: RJ-116678/O-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 29/30

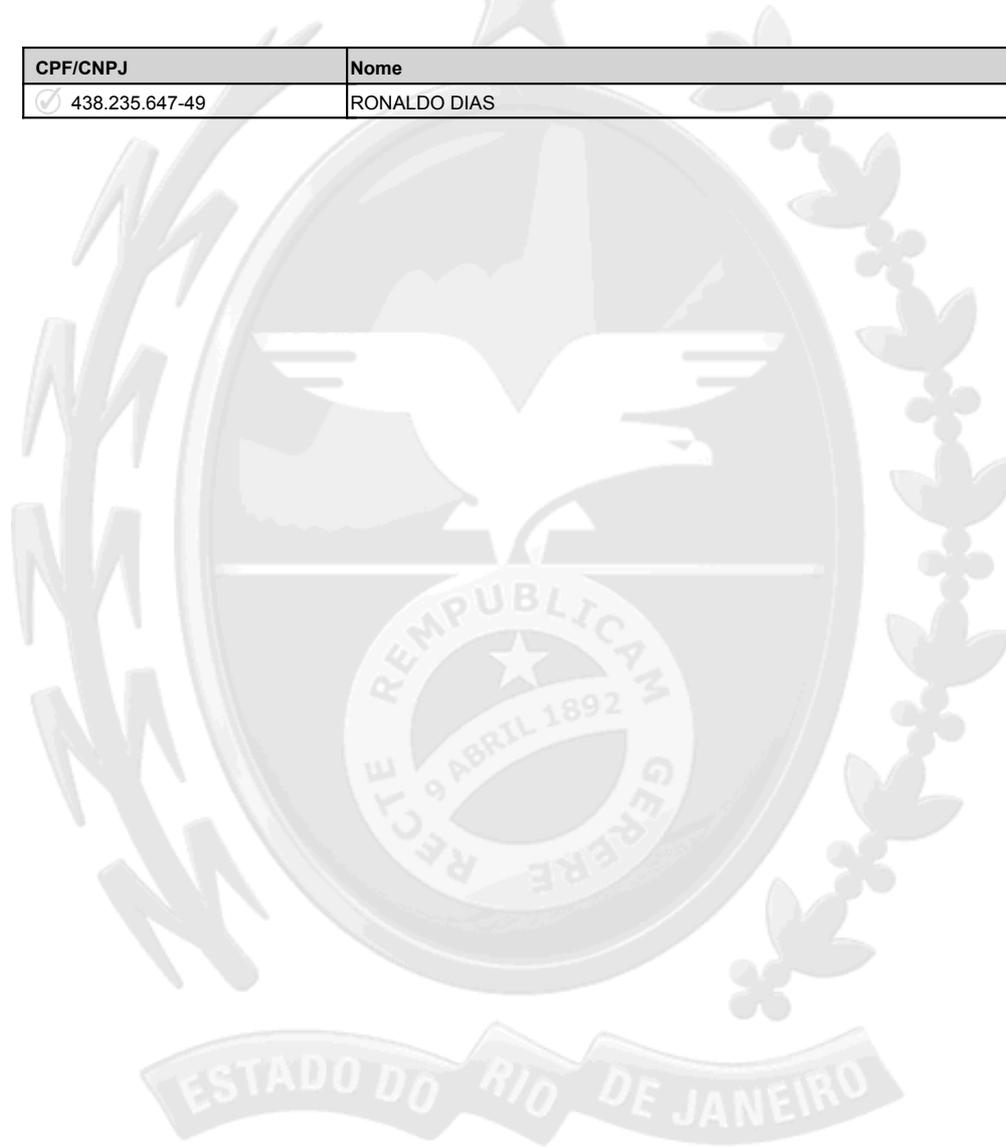




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, NIRE 33.3.0001437-3, PROTOCOLO 00-2022/644366-3, ARQUIVADO EM 23/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005058485, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------------|--------------|
| 438.235.647-49 | RONALDO DIAS |



23 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PENTAGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
NIRE: 333.0001437-3 Protocolo: 00-2022/644366-3 Data do protocolo: 15/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/08/2022 SOB O NÚMERO 00005058485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 59ECABD03F2A96A9FCA194EC96514220E510C6A5DB7961C4A24EBB9472EC0AE8
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 30/30



PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ
TEL.: (21) 4501-5000

ILMO. E EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira já devidamente qualificada ("Itaú"), nos autos da MEDIDA CAUTELAR requerida por Light S.A. ("Light Holding" ou "Recuperanda"), Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"); Light Energia S.A. ("Light Energia", ou "Concessionárias" em conjunto com a Light SESA); e Lajes Energia S.A. ("Lajes"), vem, espontaneamente, por seus advogados, tendo tomado conhecimento da petição de ID 58051659, apresentar a seguinte manifestação, mediante os fatos e fundamentos adiante expostos:

I- PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESCABIDO

1. As sociedades Light Holding, Light SESA, Light Energia e Lajes propuseram a Medida Cautelar em que relataram que estariam, supostamente, passando por dificuldades econômico-financeiras e, com base nisso, pediram a concessão de tutela cautelar *inaudita altera parte* para obter, dentre outras providências, medidas de suspensão indiscriminada de exigibilidade de obrigações financeiras assumidas por todas, bem como a instauração de uma mediação em que se proporia a renegociação de seu passivo¹. O pedido foi deferido por este MM. Juízo (ID 53513711).

¹ Por meio da r. decisão de ID 53513711, decidiu-se pela: (i) suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras de todas as Autoras da medida cautelar; (ii) suspensão dos efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorrida; (iii) suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o



2. No curso da mediação pretendida, que não contou com a apresentação de sequer uma proposta pelas Autoras, em que pese terem sido as requerentes da mediação, sobreveio a petição de ID 58051659, em que a Light Holding e as Concessionárias aditam seu pedido cautelar e apresentam, finalmente, o pedido principal: uma **contraditória petição** em que se requer o deferimento do processamento de uma recuperação judicial absolutamente *sui generis*, que, a um só momento, **afronta diretamente a lei e traz enorme insegurança jurídica** ao mercado de crédito privado no Brasil.

3. Neste ato, e sem prejuízo de adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para conservar seus direitos, vem o Itaú esclarecer a este MM. Juízo as razões que impedem o processamento da pretendida recuperação judicial requerida pela Light Holding, com a extensão dos seus efeitos à Light SESA e, principalmente, à Light Energia:

(i) Inaplicabilidade da LRF. Por força de vedação legal expressa no art. 18 da Lei nº 12.767/2012, o regime da Lei nº 11.101/05 ("LRF") é inaplicável às concessionárias de serviço público de energia elétrica, tal qual são a Light SESA e a Light Energia, de modo que elas não podem requerer recuperação judicial, ou, de qualquer forma, se aproveitarem de qualquer disposição da LRF. Aliás, tal vedação advém de norma especial, que não foi afastada pela reforma da LRF de 2020, especialmente pela previsão contida em seu art. 20-B, que trata de forma ampla e genérica de concessionárias de serviço público, **mas não se sobrepõe à norma especial contida na Lei nº 12.767/2012**, voltada especificamente para as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica;

(ii) Impossibilidade de extensão dos efeitos de recuperação judicial às concessionárias de energia elétrica. Além de não poderem figurar no polo ativo em um procedimento de recuperação judicial, a Light SESA e a Light Energia também não podem se beneficiar, de nenhum modo, dos efeitos próprios de um processo de

vencimento antecipado de dívidas e/ou amortização acelerada, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta ação; (iv) suspensão dos efeitos de qualquer direito ou pretensão (a) de compensação contratual; (b) de liquidação de operação com derivativos ou (c) retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias; e (v) determinação da instauração de procedimento de mediação entre as partes, como prevê Lei nº 13.140/2015, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras.



recuperação judicial iniciados por outras sociedades de seu grupo econômico, inclusive, e especialmente, a suspensão de obrigações financeiras e a concessão de *stay period*, já que: (i) as disposições da LRF não lhes são aplicáveis, ainda que na qualidade de terceiras, e (ii) o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") estabeleceu, por meio de seu enunciado de súmula 581² e em precedente julgado em regime de recursos repetitivos³, que não se pode estender as proteções da recuperação judicial a terceiros que não requerentes da benesse legal;

(iii) Impossibilidade de consolidação processual e substancial do "Grupo Light". Ainda que se admita que as Concessionárias possam se submeter ao regime da LRF, com exclusão do regime próprio conduzido pela ANEEL (**por absurdo**), tem-se que a consolidação processual, bem como a "mistura" de ativos e passivos que se anuncia, só é possível para sociedades que tenham relações jurídicas recíprocas dentro de um mesmo grupo econômico. Isto não ocorre no presente caso (**se tivesse ocorrido, se estaria diante de grave violação legal**), tendo em vista que, em razão de notórias restrições regulatórias, as sociedades que compõem o chamado 'Grupo Light' não podem negociar livremente entre si, contando com patrimônios segregados, atividades distintas e fins específicos, devendo ser rejeitada

² STJ, Súmula 581: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

³ RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.

Voto: "A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. (...) Portanto, não há falar em suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo só fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário.

Na I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, com a seguinte redação: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor." (STJ, REsp nº 1.333.349, 2ª Seção, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, j: 26/11/2014)



qualquer tentativa da Light Holding de implementar uma reestruturação conjunta; e

(iv) *Light Energia não é insolvente*. O processamento da recuperação judicial deve ser rejeitado especificamente em relação à Light Energia, uma vez que esta sociedade **não se encontra em estado de insolvência**, é financeiramente saudável e não se mistura, sob qualquer ângulo, com a Light SESA ou com outras do grupo. A eventual pretensão de canalizar os recursos da Light Energia para a Light SESA não terá o condão de salvá-la de sua situação financeira, prejudicando desnecessariamente a Light Energia e seus credores.

4. Com o objetivo de subsidiar este MM. Juízo acerca dos aspectos jurídicos acima indicados, o Itaú requer a juntada do parecer anexo (doc. 1, o "Parer"), elaborado pelos Professores MARLON TOMAZETTE, MARIA JOÃO PEREIRA ROLIM e CAIO JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, que trata das claras restrições legais que impedem a adoção do regime da recuperação judicial, no caso, como também das peculiaridades regulatórias aplicáveis, que, igualmente, impedem o processamento da pretendida recuperação judicial.

II- A DESVERTICALIZAÇÃO DO GRUPO LIGHT: CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVIDADES DISTINTAS, PATRIMÔNIOS SEGREGADOS

5. Como o Itaú já havia deixado claro desde a sua contestação à tutela cautelar (ID 54319578), cada sociedade do Grupo Light exerce uma atividade econômica distinta e completamente segregada da outra, em razão de normas de natureza regulatória do setor elétrico. Neste sentido:

- (i) A Light Holding é a sociedade que detém o capital social das demais, exercendo sobre elas controle societário;
- (ii) A Light SESA é concessionária do serviço público de *distribuição* de energia elétrica em grande parte da região



metropolitana do Rio de Janeiro – o que o faz por força do Contrato de Concessão nº 001/1996-DNAEE;⁴

- (iii) A Light Energia é concessionária de serviço público de *transmissão* de energia, detendo, ainda, a concessão para *geração* de energia – o que lhe foi concedido, respectivamente, pelo Contrato de Concessão nº 032/2018⁵ e pelo Contrato de Concessão nº 005/2017;⁶ e
- (iv) A Lajes, é uma sociedade cujo propósito específico consiste na geração de energia pela Pequena Central Hidrelétrica de Lajes.⁷

6. Isso se deve ao fato de que cada sociedade do Grupo Light atua em segmentos distintos do setor elétrico, desde a *geração*, a *transmissão*, a *distribuição* de energia elétrica, bem como na sua *comercialização no mercado livre*, atividades que, com a promulgação da Lei nº 10.848/2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), tiveram de ser segregadas, fazendo-se necessária a reorganização societária da companhia, o que comumente denominou-se desverticalização. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico expressamente veda que sociedades distribuidoras de energia exerçam, cumulativamente, as atividades de geração e de transmissão, como forma de proteção do setor elétrico como um todo.

7. Com a segregação de atividades, a execução dos serviços públicos de energia elétrica foi dividida, de modo que cabe à Light Energia as atividades de transmissão e de geração de energia elétrica, enquanto cabe à Light SESA a atividade de distribuição, sendo ambas concessionárias de serviço público do

⁴ Doc. 4 da contestação, ID 54218858.

⁵ Doc. 5 da contestação, IDs 54218872; 54218875 e 54218878.

⁶ Doc. 6 da contestação, IDs 54218886 e 54218888.

⁷ Conforme descrito no mais recente Formulário de Referência da Light Holding, apresentado à Comissão de Valores Mobiliários ("FRE"), "Lajes Energia S.A. (Lajes Energia - 100%) - Sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objeto social a análise da viabilidade técnica e econômica, a elaboração do projeto, a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, com potência nominal de 17,54 MW. Em 08 de julho de 2014, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.734/14 que transferiu a concessão da PCH Lajes da Light Energia para a Lajes Energia. As obras de construção da PCH Lajes foram iniciadas em setembro de 2014. Em julho de 2018, a PCH Lajes recebeu o despacho 1.643/2018 da SFG/Aneel autorizando o início das operações comerciais para 21 de julho de 2018." (item 7.1, p. 174, doc. 7 da contestação. IDs 54218894 e 54218897).



setor de energia elétrica⁸.

8. Ademais, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico também impôs restrições à comercialização de energia pelas geradoras, que, sendo concessionárias, devem vender a energia produzida no âmbito de leilões públicos conduzidos pela ANEEL ou no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), oferecendo condições equânimes a todos os participantes do mercado.

9. Desse modo, em razão de restrições regulatórias do mercado de energia elétrica, muito embora a Light Energia e a Light SESA façam parte do mesmo grupo sob um ponto de vista estritamente formal, o fato é que elas estão impedidas de realizar transações de compra e venda de energia elétrica diretamente. Muito pelo contrário: a Light SESA somente pode adquirir energia da Light Energia em ambiente de mercado regulado, tal qual qualquer terceiro.⁹

10. Assim, por força não apenas da segregação das atividades, dos ativos e dos passivos, como também das restrições para a compra e venda de energia, é perfeitamente possível que uma sociedade do 'Grupo Light' enfrente problemas financeiros graves (a Light SESA), enquanto outra esteja financeiramente saudável (a Light Energia), como se demonstrará. Essa segregação foi pensada pelo legislador ao editar a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico exatamente para evitar o risco de contaminação de atividades tão relevantes, mas intrinsecamente diferentes, do setor elétrico regulado no Brasil.

⁸ A segregação das atividades objeto de concessões de serviço público no setor elétrico é plenamente compreendida pela Light Energia e pela Light SESA, conforme se verifica das explicações contidas no FRE da Light Holding: "*Em 4 de junho de 1996, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/1996 ('Contrato de Concessão'), entre a União e a Companhia, subsidiária integral da Light S.A., por intermédio da ANEEL, tendo por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica da concessão, de que é titular a citada concessionária. O Contrato de Concessão tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 4 de junho de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Poder Concedente. Com a promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as atividades de distribuição, geração, transmissão e comercialização foram desverticalizadas em novembro de 2005, mediante a Resolução Autorizativa nº 307/2005, originando o Grupo Light, hoje constituído pelas empresas: Light S.A. (holding); Light Energia S.A. (geração/transmissão); a Companhia [Light SESA] (distribuidora) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (comercializadora) ('Desverticalização').*" (item 7.5 do FRE da Light Holding – doc. 7 da contestação, IDs 54218894 e 54218897).

⁹ Nesse sentido, e conforme se observa do FRE da Light Holding, "*[d]e acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 ('Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico'), a Light Energia não pode vender energia diretamente para a Light S.E.S.A., sociedade distribuidora desse mesmo grupo. Como resultado, a Light Energia, sociedade geradora do grupo, deve vender a eletricidade produzida em mercado regulado por meio de leilões públicos conduzidos pela ANEEL ou no Ambiente de Contratação Livre ('ACL').*" (item 4.1, 'h', p. 40, doc. 7 da contestação, IDs 54218894 e 54218897).



11. Exposto o arcabouço regulatório, chega-se às seguintes conclusões: (i) a Light SESA e a Light Energia são concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e, como se verá, não podem ser abarcadas pela LRF através de qualquer expediente que seja; (ii) as sociedades Light SESA e Light Energia tiveram suas atividades, ativos e passivos completamente segregados, devendo, portanto, serem tratadas como pessoas jurídicas distintas; i.e., qualquer ato judicial que provoque a consolidação de tais atividades afronta o marco regulatório estabelecido pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico.

III- LRF NÃO SE APLICA À LIGHT SESA E À LIGHT ENERGIA: VEDAÇÃO À EXTENSÃO DOS EFEITOS DA INSOLVÊNCIA

12. Por ocasião do ajuizamento da medida cautelar neste Juízo, as Autoras anunciaram que iriam propor seu *“pedido principal para readequação do fluxo de pagamento de contratos”*. Este trecho, propositalmente genérico, além de violar a regra do artigo 308 do CPC, buscava esconder o óbvio – estava em gestação uma ilegal estratégia processual que se consumou com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Light Holding, com extensão dos benefícios concedidos pelo regime recuperacional às Concessionárias.

13. Fixada a premissa irrecusável de que a Light SESA e, em especial, da Light Energia, são concessionárias de serviço público de energia elétrica, tem-se que, por força do art. 18, da Lei nº 12.767, **“nãõ se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão”**. Isso, por si só, obsta o processamento da recuperação judicial nos termos pretendidos, tendo em vista o requerimento formulado pela Light Holding extensível a quem dela não pode se aproveitar.

14. O comando legal não poderia ser mais claro. Até que o órgão regulador decida pela extinção da concessão (o que até o momento não ocorreu), não podem as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica se submeter aos regimes previstos na LRF.

15. Com efeito, a Medida Provisória nº 577/2012 (que originou a supracitada lei) conta com exposição de motivos especial para justificar a referida vedação, indicando a especificidade e essencialidade da prestação do serviço



público de energia elétrica e a adequação do regime próprio de intervenção administrativa para o caso.¹⁰

16. Ao mesmo tempo em que afastou o regime recuperacional da LRF, a legislação previu um regime próprio, de natureza administrativa, conduzida pelo órgão regulador, aplicável especialmente às concessionárias de serviço público de energia elétrica – e que definitivamente não se confunde com o regime da LRF.

17. Nessa esteira, o art. 5º da Lei 12.767/12, dispõe que "*[o] poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.*" Inclusive, os próprios contratos de concessão celebrados pela Light Energia e pela Light SESA dispõem o regime aplicável de intervenção na concessão.¹¹

18. Ainda, o art. 12 da Lei 12.767/2012 expressamente prevê a obrigação de os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção apresentarem à ANEEL um "plano de recuperação" para a correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção. À toda evidência, tal plano de recuperação não se confunde com o da LRF, que nem sequer é aplicável às Concessionárias.

19. Portanto, a primeira conclusão que se extrai disso tudo é que as concessionárias de serviço público de energia elétrica (Light SESA e Light Energia,

¹⁰ "Assim, propõe-se que a Medida Provisória seja composta por três capítulos: o primeiro trataria da extinção da concessão e da prestação temporária do serviço público de energia elétrica; o segundo versaria sobre a intervenção na concessão (e permissão) de serviço público de energia elétrica e o terceiro abordaria questões afetas a ambos os casos, afastando os regimes de recuperações judiciais e extra-judiciais das concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, dada a especificidade e essencialidade da prestação desse serviço. (...) A urgência da medida se justifica em face de situação excepcional. O setor elétrico enfrenta, atualmente, a situação de apresentar concessionária sob intervenção judicial, em eminência de ter sua falência decretada, tornando-se urgente disciplinar o que cabe ao poder concedente fazer imediatamente após a eventual consumação desse fato. Além disso, para evitar que outra situação semelhante volte a ocorrer, torna-se premente afastar os regimes de recuperação judicial e extra-judicial das concessionárias e permissionárias de serviço público de eletricidade, pois entende-se como mais adequado às especificidades dessas concessões e permissões que essa recuperação se dê sob o regime da intervenção que, deste modo, buscou-se robustecer." (Exposição de Motivos nº 00036/MME/AGU, 29 de agosto de 2012 (doc. 8 da contestação, ID 54290964). Disponível também em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Mpv/577.htm. Acesso em 8/4/2023)

¹¹ Nesse sentido, confira-se (i) Cláusula Décima do Contrato de Concessão para geração de energia da Light Energia (doc. 6 da contestação, IDs 54218886 e 54218888); (ii) Cláusula Décima do Contrato de Concessão para transmissão de energia da Light Energia (doc. 5 da contestação, IDs 54218872, 54218875 e 54218878); e (iii) Cláusula Décima Primeira do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 001/1996, da Light SESA (doc. 4 da contestação, ID 54218865).



para as quais pretende-se a extensão dos efeitos da recuperação judicial da Light Holding) não podem se submeter a recuperação judicial, extrajudicial ou falência, e também não podem, evidentemente, se beneficiar da proteção legal conferida pela LRF às sociedades insolventes, como pretendem no presente caso.

20. Não por outro motivo que a doutrina especializada conclui pela inaplicabilidade total da LRF às concessionárias de serviço público de energia, registrando se tratar de "uma opção específica do legislador para não sujeitar as preferidas concessionárias de serviços públicos à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial."¹²⁻¹³

21. Igualmente, a doutrina falimentar complementa seu entendimento indicando que a inaplicabilidade da LRF às concessionárias de energia elétrica não as deixa desamparadas, já que existe regime próprio, da ANEEL, com o mesmo objetivo, ou seja, "[a] exclusão das concessionárias do regime de recuperação judicial e extrajudicial não afasta as tentativas de superação das crises nesses casos. Tais tentativas existem, nos termos da citada Lei n. 12.767/2012, sendo conduzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no prazo de um ano prorrogável por até mais dois anos, com o título de 'intervenção para adequação do serviço de energia elétrica'."¹⁴

¹² "AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA. As concessionárias de serviços públicos encontram-se, salvo disposição em contrário de lei especial, submetidas aos regimes da recuperação judicial e da recuperação extrajudicial. A Lei n. 12.767/2012, que dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço e, ainda, sobre a intervenção para adequação do serviço, em seu art.18, estabelece não se aplicar às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes da recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei n. 11.101/2005, salvo posteriormente à extinção da concessão. Tem-se, aí, uma opção específica do legislador para não sujeitar as preferidas concessionárias de serviços públicos à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial." (CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620797. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620797/>. Acesso em: 05 abr. 2023)

¹³ No mesmo sentido são as lições do Professor e Magistrado RICARDO NEGRÃO: "Veja-se, ainda, que a Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, instituiu para as empresas concessionárias de energia elétrica um regime próprio, administrativo, de intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, afastando expressamente a aplicação da LREF a essas empresas, "salvo posteriormente à extinção da concessão", conforme previsto no seu art. 18. Entretanto, essa legislação não menciona a falência. E a solução à omissão é simples: havendo procedimento administrativo próprio à solução das correções e falhas na prestação do serviço público de energia elétrica, somente a administração pública pode tomar as medidas necessárias à recuperação de ativos, conforme claramente previsto nos arts. 14 a 16 da Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012." (NEGRÃO, Ricardo. Falência e recuperação de empresas: aspectos objetivos da Lei n. 11.101/2005. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620537/>. Acesso em: 05 abr. 2023).

¹⁴ "3.7 Concessionárias de energia elétrica. Outra hipótese de exclusão refere-se às concessionárias de energia elétrica. Tal situação não está no texto da Lei n. 11.101/2005, mas na Lei n. 12.767/2012 que afasta a recuperação judicial e a extrajudicial para as concessionárias de energia elétrica, enquanto durar a concessão (art. 18). Não há



22. No caso específico, o Parecer reafirma a absoluta ilegalidade do ingresso de processos recuperacionais pelo 'Grupo Light' com base na LRF, conforme se extrai a seguir:

"28. Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial os empresários e as sociedades empresárias. Ocorre que a própria Lei n. 11.101/2005 e outras leis especiais determinaram exclusões de incidência, isto é, pessoas que não podem usar todos os institutos previstos na Lei n. 11.101/2005. Vale dizer, certas pessoas, embora sejam sociedades empresárias, não são sujeitas integralmente à Lei n. 11.101/2005.

29. Tais exclusões são justificadas pela importância estratégica de certas atividades para a economia. Assim, alguns sujeitos estão afastados da incidência da Lei n. 11.101/2005 e, conseqüentemente, dos procedimentos regidos por ela. Uma dessas hipóteses de exclusão refere-se às concessionárias de energia elétrica, conforme expresso no artigo 18 da Lei n. 12.767/2012." (g.n)

23. Ainda, os Professores no Parecer demonstram que a prestação de serviços de distribuição de energia demanda maior controle regulatório, que *"revela-se não somente na tarifa de energia, mas também no controle do equilíbrio econômico-financeiro, efetivado por meio da homologação de tarifas e fiscalizado por meio de mecanismos de controle de sustentabilidade econômica"*. Por isso, caso se admita o processamento de uma recuperação judicial *"livremente no âmbito de concessionárias de serviços públicos de energia, o efeito poderia ser desastroso."*

24. Ademais, nem se diga que teria havido derrogação do art. 18 da Lei nº 12.767/2012 pela introdução do art. 20-B, II, à LRF, com a edição da Lei nº

qualquer regra nova sobre a submissão a falência, de modo que tais concessionárias se submetem normalmente ao processo de falência, salvo se forem excluídas por outro motivo (ex.: empresas públicas e sociedades de economia mista). Trata-se, portanto, de uma exclusão relativa diferente das hipóteses anteriores, mas ainda assim uma exclusão relativa. A exclusão das concessionárias do regime de recuperação judicial e extrajudicial não afasta as tentativas de superação das crises nesses casos. Tais tentativas existem, nos termos da citada Lei n. 12.767/2012, sendo conduzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no prazo de um ano prorrogável por até mais dois anos, com o título de 'intervenção para adequação do serviço de energia elétrica.' (Tomazette, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. v.3. Disponível em: Minha Biblioteca, (10th edição). Editora Saraiva, 2022)



14.112/20, segundo o qual concessionárias de serviço público podem se valer de conciliação e mediação antecedente ou incidental ao feito recuperacional.¹⁵

25. Como menciona o Parecer, a redação prevista no art. 20-B, II, da LRF, é direcionada a concessionárias de serviço público que possam se beneficiar do regime de recuperação judicial, sem que tenha ocorrido qualquer derrogação expressa da norma especial do setor elétrico que impede que suas concessionárias o façam. A propósito, relembre-se a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro que prevê, em seu art. 2º,¹⁶ os critérios de resolução de aparentes antinomias e dos conflitos entre normas em vigor, estabelecendo, em seu § 2º, que a lei nova que estabeleça disposições gerais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior.¹⁷⁻¹⁸.

26. Adite-se que o texto expresso do inciso II do artigo 20-B da LRF é claro ao dispor que a mediação ali mencionada é voltada especificamente para

¹⁵ Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedente ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...) II - em conflitos que envolverem concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais;

¹⁶ "Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

¹⁷ "Antinomia é a presença de duas normas conflitantes. Decorre da existência de duas ou mais normas relativas ao mesmo caso, imputando-lhe soluções logicamente incompatíveis. Como já mencionado, três critérios devem ser levados em conta para a solução dos conflitos: a) critério cronológico (a norma posterior prevalece sobre a anterior); b) critério da especialidade (a norma especial prevalece sobre a geral); c) critério hierárquico (a norma superior prevalece sobre a inferior). Quando o conflito de normas envolve apenas um dos referidos critérios, diz-se que se trata de antinomia de 1º grau. Será de 2º grau quando envolver dois deles. Na última hipótese, se o conflito se verificar entre uma norma especial-anterior e outra geral-posterior, prevalecerá o critério da especialidade, aplicando-se a primeira norma; e, se ocorrer entre norma superior-anterior e outra inferior-posterior, prevalecerá o hierárquico, aplicando-se também a primeira." (GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro - Volume 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596212. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596212/>. Acesso em: 07 abr. 2023)

¹⁸ "Embora os critérios anteriormente analisados possam solucionar os problemas de antinomias normativas, não se deverão olvidar situações em que surgem antinomias entre os próprios critérios, quando a um conflito de normas seriam aplicáveis dois critérios, que, contudo, não poderiam ser ao mesmo tempo utilizados na solução da antinomia, pois a aplicação de um -levaria à preferência de uma das normas, e a de outro resultaria na escolha da outra norma. P. ex., num conflito entre uma norma constitucional anterior e uma norma ordinária posterior, pelo critério hierárquico haverá preferência pela primeira e pelo cronológico, pela segunda. Ter-se-á antinomia de segundo grau, quando houver conflito entre os critérios: (...) 2) de especialidade e cronológico, se houver uma norma anterior-especial conflitante a uma posterior-geral, seria a primeira preferida pelo critério de especialidade e a segunda, pelo critério cronológico; (...). Em caso de antinomia entre o critério de especialidade e o cronológico, valeria o metacritério *lex posterior generalis non derogat priori speciali*, segundo o qual a regra de especialidade prevaleceria sobre a cronológica." (DINIZ, Maria H. Curso De Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>. Acesso em: 07 abr. 2023)



conflitos entre tais concessionárias e órgãos reguladores e o poder público, e não para conflitos e disputas existentes com credores das concessionárias¹⁹.

27. Nesse sentido, conforme leciona o Professor e Magistrado RICARDO NEGRÃO, existindo regime próprio de insolvência conduzido pela ANEEL, que tem o poder-dever de iniciar procedimento administrativo específico à solução das correções e falhas na prestação do serviço público de energia elétrica, somente a administração pública pode adotar as medidas necessárias à recuperação da capacidade financeira da concessionária de modo a garantir a manutenção da prestação do serviço, o que não deve se confundir com um feito recuperacional, nos termos da LRF.²⁰

28. Desse modo, não se pode admitir que a natureza essencial dos serviços prestados pelas Concessionárias seja argumento que justifique o verdadeiro malabarismo jurídico que é a petição de recuperação judicial, verdadeiro **instrumento de iniquidade e subversão de todo o arcabouço regulatório que forma um dos pilares do sistema da energia elétrica nacional**, que, ao fim e ao cabo, visam a proteger os milhares de consumidores e investidores deste mercado.

¹⁹ Confira-se trecho do Parecer "(...) 55. O art. 20-B, II da Lei n. 11.101/2005 menciona a possibilidade de mediações entre "concessionárias ou permissionárias de serviços públicos em recuperação judicial e órgãos reguladores ou entes públicos municipais, distritais, estaduais ou federais" O trecho em questão é claro ao falar que a mediação será com os órgãos reguladores e o poder público e não com os seus credores. Além disso, fala em concessionárias "em recuperação judicial" o que denota, por si, o caráter incidental da medida e não antecedente.

56. Ademais, o dispositivo fala genericamente em concessionárias de serviço público, não sendo capaz de excepcionar a regra especial do artigo 18 da Lei n. 12.767/2012 que excluiu as concessionárias de energia elétrica expressamente do regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

57. Em relação ao inciso IV, é claro que a "negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial" se aplica apenas a devedores que podem pedir recuperação judicial, não abrangendo as concessionárias de energia elétrica.").

²⁰ "5.1. EMPRESÁRIOS EXCLUÍDOS PELA LEI DE FALÊNCIAS EM RAZÃO DE SEU OBJETO (...)

Uma observação importante é notar que entre essas empresas que não podem figurar no polo passivo da relação pré-falimentar, há aquelas às quais o legislador permitiu ao liquidante requerer a autofalência, obedecidos certos requisitos legais de autorização dos órgãos de controle do Poder Executivo. Entre essas (art. 2º, II) encontram-se as instituições financeiras ou aquelas a elas equiparadas, as operadoras de planos de assistência à saúde, as seguradoras e as sociedades de capitalização.

Veja-se, ainda, que a Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, instituiu para as empresas concessionárias de energia elétrica um regime próprio, administrativo, de intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica, afastando expressamente a aplicação da LREF a essas empresas, "salvo posteriormente à extinção da concessão", conforme previsto no seu art. 18.

Entretanto, essa legislação não menciona a falência. E a solução à omissão é simples: havendo procedimento administrativo próprio à solução das correções e falhas na prestação do serviço público de energia elétrica, somente a administração pública pode tomar as medidas necessárias à recuperação de ativos, conforme claramente previsto nos arts. 14 a 16 da Lei n. 12.767, de 27 dezembro de 2012." (NEGRÃO, Ricardo. Falência e recuperação de empresas: aspectos objetivos da Lei n. 11.101/2005. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620537. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620537/>. Acesso em: 05 abr. 2023).



IV - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL A TERCEIRO
PRECEDENTE CATEGÓRICO DO TJRJ

29. Neste tópico, será demonstrado que o pedido de “extensão dos efeitos” da recuperação judicial da Light Holding não pode se estender às Concessionárias. E os fundamentos para tanto são conhecidos e bastante sedimentados, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência.

30. De início, dispõe o art. 49, §1º da LRF que "*os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*". Ao interpretar tal dispositivo, por meio do enunciado de **Súmula nº. 581, o STJ** definiu, ainda, que "***A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.***". Este entendimento foi, inclusive, objeto de **precedente julgado em regime de recurso repetitivo**, que fixou que a recuperação judicial do devedor principal não induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas em face de terceiros coobrigados; muito menos novação²¹.

31. Sem dúvida, estes preceitos, que são basilares ao sistema da recuperação judicial, se aplicam aqui: **não se admite a extensão dos efeitos recuperacionais de parte que requereu a recuperação judicial a terceiro, ainda que**

²¹ RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.

Voto: "A situação é bem diversa, por outro lado, em relação aos devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, prevendo a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. (...) Portanto, não há falar em suspensão da execução direcionada a codevedores ou devedores solidários pelo só fato de o devedor principal ser sociedade cuja recuperação foi deferida, pouco importando se o executado é também sócio da recuperanda ou não, uma vez não se tratar de sócio solidário.

Na I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, com a seguinte redação: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor." (STJ, REsp nº 1.333.349, 2ª Seção, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, j: 26/11/2014)



coobrigado, se este não requereu a recuperação judicial. Isso é elementar, e é repetido diariamente, por todos os tribunais do País, devendo os consistentes julgados que se formaram à luz a LRF serem suficientes para impedir o oportunista jogo de palavras de que certa empresa não estaria “em”, recuperação judicial, mas sim “na” recuperação judicial...

32. E com o evidente intuito de contornar o exposto comando da lei, bem como a jurisprudência consolidada neste sentido, o Grupo Light lança mão de **ilegal interpretação do art. 6º, II, da LRF**, como se sua alteração pela reforma legal tivesse autorizado que o processamento da recuperação judicial implicasse "[n]a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial". As Autoras afirmam ainda, que "[a] doutrina especializada, nesse sentido, leciona que 'a suspensão atinge também as ações e execuções em que estão no polo passivo os sócios de responsabilidade ilimitada das sociedades devedoras'", o que seria o caso das Concessionárias. Nada mais incorreto.

33. Com efeito, os sócios solidários a que o artigo 6, II, da LRF se refere são aqueles que são titulares de quotas/ações em sociedades específicas, que preveem a responsabilidade ilimitada dos consorciados, como é o caso da sociedade em nome coletivo e da sociedade em comandita simples, por exemplo. Estes sócios, que respondem por quaisquer dívidas da sociedade de forma solidária, e que ficam sujeitos, inclusive, aos efeitos da quebra da sociedade devedora nos termos do art. 81 da LRF, **em nada se confundem com os devedores coobrigados.**

34. É essa dicção legal, e é esse o entendimento da doutrina: **"[n]ão se perca de vista – o que tem levado a conclusões errôneas em leitura mais apressada – que a expressão “credores particulares do sócio solidário”, refere-se ao sócio de responsabilidade ilimitada e que, portanto responde em solidariedade com a sociedade empresária falida"**²².

²² "Não se perca de vista – o que tem levado a conclusões errôneas em leitura mais apressada – que a expressão “credores particulares do sócio solidário”, refere-se ao sócio de responsabilidade ilimitada e que, portanto responde em solidariedade com a sociedade empresária falida; além das ações e execuções ajuizadas a partir de obrigações de natureza empresarial, ficam suspensas também aquelas ajuizadas pelos credores particulares deste tipo de sócio, excetuando-se apenas a execução de dívida de alimentos, que goza de privilégios e cuja inadimplência pode acarretar a prisão do devedor" (FILHO, Manoel. Seção I. Disposições Gerais In: FILHO, Manoel. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 - Comentada Artigo por Artigo. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021.)



35. Em outras palavras, aos sócios que são titulares de quotas/ações em sociedades de responsabilidade ilimitada, aplicam-se os arts. 6º, II e 81 da LRF, e aos devedores coobrigados, o art. 49, §1º da LRF e o enunciado de súmula nº 581 do STJ, e entendimento fixado em sede de recursos repetitivos. Neste caso, a Light Holding é uma sociedade anônima, de modo que seus acionistas têm responsabilidade limitada às suas ações. As Concessionárias, por sua vez, além de não figurarem como sócias da Light Holding, apenas respondem de forma solidária por algumas dívidas com a Light Holding em razão da concessão de garantias pelas partes, de modo que, como se viu, simplesmente inaplicável o dispositivo do artigo 6, II, da LFR que foi invocado na inicial.

36. Esclarecida a não-incidência do dispositivo mencionado pelas Autoras, deve ser feito um **urgente esclarecimento** quanto aos precedentes citados na petição inicial da recuperação judicial, que, em tese, admitiriam o seu processamento.

37. O caso do Grupo Abengoa, citado pelo Grupo Light como hipótese favorável à extensão de parte dos efeitos recuperacionais a concessionárias de serviço público de energia elétrica, se deu de forma distinta da apresentada na petição. Em realidade, quando instado a se manifestar especificamente sobre o tema, o entendimento do c. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se deu em sentido contrário.

38. No caso do Grupo Abengoa, as concessionárias de energia elétrica não figuravam como requerentes de pedido recuperacional. Houve, sim, a tentativa inicial, pelas recuperandas, de extensão dos efeitos recuperacionais aos ativos e passivos das concessionárias (ATEs, SPEs constituídas para transmissão de energia elétrica) no Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") que seria votado. E, confrontado com este pedido, decidiu-se que **a vedação imposta pela Lei nº. 12.767/2012 impede que concessionárias de serviço público do setor elétrico sejam envolvidas em recuperação judicial, ainda que por simples extensão a elas de seus efeitos:**

Ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO SE SOBREPÕE AO DISPOSTO NA LEI Nº 12.767/2012. A recuperação judicial objetiva ensejar que o devedor supere situação de crise econômico-financeira, com



vista à preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. Contudo, desde a entrada em vigor da Medida Provisória 577/2012, convertida na Lei n. 12.767/2012, há vedação para a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, sujeitando-se as mesmas apenas ao regime de intervenção pela ANEEL. Não há como tornar ineficaz a norma que expressamente nega a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, uma vez o legislador optou por tratamento específico sobre o tema. Conhecimento e provimento do recurso."

Voto:

"Assiste razão ao recorrente. Intenta o agravante a reforma da decisão que deferiu a inclusão de concessionárias de serviço público de energia elétrica (ATEs) na Recuperação Judicial. As ATEs são SPEs (Sociedades com Propósito Específico) constituídas com a finalidade de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante regime de concessão pelo Poder Público. A recuperação judicial objetiva ensejar que o devedor supere situação de crise econômico-financeira, com vista à preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005: (...) **Contudo, sem perder de vista o princípio da preservação da empresa, permitindo a superação da crise econômico-financeira, impõe observar que, desde a entrada em vigor da Medida Provisória 577/2012, convertida na Lei 12.767/2012, há vedação para a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, sujeitando-se as mesmas apenas ao regime de intervenção pela ANEEL.** O plano de recuperação de concessionária de energia elétrica é submetido apenas ao Órgão responsável (ANEEL), nos termos do art. 12: (...) O regramento específico, portanto, afasta a aplicação da lei de recuperação judicial. Ressalte-se, ainda, que o art. 18 daquele mesmo dispositivo legal veda a aplicação da recuperação judicial e extrajudicial, previstos na Lei nº 11.101/2005, às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, salvo posteriormente à extinção da concessão, in verbis: (...) Portanto, não há como tornar ineficaz a norma que expressamente a nega concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, uma vez o legislador optou por tratamento específico sobre o tema. (...)"²³

²³ TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0001937- 50.2017.8.19.0000, 22ª Câmara Cível do Tribunal, Rel. Des. Rogerio de Oliveira Souza, j. 5/12/2017.



39. Em comentários a esse precedente específico no Parecer, os Professores Marlon Tomazette, Maria João Pereira Rolim e Caio José de Oliveira Alves afirmam, corretamente, que a função social da empresa "*não pode ser uma válvula de escape para descumprir a lei. A Lei deve ser cumprida e foi ela que excluiu expressamente as concessionárias de energia elétrica dos regimes recuperatórios*", indicando, ainda, que os ativos vinculados à prestação dos serviços pelas concessionárias são reversíveis ao Poder Concedente e, desse modo, não podem ser utilizados livremente sem a anuência da ANEEL, como preveem os Contratos de Concessão, de modo que seu tratamento específico conferido pela Lei nº 12.767/2012 deve ser respeitado.

40. O que se sucedeu no caso do Grupo Abengoa foi que, após o julgamento de mérito acima mencionado, enquanto ainda pendentes embargos de declaração opostos pelas recuperandas, elas e o credor que havia interposto o recurso fizeram transação, e requereu-se a desistência do recurso. Isso porque, após o julgamento, recuperandas e credores haviam concordado com as disposições do PRJ proposto.

41. O julgado indicado pelo Grupo Light na sua petição, e que fundamentaria sua pretensão, se deu em momento posterior (2020), já na fase de cumprimento do PRJ aprovado, em que houve a tentativa de arresto incidente sobre uma das concessionárias transmissoras de energia elétrica. Nesse caso, em contexto bastante diferente do precedente anterior, já havia composição dos credores, em PRJ aprovado e com cumprimento em curso, de forma que se entendeu por afastar o arresto para não "*atrapalhar o plano de recuperação judicial*" (p. 29), diante de a transmissora, em concreto, ter sido entendida como um ativo da *holding*.

42. Ou seja, trata-se de caso absolutamente distinto do que se está a analisar neste momento. São momentos distintos de uma recuperação judicial, portanto. Para o caso similar ao deduzido pelo Grupo Light, este e. TJRJ já se posicionou: "[n]ão há como tornar ineficaz a norma que expressamente nega a concessão de recuperação judicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica, uma vez o legislador optou por tratamento específico sobre o tema".

43. Por outro lado, nem se diga que o precedente estabelecido no caso do Grupo Metodista (processo nº. 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite perante



a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre) seria aplicável a este processo. No caso em questão, apenas entidades do braço de ensino da Igreja Metodista, inclusive associações civis, ingressaram com pedido de recuperação judicial. Contudo, o Judiciário estendeu às associações religiosas, fomentadoras das instituições de ensino, as proteções da recuperação judicial.

44. Ocorre que o referido caso se diferencia sobremaneira do feito de origem. Enquanto naquele a restrição baseava-se apenas na regra genérica do art. 1º da LRF, neste há **vedação expressa** à aplicação dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial às concessionárias de serviço público de energia elétrica (art. 18 da Lei nº 12.767/2012), por uma opção clara do legislador de criar um instituto específico para intervenção em tais entidades, pela ANEEL. Evidentemente, trata-se de regramento exclusivo e excludente, que afasta o regime recuperacional previsto na LRF, e que tem uma razão de ser: a proteção do setor elétrico como um todo dos efeitos decorrentes de eventual insolvência das referidas concessionárias, impedindo-se a fragilização sistêmica do setor.

45. Note-se que o pedido recuperacional formulado pela Light Holding, na qualidade de garantidora comum de dívidas da Light Energia e da Light SESA, para viabilizar a extensão dos efeitos protetivos recuperacionais a essas companhias, subverte as noções mais clássicas do direito das obrigações. O fundamento que justifica a prestação de uma garantia, sob a ótica do credor, é conferir maior proteção ao crédito, e facilitar o adimplemento das obrigações assumidas²⁴, sendo essa a função do instituto, a razão que a orienta²⁵.

46. O que se pretende aqui é justamente o oposto. Por meio da petição de ID 58051659, nos termos pretendidos, a garantia fidejussória prestada ao Itaú

²⁴ "No gênero caução ou garantia compreende-se todo negócio jurídico com o objetivo de oferecer ao credor uma segurança de pagamento, além daquela genérica situada no patrimônio do devedor (...)" (PEREIRA, Caio Mário da S. Instituições de Direito Civil: Contratos - Vol. III. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643387. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643387/>. Acesso em: 11 mai. 2023).

²⁵ "Consoante se verificou, a garantia, em sentido restrito, compreende as situações subjetivas acessórias da obrigação que tenham por finalidade proporcionar segurança ao credor, oferecendo-lhe meio de extinção satisfativa do crédito, a despeito da ausência de cooperação do devedor e da sua incapacidade patrimonial para solver o débito. Cuida-se, como se vê, de definição preponderantemente funcional, vez que baseada na identificação de determinada finalidade que pode ser desempenhada por diversos arranjos jurídicos (penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, fiança, garantia autônoma etc.)." (RENTERIA, Pablo. Penhor e Autonomia Privada. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009422. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009422/>. Acesso em: 11 mai. 2023).



pela Light Holding passa a ser fundamento de **piora** de perfil do crédito do Itaú, justificando o injustificável – a tentativa ilegal de novar uma dívida ilegalmente.

47. Portanto, por qualquer ângulo que se enxerga a questão, vê-se que, além de não poderem ser requerentes de pedido de recuperação judicial, a Light SESA e a Light Energia também não podem gozar dos benefícios oriundos da LRF, notadamente do art. 6º da LRF, como pretende a Light Holding com a extensão dos efeitos recuperacionais proposta na petição de ID 58051659, nem dispor de ativos livremente como se fossem aptas à recuperação judicial.

V- SOCIEDADES E ATIVIDADES SEGREGADAS

IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA LIGHT ENERGIA

48. Como se observa da petição da ID 58051659, a Light Holding se refere ao Grupo Light como se fosse um grupo econômico comum, com sociedades interligadas, interconectadas e que exercem forte influência umas sobre as outras²⁶⁻²⁷, chegando a indicar que fariam jus à consolidação substancial por estarem "*intimamente conectadas*"²⁸. Contudo, a pretendida consolidação processual, e, ao final, substancial dos ativos e passivos das concessionárias não pode se sustentar, não somente porque as normas regulatórias aplicáveis exigem a estanque segregação delas, como também, no caso, porque tal pretensão não se sustenta à luz do regramento da própria LRF.

49. Conforme dito acima, as normas regulatórias aplicáveis determinaram a desverticalização do setor de energia elétrica, o que resultou na segregação de atividades, ativos e passivos da Light Energia e da Light SESA. Ademais, a Light Energia (geradora) está impedida de realizar compra e venda diretamente à Light SESA (distribuidora), sendo necessário que as transações sejam realizadas em leilão ou no ACL.

²⁶ "As informações aqui trazidas ao conhecimento deste Juízo e dos demais interessados, somadas à ampla documentação acostada, não deixam dúvidas de que a Recuperanda e as duas Requerentes, não obstante sejam pessoas jurídicas independentes, têm, entre si, **operação e tomada de decisões intrinsecamente interligadas**." (p. 12)

²⁷ "Diante da forte sinergia existente entre as 2 principais controladas (Light Energia e Light SESA) da holding Light S/A, não causa surpresa o fato de que a crise financeira deflagrada no Grupo Light exija uma solução organizada, global, com proteção da concessão e sob a fiscalização do Judiciário e a colaboração da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica." (p. 13).

²⁸ "Dessa forma, apesar de intimamente conectadas – a ponto de fazerem jus à previsão do art. 69-G da LRF – a Recuperanda e as Requerentes não podem, todas, figurar neste processo na qualidade de devedoras em busca da reestruturação de seus créditos, dado o óbice legal, já que as concessionárias Light SESA e Light Energia não se legitimam à recuperação judicial" (p. 14).



50. Assim, ainda que se admitisse a aplicação da LRF ao presente caso, a Light Energia não poderia compor o polo ativo do procedimento, em eventual consolidação com as demais – seja processual, seja substancial –, pois, para tanto, seria necessário que houvesse interdependência e interconexão entre as sociedades e as atividades por elas desempenhadas.²⁹⁻³⁰

²⁹ "2.2. LITISCONSÓRCIO ATIVO (CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL) - A dimensão da crise econômico-financeira do grupo econômico é que vai orientar o alcance da medida conjunta a ser implementada para a sua reestruturação. A solução conjunta é, em diversos casos, não apenas uma questão de conveniência, mas também um imperativo para se superar a crise grupal. Em função da estruturação do grupo, os expedientes para ultrapassar as suas dificuldades econômico-financeiras poderão variar de soluções individualizadas para cada sociedade integrante do grupo econômico à solução unitária para todas elas. A unificação do procedimento de recuperação judicial de cada sociedade, através da formação do litisconsórcio ativo facultativo, permite a viabilização tanto de uma quanto de outra. A opção pelo método do tratamento da crise irá ser orientada, portanto, em razão das circunstâncias de cada caso concreto. Em diversos deles, considerando o grau de interdependência entre as sociedades, tem-se a real necessidade de adoção de estratégias gerais e comuns para lidar com a crise, as quais irão, muitas vezes, demandar um expediente uniforme e concentrado para todo o grupo, sem exceção, com uma união de ativos e passivos (consolidação substancial), sem o que o projeto de reestruturação sucumbirá." (CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620797. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620797/>. Acesso em: 08 abr. 2023)

³⁰ "Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram. (...) Desta forma, [a reforma legal estabeleceu que a consolidação substancial deverá ser reconhecida pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, com a ocorrência de, no mínimo duas condições, cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Pode-se assim, pela redação estrita da lei, aceitar uma consolidação substancial sem que haja qualquer conhecimento da confusão patrimonial pelos credores e diante de uma simples existência de um grupo societário com relação de controle e identidade de sócios, o que afronta a legítima expectativa dos credores.

A norma legal, todavia, deve ser interpretada.

A mera existência de garantias cruzadas pode evidenciar simplesmente maior diligência entre os credores, assim como a existência do grupo e da identidade do quadro societário é absolutamente irrelevante isoladamente para que haja a unificação.

A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento.

O tratamento único conferido aos devedores, com a unificação da coletividade de credores, apenas se justifica se a solução diversa, que é a regra geral, ou seja, a consideração de cada qual como credor de cada devedor respectivamente nos termos do contrato, implicar uma situação de tratamento manifestamente injusto. A consideração do grupo como um todo pelos credores faria com que a solução judicial diversa, com tratamento individual a cada um dos devedores, em relação aos seus respectivos credores, provocasse uma inversão dos riscos pelos credores contratados, em prejuízo da própria coletividade de credores" (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622531. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622531/>. Acesso em: 11 mai. 2023).



51. A respeito, este c. TJRJ já entendeu pela excepcionalidade da consolidação substancial, reconhecendo que o instituto repercute em desconsideração da autonomia processual e integração de ativos e passivos concursais.³¹ O mesmo voto condutor do precedente referido esclarece que o fato da atuação independente, somada à existência de lista própria de credores, remete à impossibilidade da consolidação substancial, o que não é afastado por "*alegada gestão conjunta, a sinergia (...), a identidade de acionistas e dirigentes e a relação de controle*"³² – justamente os argumentos da Light.

52. E, em sentido contrário, a excepcionalidade do deferimento da consolidação substancial só foi acolhida por este c. Tribunal ao se verificar que "[a] atuação das pessoas jurídicas do grupo ocorre com patente unidade laboral e

³¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EISA PETRO - UM S.A. E EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL ENTRE RECUPERANDAS. (...) AUSENTES REQUISITOS PARA A EXCEPCIONAL CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, PREVISTA NOS ART. 69-J, ART. 69-K E 69-L, POR NÃO ESTAR PRESENTE "CONFUSÃO ENTRE ATIVOS OU PASSIVOS DOS DEVEDORES, DE MODO QUE NÃO SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR A SUA TITULARIDADE SEM EXCESSIVO DISPÊNDIO DE TEMPO OU DE RECURSOS". CADA RECUPERANDA POSSUÍA LISTA PRÓPRIA DE CRÉDITOS E DÉBITOS. ELEMENTOS APRESENTADOS PARA JUSTIFICAR A MEDIDA NÃO CARACTERIZAM CONFUSÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO, SEM A UNIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS, PARA QUE DEPOIS SEJA AGENDADA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTRARRAZÕES APRESENTADAS A DESTEMPO, EM RAZÃO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO, AFASTANDO O DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL ENTRE AS RECUPERANDAS.

Voto: "(...) Por outro lado, para a consolidação substancial, são necessários outros requisitos, alicerçados na desorganização societária e administrativa dos devedores. Eles estão descritos no art. 69-J da Lei 11.101, transcrito abaixo: (...) As consequências da consolidação substancial vão além da mera formalidade. Sua aplicação enseja a desconsideração da autonomia processual das recuperandas e integração de ativos e dos passivos concursais, como previsto nos art. 69-K e 69-L da Lei 11.101, aqui transcritos: (...) Como se observa, as consequências da consolidação substancial são mais profundas, o que justifica a excepcionalidade do instrumento. (...)" (TJRJ, AI 0028932-61.2021.8.19.0000, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, j. 7.7.2022)

³² "(...) Pois bem. No caso em análise, não estão presentes os requisitos previstos no art.69-J, já transcrito, em especial no que concerne a "confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos". Trata-se de requisito sine qua non de qualquer consolidação dessa modalidade. A ausência do requisito é notória, haja vista que cada recuperanda possui sua lista própria de credores e sua atuação era independente. A alegada gestão conjunta, a sinergia entre as recuperandas, a identidade de acionistas e dirigentes e a relação de controle entre as recuperandas não são suficientes para a unificação de débitos e créditos, por não gerarem confusão patrimonial. Isso se depreende da mera leitura do dispositivo legal. Da mesma forma, a apresentação de garantias cruzadas ou a existência de estabelecimentos no mesmo endereço não bastam para seu deferimento, pelos mesmos fundamentos. Outrossim, a decisão no Conflito de Competência nº033571- 30.2018.8.19.0000 não justifica a unificação das recuperandas. A mencionada "gestão administrativa e operacional conjunta" trata das atividades do grupo econômico, que atua na mesma atividade-fim. Nada disso implica dificuldades na identificação dos credores de cada uma delas. Recorde-se que se trata de instrumento excepcional, com potencial risco de agravamento da situação de credores. Por isso, deve ser realizada interpretação restritiva para sua aplicação. Não se olvida que o plano de recuperação judicial apresentado a fls. 15.727/15.855 dos autos originários foi formulado considerando a efetiva consolidação substancial entre as recuperandas. Infelizmente, outro plano de recuperação deverá ser formulado. Por tais fundamentos, VOTO POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para cassar a decisão, afastando o deferimento da consolidação substancial entre as recuperandas. Após apresentado novo plano de recuperação, autoriza-se a realização de assembleia geral de credores." (Voto da Des. Relatora Inês da Trindade Chaves de Melo, TJRJ, AI 0028932-61.2021.8.19.0000, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, j. 7.7.2022)



*patrimonial, presente a interconexão e confusão de ativos e passivos*³³. A situação, como já se viu, diverge frontalmente deste caso, em que a unidade patrimonial e a confusão de ativos e passivos é, inclusive, vedada por marco regulatório.

53. A conclusão que se extrai disso tudo é que, ainda que as regras da LRF fossem aplicáveis à Light SESA e à Light Energia, a consolidação – seja processual, seja substancial – não encontra guarida sequer nos artigos da própria LRF, pois, para tanto, seria necessária a interdependência e interconexão entre suas atividades – justamente o oposto do que ocorre com elas, por imposição legal.

54. A respeito, o Parecer explica que, tendo em vista que a Light SESA e a Light Energia não preenchem os requisitos subjetivos para acesso ao regime recuperacional, é inviável a consolidação processual com as demais empresas do grupo, ou seja, é inviável o litisconsórcio ativo. E, de igual forma, também é inviável a consolidação substancial, que somente é admissível em hipóteses em que é legítima a consolidação processual.

55. O Parecer vai mais além, e conclui que, se houve no caso Light a interconexão e a confusão entre ativos e devedores das empresas (requisito fundamental da consolidação substancial), houve manifesta e ilegal burla ao marco regulatório posto. Isto porque *"se isso ocorreu no Grupo Light há uma clara violação à legislação do setor elétrico que determinou uma desverticalização do setor com a segregação dos segmentos de geração, distribuição e transmissão de energia"*, já que a lei do setor segrega não somente atividades, como também ativos e passivos.

³³ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE SIMBIOSE ENTRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS RECUPERANDAS. UNIDADE LABORAL E PATRIMONIAL. MATÉRIA OBJETO DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI 11.101/2005. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Princípio da maioria sem prejuízo do respeito aos direitos da minoria. 2. Acordo de vontades que deve preservar o interesse da maioria que espera a recuperação da empresa e, em consequência, o pagamento de seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas inicialmente acordadas. Princípio da preservação da empresa. 3. Ao julgador não cabe entrar no mérito de dados consistentes na carga produtiva das recuperandas. 4. Aprovação do plano de recuperação judicial consolidado de todas as recuperandas, o qual foi devidamente homologado por decisão judicial. 5. A atuação das pessoas jurídicas do grupo ocorre com patente unidade laboral e patrimonial, presente a interconexão e confusão de ativos e passivos entre as Recuperandas. Conhecimento e desprovimento do recurso. (TJRJ, AI 0019159-89.2021.8.19.0000, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, j. 15/06/2022)



56. Assim, por um lado, não se cumpre o requisito subjetivo processual necessário ao processamento da recuperação judicial nos termos pretendidos (i.e., pedido formulado por quem não detém legitimidade para tanto); de outro, também não se verificam preenchidos os requisitos para a pretendida consolidação substancial de ativos e passivos.

VI- LIGHT ENERGIA NÃO É INSOLVENTE

57. Um outro e importante aspecto merece atenção deste MM. Juízo. A Light Energia – que, repita-se, desempenha atividade distinta e segregada da Light SESA – não se encontra em estado de insolvência. E, mais: a pretensão de utilização de seu patrimônio como suposta "ajuda" para a Light SESA não será suficiente para salvá-la e compromete a Light Energia.

58. Em outras palavras, sob o pretexto de ajudar uma das sociedades que se encontra em crise por razões sistêmicas e de gestão (que só competem avaliação pelas entidades regulatórias), a pretensão da Light Holding de extensão dos efeitos recuperacionais às Concessionárias acaba por prejudicar a sociedade financeiramente saudável do grupo, sem que isso solucione o problema da sociedade atualmente comprometida. Perde-se duas vezes, para ganhar nenhuma.

59. A prova do que se disse decorre da análise das demonstrações financeiras disponíveis da Light Holding, da Light Energia e da Light SESA, conforme quadro abaixo:



| Indicadores em 2022 | Light Energia |
|--|---------------|
| Geração de caixa operacional - LAJIDA* (R\$ Milhões)** | 633 |
| (-) Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos | -130 |
| (-) Juros Pagos | -73 |
| Geração de caixa disponível p/ dívidas anualmente (R\$ MM) | 430 |
| Prazo Remanescente da Concessão | 5,5 anos |
| Geração de caixa disponível estimado nos próximos 5,5 anos (R\$ Milhões) | 2.368 |
| (-) Dívida Líquida (R\$ Milhões) | -1.194 |
| Geração de caixa disponível estimado aos sócios (R\$ Milhões) | 1.174 |

*Números divulgados nas demonstrações financeiras das cias.

**LAJIDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) - métrica utilizada no mercado como geração de caixa puramente operacional das empresas.

60. Como se vê, a Light Energia gera caixa operacional (LAJIDA) anual de cerca de R\$ 600 milhões e, atualmente, sua dívida líquida total – que deverá ser amortizada ao longo de anos –, perfaz a cifra de R\$ 1,2 bilhões. Adicionalmente, consta da última demonstração financeira divulgada pela Light Energia, relativa ao ano de 2022, que suas despesas a título de imposto de renda, contribuição social e juros, somam cerca de R\$ 203 milhões. Subtraindo-se do valor de caixa operacional os referidos passivos indicados, sobram, ainda, R\$ 430 milhões anuais para a amortização de dívidas.

61. Admitindo-se que a geração de caixa da Light Energia (sociedade com gestão eficiente) se mantenha pelo prazo remanescente das concessões, até dezembro de 2028, a Light Energia terá acumulado um caixa operacional de cerca de R\$ 2.37 milhões, o que ultrapassa em R\$ 1.17 milhões sua dívida líquida total atual. Em outras palavras, mantidos os resultados de 2022 pelos próximos anos, até o vencimento das principais concessões da Light Energia, mais de R\$ 1 bilhão poderá ser destinado aos seus acionistas, já descontadas suas atuais dívidas, obrigações fiscais e demais obrigações financeiras.

62. Não há, assim, qualquer indício de insolvência na Light Energia. Muito pelo contrário. A Light Energia encontra-se adimplente com seu fluxo de pagamentos com o Itaú, tem quitado suas obrigações em dia e somente é detentora

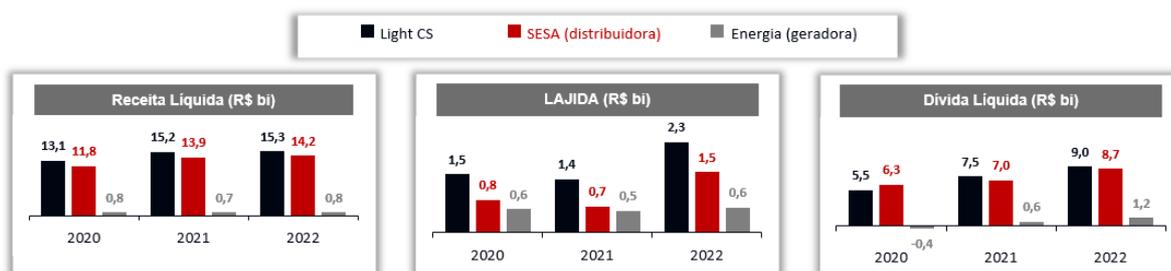


de dívida com vencimento datado para 15 de julho de 2028. Nada que se aproxime, como se vê, de uma sociedade que demanda a urgente e liminar proteção de uma recuperação judicial.

63. Deste modo, ainda que a Light Energia em tese pudesse se beneficiar das disposições da LRF – do que se cogita por apego ao princípio da eventualidade –, verifica-se que jamais poderia ser deferida qualquer medida de novação com relação a ela, pois é financeiramente saudável e não necessita de qualquer proteção judicial.

64. Ademais, como já se viu, a Light Holding, a Light Energia e a Light SESA são titulares de atividades, ativos e passivos segregados, sendo certo que suas dívidas foram contraídas com finalidades distintas. A geração de caixa da Light Energia, embora saudável em relação ao seu nível de alavancagem, é inexpressiva se comparada com a da Light SESA, de modo que seus ativos são incapazes de socorrer eventuais crises financeiras que esteja passando a única sociedade responsável pela distribuição de energia elétrica.

65. Nesse sentido, confira-se o que se depreende das demonstrações financeiras divulgadas, que explicitam a inexpressividade da receita líquida, da geração de caixa e da dívida líquida da Light Energia quando comparada à Light SESA e a todo o grupo.



66. Assim, é fácil notar que, além de não restarem comprovados os requisitos legais para a consolidação processual e/ou substancial pretendidas, também não há qualquer motivo econômico para que a Light Energia figure neste procedimento, pois saudável financeiramente. Ademais, a pretensão de utilização de recursos da Light Energia para solver dívidas da Light SESA, além de



imprópria sob todo o arcabouço legal de ordem regulatória e recuperacional exposto, não salvará a Light SESA, sem proveito à população e aos credores de ambas as sociedades.

67. O Itaú entende que os dados acima são suficientes para a conclusão deste MM. Juízo no sentido de indeferir o processamento da recuperação judicial nos termos pretendidos pela manifestação de ID 58051659, ou, pelo menos, excluir a Light Energia desde logo do processamento recuperacional.

68. Não obstante, na eventualidade de este MM. Juízo entender ser cabível maior dilação probatória neste ponto, mantendo-se por enquanto a consolidação processual, com a manutenção da Light Energia em recuperação judicial/com a extensão dos efeitos da recuperação judicial à Light Energia, é necessária a realização de **perícia para realização de constatação prévia** para verificação e demonstração de sua desnecessidade de figurar no polo ativo deste feito, nos termos do art. 51-A, caput e § 6º da LRF.³⁴

VII- CONCLUSÃO E PEDIDOS

69. Ante o exposto, o Itaú **confia em que será indeferido totalmente o processamento da recuperação judicial nos termos pretendidos pela manifestação de ID 58051659**, ressaltando-se, mais uma vez, a importância de serem observadas as normas de natureza regulatória expostas acima, que, em resumo, (i) **impõem a segregação entre as atividades, ativos e passivos da Light SESA e os da Light Energia**, na medida em que é expressamente vedado que distribuidoras exerçam, cumulativamente, as atividades de geração e/ou transmissão (art. 4º, §5º, da Lei 9.074/1995); e (ii) **impedem que tais Concessionárias se valham do regime da LRF, ainda que por extensão dos efeitos de uma recuperação judicial de outrem.**

70. Do contrário – isto é, se não cumpridas tais regras –, deflagrar-se-á preocupante instabilidade neste delicado setor da economia nacional, que prevê

³⁴ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.



gigantescos investimentos para os próximos anos e depende massivamente de recursos do mercado privado de capitais, o qual, por sua vez, necessita de segurança jurídica para manter seus investimentos.

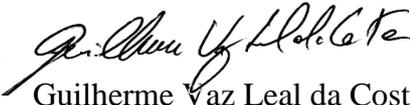
71. **Subsidiariamente**, caso não seja prontamente indeferido o processamento da recuperação judicial, o Itaú confia em que seus efeitos não abarcarão de nenhum modo a **Light Energia**, nem a regularidade de seu o fluxo de pagamentos, com **o indeferimento do pedido inicial em relação a ela**.

72. Não obstante, na eventualidade de este MM. Juízo entender ser cabível o pedido inicial, **ainda subsidiariamente**, requer-se a realização de **constatação prévia** para verificação e demonstração da desnecessidade da Light Energia de figurar no polo ativo deste feito, nos termos do art. 51-A, caput e § 6º da LRF, postergando-se a decisão judicial sobre o processamento do pedido em relação a ela após a conclusão de tal trabalho.

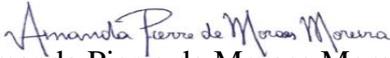
Nestes termos,
E. D.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2023


Gustavo Mota Guedes
OAB/RJ 95.346


Guilherme Vaz Leal da Costa
OAB/RJ 158.892


Frederico Mocarzel
OAB/RJ 186.497


Amanda Pierre de Moraes Moreira
OAB/RJ 223.730


Giovana Anuda Marcondes de Carvalho
OAB/RJ 243.971



Brasília, 10 de maio de 2023.

**À Itau Unibanco S. A. - Banco Bradesco S.A. - Banco Santander (Brasil) S. A. –
Banco Citibank S.A.**

I – DA CONSULTA

1. As Consulentes narram que Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”) ajuizou a tutela cautelar antecedente - processo nº 0843430- 58.2023.8.19.0001 – na qual foi deferida a tutela cautelar para:

“suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

...

Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras”.

2. Em razão dessa situação, as Consulentes formulam os seguintes questionamentos:

1 - A medida adotada pelo Grupo Light é lícita, tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei n. 12.767/2012?



- 2- É lícita a utilização pelo Grupo Light dos processos de recuperação judicial ou extrajudicial?
3. É o relatório do necessário.

II – RESPOSTA PRELIMINAR AOS QUESITOS FORMULADOS

4. As concessionárias de energia elétrica não possuem legitimidade para pleitear medidas de recuperação judicial ou extrajudicial, diante da vedação expressa do artigo 18 da Lei n. 12.767/2012:

Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

5. O regime jurídico próprio para o enfrentamento de crises das concessionárias é um regime de direito administrativo sujeito a normas próprias, especialmente aos artigos 5º, 12 e 13 da Lei n. 12.767/2012:

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por até mais 2 (dois) anos, a critério da Aneel.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Lei, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



...

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do ato que a determinou, para apresentar à Aneel um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

§ 1º A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

...

Art. 13. O deferimento pela Aneel do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

I - apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - enviar trimestralmente à Aneel relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

§ 1º Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela concessionária durante a intervenção e aprovados previamente pelo poder concedente terão privilégio geral de recebimento, na hipótese de extinção da concessão em decorrência da aplicação desta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos créditos de natureza tributária, devendo-se observar o disposto no caput do art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

